

inSURgência

revista de direitos e movimentos sociais

Volume **4** Número **1**
janeiro-julho de 2018



*Pintura: "Nadie olvida nada"- Guillermo Kuitca, 1982.
Acrílico sobre madeira / 122 x 154 cm / Coleção do artista.*

**Organizadores do dossiê Direitos,
Memória e Justiça de Transição:**

Pádua Fernandes
Diogo Justino

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

 Lumen Juris **Editora**

30
anos

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS

O Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) reúne professores e estudantes de cursos como Direito, Psicologia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Serviço Social, entre outros, de diversas universidades brasileiras, e conta com a participação de movimentos sociais do campo e da cidade, profissionais do Direito e assessores populares.

A ideia da criação do IPDMS começou a ser discutida no I Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), em 2011. Este primeiro encontro fortaleceu a articulação dos grupos envolvidos e a concepção de que os movimentos sociais são atores fundamentais na construção, fortalecimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de intervenção do Estado nos conflitos sociais.

A InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, ligada ao IPDMS, tem por objetivo difundir produção teórica inédita concernente à temática “direitos e movimentos sociais”.

Com a perspectiva de impulsionar a atividade de pesquisa desenvolvida com, por e para os movimentos sociais, mobilizando pesquisadores de todo o Brasil em diversas áreas temáticas, o IPDMS se propõe a criar uma publicação, em formato de periódico internacional, que promova produções teóricas que estejam comprometidas com a construção de conhecimento crítico e libertador sobre o tema dos direitos e dos movimentos sociais, permitindo a elaboração criativa e engajada de análises e interpretações sobre os diversos assuntos que afetam o povo brasileiro e latino-americano.

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia>
ciainsurgencia.revista@gmail.com

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

www.ipdms.org.br/ipdmscorreio@gmail.com

inSURgência

revista de direitos e movimentos sociais



Volume 4
Número 1
janeiro-junho de 2018

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais é um instrumento pelo qual o jovem Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS expõe, à face do mundo, o seu modo de ver, através da difusão de suas preocupações centrais, combinando o necessário fomento à produção intelectual, rigorosa e científica, com a estética e a linguagem mais livre e afeita ao cotidiano da militância e à mística dos movimentos populares.

Este volume do periódico é uma celebração à luta que encontra na união de esforços entre pesquisadores e pesquisadoras e militantes a sua razão de ser. Tomada por uma concepção radicalmente comprometida com a transformação social e profundamente ligada aos anseios das organizações populares e suas bases, a presente revista apresenta-se como um conjunto de possibilidades para dialogar, crítica e interdisciplinarmente, com as novas gerações de pesquisadores, pesquisadoras e militantes que estão insatisfeitas com um contexto universitário que se apresenta descolado dos verdadeiros problemas do povo e afastado do pensamento político engajado com os grandes projetos de mudanças significativas de nossas sociedades periféricas e dependentes do capitalismo.



INSTITUTO DE PESQUISA, DIREITOS
E MOVIMENTOS SOCIAIS

Programa de
Pós-Graduação em
Direitos Humanos
e Cidadania



Lumen Juris

Editora



**CAPA A SER DEFINIDA
PELO CAPISTA**

Editor

João Luiz da Silva Almeida

Conselho Editorial

Abel Fernandes Gomes
Adriano Pilatti
Alexandre Bernardino Costa
Ana Alice De Carli
Anderson Soares Madeira
André Abreu Costa
Beatriz Souza Costa
Bleine Queiroz Caúla
Daniele Maghelly Menezes Moreira
Diego Araujo Campos
Firly Nascimento Filho
Flávio Ahmed
Frederico Antonio Lima de Oliveira
Frederico Price Grechi
Geraldo L. M. Prado
Gina Vidal Marcilio Pompeu

Gisele Cittadino
Gustavo Noronha de Ávila
Gustavo Sénéchal de Goffredo
Jean Carlos Dias
Jean Carlos Fernandes
Jeferson Antônio Fernandes Bacelar
Jerson Carneiro Gonçalves Junior
João Marcelo de Lima Assafim
João Theotonio Mendes de Almeida Jr.
José Emilio Medauar
José Ricardo Ferreira Cunha
José Rubens Morato Leite
Josiane Rose Petry Veronese
Leonardo El-Amme Souza e Silva da Cunha
Lúcio Antônio Chamon Junior
Luigi Bonizzato

Luis Carlos Alcoforado
Luiz Henrique Sormani Barbugiani
Manoel Messias Peixinho
Marcelo Ribeiro Uchôa
Márcio Ricardo Staffen
Marco Aurélio Bezerra de Melo
Marcus Mauricius Holanda
Maria Celeste Simões Marques
Océlio de Jesús Carneiro de Morais
Ricardo Lodi Ribeiro
Salah Hassan Khaled Jr.
Sérgio André Rocha
Simone Alvarez Lima
Valter Moura do Carmo
Vicente Paulo Barretto
Vinicius Borges Fortes

Conselheiros Beneméritos

Denis Borges Barbosa (*in memoriam*)
Marcos Juruena Villela Souto (*in memoriam*)

Filiais

Sede: Rio de Janeiro
Rua Octávio de Faria - n° 81, sala 301 –
CEP: 22795-415
Recreio dos Bandeirantes – RJ
Tel. (21) 3933-4004 / (21) 3249-2898

São Paulo (Distribuidor)
Rua Sousa Lima, 75 –
CEP: 01153-020
Barra Funda – São Paulo – SP
Telefax (11) 5908-0240

Minas Gerais (Divulgação)
Sergio Ricardo de Souza
sergio@lumenjuris.com.br
Belo Horizonte – MG
Tel. (31) 9-9296-1764

Santa Catarina (Divulgação)
Cristiano Alfama Mabilia
cristiano@lumenjuris.com.br
Florianópolis – SC
Tel. (48) 9-9981-9353

Copyright © 2018 by Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

Produção Editorial
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: Bianca Callado

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.
não se responsabiliza pelas opiniões
emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895, de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

InSURgência:

Revista de direitos e movimentos sociais

Comitê editorial

Alexandre Bernardino Costa - Universidade de Brasília | *editor-chefe*

Assis da Costa Oliveira - Universidade Federal do Pará

Carolina Alves Vestena - Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Diego Augusto Diehl - Universidade Federal de Goiás – Regional de Jataí

Ricardo Prestes Pazello - Universidade Federal do Paraná

Talita Tatiana Dias Rampin - Universidade de Brasília

Conselho editorial

Alexandre Bernardino Costa - Universidade de Brasília/Brasil | *editor-chefe*

Alfredo Wagner Berno de Almeida - Universidade do Estado do Amazonas/Brasil

Ana Ester Ceceña - Universidad Nacional Autónoma de México/México

Ana Lúcia Pereira - Universidade Federal do Tocantins/Brasil

Antonio Salamanca Serrano - Instituto de Altos Estudios Nacionales/Equador

Breno Marques Bringel - Universidade do Estado do Rio de Janeiro/Brasil

Carlos Frederico Marés de Souza Filho - Pontifícia Universidade Católica do Paraná/Brasil

Conceição Paludo - Universidade de Pelotas/Brasil

David Sanchez Rubio - Universidad de Sevilla/Espanha

Enrique Dussel - Universidad Autónoma de la Ciudad de México /México

George Andrew Meszaros - University of Warwick/Inglaterra

Jesús Antonio de la Torre Rangel - Universidad Autónoma de Aguascalientes/México

Joaquim Shiraishi Neto - Universidade Federal do Maranhão/Brasil

José Geraldo de Sousa Junior - Universidade de Brasília/Brasil

Maria Teresa Sierra - Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social/México

Norman José Solórzano Alfaro - Universidad Nacional/Costa Rica

Rachel Henriette Sieder - Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social/México

Raquel Maria Rigotto - Universidade Federal do Ceará/Brasil

Regina Facchini - Universidade de Campinas/Brasil

Rita Laura Segato - Universidade de Brasília/Brasil

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia> | insurgencia.revista@gmail.com

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

www.ipdms.org.br | ipdmscorreio@gmail.com

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

Secretaria nacional IPDMS– (2016-2018)

Luiz Otávio Ribas (UFRJ) – Secretário-Geral

Moisés Alves Soares (UNISOCIESC) – Secretário Financeiro

Ana Lia Almeida (UFPB) – Secretária de Articulação

Carla Benitez Martins (UFG) – Secretária de Articulação

Mara Carvalho (UFG) – Secretária de Articulação

Conselho das seções – IPDMS

Norte

Vinícius Machado (PA)

Kerlley Diane Silva dos Santos (PA)

Nordeste 1 (PI, MA, CE e RN)

Thalita Furtado (CE)

Ilana Paiva (RN)

Nordeste 2 (PB, BA, SE, PE e AL)

Claudio Carvalho (BA)

Shirley Andrade (SE)

Centro-Oeste

Erika Lula de Medeiros (DF)

Diego Augusto Diehl (GO)

Sudeste

Vinícius Alves (RJ)

Fabiana Cristina Severi (SP)

Sul

Maira Oliveira (PR)

Ricardo Prestes Pazello (PR)

Estudantil

Ana Beatriz Cruz Nunes (SP)

Junior Silva (SE)

Eloisa Slongo (PB)

Sumário

APRESENTAÇÃO

Direito, memória e justiça de transição na InSURgência 1

Alexandre Bernardino Costa, Pádua Fernandes, Diogo Justino, Assis da Costa Oliveira, Diego Augusto Diehl, Ricardo Prestes Pazello

DIÁLOGOS INSURGENTES

Seção de entrevistas

Direito, memória e justiça de transição: enquête com pesquisadores das comissões da verdade brasileiras 10

Enquete com Ayala Rodrigues Oliveira Pelegrine, Dmitri Bichara Sobreira, Eduardo Fernandes de Araújo, Fernanda Nalon Sanglard, Fernando Perlatto, James Green, Joelma Gusmão, José Wellington Germano, Júlia Conceição Berto, Leonilde Servolo Medeiros, Lorena Lucas Regattieri, Lucas Pedretti Lima, Maria Amélia de Almeida Teles, Maria Carolina Bissoto, Marina Camisasca, Marina Ruzzi, Orlando Calheiros, Pedro Benetti, Rafael Pacheco Marinho, Regina Coelly Fernandes Saraiva, Renan Quinalha, Samara Feitosa, Sérgio Sauer, Thelma Yanagisawa Shimomura, Yann Gomes dos Santos, realizada por Pádua Fernandes

DOSSIÊ

Direito, Memória e Justiça de Transição

Organizadores: Pádua Fernandes, Diogo Justino

Memorias colectivas y memorias de las víctimas: la centralidad del sufrimiento individual y social en los mecanismos de Justicia Transicional..... 60

Aitor Bolaños de Miguel

Ética y justicia transicional o más allá del derecho	87
Reyes Mate	
Memória e história frente a Auschwitz	109
José Antonio Zamora	
Trauma Social, Comissionismo e Direito na Comissão da Verdade da Universidade de Brasília	144
Amanda Evelyn Cavalcanti de Lima	
O interdito do direito à verdade e à memória no caso Dina do Araguaia.....	182
Luana Paixão Dantas do Rosário, Amanda Salles da Silva	
Justiça de transição e responsabilidade corporativa: o caso da Volkswagen do Brasil	216
Amanda Cataldo de Souza Tilio dos Santos	
Os censores e a legislação censória no período pós-64	245
Walkyria Chagas da Silva Santos	
O poder judiciário como ator político na transição brasileira: um objeto de pesquisa a ser explorado	261
Camila Gomes de Lima	
A vala clandestina de Perus: entre o passado e o presente	300
Janaína de Almeida Teles	
Tiempo futuro: Pos-memoria, poesía y justicia.....	342
Julián Axat	
Construcción de memoria histórica en Colombia: un reto en el post acuerdo.....	369
Ángela Navia López, Sebastián Alejandro García	

EM DEFESA DA PESQUISA

Seção de artigos livres

Sistema sócio penal e povos indígenas: o encarceramento de direitos e o sistema de violência..... 394

Rosely Aparecida Stefanos Pacheco

Apontamentos para a compreensão do conservadorismo jurídico-penal no Brasil..... 427

Adalmir Leonidio

O direito à negociação coletiva dos sindicatos de servidores públicos 448

Tobias Morato Teixeira

TEMAS GERADORES

Seção de verbetes

Vivências e interferências da ditadura 478

Lúcia Maria Bertini

História de mulheres educadoras: dos movimentos sociais latino-americanos à figura feminina nas contradições sociais do século XXI..... 492

Débora Aparecida Rosa Reichert

Comunicação para tomada de consciência e transformação da realidade: um relato da atuação no presídio feminino de Jataí-GO 505

Larissa Schwarz

PRÁXIS DE LIBERTAÇÃO

Seção de textos e documentos dos movimentos sociais

Projeto contra a tortura e a repressão política para a Assembleia Nacional Constituinte (1987) 522

Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos

Ofício da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” à Comissão Nacional da Verdade sobre os desaparecidos políticos (2014)	524
Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”	
Manifesto onde estão os desaparecidos políticos? Estado de exceção ontem e hoje (2017).....	528
Nota de repúdio à intervenção civil-militar no Rio de Janeiro e às declarações oficiais (2018).....	537
Coletivo RJ Memória, Verdade e Justiça, Campanha Ocupa Dops, Grupo de Filhos e Netos por Memória, Verdade e Justiça	
Comunicado ao Grupo de Trabalho de Perus (GTP) e ao CAAF (2018).....	539
Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, Grupo Tortura Nunca Mais/RJ	

POÉTICAS POLÍTICAS

Seção de textos e manifestações artísticas

Voz	546
Fernanda Telha Ferreira de Castro	
Nunca me dizem nada	547
Priscila Loyde G. Figueiredo	
Balada para Roque Dalton	550
Guilherme Gontijo Flores	
Marielle Franco, Presente! Povos invisíveis, Presente	552
Armison Rodrigues Pereira	
A neve.....	554
Veronica Stigger	
Capítulo VI	561
Micheline Verunsch	

CADERNOS DE RETORNO

Seção de resenhas de textos

Entre os restos da ditadura e da democracia, de Edson Teles..... 566

Renan Quinalha

**Como será o passado? História, historiadores e a Comissão
Nacional da Verdade, de Caroline Silveira Bauer 571**

Lucas Pedretti

Apresentação

Direito, memória e justiça de transição na InSURgência

O dossiê “Direito, Memória e Justiça de Transição”, publicado neste volume 4, nº 1, jan./jul. 2018, da *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, recebeu trabalhos científicos, relatos, documentos e obras literárias que tratam ou se referem a esse novo campo do Direito, com a coordenação dos professores Pádua Fernandes e Diogo Justinos, os quais também são coordenadores do Grupo Temático Direitos, Memória e Justiça de Transição, do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais.

Os Diálogos Insurgentes apresentam uma enquete realizada com 25 pesquisadores de 13 das comissões da verdade brasileiras, incluindo a Comissão Nacional, mas também estaduais, uma municipal, universitárias, bem como da sociedade civil, de vários Estados brasileiros. As respostas trataram das dificuldades enfrentadas na pesquisa e dos desafios para a implementação das recomendações previstas nos relatórios finais.

A revista apresenta trabalhos de cunho teórico sobre a justiça de transição e seus conceitos. Aitor Bolaños de Miguel, no artigo “Memorias colectivas y memorias de las víctimas: la centralidad del sufrimiento individual y social en los mecanismos de justicia transicional”, estuda a importância da memória das vítimas nos processos de justiça de transição após regimes autoritários ou conflitos armados internos. O autor marca as diferenças entre memórias coletivas (geral) e memórias das vítimas (particular), enfocando suas relações com o sofrimento e a injustiça. No final de seu artigo, o pesquisador espanhol apresenta chaves para compreensão e elaboração da categoria reconciliação.

Em “Memoria y justicia transicional o más allá del derecho”, o filósofo espanhol Reyes Mate apresenta uma reflexão sobre os limites do direito como ferramenta de justiça de transição. A partir da categoria memória, o artigo levará o conceito de justiça de transição à suas dimensões éticas. Mate faz um passeio por diversas formas de olhar a ideia de uma justiça de transição, desde os antigos até os modernos, trabalhando sempre a centralidade das vítimas como paradigma para a justiça.

O trabalho de José Antonio Zamora, “Memória e história frente a Auschwitz”, trata das relações entre memória e história usando o paradigma Auschwitz como eixo sobre o qual se desenrola esta tensão de maneira singular. O acontecimento do campo aparece como ponto de partida para estudar as estratégias historiográficas de significação histórica por meio de representações específicas no curso temporal ou de reelaborações da experiência do tempo, considerando também a dificuldade deste campo em adotar as perspectivas das vítimas. Com Benjamin, o autor explorará as potencialidades da memória.

Outros artigos trataram da experiência brasileira neste campo. O trabalho de Amanda de Lima, “Trauma Social, Comissionismo e Direito na Comissão da Verdade da UnB”, apresenta uma análise sobre a Comissão da verdade da Universidade de Brasília (a primeira comissão da verdade a ser instalada em uma universidade no Brasil), a partir da experiência dos comissionados. A autora realizou entrevista com os membros da referida comissão, que seria catalizadora de um trauma social, além de projetar um olhar alternativo do direito.

“O interdito do direito à verdade e à memória no caso Dina do Araguaia”, artigo de Luana Paixão Dantas do Rosário e Amanda Salles da Silva, insere-se no campo dos estudos de gênero e justiça de transição, abordando o caso da guerrilheira Dinalva Conceição Oliveira Teixeira, a Dina do Araguaia. Ela foi uma das subcomandantes de destacamento da guerrilha, rompendo com os papéis tradicionais reservados às mulheres e com preconceitos existentes também na esquerda. Como um dos desaparecidos políticos dessa época, ela corresponde a um dos exemplos de interdição do direito à memória e verdade pela ditadura.

“Justiça de transição e responsabilidade corporativa: o caso da Volkswagen do Brasil”, de Amanda Cataldo de Souza Tilio dos Santos, aborda as recentes investigações das relações entre a multinacional alemã e o aparato de repressão política da ditadura militar brasileira. O texto analisa as descobertas da Comissão Nacional da Verdade e de Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”, que acabaram levando a empresa a realizar um relatório próprio, que representou uma “resposta retórica”. O trabalho propõe que a justiça de transição incorpore questões de responsabilidade corporativa.

Com o artigo “Os censores e a legislação censória no período pós-64”, Walkyria Chagas da Silva Santos traz uma importante pesquisa sobre a censura na ditadura militar. A autora apresenta a legislação utilizada para embasar os atos de censura, demonstrando que não houve nenhuma responsabilização pessoal aos censores, ao contrário, o novo regime os incorporou aos quadros do funcionalismo público como policiais federais.

“O poder judiciário como ator político na transição brasileira: um objeto de pesquisa a ser explorado”, de Camila Gomes da Silva, trata do papel do Judiciário brasileiro após a democratização do país no tocante às demandas por reparação dos crimes da ditadura. O artigo sugere dois caminhos de pesquisa: a quantitativa, a partir dos processos relativos à anistia política; e “estudos de casos emblemáticos da judicialização da reparação”. A autora elenca cinco desses casos, que mostram como as tensões sociais por eles mobilizadas fazem-se presentes também no Judiciário.

Janaina Teles, com “A vala clandestina de Perus: entre o passado e o presente”, trata de um dos exemplos mais fortes das violações graves e sistemáticas de direitos humanos durante a ditadura militar: a vala clandestina no Cemitério Dom Bosco, em São Paulo, onde foram escondidas cerca de 1.500 ossadas, descoberta apenas no governo da Prefeita Luiza Erundina. O trabalho de identificação de militantes políticos desaparecidos foi paralisado, tendo sido retomado apenas recentemente, após a instituição da Comissão Nacional da Verdade, e constitui uma das dívidas da democracia em matéria de justiça de transição.

A revista publica também autores que trataram das experiências de outros países da América Latina. “Tiempo futuro: Pos-memoria, poesía y justicia”, do jurista e poeta Julián Axat, realiza um cruzamento entre justiça, arte e memória, ao tratar do papel do testemunho dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos da última ditadura na Argentina, especialmente na produção artística e nos testemunhos judiciais dos “hijos”. O autor busca entender a questão sob o prisma dos conceitos de pós-memória e de transferência geracional, com referência a Agamben, Primo Levi, Beatriz Sarlo e Fabiana Rousseaux, bem como analisar a relação entre as formas jurídicas e as formas literárias no processo de justiça de transição naquele país.

Ángela Navia López e Sebastián Alejandro García escreveram “Construcción de Memoria Histórica en Colombia: un reto en el post acuerdo”, um trabalho de fundo benjaminiano que busca analisar o processo de justiça de transição na Colômbia, em um contexto de implementação do acordo de paz, tratando da formulação de uma *Comisión para el Esclarecimiento del Conflicto y sus Víctimas*, bem como das possibilidades de construção de uma memória a partir das vítimas, no meio das diversas disputas que têm como objeto a longa história dos conflitos no país.

A seção Em Defesa da Pesquisa apresenta três artigos sobre os temas de povos indígenas, criminologia e sindicalismo. O primeiro artigo, de autoria de Rosely Aparecida Stefanos Pacheco, intitulado “Sistema sócio penal e povos indígenas”, analisa a temática dos direitos indígenas e os conflitos provocados pelo sistema penal brasileiro, com foco no estudo de caso dos indígenas encarcerados das etnias *Guarani* e *Kaiowá* no estado do Mato Grosso do Sul.

“Apontamentos para a compreensão do conservadorismo jurídico-penal no Brasil”, escrito por Adalmir Leonidio, tece críticas sobre o descompasso entre as ciências sociais e as ciências jurídico-penais no Brasil para reelaborar as análises sobre Estado de exceção, Estado penal e medias extrajudiciais de controle de desvios, tendo por fundamento último a discussão sobre as raízes históricas da cultura da desigualdade.

O último artigo desta seção, escrito por Tobias Morato Teixeira, denominado “O direito à negociação coletiva dos sindicatos de servidores públicos”, discute a importância do sindicalismo no setor público para o progresso social e o fortalecimento do sindicalismo, amparado na discussão sobre o direito à greve e ao associativismo sindical.

Na seção Temas Geradores a revista apresenta textos que abordem a relação entre direito, pesquisa e as mobilizações sociais. Nesta edição publicamos: (1) “Vivências e interferências da ditadura” de Lúcia Maria Bertini, uma elaboração da experiência da ditadura desde a experiência da autora; (2) “História de mulheres educadoras: dos movimentos sociais latino-americanos à figura feminina nas contradições sociais do século XXI” de Débora Reichert, que reflete sobre a maneira como a história de mulheres educadoras pode colaborar para uma construção social baseada na igualdade de direitos; e, (3) “Comunicação para tomada de consciência e transformação da realidade: um relato da atuação no presídio feminino de Jataí-GO” de Larissa Schwarz, que trabalha a realidade do encarceramento feminino e sua precariedade a partir da atuação do coletivo feminista classista “As libertárias” junto a ala feminina do presídio de Jataí – GO.

A seção Práxis da Libertação publica documentos sobre justiça de transição de diferentes organizações, movimentos e órgãos, sobre graves violações de direitos humanos da ditadura e da democracia no Brasil.

Da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, neste ano em que se completam três décadas da Constituição Federal de 1988, o “Projeto contra a tortura e a repressão política para a Assembleia Nacional Constituinte”, de 1987, que não foi aprovado.

Da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”, um ofício de 2014 sobre o tema dos desaparecidos políticos, protestando contra a redução do número de desaparecidos que havia sido anunciada pela Comissão Nacional da Verdade, em razão da falta de investigação de certos casos.

O “Manifesto onde estão os desaparecidos políticos? Estado de exceção ontem e hoje”, de 2017, foi assinado por dezenas de entidades de memória, verdade e justiça, direitos humanos, movimentos sociais,

acadêmicas, culturais e de comunicação, político-partidárias, profissionais e sindicais, além de militantes e ativistas.

De 2018, dois documentos: a “Nota de repúdio à intervenção civil-militar no Rio de Janeiro e às declarações oficiais”, elaborada pelo Coletivo RJ Memória, Verdade e Justiça, pela Campanha Ocupa Dops e pelo Grupo de Filhos e Netos por Memória, Verdade e Justiça, contra intervenção imposta pelo governo ilegítimo de Temer.

O “Comunicado ao Grupo de Trabalho de Perus (GTP) e ao CAAF”, da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ e diversos militantes, denuncia as dificuldades do trabalho de identificação dos desaparecidos da Vala de Perus, realizado pelo mencionado Grupo e pelo Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF) da Unifesp.

A seção Poéticas Políticas traz uma interessante diversidade de gêneros e de temas, que compreendem violações de direitos humanos do passado e do presente, bem como poesia e prosa, de escritores que incluem novos nomes e autores já consagrados da literatura brasileira.

O poema “Voz”, de Fernanda Telha Ferreira de Castro, encarna a fala contra o terror de um morto ou de um desaparecido, alguém “que não está mais aqui”. O poema de Priscila Figueiredo, “Nunca me dizem nada”, trata da injusta prisão de Rafael Braga (um preso político das manifestações de 2013, embora delas não participasse) e da tuberculose que contraiu em razão das condições desumanas do sistema penitenciário do Rio de Janeiro.

O poema de Guilherme Gontijo Flores, “Balada para Roque Dalton”, refere-se ao grande poeta salvadorenho. Militante comunista, ele ingressou na guerrilha, porém foi assassinado por companheiros do Ejército Revolucionario del Pueblo.

O panfleto “Marielle Franco, Presente! Povos invisíveis, presente!”, de Armison Rodrigues Pereira, constitui um apelo à luta das “ovelhas negras” da sociedade, e uma homenagem a militantes assassinados na democracia.

O conto “A neve”, de Veronica Stigger, parte da neve que caiu em 1984 em Porto Alegre, já no final da ditadura militar, para tratar do

sequestro e da tortura do pai da protagonista pela repressão política, história sobre a qual cai o esquecimento, assim como o frio se abateu sobre a cidade.

Micheline Verunschik publica o “Capítulo VI” de seu próximo romance, *O amor, esse obstáculo*, última parte de uma trilogia que inclui os livros *Aqui, no coração do inferno*, *O peso do coração de um homem*. Neste trecho, a protagonista encara o peso de ter um pai que foi torturador durante a ditadura militar brasileira.

Nos Cadernos de Retorno, esta edição apresenta duas resenhas. Lucas Pedretti aborda o livro *Como será o passado? História, historiadores e a Comissão Nacional da Verdade* de Caroline Bauer. Trata-se de uma obra sobre as relações entre a história e a busca da verdade, tomando a experiência da comissão como paradigma.

Renan Quinalha escreve sobre o último livro do filósofo Edson Teles, *O abismo na história: ensaios sobre o Brasil em tempos de Comissão da Verdade*, que reúne, em sua maioria, pequenos ensaios já publicados, sobre a ditadura e a democracia, tratando da Comissão Nacional da Verdade e das manifestações de Junho de 2013, denunciando a astúcia autoritária de formas de agir aparentemente democráticas.

Alexandre Bernardino Costa

Editor-chefe

Pádua Fernandes

Diogo Justino

Coordenadores do Dossiê

Assis da Costa Oliveira

Diego Augusto Diehl

Ricardo Prestes Pazello

Comitê Editorial

DIÁLOGOS INSURGENTES

Seção de entrevistas

◆ **Direito, memória e justiça de transição: enquête com pesquisadores das comissões da verdade brasileiras**

Enquete com Ayala Rodrigues Oliveira Pelegrine, Dmitri Bichara Sobreira, Eduardo Fernandes de Araújo, Fernanda Nalon Sanglard, Fernando Perlatto, James Green, Joelma Gusmão, José Willington Germano, Júlia Conceição Berto, Leonilde Servolo Medeiros, Lorena Lucas Regattieri, Lucas Pedretti Lima, Maria Amélia de Almeida Teles, Maria Carolina Bissoto, Marina Camisasca, Marina Ruzzi, Orlando Calheiros, Pedro Benetti, Rafael Pacheco Marinho, Regina Coelly Fernandes Saraiva, Renan Quinalha, Samara Feitosa, Sérgio Sauer, Thelma Yanagisawa Shimomura, Yann Gomes dos Santos, realizada por Pádua Fernandes

Direito, memória e justiça de transição: enquête com pesquisadores das comissões da verdade brasileiras

Enquete com Ayala Rodrigues Oliveira Pelegrine¹, Dmitri Bichara Sobreira², Eduardo Fernandes de Araújo³, Fernanda Nalon Sanglard⁴, Fernando Perlatto⁵, James Green⁶, Joelma Gusmão⁷, José Willington Germano⁸, Júlia Conceição Berto⁹, Leonilde

1 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da UFES.

2 Doutorando em História pela UFMG, mestre e graduado em História pela UFPB.

3 Professor do Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB; mestre em Ciências Jurídicas pela UFPB.

4 Doutora em comunicação pela UERJ; mestre em Comunicação e especialista em Marketing – MBA pela UFJF; jornalista formada pela Faculdade de Comunicação Social da UFJF.

5 Professor do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da UFJF; coordenador do Laboratório de História Política e Social (LAHPS-UFJF).

6 Carlos Manuel de Céspedes Professor of Modern Latin American History; Distinguished Visiting Professor (*Professor Amit*), Hebrew University in Jerusalem; Research Fellow Watson Institute for International Studies, Brown University, Director: Brown-Brazil Initiative.

7 Cientista social pela UFPE.

8 Mestre em Sociologia e doutor em Educação pela UNICAMP; professor emérito da UFRN.

9 Consultora da Comissão da Verdade Sobre a Escravidão no Distrito Federal e Entorno.

Servolo Medeiros¹⁰, Lorena Lucas Regattieri¹¹, Lucas Pedretti Lima¹², Maria Amélia de Almeida Teles¹³, Maria Carolina Bissoto¹⁴, Marina Camisasca¹⁵, Marina Ruzzi¹⁶, Orlando Calheiros¹⁷, Pedro Benetti¹⁸, Rafael Pacheco Marinho¹⁹, Regina Coelly Fernandes Saraiva²⁰, Renan Quinalha²¹, Samara Feitosa²², Sérgio

- 10 Doutora em Ciências Sociais pela Unicamp; professora associada IV no Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da UFRRJ; coordenadora do Núcleo de Pesquisa, Documentação e Referência sobre Movimentos Sociais e Políticas Públicas no Campo do CPDA/UFRRJ; membro do Observatório de Políticas Públicas para a Agricultura da UFRRJ; pesquisadora do CNPq e do Programa Cientistas do Nosso Estado da Faperj.
- 11 Doutoranda em Comunicação e Cultura, Escola de Comunicação da UFRJ e Mestre em Comunicação e Territorialidades pela UFES.
- 12 Mestre em História Social da Cultura e graduado em História pela PUC-Rio.
- 13 Coordenadora do Promotoras Legais Populares da União de Mulheres de São Paulo, membro da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e Professora Especialista Visitante FE-Unicamp (2017).
- 14 Advogada e especialista em Direito Constitucional pela PUC-Campinas.
- 15 Doutoranda e mestra em História pela UFMG.
- 16 Advogada e mestranda em Gestão de políticas públicas pela USP.
- 17 Doutor em Antropologia Social pela UFRJ.
- 18 Doutor e mestre em Ciência Política pelo IESP-UERJ e bacharel em Relações Internacionais pela PUC-RJ.
- 19 Mestrando em Antropologia pela UFPR e bacharel em Ciências Sociais pela USP.
- 20 Doutora em Desenvolvimento sustentável (UnB); professora Adjunta da Faculdade UnB Planaltina (FUP/UnB) nos cursos de graduação em Gestão Ambiental e Licenciatura em Educação no Campo e no Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente em Desenvolvimento Rural (PPG-MADER); membro do Centro de Estudos do Cerrado na Chapada dos Veadeiros (Centro UnB Cerrado).
- 21 Professor de Direito da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da Unifesp; doutor em Relações Internacionais pelo IRI-USP; mestre em Direito pela USP.
- 22 Doutora em Sociologia pela UFPR.

Sauer²³, Thelma Yanagisawa Shimomura²⁴, Yann Gomes dos Santos²⁵, realizada por Pádua Fernandes²⁶

NOTA INTRODUTÓRIA DO EDITOR: DIVERSIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE NO PROCESSO DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL

Esta enquete foi concebida para ouvir os pesquisadores que atuaram nas comissões da verdade brasileiras que já publicaram seus relatórios finais, e não os membros dessas comissões. Por trás da face pública delas, que são os seus membros (em geral escolhidos por acordos políticos, e que nem sempre tinham experiência na área de justiça de transição), estão os trabalhadores da pesquisa, sem os quais elas não teriam logrado maiores resultados ou descobertas. Alguns desses trabalhadores também são militantes e continuam a atuar no campo da justiça de transição depois do fim dos trabalhos de suas comissões.

Em alguns casos, os membros também eram pesquisadores (em geral, nas comissões da verdade universitárias). No entanto, aqui se optou por estas vozes que não foram ouvidas pela imprensa.

23 Doutor em Sociologia pela UnB e professor na Faculdade da UnB de Planaltina e nos Programas de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (PPG-Mader) e Sustentabilidade junto a Povos e Terras Tradicionais (MESPT/CDS).

24 Graduada em Ciências do Estado pela UFMG e Fisioterapia pela UEL.

25 Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela UFPB.

26 Doutor em Direito (USP), coordenador do GT de Direito, Memória e Justiça de Transição do IPDMS.

A primeira questão da enquete trata das dificuldades que os pesquisadores enfrentaram em suas tarefas. Elas foram das mais diversas, de ordem metodológica, administrativa, financeira, e revelaram problemas tanto no campo teórico da justiça de transição quanto no campo da política, em razão das numerosas continuidades de elementos da ditadura.

A segunda pergunta refere-se aos desafios na implementação das recomendações das Comissões, uma vez que os relatórios não foram a conclusão desse processo de justiça de transição, e sim a proposta de um reinício em novas bases, a partir das descobertas realizadas, com o fim de guiar as reformas institucionais e as medidas de justiça, memória e verdade correspondentes.

Em fevereiro e no início de março de 2018, este editor buscou entrar em contato, por meio eletrônico, com 133 pesquisadores de 21 comissões. Chegaram respostas de 25 pesquisadores de 13 desses órgãos ou organizações, que foram alinhadas, em respeito ao princípio da efetividade, pela ordem cronológica de sua implantação, e não de sua mera previsão em lei ou resolução: Comissão Nacional da Verdade (2012-2014), Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” (2012-2015), Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara [Pernambuco] (2012-2016), Comissão Camponesa da Verdade (2012-2014), Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2012-2015), Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba (2013-2017), Comissão Estadual da Verdade do Paraná – Teresa Urban (2013-2016), Comissão da Verdade do Rio (2013-2015), Comissão da Verdade em Minas Gerais (2013-2017), Comissão da Verdade da UFES (2013-2016), Grupo de Trabalho Juscelino Kubitschek – GT-JK (2014), Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora (2014) e Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra no DF e no Entorno (2016-2017).

As respostas vieram de nomes de diversas áreas das Humanidades e das Ciências Sociais Aplicadas, o que denota o caráter eminentemente multidisciplinar da questão. A variedade da natureza das comissões (a Nacional, as estaduais, as municipais, as universitárias, as da sociedade civil) também indica a complexidade das continuidades da

ditadura no Brasil e das reações contrárias a essas permanências, na luta cotidiana pela garantia dos direitos humanos. As notas às respostas são dos próprios pesquisadores, salvo quando indicado.

Creio que a própria diversidade de Comissões, marca específica do Brasil, Estado onde a sociedade não se limitou a instituir apenas um órgão nacional para apurar os crimes do regime autoritário, provavelmente revela a complexidade do legado autoritário, bem como a diversidade da resistência.

Pádua Fernandes

1. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (2012-2014):

1.1. QUAL FOI A PRINCIPAL DIFICULDADE PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO?

James Green:

Para o meu capítulo do relatório sobre a homossexualidades e a ditadura, enfrentei vários desafios. Primeiro, a esquerda ainda não incorporou totalmente a ideia que o movimento LGBT e as suas reivindicações são demandas democráticas, que mesmo não sendo parte da pauta tradicional das oposições à ditadura no seu primeiro momento, ou seja, de 1964 até 1974, com a derrota da luta armada e o processo de abertura e o surgimentos de novos movimentos sociais, a oposição tinha que repensar e reformular as noções sobre a democracia e o seu conteúdo. A maioria das pessoas envolvidas na elaboração do plano para a CNV já tiveram uma abertura sobre o assunto LGBT, mas as suas orientações originais foram dirigidas às questões da repressão às esquerdas e às oposições tradicionais, sem levar em conta que os resultados da ditadura não foram apenas a prisão e a tortura, mas também a falta de liberdade de expressão, censura, uma polícia sem controle, e um discurso moralista embutido no anticomunismo e a base de apoio de setores conservadores da Igreja Católica ao regime.

Então a primeira tarefa foi de convencer vários membros da Comissão a apoiar a minha idéia de incluir um capítulo no relatório final, e neste senti recebi o maior apoio de Paulo Sérgio Pinheiro que encabeçou esta luta dentro da comissão com o apoio de Maria Rita Kehl e Rosa Cardoso. Sem apoio concreto da Comissão contatei sete pesquisadores da história LGBT para organizar o livro *Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca pela verdade* editado com Renan Quinalha e publicado com a Editora da Universidade Federal de São Carlos uma semana antes do lançamento do relatório final em 2014. Ao mesmo tempo Renan Quinalha e eu escrevemos o capítulo do relatório que eventualmente foi incluído no relatório final. Soube que houve problemas internos na Comissão onde algumas pessoas não concordaram em incluir o nosso trabalho e de outros grupos não diretamente ligado aos comissários, porém acho que desistiram de opor esta proposta e os mais “progressistas”, especialmente Paulo Sérgio Pinheiro nos ajudaram lá dentro.

Para legitimar o nosso trabalho, participemos de um evento organizado pelo Comissão de Verdade Estadual “Rubens Paiva”, de São Paulo, com o apoio importantíssimo de Adriano Diogo, que foi o presidente da comissão. Estivemos lá em novembro de 2013 para lançar publicamente a informação sobre este tema e com a participação de vários dos autores do livro, que já tínhamos começado a planejar. Depois, em 31 de março de 2014, realizamos uma reunião no Museu da Resistência, em São Paulo, outro ato público com mais de 250 pessoas onde vários autores do livro falaram. Paulo Sérgio Pinheiro presidiu. Isso ajudou legitimar o nosso trabalho. E, por fim, a publicação do nosso livro com o capítulo da CNV sobre a homossexualidade duas semanas antes do lançamento do relatório final dificultou qualquer possibilidade de alguém querer tirar o nosso capítulo na última hora.

Orlando Calheiros:

Desorganização, em vários sentidos. No caso da CNV havia uma falta de clareza sobre a estrutura, a quem deveriam se reportar os pesquisadores, quais eram os sujeitos de realmente aprovar ou desaprovar esta ou aquela linha de investigação e/ou descrição. Não havia uma diretriz única. No Araguaia trabalhávamos de um jeito, o pesso-

al que trabalhava na Condor (que funcionava na mesma sala) seguia outra linha investigativa, outra forma de apurar. Quando recebíamos o material vindo de fora, a coisa era ainda pior. Muita coisa acabou não sendo aproveitada por incompatibilidade, e não por falta de qualidade.

A falta de organização também dificultava encontrar informações. Ninguém sabia muito bem o que o outro estava fazendo: não havia reuniões envolvendo todos os núcleos da CNV... etc.

Pedro Benetti:

A principal dificuldade em levar adiante os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade foi a falta de compromisso das Forças Armadas e demais agências burocráticas do Estado brasileiro com a condução de um processo que resultasse no estabelecimento de uma verdade inquestionável sobre aquele período histórico. Desde o começo do processo os militares compreenderam os trabalhos da comissão como um desafio à sua própria existência, quando na realidade o esclarecimento das graves violações aos direitos humanos poderia ter como uma de suas consequências justamente o fortalecimento das Forças Armadas, na medida em que fossem capazes de reconhecer seus erros e investir numa identidade comprometida com a democracia e a proteção dos direitos humanos.

O pacto de silêncio constituído no processo de transição, pelo menos a partir da Lei de Anistia, impossibilitou que a comissão tivesse acesso a depoimentos e arquivos fundamentais para o esclarecimento das condições nas quais se deram tais violações. No caso dos arquivos, mesmo quando os militares alegaram a perda de documentos, os protocolos de destruição nunca foram apresentados e há razões para acreditar que se trate simplesmente de ocultação da documentação de conteúdo mais sensível. No caso dos depoimentos, apesar da fala de algumas figuras de menor importância para a repressão, os oficiais, em sua ampla maioria, mantiveram seu pacto de silêncio e impediram assim o aprofundamento das investigações para além dos fatos que já eram conhecidos.

Rafael Pacheco Marinho:

Do ângulo da sociedade civil, a partir do qual participei do processo da CNV (e em parte das CEVs [comissões estaduais da verdade]

de SP e PR também), duas dificuldades fundamentais se impuseram, uma decorrente da outra. Como não era – e ainda não o é – plenamente reconhecido, embora amplamente documentado, que os povos indígenas foram vitimados pela ditadura por “motivação política” associada aos interesses políticos e econômicos do Estado (e que contra ele lutaram), não dispúnhamos nem pesquisas, nem metodologias, nem arquivos sistematizados a contento que pudessem ser trabalhados imediatamente, tendo sido o primeiro desafio da força-tarefa organizar tanto uma “tese” que enquadrasse politicamente a questão indígena no sistema integral do Estado e demonstrasse o caráter sistêmico das violências, quanto um procedimento metodológico para o tratamento da documentação que vinha sendo levantada (o mesmo ocorreu com as mulheres, LGBT, camponeses, moradores de favela, moradores de rua...), tanto que por diversas vezes o relatório em produção era ameaçado de exclusão do Relatório Final por não passar pelos “critérios de validação” da CNV. O problema fundamental aí é que essas perspectivas nunca haviam sido consideradas no processo transicional brasileiro.

Já relativamente à própria CNV, houve outras duas dificuldades fundamentais, derivadas das duas primeiras: um, devido ao conceito e ao rol de graves violações de direitos humanos operado pela CNV, bastante restrito e orientado quase exclusivamente para a luta política de grupos políticos urbanos (ou assim compreendidos), não eram contempladas nem o reconhecimento dos atos de exceção, nem as violências praticadas contra os povos indígenas como “graves violações de direitos humanos”, tampouco suas lutas e formas próprias de resistências eram consideradas em sua dignidade, ontológica e política.

1.2. COMO TEM SIDO O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO?

James Green:

Infelizmente começou a crise aguda do governo de Dilma Rousseff imediatamente após o lançamento do Relatório Final, e em geral não

houve um acompanhamento das recomendações. Ao respeito do capítulo que eu escrevi com Renan Quinalha, ou seja, a supressão, na legislação, de referências discriminatórias da homossexualidade, a CNV recomendou a retirada da legislação de referências supostamente discriminatórias a homossexuais. O relatório cita como exemplo uma lei militar descreve um crime como “praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar”. Em 28 de outubro de 2015 o STF decidiu manter a validade do artigo 235 do Código Penal Militar que prevê penas de seis meses, mas tiraram as expressões “homossexual ou não” e o termo “pederastia” por considerá-las discriminatórias e homofóbicas. Então a recomendação foi parcialmente cumprida, mesmo que seja ainda difícil para um homossexual servir nas forças armadas.

Orlando Calheiros:

Tenho acompanhado apenas o que diz respeito aos povos indígenas. E diria que o cumprimento, nesse caso, beira o zero. Sim, vejo algumas iniciativas como pedidos de reparação feitos por algumas etnias. Mas tudo é feito de maneira isolada, fruto de mobilizações políticas locais; não existe nenhuma mobilização estrutural por parte do governo. No que diz respeito ao esbulho das Terras Indígenas, uma das recomendações mais urgentes, diria que a situação até piorou de lá para cá.

Pedro Benetti:

Apesar da portaria interministerial nº 4 (11/05/2016), que instituiu o grupo de trabalho interministerial para estudar a criação de um órgão permanente de acompanhamento do cumprimento das recomendações, pouco se avançou nas direções propostas pela CNV. Das 29 recomendações formuladas, poucas se concretizaram. As recomendações 9 (que versa sobre a instituição de mecanismos nacional e estaduais de prevenção e combate à tortura) e 25 (que fala sobre a instituição de audiências de custódia como mecanismos de prevenção à tortura) foram levadas adiante e têm seu funcionamento em curso. As recomendações 7, 27 e 28 têm providências em andamento, embora não seja possível saber no momento se avançarão a um ponto

satisfatório. No final de 2017 a CEMDP [Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos] publicou resolução oferecendo aos familiares de mortos e desaparecidos políticos a possibilidade de solicitarem a retificação dos atestados de óbito de seus entes queridos, seguindo a sétima recomendação da CNV. No entanto, ainda não houve nenhum caso bem-sucedido nesse sentido. A recomendação 27 também vem sendo seguida pela CEMDP, que mantém os processos de busca e identificação de pessoas desaparecidas, particularmente nos casos do Grupo de Trabalho Perus (GTP) e do Grupo de Trabalho Araguaia (GTA). Por mais que recentemente o GTP tenha confirmado a identificação de Dimas Antônio Casemiro, depois de anos sem qualquer identificação confirmada, ainda há um longo caminho para que o Estado brasileiro cumpra sua obrigação de dar resposta aos familiares de pessoas desaparecidas no contexto da ditadura militar. Com relação à 28ª recomendação da CNV, sobre os locais de memória, houve algumas iniciativas importantes na direção de eliminar as homenagens a figuras públicas diretamente envolvidas na repressão, mas falta um processo estruturado e permanente de mudança das homenagens aos repressores bem como uma política de sinalização de sítios de memória e tombamento de locais de interesse.

As demais recomendações não foram avançadas pelos diversos níveis da administração pública e dificilmente serão cumpridos nesta nova etapa da vida nacional, quando o golpismo e o militarismo voltam a aparecer no centro do debate público. Desde o novo golpe, desta vez parlamentar, o já insuficiente interesse na agenda de memória, verdade e justiça praticamente desapareceu. A Comissão de Anistia vem sofrendo severo processo de desmonte, as instituições policiais se sentem novamente confortáveis para cercear as políticas de proteção e promoção aos direitos humanos, como se observa no caso da operação esperança equilibrista, desencadeada pela Polícia Federal em Belo Horizonte. No momento, apenas a CEMDP tem condições mínimas de funcionamento, empreendendo uma difícil luta pela sobrevivência da pauta e pela atenção mínima aos familiares de pessoas mortas e desaparecidas em decorrência da violência de Estado no período 1964-1988.

Rafael Pacheco Marinho:

Relativamente ao cumprimento das recomendações, não há iniciativas efetivas, seja da União, seja dos Estados. Por isso, o Ministério Público Federal te acionado judicialmente as instituições estatais envolvidas em graves violações de direitos humanos dos povos indígenas, a partir dos casos contidos nos relatórios das CVs, na intenção de responsabilizar os agentes e instituições e pleitear as devidas reparações - declaração de anistiado político, demarcação de terras roubadas, indenizações pecuniárias e outras medidas que as próprias comunidades atingidas formulam enquanto “justa” reparação.

2. COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “RUBENS PAIVA” (2012-2015)

2.1. QUAL FOI A PRINCIPAL DIFICULDADE PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO?

Maria Amélia de Almeida Teles:

Foram muitas as dificuldades na realização dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV). A lei que criou a CNV, num clima político de intimidação das forças progressistas, no qual o poder executivo e o próprio legislativo proibiram qualquer debate sobre o projeto de lei (PL) com medo de que pudesse haver qualquer alteração ao PL, acanhado e restrito. A falta do debate público necessário, sem a participação popular e, principalmente, com os familiares acuados e pressionados, justamente o grupo que mais lutou pela criação da Comissão da Verdade, os trabalhos realizados pela CNV se desenvolveram sem um plano inicial e com suas atividades desencontradas e até conflitantes. Apareceram questões que deveriam ter sido sanadas antes da implantação da CNV: é necessário investigar os dois lados? O que fazer com a questão dos desaparecidos políticos? Só lembrando que para alguns deles, a questão dos desaparecidos políticos já estava resolvida com a Lei 9140/1995. É necessário ouvir as vítimas?

As audiências públicas são necessárias? Outro problema foi a falta de sintonia entre as próprias pessoas comissionadas: estavam sempre em conflito e não se entendiam, o que atrasou ou mesmo paralisou os trabalhos. No entanto, a meu ver, a mais grave dificuldade foi o não acesso aos arquivos militares. A lei de acesso à informação, a lei no. 12.527/2012, não foi acatada pelas Forças Armadas e pelo Ministério da Defesa, o que prejudicou demasiadamente o acesso às informações e todo o trabalho de pesquisa. Tanto é que a questão chave para ser resolvida pela CNV, a dos desaparecidos políticos, em termos de informações, localização e identificação, não avançou em nada em relação ao trabalho dos familiares (*Dossiê Ditadura: mortos e desaparecidos políticos de 1964 a 1985*) que, por isso, continua sendo a principal referência na questão. É bom lembrar que a CNV só foi possível ser implementada na medida que o Brasil foi condenado pela CIDH/OEA a pedido dos familiares dos desaparecidos do Araguaia, em 14 de dezembro de 2010, e, portanto, passou a ser compelido a criar a CNV, o que foi feito pela lei 12.528/2011.

Sem acesso a documentos com as informações necessárias; o fato de ouvir, em audiências públicas, poucos torturadores, e de ter ouvido, em audiências sigilosas torturadores, cujo conteúdo a CNV não revelou até hoje e praticamente não ter ouvido as vítimas, o relatório da CNV ficou bem prejudicado. De qualquer forma, julgo o relatório de extrema importância uma vez que é um documento de Estado que traz informações preciosas sobre o modus operandi do aparato repressivo durante a Ditadura Militar, a apresentação de uma lista com os nomes de 377 torturadores e as 29 recomendações que deveriam ser o norte de um governo democrático, comprometido com a verdade e a justiça.

Eu atuei diretamente na Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” que foi criada, em 12/02/2012, antes mesmo da implementação da CNV que se deu em 16/05/2012. Nesta Comissão, pudemos elaborar coletivamente um plano de trabalho que priorizou audiências públicas, transmitidas ao vivo, com vítimas, familiares de desaparecidos políticos e ex-presos políticos, crianças que foram sequestradas ou assistiram o sequestro dos pais, que sofreram direta ou indiretamente a ação violenta dos agentes do estado devido às per-

seguições políticas contra seus pais, mulheres, militantes negros que participam da resistência, operários, camponeses, militares perseguidos pela repressão política, sindicalistas, jornalistas da imprensa alternativa. Foi a única Comissão que fez audiência sobre a Vala Clandestina de Perus, aberta em 04/09/1990, no Cemitério D. Bosco, em Perus, cidade de São Paulo. Nesta vala foram jogados os restos mortais de presos políticos, com a finalidade de ocultar seus cadáveres marcados pela tortura. Fizemos audiências com os peritos da Equipe Argentina de Antropologia e Arqueologia Forense, responsável pela identificação de desaparecidos políticos na Argentina, na Bolívia e em diversos países do mundo. Organizamos audiência pública sobre a Sentença da CIDH/OEA, conhecida como a sentença dos Araguaia, que condenou o estado brasileiro por não negligenciar sobre os desaparecidos políticos e não punir os torturadores. Outras audiências: Família Teles que conseguiu da justiça a sentença transitada em julgado que declara o Coronel do Exército Carlos Alberto Brilhante Ustra, torturador; Família Merlino, cujo processo contra o Coronel Ustra encontra-se no Tribunal de Justiça de SP; Sobre Ditadura e a questão homossexual e LGBT; o incêndio na Vila Socó, provocado pelo vazamento de gasolina numa das tubulações da Refinaria Artur Bernardes (da Petrobrás), responsável pela morte de dezenas de mulheres, homens e crianças, em Cubatão, em 25/02/1984.

Organizamos o Conselho Consultivo com a participação de mais de 60 pessoas que atuavam na área dos direitos humanos por meio de ongs, sindicatos, entidades sociais e da OAB/SP, que tiveram uma atuação frequente na construção do relatório e de outros desdobramentos.

Houve por volta de 150 audiências públicas organizadas por temas. Algumas audiências foram convocadas em conjunto pela Comissão "Rubens Paiva" e a CNV. Realizamos audiências públicas com integrantes de outras Comissões. Fizemos audiências em outros espaços públicos como na Universidade São Paulo, PUC-SP, no pátio da 36^a. Delegacia Policial, na Rua Tutóia, onde estava instalado e funcionava o DOI-Codi /SP, em outras cidades como Bauru, São José do Rio Preto, Franca. Começamos com audiências sobre desaparecidos políticos, priorizando aqueles que nasceram ou foram assassinados ou

submetidos ao desaparecimento forçado no estado paulista. Ouvimos os ex-agentes da repressão, que atuaram no DOI-Codi/SP, como Marival Chaves, Manoel Aurélio Lopes, Waldemar de Oliveira Martins, ex-agente do DOI/Codi-RJ.

O tempo de duração dessa Comissão foi de quase três anos, com uma equipe pequena de pesquisadores. Esta equipe, que foi formada no decorrer dos trabalhos, dedicou grande afinho, interesse e vontade, o que resultou no relatório, reconhecido como um dos melhores trabalhos realizados pelas Comissões de todo o Brasil. Ainda assim, o relatório paulista ressentia da falta de acesso aos arquivos militares, pois não traz as principais informações que possam responder à questão colocada pelos familiares há mais de 4 décadas: “Onde estão os desaparecidos políticos?”

Não tivemos apoio financeiro nem político para editar o relatório em forma de livro. Fizemos as publicações: *Sentença do Araguaia, Bagulhão*, que é uma carta denúncia de torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados, encaminhada ao Presidente da OAB/SP, assinada por presos políticos do Presídio Militar Romão Gomes, em São Paulo, em 1975, *Infância Roubada*, com 44 casos de crianças que foram sequestradas, presas, banidas ou que vivenciaram a prisão de seus pais direta ou indiretamente.

Maria Carolina Bissoto:

Como pesquisadora da Comissão Nacional da Verdade, que atuou perante a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”, acredito que a principal dificuldade foi o tempo exíguo para os trabalhos, combinado com o pequeno número de pesquisadores para efetuar-lo. O trabalho era gigantesco, foram 26 capítulos no relatório, 157 audiências públicas, 167 perfis de mortos e desaparecidos políticos (e mais 20 de desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia feitos a pedido da Comissão Nacional da Verdade), tudo isso realizado por 10 pessoas.

O número de documentos e material a ser pesquisado era muito grande, pois tivemos acesso a toda documentação levantada pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, o que, se

por um lado facilitou o nosso trabalho de pesquisa, dificultou-o na hora de sistematizá-lo.

Foi um trabalho enorme, mas de grande aprendizado.

Renan Quinalha:

As principais dificuldades de trabalho e, especialmente, de elaboração do relatório relacionam-se, a meu ver, com a falta de estrutura material, de apoio político, de recursos humanos e de tempo para investigação mais detida. A falta de colaboração dos setores militares e civis comprometidos com a ditadura, que sempre se negaram a dar depoimentos e quando compareciam apenas repetiam o negacionismo, também dificultou a busca da verdade e, por consequência, prejudicou a qualidade do relatório.

2.2. COMO TEM SIDO O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO?

Maria Amélia de Almeida Teles:

Eu não sei de nenhuma recomendação que tenha sido cumprida, infelizmente. O relatório foi entregue num momento em que a situação política estava bastante conturbada, situação política que só se agrava até os dias de hoje. A Presidente de então, Dilma Rousseff, perdeu sua oportunidade histórica de mostrar à sociedade os crimes da ditadura reconhecidos por seu governo. Perdeu a oportunidade de divulgar, amplamente, as 29 recomendações e conclamar a sociedade para lutar junto com ela para transformar o relatório numa prática democrática onde se criem de fato as condições para que a tortura seja prevenida e erradicada e, portanto, os torturadores sejam devidamente punidos.

Maria Carolina Bissoto:

As recomendações da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”, assim como as de outras comissões da verdade que funcionaram no país, infelizmente, não têm sido cumpridas.

Vivemos um período de grave regressão dos direitos humanos e de perseguição – e criminalização – dos movimentos sociais.

No que se refere à punição dos agentes de repressão, o entendimento do Poder Judiciário acerca da Lei de Anistia continua sendo um entrave aos processos judiciais sobre o tema.

A Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e Outros vs. Brasil (Guerrilha do Araguaia) continua descumprida. Passados oito de anos de sua decretação, nenhum dos desaparecidos políticos foi localizado.

Os lugares da memória continuam raros em nosso país. No local onde se localizava o DOI-CODI do II Exército de São Paulo, ainda funciona a 36ª Delegacia de Polícia, e não foi instituído um local de memória, uma das recomendações da CEV Rubens Paiva.

Os juízes, promotores e demais membros do Poder Judiciário ainda desconhecem o direito internacional dos direitos humanos, e os tratados e suas previsões são constantemente ignoradas nos processos judiciais.

Enfim, o que se assiste é um descumprimento das recomendações da comissão da verdade, o que frustra a todos que dela participaram.

Renan Quinalha:

Não houve uma comissão de seguimento ou acompanhamento para fiscalizar o cumprimento das recomendações, então não se tem dado a atenção adequada aos relatórios das diversas comissões da verdade. Basta verificar, nesse sentido, que o Brasil é o único país do mundo que fez uma comissão da verdade cujo fim dos trabalhos é sucedido por um golpe (parlamentar, judicial e midiático) contra a presidenta eleita. Isso é extremamente sintomático da falta de compromisso e de apoio dos governos, inclusive o de Dilma, com a luta por memória, verdade e justiça.

3. COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA [PERNAMBUCO] (2012-2016)

3.1. QUAL FOI A PRINCIPAL DIFICULDADE PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO?

Joelma Gusmão:

O tempo é sem dúvida a maior e mais importante de todas as dificuldades enfrentadas por nós. Justifico isso dizendo que, o trabalho a ser realizado é grande e a equipe é pequena. Então é desafiante fazer tanta leitura em tão pouco tempo. Foram milhares de páginas a serem lidas, bem compreendidas e comparadas em busca de algum conteúdo que até hoje, nenhum parente ou outro pesquisador ainda não tenha visto e que venha a contribuir com a resposta que se busca. Sobretudo pesa a responsabilidade de estar contribuindo para o pagamento de uma dívida muito alta que o Estado tem com a sociedade e que nunca poderá pagar, mas que pelo menos, de algumas formas tem procurado amenizar o efeito da perda de tantas vidas e seu efeito devastador na vida de seus familiares. Outra dificuldade é o fato de que esse relatório é escrito a muitas mãos e cada pesquisador tem seu estilo de escrita, por isso, harmonizar o estilo de escrita para que a leitura possa ser bem aproveitada pelos leitores também é um fator a ser considerado. E por fim, volto a falar do tempo. Ele que é o fator que nos move com tanta força e empenho e que nos deixa com a sensação de que apenas foi iniciado um trabalho e que mais precisa ser feito e que tudo que foi feito também pode ser melhorado.

3.2. COMO TEM SIDO O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO?

Joelma Gusmão:

Até o momento elas não foram seguidas. A última remessa do relatório foi impressa há poucos dias. O que se espera de imediato é uma

ação governamental para divulgação do relatório, para dar conhecimento ao povo e autoridades das recomendações e, daí essas recomendações virem a ser cobradas pela sociedade ao Estado.

4. COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE (2012-2014)

4.1. QUAL FOI A PRINCIPAL DIFICULDADE PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO?

Eduardo Fernandes de Araújo:

Primeiro devemos ter em conta o contexto, a Comissão Camponesa da Verdade (CCV) é fruto do Encontro Unitário dos Trabalhadores(as) e Povos do Campo, das Águas e das Florestas (2012), o objetivo geral era incidir no Relatório da Comissão Nacional da Verdade, especificamente no Grupo de Trabalho sobre violações de direitos humanos nas lutas pelo acesso à terra, naquele momento a efervescência da denominada justiça de transição estava no ápice em diversos países da América do Sul, no Brasil, além da mobilização nos espaços institucionais (MPF/PGR, Ministério da Justiça e Ministério de Direitos Humanos, Comissões Estaduais da Memória e Justiça, Comissão da Anistia, Comissão de Mortos e Desaparecidos e outros), tivemos diversos congressos, cineclubes, publicações, audiências públicas, testemunhos e atos de rua, com destaque para os escrachos promovidos pelo Levante Popular da Juventude. Vale lembrar o julgamento no STF da Lei da Anistia e do Caso Gomes Lund na Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que são balizadores das leituras jurídico-políticas deste período.

Neste sentido, das mobilizações, creio que a CCV, formada pela CONTAG, CPT, Fetraf, MMC, MST, Plataforma Dhesca, RENAP e Terra de Direitos, percebeu que era necessário criar uma rede ampla de pesquisadores(as), em sua maioria docentes de diversas universidades do Brasil, que tinham experiências de pesquisa e militância com

temas voltados para questão camponesa em sentido amplo, dado isso, foi criada uma rede “multi-interdisciplinar”, apenas esse contexto e dentro da conjuntura daquele momento já eram por si só desafiadores e também acarretaram uma série de dificuldades das quais destaco: a) Disponibilidade de todos(as) em assumir mais uma tarefa voluntária para composição da rede e feitura do Relatório; b) Reunir as pessoas, articular as ações, dimensionar/definir a materialização do relatório de forma coerente diante de análises, dos métodos e das situações, sejam elas gerais ou específicas; c) Tempos-espacos diferenciados da produção de cada pessoa, movimento e etc.; d) Densificar com os movimentos os temas da Memória, Justiça e Verdade com suas variáveis populares e institucionais, ou seja, as consequências das escolhas no plano político, pedagógico, cultural e jurídico; e) Acesso aos arquivos, aos dados e também depoimentos das vítimas (in)diretamente atingidas; f) Falta de recursos financeiros para realizar pesquisas mais densas e ter pessoas disponíveis apenas para lidar com o relatório e g) Realizar uma repercussão ampla do Relatório e suas recomendações.

Sérgio Sauer, Leonilde Servolo de Medeiros, Regina Coelly Fernandes Saraiva:

Todo o trabalho da Comissão Camponesa da Verdade (CCV) foi fruto de uma articulação entre pesquisadorxs/militantes e lideranças dos movimentos sociais. Foi realizado de forma voluntária, portanto, paralelo aos trabalhos acadêmicos cotidianos (o que, por si só já foi uma dificuldade), e sem qualquer aporte de recursos para pesquisa. Essa situação dificultou que muitos pesquisadores pudessem se juntar à CCV para participar dos encontros e elaboração do relatório. Em função disso, não conseguimos cobrir as violações no campo em todos os estados brasileiros. Ainda assim, as colaborações foram chegando de muitos lugares e de forma voluntária. Uma boa estratégia que realizamos foi a divulgação do trabalho da CCV em congressos (Rede de Estudos Rurais, Encontros de História Oral e outros), o que também auxiliou o processo de mobilização dos pesquisadores.

Além deste “problema operacional”, a CCV teve dificuldades de ficar restrita às violações somente até 1988. Apesar de ser um ano importante, em razão da aprovação da nova Constituição, as violações não

só continuaram como aumentaram em alguns anos após 1988. Apesar desta dificuldade “histórico-conceitual”, a CCV decidiu manter o período para uma maior interação com a Comissão Nacional da Verdade.

Esta interação (ou a falta dela) foi uma terceira dificuldade; a CCV não era uma instância oficial da CNV, portanto, tinha pouco (ou nenhum) acesso ou influência na agenda de trabalho/investigações; a interação com parte de membros da CNV ajudou, mas não eliminou a falta de acesso.

Fazemos questão de mencionar estes pontos para enfatizar que as dificuldades não estiveram restritas apenas à elaboração do relatório, mesmo porque a CCV não tinha só esta meta. Além de reunir pesquisas/trabalhos realizados e/ou em andamento, a CCV tinha objetivos políticos, ou seja, influenciar a agenda de trabalhos da CNV nas investigações e estudos sobre violações da população do campo (o que foi limitado).

Em relação ao relatório propriamente dito, a CCV teve problemas de prazos, extremamente curtos para uma sistematização de fôlego. Esta dificuldade foi parcialmente superada pelo processo de elaboração realizado fundamentalmente em cooperação. Membros da CCV nos diversos estados enviaram muito material (relatos breves, com algumas regras previamente estabelecidas), permitindo a construção de um relatório de mais de 600 páginas.

Apesar da extensão, o trabalho apresentado é apenas uma amostra das violações ocorridas no campo no período. Portanto, ele não tem a pretensão de esgotar as pesquisas sobre violações. Além disso, é importante lembrar que a CCV não tratou das violações de povos indígenas.

4.2. COMO TEM SIDO O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO?

Eduardo Fernandes de Araújo:

O Relatório possui 30 recomendações, nenhuma delas foi cumprida pelo Estado brasileiro, a entrega final do Relatório no final de 2014 já

foi realizada dentro de uma conjuntura adversa, de toda forma, boa parte dos casos e das recomendações foram incorporadas pelo Relatório final da Comissão Nacional da Verdade.

As mobilizações em torno do tema continuam, a rede tem hoje sob coordenação do Prof. Sérgio Sauer um projeto em andamento que adensa os casos no Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Pernambuco, já realizamos duas reuniões e um seminário na UnB em 2017 para prosseguir rumo a uma segunda versão de publicação sobre a CCV, sabemos que algumas universidades pautam projetos de pesquisa/extensão e nas salas de aulas mesmo que não seja com foco na questão camponesa, os temas relacionados à política de memória, verdade e justiça prosseguem em tempos de golpe continuado, para mim é o caso de um GT do Ipdms específico para tal, enfim, também mantemos conversa junto às redes, movimentos sociais e outras comissões/comitês. Esperamos que chegue mais ainda nas formações políticas de cada local que tem casos relatados ou não, trazendo novas informações e casos, neste sentido, creio que o objetivo geral foi alcançado, sem dúvida uma experiência única do ponto de vista político e acadêmico, onde foi/é possível o encontro de diversas gerações e áreas de interesse/militância, resta porém continuar/aperfeiçoar as pesquisas, os conceitos, os métodos e também dar maior publicidade ao que foi realizado porque pode representar, de certa forma, um instrumento de reivindicação e também material político pedagógico que incorpora a memória camponesa enquanto direito a ser exercido pelos(as) principais protagonistas.

Sérgio Sauer, Leonilde Servolo de Medeiros, Regina Coelly Fernandes Saraiva:

Em primeiro lugar, apenas algumas páginas do relatório da CCV entraram no relatório (versão final) da CNV.

Segundo, conforme mencionado, não sendo um documento oficial, o relatório e outros materiais produzidos pela CCV ficaram como anexos/material de consulta no acervo da CNV.

Conseqüentemente, as recomendações do relatório da CCV ficaram “esquecidas”, ou seja, não há um processo de seguimento. Aliás, este é

o problema não só da CCV mas de todo o trabalho da CNV, pois, com raras exceções não há acompanhamento das recomendações.

A questão reparação, ou da justiça de transição, foi – e continua sendo – um tema importante para a CCV, mas não há avanços. A CCV continua atuando (perdeu fôlego com o final dos trabalhos da CNV) e um dos temas é justamente o da chamada compensação. Ou seja, o que fazer com as violações constatadas? Isto é um tema importante porque há (mesmo antes da CNV e no âmbito da Comissão de Anistia ou da Comissão de Mortos e Desaparecidos) pouquíssimos casos de reconhecimento de violações/reparação de camponeses...

No Rio de Janeiro, constituiu-se no âmbito da Assembleia Legislativa (obviamente também sem recursos, com ajuda de voluntários) um grupo para mapear as violências pós 88. Embora a ênfase seja sobre populações urbanas, em especial as faveladas e/ou periféricas, houve sensibilidade para a importância de mapear o campo. Leonilde Servollo de Medeiros e sua equipe estão colaborando com o levantamento de dados sobre as áreas rurais.

5. COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (2012-2015)

5.1. QUAL FOI A PRINCIPAL DIFICULDADE PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO?

José Willington Germano:

As dificuldades principais, a meu ver, foram de duas ordens: a primeira de ordem mais geral, diz respeito ao peso dos militares na vida política do país. Apesar de terem existido regimes ditatoriais ainda mais repressivos, como aconteceu na Argentina, Chile, Uruguai, aqui a ditadura foi mais longeva, 21 anos, quase um quarto do século. Portanto, ninguém governou tanto o país, como os militares

no século XX. Em consequência, foi no Brasil que os militares mais se enquistaram nas instâncias do poder, a ponto de a Constituição de 1988 não conseguir desmontar muitos dos aparatos repressivos e o Supremo Tribunal Federal reafirmar a validade da Lei da Anistia, que perdoa aqueles que fizeram graves violações dos direitos humanos e praticaram crimes contra a humanidade. Nos demais países citados, os generais-presidentes e os demais agentes da repressão foram processados e condenados. No Brasil, por causa desse quadro, até mesmo uma Comissão da Verdade teve dificuldade de ser constituída e funcionar. Os militares fizeram uma severa resistência e sistemática oposição ao seu funcionamento, havendo mesmo, em certas situações, boicotes à atuação da Comissão Nacional da Verdade. Não obstante a importância das Comissões da Verdade instaladas nas universidades, esses limites impostos pelo aparato militar repercutiram em toda a cadeia em que foram instaladas comissões. A segunda ordem de problemas diz respeito ao nível local. O principal problema na UFRN, a meu ver, corresponde à documentação escrita: dificuldade de acesso por causa da dispersão, estado de conservação, desaparecimento de documentos. Não houve dificuldades no tocante a presença de depoentes, sejam eles atingidos pela repressão (estudantes, professores, funcionários), sejam administradores da Universidade, como ex-reitores, bem como agentes da repressão, exemplo daqueles que dirigiram a temida Assessoria de Segurança e Informação (ASI). Até o silêncio dos mortos e desaparecidos se fez presente, pela ressonância dos seus atos de resistência ao regime ditatorial.

5.2. COMO TEM SIDO O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO?

José Willington Germano:

No tocante à segunda pergunta que fala do cumprimento das recomendações principais, no total de seis (6), penso que muito pouca coisa foi feita. A respeito dessas recomendações, consultar o relatório publicado da Comissão da Verdade da UFRN. A meu ver o

ato mais significativo ocorreu em 2015, por ocasião do lançamento do livro da Comissão da Verdade, em evento público de grande envergadura e visibilidade, no Auditório da Reitoria da UFRN, o principal da Universidade, que ficou completamente lotado, presidido pela Magnífica Reitora Ângela Maria Paiva Cruz, contando com a presença dos atingidos pela repressão política do regime militar e seus familiares. Na ocasião foram dados a conhecer publicamente as violações e os atingidos por elas. Seguimos emocionados os depoimentos dos atingidos pela repressão presentes ao evento. Mas o contexto da época já era francamente desfavorável ao aprofundamento da democratização da sociedade brasileira e ao enfrentamento das desigualdades sociais. Estava em curso o processo político regressivo que conduziria ao golpe de Estado de 2016, com impeachment de Dilma Rousseff e a implantação do Estado de exceção, reacionário, direita extrema, de corte ultraneoliberal. As universidades passaram a sofrer toda a sorte de restrições, inclusive corte de recursos e ataques políticos. É uma conjuntura adversa. A meu ver a UFRN fez alguns encaminhamentos no tocante às recomendações quinta e sexta²⁷. Metas que envolvem recursos financeiros e materiais, como o Centro de Memória, (primeira recomendação), tornaram-se impossíveis nesses tempos sombrios. Essa é a minha avaliação.

27 Nota do editor: “**Quinta:** Providencie um acondicionamento ideal para o acervo de documentos do Arquivo Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, notadamente os que dizem respeito à memória institucional e administrativa, na parte que toca às antigas Faculdades, Escolas e Institutos.

Sexta: Que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte incentive a publicação de trabalhos sobre o período da Ditadura Militar e os seus reflexos no Rio Grande do Norte e na UFRN, como igualmente criando bases de pesquisa sobre esse tema.”; grifos do original (COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Relatório final**. Natal: EDUFRN, 2015, p. 412).

6. COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE E DA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DO ESTADO DA PARAÍBA (2013-2017)

6.1. QUAL FOI A PRINCIPAL DIFICULDADE PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO?

Dmitri Bichara Sobreira:

Como historiador de formação, o trabalho conjunto com outras áreas do conhecimento acadêmico (ex. juristas, psicólogos, etc.) foi não necessariamente uma dificuldade (no sentido de algo custoso ou penoso), mas uma experiência inédita em minha trajetória profissional, pois trouxe novas percepções para aquele período histórico ao qual me dedicava em pesquisas acadêmicas.

Assim como o trabalho direto com pessoas que viveram o período, perseguidos e perseguidores, muitos dos quais estão vivos ainda hoje, sendo pessoas públicas ou anônimas, foi outra experiência interessante de ser relatada aqui. A História do tempo presente é algo já consolidado no âmbito historiográfico, mas seu trabalho (especialmente em projeto que vai além dos muros da universidade) ainda se mostra um desafio intrigante e instigante ao pesquisador.

Yann Gomes dos Santos:

Resumir a experiência de pesquisa na Comissão Estadual da Verdade e Preservação da Memória do Estado da Paraíba (CEVPM-PB) não é fácil, são 4 anos de pesquisa e convivência com militantes e personagens da história e memória das lutas sociais além de pesquisadores dedicados. Eu fui pesquisador no GT- Repressão do Estado e Milícias Privadas aos camponeses, coordenado pela Dra. Iranice Gonçalves Muniz. Nosso grupo era responsável por levantar a memória das lutas do movimento conhecido como Ligas Camponesas, que teve forte atuação na Paraíba e em Pernambuco. As ligas foram o grupo que sofreu grande repressão antes e após o Golpe, no entanto, como

aconteciam por ação híbrida do Estado e de Milícias Privadas, existe muita dificuldade do reconhecimento das violações.

Minha interação não se resumiu a pesquisa no grupo, estendia-se a toda a comissão mas, a partir das experiências do grupo, farei minha fala e aqui me limitarei a respostas das perguntas para atender melhor ao interesse da entrevista.

As principais dificuldades para elaboração do relatório foram/são na verdade dificuldades que encontramos para a pesquisa; os recursos escassos para a investigação, o fato de os pesquisadores serem voluntários, o que impossibilitou alguns de continuar até o fim da pesquisa, o material que era disponibilizado como transporte e equipe de filmagens que algumas vezes não se fazia presente no campo de pesquisa, mesmo sendo feita a solicitação de forma prévia e atendendo toda a burocracia, além de empecilhos que todas as comissões enfrentam devido às políticas de esquecimento.

A CEVPM-PB foi instituída por decreto do governador, os membros recebiam uma gratificação simbólica e a comissão era vinculada à Casa Civil, o que limitava sua autonomia. O agendamento de transporte, a equipe de filmagem, até mesmo material de expediente tinha que ser solicitado à Casa Civil, muitas vezes nós pesquisadores junto dos membros da comissão tivemos que desembolsar o valor do aluguel de câmeras e transporte para conseguir coletar material. Em uma ocasião chegamos a ir para o local de entrevista por três vezes e a equipe de filmagem que estava agendada não compareceu, era período eleitoral e a empresa, contratada pelo estado que era cedida para a comissão, não compareceu pois estava cobrindo eventos, com muita tristeza não conseguimos coletar essas entrevistas. Algumas coletas só foram possíveis por parceria com outras comissões, como a entrevista com as filhas da líder das ligas camponesas Elizabeth Teixeira, a comissão através do GT “repressão do Estado e Milícias privadas aos camponeses” organizou o encontro da família de Elizabeth Teixeira, no Memorial das Ligas e Lutas Camponesas (Sapé-PB), o só que foi possível devido ao acordo de cooperação mútua com a CEV-RJ, a maior dificuldade era conseguir o transporte das entrevistadas do RJ para PB. Outra agravante era o tempo, tanto em relação à duração do

mandato da Comissão quanto aos anos que passaram desde o fim do período analisado. Por mais que a CEVPM-PB após os dois anos estipulados fosse receber uma prorrogação, o debate sobre por quanto tempo iria ser prorrogada dificultou a continuidade de certos trabalhos, além disso, o fato de muitos militantes estarem em idade avançada tornava muito delicada a coleta de dados. A documentação do período era outro capítulo, muitos documentos dos órgãos oficiais já haviam sido incinerados, perdidos, ou simplesmente não eram entregues para a comissão. A maior parte dos arquivos chegou através de militantes e advogados do período que faziam cópias de inquéritos entre outros documentos, os arquivos pessoais foram de grande contribuição. Outro fato é que a comissão não conseguiu se estender por toda a região do estado para fazer uma pesquisa mais capilar, concentrando-se no que outras pesquisas já haviam comprovado e nas regiões mais próximas da capital.

O medo ou a impossibilidade de falar impediam muitas vezes a narrativa, muitos se recusam ou não conseguem falar, pois ainda carregam o estigma que vivenciaram no período, como os filhos do camponês Pedro Cardoso Silva, assassinado em conflito na cidade de Mari-PB. João Cardoso Silva, emocionado, não conseguia fazer seu relato, tinha apenas 11 anos quando o pai foi assassinado e lembra que o estigma de ser “camponês” dificultou sua vida.

6.2. COMO TEM SIDO O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO?

Dmitri Bichara Sobreira:

Essas recomendações de certa forma já estavam bem ligadas ao trabalho do historiador, seja em sala de aula, seja em novas pesquisas acadêmicas. Portanto, de minha parte, não houve maiores dificuldades em aplicar tais recomendações.

Yann Gomes dos Santos:

A entrega do relatório da CEVPM-PB foi feita em 18 de dezembro, ou seja, ainda não se passou muito tempo para que possamos ava-

liar a implementação das recomendações, no entanto, a criação do “Memorial da Democracia” se demonstra bem acelerada, na própria cerimônia de entrega do relatório final governador elegeu a comissão responsável pela instalação do memorial e o local da sede, essa comissão já fez algumas reuniões, o que indica que em breve o memorial será aberto com todo acervo da comissão disponível para consulta.

Algumas recomendações já vinham sendo trabalhadas por movimentos sociais e pressão popular, como a renomeação de logradouros e locais públicos antes mesmo do final dos trabalhos da comissão. Verificamos que a existência das comissões contribuiu para que a organização de militantes das questões relacionadas a justiça de transição, encontrassem novo fôlego para exigir certas medidas, como a mudança do nome da Escola Estadual Presidente Médici para Escola Estadual Presidente João Goulart, a renomeação da escola foi feita através de um trabalho de conscientização na escola, debates e eleição, os alunos que decidiam pela mudança do nome da escola que foi anunciada na entrega do relatório parcial da comissão em data que lembrou os 50 anos do golpe. Na Paraíba temos muitos casos de homenagens a ditadores e agentes de repressão do regime, o bairro universitário da capital, onde fica a Universidade Federal da Paraíba recebe o nome do General Castelo Branco, é um bairro residencial, com muitos estudantes, o debate pela mudança do nome do bairro bem como o de sua via principal de mesmo nome, foram acirrados, os movimentos sociais chegaram a colocar adesivos nas placas com o novo nome pretendido, que seria o do Presidente João Goulart, mas até hoje não houve êxito, os moradores alegavam os transtornos que a mudança do nome do bairro causariam.

Bem, sabemos que essas dificuldades são fruto da resistência pautada em medidas de esquecimento. As recomendações mais reincidentes nas comissões são a revisão da lei de anistia, e o apelo pela desmilitarização da segurança, entre outras medidas que presentes em vários relatórios, não parecem progredir, e, sabemos que na atual conjuntura não se espera que consigamos avançar na implementação dos mecanismos justtransicionais, principalmente em relação a reforma das instituições e justiça. Esses mecanismos de

esquecimentos que se materializam na lei de anistia (de mão dupla e em benefício dos militares e agentes do estado), dificultam não só os trabalhos das comissões da verdade, mas toda a implementação da justiça de transição no país.

Apesar dos esforços em apuração e divulgação da verdade, ainda temos uma disputa acirrada no campo da memória. Não é consenso no Brasil que em 64 vivenciamos um golpe, e a narrativa da revolução e do heroísmo militar em salvaguardar a moral e a ordem, retomam o cenário nacional, um exemplo de como isso dificultou no trabalho da comissão, é que na própria Casa Civil, de quem dependíamos, havia cochichos sobre “essa comissão da mentira”. Ainda, a estratificação e permanências no poder com características coronelistas na Paraíba também representaram entrave, muitas solicitações da comissão eram barradas para defender interesses de poderosos, ou não sujar a reputação dos filhos (que não teriam culpa dos atos dos pais, mesmo se beneficiando dos resultados das violações).

Mas há avanços sim, foi um trabalho árduo, mas a comissão conseguiu reunir famílias afastadas, colher depoimentos inéditos que mostram outra face do regime que é muito ignorada, sua ação, direta (e não indireta) na vida das famílias, que sofriam represálias juntamente aos presos e perseguidos políticos. Houve inclusive a entrevistar de um agente da ditadura, o Sargento Marinho, responsável por torturas e prisões, essa audiência foi possível devido a intimação feita pelo Ministério Público, e estavam presentes torturados, perseguidos e/ou seus familiares, foi um momento muito rico para a comissão, pois quando questionado pelos pesquisadores, o Sargento Marinho negava todos os fatos, chorava e alegava serem injustos, falava de como essas acusações estavam prejudicando sua vida familiar e carreira (agora no judiciário), mas, ao ser confrontado por suas vítimas, não conseguiu negar as acusações e disse que só responderia em juízo. A comissão tentou fazer entrevistas com outros agentes da repressão, mas não houve êxito.

Por fim, resta dizer que o trabalho não terminou, ainda temos muitos invisíveis aguardando para compartilhar suas memórias, mesmo com o medo que ainda sentem – o que fica a nosso cargo trabalhar

e possibilitar essa narrativa – e também precisamos estender nossas pesquisas para além do “preso político”, a ditadura tem faces cruéis de higienização e perseguição a população que a definição de preso político impede perceber. Agradeço a oportunidade de compartilhar essas impressões de pesquisa, e espero que possamos avançar com a agenda justransicional apesar da(s) conjuntura(s)²⁸.

7. COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO PARANÁ – TERESA URBAN (2013-2016)

7.1. QUAL FOI A PRINCIPAL DIFICULDADE PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO?

Samara Feitosa:

Eu me afastei da comissão logo após a entrega do primeiro relatório, então posso falar apenas dessa fase. Com relação às dificuldades, acredito que acesso a documentos continua sendo uma das grandes dificuldades nessa área. Embora garantido legalmente, o acesso não se dá e os motivos alegados são muitos, desde a não localização do que se pede até alegações de que a documentação foi incinerada.

7.2. COMO TEM SIDO O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO?

Samara Feitosa:

Não tenho visto nada acontecendo e, a contar com o panorama nacional, o tema será esquecido rapidamente. Para não ficar somente nos aspectos negativos, aqui no Paraná está se organizando um comitê de memória, verdade e justiça, que será ligado ao DEDHIC [Depar-

28 Para mais detalhes sobre os casos aqui abordados, ver o relatório final da CEVPM-PB, disponível em: <http://cev.pb.gov.br/>.

tamento de Direitos Humanos e Cidadania], até onde sei os trâmites estão em andamento.

8. COMISSÃO DA VERDADE DO RIO (2013-2015)

8.1. QUAL FOI A PRINCIPAL DIFICULDADE PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO?

Lorena Lucas Regattieri:

O Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC) por meio do projeto “A estrutura de atuação do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro durante o governo militar e recomendações de políticas públicas de não repetição neste âmbito”, firmou uma parceria entre a professora Doutora Daniela Barcelos e o Laboratório de Estudos em Cibercultura e Imagem (LABIC) para um trabalho em conjunto com Lorena Lucas Regattieri, pesquisadora durante esse trabalho em parceria, com experiência em jornalismo investigativo, segurança pública e técnicas de análise de dados quantitativos e qualitativos na área de informação, comunicação e computação. Realizei a pesquisa, treinamento, sistematização dos dados, processamento e visualização dos dados enviados por outros pesquisadores. O Plano inicial do projeto era utilizar da metodologia cartografia das controvérsias, técnica de investigação sociológica criada por Bruno Latour e Michel Callon, para produzir mapas visuais baseado em dados informacionais. A pesquisa tinha como objetivo trabalhar e produzir imagens visuais que representem as informações sobre o funcionamento do Poder Judiciário durante a ditadura civil-militar. As metas específicas do projeto tinham como objetivo a entrega dos seguintes produtos: a produção de mapas ou cartografias cognitivas, e visualizações gráficas, a visualização dos atores e das redes, as conexões múltiplas entre indivíduos, grupos, entidades do Estado, práticas, objetos, documentos, sentidos sociais, e outros.

O projeto denominado “A estrutura de atuação do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro durante o governo militar e recomendações de políticas públicas de não repetição neste âmbito” submetido à Faperj em 2013, processo E-26/100.666.2014, integra duas linhas de atuação recomendadas pela Fundação e pela Comissão Estadual da Verdade do Estado do Rio de Janeiro no Edital 38/2013, são eles: financiamento, cadeia de comando e estrutura da repressão e Políticas Públicas de Não-Repetição. Dentro destas linhas, foram feitos recortes que abrangem a estrutura e atuação do e no Poder Judiciário no âmbito do estado do Rio de Janeiro durante o período da Ditadura Civil-Militar e a proposição de formulação de Políticas de Não-Repetição âmbito do Poder Judiciário.

Ao lidar com dados arquivísticos históricos, há possibilidades e impossibilidades que restringem o alcance de algumas informações, isso implica em restringir o alcance do próprio objeto de pesquisa. Sendo assim, optou-se por ter como base de dados primários os processos judiciais de crimes políticos com origem no estado do Rio de Janeiro e que chegaram a julgamento no Supremo Tribunal Federal, em razão das condições de possibilidades de pesquisa encontradas na prática. Este recorte foi necessário tendo em vista ser o banco de dados do STF o único imediatamente disponível para consulta e ao tempo da pesquisa, extremamente curto para analisar o amplo material existente. Dessa forma, foi necessária a realização deste recorte para que fosse possível trabalhar um universo definido e acessível de dados, para atingirmos aos vários objetivos da pesquisa.

Ao mesmo tempo, destacam-se os limites desta opção metodológica e da realização do relatório da Comissão. Analisar a atuação do Poder Judiciário na época da ditadura civil-militar implica em deixar de lado as inúmeras situações de violência ocorridas sem registro, além daquelas situações objeto de Inquérito Policial Militar (IPM) e que nem chegaram ao Poder Judiciário. Dentre as que chegaram ao Judiciário fluminense, recorte espacial da pesquisa, poucos tiveram recursos ao Superior Tribunal Militar e menos processos ainda chegaram ao STF. Por outro lado, optar pela análise dos processos do STF permite ter uma visão de todas as etapas judiciais desde sua origem até sua de-

cisão final na última instância possível. Com isso, recupera-se a partir dos julgados que chegaram ao Supremo Tribunal Federal, uma amostra de processos judiciais desde sua origem nas Auditorias Militares do Rio de Janeiro.

Além dos processos julgados pelo STF, também foi realizada ampla pesquisa no banco de dados do Arquivo Nacional que possui os fundos documentais do Poder Executivo, especialmente os relativos ao Conselho de Segurança Nacional²⁹ e ao Serviço Nacional de Informações³⁰. Neste âmbito, o foco do nosso interesse foi o monitoramento e a perseguição dos atores do Poder Judiciário – advogados, escrivães, promotores, juízes, auditores da Justiça Militar, desembargadores e ministros dos tribunais superiores. Foram selecionados como fontes primárias de análise os processos administrativos de afastamento e as fichas do Dops e do SNI dos mesmos.

Para a construção do banco de dados de advogados que atuaram na defesa de pessoas acusadas de crimes políticos, restringiu-se a análise àqueles que foram procuradores dos mesmos no âmbito do STF e cujo processo teve origem no estado do Rio de Janeiro. O relatório poderia ter uma abertura para outros tipos de informação que investiam em uma visualização, no caso dessa pesquisa foi um desafio adaptar a pesquisa para o formato do relatório.

Para análise de políticas públicas de não repetição, decidiu-se por ampliar essa análise, o que também se mostrou desafiador na elaboração do relatório. Além de continuar privilegiando os modelos argentino e alemão, inicialmente previstos como foco, escolheu-se também dar especial atenção ao modelo espanhol. Isso porque é o modelo que pareceu melhor corresponder às opções políticas brasileiras até o momento, com perspectivas igualmente semelhantes para o futuro em relação às políticas de justiça de transição e de consolidação. Isso, sem deixar de lado experiências de países como Itália, Colômbia, Ru-

29 Fundo Conselho de Segurança Nacional. Código de Referência: BR AN, BSB N8. Data de Produção: 1934 – 1990.

30 Fundo Serviço Nacional de Informações. Código de Referência: BR AN, BSB V8. Data de Produção 1964 – 1990.

anda, Chile, Vietnam, El Salvador, África do Sul e Guatemala³¹ que, quando cabível, serão utilizadas como referência para a proposição de políticas públicas para o caso brasileiro.

No âmbito da comunicação e da informática, a pesquisa tinha como objetivo produzir resultados de grande escala sobre o funcionamento do Poder Judiciário na época da ditadura. Essa abordagem pode ser compreendida como primeiramente quantitativa: usamos técnicas e tecnologias de tratamento de dados oriundas do campo dos estudos legais e humanidades computacionais para mapear e analisar dados distintos, cujas análises foram visualizadas em cartografias e interfaces visuais.

Em um primeiro momento, escolheu-se abordar o objeto nesta escala e não, por exemplo, em termos de eventos específicos ocorridos neste período, ou segundo recortes temáticos, ou ainda seguindo determinados arquivos relativos ao Poder Judiciário. Também não delimitou-se *a-priori* uma apreensão da temporalidade e das ‘fronteiras’ do objeto (mesmo que esses aspectos sejam considerados como ponto de partida). Esta opção metodológica busca tentar capturar algo que muitas vezes é desconsiderado, ocasionando a perda de nuances e levando a inelutáveis simplificações na apreensão do objeto: a fluidez do mundo social; no caso estudado, a fluidez da estrutura do Poder Judiciário na época da ditadura, a circulação de pessoas, de documentos, o funcionamento da estrutura burocrática-administrativa, sua história, suas múltiplas conexões entre atores e redes diversos, as multiplicidades de práticas, orientações políticas, religiosas, sociais; escolhas profissionais dos atores; a elaboração e circulação de documentos jurídicos. Entre outras conexões, elementos e redes analisadas, que se movimentaram segundo configurações sociais nas quais estavam inseridas e as casualidades da vida cotidiana de um período conturbado da história brasileira.

31 Sobre o tema vide o dossiê realizado pela fundação Konrad Adenauer Stiftung sobre a memória e a justiça de transição nos seguintes países: Alemanha, Itália, Espanha, Brasil, Argentina, Colômbia, Ruanda, Chile, Vietnam, El Salvador, África do Sul e Guatemala (AMBOS, Kai; MALARINOV, Ezequiel e ELSNER, Gisela. *Justicia de transición informes de América Latina, Alemania, Italia y España*. Berlin: Konrad Adenauer Stiftung, 2009.)

Revelar os arquivos militares significa abrir as cortinas do passado, esses arquivos têm um aspecto de sensibilidade no sentido de que muitas pessoas foram afetadas. Muitos dos que ainda estão vivos têm de conviver com a dor de saber que o que os torturaram são homens livres. Esses arquivos sangram para os torturados, mortos, mas também para os que não obtiveram uma resposta sobre o destino de seus entes queridos. Os processos e arquivos do Supremo Tribunal Militar guardam conexões entre sobreviventes da Casa da Morte de Petrópolis e organizações de levante contra a Ditadura, ao mesmo tempo que revelam padrões de sentença dos Juízes Militares.

Este trabalho teve como objetivo dar consciência do papel social que os arquivos históricos da Ditadura Civil-Militar podem ter. Desde 1988, as instituições políticas brasileiras estão construindo as condições para melhorar o processo de democratização, os movimentos sociais, Organização dos Advogados do Brasil (OAB) e organizações de direitos humanos têm batalhado para fazer os registros disponíveis para a pesquisa. É de extrema importância para a sociedade brasileira e para aqueles que sofreram diretamente com a Ditadura Civil-Militar proporcionar o acesso à informação, pois fornece às pessoas a oportunidade de redescobrir a história e formar sua própria identidade.

As consequências de não enfrentar os fatos e esses arquivos são vistos hoje em dia, quando a violência institucional e da Polícia Militar é algo que passa despercebido. Há uma relação estreita entre a tortura cometida pelos militares e a banalidade nessa violência contemporânea. A impunidade que cerca os crimes da ditadura afeta o imaginário da sociedade brasileira ao ponto onde as pessoas ainda considerem a tortura algo trivial. O caso “Amarildo”³² foi notícia internacional, porque até então 25 policiais da Unidade de Polícia Pacificadora da Rocinha, membros da Polícia Militar, foram chamados a depor sobre a tortura

32 Na noite de 14 de julho de 2013, o pedreiro Amarildo Souza foi detido pela polícia militar do Rio de Janeiro quando estava chegando em casa do trabalho. Amarildo, que era epilético, foi vítima de uma sessão de tortura dentro de um contêiner da Unidade de Polícia Pacificadora da favela. Testemunhas dizem que ouviram a abordagem acontecendo em um lugar onde vítimas receberiam choques elétricos e seriam sufocadas com sacos plásticos pela PM <http://infograficos.oglobo.globo.com/rio/amarildo.html>

e assassinato de Amarildo de Souza. Casos de tortura cometidos por policiais militares reforçam a hipótese de que o Brasil não se livrou das práticas comuns do passado, como a tortura, que assombravam a ditadura. Isso leva à importância que as investigações desses arquivos, especialmente através de Comissão Nacional da Verdade (CNV), pode ter no debate sobre a desmilitarização da polícia no Brasil.

Lucas Pedretti Lima:

Acho que a pergunta pode ser compreendida de algumas formas, e por isso irei dividir a resposta da seguinte forma: dificuldades materiais, dificuldades nas decisões internas, dificuldades de pesquisa e escrita. Do mesmo modo, entendemos que a escrita do relatório é resultado do processo mais amplo de trabalho da Comissão, de modo que vale abordar alguns pontos que vão desde a estruturação do órgão até o processo de escrita propriamente dito.

No quadro das dificuldades materiais, é de se destacar que o governo do Estado do Rio vinculou a Comissão administrativamente à Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos. Entretanto, em termos de orçamento, havia basicamente o salário dos assessores e membros (uma equipe inicial de 7 membros, uma secretária-executiva, dois assessores administrativos e sete assessores-pesquisadores. Ressalta-se que conseguimos viabilizar a publicação de um edital que previu a destinação de até dois milhões de reais para grupos de pesquisa universitários. Foram contemplados 7 grupos, de diversas universidades públicas e privadas do estado. Em termos de estrutura, a Comissão trabalhou na sede da CAARJ, que garantiu computadores, impressora, material de escritório, etc., até o final do mandato do órgão. Não houvesse esse apoio, as condições de trabalho teriam sido bem mais complicadas. No tocante ao relatório propriamente dito, nós com o apoio da Imprensa Oficial para a impressão de duas tiragens (de 500 e 1.000 relatórios), bem como da Casa Civil para a elaboração de um site em que esse material seria disponibilizado online. Nesse contexto, se a estruturação da comissão esbarrou em dificuldades que só foram solucionadas com o apoio da CAARJ e da OAB, a escrita do relatório não teve dificuldades materiais muito significativas, embora

cada uma dessas etapas tenha demandado intensas negociação e articulações políticas.

Em termos de dificuldades políticas internas, a CEV-Rio não teve os mesmos problemas que a CNV, por exemplo. Havia divergências de opiniões, mas em linhas gerais os membros tomavam as decisões por consenso. No momento de escrita do relatório, algumas divergências mais profundas apareceram, especialmente no tocante à inclusão ou não de nomes na lista de mortos e desaparecidos ou na lista de perpetradores. A inclusão de temas como violência nas favelas, racismo, violência contra os LGBTs demandou um tempo de convencimento por parte de membros específicos, assessores e da sociedade civil, mas não houve resistência significativa em relação a nenhum deles. Ainda assim, é relevante destacar que o processo de discussão do sumário do relatório durou cerca de três meses, tendo sido perpassado por intensos debates e discussões. Ou seja, ainda que não tenha havido conflitos mais abertos, tratou-se de uma construção lenta, pautada em muito diálogo e debate interno.

Essa dimensão, de certo modo, refletiu no que chamei de dificuldades de pesquisa e escrita. Havia concepções distintas sobre como deveria ser o relatório (um relatório denso ou um tom mais didático? Mais jornalístico ou mais acadêmico? Colocar pistas em aberto ou somente informações confirmadas? Uma linguagem mais jurídica ou mais leve?) Nesse sentido, penso que a maior dificuldade pode ser resumida em transformar em um documento coerente, com uma lógica interna claramente identificável, todo o trabalho da comissão, que envolveu pessoas com perspectivas políticas, formações profissionais e idades muito diferentes. A dificuldade cresce na medida em que todo o processo envolveu uma concepção democrática para dentro (embora houvesse um presidente, todas as decisões eram tomadas coletivamente, em reuniões inclusive com os assessores), e para fora (realizávamos mensalmente Fóruns de Participação, em que a sociedade civil inclusive pautava a Comissão). Além disso, acrescenta-se a essa dificuldade o fato de que, diferentemente da CNV, as “amarras” que nos prendiam eram menores. Sejam as amarras jurídicas, definidas de forma clara na lei que estabelece a CNV, vinculando-a de forma muito

estreita a certas concepções do direito internacional dos direitos humanos; sejam as amarras políticas, uma vez que, tendo maior atenção na cena pública, a CNV foi objeto de pressões muito mais profundas que as comissões estaduais.

8.2. COMO TEM SIDO O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO?

Lorena Lucas Regattieri:

A pesquisa “A estrutura de atuação do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro durante o governo militar e recomendações de políticas públicas de não repetição neste âmbito”, integra duas linhas de atuação recomendadas pela Fundação Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro (FAPERJ) e pela Comissão Estadual da Verdade do Estado do Rio de Janeiro, dentro de duas linhas principais de investigação: financiamento, cadeia de comando e estrutura da repressão, e Políticas Públicas de Não-Repetição. Esta pesquisa fez parte de uma amplitude de iniciativas importantes para publicação e visualização de documentos de pesquisa, vídeos, fotos, e muitos outros arquivos sobre o regime civil-militar. Pode se dizer, que as iniciativas tiveram como principal objetivo garantir o direito à memória. Elas serviram como um grande banco de dados para a investigação pública, apesar das dificuldades nas pesquisas com arquivos e na composição do banco de dados.

No entanto, ainda há muito o que se pensar quando se trata de facilitação visual e interativa de dados. Precisa-se de mais documentos digitalizados, para além do âmbito da pesquisa acadêmica, nosso mundo contemporâneo pede uma coleção digital que convide as pessoas adentrarem a história do Brasil. No caso dos processos, há uma valiosidade na construção de uma historiografia visual dos atores e redes presentes na estrutura do Poder Judiciário, pois possibilitam construir uma narrativa de atuação. Ao mesmo tempo, a experimentação nos métodos de interface de visualização indicam objetivamente os caminhos para o desenvolvimento de Políticas Públicas de Não-Repetição. Acreditamos que o cumprimento das recomendações da

Comissão ainda estejam em um processo moroso, temos que continuar aprimorando o trabalho com os dados que tivemos acesso e tentar realizar um trabalho transdisciplinar no sentido de aprimorar o que conhecemos ainda hoje a respeito da justiça brasileira.

Lucas Pedretti Lima:

Não tem sido. Pelo contrário. Havíamos conseguido, no Rio de Janeiro, construir algo bastante pioneiro para o cenário nacional: um órgão de continuidade aos trabalhos da Comissão, na estrutura da Secretaria de Estado de Direitos Humanos. Era a Coordenadoria Estadual por Memória e Verdade. Tal órgão tinha precisamente, como uma de suas funções, monitorar e buscar meios de implementar essas recomendações. Tanto é que iniciamos o trabalho dessa Coordenadoria fazendo uma audiência pública e apresentando projetos de lei (2 PLs e uma PEC³³) construídos a partir de algumas das recomendações. A Coordenadoria, contudo, logo começou a ser esvaziada, e em setembro de 2017 foi definitivamente extinta.

Pensando na conjuntura mais ampla, o que se vive na verdade é um imenso retrocesso em todos os temas que a CEV-Rio teve a preocupação de abordar em suas recomendações. Nós promovemos um processo de plenárias abertas para elaborar as recomendações, de modo que abordávamos desde a revisão da Lei de Anistia até a democratização da mídia, passando pela desmilitarização das polícias, por medidas muito objetivas em termos de criação de espaços de memória, dentre outras. O que vemos, no Brasil em geral, e no Rio em particular, especialmente agora sob a intervenção militar na Segurança Pública, é que estamos trilhando o caminho contrário em todas essas dimensões.

33 A PEC trata do reconhecimento do direito coletivo à Memória e à Verdade na Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Já os PLs dizem respeito à proibição do uso de símbolos, cânticos, celebrações e expressões que representam a morte, o extermínio ou a tortura em bens públicos do estado do Rio de Janeiro (PL 1300/2015) e à instituição, no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro, do dia 28 de março como o dia estadual da Memória, Verdade e Justiça na rede estadual de ensino (PL 1301/2015). Os PLs e a PEC podem ser lidos na íntegra nos seguintes links: PL 1300/2015: <http://goo.gl/LDiRua>, PL 1301/2015: <http://goo.gl/YBtkyR>, PEC 23/2016: <http://goo.gl/CeqnYu>.

Se isso representa um fracasso do trabalho das comissões, eu já não sei. Prefiro pensar o contrário. Claro que não se trata de sobredimensionar a importância das comissões no debate público nacional, e imaginar que toda a crise que vivemos tenha a ver com elas. Entretanto, não tenho dúvidas de que esse esforço de recolocar o tema da memória, verdade, justiça e reparação pelas violências da ditadura na agenda pública gerou reações intensas por parte dos setores à direita. Exemplar disso é a declaração do general Villas Boas quando da intervenção no Rio, de que os militares precisariam de uma autoanistia prévia para não terem de encarar uma nova Comissão da Verdade daqui a trinta anos.

9. COMISSÃO DA VERDADE EM MINAS GERAIS (2013-2017)

9.1. QUAL FOI A PRINCIPAL DIFICULDADE PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO?

Fernanda Nalon Sanglard:

Creio que a maior dificuldade das comissões da verdade seja que em geral elas são criadas no Brasil sem que haja uma estrutura de funcionamento prévia. Ou seja, não há um planejamento de recursos humanos e financeiros, de estrutura etc. E como há tempo determinado para o cumprimento das ações determinadas em lei, as comissões perdem muito desse tempo com funções burocráticas e organizando a estrutura de funcionamento. A realidade é que os legisladores e/ou o Executivo criam ou aprovam as comissões, mas não a incluem no Orçamento e nem fazem previsão de dotação, o que cria um grave problema. Respondo isso não só a partir da minha experiência em duas comissões: a de Juiz de Fora e a de Minas, mas também do que observei em minhas pesquisas sobre comissões da verdade em geral. Por isso, resumo a principal dificuldade para a elaboração da Covemg em três fatores: planejamento, recurso e tempo. A falta desses elementos sempre dificulta os processos.

Marina Camisasca:

Entrei na Covemg em 2017 quando eles conseguiram bolsas para contratar pesquisadores, antes disso o trabalho foi muito lento por causa da falta de pessoal. A maior dificuldade que enfrentei foi o tempo, extremamente pequeno, 7 meses para realizar uma pesquisa enorme e ainda escrever o relatório. Participei da Subcomissão que estudou a violação de direitos contra os trabalhadores rurais e tivemos que pesquisar em acervos diversos e ainda tentar ir aos locais. Conseguimos ir apenas a alguns, não tivemos tempo de percorrer todos os locais de Minas Gerais. Tive o privilégio de estar em uma subcomissão muito comprometida e composta de excelentes pesquisadores, o que ajudou muito. Trabalhamos demais e na reta final da escrita do relatório trabalhava 13 horas por dia para conseguir terminar, foi muito pesado, mas recompensador. Todos se esforçaram muito e isso ajudou.

Thelma Yanagisawa Shimomura:

Sobre as dificuldades, foram muitas. Num primeiro momento, financeiro, pois apesar de haver uma lei criando a Covemg, esta não previa recursos para a contratação de pesquisadores, infraestrutura e outros gastos. Esse problema foi parcialmente resolvido com mobilização popular que conseguiu recurso financeiro por meio do Plano Plurianual da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Contudo, demorou mais de um ano para conseguirmos executar o dinheiro. Ou seja, como a Covemg tinha prazo para terminar, esse atraso impactou consideravelmente o tempo de pesquisa. Em síntese, o pouco tempo e recurso dificultaram a elaboração do relatório.

Quanto à pesquisa em si, creio que tivemos dificuldade de acesso a documentos oficiais ou por nos serem negados ou por já terem sido triados previamente. Por exemplo, há um material ainda inédito do DOPS de Minas Gerais que está sob a guarda do Arquivo Público Mineiro que tivemos acesso. Ao realizarmos a pesquisa, pelo conteúdo, percebe-se que muitos documentos foram suprimidos.

Iniciei como estagiária na Covemg e depois fui contratada como assessora pesquisadora. Como estagiária ajudei vários grupos temáticos dentro da Covemg, mas depois minha pesquisa se restrin-

giu ao grupo de Trabalhadores Rurais. Não havia um consenso que este tema deveria ser pesquisado uma vez que a repressão contra os camponeses existiu antes do período ditatorial e continua até a atualidade. Este é só um exemplo para mostrar que tivemos dificuldade também na escolha de quais conceitos adotar. Nem sempre o conceito escolhido por um grupo de trabalho era aceito por outro, por isso era preciso passar por votação do pleno. Para justificar conceitualmente a pesquisa da violação de direitos humanos dos trabalhadores rurais foi necessário um parecer do Centro de Justiça de Transição e apresentar documentos e depoimentos do envolvimento do Estado nessas violações.

9.2. COMO TEM SIDO O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO?

Fernanda Nalon Sanglard:

Neste momento que o Brasil passa sou bem cética em relação às recomendações das comissões da verdade. Percebo que a onda conservadora impede que muitas coisas sejam feitas. No caso da Covemg, é perceptível que a Sedpac (secretaria de direitos humanos do governo estadual) tem projetos que envolvem parte das recomendações, como, por exemplo, ter mantido a Diretoria de Memória e Verdade após o encerramento da Covemg e ter projeto de criar um memorial. Todavia, apesar das iniciativas positivas da Sedpac, não adianta uma secretaria estabelecer uma agenda importante quanto a isso sem contar com apoio de outros setores e de outras secretarias. As recomendações envolvem várias instituições e, infelizmente, parte delas ainda não se sensibilizou para a causa. Creio que o Ministério Público Federal seja um dos poucos órgãos que têm se engajado mais, ainda que a passos lentos...

Thelma Yanagisawa Shimomura:

Há menos de um mês a Covemg entregou à sociedade seu relatório final. Devido ao curto prazo, não é possível fazer uma avaliação sobre o cumprimento das recomendações. Porém, sabendo

da dificuldade que existe para que se cumpram as recomendações, a Covemg entregou a versão impressa de seu relatório aos representantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário estadual, ressaltando a importância das recomendações e a responsabilidade destes em seu cumprimento.

10. COMISSÃO DA VERDADE DA UFES (2013-2016)

10.1 QUAL FOI A PRINCIPAL DIFICULDADE PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO?

Ayala Rodrigues Oliveira Pelegrine:

A principal dificuldade, a meu ver, esteve relacionada à elaboração do texto final do relatório da CVUfes. O trabalho ficou a cargo dos pesquisadores voluntários, que escreveram partes avulsas para depois serem unidas por uma profissional da escrita. Acho que isso refletiu na fluência do texto e na explanação do conteúdo. Também houve uma demora para a publicação, visto que a Universidade atravessava – e ainda atravessa – um momento de crise e o custeio da impressão não constava entre as prioridades do orçamento.

10.2. COMO TEM SIDO O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO?

Ayala Rodrigues Oliveira Pelegrine:

As recomendações lançadas pela Comissão não têm sido cumpridas pela Universidade e pelos demais órgãos citados por elas.

11. GRUPO DE TRABALHO JUSCELINO KUBITSCHEK – GT-JK (2014)

11.1. QUAL FOI A PRINCIPAL DIFICULDADE PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO?

Marina Ruzzi:

Acredito que as dificuldades principais estejam relacionadas a essa cultura de silenciamento que vivemos. Recuperar documentos, relatos e outros dados que contribuíssem para o esclarecimento dos fatos que estávamos investigando foi uma tarefa árdua. Não apenas porque de fato tenha havido um esforço por parte dos envolvidos para esconder essas evidências, mas também por conta da distância temporal entre o fim do regime e a efetiva abertura da Comissão da Verdade. Havia muita resistência por parte de pessoas envolvidas diretamente com o caso, que temiam incriminar-se e não compreendiam os limites do direito à memória. É importante destacar que essa falta de transparência também está presente nas instituições. Espero que com a Lei de Acesso à Informação consigamos mudar esta cultura.

11.2. COMO TEM SIDO O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO?

Marina Ruzzi:

Ainda insuficiente. A ALESP dedicou muitos recursos para a conclusão da Comissão “Rubens Paiva” e esses esforços foram muito importantes para o acesso à memória dos sobreviventes da Ditadura Militar. Entretanto, após o encerramento da Comissão creio que todos tenham partilhado de uma sensação de “missão cumprida” sem perceber que isso era apenas o início.

12. COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA (2014)

12.1. QUAL FOI A PRINCIPAL DIFICULDADE PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO?

Fernando Perlatto:

Eu passei a colaborar com a Comissão de Juiz de Fora já no momento final, próximo à finalização do Relatório. Nesse sentido, minhas respostas podem ter alguns vieses decorrentes dessa situação particular.

Em relação à primeira pergunta, do que pude acompanhar, penso que a principal dificuldade esteve relacionada ao período muito curto para o funcionamento da Comissão. O prazo para a pesquisa, análise das fontes e elaboração do relatório foi bastante exíguo e isso prejudicou o andamento do trabalho.

12.2. COMO TEM SIDO O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO?

Fernando Perlatto:

Quanto à segunda pergunta, penso que tem havido dificuldades para levar à frente o cumprimento das recomendações, sobretudo pelo fato de não haver por parte da prefeitura um apoio institucional significativo nesta direção.

13. COMISSÃO DA VERDADE SOBRE A ESCRAVIDÃO NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (2016-2017)

13.1. QUAL FOI A PRINCIPAL DIFICULDADE PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO?

Julia Conceição Berto:

A nossa principal dificuldade foi falta de tempo, uma equipe muito reduzida diante do grande acervo e de materiais muito ricos, e da distância das comunidades contempladas pela Comissão. O recurso financeiro nos foi oferecido pelo Sindicato dos Bancários de Brasília, com a ausência total da OAB, pois tínhamos que deslocar do DF para os municípios onde se encontravam as referidas comunidades quilombolas. Só para subir o morro com carro com tração quatro por quatro, queriam cobrar R\$ 600,00, mas mesmo com todas as dificuldades fizemos o possível para tornar possível o referido relatório.

13.2. COMO TEM SIDO O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO?

Julia Conceição Berto:

Teve as devolutivas em todas as comunidades contempladas no relatório num total de 19. Ele foi apresentado em alguns órgãos federais, estaduais, universidades, além do segmento da sociedade civil.

Estamos procurando entidades que nos apoiem juridicamente, para podermos orientá-los que atitude tomar diante da constitucionalidade do uso das terras implementada pelo STF.

No dia 21 de março [de 2018] às 15 horas terá um debate sobre o relatório, feito por membros da Comissão no IFB [Instituto Federal de Brasília].

DOSSIÊ

Direito, Memória e Justiça de Transição

Organizadores: Pádua Fernandes, Diogo Justino

◆ **Direito, Memória e Justiça de Transição**

Organizadores: Pádua Fernandes, Diogo Justino

◆ **Memorias colectivas y memorias de las víctimas:
la centralidad del sufrimiento individual y social en
los mecanismos de Justicia Transicional**

Aitor Bolaños de Miguel

◆ **Ética y justicia transicional o más allá del derecho**

Reyes Mate

◆ **Memória e história frente a Auschwitz**

José Antonio Zamora

- ◆ **Trauma Social, Comissionismo e Direito na Comissão da Verdade da Universidade de Brasília**

Amanda Evelyn Cavalcanti de Lima

- ◆ **O interdito do direito à verdade e à memória no caso Dina do Araguaia**

Luana Paixão Dantas do Rosário, Amanda Salles da Silva

- ◆ **Justiça de transição e responsabilidade corporativa: o caso da Volkswagen do Brasil**

Amanda Cataldo de Souza Tilio dos Santos

- ◆ **Os censores e a legislação censória no período pós-64**

Walkyria Chagas da Silva Santos

◆ **O poder judiciário como ator político na transição brasileira: um objeto de pesquisa a ser explorado**

Camila Gomes de Lima

◆ **A vala clandestina de Perus: entre o passado e o presente**

Janaína de Almeida Teles

◆ **Tiempo futuro: Pos-memoria, poesía y justicia**

Julián Axat

◆ **Construcción de memoria histórica en Colombia: un reto en el post acuerdo**

Ángela Navia López, Sebastián Alejandro García

Memorias colectivas y memorias de las víctimas: la centralidad del sufrimiento individual y social en los mecanismos de Justicia Transicional¹

Collective memories and memories of the victims: the centrality of individual and social suffering in Transitional Justice mechanisms

Memórias coletivas e memórias das vítimas: a centralidade do sofrimento individual e social nos mecanismos de Justiça de Transição

Aitor Bolaños de Miguel²

Resumen: En el presente artículo, el autor estudia la centralidad de las memorias de las víctimas en el marco de aplicación de los meca-

1 Este artículo se inserta en el Proyecto de I+D “Sufrimiento social y condición de víctima: dimensiones epistémicas, sociales, políticas y estéticas” (FFI2015-69733-P), financiado por el Programa Estatal de Fomento de la Investigación Científica y Técnica de Excelencia.

2 Doctor en Filosofía Política y Moral por la Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED). Licenciado en Derecho por la Universidad Complutense de Madrid y Licenciado en Ciencias Políticas por la Universidad Nacional de Educación a Distancia. Profesor a tiempo completo de la Universidad Internacional de la Rioja. Cuenta con el reconocimiento de un sexenio de investigación por la CNAI. Disfrutó de una Beca FPI/MECD dentro de la Facultad de Ciencias Políticas y Sociología de la UNED.

nismos de la Justicia Transicional tras regímenes políticos autoritarios o tras conflictos armados internos previos. Para ello, primero estudia qué son las memorias colectivas, en general, y las memorias de las víctimas, en particular, haciendo especial hincapié en su relación con el sufrimiento y con la injusticia. A continuación, el autor pasa a estudiar qué son las Políticas de la Memoria y qué relación tienen con la Justicia Transicional, para terminar reflexionando sobre lo que se denomina la “reconciliación social”, en contraposición a la insatisfactoria “reconciliación nacional”.

Palabras clave: Memoria colectiva, Víctimas, Sufrimiento, Políticas de la Memoria, Justicia Transicional.

Abstract: *In this article, the author studies the centrality of the memories of the victims within the base of application of the mechanisms of Transitional Justice after authoritarian political regimes or after previous internal armed conflicts. To do it, first study what collective memories are, in general, and the memories of victims, in particular, with special emphasis on their relationship with suffering and injustice. Next, the author goes on to study what are the Policies of the Memory and how they relate to Transitional Justice, to end up reflecting on what is called «social reconciliation», as opposed to the unsatisfactory «national reconciliation».*

Keywords: *Collective memory, Victims, Suffering, Memory Policies, Transitional Justice.*

Resumo: *No presente artigo, o autor estuda a centralidade das memórias das vítimas no marco de aplicação dos mecanismos de Justiça de Transição após regimes políticos autoritários ou conflitos armados internos prévios. Para isso, primeiro estuda o que são as memórias coletivas, em geral, e as memórias das vítimas, em particular, fazendo especial apontamentos em sua relação com o sofrimento e com a injustiça. Em continuação, o autor passa a estudar o que são as Políticas da Memória e qual relação possuem com a Justiça de Transição, para finalizar refletindo sobre o que se denominada de “reconciliação social, em contraposição à insatisfatória “reconciliação nacional”.*

Palavras-chave: *Memória coletiva, Vítimas, Sofrimento, Molíticas da memória, Justiça de Transição.*

INTRODUCCIÓN: LA CENTRALIDAD DE LAS MEMORIAS DE LAS VÍCTIMAS

El siglo XXI ha comenzado su andadura sobre un principio epistemológico y ético fundamental: el progreso y el desarrollo de las sociedades y culturas que componen la humanidad no produce “víctimas necesarias”, como siempre se ha argumentado (ZAMORA, MATE y MAISO, 2016). Las víctimas no son el precio a pagar a cambio de un supuesto progreso, indiferente y apático ante el sufrimiento ajeno. Y, además, las victorias de una sociedad, o de una parte de la sociedad, no se pueden realizar a expensas de las víctimas de la historia. De hecho, los distintos derechos penales nacionales (DP), el Derecho Internacional Penal (DIP), el Derecho Internacional Humanitario (DIH) y las distintas medidas previstas en lo que se conoce doctrinalmente como Justicia Transicional (JT) penalizan, negro sobre blanco, cualquier comportamiento institucional, militar y/o estatal que produzca un daño injusto o ilegal o un sufrimiento inhumano o degradante. Es decir, el derecho penal, tanto nacional como internacional, a comienzos del siglo XXI, está en contra del carácter sacrificial de las víctimas. Las víctimas *se pueden* sacrificar, desde luego, en nombre de ideologías, de intereses económicos o del simple ejercicio del poder. Y ahí está la *Realpolitik* contemporánea para comprobarlo. Y ello, incluso, frente a la cruenta lección de los distintos genocidios del siglo XX, incluyendo el Holocausto. Pero ya no se puede justificar, ni legal ni moral ni políticamente. Y es que las víctimas cargan con una memoria que es fuente de autoridad moral, debido al sufrimiento y al dolor padecidos (MATE, 2009, pp. 51-56).

El siglo XX ha sido el siglo en el que la doctrina y la normativa transnacional han configurado una serie de derechos a favor de las víctimas de delitos graves contra la Comunidad Internacional, entendiendo que conforman los valores humanos más fundamentales. Entre estos

delitos hay que mencionar el genocidio, los crímenes de lesa humanidad, la tortura, la desaparición forzada, el racismo, las violaciones sistemáticas o generalizadas de los Derechos Humanos, el uso de la fuerza en la sociedad internacional o los crímenes de guerra (OLÁSOLLO, 2017, p. 53). El siglo XXI será, probablemente, el siglo en el cual se consoliden y desarrollen los diferentes mecanismos e instrumentos para la protección de las víctimas de todos estos comportamientos penalmente reprobables, especialmente aquellos derivados del principio de jurisdicción universal y del papel de la Corte Penal Internacional. Y también de las medidas de Justicia Transicional que se han venido diseñando y aplicando para la atención de las víctimas de conflictos internos o crímenes de estado.

Las diferentes víctimas de la violencia y de la represión de las diferentes dictaduras político-militares, y de los conflictos armados que han asolado el siglo XX, desarrollan experiencias y representaciones que han ido penetrando, en las últimas décadas del siglo XX y comienzos del siglo XXI, el ámbito del debate público sobre el pasado reciente de las democracias representativas contemporáneas.³ Las experiencias del sufrimiento padecido dejan huellas y traumas que condicionan el presente de las víctimas directas, de las víctimas-supervivientes y de sus familiares-víctimas. Una consecuencia de la aparición de estas memorias colectivas de las víctimas es que surge la demanda de ser escuchadas, como ha resaltado buena parte de la filosofía política y moral contemporánea, especialmente la obra de pensadores como Benjamin, Horkheimer, Adorno o Levinas. Pero, también, ha resaltado buena parte de la literatura sociológica, psicológica, jurídica, antropológica, los *trauma studies*, los *memory studies* y, en definitiva, de todos aquellos sectores del conocimiento que tienen por objeto el análisis de las condiciones de mejora de la situación de cualquier tipo de víctimas.

3 Uso el término reciente con dos intenciones: con la intención de subrayar la importancia de los acontecimientos históricos más cercanos en la constitución morfológica e identitaria del presente; y con la intención de resaltar que es en el pasado reciente donde afloran (y/o surgen) los principales conflictos y problemas entre los victimarios y las víctimas, especialmente respecto de todos aquellos que siguen vivos.

De esta manera, quien ha vivido una experiencia (y, por tanto, porta una memoria) del sufrimiento, necesita expresarla y que sea escuchada. La memoria es el pasado que invade, que se hace presente en el tiempo actual (a diferencia de la historiografía, que es el pasado que las generaciones presentes arrastran a la actualidad, investigándolo, narrándolo, construyéndolo). Estas memorias de las víctimas se dirigen a la sociedad actual, dan testimonio del pasado reciente y claman por hacerse oír, porque tal y como han resaltado diversos autores, “quien sufre necesita expresarse” (TAFALLA, MARDONES y MATE, 2003, p. 130). Seleccionar el pasado que nos interesa recordar como sociedad (el de los victimarios y sus victorias o el de las víctimas y sus derrotas) abre el presente de una sociedad ante la perspectiva abierta del futuro, de un futuro basado en el pasado. En el pasado que elegimos recordar. Pero el pasado nunca se puede heredar a beneficio de inventario: si queremos quedarnos con los créditos, tenemos que hacernos cargo de las deudas.

Esta es la realidad, especialmente a comienzos del siglo XXI, que origina los reclamos y las demandas de verdad, justicia y reparación de las víctimas, que vertebran los mecanismos de la Justicia Transicional: la necesidad de comunicar un sufrimiento y, con ello, la demanda, siquiera implícita, de ser reparado. Y es que, por utilizar una metáfora muy extendida, la memoria, en realidad, no abre ninguna herida, porque las heridas ya existen, ya se han producido y no están cerradas. Pero la memoria sí puede facilitar su cicatrización, reconociendo el sufrimiento padecido por las víctimas, reparándolo, en la medida de lo posible, y juzgando a los culpables y/o responsables. Las memorias de las víctimas, por tanto, pueden ayudar, en la medida de lo posible y teniendo siempre en cuenta el contexto histórico-político de cada país, a la lucha contra la impunidad y a la reconciliación política de una sociedad. Por tanto, las memorias de las víctimas pueden ayudar a reducir el sufrimiento individual, colectivo y social (RENAULT, 2008). Porque, como ha escrito Antonio Madrid, a lo largo de la historia, todas las sociedades han luchado “por conseguir derechos que mejoraran su vida y les evitaran una parte de su sufrimiento” (MADRID, 2010, p. 133).

La memoria de las víctimas, de las injusticias sufridas por ellas, remite al pasado pero, como rememoración que es, envuelve también una acción que se desarrolla en el presente. De esta manera, se establece una relación entre el pasado y el presente. Así, la memoria es una evidencia del dolor, pasado y presente, porque nos ofrece el testimonio de las víctimas, de los daños que han sufrido y de las experiencias traumáticas de miles de personas que las memorias colectivas de los vencedores han intentado silenciar, censurar o, directamente, negar. En este sentido, la memoria de las víctimas nos proporciona un conocimiento significativo para entender una sociedad: el de una parte importante del pasado, que se constituye en un elemento crítico respecto del presente, porque denuncia el sufrimiento padecido por las víctimas. En este sentido, mi perspectiva sigue la obra de filósofos como Reyes Mate cuando afirman que las memorias de las víctimas permiten repensar críticamente nuestro presente a la luz de una parte de los proyectos frustrados del pasado: los de las víctimas (MATE, 2003, p. 192). En este sentido, la memoria es una suerte de justicia (MATE, 2011, p. 202). Por otro lado, a partir de la segunda mitad del siglo XX, especialmente, se ha venido consolidando y extendiendo una reflexión epistemológica y ética que une la consideración debida a las víctimas, y a los desheredados del pasado, con la política democrática, con la extensión de los derechos humanos y con la consolidación del estado de derecho. Es lo que Reyes Mate denomina una “justicia anamnética” (MATE, 2003).

¿QUÉ SON LAS MEMORIAS COLECTIVAS DE LAS VÍCTIMAS?

El fenómeno de las memorias colectivas (o memorias sociales, que considero sinónimos⁴) puede ser enfocado desde dos puntos de vista diferentes, según se ponga el acento en los *sujetos* que recuerdan (es decir, en los emisores⁵), o en los *canales de materialización* y

4 Vid. una excelente introducción al concepto en Baer (2010, pp. 131-148).

5 Vid. Sánchez Mosquera (2008 pp. 97-114) y Jones (2007).

distribución. Es decir, las memorias colectivas pueden ser estudiadas desde el punto de vista de su producción o desde el punto de vista de su difusión⁶. Emisores, por un lado, y canales de materialización y distribución, por el otro, serían, pues, dos de las matrices desde las que enfrentar el análisis de las memorias colectivas, de los recuerdos y representaciones colectivos (vid. BOLAÑOS DE MIGUEL, 2010). En este apartado voy a intentar reflexionar sobre el fenómeno de las memorias colectivas, en general, pero, también, sobre las memorias colectivas de las víctimas, en particular.

La memoria colectiva, entendida desde el primer punto de vista, podría ser definida como el producto de la elaboración colectiva, del recuerdo intersubjetivo y compartido⁷, de los miembros de un colectivo, de una comunidad, de una institución, de una organización, de una sociedad (o de una parte de ella), o, incluso, de un estado (es decir, de una entidad social, “cuasi jurídica”, de carácter *supra* individual)⁸. Tal y como ha afirmado Alejandro Baer, todas las culturas producen y, por tanto, tienen una tradición en la que diversas representaciones del pasado, más o menos consensuadas, ayudan a resaltar y a recordar dicho pasado, especialmente el reciente (BAER, 2005, p. 96). Y ese recuerdo compartido puede ser, por supuesto, tanto positivo como negativo. El caso paradigmático del recuerdo negativo sería el de las víctimas: unas memorias colectivas (es decir, una serie de representaciones colectivas sobre el pasado reciente) que intentan representar el sufrimiento y el dolor padecido.

Esta cuestión ha sido expresada con claridad por Alessandro Cavalli cuando afirma que, si los individuos poseen alguna clase de identidad social, y comparten memorias colectivas que sustentan dicha iden-

6 Vid. Wood (1999, p. 9).

7 Pierre Nora, por ejemplo, al estudiar los lugares de memoria, en Francia, subrayó que, entre los diversos “sujetos colectivos”, de carácter público o privado, podemos encontrar a la familia, al colegio, a la iglesia, o al propio Estado.

8 De esta manera, estas organizaciones serían como los vectores de “homogeneización” de las diferentes memorias existentes sobre las diversas experiencias (traumáticas o no) disponibles. Las memorias colectivas de las distintas asociaciones suponen un intento de consensuar y comprometer (“homogeneizar”) los recuerdos de una multitud de experiencias pasadas. Vid. Booth (2006).

tividad, relacionadas con representaciones de un pasado común, no sería del todo incorrecto decir que las sociedades también poseen y comparten experiencias, identidades y memorias comunes (CAVALLI, 2008, p. 171). Por su parte, Mark Osiel (OSIEL, 1999) sostiene que la memoria colectiva “consists of the stories a society tells about momentous events in its history, the events that most profoundly affect the lives of its members and most arouse their passions for long periods” (como guerras, revoluciones, genocidios, crisis económicas, grandes huelgas, disturbios, grandes accidentes naturales, etc.). Por otro lado, encontramos, las políticas de la memoria, que derivan del estado y/o sus instituciones, quienes actúan, así, como emisores de representaciones colectivas sobre el pasado con la intención de construir o de mantener una determinada identidad colectiva (DOUGLAS, 1996).

Vista así, la memoria colectiva sería, sencillamente, el recuerdo colectivo de hechos que han afectado a un conjunto de individuos pero cuyos recuerdos se conservan de manera intersubjetiva, por la interrelación de las personas en el juego de la sociedad (o de distintos grupos de esa sociedad), a través de la educación, la socialización, la comunicación de los *mass media*, la rememoración y el duelo (IRWIN-ZARECKA, 1994, pp. 54-55). Desde esta perspectiva, hay que subrayar la importancia de la influencia intergeneracional e intrageneracional, que no solamente se produce a través de educación y de los medios de comunicación, sino también al nivel de la simple conversación⁹. Y es que una parte muy importante de la atención actual sobre las memorias colectivas, o sobre la mal llamada “memoria histórica”¹⁰, se debe a que dichas memorias (o representaciones compartidas sobre el pasado) se perpetúan a lo largo de los años, probablemente en ci-

9 Como escribe Paloma Aguilar, “el estudio de las generaciones está íntimamente ligado al de la memoria, puesto que aquél ayuda a interpretar cómo evoluciona ésta a medida que nuevas cohortes van liderando los destinos de un país., No sólo ocurre que distintas generaciones viven acontecimientos históricos distintos, sino que, aun viviendo los mismos, los interpretan y se ven afectadas por ellos de forma peculiar” (AGUILAR, pp. 32 y 41).

10 Paloma Aguilar establece una útil distinción entre ambas. Ella atribuye el concepto de “memoria colectiva o social” a los sujetos que vivieron de forma personal el hecho en cuestión mientras que reserva el término “memoria histórica” a la interpretación compartida (no al recuerdo) de quienes no lo experimentaron (AGUILAR, 2008, p. 59). Vid. sobre el concepto “memoria histórica”, Acosta Bono (2008).

culos de unos 20 o 30 años, a lo largo de varias generaciones (PENNEBAKER, 1993, pp. 44 y 46). Consecuentemente, Valsina, en la línea abierta por Halbwachs, concibe la memoria colectiva como “la transmisión oral transgeneracional de hechos históricos que son importantes para el grupo” (PÁEZ, BASABE y GONZÁLEZ, 1998, p. 175). Oralidad, escritura, conversación y opinión pública (es decir, el lenguaje en varias de sus formas), son considerados canales de configuración y de transmisión de la memoria colectiva, a los que habría que añadir las películas, los documentales, las novelas, la poesía, el teatro, las conmemoraciones y lo que Pierre Nora llama “lugares de memoria” (que, en muchos casos, no son sino los escenarios de la tragedia), entendidos como lugares donde cristalizan determinadas representaciones sobre el pasado, ya sean negativas o positivas. Y es que la memoria mantiene una estrecha relación, no solamente con el tiempo, sino también con el espacio, con la geografía y con “los lugares” histórico-políticos, como ha subrayado Connerton (CONNERTON, 2009, p. 4).

En el fondo, lo que estoy subrayando es el hecho de que la memoria es un fenómeno colectivo, intersubjetivo, una especie de “lazo débil” de lo social (como diría Dosse), junto con el lenguaje, la moral y el derecho, por ejemplo: pero un lazo que está constituido, también, por la dinámica intergeneracional (NEAL, 1988, p. 201)¹¹. La memoria colectiva sería, siguiendo a Nora, “lo que queda del pasado en la vivencia de los grupos, o bien lo que estos grupos hacen con el pasado” (NORA, 1978, p. 59), en términos de construcción de la identidad social y colectiva de un país.

La memoria es una facultad fundamental para la elaboración y para la representación de una experiencia, tanto individual como colectiva. Y la experiencia es el “conocimiento de la vida adquirido por las circunstancias o situaciones vividas”, como explica la Real Academia

11 Por ejemplo, las víctimas de las dictaduras europeas y latinoamericana sitúan en la escena pública sus traumas, sus recuerdos y sus sufrimientos. Estas víctimas no actúan solas, individualmente, sino unidas, agrupadas, organizadas, colectivamente, como si de una persona *jurídica* se tratase. La memoria colectiva, como subraya Félix Vázquez, es un “componente indisociable que impregna buena parte de los fenómenos y procesos sociales y que posibilita, en algún sentido, la continuidad de lo social” (VÁZQUEZ, 2001, pp. 24 y 25).

Española de la lengua. Por tanto, está en la base de la construcción de identidades, tanto personales como colectivas. La memoria, desde este punto de vista, “más que un contenido de lo pensado, [...] constituye la estructura del pensamiento”, como han subrayado multitud de pensadores, en una línea heideggeriana (MATE, 1991, p. 10). Por poner un ejemplo, frente a los verdugos y victimarios, que persiguen y celebran el silencio o el olvido (además de la representación ofrecida por los “vencedores”), el testimonio de las víctimas se alza como principal baluarte de la memoria de los vencidos, especialmente mientras éstos y aquellas (las víctimas) siguen vivas, porque su testimonio conserva la memoria de la experiencia traumática y de la injusticia. Por otro lado, surge en ellos, de manera irresistible, la necesidad de hablar frente al silencio o frente a los relatos de los vencedores. Así, emerge también la reivindicación de ser escuchados, tal y como ha subrayado Alain Finkielkraut (FINKIELKRAUT, 1990, p. 43). Siguiendo a Walter Benjamin, escuchar a las víctimas y poner el oído a las injusticias que transmiten sus memorias colectivas, permite abrir expedientes que “la razón o el derecho dan por archivados”. O, más sintéticamente: reconocer el pasado doloroso de las víctimas es reconocer la vigencia de la injusticia y la existencia de un “derecho pendiente” que debe ser satisfecho, pero no desde la perspectiva de la venganza sino de la responsabilidad, una responsabilidad que es, a la vez, moral, política y jurídica (MATE, 2003, pp. 117 y 101). Como ha escrito Reyes Mate, “el olvido es una injusticia sobre la que está edificado nuestro presente” (MATE, 2003). El fantasma de una injusticia olvidada recorre nuestras sociedades: el fantasma de un sufrimiento y de un dolor que se ha silenciado, ocultado o justificado.

Y Adorno situaba esta memoria del dolor y del sufrimiento en el centro de la misma reflexión epistemológica e historiográfica. Así, Adorno considera que existe la necesidad de “dejar hablar al dolor”, como “condición de toda [de cualquier] verdad” (ADORNO, 1975, p. 26). Y es que la misma “expresión de lo histórico en las cosas no es más que el tormento pasado”, la historia del sufrimiento (ADORNO, 1999, p. 55). Como afirma Horkheimer, “el crimen que cometo y el sufrimiento que causo a otro sólo sobreviven, una vez que han sido perpetrados, den-

tro de la conciencia humana que los recuerda, y se extinguen con el olvido. Entonces ya no tiene sentido decir que son aún verdad. Ya no son, ya no son verdaderos: ambas cosas son lo mismo” (HORKHEIMER, 1976, p. 16). De esta necesidad de dejar hablar las víctimas, de dejarlas hablar sobre sus experiencias dolorosas y traumáticas, aparece otra necesidad: la de escucharlas. Finalmente, de este dejar hablar, que implica un escuchar, surge la presencia ausente de la injusticia y del sufrimiento. Al final de esta cadena, tenemos que la memoria nos trae al presente las injusticias del pasado, injusticias que nos recuerdan que, aunque no seamos culpables, sí somos responsables, al menos al permitir que las víctimas estén sin reconocer o sin reparar, o que los culpables de tales injusticias sigan libres y sin castigo alguno. Por todo ello, hay que reconocer que las memorias de las víctimas mantienen la significación de la injusticia pasada en el presente e, incluso, hacen aflorar la materialidad de dicha injusticia encarnándose en el dolor y en el sufrimiento padecidos por las víctimas, tanto corporal como psicológicamente¹².

Paso al segundo punto de vista, al de la difusión de las memorias colectivas. La materialización es un aspecto clave de mi análisis ya que subraya el hecho de que las “memorias colectivas” son un fenómeno mixto, a medio camino entre el testimonio de las víctimas y de los testigos de acontecimientos del pasado reciente, por un lado, y el conocimiento historiográfico, que se construye “metodológicamente” sobre los restos materiales, documentales o monumentales, del pasado en el presente, por otro lado. “Wherever humanity records its voice, then it always speaks of suffering”, escribe Iain Wilkinson (2005, p. 1).

Las memorias colectivas tendrían, pues, un componente “subjetivo”, debido a su naturaleza testimonial, experiencial y, en última instancia, emocional, y un componente “objetivo”, debido a su “necesidad” de materializarse, de hacerse pública y, por ende, de constituirse intersubjetivamente. Y ello sin perjuicio del componente fáctico, verídico, de las memorias, sean personales o colectivas. La memoria colecti-

12 Siguiendo a Gumbrecht, podríamos hablar de que las memorias de las víctimas mantienen efectos de presencia y efectos de sentido (vid. Gumbrecht, 2005).

va (y, más específicamente, las memorias de las víctimas) es, desde este punto de vista, conocimiento, como ya resaltara Walter Benjamin: conocimiento de la injusticia, y no exclusivamente un sentimiento asociado a su recuerdo. Por otro lado, entre los canales de materialización y de distribución de las memorias colectivas podemos encontrar las conmemoraciones, los homenajes públicos, las manifestaciones, los lugares de memoria (los monumentos, las esculturas, el callejero, etc.); la educación, los congresos, las conferencias, las jornadas de estudio; el cine, la literatura, la radio, los documentales; así como las bibliotecas, los archivos y los museos. Parece existir un doble movimiento (de abajo a arriba y de arriba abajo) en la materialización de las memorias colectivas, en el sentido de que la exteriorización de la memoria individual desarrolla su naturaleza colectiva, por un lado, y en el sentido de que la propia sociedad selecciona, evoca y distribuye diferentes recuerdos que son, a la postre, compartidos, lo que redonda también en la naturaleza colectiva de la memoria, por otro lado. Si existe alguna diferencia entre lo que Halbwachs denomina “los marcos sociales de la memoria” y la “memoria colectiva”, este doble movimiento de exteriorización y de materialización del recuerdo podría darnos la pauta para distinguirlos.

Siguiendo la bibliografía más importante sobre el estudio de las memorias colectivas, no sólo existe la memoria individual, la memoria de los individuos, ni la influencia de los “marcos sociales” y culturales en la constitución de las memorias (y de las representaciones mentales) de los individuos, sino, también, la memoria colectiva, la memoria de los grupos humanos, que podemos distinguir, a su vez, de la llamada memoria pública u oficial, como un tipo especial de memoria colectiva que pone el acento en un emisor en particular: el poder político. Si concebimos las memorias colectivas como el conjunto de representaciones que los colectivos humanos recuerdan, elaboran y distribuyen del pasado, para dar sentido a su identidad como grupo, este hecho demuestra, también, que lo que está en juego en el campo de las Políticas de la Memoria es la identidad de los grupos en conflicto, debido a la multiplicidad de recuerdos y, por tanto, de memorias colectivas que rescatar. Hay que subrayar que la existencia de un conflicto entre

distintos colectivos de una sociedad no es un problema en sí mismo. Desde un punto de vista filosófico, el conflicto social no tiene por qué generar violencia. El problema es cuando una de esas partes niega a la otra parte, no la reconoce como sujeto de derechos y, por tanto, ejerce o justifica la violencia contra esa parte. Ahí aparece realmente el problema de las Políticas de la Memoria, de las memorias de las víctimas y de la reconciliación. Quedan relacionados, así, las memorias colectivas, las identidades, la política y el conflicto social. Por eso es tan importante el desarrollo de la democracia, como garante formal y material del conflicto en torno a distintas identidades y sus memorias. Porque solo la democracia puede aceptar el conflicto entre vencedores y vencidos, entre victimarios y víctimas, entre sus distintas memorias e identidades, a la hora de elaborar y distribuir representaciones colectivas que hagan justicia al pasado en su conjunto, no solo al pasado de los victimarios o de los vencedores. Y es que las memorias de las víctimas no sólo situán en el presente una injusticia pasada, sino que encarnan una reclamación y un proyecto político: es decir, las memorias de las víctimas ofrecen un *horizonte de expectativas* de justicia social, por usar la terminología de Reinhart Koselleck (1993).

Las memorias colectivas de individuos y colectivos que han sufrido guerras civiles, dictaduras y violencia política desencadenan una discusión político-moral entre aquellos que quieren recordar y los que quieren olvidar. Por otro lado, conviene puntualizar que las memorias colectivas, en general, y las memorias de las víctimas, en particular, no son el producto del poder, de un gobierno o de un estado (como sí lo son las políticas de la memoria), sino el proceso y el producto de la colaboración creativa de políticos, historiadores, sociólogos, filósofos, antropólogos, juristas, escritores, intelectuales en general, pero también (e inicialmente) de los testigos, las víctimas, los supervivientes y sus familiares. Nuestra democracia actual es el fruto de nuestro pasado, de los conflictos ocurridos en el pasado, especialmente del reciente, y de las luchas alrededor de las historias y de las memorias que contamos sobre dicho pasado.

Para terminar con este apartado, y de forma esquemática, distingo varios fenómenos en el seno de lo que considero como memoria colectiva, que es una categoría compleja¹³:

- 1.- Por un lado, los recuerdos individuales socialmente condicionados, especialmente en todo lo relativo a la memorización individual de representaciones sobre el pasado reciente (los llamados “marcos sociales de la memoria”, en terminología de Halbwachs). Es lo que Jeffrey Olick llama “socially framed individual memories” o “collected memory” (OLICK, 1999, p. 336)¹⁴.
- 2.- Por el otro, el recuerdo de acontecimientos experimentados directamente y elaborados colectivamente por las generaciones participantes (como el caso de los supervivientes de las dictaduras o de los conflictos armados recientes), en particular en el caso de memorias, más o menos traumáticas, de las víctimas. Este fenómeno sociológico e histórico es el que está detrás de los actuales movimientos por la recuperación de la memoria, porque corresponden a las memorias de las víctimas, habida cuenta de que los discursos públicos y oficiales, en contextos post dictadura y post conflicto armado, han estado dominados por las representaciones y por las memorias de los vencedores y de los victimarios.
- 3.- Pero tenemos, además, “el recuerdo de un pasado que no ha sido directamente experimentado, aunque su significado ha sido compartido” (BELLELLI y AMATULLI, 1998, p. 238). Es lo que Halbwachs denominaba “memoria colectiva”, propiamente

13 Siguiendo a René Kaës podemos aislar tres fenómenos distintos sobre la memoria: “la del sujeto en la singularidad de su historia, la de la especie (lo que Freud designaba como la herencia arcaica de la humanidad), la de los conjuntos trans subjetivos que sostienen nuestra identidad y nuestras pertenencias a grupos. Todas estas memorias interfieren las unas con las otras, pero cada una posee su configuración y una lógica propias” (en PUGET y KAËS, 1991, pp. 174 y 178).

14 Olick habla de dos conceptos de memoria colectiva: la agregación de memorias individuales socialmente condicionadas y el fenómeno de las memorias colectivas como un fenómeno colectivo *sui generis*.

dicha, y Olick “collective commemorative representations and mnemonic traces” (Idem). Este fenómeno es lo que estudia la Psicología social, cuando se refiere a la psicología social de la memoria, al fenómeno de la ideología o al estudio de los que los historiadores franceses de la escuela de los *Annales* denominaron “las mentalidades” (aunque en un aspecto concreto de las representaciones colectivas: las que se refieren a los discursos sobre el pasado, especialmente el reciente).¹⁵ Como ha escrito Michael Rothberg, “memory nonetheless captures simultaneously the individual, embodied, and lived side *and* the collective, social, and constructed side of our relations to the past” (ROTHBERG, 2009, p. 4). Por su parte, Schuman y Scout afirman, como Halbwachs, que la memoria colectiva consiste en representaciones compartidas acerca de acontecimientos pasados: dichas representaciones son creadas y divulgadas de forma colectiva y se mantienen por su función social y por su propia naturaleza distributiva (SCHUMAN y SCOUT, 1989).

LAS MEMORIAS DE LAS VÍCTIMAS Y LA JUSTICIA TRANSICIONAL

Como se ha subrayado en múltiples ocasiones, existen relaciones estrechas entre la memoria y la historiografía en las luchas por la identidad, tanto en la sociedad, en general, como en el ámbito de la política, en particular: ambas son dos “armas”, dos instrumentos discursivos a merced de los conflictos ideológicas entre los distintos grupos y colectivos que forman una sociedad (GONZÁLEZ CALLEJA, 2013; YOUNG, 1997). La diferencia es que los historiadores, por lo general, tanto por la naturaleza del trabajo que realizan (tal y como se escribe,

15 Vid. Tomás Ibáñez Gracia (coord.), *Introducción a la psicología social*, Editorial UOC, Barcelona, 2004, p. 45; J. Francisco Morales, Elena Gaviria, Miguel Moya e Isabel Cuadrado (coords.), *Psicología Social*, 3ª edición, McGraw-Hill, Madrid, 2007; VV.AA., *Psicología social: una visión crítica e histórica*, Anthropos, Barcelona, 1998, pp. 27 y 77; J.W. Vander Zander, *Manual de Psicología Social*, Paidós, Barcelona, 1989; y David G. Myers, *Psicología social*, McGraw-Hill, Madrid, 2005.

publica y suele ser leído actualmente), como por las necesidades de la disciplina, se suelen mantener *al margen* de la política (“la distancia histórica” como base de la metodología historiográfica, “los historiadores no deben juzgar”, “la neutralidad disciplinaria”, etc.), aunque con evidentes y conocidas excepciones. Aunque este hecho no quiere decir que la historiografía no tenga una función socio-política, evidente si tenemos en cuenta el uso que de ella realiza en estado a través de las distintas Políticas de la Memoria. Por otro lado, los individuos involucrados en las acciones de los movimientos de recuperación de determinadas memorias colectivas (traumáticas, por ejemplo) toman explícitamente partido por una de las partes en conflicto. Así, las memorias colectivas son partidarias (incluso “combativas”), especialmente las memorias de las víctimas. De esta manera, como han destacado los editores de la influyente revista *History & Memory*, tanto la memoria como la identidad, fenómenos íntimamente relacionados, son aspectos cruciales en el debate y en la práctica políticas (VV.AA., 2001, p. 1). También la historiografía, desde luego, aunque de otra manera y siguiendo otros procedimientos y canales. Por todo ello, la construcción de la identidad individual y colectiva es esencial para la supervivencia de una sociedad, comunidad o institución. Y, precisamente, las memorias colectivas son fundamentales allí donde la construcción o el mantenimiento de la identidad está siendo problematizada en la opinión pública (o en instancias judiciales, terapéuticas, o en conflictos étnicos, por ejemplo). Por otro lado, la rápida expansión del concepto de memoria en el reciente discurso académico,¹⁶ ha venido de la mano de un creciente interés por la influencia, cada vez más importante, de los actores políticos en la representación del pasado. Debido a esta importancia, conviene relacionar memoria y acción colectiva a través del estudio de las “políticas de la memoria”, fenómeno que pone el acento en un sujeto particular: el estado y sus instituciones. Con todo, entiendo como esencialmente conflictiva y transaccional la relación entre las memorias de las víctimas y las políticas de la memoria. Si ya es difícil que un Estado se haga cargo de las obligaciones que derivan

16 Estoy finalizando un artículo, de próxima publicación, sobre el origen y el desarrollo de los discursos contemporáneos por la memoria.

de la legislación internacional en materia de violaciones de los derechos humanos (es decir, que cumpla sus compromisos respecto de la Justicia Transicional, del DIP y del DIH), considero mucho más dudoso que acceda a enfrentar todos los compromisos que provienen de las memorias colectivas de las víctimas. Como ha escrito Priscilla Hayner, en su ejemplar estudio sobre las Comisiones de la Verdad, los abusos generalizados producidos por un estado, durante una dictadura o en el contexto de un conflicto armado, dejan tras de sí un profundo y conflictivo legado, con cientos e, incluso, miles de víctimas (HAYNER, 2014, p. 34), que una democracia ha de afrontar. Por ello, la Justicia Transicional, en la medida en que se sitúa del lado de las víctimas, constituye un primer paso insoslayable en la asunción de responsabilidades del pasado. Por eso, sostengo en este artículo su papel central en la conflictiva dinámica entre las memorias de las víctimas y las Políticas de la Memoria: porque constituye el contenido básico de las obligaciones penales internacionales así como el umbral jurídico mínimo al que debe enfrentarse un estado y una sociedad cuando deciden realizar una transición a la democracia, desde un estado totalitario o autoritario previo o desde un conflicto armado anterior.

Entiendo por Políticas de la Memoria el conjunto de medidas político-jurídicas, provenientes del estado y/o sus instituciones, orientadas a *afrontar* y a *enfrentar* el pasado, estableciendo y difundiendo una determinada representación del mismo o de alguno de sus aspectos, especialmente de aquellos que hayan producido traumas colectivos (como, por ejemplo, las consecuencias de la violencia política, los crímenes de guerra y las violaciones de los derechos humanos de los gobiernos dictatoriales previos). La esencia del trauma es que es demasiado horrible para ser recordado pero, precisamente por eso, tampoco puede ser olvidado (BOLAÑOS DE MIGUEL, 2005). Es lo que Paul Ricoeur llama la “memoria herida” y lo que Dominick La Capra ha intentado estudiar al analizar las dificultades de “escribir el trauma” (LA CAPRA, 2005). Y son, precisamente, los traumas individuales y sociales, los que marcan el presente de las víctimas, arrastrando, con ellas, la agenda pública y el debate político, de cualquier sociedad que quiera reconciliar sus grupos en conflicto.

Las Políticas de la Memoria se refieren a las políticas “oficiales” o “públicas” de la memoria, es decir, aquellas que llegan a ser “dominantes” aunque no siempre “hegemónicas”¹⁷. De hecho, es redundante hablar de políticas “oficiales” o “públicas” de la memoria ya que las Políticas de la Memoria provienen por definición de los órganos e instituciones políticas y, por tando, son siempre públicas, a diferencia de las acciones de los movimientos por la recuperación de la memoria, de los organismos de derechos humanos o de las asociaciones de víctimas y supervivientes, que pueden desarrollarse, por ejemplo, en la clandestinidad. Esta perspectiva implica que las Políticas de la Memoria son dirigidas por el poder, dosifican el pasado según sus intereses y suelen tener una intención apologética (MATE, 2004, p. 12). De esta forma, podemos relacionar a las Políticas de la Memoria con los discursos de los vencedores y a las memorias de las víctimas con los discursos de los perdedores (tanto en una dictadura como en un conflicto bélico interno). Por esto, precisamente, como ya he apuntado y conviene recordar, la relación entre las Políticas de la Memoria y las memorias de las víctimas tiene una naturaleza conflictiva. Por último, en relación con las memorias de las víctimas, sugiero que las políticas de la memoria pueden bascular en torno a tres enfoques fundamentales (junto con la gradación que existe entre dichos enfoques): el silencio, el rechazo o el reconocimiento de las memorias de las víctimas. Es una misión fundamental de la Justicia Transicional intermediar en este conflicto para intentar hacer justicia a las memorias de las víctimas y conseguir, así, que las Políticas de la Memoria de un país también hagan justicia y reparen el sufrimiento padecido por las víctimas.

La Justicia Transicional comprende, como escribe Jon Elster, los juicios, purgas y reparaciones que tienen lugar durante o tras la transición de un régimen político a otro (ELSTER, 2006, p. 15). De esta manera,

17 Henry Rousso considera que las memorias dominantes son interpretaciones colectivas del pasado que suelen alcanzar estatus oficial. La memoria oficial es el conjunto de representaciones sobre el pasado cuyo emisor es el poder, las instituciones públicas y/o políticas, cuyo destinatario es la sociedad (o una parte de ella), y cuya manifestación más habitual es la conmemoración aunque también se distribuye la memoria oficial a través de la educación, las fiestas, el callejero, etc. En muchas ocasiones, las políticas de la memoria no se dirigen a garantizar la pluralidad de memorias colectivas, a conmemorar a las víctimas o a censurar a los culpables, sino a implantar una memoria oficial que asegure las representaciones del pasado de los “vencedores” (ROUSSO, 1991, p. 4).

si reconocemos la centralidad de la Justicia Transicional en la recuperación de las memorias de las víctimas de las dictaduras y de los conflictos armados, desde el punto de vista jurídico y filosófico, las Políticas de la Memoria han de incluir un conjunto amplio de medidas de recuperación de las memorias de las víctimas, de los diversos recuerdos personales, familiares, colectivos (así como, por ejemplo, de símbolos de las dictaduras y de los movimientos que las enfrentaron y combatieron). Y todo ello con la intención de recuperar una verdad que ha estado silenciada o ha sido censurada o rechazada. Pero unas Políticas de la Memoria comprometidas con la aplicación de los estándares propios de la Justicia Transicional, (verdad, justicia y reparación), también envuelven cuestiones jurídicas de todo tipo, especialmente las referidas a la persecución penal de los verdugos y al castigo de los culpables o de los responsables de violaciones de los derechos humanos o de crímenes de guerra (MARTÍN PALLÍN y ESCUDERO ALDAY, 2008). Además, implican medidas de rehabilitación, tanto a nivel general (de grupos, asociaciones y colectivos) como a nivel individual (de víctimas concretas e individualizadas)¹⁸; presuponen demandas de devolución de bienes expropiados, robados o conculcados y de rehabilitación de derechos; afectan a problemas relacionados con la localización, conservación y puesta a disposición de archivos del “terrorismo de estado” o de la “guerra sucia” del estado y de sus actividades “paramilitares”; y al tratamiento de diversos colectivos especiales, como los exiliados, los desaparecidos, las mujeres agredidas sexualmente o los niños secuestrados por las dictaduras, por poner solo unos pocos ejemplos de colectivos de víctimas; pero envuelven, también, cuestiones sobre la recuperación de cadáveres y la exhumación de fosas comunes. Así como, finalmente, políticas conmemorativas, de creación de lugares de memoria y disposiciones reparativas de naturaleza pecuniaria y/o patrimonial (como pensiones o indemnizaciones).

Por último, las Políticas de la Memoria deben incluir algún tipo de “purgas”, depuraciones o investigación de antecedentes de los empleados públicos vinculados con violaciones graves de los derechos

18 Vid. Robinson (2006).

humanos, además de reformas de distintas instituciones del estado, especialmente de aquellas vinculadas con el aparato represivo de una dictadura o con los actores estatales y/o paramilitares en un conflicto interno, así como, finalmente, distintas reformas educativas pertinentes para recuperar y divulgar las memorias colectivas traumáticas de los supervivientes, de las víctimas y de todos aquellos que puedan (y deban) ser reconocidos a la luz de los nuevos valores establecidos por la democracia (MAYER-RIECKH y DE GREIFF, 2007). Estas reformas tienen la finalidad de prevenir la violencia política proveniente del poder y forman parte de un tipo de justicia, la justicia prospectiva, que complementa a la habitual justicia retributiva (dirigida al castigo de los culpables) y a la más amplia justicia reparativa (cuya finalidad última es la atención integral de las necesidades de las víctimas, a través de compensaciones económicas, rehabilitaciones y reconocimientos). Se trataría de una auténtica “justicia post-totalitaria” o “post-conflicto armado interno”, que implica “la inversión de la lógica jurídico política del exterminio” y de “la guerra sucia”, tal y como ha escrito Tomás Valladolid, y, por tanto, supone una importante contribución al desarrollo y fortalecimiento de las instituciones democráticas, de la paz social y del desarrollo de los Derechos Humanos (VALLADOLID, 2005, p. 14). La democracia, en este sentido, no se puede permitir el lujo de ser amnésica, si quiere legitimar su constitución y su funcionamiento, porque existe un especial deber de memoria: un deber de memoria que implicar respetar y reconocer las experiencias (y, por lo tanto, las memorias) de las víctimas. Aunque, por supuesto, ello no significa afirmar que, simplemente con el recuerdo de experiencias traumáticas pasadas, se pueda prevenir la comisión de otros actos similares en el futuro (LEVY y SZNAIDER, 2010, p. 4).

REFLEXIONES FINALES: MEMORIAS DE LAS VÍCTIMAS, JUSTICIA TRANSICIONAL Y RECONCILIACIÓN

Las Políticas de la Memoria, en contextos transicionales, pueden bascular entre dos polos, el de lo que ha llamado la “reconciliación na-

cional” (es decir, una reconciliación errónea, basada en *echar al olvido* las memorias de las víctimas) y el de la justicia de las víctimas, que son las dos caras de una misma moneda: la de la “superación del pasado”, la de la superación de las experiencias y de las memorias traumáticas de periodos autoritarios y violentos previos, tal y como se ha venido intentando en diversos países como en Alemania, España, Sudáfrica, Argentina o Colombia, por poner sólo cinco ejemplos (vid. ALLIER y CRENZEL, 2015). La reconciliación tiene como objetivo conseguir la paz social, tras el conflicto previo, por lo que, también, y precisamente por eso, puede requerir alguna dosis de perdón, amnistía o, incluso, de olvido (previamente pactado por victimarios y víctimas) (MARTÍNEZ, 2011 y LOWENTHAL, 1999, p. xii)¹⁹. Pero una cosa es “alguna dosis” y otra muy distinta es obviar las memorias de las víctimas, su reconocimiento y reparación. Esto es lo ha estado detrás de expresiones y realidades como la conocida “reconciliación nacional”. Por su parte, la justicia de las víctimas implica aceptar la situación conflictiva que supone afrontar las memorias de las víctimas, con la consecuencia de que es conveniente recordar su sufrimiento, enjuiciar a los culpables y reparar el daño causado, y todo ello desde el punto de vista de la construcción o reconstrucción de una identidad democrática y de un estado de derecho. En cualquier caso, ambos procesos se ven envueltos en las dinámicas del duelo y de la elaboración de los traumas (*Trauerarbeit*, en expresión de Freud) (VETÖ, 2011).

En consonancia con lo que estoy argumentado, existe una acepción claramente positiva del término reconciliación, que es la que podemos denominar “reconciliación social” (SKAAR, GLOPPEN y SUHRKE, 2005). De hecho, siguiendo a Reyes Mate, “la salida políticamente madura de una experiencia de violencia es la reconciliación” de la sociedad, de la sociedad entre sí y de la sociedad con las instancias de poder (MATE, 2008, p. 26). El diálogo e, incluso, el conflicto a raíz de la recuperación

19 David Lowenthal lo afirma con rotundidad: “artfully selective oblivion is necessary to all societies”. Vid. TAVUCHIS, 1991. Y vid., también, las reflexiones de Derrida, J., “Justicia y Perdón”, en Derrida, J., *¡Palabra! Instantáneas Filosóficas*, Trotta, Madrid, 2001, pp. 91-103, p. 99. “para que haya perdón, es preciso que se recuerde lo irreparable o que siga estando presente, que la herida siga abierta”. Para que haya perdón, dice Derrida, hay que recordar las experiencias sufridas por las víctimas.

de las memorias colectivas de las víctimas, pueden producir reconciliación cuando son, verdaderamente, memorias “del sufrimiento del otro” y, tal y como escribe Reyes Mate, “la memoria no se arruga ante términos como prescripción, amnistía o insolvencia, pues tiene la mirada puesta en la víctima” (MATE, 2005, p. 47). Esta es la tarea que tiene la obligación de realizar una sociedad que quiera dejar atrás, definitivamente, su pasado violento y autoritario y quiera encaminar su estructura socio-política por los caminos de la Justicia Transicional, del Derecho Penal Internacional y de una reconciliación social correctamente entendida, es decir, con el reconocimiento de la verdad proveniente de las memorias de las víctimas. Históricamente, es bastante plausible que Yuval Noah Harari tenga razón cuando afirma que “los que una vez fueron víctimas de la historia es probable que vuelvan a serlo otra vez” (Noah Harari, 2015, p. 164). Pero la parte de la humanidad más comprometida con la justicia y con la democracia tiene la tarea de impedir que esta realidad siga reproduciéndose. El siglo XX y lo que llevamos de siglo XXI van, precisamente, en esta dirección, mediante la elaboración dogmática y jurídica del DIP, del DIDH y de la JT, que se basan, precisamente, en situar a las víctimas en el centro del debate y de la acción políticas.

BIBLIOGRAFÍA

ACOSTA BONO, G., Del Río Sánchez, Á. y Valcuende del Río, J.M. (coords.). **La recuperación de la memoria histórica: una perspectiva transversal desde las ciencias sociales**. Sevilla: Fundación Centro de Estudios Andaluces, 2008.

ADORNO, T.W. **Dialéctica Negativa**. Madrid: Taurus, 1975.

_____. **Minima Moralia**. Madrid: Taurus, 1999.

AGUILAR, P. **Políticas de la memoria y memorias de la política**. Madrid: Alianza, 2008.

ALLIER, E. y Crenzel, E. **Las luchas por la memoria en América Latina. Historia reciente y violencia política**. Madrid: Iberoamericana Vervuert, 2016.

BAER, A. **El testimonio audiovisual: imagen y memoria del Holocausto**. Madrid: CIS-Siglo XXI, 2005.

_____. “La memoria social. Breve guía de perplejos”, en Sucasas, A. y Zamora, J.A. (eds.). **Memoria-política-justicia. En diálogo con Reyes Mate**. Madrid: Trotta, 2010, pp. 131-148.

BELLELLI, G. y Amatulli, M.A.C. “Nostalgia, Inmigración y Memoria Colectiva”. en Páez, D., Valencia, J.F., Pennebaker, J.W., Rime, B. y Jodelet, D. (eds.). **Memorias de procesos culturales y políticos**. Bilbao: Servicio Editorial Universidad del País Vasco, 1998.

BOLAÑOS DE MIGUEL, A.M. “Socioterapia, memoria y usos de la historia”. **Historia y Política**, 14, 2005, pp. 273-282.

_____. Autopsias del pasado: historiografía y memorias colectivas. En **Novísima: II Congreso Internacional de Historia de Nuestro Tiempo**, coord. por Carlos Navajas Zubeldía y Diego Iturriaga Barco, La Rioja: Servicio de Publicaciones de la Universidad de La Rioja, 2010, pp. 163-174.

BOOTH, J. W. **Communties of Memory: On Witness, Identity, and Justice**. Ithaca: Cornell University Press, , 2006.

CAVALLI, A. “Memory and Identity. How Memory is Reconstructed alter Catastrophic Events”. en Rüsen, J. (ed.), **Meaning and Representation in History**. New York: Berghahn Books, 2008, pp. 169-182.

CONNERTON, P. **How Modernity Forgets**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

DOUGLAS, M. **Cómo piensan las instituciones**. Madrid: Alianza, 1996.

ELSTER, J. **Rendicions de cuentas. La Justicia Transicional en perspectiva histórica**. Buenos Aires: Katz, 2006.

FINKIELKRAUT, A. **La memoria vana: del crimen contra la humanidad**. Barcelona: Anagrama, 1990.

GONZÁLEZ CALLEJA, E. **Memoria e historia. Vademécum de conceptos y debates fundamentales.** Madrid: Libros de la Catarata, 2013.

GUMBRECHT, H. **Producción de presencia: lo que el significado no puede transmitir.** México: Universidad Iberoamericana, 2005.

HAYNER, PRISCILLA B. **Verdades silenciadas. La Justicia Transicional y el reto de las Comisiones de la Verdad.** Barcelona, ICIP/ Bellaterra, 2014.

OLÁSOLO, HÉCTOR. **Derecho Internacional Penal, Justicia Transicional y Delitos Transnacionales: dilemas políticos y normativos.** Valencia: Tirant lo Blanch, 2017, p. 53.

HORKHEIMER, M. **Apuntes, 1950-1969.** Caracas: Monteávila, 1976.

IRWIN-ZARECKA, I. **The Frames of Remembrance: The Dynamics of Collective Memory.** New Brunswick: Transaction Publishers, 1994.

JONES, A.. **Memory and Material Culture.** Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

KOSELLECK, R. **Futuro pasado: para una semántica de los tiempos históricos.** Paidós, Barcelona, 1993.

LA CAPRA, D. **Escribir la historia, escribir el trauma.** Buenos Aires: Nueva Visión, 2005.

LEVY, D. y Sznajder, N. **Human Rights and Memory.** Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2010.

LOWENTHAL, D. “Preface”. en Forty, A. y Küchler, S. (eds.), *The Art of Forgetting.* Oxford y New York: Berg, 1999, pp. xi-xiii.

MADRID, A., **La política y la justicia del sufrimiento.** Madrid: Trotta, 2010.

MARTÍN PALLÍN, J.A. y Escudero Alday, R. (eds.). **Derecho y Memoria histórica.** Madrid: Trotta, 2008.

MARTÍNEZ, A. **La Paz y la memoria.** Madrid: Los libros de la Catarata, 2011.

MATE, Reyes. **Tratado de la injusticia**. Barcelona: Anthropos, 2011.

_____. “¿Recordar para mejor olvidar?”. **El País**, 27 de septiembre de 2003.

_____. “En torno a una justicia anamnética”, en José M. Mardones y Reyes Mate (eds.). **La ética ante las víctimas**, Barcelona: Anthropos, 2003, pp. 100-125.

_____. “En torno a una justicia anamnética”. en Reyes Mate, M. y Mardones, J.M. (eds.). **La ética ante las víctimas**. Barcelona: Anthropos, 2003, pp. 100-12.

_____. “La ética desde las víctimas como autoridad moral”. **Éxodo**, 100, 2009, pp. 51-56.

_____. **Justicia de las víctimas. Terrorismo, memoria, reconciliación**. Barcelona: Anthropos, 2008.

_____. **A contraluz de las ideas políticamente correctas**. Barcelona: Anthropos, 2005.

_____. “Lugares de la Memoria”. **El País**, 12 de abril de 2004.

_____. **La razón de los vencidos**. Barcelona: Anthropos, 1991.

_____. **Memoria de Auschwitz. Actualidad moral y política**. Madrid: Trotta, 2003, p. 192.

MAYER-RIECKH, A. y DE GREIFF, P. **Justice as Prevention. Vetting Public Employees in Transitional Societies**. New York: SSRIC, 2007.

NEAL, A.G. **National Trauma and collective Memory. Major Events in the American Century**. , Armonk y London: M.E. Sharpe, 1988.

NOAH HARARI, Yuval. **Sapiens: de animales a dioses**. Barcelona: Debate, 2015.

NORA, P. “Mémoire collective”, en Le Goff, J. (coord.). **La nouvelle histoire**. París: Retz, 1978, pp. 57-96.

OLICK, J.K. “Collective Memory: the Two Cultures”. **Sociological Theory**. 17, 3, November, 1999, 333-348.

OSIEL, M. **The New York Review of Books**. 46, April, 1999, pp. 4-9.

PÁEZ, D., BASABE, N. y González, J.L. “Memoria Colectiva y Traumas Políticos: Investigación transcultural de los procesos sociales de recuerdo de sucesos traumáticos», en Páez, D., Valencia, J.F., Pennebaker, J.W., Rime, B. y Jodelet, D. (eds.), **Memorias de procesos culturales y políticos**. Universidad del País Vasco, Bilbao, 1998, pp. 171-206.

PENNEBAKER, J.W. “Creacion y mantenimiento de las memorias colectivas”. **Psicología Política**, 6, 1993, pp. 35-51.

PUGET, J. y Kaës, R. (comps.). **Violencia de Estado y psicoanálisis**. Buenos Aires: Lumen, 1991, pp. 159-187.

REANAULT, E. **Souffrances sociales. Philosophie, psychologie et politique**. La Découverte, Paris, 2008.

ROBINSON, L.R. **Trauma and Rehabilitation**. Philadelphia: Lippincott, 2006.

ROTHBERG, M. **Multidirectional Memory. Remembering the Holocaust in the Age of Decolonization**. Stanford: Stanford University Press, 2009.

ROUSSO, H. **The Vichy Syndrome. History and Memory in France since 1944**. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

SÁNCHEZ MOSQUERA, M.. “Memorias: actores, usos y abusos. Perspectivas y debates”. **Entelequia**, 7, Septiembre 2008 pp. 97-114.

SCHUMAN, H. y Scout, J. “Generations and Collective Memory”. **American Sociological Review**. 54, 1989, pp. 359-381.

SKAAR, E., Gloppen, S. y Suhrke, A. (eds.). **Roads to Reconciliation**. Lanham: Lexington Books, 2005.

TAFALLA, M., Mardones, J.M. y Reyes Mate, M (eds.). **La ética ante las víctimas**. Barcelona: Anthropos, 2003, pp. 126-154, p. 130

TAVUCHIS, N. **Mea Culpa: A Sociology of Apology of Reconciliation**. Stanford: Stanford University Press, 1991.

VALLADOLID BUENO, T. **Por una justicia posttotalitaria**. Barcelona: Anthropos, 2005.

VÁZQUEZ, F. **La memoria como acción social. Relaciones, significado e imaginario**. Barcelona: Paidós, 2001.

VETÖ, S. “El Holocausto como acontecimiento traumático. Acerca de la incorporación del concepto freudiano de trauma en la historiografía del Holocausto”. **Revista de Psicología de la Universidad de Chile**, 20, 1, junio 2011, pp. 127-152.

VV.AA. “From the Editor. The Past in the Present”. **History & Memory**, 13,1, 2001.

WILKINSON, I. **Suffering. A Sociological Introduction**. Cambridge: Polity Press, 2005.

WOOD, N.. **Vectors of Memory: Legacies of Trauma in postwar Europe**. Oxford y New York: Berg, 1999, p. 9

YOUNG, J.A.. “Between History and Memory. The Uncanny voices of historian and survivor”. **History and Memory**. 9, 1-2, 1997, pp. 47-58.

ZAMORA, José A., Reyes Mate y Jordi Maiso (eds.). **Las víctimas como precio necesario**, Madrid: Trotta, 2016.

Recebido em: 13/04/2018.

Aprovado em: 01/06/2018.

Ética y justicia transicional o más allá del derecho

Ethics and transitional justice or beyond the law

Ética e justiça transicional ou mais além do direito

Reyes Mate¹

Resumen: en este artículo, se discute, inicialmente, aspectos históricos y conceptuales de la justicia de transición. En un segundo momento, se analizan las implicaciones que conceptos centrales de la Justicia de Transición poseen en el campo judicial-normativo del Derecho y en la responsabilización del Estado. Por último, se propone tesis para la construcción de una Justicia de Transición ligados a las memorias de las injusticias y que esté más allá del carácter normativo y punitivo del Derecho.

Palabras claves: Justicia Transicional; Estado; Memoria de las Víctimas.

Abstract: *this article discusses, initially, historical and conceptual aspects of transitional justice. In a second moment, the implications that central concepts of Transition Justice have in the judicial-normative field of Law and in the accountability of the State are analyzed. Finally, it proposes theses for the construction of a Transitional Justice linked to the memories of injustices and that is beyond the normative and punitive character of the Law.*

Keywords: *Justice of Transition; State; Memory of Victims.*

1 Profesor de Investigación del Consejo Superior de Investigaciones Científicas *ad honorem*, Madrid, España.

Resumo: neste artigo, discute-se, inicialmente, aspectos históricos e conceituais da justiça de transição. Num segundo momento, analisa-se as implicações que conceitos centrais da Justiça de Transição possuem no campo judicial-normativo do Direito e na responsabilização do Estado. Por último, propõe-se teses para a construção de uma Justiça de Transição ligados às memórias das injustiças e que esteja mais além do caráter normativo e punitivo do Direito.

Palavras-chave: Justiça de Transição; Estado; Memória das Vítimas.

“El carácter científico de la historia se compra desechando lo memorable. El silenciamiento de los ecos y lamentos del pasado que lleva a cabo el historiador en nombre de la “actualización” del pasado certifica el precio que tiene que pagar la historia científica al presente” (Benjamin GS 1231).

“Amor y y Verdad se han dado cita,
Justicia y paz se besan...
Justicia marchará ante él
y Paz seguirá sus huellas” (Ps 85, 11.14).

“Donde hay justicia no hay paz”, cita que hace Slomo Ben Ani de El Talmud.

Es imposible no toparse con el concepto de justicia transicional cuando se transita actualmente por el amplio campo de la justicia penal. Se puede discutir sobre su novedad pero no sobre su importancia. Si queremos garantizar el desarrollo de los derechos fundamentales hay que tomársela muy en serio; si queremos abordar con rigor la superación de un conflicto violenta, es decir, si queremos poner bases sólidas para acabar con la violencia y que el pasado violento no se repita, tenemos que colocar en el epicentro de la escena a la justicia transicional.

Nadie discute su importancia pero sí su novedad. Hay quien piensa que es una novedad absoluta en la historia del derecho, mientras que otros sostienen que la cosa viene de muy atrás. Puede que así sea

pero lo cierto es que hoy ha tomado una forma hasta ahora desconocida. Si en el pasado mandaban los intereses de los agentes políticos, hoy prima algo así como la justicia a las víctimas o, dicho de otra manera, la justicia por los crímenes perpetrados en ese contexto de violencia o terrorismo.

1. ¿UNA JUSTICIA TRANSICIONAL DE LOS ANTIGUOS?

Hay quien, como John Elster, piensa que “la justicia transicional democrática es tan antigua como la democracia misma” (Elster, 2006, p. 17). Es vieja esta figura jurídico-política especializada en saldar cuentas con el pasado y que aparece en los momentos de transición de un régimen político a otro, por ejemplo, de la dictadura a la democracia. En la medida en la que el nuevo régimen llega con pretensiones de justicia tiene que habérselas con los atropellos del régimen anterior, sobre todo cuando éste ha sido una dictadura.

Las reacciones del nuevo régimen a las injusticias del antiguo han sido muy variadas. Los atenienses, por ejemplo, cambiaron de estrategia en menos de diez años. La transición de la dictadura del Consejo de los Cuatrocientos a la democracia de Atenas, en 411 aC, puso en marcha una justicia transicional dura y exigente porque lo que se buscaban los nuevos dirigentes era el castigo de los dictadores y la reparación del daño causado a los demócratas. Actitud muy diferente fue la que presidió la transición de la dictadura de los Treinta Tiranos a la democracia en el año 403 aC. Fue una transición dispuesta a poner todos los medios a su alcance para lograr la reconciliación, de ahí el decreto de amnistía. Con la amnistía no sólo se borraban los delitos cometidos sino que perseguía algo mucho más contundente, a saber, condenar a quien recordara. Prueba de la seriedad de la medida es esa pena de muerte, que según cuenta Aristóteles en *La Constitución de Atenas*, fue aplicada a un exiliado recién llegado a Atenas, que osó recordar sus males pasados. El resultado fue que “después de que este hombre fuera muerto, nadie más quebró la amnistía” (Elster, 2006, p. 29). La memoria resultaba letal para quien la practicara pero

no porque los recuerdos propios resultaran insoportables sino porque la autoridad política no los toleraba ya que había anclado la legitimidad de su poder en una supuesta “reconciliación nacional” que se sentía amenazada por la memoria de los crímenes cometidos por una de la partes “reconciliadas”.

Suerte dispar corrieron igualmente las transiciones políticas que tuvieron lugar en Francia en el momento de la Restauración de 1814 y la de 1815. La primera fue blanda, pese a que la aplicaron los derrotados por la Revolución de 1789 que volvieron sin haber aprendido nada ni olvidado nada del exilio. Tan blanda que permitió el regreso del propio Napoleón Bonaparte. No hubo juicios, ni justicia política, sino sólo unas pocas purgas en la administración pública. La segunda Restauración fue mucho más dura, consciente de que la mano blanda había facilitado el resurgir de Napoleón.

Lo propio de esta vieja justicia transicional es que el pasado es visto desde la óptica del presente, es decir, desde los intereses presentes de los que ahora mandan. Si conviene, abrimos la mano y pasamos página; si no conviene, que las paguen todas juntas. En esas prácticas se retuerce el derecho para complacer a los príncipes y nada hay que invoque el sufrimiento de las víctimas, sobre todo si éstas ya no están ahí. Si el centro de gravedad de la justicia es el presente, será inevitable la querencia a pasar página o a canjear justicia por paz.

Es difícil imaginarse en esos casos a un juez que, en base al mero derecho, aunque este sea el internacional, procese a un exmandatario de un gobierno de otra nacionalidad, y eso contra la opinión de la fiscalía del propio país. Es inimaginable en esa justicia transicional de los antiguos un caso que se parezca al procesamiento de Augusto Pinochet, llevada a cabo por iniciativa de un juez independiente, Baltasar Garzón, contra el parecer de los unos (la fiscalía española) y la indignación de los otros (del gobierno español y del chileno).

Si se juzga el pasado en función del presente, lo lógico es pasar página. Esto interesa, desde luego, a los antiguos verdugos, pero también a los nuevos amos que valoran más la pacificación que la justicia. En ellos puede más el deseo de paz que el de hacer justicia con el

pasado. Este mecanismo se observa, por ejemplo, incluso en los protagonistas de la Revolución Francesa que no castigaron a las antiguas cúpulas por delitos pasados, ni compensaron al campesinado por lo que les habían robado. Los cargos presentados contra los aristócratas durante el Terror se basaron en lo que habían hecho después de la Revolución. Asimismo sería inexacto decir que la abolición de los deberes feudales fue la “reparación de una injusticia pasada. Los decretos del 5 de agosto de 1789 apuntaban a eliminar la injusticia de cara al futuro, sin ninguna compensación adicional por injusticias pasadas” (Elster, 2006, p. 66).

Como se pone el acento en la convivencia actual, el interés por las injusticias pasadas decrece conforme se alejen del momento actual. Hay un texto de J. Stuart Mill, tomado de su *Principios de economía política*, que expresa muy bien el fatal destino de la justicia transicional tal y como hoy la entendemos: dice el filósofo inglés: “después de algún tiempo, la tenencia que no fue cuestionada legalmente se convierte en un título de propiedad. Así ocurre en todo el mundo. Incluso en el caso de que la posesión fuere injusta, el despojo de los poseedores actuales -probablemente bona fide, después de transcurrida una generación-, haciendo revivir un derecho que ha estado oculto durante mucho tiempo, sería, por lo general, una injusticia mayor y casi siempre ocasionaría más daño público y privado que dejar sin expiar la injusticia original. Puede parecer un poco fuerte que un derecho que en un principio era justo, desaparezca por el mero paso del tiempo; pero transcurrido cierto tiempo...la balanza de la injusticia se inclina hacia el otro lado. Sucede con las injusticias de los hombres lo que con los desastres de la naturaleza, que cuanto más se tarda en repararlos, mayores son los obstáculos para llevar a cabo la reparación, por la malezas que hay que arrancar o abatir”². Revolver el pasado puede suponer “una injusticia mayor que dejar sin expiar la injusticia originaria”.

2 El texto, tomado de J.S. Mill *Principios de economía política*, es citado por Elster, J. (2006, p. 201-202).

Este texto es muy significativo. El paso del tiempo se convierte en árbitro de la justicia, en principio de lo justo e injusto. La justicia tiene que luchar contra la historia. Suena entonces a sarcástica la tesis hegeliana que entroniza a la historia como tribunal del mundo (“die Weltgeschichte als Weltgericht”) porque la historia, el paso del tiempo, está preñado de olvido.

Pero ¿es eso así? ¿“el paso del tiempo” borra realmente el pasado? Por “paso del tiempo” entendemos un espacio temporal en el que nadie ha querido hacer valer ese pasado injusto, de suerte que la historia de unos y otros se ha ido conformando sin que ese pasado haya tenido peso alguno. Y si, de repente, viene alguien reclamando unas tierras que robaron al bisabuelo o justicia por un asesinato perpetrado contra el abuelo, se le dirá que no es de este mundo, que está anclado en el pasado, como un espectro. Hacer caso a esas demandas es lo que, a los ojos de Stuart Mill causaría una injusticia mayor que la que se quiere reparar.

El error de este planteamiento consiste en pensar que existe “un espacio temporal en el que nadie ha querido hacer valer ese pasado injusto”. La víctima lo ha querido hacer valer pero su voz ira inaudible. Para ella el tiempo no pasa, sino que está suspendido, esperando que se le haga justicia. Es verdad que la historia de unos y otros se ha conformado sin que ese pasado haya tenido peso alguno. La historia de España durante el franquismo se hizo sin que pesara la II República; y en el Chile de Pinochet poco juego podía tener Allende, pero eso no significa que la historia real sea el tribunal de la historia.

La realidad es, en cualquier caso, algo más que lo que ha ocurrido de hecho, algo más que la pura facticidad. De la realidad forman parte los no-hechos: lo que pudo ser y no se lo permitió, incluso lo que tuvo lugar pero fue derrotado y así sepultado por el peso de los triunfadores. Allende era el espectro de Pinochet, como la democracia del franquismo. No hay que confundir ausencia con “espacio temporal” vacío. Gracias a esos espectros del pasado hoy hablamos, en España, más de República que de franquismo; y, en Chile, de Allende más que de Pinochet.

2. LA JUSTICIA TRANSICIONAL DE LOS MODERNOS

Si, como quiere Elster, incluimos en la historia de la justicia transicional estas prácticas políticas que tenían en cuenta los crímenes de los regímenes anteriores pero que los enjuiciaban según la conveniencia del momento, habrá que distinguir entre la justicia transicional antigua y la moderna. Dónde colocar el corte, he ahí un tema harto vidrioso. Todo depende del criterio de división que adoptemos.

Si tomamos como criterio de división el derecho, es decir, la respuesta legal a los crímenes cometidos por un régimen anterior, tal y como hace Ruti Teitel (2011), podemos ubicar a la justicia transicional moderna en el siglo XX que ha conocido un gran desarrollo de esa justicia con tres fases bien delimitadas. La primera se remontaría al Tratado de Versalles con el que los aliados castigan a la Alemania que al desencadenar la Primera Guerra Mundial es culpable de los “daños y pérdidas infligidos a los gobiernos aliados”. En ese caso ya se recurre al derecho penal internacional para castigar a un país entero y también para determinar responsabilidades individuales.

Pero es en la posguerra de la Segunda Guerra Mundial cuando se despliegan las potencialidades de la justicia internacional. El buque insignia de esa práctica es el Juicio de Núrenberg, que penalizó crímenes de Estado a partir de exigencias del derecho universal. Ese enfoque tuvo desarrollos tan decisivos como la regulación internacional de los conflictos armados y la Convención contra el Genocidios, de 1948 (Teitel, 2011, p. 142).

La guerra fría supuso un freno a esta dinámica y hubo que esperar a la caída del muro de Berlín y el derrumbe de la Unión Soviética para que se iniciara una nueva modalidad de justicia transicional en el contexto de transiciones a la democracia a partir de regímenes totalitarios o represivos. Esto ocurre en los nuevos Estados que emergen de la descomposición del imperio soviético, pero también en muchos Estados de América Latina y Africa, alcanzados por la onda expansiva que vino de la ex - Unión Soviética, sin olvidar casos como el de España y Portugal que tuvieron lugar en plena guerra fría.

Para esta segunda fase, desarrollada en tiempos de la posguerra fría, el modelo Núrenberg no vale. Primero porque las transiciones se hacen desde el propio país y, con frecuencia, por los mismos protagonistas del régimen anterior. Aunque el derecho internacional juega un papel, el acento es nacional. No se da la situación de vencedores y vencidos que explica el juicio de Núrenberg. En segundo lugar, esas transiciones se hacen en situaciones precarias: un poder judicial sin suficiente autonomía, leyes de autoamnistía y sociedades profundamente divididas.

Aparecen entonces problemas transicionales que desbordan el campo de lo penal o jurídico, tales como sanar heridas, lograr la reconciliación o conocer la verdad de lo ocurrido con los desaparecidos. Son preocupaciones muy reales pero que han sido consideradas ajenas del todo o en parte al derecho. Se produce entonces una extraña situación: se incorporan al lenguaje de la “justicia transicional” prácticas extrañas al derecho, como las Comisiones de la Verdad, pero al precio de “hacer concesiones cruciales al derecho” para poder llevarlas a cabo (Teitel, 2011, p. 148).

Si el buque insignia de la primera fase era el Juicio de Núrenberg, el de esta segunda son las Comisiones de la Verdad; si lo que guiaba a la primera era la aplicación del derecho penal internacional, lo que guía a esta segunda es la atención a la pluralidad de daños causados por la violencia a la sociedad.

Esta situación incomoda al derecho porque entiende que, por un lado, “se sacrifica el objetivo de la justicia por la meta más modesta de la paz” (Teitel, 2011, p. 153). Por otro se canjea verdad por amnistía, como hizo la Comisión de la Verdad en Suráfrica, algo que a los juristas suena a impunidad.

No sólo se sacrifica el derecho a la paz o la verdad, sino que privatiza de alguna manera la justicia transicional al situar la reconciliación en el marco de un encuentro entre víctimas y victimarios.

Hay en esta fase como una cierta desnaturalización de la justicia al sustituir el rigor del derecho por un lenguaje moral o religioso –hablar de perdón, culpa, reconciliación- que transforma el derecho en una religión secularizada.

Sin olvidar finalmente el atentado que todo supone al Estado liberal que es el caldo de cultivo de una justicia independiente y universal. Ahora se introducen categorías teológicas en la esfera pública lo que acarrea una privatización del derecho³

Todo esto ha permitido, por un lado, un desarrollo espectacular de la justicia transicional, implicando a amplios sectores sociales y no sólo a los jurídicos. Pero que para nuestra autora ha sido al precio de desnaturalizar la justicia ya que con tantos elementos extraños al derecho so se saber si todavía estamos en el terreno de la justicia o en el de la teología. Preocuparse por la verdad, el perdón o la culpa es digno de encomio, pero está por saber si eso contribuye a resolver las injusticias cometidas o a distraerlas (Teitel, 2011, p. 164).

Con el cambio de siglo se produce un cambio de tendencia, lo que nos permite hablar de una tercera fase, caracterizada por la normalización de la justicia transicional. Ha dejado de ser un capítulo especial debido a situaciones excepciones y se ha convertido es un aspecto necesario del Estado de Derecho. Esa normalización de la justicia transicional tiene que ver con la normalización del conflicto, de la fragmentación política o de la debilidad de los Estados, en una palabra, de lo que constituye este mundo nuestro que camina entre la posmodernidad y la globalización. Cobra fuerza en nuestro mundo el derecho internacional humanitario pero proyectado no sólo hacia instancias internacionales como la Corte Penal Internacional, sino también hacia los Estados.

Esta normalización de la justicia transicional no despeja todas las dudas del jurista en la etapa anterior. Porque si ya no hay diferencia entre el funcionamiento del Estado de Derecho en una sociedad democráticamente consolidada y otra en transición, lo que se desprende es una pérdida de rigor en la aplicación del Estado de Derecho en una sociedad democrática consolidada. Al fin y al cabo, la justicia transicional va ligada a circunstancias políticas excepcionales, de ahí

3 La autora invoca la autoridad de Habermas para denunciar estas prácticas. Es una invocación indebida ya que Habermas defiende la presencia pública de toda voz social, incluida la de las tradiciones religiosas, a condición de que defiendan sus argumentos en un lenguaje comunicable. Cf. Reyes Mate (2008).

la flexibilidad en su aplicación; sin olvidar, por otro lado, todas esas adherencias meta-jurídicas con las que se ha cargado o recargado la justicia transicional en la etapa anterior (Teitel, 2011, p. 169).

3. LA CONTINUIDAD DEL ESTADO Y LA PARCIALIDAD REPRESENTATIVA DEL ESTADO, DOS PRINCIPIOS EXPLICATIVOS DE LA JUSTICIA TRANSICIONAL

Si nos preguntamos por la división en tres fases que propone Ruti Teitel, tenemos que decir que resulta paradójica. En efecto, si el criterio de análisis es el derecho, entonces tendríamos ante nosotros la curiosa paradoja de que lo más novedoso de la justicia transicional es lo que menos relación tiene con el criterio de la división en fases: el derecho. Ahora bien, el que categorías como perdón, paz, verdad o reconciliación casen mal con el derecho penal no significa que no tengan que ver con la justicia, al menos con el concepto filosófico de justicia.

Decir que esos elementos son extraños al derecho porque provienen de otras tradiciones de pensamiento, como la teología, no es decir mucho porque, como bien vió Hegel, la religión pertenece a la historia de la racional y, sin ir tan lejos, el jurista Carl Schmitt reconoce que no hay una sola categoría política que no tenga un antecedente teológico. El problema no son los orígenes o el pedigrí sino la capacidad de metabolización de esas categorías en conceptos de justicia. La pregunta que nos tenemos que hacer es si la preocupación por la verdad o por la paz o por el perdón o por la reconciliación o por la culpa, tienen que ver con la justicia o son meras prédicas morales. A nadie se le oculta que la respuesta depende de cómo entendamos la relación del derecho con la justicia: ¿agotan las leyes el campo de la justicia? ¿cabe hablar de una relación entre justicia y verdad o justicia y paz o justicia y culpa? Volveremos luego sobre ello.

Para poder explicar la novedad de la justicia transicional importa aclarar cómo se hace presente la víctima y no sólo el crimen o, mejor,

dicho, tenemos que entender que el crimen, la figura jurídica central en el derecho penal, emerge de la mano de la víctima, que es el sujeto real de la justicia. Pues bien, la visibilización de la víctima tiene que ver con el Estado, con un cambio en la apreciación del Estado. Ese cambio tiene dos movimientos que son productos de experiencias políticas históricas y que podemos agrupar en torno a estas dos proposiciones: el principio de la “identidad o continuidad del Estado” y el de la “parcialidad representativa del Estado”.

3.1.

Lo que dice el primer principio es que “el Estado continúa siendo el mismo, a los efectos del ordenamiento jurídico internacional, cualquiera que sea el cambio o cambios ocurridos en su organización interna” (Chinchón, 2009, p. 343). Consecuente con este principio Napoleón declaró cuando se hizo con el poder: “asumo la responsabilidad de lo que ha hecho Francia desde los tiempos de Carlomagno hasta Robespierre” (*apud* Arendt, 1999) .

El Estado español o brasileño es el mismo aún cuando en un tiempo haya tomado la forma de un gobierno dictatorial seguido de otro democrático. Y esto vale particularmente para los compromisos internacionales de suerte que si nos preguntamos qué papel debería jugar el derecho internacional en un proceso de transición, habría que decir que “el mismo que si ese proceso no se hubiera iniciado, no se estuviera desarrollando o no hubiera culminado con mayor o menor éxito” (Chinchón, 2009, p. 344). Los cambios de gobierno no modifican la responsabilidad adquirida. Esto significa que los procesos de transición no son circunstancias que justifiquen la situd alguna en el cumplimiento de las obligaciones legales. Si no se cumplen no es porque la justicia decaiga sino porque la violencia –cualquiera que sea su forma: presión militar o flojera de los jueces- lo impide. Tampoco vale decir que las obligaciones derivadas del derecho internacional afectan sólo al tiempo político llamado de transición, de suerte que una vez cancelado oficialmente éste, lo que entonces no se cumplió, debe declararse periclitado. Si el Estado no fue capaz de

juzgar a los torturadores en su momento, habrá que esperar tiempos mejores, pero lo que no se puede es pasar página una vez concluida oficialmente la transición política. A esas formas de prescripción, amnistías o leyes de punto final habrá que decir lo que estableció la Corte IDH, a saber, que “considera que son inadmisibles las disposiciones de amnistía, las disposiciones de prescripción y el establecimiento de excluyentes de responsabilidad que pretendían impedir la investigación y sanción de los responsables de las violaciones graves de los derechos humanos tales como la tortura, las ejecuciones sumarias, y las desapariciones forzadas, todas ellas prohibidas por contravenir derechos inderogables reconocidos por el Derecho Internacional de los Derechos Humanos” (Chinchón, 2009, p. 351).

La voluntad de los políticos que pilotan una transición no puede suspender la responsabilidad de los jueces que tienen que cumplir las leyes vigentes. La transición política no puede ser un tiempo de rebajas legales. Como dicen el ex-fiscal anticorrupción, Carlos Jiménez Villarejo, y el magistrado Antonio Doñate, analizando la sentencia del Tribunal Supremo español (del 27/2/2012) contra el juez Garzón, la judicatura española se negó a aplicar las normas positivas, vigentes cuando se produjeron los hechos, que la obligaba a perseguir los delitos. Muchos de los crímenes franquistas que siguen impunes, lo son porque contravinieron leyes republicanas y acuerdos internacionales vigentes cuando los golpistas atentaron contra la legalidad en vigor. Sin olvidar, por un lado, acuerdos internacionales, como “la cláusula Mertens”⁴ y, por otro, que de acuerdo con el Derecho Internacional Humanitario, hay delitos que por su gravedad son siempre perseguibles. Si los jueces no cumplieron con su papel, sumándose incondicionalmente, salvo excepciones, al proyecto de olvido de los políticos, no fue en nombre de la legalidad sino en su contra. En modelos de transición

4 “La cláusula Mertens dice que “los pueblos y los beligerantes quedan bajo la salvaguardia y el imperio de los principios de derechos de gentes...”, en Jiménez Villarejo, C., y Doñate, A. (2012, p. 209 y ss).

política “a la española”⁵, la primera víctima no es la justicia transicional, sino la justicia *tout court*.

Si fuera para recordar estas obviedades, no tendría sentido hablar de justicia transicional. Si se hace es porque hay algo más que la pura legalidad. Es porque el Estado tiene que hacer cargo de una responsabilidad política de la que hay que hablar.

Hanna Arendt entiende que hay que hablar de una “responsabilidad colectiva” para designar ciertas encrucijadas políticas que quedan fuera del campo “legal” y de lo “moral”. Aunque lo legal y lo moral son bien distintos, tienen, sin embargo, en común que “hacen siempre referencia a la persona y a lo que la persona ha hecho” (Arendt, 1999,9) No cabe hablar pues de legalidad o moralidad colectivas. Para que haya responsabilidad colectiva han de darse dos condiciones, a saber, que se haga responsable a alguien de algo que no ha cometido y que se de la pertenencia a un grupo, pertenencia que un acto de su voluntad no puede disolver. Pues bien, este tipo de responsabilidad es siempre política tanto si aparece en la forma más antigua de una comunidad que hace suyo lo alguien haya hecho en particular (matar al padre), como si la responsabilidad colectiva deriva de que alguien ha hecho algo en nombre de esa comunidad a la que pertenece (matar en nombre del “pueblo vasco”). La comunidad hace suyo lo que se haya hecho en nombre de ella. La responsabilidad colectiva alcanza a todas las comunidades políticas: toda nación, todo gobierno recibe un patrimonio que hace suyo. Yesto vale incluso para los gobiernos revolucionarios que, más allá de sus diferencias, están atados por la continuidad del Estado. El que recoge es Napoleón en la ya citada frase de “asumo la responsabilidad de lo que ha hecho Francia desde los tiempos de Carlomagno hasta Robespierre”. Dice que lo que aquellos hicieron, también lo hicieron en su propio nombre, pues él pertenece a esa nación en cuyo nombre lo hicieron.

5 Asi lo reconoce John Elster: “El caso español es único dentro de las transiciones a la democracia, por el hecho de que hubo una decisión deliberada y consensuada de evitar la justicia transicional”. Amnistía parcial de 1976: salida de presos políticos. Ley de Amnistía en 1977: ley de punto final para evitar procesamientos de los miembros del régimen saliente (Elster, 2006, p. 81).

Se impone entonces distinguir bien entre responsabilidad política y culpabilidad moral o legal, sin que se contradigan.

Existen, sin embargo, casos en los que los criterios morales y los políticos entran en conflicto. Es lo que ocurre en los que dan origen a la “responsabilidad colectiva”: son hechos en los que uno no ha participado, pero de los que derivan responsabilidades que le afectan por pertenecer a ese colectivo. La responsabilidad deriva del hecho que ese colectivo, o quien lo representa, ha tomado decisiones que han resultado fatales para terceros. El que yo no haya participado directamente o me haya mostrado indiferente o incluso que lo haya reprobado en la intimidad, no exime de responsabilidad por lo hecho y, por tanto, por la reparación.

Más allá de los agentes directamente implicados -víctimas y victimarios- hay un deber de justicia que alcanza al conjunto de la sociedad y que tiene por objeto los daños personales y sociales derivados de aquellas acciones que se hicieron en nuestro nombre. Esta justicia puede tomar múltiples formas: desde las Comisiones de la Verdad hasta actuaciones artísticas que recuerden injusticias concretas o cobardías colectivas, pasando por relatos que cuenten la fragilidad de un patrimonio acumulado bajo el moto “el robo es punible; el fruto del robo, sagrado”.

3.2.

El otro factor que interviene es el descubrimiento de “la parcialidad representativa del Estado moderno”. El hombre moderno o ilustrado entra en la escena histórica armado de una convicción innegociable, a saber, la idea de que el ser humano por ser racional posee una dignidad en virtud de la cual no obedece ninguna ley salvo la que se de simultáneamente a sí mismo. El hombre ilustrado no acepta más ley que la que él se da, es decir, es al tiempo legislador y súbdito. Esta pues guiado por la firme convicción de que cualquiera que sea la institución política que se dé, tiene que estar fundada en su autonomía, en una decisión libre.

Hegel da un paso más e identifica esa institución en el Estado al que otorga la insuperable distinción de “totalidad ética”, una expresión que suena grandiosa aunque un tanto paradójica, al fin y al cabo ética remite a libertad y eso parece casar mal con la idea de totalidad. Pero si Hegel arriesga tanto con el lenguaje es porque considera que con la figura del Estado el ser humano toca el techo de la construcción política. Es el no va más porque el Estado consigue conciliar los intereses de los individuos con el de la comunidad. El individuo hará bien someterse a los mandatos del Estado porque lo que en el fondo hará es proteger sus propios intereses. Hobbes había dicho algo parecido, eso sí con un lenguaje mucho más descarnado o materialista, al plantear en *El Leviatán* el pacto social entre el Estado y los individuos: estos entregan al Estado el monopolio de la violencia a cambio de que proteja sus vidas y haciendas.

Con estos materiales se han construido la virtud del patriotismo en cuyo nombre tantos miembros del Estado han entregado sus vidas por un presunto bien común. Las guerras se han alimentado con estas ideologías. Pero cabe preguntarse si esas muertes o sacrificios por la patria significaban de alguna manera la realización de los sacrificados.

Puestos que estamos ante una figura superior, adornada con el título de “totalidad ética”, habrá que preguntarse si la construcción de los Estados y su mantenimiento ha respondido a esa máxima exigencia. El Estado ¿ha representado los intereses de todos o de una parte?. Hegel, el gran defensor del modelo, lo tiene claro: los Estados se han construido primero excluyendo a unos, considerados extraños, y sacrificando a otros, que eran de los nuestros. La historia, que es una forma abstracta de nombrar los procesos de construcción de los pueblos, es como una inmensa ara sacrificial en el cual “ han sido sacrificadas la dicha de los pueblos, la sabiduría de los Estados y la virtud de los individuos” y ante el que “siempre surge al pensamiento necesariamente la pregunta: ¿a quien, a qué fin último ha sido ofrecido este enorme sacrificio?” (Hegel, 1970, p. 35; Hegel, 2005, p. 144). Lo llamativo no es la pregunta final, sino lo que dice antes, a saber, que la historia se ha construido sacrificando la dicha de los pueblos, la sabiduría política y la virtud de los ciudadanos. Y eso le sorprende porque esa brutalidad

no le parece propio del *homo sapiens*. Está claro que aquí Hegel no se inventa nada, sino que resume la historia de la violencia.

Lo que pasa es que a Hegel el asombro humanitario le dura dos páginas porque enseguida zanja el asunto: las víctimas son el precio del progreso y como este es indiscutible, las víctimas son in-significantes. ¡Qué le vamos a hacer!. ¡*Vae victis!*. Hay una parte de la sociedad para el que el Estado no ha sido representativo, es decir, no ha cumplido su papel y se le pueden pedir responsabilidades. Walter Benjamin radicaliza la crítica al decir que “para los oprimidos el estado de excepción es permanente”. Hay una parte de la sociedad para la que el Estado, ni siquiera el Estado Derecho, es significativo. Viven, al interior del mismo, bajo la cláusula del estado de excepción, es decir, viven privados de sus derechos porque estos han sido suspendidos para ellos.

El Estado, tanto en su versión hobbesiana como hegeliana, han invisibilizado a las víctimas.

3.3.

Estos dos momentos – me refiero al “principio de la identidad o continuidad del Estado” y al de la “parcialidad representativa del Estado – aclaran mejor la aparición reciente de la justicia transicional.

El primero de esos principios explica la responsabilidad del Estado que ha sobrevenido al tiempo de dictadura, por ejemplo, por hechos que ni él ha cometido ni han tenido lugar en su tiempo. El Estado democrático es, sin embargo, responsable de los crímenes pasados porque la responsabilidad no deriva exclusivamente de los actos libremente realizados, sino que hay también responsabilidad por la herencia recibida. No se trata de sentirse competente para tomar decisiones políticas sobre hechos que pesan sobre el presente (eso sería restaurar el modelo antiguo de justicia transicional), sino de saberse legítimamente interpelado por las injusticias pasadas.

El segundo afecta a la sociedad. No hay razón de Estado que dispense a la sociedad de su derecho a pedir cuentas al Estado (o las instituciones del Estado) o a tomar a iniciativa para que se reparar da-

ños pasados. Es lo que en España, por ejemplo, está ocurriendo con las Asociaciones para la Recuperación de la Memoria Histórica: piden al Estado y piden a los jueces que en nombre de leyes internacionales vigentes exhumen e identifiquen cadáveres que yacen en fosas comunes desde hace más de setenta años.

Desde este doble supuesto se abre considerablemente el marco de la justicia transicional puesto que debería hacerse cargo de todos los daños causados que no hayan sido objeto de la justicia. Los daños son múltiples y esto explica las muchas variantes de la justicia transicional: hay quien pone el acento en conocer los hechos y entonces se prima el derecho a la verdad; otros, en la convivencia y convierte a la justicia en un momento de reconciliación; y para aquellos que lo decisivo sea el castigo al culpable, la justicia transicional es sobre todo derecho penal.

4. MEMORIA Y JUSTICIA TRANSICIONAL

Lo que sí se puede decir es que los contenidos de la justicia transicional están muy ligados a la memoria de la injusticia. A mayor músculo anamnético, justicia transicional más ambiciosa. Y la más constreñida será aquella que identifique la justicia con el derecho penal. Expliquemos esto.

1º La legalidad no explica por sí misma ni el gesto de Napoleón, asumiendo una responsabilidad histórica, ni tampoco la figura de la Comisión de la Verdad con la que la víctima busca saber lo que pasó o que la pidan perdón.

2º Hay un desplazamiento de la justicia: de castigo al culpable a atención a las víctimas. No hay que entenderlo como impunidad sino como forma más ambiciosa de justicia.

3º Procede entonces partir del daño a la víctima que es múltiple. La violencia política ejercida por regímenes totalitarios, por ejemplo, provocan daños individuales pero también sociales.

4º Hacer justicia en esos casos implica depurar responsabilidades penales, morales y políticas.

Las responsabilidades penales y morales, aún siendo diversas, tienen en común que son individuales e intransferibles, por eso hablamos de culpa. Culpables son los individuos. La justicia penal se substancia ante un tribunal competente y la moral, ante el tribunal de la conciencia.

5º Los daños sociales convocan responsabilidades que afectan a un conjunto de ciudadanos, es decir, que no son necesariamente individuales y que son transferibles de una generación a otra.

6º Los daños a la sociedad que ha podido causar la violencia represora convoca no una forma menor de justicia sino una mayor. Esta afirmación nos remite a un debate antiguo sobre la naturaleza del crimen: un atentado a la ley o a la sociedad. De la respuesta que demos depende que entendamos la justicia como restauración de la autoridad de la ley (“dejando caer sobre el autor todo el peso de la ley”) o reconstrucción del daño hecho a la sociedad (fundamentalmente, el crimen divide y empobrece a la sociedad). Es el debate entre Kant y Hegel⁶.

El peligro que encierra es interpretar, en el caso de Kant, la justicia como mera punición del culpable; y en el caso de Hegel, como impunidad.

7º Lo decisivo en estos conflictos es la memoria de las víctimas que no implica olvido de la ley sino reconocimiento de que tanto la construcción del derecho, en particular, como la de la historia, en general se ha construido invisibilizando el sufrimiento de una parte de la sociedad. Hay una parte de la sociedad a la que no alcanza el derecho y contra quien va la lógica de la historia.

No alcanza el derecho, en efecto, a los oprimidos para los que “el estado de excepción es permanente”, según declara Benjamin en la Tesis Octava. Y contra ella va la lógica con la que se construye la historia, a saber, el progreso que da por descontado que produzca víctimas.

8º Las víctimas no son el precio de la paz sino el sujeto de la paz. Y lo son en tanto en cuanto se las considera sujetos de la injusticia

6 Para el desarrollo de este punto remito a Mate, Reyes, 1991, *La razón de los vencidos*, Anthropos, Barcelona, 62-71.

o de la violencia injusta. No cabe canjear paz por justicia, ni paz por verdad. Eso sería confundir paz con olvido. La memoria de la injusticia es capaz de relacionar paz y verdad con justicia. La memoria de las víctimas significa, en efecto, no sólo la *centralidad de las víctimas* a la hora de impartir justicia, sino también reconocer que nuestro presente, tan democrático como quiera verse, es el resultado de un acuerdo o consenso logrado sobre mucho sufrimiento fundamentalmente invisibilizado, esto es, significa reconocer que la historia se ha construido sobre el *olvido de las víctimas*.

Todo se ha sacrificado a la paz. Y la paz es un valor político supremo porque supone la negación de la violencia. Pero conviene entenderlo bien. La paz no puede ser vista sólo como el sometimiento callado a los violentos o a los militares o a los golpistas venidos a menos pero con capacidad de maniobra. Tampoco claro como el olvido de la injusticia. La paz debe significar la renuncia a la violencia a la hora de construir la realidad. Pero eso sólo es posible si reconocemos la violencia pasada perpetuada luego bajo formas más flexibles que han dado paso a la transición.

Ese reconocimiento de la violencia subyacente es un ejercicio de verdad por eso hay que reconocer el peso de la violencia. Y es también un ejercicio de justicia, siempre y cuando se reconoce la injusticia cometida, incluso más allá de toda posibilidad de reparación. La memoria de la injusticia es un momento esencial de esa justicia, sin olvidar que hay formas de sanción social contra el crimen distintas a la pena de cárcel.

9º Nada de esto es impunidad aunque al introducir la verdad y la memoria como momentos de la paz, podemos modular de muchas maneras la práctica de la justicia, sobre todo la justicia penal. Contribuye más a la justicia el reconocimiento del daño causado que el castigo en la cárcel.

10º. El objetivo de la memoria de las víctimas es la paz, efectivamente, pero entendida como un proceso que pasa por la reparación de lo reparable y memoria de lo irreparable; por el reconocimiento del daño causado (arrepentimiento); por la petición de perdón; y por una buena dosis de generosidad.

Se lo debemos a las nuevas generaciones, a las mismas a las que se dirigía Manuel Azaña, el Presidente de la Segunda República Española, quien, al año de comenzar la guerra civil, se dirigió a sus compatriotas pidiendo “paz, piedad, perdón”⁷.

Abogaba por la paz, que era el objetivo prioritario. Y la veía como consecuencia de un perdón. Había que perdonar porque había una culpa ya que quien recurre a las armas para solucionar un conflicto político, siembra el mundo de sufrimiento. Azaña reconoce en los muertos de la Guerra Civil a verdaderos héroes, pues bien, incluso esos, los héroes, son culpable y tienen que pedir perdón. Y, finalmente, la grandeza de la compasión que nos invita a fijarnos en el sufrimiento ajeno más que en el propio.

Este intento de abrir la justicia transicional a dimensiones que desbordan el código penal porque tiene en cuenta la dimensión moral y social de la violencia, se alimenta de ideas antiguas y prácticas modernas como las que han llevado a cabo las comisiones de la verdad. Lo que queda claro en esas comisiones es, en primer lugar, la centralidad de las víctimas. Aquí las víctimas no son tomadas por el precio de la historia sino que se representan el lugar desde el que juzgar la historia.

Esa centralidad de la víctima no incita a trocar justicia por venganza, sino por civilidad y mejora democrática. Sólo en la medida en que reconozcamos el daño social que provoca la victimación de los más débiles podremos construir un modo de convivencia que no se sostenga sobre la opresión de una parte de la sociedad.

De las declaraciones de las víctimas aprendemos cómo ellas vinculan el pasado con el futuro, es decir, establecen una relación entre justicia a las víctimas del pasado y la posibilidad de un mejor futuro democrático para el país. Por eso muchas de esas comisiones se permiten hacer recomendaciones dirigidas a las generaciones presentes y futuras con las que fundamentar un sistema de convivencia que no

7 Decía Azaña: “ es obligación moral sacar de la maza del escarmiento el mayor bien posible. Y cuando la antorcha pase a otras generaciones, piensen en los muertos y escuchen su lección: esos hombres han caído por un ideal grandioso y ahora que ya no tienen odio ni rencor, nos envían el mensaje de la patria que dice a todos sus hijos: paz, piedad, perdón”, discurso radiofónico del 18 de julio de 1938.

sólo evite errores pasados sino, sobre todo, que sea cualitativamente mejor. Entre ellas figura “la preservación de la memoria histórica”, esto es, la conciencia de que la violencia pasada no estaba escrita en los astros sino que fue obra humana; la no impunidad porque el que se habla de dimensiones morales o sociales del crimen no significa que se borre la responsabilidad penal; la reparación de lo reparable y la memoria de lo irreparable; la necesidad de reformas institucionales tales como la independencia del poder judicial, el sometimiento de las fuerzas y cuerpos de seguridad al poder civil o la mejora del sistema educativo. Finalmente, la reconciliación. Una Comisión de la Verdad puede abrir heridas pero su objetivo es cerrarlas de verdad y no en falso. Lo que busca es la reconciliación y eso significa recuperar para la sociedad a esa parte hasta ahora olvidada, además de victimizada por la violencia, pero también recuperar a los victimarios y a quienes de una manera u otra les han hecho posible. Por eso también hablan de perdón, de ese perdón al que se refería Hanna Arendt como condición de “un nuevo comienzo” y que sólo es posible si quien fuera verdugo reconoce la gravedad del daño causado y pide una segunda oportunidad para demostrar que además de hacer el mal que hizo es capaz de integrarse fraternalmente en un proyecto político.

BIBLIOGRAFÍA

ARENDR, Hannah. “Nazismo y responsabilidad colectiva”, en la **revista Claves de la razón práctica** (nr 95, septiembre de 1999), 4-11. Traducción de A. Serrano de Haro.

CHINCHÓN, Alavarez, J., “Formulando las preguntas correctas sobre los problemas de cumplimiento de las obligaciones de investigar, juzgar, sancionar y reparar los crímenes pasados”, en Jessica Almquist y Carlos Esposito (corrds), 2009, **Justicia transicional en Iberoamérica**, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid, 313-243

ELSTER, Jon. **Rendición de cuentas. La justicia transicional en perspectiva histórica**, Katz, Buenos Aires, 2006.

HEGEL, Friedrich. *Werke*, Suhrkamp, Frankfurt, 1970, 2 (traducción de José Gaos en Hegel, 2005, **Lecciones sobre filosofía de la historia universal**, Alianza, Madrid)

KANT, Immanuel., **Metafísica de las costumbres**, Alianza Editorial, 2008, Madrid.

JIMÉNEZ VILLAREJO, Carlos y DOÑATE, Antonio. **Jueces pero parciales. La pervivencia del franquismo en el poder judicial**, Pasado&Presente, 2012, Barcelona.

LERNER, Salomón. **La memoria, la justicia y el rescate del proyecto democrático: reflexiones a partir de la violencia en el Perú.** en Tribuna Americana. Revista de reflexión política, Madrid, nr 6 (2006), 116-131.

MATE, Reyes. **La razón de los vencidos**, Anthropos, 1991, Barcelona.

_____. **La religión en una sociedad postsecular.** Claves de la Razón Práctica, nº. 181, abril 2008, pp. 28-34.

_____, **La piedra desechada**, Trotta, 2013, Madrid.

_____, **El tiempo, tribunal de la historia**, Trotta, 2018, Madrid.

TEITEL, Ruti. **Genealogía de la justicia transicional. en Justicia transicional. Manual para América Latina**, Brasilia, 2011, Publicado por la Comisión de Amnistía del Ministerio de Justicia de Brasil, 135-173.

Recebido em: 09/04/2018.

Aprovado em: 27/05/2018.

Memória e história frente a Auschwitz

Memory and history in front of Auschwitz

José Antonio Zamora⁸

Resumo: Este artigo explora a relação entre memória e história, tomando o evento de Auschwitz como o eixo em torno do qual os problemas colocados por essa relação se cristalizam de maneira singular, ao mesmo tempo em que demanda e possibilita uma resposta radical a eles.

Palavras-chave: Memória, história, Auschwitz, trauma, memória perigosa, normalização histórica, política.

Abstract: *This article explores the relationship between memory and history taking the event of Auschwitz as central point around which crystallize singularly the problems that this relationship poses and at the same time that requires and makes possible a radical answer for them.*

Keywords: *Memory, history, Auschwitz, trauma, dangerous memory, historical normalization, politics.*

8 Pesquisador do Instituto de Filosofia do *Consejo Superior de Investigaciones científicas* (CSIC) – Espanha. Esta contribuição insere-se no Projeto de Pesquisa “Sofrimento Social e Status de Vítima: Dimensões Epistêmicas, Sociais, Políticas e Estéticas” (FFI2015-69733-P), financiado pelo Programa Federal de Promoção da Pesquisa Científica e Técnica de Excelência (Espanha).

INTRODUÇÃO

A relação entre memória e história tornou-se objeto de intermináveis análises teóricas no último meio século e tem provocado inúmeros debates, algumas vezes confinados na academia e outras com repercussões públicas mais ou menos significativas. E isso ocorre porque o conceito de “memória” tornou-se nas últimas décadas uma categoria central da teoria da cultura, do discurso político e das ciências sociais.⁹ Neste momento, podemos dizer, sem medo de exagerar, que é uma questão de dimensões imensuráveis e, ao mesmo tempo, uma questão de moda, o que dificulta enormemente seu tratamento dentro das margens impostas por um artigo acadêmico. Portanto, é necessário adotar uma perspectiva que limite e marque o caminho. No entanto, essa perspectiva não pode ser arbitrária ou caprichosa, nem estar a serviço de uma espécie de domesticação dos problemas gerados pela referida relação. Acredito que fazer de *Auschwitz* o ponto de referência

9 Da pesquisa neurofarmacológica à psicologia profunda, passando pela sociologia, história, ciências culturais, teoria da arte e teoria jurídica, em todas essas áreas estamos testemunhando uma verdadeira explosão de pesquisas e publicações sobre memória e seu significado (para uma visão geral, cf. A. Erl/A. Nünning (eds.), *Cultural Memory Studies. An International and Interdisciplinary Handbook*, Berlin/New York, W. de Gruyter, 2008). Jan Assmann apontou a importância de três fatores como gatilhos do interesse atual na memória: o desenvolvimento da mídia eletrônica, a consciência de um fim de época e a propagação de uma cultura “pós” e o desaparecimento do passado traumático recente que acompanha o desaparecimento da geração que viveu a última grande guerra. O debate sobre a memória e a história ocorre “quando a memória viva é ameaçada de destruição e as formas de memória cultural se tornam problemáticas”. J. Assmann, *Das kulturelle Gedächtnis. Schrift, Erinnerung und politische Identität in frühen Hochkulturen*. 2ª ed. C. H. Beck, München 1997, p. 11. Cf. também a sua diferenciação dos diferentes planos envolvidos no conceito de memória - “interna” (neuronal), “social” e “cultural” -, que destaca a complexidade da mesma e a diversidade de perspectivas de análise (J. Assmann, «Communicative and Cultural Memory», A. Erl/A. Nünning (eds.), *Cultural Memory Studies*, op.cit., p. 109-118). Um tratamento específico mereceria as mudanças que estão acontecendo na pesquisa neurológica e as possibilidades abertas de intervenção medicinal e operativa na memória. A gestão farmacológica da memória começa a não ser uma mera projeção da ficção científica. E as consequências biopolíticas dessas possibilidades de intervenção manipuladora são mais do que preocupantes, se nos ativermos ao relatório feito pela Comissão de Bioética do Presidente dos Estados Unidos sob a direção de seu presidente. Leon R. Kass, *Beyond Therapy. Biotechnology and the Pursuit of Happiness. A Report of the President's Council on Bioethics*, Washington D.C., 2003, p. 212ss.).

para enfrentar estes problemas nos coloca em uma perspectiva tão necessária quanto exigente.

Por um lado, não há dúvida de que o genocídio judeu perpetrado pelos nacional-socialistas durante a Segunda Guerra Mundial está na origem de grande parte do atual repensar desta relação e constitui um evento em torno do qual cristalizam e adquirem autêntica virulência muitos dos problemas que resultam dela.¹⁰ Por outro lado, ninguém pode negar que a catástrofe de Auschwitz coloca a reflexão em face de dificuldades extremas e presta-se mal a qualquer tentativa de domesticar ou minimizar os problemas. Se algo é incontroverso em relação a esta catástrofe, é que ela representa uma cesura histórica, uma quebra que marca uma linha vermelha no futuro do Ocidente, um antes e um depois (Zamora, 2010, p. 173ss). Analisar os desafios que esta marca temporal impõe à memória e à história é, esta seria a tese, a condição de um diálogo verdadeiramente frutífero entre os dois.

NA FRENTE DE AUSCHWITZ

Vista a partir da catástrofe de Auschwitz, a relação entre memória e história cristaliza de maneira certamente única, mas não por causa de sua especificidade deixa de pôr sobre a mesa uma série de questões de âmbito universal e, ao mesmo tempo, reivindicar uma certa maneira de abordá-las que poderíamos classificar de radical em seu sentido literal, isto é, de exigir ir à raiz dessas questões. Dentre elas pode-

10 D. Levy e N. Sznajder falam sobre a constituição de uma cultura cosmopolita da memória baseada no confronto com a catástrofe de Auschwitz. Esta cultura anda de mãos dadas com o crescente valor simbólico da Declaração Universal dos Direitos Humanos ou com a universalização do conceito de "crimes contra a humanidade". Eles se referem a uma nova sensibilidade diante da perseguição, humilhação, ódio por razões étnicas, religiosas ou políticas, contra os crimes e as injustiças do passado, diante do significado político da responsabilidade e culpa em relação a esse passado. Isso abriu uma brecha importante na concepção do direito e das relações entre os Estados. Os Estados soberanos não podem mais ser o único fundamento da lei e da justiça. As violações dos direitos humanos tornaram-se uma questão para todos (cf. D. Levy y N. Sznajder, *Erinnerung im globaler Zeitalter: Der Holocaust*, Frankfurt a.M., Suhrkamp, 2007). Em um sentido semelhante, mas mais crítico com este processo, cf. A. Huyssen, *En busca del futuro perdido. Cultura y memoria en tiempos de globalización*, México, FCE, 2002, p. 17ss.

mos destacar aquelas referidas às possibilidades e à legitimidade das tentativas de normalização histórica de catástrofes sociais (Cf. Diner, 1987; Manemann, 1995), à importância universal de acontecimentos específicos, aos limites da explicação ou interpretação racional da história e sua face mais sombria (Cf. Zamora, 2010, p. 109-128), à comunicabilidade entre os discursos dos diferentes atores, especialmente dos perpetradores e das vítimas (Cf. A. Assmann, 2006, p. 63ss; Lyotard, 1999), ao valor ético, político e epistemológico do testemunho (Cf. Mate, 2003, p. 167ss), à possibilidade de suprir discursivamente a voz de inúmeras vítimas das quais resta apenas o silêncio, à relação da memória individual ou colectiva com o trauma individual ou com o trauma histórico (Friedländer, 1992, p. 136-151), à possibilidade de estabelecer uma prioridade política na pluralidade de memórias (dos agressores, vítimas, espectadores distantes ou comprometidos) (Korn, 2001), à relevância de uma exigência de memória vista como um dever moral ou político, aos usos apropriados e inadequados da memória e ao significado político desses usos¹¹.

A razão pela qual a catástrofe de Auschwitz adquire este significado para a relação entre história e memória está no caráter do evento em si. Se olharmos para a longa história criminal dos estados modernos, os campos de concentração são um dos seus mais destacados expoentes. Ao contrário de outras formas de internação, os campos de concentração estabelecem intencionalmente condições de existência cujo objetivo fundamental é a destruição da subjetividade dos internados. Essas condições sistematicamente levam à degradação física e privação extrema de quase todos os presos e à morte de muitos deles, e isso não ocorre por acaso ou por causa da escassez irremediável no abastecimento, senão como um componente sistêmico do internamento (Sucasas, 2000, p. 197-207). Sua organização propõe a humilhação permanente e a destruição da dignidade daqueles que são submetidos a ela, sobretudo por meio de uma exposição contínua a punições violentas e imprevisíveis, a exaustivos chamados para *formar* ao ar livre e na intempérie, a trabalhos sem sentido e repetitivos e a formas de

11 Cf., entre outros, T. Todorov, *Los abusos de la memoria*, Barcelona, Paidós, 2000.

destruição de qualquer economia racional de tempo e espaço, cujo único propósito é a perda da integridade pessoal (Fackenheim, 1982, p. 226). A superlotação extrema também leva à completa desintegração social dos prisioneiros. Todas as ações da vida cotidiana estão sujeitas a uma estranha combinação de coletivização e atomização que tornam a intimidade e a sociabilidade impossíveis.

No entanto, os *campos de extermínio* são diferenciados dos campos de concentração, porque seu principal objetivo é o assassinato direto e industrial das pessoas que são transportadas a eles, bem como o uso de seus corpos e pertences pessoais e a eliminação dos restos. Talvez devêssemos falar mais apropriadamente de instalações ou fábricas de morte. Entre elas, Chelmo, Treblinka, Belzec e Sobibor podem ser considerados fábricas de morte pura. Em Majdanek e Auschwitz-Birkenau, encontramos uma combinação de campos de concentração e instalações de extermínio direto, embora com uma predominância maciça da segunda função. Todos eles foram criados com um propósito, o extermínio dos judeus, e foram usados fundamentalmente para torná-lo uma realidade. H. Arendt define os *campos de extermínio* como “a instituição central” da dominação totalitária (Arendt, 1981, p. 653).

O sinal distintivo dos campos de concentração e extermínio nacional-socialistas é, segundo Wolfgang Sofsky, o “poder absoluto” (Sofsky, 1993, p. 27). É um poder que organiza a ordem temporal e social de todos os processos vitais dos prisioneiros, impõe uma classificação social e estrutura mutável que supõe uma distribuição aleatória e imprevisível de possibilidades de sobrevivência efêmeras. Cria um sistema colaborativo que dissipa a diferença entre perpetrador e vítima. Transforma o trabalho em um meio de aniquilação. E tudo isso emancipado de qualquer exigência de legitimação ou regras estabelecidas de maneira estável. Ser assaltado, torturado ou morto arbitrariamente e caprichosamente se torna uma possibilidade onipresente, de modo que a linha que separa morte e vida desaparece.

Em certo sentido, nos campos de concentração e extermínio, materializa-se uma instrumentalidade desvinculada de qualquer finalidade, um instrumento assassino que só serve a si mesmo, que adquire o caráter de uma aniquilação pela aniquilação. É isso que

faz dos campos um cenário biopolítico por excelência (Cf. Agamben, 1998, p. 179; Agamben, 2004, p. 11s). A política se comporta com o corpo social como um material desprovido de qualidade humana sobre o qual exerce sua vocação de onipotência: “tudo é possível” (H. Arendt). No universo dos campos, estabelece-se uma ordem na qual os seres humanos e a humanidade desses seres são desprovidos de qualquer valor além de servir como substrato do exercício onipotente do poder. Esse poder ilimitado precisa criar o “material” desprovido de todas as qualidades humanas sobre as quais se exercitar de maneira absoluta. É uma

supressão *in individuo* dos seres humanos e *in genere* de sua condição humana, e só consiste nisso, na meticulosa transgressão do limite que opera a distinção entre a vida e a morte, entre o homem e a condição desumana. Um mundo feito necessário para tornar a condição humana destrutível (Serrano de Haro, 2000, p. 102).

Não estamos, portanto, diante de qualquer evento na história. Auschwitz representa uma catástrofe histórica de extraordinária magnitude, não tanto pelo número de vítimas ou pela crueldade especial usada no extermínio, mas por causa do que nós sumariamente descrevemos nos parágrafos anteriores como seu núcleo essencial. É por isso que Auschwitz representa um desafio sem precedentes à capacidade de interpretação racional da história, à capacidade de conhecê-la e lembrá-la e à exigência de responder eticamente e politicamente à injustiça social acumulada nela.¹²

12 Um sinal do desafio representado pela catástrofe de Auschwitz é o número de trabalhos dedicados a ele, desde os testemunhos fundamentais dos sobreviventes (P. Levi, E. Hillesum, R. Anteleme, E. Wiesel, D. Rousset, J. Semprún, etc.) até as reconstruções históricas (R. Hilberg, D. Goldhagen, E. Kogon, L. Poliakov, G. Bensoussan, etc.), passando pelos ensaios e obras que enfrentam a interpretação de seus significados (H. Arendt, G. Anders, J. Améry, J.-P. Sartre, B. Bettelheim, M. Blanchot, Th. W. Adorno, G. Steiner, E. Lévinas, G. Agamben, Z. Bauman, etc.). A reflexão filosófica mais precisa escrita em castelhano sobre Auschwitz é a monografia de R. Mate, *Memoria de Auschwitz*, op. cit. Como um trabalho coletivo, deve ser mencionado R. Mate (ed.), *La Filosofía después del Holocausto*, Riopiedras, Barcelona, 2002. Também podem ser consultados D. Diner, *Zivilisationsbruch. Denken nach Auschwitz*, Frankfurt, Fischer, 1988; A. Rosenberg y G.E.

MEMÓRIA DIFÍCIL – MEMÓRIA AMEAÇADA

A atualidade política e cultural da memória não deveria nos enganar sobre a dureza e as dificuldades associadas com certas memórias. Perante alguns crimes nada se mostra tão natural como o desejo de esquecimento, de virar a página,¹³ se não fosse pelas próprias vítimas de catástrofes sociais e políticas, as quais nos deixaram a tarefa de não esquecer e nos responsabilizaram com o dever de manter viva a memória das injustiças acometidas. Em seu imaginário, o esquecimento representa uma segunda injustiça que se soma à já sofrida, sancionando-a. Isso parece corresponder, como se fosse o outro lado de uma mesma moeda, com a intenção de impor o esquecimento reconhecível aos perpetradores em seu afã de apagar os traços do crime. Nada resulta mais eloquente, no caso de Auschwitz, do que a pretensão dos nazistas de não apenas assassinar a todos os judeus, mas também de não deixar rastro algum, nem de suas vítimas, nem

Meyers (eds.), *Echoes from the Holocaust. Philosophical Reflections on a Dark Time*, Temple University Press, Philadelphia, 1988; J. M. Ayuso Díez, «Auschwitz: el pensamiento judío confrontado con la realización histórica del mal absoluto»: *Diálogo Filosófico* 43 (1999), p. 31-62; G. Agamben, *Lo que queda de Auschwitz. El archivo y el testigo. Homo sacer III*, trad. A. Gimeno, Valencia, Pre-Textos, 2000; E. Traverso, *La historia desgarrada. Ensayo sobre Auschwitz y los intelectuales*, trad. D. Chiner, Barcelona, Herder, 2001; R. Zimmermann, *Philosophie nach Auschwitz. Eine Neubestimmung von Moral in Politik und Gesellschaft*, Reinbek bei Hamburg, Rowohlt, 2005.

- 13 A opção pelo esquecimento tem sido a preferência no passar dos séculos. Somente a partir da Primeira Guerra Mundial é que se produziu uma mudança na cultura política, para dar espaço à convicção de que apenas a rememoração detalhada e não contaminada dos crimes ocorridos e dos castigos aos autores responsáveis pelos mesmos é capaz de quebrar o poder da violência sofrida no passado (cf. Ch. Meier, *Das Gebot zu vergessen und die Unabweisbarkeit des Erinnerns. Vom öffentlichen Umgang mit schlimmer Vergangenheit*, München, Siedler, 2010). O *Estatuto de Londres* do Tribunal Militar Internacional, formado em 1945 entre França, Estados Unidos, Reino Unido e a União Soviética, que fixou os princípios e procedimentos pelos quais foram regidos os Julgamentos de Nuremberg, e a criação da *Corte Penal Internacional* representam duas referências fundamentais dessa mudança na cultura política e apontam para o desenvolvimento de memórias pós-nacionais inclinadas à integração dos acontecimentos históricos de caráter negativo e vergonhoso à autoimagem dos Estados. Sem embargo, isto não aplacou, em absoluto, o debate em torno da relação entre o dever de memória e o direito ao esquecimento. Cf. Th. Ferenczi (dir.), *Devoir de mémoire, droit à l'oubli ?*, Bruxelles: Complexe, 2002.

do crime praticado.¹⁴ E a eliminação física estava à procura de algo mais, ou seja, da eliminação do rastro do judeu na cultura e na história europeia.¹⁵ Não é de estranhar que alguns percebem a profunda ligação entre extermínio, esquecimento e a eliminação do “povo da memória”.¹⁶ Na dupla eliminação da memória das vítimas e da cultura da memória singularmente encarnada na memória do povo judeu convergem todos os esforços da aniquilação da rememoração.

No entanto, a natureza traumática da experiência do desastre, tanto mais a experiência de extermínio industrial e em massa de seres humanos, representa um enorme desafio para aqueles que têm sobrevivido após ser maximamente expostos ao núcleo da “experiência interior”¹⁷ de Auschwitz. Sem dúvida, por causa da sua violência, o evento traumático não pode ser plenamente vivido, não pode estar totalmente presente para a consciência no momento que aconteceu, por isso é subtraído aos parâmetros de temporalidade “normal” e escapa à sucessão de experiências unidas por uma certa analogia.¹⁸ Com-

14 Essa intenção de eliminar todos os rastros, de não deixar prova, é a característica que define, para P. Vidal-Naquet, a verdadeira singularidade de Auschwitz, o que ele chama de “negação do crime dentro do crime”. (*Les juifs, la mémoire et le présent II*, Paris, La Découverte, 1991, p. 416). Também nesse mesmo sentido, cf. R. Mate, *Tratado sobre la injusticia*, Rubí, Anthropos, 2010, p. 191s.

15 “A tentativa de extinção não foi feita tanto para ‘esquecer’ os judeus, mas para eliminar da história a própria memória judaica.” H. Loewy (ed.), *Holocaust. Die Grenzen des Vestehens. Eine Debatte über die Besetzung der Geschichte*, Rinbeck bei Hamburg, Rowohlt, 1992, p. 10.

16 J. B. Metz, *Por una cultura de la memoria*, presentación y epílogo de Reyes Mate, Rubí, Anthropos 1999, p. 73ss. Sobre a contribuição dos pensadores judeus para a constituição de uma racionalidade anamnética, cf. também R. Mate, *Memoria de Occidente*, Rubí, Anthropos, 1997.

17 Eu tomo essa expressão de J. Paech, «Ent/setzte Erinnerung», S. Kramer (ed.), *Die Shoah im Bild*, München, text + kritik, 2003, p. 14.

18 Cf. Ch. Schneider, «Trauma und Zeugenschaft. Probleme des erinnernden Umgangs mit Gewaltgeschichte», Fritz Bauer Institut (ed.), *Zeugenschaft des Holocaust. Zwischen Trauma, Tradierung und Ermittlung*, Jahrbuch 2007 zur Geschichte und Wirkung des Holocaust, Frankfurt a.M./New York, Campus, 2007, p. 162s. Não ignoramos que o uso do conceito de trauma envolve alguns riscos e pode produzir uma redução unilateral da memória e do testemunho. Usamos como um conceito limite que nos permite perceber as dificuldades da memória das catástrofes históricas. Para uma visão geral, cf. J. Brunner/N. Zajde (ed.), *Holocaust und Trauma. Kritische Perspektiven zur Entstehung und Wirkung eines Paradigmas*, Tel Aviver Jahrbuch für deutsche Geschichte, Göttingen, Wallsteiner, 2011.

pressão, narração e controle são poderosamente impedidos.¹⁹ Sendo que os acontecimentos traumáticos não podem ser reprocessados e integrados do ponto de vista experiencial, permanecem sem fechar, sem final (Cf. Caruth, 1995, p. 3-12, LaCapra, 2009, p. 207ss). Seu modo específico de ser experimentado é reaparecer continuamente, é ser revivido. De certa forma, só o que pode ser esquecido pode ser lembrado. Como Freud assinalou, em relação ao trauma o esquecimento não é realmente esquecimento, mas um bloqueio, uma tentativa de esquecer que falha. É por isso que ele usa a expressão repressão ou deslocamento (*Verdrängung*). O sintoma é o traço que aponta para os conflitos centrais bloqueados por e para a consciência. A repetição coercitiva aparece como uma espécie de recordação sem recordação, uma ação rememorativa sem recordação consciente, na que persiste a resistência contra o reprimido.

Portanto, o núcleo da “experiência interior” de Auschwitz não pode ser integrado na economia interior de um tempo seguindo a ordem sequencial que preside a recordação em sentido usual (Cf. Grubrich-Simitis, 1984, p. 18). O passado dos testemunhos é um passado sempre presente, um passado que dura. Tem um poder perturbador e resistente contra todas as tentativas de confirmar com ele convicções, para alcançar resultados ou obter certezas. Portanto, em comparação com a aparência de diacronia que produz a narrativa, no trauma encontramos um tempo não sequencial, em que o presente é passado e o passado é e está presente (Cf. Lyotard, 1988, p. 27). Quando assistimos às declarações de testemunhas, estamos localizados no presente

19 Sobre o papel da narração em desativar a destrutividade dos eventos que se inserem na ordem do mundo da vida e também sobre seu papel em assegurar identidade e continuidade ameaçadas, cf. H.-J. Görtz, «Erzählen vom Unsagbaren», em *Philosophisches Jahrbuch* 93 (1986), p. 301-317. Cf. também D. Diener («Gestaute Zeit — Massenvernichtung und jüdische Erzählstruktur», en: S. Weigel - B. R. Erdle (eds.): *Fünfzig Jahre danach. Zur Nachgeschichte des Nationalsozialismus*, Zürich, VDF, 1996, pp. 3-15), que afirma que “Auschwitz” resiste-se à estrutura narrativa porque “a desfiguração de milhões de histórias de vida em um destino letal uniforme rouba ao evento qualquer estrutura narrativa na consciência sobrevivente” (p. 5). Nessa mesma linha, D. Claussen afirma que “nos efeitos sobre os sobreviventes, podemos reconhecer até que ponto a violência dos campos de extermínio destrói a capacidade individual de experiência.” (*Grenzen der Aufklärung – Zur gesellschaftlichen Geschichte des modernen Antisemitismus*, Frankfurt a.M., Fischer, 1987, p. 16).

de um passado que não foi nem pode ser apagado, de um momento que não nos é tanto representado quanto re-presentado, que nos é apresentado novamente. Estritamente falando, não é uma recordação, porque não havia esquecimento, “uma vez que [...] só pode ser esquecido o que foi registado ou representado, o que tem sido descrito (em palavra ou imagem ou forma)” (Langer, 1995, p. 17). No confronto com os testemunhos dos sobreviventes, não é o nosso esquema temporal quem pode oferecer o quadro integrador. Pelo contrário, encontramos nesses testemunhos interrupções que destacam as limitações do tempo seqüencial que nos dá segurança e asilo. A lógica da permanência do trauma impede o alívio concedido pelo tempo cronológico, que é o que possibilita o esquecimento - e a memória.

Neste sentido, podemos dizer que as imagens e os discursos sobre o testemunho de sobreviventes recolhidos em torno do núcleo talvez incomunicável da “experiência interior” do desastre, são “lugares de memória des/locada”, transposta, em que o lembrado só pode ser definido mediatamente. “Eles não podem representar o horror que fecha-se à memória, mas em vez disso podem des/locar o que permanece inacessível como experiência traumática e escapa a qualquer representação” (Paech, 2003, p. 14). A memória da catástrofe é uma recordação des/locada, que não fecha o vazio que o trauma gera. O factual e o ficcional fusionam-se no intento da testemunha de se reconhecer como tal e de assegurar o rastro que o evento traumático lhe deixou. Portanto, é importante que nas mencionadas imagens e discursos, a impossibilidade de acesso à experiência autêntica do evento traumático continua reconhecível e, portanto, que as imagens e os discursos não podem suplantam essa experiência e/ou apropriar-se dela. Como aponta Dominick LaCapra,

em relação ao trauma, a memória é sempre secundária porque o que acontece não está integrado à experiência nem é lembrado diretamente e o evento deve ser reconstruído a partir de seus efeitos ou marcas. Neste sentido, não há acesso pleno e imediato à própria experiência, nem mesmo para o testemunho original e muito menos para o secundário ou para o historiador (LaCapra, 2009, p. 36).

Esta relação entre catástrofe e trauma projeta uma luz esclarecedora sobre as dificuldades que surgem quando se tenta transferir reflexões sobre a memória em geral para a memória de Auschwitz ou para a memória de outras experiências sociais traumáticas, e vice-versa. E não estamos nos referindo apenas ao caráter conflitivo da memória de uma história conflitiva em si.²⁰ Nem mesmo ao fato de que o passado é um terreno fortemente disputado por causa de seus efeitos integradores ou desestabilizadores sobre as ordens sociais no presente, como as políticas de memória demonstram repetidas vezes. A memória, como talvez todo o social²¹, tem um caráter agonial. Isso é evidente. E aqueles que preferem falar de memórias afirmam-no com todo direito. Mas não é só isso. A memória de Auschwitz é uma memória difícil e perigosa, para usar a expressão de um dos mais importantes defensores da mudança anamnética da cultura e da política hoje (Cf. Metz, 1989, p. 733; 1992, p. 35-41), que se presta mal para cumprir a função principal das memórias: constituir e garantir a identidade individual e cultural.

A dificuldade dessa memória vem, como já vimos, de que a sua origem não é em uma memória integrada ou integrável, mas sim em uma recordação “des/locada”, uma recordação que dolorosamente transmite o núcleo da experiência interior do trauma e, ao mesmo tempo, é incapaz de torná-lo acessível na medida que se tornam partícipes e acessíveis outras experiências humanas. Trata-se de uma dificuldade que os testemunhos revelam àquele que esteja disposto a escutar. Esta recordação somente pode ser comunicada e ter significado para a memória individual e coletiva daqueles que não tenham sido vítimas ou testemunhas diretas da catástrofe, caso estejam dispostos a pagar

20 Cf. P. Burke, «Geschichte als sociales Gedächtnis», A. Assmann/D. Harth (eds.), *Mnemosyne. Formen und Funktionen der kulturellen Erinnerung*, Fankfurt a.M., Suhrkamp, 1991, p. 298; cf. também R. Koselleck, «Die Diskontinuität der Erinnerung», *Deutsche Zeitschrift für Philosophie* 47 (1999), p. 213–222.

21 Embora seja bem conhecido, vale lembrar quem fez um trabalho pioneiro no estudo do caráter social da memória, Maurice Halbwachs. Cf. suas duas obras *Los marcos sociales de la memoria* (Rubí, Anthropos, 2004) y *La memoria colectiva* (Zaragoza, Prensas Universitarias de Zaragoza, 2004); cf. G. Namer, *Halbwachs et la mémoire sociale*. Paris, L'Harmattan, 2000.

o preço que acompanha esse “dote”. Este preço começa por dar centralidade ao abismo histórico e social que se abre na memória des/locada das vítimas. Assumir a responsabilidade desta difícil memória é indissociável da mudança radical epistemológica, ética, política e estética que passa pela referida centralidade. Nada expressa melhor o novo imperativo categórico depois de Auschwitz formulado por Th. W. Adorno na *Dialética negativa*, de ordenar o pensamento e a ação tomando como ponto de inflexão essa catástrofe, de forma que o que se diga, pense ou aja seja para evitar que algo semelhante possa ocorrer novamente. O sofrimento dos outros se converte, assim, no critério derradeiro da verdade, da justiça, do gozo não disciplinado, do bem.²² Esta seria a condição de possibilidade da comunicabilidade da memória des/locada de Auschwitz. Aqui está a chave para uma razão anamnética não instrumentalizável pelas políticas de memória à serviço da legitimação de certas ordens sociais ou atores que competem pela hegemonia dentro deles. O que define essa razão anamnética é a difícil memória do *sofrimento dos outros*.²³

22 Evidentemente, isto suscita exigências associadas à teoria e à práxis. Não se trata de gerar uma metafísica negativa a partir daquilo que alguns chamam de “mal radical” ou de uma espécie de “religião civil”, na qual inevitavelmente as vítimas são novamente instrumentalizadas (cf. E. Traverso, *El pasado. Instrucciones de uso. Historia, memoria, política*, Madrid/Barcelona, Marcial Pons, 2007, p. 69-74). A mudança epistemológica, ética, política e estética exigida pela memória de Auschwitz passa por uma teoria do conhecimento, da racionalidade e da verdade à sua altura, e também por uma teoria da sociedade, uma filosofia moral e política, uma teoria estética, etc. que partam da quebra que representa a catástrofe. Não existe um pensador tão significativo neste sentido como Th. W. Adorno. Cf. José A. Zamora, *Theodor W. Adorno: Pensar contra a barbarie*, São Leopoldo: Nova Harmonia 2008; também D. Claussen, «Nach Auschwitz. Ein Essay über die Aktualität Adornos», D. Diner (ed.), *Zivilisationsbruch*, op. cit., p. 54-68.

23 A razão anamnética adquire seu caráter ilustrado e sua legítima universalidade graças ao reconhecimento de que é guiada por uma determinada recordação, em concreto pela recordação do sofrimento, pela *memoria passionis*. Mas não como a recordação do sofrimento referido a um mesmo (a raiz de todos os conflitos!), senão como a recordação do sofrimento de outros – como rememoração pública do sofrimento alheio, incorporada de uma tal maneira ao uso público da razão que lhe imprima sua nota distintiva.” J. B. Metz, *Memoria passionis: Una evocación provocadora en una sociedad pluralista*, Santander, Sal Terrae, 2007, p. 214. Essa centralidade do sofrimento dos *outros* não fecha toda possibilidade à capacidade da memória do próprio sofrimento para abrir canais de universalidade e solidariedade, mas estes não existem sem aquela centralidade, cf. John Cochrane, «Bestimmte biblische Erinnerungen an das eigene Leid als Quelle eines vorpolitischen Universalismus», em Th. Polednitschek, M. J. Rainer y J. A. Zamora

Por outro lado, a memória que se responsabiliza pela recordação “des/locada” dos testemunhos da catástrofe é uma memória “perigosa”, pois nela se quebra a ordem que permitiu e na qual ocorreu o horror. Dita memória interrompe o curso normal do tempo, contradiz seu avanço calcado em um fundo de injustiças acumuladas, reivindica o direito do possível e não realizado frente ao que se impôs em última instância, denuncia o constituído, revelando seus custos. Nessa memória de Auschwitz, portanto, podem ser realizados os potenciais críticos inscritos, de maneira geral, na memória do passado, que, como apontara H. Marcuse, “pode dar origem a pontos de vista perigosos”, o que explica, segundo ele, porque “a sociedade estabelecida parece temer o conteúdo subversivo da memória [...]” (Marcuse, 1967, p. 117). Mas é importante assinalar aqui que o sujeito dessa memória não está a salvo do perigo que ela representa. O sujeito que é constituído pela memória de Auschwitz não surge como um todo idêntico a si mesmo, mas como um eu frágil e problemático. Sua fraqueza é evidente desde o início na indisponibilidade da recordação deslocada. No caso da memória traumática da catástrofe, a soberania do sujeito sobre as memórias é muito limitada. Pelo contrário, muitas vezes assistimos ao sofrimento de pessoas que gostariam de se separar das recordações que os atormentam e não conseguem fazê-lo. Isso nada tem a ver com a nostalgia de um passado que está faltando ou a exaltação de um passado glorioso. Em vez disso, são as recordações que atacam o sujeito, e não quando ele quer, mas em certo sentido quando as recordações “querem”, se é possível falar assim. W. Benjamin, tomando como ponto de partida a *mémoire involuntaire* de Proust, mas indo muito além em sua reflexão (Schöttker, 2000, p. 262ss), reivindicou o papel das memórias involuntárias para acessar a verdade de acontecimentos e estágios há muito esquecidos. Daí seu interesse na memória não como um depósito e registro, mas como uma rememoração, como uma atualização instantânea, como uma centelha. Essa forma de memória não confirma o poder do sujeito nem reforça a estrutura de convicções e representações compartilhadas com um grupo. Ao

(eds.), *Theologisch-Politische Vergewisserungen. Ein Arbeitsbuch aus dem Schüler- und Freundeskreis von Johann Baptist Metz*. Münster et al. 2009, p. 246-255.

contrário da memória voluntária, na qual o passado já foi peneirado e integrado à memória “normalizada”, na memória involuntária, o sofrimento aparece como o que vem de fora, como adicionado à consciência, como o contendor do pensamento. É isso que constitui a dialética da recordação. Th. W. Adorno formulou-a como exigência “para tornar eloquente o sofrimento” e, para ele, esta é a condição de toda a verdade. Portanto, “a esperança não é a recordação fixa, mas o retorno do esquecido” (Adorno, 1974, p. 138). O esquecimento é como uma espécie de negativo fotográfico, escuro e produtivo, da memória e da recordação. Na dialética da recordação, trata-se de transferir essa memória pré-reflexiva para as recordações coletivas, mas sem liquidá-la, o que ocorre quando é convertida em mero material de entretenimento ou de elaboração científica.

Longe dos clichés positivos ou negativos do passado que caracterizam a maioria dos debates sobre a memória, a dialética da memória a que nos referimos aqui tenta perceber e se reapropriar de um passado quebrado e fazê-lo exatamente no que ficou subtraído à transmissão.²⁴ Como W. Benjamin mostrou-nos, a história do sofrimento torna-se legível e experimentável como uma história de esperança quando rompe com a continuidade histórica, tomando distância da tradição dos vencedores, onde os sofrimentos são perpetuados sob o disfarce de progresso implacável (Cf. Zamora, 2008, p. 114ss). Daqui vem o ímpeto crítico da memória. Isto é o que pode transformá-lo em uma “memória perigosa”. O sonho utópico frustrado no sofrimento que se acumula no passado é despertado através deste arriscado lembrar-se, que não mostra a realidade “como ela era propriamente”, mas a convoca, no momento de perigo, em constelação com o presente e o futuro, para transformar o sofrimento passado em uma promessa *ex negativo* para aqueles que no momento presente estão ameaçados e perdidos. “A proximidade com o perigo qualifica os sujeitos ameaçados por ele

24 «A recordação organizada aniquila aquilo que perdura precisamente mantendo-o. O instante fugaz só é capaz de sobreviver no esquecimento sussurrante, sobre o qual se projeta uma vez o raio que faz piscar; querer possuir o instante é já perdê-lo.» Th. W. Adorno, *Minima moralia, Gesammelte Schriften* T. 4, ed. por R. Tiedemann et. al., Frankfurt a.M., Suhrkamp, 1980, p. 127.

como autoridades da memória.” (John, 1991, p. 67) Portanto, tentar salvar uma memória de Auschwitz se distanciando prática e teoricamente destes sujeitos ameaçados significa desativar seu potencial crítico e integrá-la nos mecanismos dominantes de reprodução cultural.²⁵

No entanto, é precisamente isso que está acontecendo em uma cultura da presença totalizante da mídia (Metz, 1997, p. 149-155), uma cultura que reprime e invisibiliza os vazios que marcam o horror irrepresentável dos acontecimentos traumáticos, ou seja, daqueles vazios que não podem ser ocupados pela lembrança, aos quais a memória “des-locada” só pode remeter. Na mídia não há praticamente nada da indisponibilidade dos sofrimentos passados que, como vimos, obriga à racionalidade e ao discurso a inclinarem-se diante das experiências traumáticas, experiências que precedem qualquer forma de vontade ou representação reflexiva, que nunca são completamente recuperáveis nem hermenêutica nem analítica nem mesmo memorialmente. Pelo contrário. Os eventos midiáticos comportam-se como re-encenações do acontecimento traumático que o substitui de maneira perfeita e anulam toda referência ao não visibilizado ou visibilizável.²⁶

Assim, não é tanto o enfraquecimento da memória o que ameaça deslocar “Auschwitz” do horizonte cultural ocidental, mas sua transformação em um bem cultural assimilado pela indústria cultural sob o que Detlev Claussen chama de “o artefato do ‘Holocausto’” (Claussen, 1996, p. 78)²⁷. Nesse artefato, as leis da comunicabilidade

25 Esta crítica não pretende negar o valor dos estudos culturais da memória (Aleida e Jan Assmann, A. Huyssen), da filosofia da memória (Paul Ricoeur, Hermann Lübbe, M. Zuckermann), da sociologia da memória (Maurice Halbwachs, Harald Welzer), da teoria política da memória (Enzo Tarrow, Tzvetan Todorov), da teoria da memória histórica (Dominick LaCapra, Saul Friedländer, Hayim Yerushalmi, Pierre Nora), etc. Simplesmente pretende dizer onde se situa a exigência de uma reflexão que tenta não evitar o desafio da catástrofe de Auschwitz.

26 A transmissão direta ou quase direta de qualquer catástrofe leva inevitavelmente a uma identificação que trunca a função referencial das imagens e transforma os eventos em meras pré-condições de sua verdadeira ficcionalização, tornando-a infinitamente repetível até que alcance sua total desrealização, como temos conseguido verificar em relação aos ataques às Torres Gêmeas, por exemplo.

27 Cf. outras abordagens críticas para o “artefato do Holocausto”: P. Novick, *Judíos, ¿vergüenza o victimismo? El holocausto en la vida americana*, Barcelona, Marcial Pons

avançam em direção ao realismo convencional que se conecta com as formas habituais de pensar e ver do público em geral. O lugar do silêncio, que não foi apenas um sinal de esquecimento, senão que também pôde ser uma condição para a possibilidade de memória “des-locada”, é suplantado pela ilusão da comunicabilidade universal (Claussen, 1996, p. 87).

Isso corresponde ao suposto horizonte de compreensão dos receptores que, em seu trânsito habitual por meio de mundos virtuais, preferem o *kick* da mídia que ser superados existencialmente pelo que escapa à comunicabilidade. A memória individual é assim expropriada pelo domínio de narrações, clichês, modelos, interpretações e imagens produzidas pela indústria cultural, das quais praticamente ninguém pode escapar. Tampouco a memória coletiva é constituída pelas memórias difíceis e perigosas do sofrimento dos outros, senão que está sujeita à pressão contínua da memória pública na qual convergem a indústria cultural e as políticas da memória. A proliferação de memoriais e a multiplicação de monumentos comemorativos, a transformação mediática dos acontecimentos traumáticos em eventos e sua exploração sensacionalista enquanto sua relevância perdura, tudo isso mais que um sinal de uma cultura da memória, parece querer exonerar da rememoração e facilitar o esquecimento (Hartman, 1996, p. 99ss). Como observa A. Huyssen (2002, p. 22s), “muitas das memórias comercializadas em massa que consumimos não são, por enquanto, senão ‘memórias imaginadas’ e, portanto, são muito mais facilmente esquecidas do que as memórias vividas”.

NORMALIZAÇÃO HISTÓRICA DA CATÁSTROFE?

Ao lado da desativação do potencial crítico da memória de Auschwitz na indústria cultural, outro desafio apresentado hoje à referida memória vem da “normalização histórica do Holocausto”. A ciência

2007; N. G. Finkelstein, *La industria del holocausto: reflexiones sobre la explotación del sufrimiento judío*, Madrid, Siglo XXI, 2002; E. Traverso, *El pasado...*, op. cit.

histórica oferece um exemplo das dificuldades de como se relacionar com a catástrofe e, ao mesmo tempo, essas dificuldades nos permitem ver muito mais claramente os problemas com os quais a ciência histórica em geral é sobrecarregada (Berg, 1996, p. 31).

O chamado “debate dos historiadores” colocou entre 1986 e 1987 a questão da singularidade de Auschwitz e seu papel na visão histórica da Alemanha no centro das atenções.²⁸ Dado que o desencadeamento da discussão foi a apresentação de genocídio judeu por Ernst Nolte como uma possível reação dos nazistas às medidas de extermínio anteriores, em particular, ao Gulag soviético, uma das questões-chave desta discussão foi baseada na *comparabilidade* de Auschwitz. Paradoxalmente, nem os defensores da singularidade nem aqueles que defenderam a comparabilidade tiveram suficientemente em conta, pelo menos explicitamente, mais de um século de debate em ciência histórica em torno da questão da unicidade de fatos históricos e sua incorporação em esquemas mais gerais orientados pela busca de regularidades e afinidades. Em sua dimensão historiográfica trata-se em grande parte da questão da natureza científica da historiografia e

28 E. R. Piper (ed.), „*Historikerstreit*“. *Die Dokumentation der Kontroverse um die Einzigartigkeit der nationalsozialistischen Judenvernichtung*. München/Zürich, Piper, 1987; W. H. Pehle (ed.), *Der historische Ort des Nationalsozialismus. Annäherungen*, Frankfurt, Fischer, 1990. Para uma reconstrução crítica do debate, cf. H.-U. Wehler, *Entsorgung der deutschen Vergangenheit? Ein polemischer Essay zum „Historikerstreit“*, München, Beck, 1988. Tratou-se de um debate contaminado com outras questões significativas que contribuíram para complicá-lo e tornar seu tratamento consideravelmente mais difícil, como a questão das relações entre modernidade e genocídio, entre explicação funcional ou intencional da catástrofe, entre o genocídio judaico e a política de Estado de Israel, entre o genocídio judaico e outros horrores históricos antes ou depois, etc. Como diz S. Trigano, “o debate sobre a Shoah deve sempre ser considerado em um nível secundário: o que está no centro é sempre silenciado” (S. Trigano, «Les Juifs comme peuple à l'épreuve de la Shoah»: Id. (ed.), *Penser Auschwitz*, monográfico de la revista *Pardès* 9-10 (1989), p. 182). Da mesma forma, diferentes níveis da questão estão misturados na discussão, que deve ser diferenciada para introduzir alguma luz no problema: as dimensões moral, histórica, epistêmica e política, cf. R. Mate, «La singularidad del Holocausto»: Id., *Por los campos de exterminio*, Rubí (Barcelona), Anthropos, 2003, p. 51-75. Sem mencionar as estranhas alianças e confrontos entre diferentes posições teóricas, dependendo do objetivo perseguido ao afirmar ou negar a singularidade, cf. E. Traverso, «La singularité d'Auschwitz. Hypothèses, problèmes et dérives de la recherche historique»: *Pour une critique de la barbarie moderne. Ecrits sur l'histoire des Juifs et de l'antisémitisme*, Lausanne, Page deux, 1997.

dos problemas da argumentação histórica, orientada por um lado para o indivíduo, o concreto, o singular e, por outro, para ao estrutural, à generalização e à sistematização. Todo fato histórico é, num sentido banal, singular e único. Então, quando a singularidade de Auschwitz é questionada, seja com um propósito puramente historiográfico, com um fundo moral ou com uma intencionalidade política, o que está em questão não é a sua unicidade e concretude, mas a pretensão de atribuir a esse acontecimento significado universal, e certamente um significado negativo. Dado que esse significado tem um impacto inegável sobre a consideração do projeto de modernidade, da integridade da(s) identidade(s) nacional(is), das democracias liberais, do universo moral autônomo, da significação da cultura e da arte, etc. e supõe um questionamento radical dessas realidades, negar a singularidade pode parecer o caminho mais facilmente transitável para sua defesa. Contudo, nessa negação, os argumentos acabam distorcendo o significado da tese da singularidade de Auschwitz.

Aqueles que a defendem não pretendem estabelecer, como às vezes se censura, uma hierarquia dos sofrimentos ou das vítimas (Cf. Chaumont, 1997). Nada é mais lamentável do que a concorrência a que as vítimas são submetidas pela opinião pública caprichosa, se não comercializada. Do ponto de vista das vítimas, a avaliação moral de Auschwitz não se mostra pior do que outros horrores como a escravidão, o genocídio armênio, o sofrimento e o extermínio dos povos indígenas na América do Norte e do Sul. Qualquer forma de destruir a dignidade dos indivíduos ou grupos, de tortura, opressão, exploração, assassinato seletivo ou em massa, etc. merece a mesma condenação moral sem paliativos. Para cada vítima aniquilada, o poder que a extermina é total, porque a aniquilação é total. E cada vida tem em sua singularidade o mesmo valor não relativizável.

Nem se trata de evitar a comparação com outros crimes e atrocidades, dos quais, infelizmente, a história está cheia e, portanto, de não apontar traços semelhantes e características distintivas ou de não mostrar derivas morais e políticas universais para além de exclusivismos. Sem comparação não há como afirmar a singularidade. E comparar não é hierarquizar ou relativizar. Uma catástrofe nunca relativiza

outra, a não ser que quem execute a enumeração de desastres ou a comparação persiga o objetivo prévio de relativização que não se segue, necessariamente, da comparação, mas a instrumentaliza. Também seria errado pressupor através da tese da unicidade uma tentativa de sacralização invertida da catástrofe, uma espécie de estilização metafísica ou religiosa que lhe confere um status transcendente, cuja única virtualidade seria instituir algo parecido com um culto segregado com seus rituais, narrativas e seus sacerdotes investidos com autoridade inquestionável. Sem negar que tudo isso poderia ter sido produzido, a tese da singularidade não deve ser confundida com isso.

Baseando-se na caracterização que I. Kant faz da aparição histórica da constituição republicana como um *sinal histórico*²⁹ (Kant, 1983, p. 361s), ou seja, do valor de um fato contingente para reforçar a esperança na realização dos ideais da razão, pode-se dizer que o acontecimento singular de Auschwitz constitui um *contra-sinal histórico*³⁰ capaz de revelar o horror imensurável que a história humana pode produzir. Poderíamos dizer que o acontecimento que atende aos critérios kantianos de uma inversão negativa ocorreu, um acontecimento que marca um antes e um depois, que transformou irreversivelmente a humanidade. Se a aparição histórica da constituição republicana permitiu que Kant abrigasse a certeza da realização histórica das capacidades morais apriorísticas de que são dotados os seres humanos como indivíduos racionais, sem dúvida Auschwitz constitui uma quebra no processo histórico que impede qualquer certeza moral a priori do gênero humano que exclua a recaída na barbárie.³¹

29 Cf. José A. Zamora, «Auschwitz: singularidad y retos universales», *La Ortiga: Revista cuatrimestral de arte, literatura y pensamiento*, N.º. 96-98, 2010, p. 31-45.

30 A expressão do “evento limite” (*Grenzereignis*) de S. Friedländer também pode ser usada, cf. Id. «Die Endlösung. Über das Unbehagen an der Geschichtsdeutung», W. H. Pehle, op. cit., p. 93.

31 É isso que H. Arendt parece apontar quase ao final de seu trabalho sobre *As Origens do Totalitarismo*: “As soluções totalitárias podem muito bem sobreviver à queda dos regimes totalitários na forma de fortes tentações, que surgirão onde parece impossível aliviar a miséria política, social ou econômica de maneira valiosa para o homem” (*Los orígenes del totalitarismo*, Madrid, Alianza, 1981, p. 681).

Nesse sentido, Auschwitz representa uma *ruptura no processo civilizador* que exige um repensar radical na maneira de considerar esse processo. A única forma de não fazer desaparecer o sofrimento que em Auschwitz atingiu níveis inimagináveis em uma interpretação da história universal ou não reduzir esse sofrimento a mera contingência ligada a contextos plurais e, portanto, relativos, é contemplar a partir dele toda a história, mas não no sentido de estabelecer uma teleologia negativa, mas de enfrentar as quebras e desastres com uma mudança de perspectiva. O mais singular -Auschwitz- força a mudar a visão sobre a totalidade, para que a partir dele se abra a quem o contempla a noite escura da história: “É inegável que -Adorno escreveu- os martírios e as humilhações nunca antes experimentados daqueles que foram deportados em vagões para gado lançam uma luz intensa e mortal mesmo no passado mais distante” (Adorno, 1980, p. 266). Nessa perspectiva, “a história manifesta e conhecida aparece em sua relação com o lado sombrio que tem sido negligenciado tanto pela lenda dos estados nacionais quanto por sua crítica progressista” (Horkheimer & Adorno, 1981, p. 265).

Diante das tentativas de *normalização histórica* (M. Broszat) que buscam questionar a centralidade negativa de Auschwitz no Terceiro Reich e mobilizar a história da vida cotidiana, o olhar de proximidade, a recuperação da compreensão para os processos normais e a continuidade histórica alemã (Broszat & Friedländer, 1988, p. 351), tudo sob a premissa de que o historiador não pode simplesmente aceitar que Auschwitz “seja convertido a posteriori na questão-chave de todo os acontecimentos factuais da era nazista, que toda essa história seja colocada sob a sombra de Auschwitz ou que mesmo Auschwitz seja convertido em critério decisivo para a recepção dessa era” (Broszat, 1988, p. 13), aqueles que questionam dita normalização, rejeitam qualquer tentativa de converter o passado catastrófico de Auschwitz em história fechada e, portanto, em um evento a mais em um *continuum* normal e normalizável. O que a normalização histórica pretende fazer é reduzir um problema carregado de enorme significado histórico e político a um assunto puramente historiográfico.

Confrontado com esta tentativa de fechar o passado, Saul Friedlander lança a seguinte pergunta: “Produz esse episódio na história da

humanidade uma impressão tão profunda sobre a imaginação humana que sua memória continuamente exige um novo confronto com ele, independentemente do tempo decorrido?” (Friedländer, 1989, p. 257) Para ele não há mais do que uma resposta afirmativa. Se adotamos a perspectiva das vítimas, é necessário notar que o conhecimento histórico está longe de resolver as questões fundamentais que lança o acontecimento da catástrofe sobre os limites da representação ou sobre a representação adequada, sobre as dificuldades de relacionar continuidade e ruptura, singularidade e significação, testemunho e discurso historiográfico, etc.

Somente com enormes doses de ingenuidade se poderia postular uma neutralidade valorativa por parte da ciência histórica em relação a Auschwitz. O bem conhecido princípio do distanciamento, sobre o qual repousa o ideal de objetividade, é realmente inaplicável (Friedländer, 1989, p. 157). Mas nem o princípio hermenêutico de participação ou empatia possui melhor sorte. No caso de Auschwitz, o mais relevante não são os fatos e sua fixação, embora isso seja necessário, mas as dificuldades de dotar de significação tais fatos. “Só *ex negativo*, somente através da tentativa de compreender a inutilidade da compreensão, pode-se ver que tipo de acontecimento é essa quebra do processo civilizatório” (Diner, 1987, p. 73).

Assim, Auschwitz nos obriga a repensar uma relação diferente, única e radical entre os fatos e sua interpretação, a normalidade e o crime, incluindo as vítimas, os executores e os espectadores e suas memórias, entre as condições sociais, culturais e políticas de possibilidade de um acontecimento histórico e o evento concreto, entre ciência e moralidade, entre proximidade e distância. Qualquer forma de representação histórica que não incorpora em sua configuração discursiva tais dilemas como interrupções no desenvolvimento da fala, como quebras causadas pela memória singular das vítimas, é simplesmente uma maneira de ocupar, evacuar e funcionalizar o passado e seu significado, em suma, de contribuir para um esquecimento que de alguma forma é cúmplice da catástrofe. Provavelmente só “uma historiografia suportada por sua vez por uma cultura anamnética ... que está ciente do esquecimento que ainda

prevalece em toda a objetivação” (Metz, 1992, p. 36) pode manter viva a memória de Auschwitz.

QUE RELAÇÃO ENTRE HISTÓRIA E MEMÓRIA?

A memória é tudo menos o que é geralmente entendido como uma reprodução fiel do passado. É acompanhada pela imaginação e mistura o que foi vivenciado em primeira pessoa com experiências transmitidas por outros, o real com o imaginado e desejado. Os acontecimentos não somente podem ser confundidos, mas às vezes até o que não aconteceu pode ser considerado como sucedido. O material da memória é de natureza muito variada e está também permanentemente sujeito a retrabalho e recomposição, reinterpretação e remontagem, sempre a partir das exigências individuais ou coletivas do presente (Welzer, 2002). As supostas fraquezas da memória têm sido descritas muitas vezes, desde seu progressivo desvanecimento ao longo do tempo até sua fixação traumática, passando por sua natureza seletiva, seus bloqueios, distorções e sugestões ou sua dependência do desejo (Schacter, 1999, p. 182-203).

É verdade que o passado em seu estado bruto também não existe, que não há evento humano que já não esteja desde o início dentro de um quadro de memória e, portanto, completamente protegido das fraquezas mencionadas anteriormente. No entanto, o que a história não pode fazer, dizem os historiadores, é levar tudo o que é oferecido pela memória como se fosse “moeda legal”. É por isso que eles exigem para si o trabalho metodologicamente assegurado e contrastado capaz de libertar a memória de sua funcionalização pelo poder ou por interesses particulares, a fim de garantir a fidelidade ao passado como aconteceu. Se a forma como a memória apresenta o passado é parcial, apaixonada, distorcida, assistemática, etc., a história está equipada com todas as garantias da ciência: imparcialidade, distância, objetividade, sistematicidade etc. O clichê dessa oposição é completado quando a memória é caracterizada como subjetiva e a história

como objetiva.³² Nessa perspectiva, a questão da verdade só pode ser exposta e resolvida através do uso de fontes neutras e metodologicamente garantidas, uma vez que somente elas permitem uma versão convincente e testável dos processos e fatos do passado (Cf. Ricoeur, 2003, p. 191ss). O historiador submete os testemunhos e fontes do passado a uma verificação rigorosa, oferece uma explicação do que aconteceu estabelecendo ligações entre os fatos e elabora uma interpretação compreensiva do passado. Essas contribuições críticas da história justificariam sua primazia atual sobre a memória. Além disso, essa primazia pode ser interpretada como um sinal de mudança histórica que reflete o declínio da memória, seja porque a substitui onde desaparece e perde sua validade, mesmo sendo um revezamento que se repete em cada época. (M. Halbwachs), ou porque a história definitivamente tomou o revezamento nas sociedades pós-tradicionais, das quais o atual debate sobre a memória não seria mais do que a prova mais óbvia (P. Nora). Até aqui a maneira mais ou menos convencional de propor a relação entre memória e história.

No entanto, a história tem uma auto-imagem que não resiste ao contraste com a realidade. Seu caráter de ciência não a impediu de cumprir funções de legitimação, reconhecíveis entre outras coisas nos clamorosos silêncios e esquecimentos, apenas percebidos graças à contribuição da memória daqueles que foram silenciados. As fontes não confirmam ou negam, são os historiadores que se contradizem ou se confirmam confiando na gestão das fontes. Também na história estamos dentro do universo de infinitas explicações e interpretações, porque os historiadores estão longe de possuir um conhecimento que nos permite oferecer julgamentos definitivos sobre acontecimentos e processos. Seu olhar não está livre de projeções, desejos, fantasias e pressuposições. Existem políticas da memória, isso é inegável, mas no mesmo sentido também podemos falar da existência de “políticas

32 Para um compêndio de todos esses clichês, cf. E. Manzano, «Pensar historicamente al otro», M. Janué i Miret (ed.), *Pensar històricamente. Ètica, ensenyament i usos de la història*, Valencia, PUV, 2009, p.103-123. As reflexões sobre a memória e a alteridade de B. Liebsch (*Vom Anderen: Erinnern und Überleben*, Friburgo / München, Karl Alber, 1997) ainda são uma leitura altamente recomendada.

da história”, já que a história faz parte dos mecanismos de reprodução cultural chamados a prestar serviços de legitimação e apoio às ordens sociais atuais. O que não anula, é verdade, toda capacidade crítica da história, mas explica o lastro ideológico que ela suporta.

Portanto, o que propomos aqui é tomar o acontecimento de Auschwitz como ponto de partida para abordar as aporias nas quais são envolvidas as estratégias historiográficas de significação histórica por meio de representações específicas do curso temporal ou de reelaborações da experiência do tempo. Jörn Rüsen, um renomado historiador alemão, classificou essas estratégias em quatro tipos ideais: tradicional, exemplar, crítico e genético (Rüsen, 1990, p. 153-230). Essas estratégias têm a ver com a criação de sentido em relação ao passado para servir a vida no presente, seja estabelecendo uma continuidade temporal, explicando-a como expressão da condição humana, questionando e julgando seu sentido ou extraíndo seu significado para a constituição do presente e derivando demandas ético-políticas dele. Bem, Auschwitz obriga a essas estratégias da discursividade historiográfica para um plus auto-reflexivo para tornar consciente as consequências que as interpretações presididas por eles têm para as vítimas do desastre, para os sobreviventes e para a compreensão de uma sociedade depois que a catástrofe ocorreu (Cf. Berg, 1996, p. 51). É por isso que a teoria crítica da história renuncia a destilar um sentido do que aconteceu (Harnischmacher, 2004, p. 319ss).

É verdade que a tentativa da historiografia de adotar a perspectiva das vítimas é extremamente difícil, se não impossível. Da maioria dos aniquilados não há nenhum resto testemunhal e a memória dos sobreviventes apresenta, como vimos, problemas insuperáveis devido a sua natureza traumática. Desapropriá-lo de sua singularidade e traduzi-lo em discursividade histórica compreensível e supostamente objetiva ameaça perder o substantivo do testemunho. No entanto, instalar-se em uma espécie de dualidade entre o discurso historiográfico e outras linguagens expressivas, um focado na construção metodologicamente refinada dos fatos e o outro virado em transmitir o testemunho dos sobreviventes, isso pode deixar estes últimos sem valor vinculativo e ao primero à mercê de pressupostos teóricos imbricados com os pro-

cessos históricos que tornaram possível o genocídio. Eu acredito que é nesse sentido que deve-se ler a declaração de R. Koselleck: “São os métodos que nos permitem compreender as experiências feitas uma vez e que podem ser repetidas, e é a mudança de método que elabora novas experiências e as faz novamente transmissíveis” (Koselleck, 1988, p. 50). Especialmente se, como indicado pelo próprio Koselleck, são os derrotados e vencidos que percebem e elaboram as experiências das vítimas e seu caráter de interrupção que questiona radicalmente as construções históricas, construções que, no entanto, possuem grande plausibilidade para os vencedores e são exigidos pela sua necessidade de legitimação. A questão chave é se, diante da ocupação e apropriação do passado para estabilizar e assegurar a estrutura de poder, existe uma forma de memória em que o passado ainda está vivo sem ser instrumentalizado. A memória crítica se opõe a uma redução tendenciosa da história para estabelecer uma continuidade que dê base à identidade. Essa outra forma de memória seria uma forma de práxis ao invés de uma técnica ou método, não tanto um programa como um modo de vida. Essa memória seria interpelação, protesto contra identidade e continuidade, oposição frente à ideia de que o acontecido é o que está dado para sempre. E como forma de práxis, evidentemente, aponta para uma transformação do presente, é uma memória essencialmente política.

Essa foi a preocupação principal de Walter Benjamin: resgatar de sua integração niveladora em um curso histórico que supostamente avança de maneira continuada as quebras e os cortes, as injustiças e as opressões, tudo o que, em sua singularidade, permanece descumprido, bloqueado e indomável, para, dessa maneira, fazê-lo experimentável. Isso exige, segundo ele, não neutralizar os potenciais de desenvolvimento da memória, por meio de uma explicação, identificação e classificação que a converta em objeto morto da historiografia. Deve-se, em vez, tornar presente sua singularidade e ineludibilidade. A memória não é um instrumento para explorar o passado, mas sim o seu cenário, no qual os sujeitos da recordação deverão escavar e resgatar fragmentos perdidos da história que permitam desentranhar o presente como uma constelação de perigos.

Isto é o que expressa o conceito de “dialética detida” (*Dialektik im Stillstand*). Trata-se de romper com as formas habituais de percepção e interpretação do tempo, que reduz pessoas e coisas a meros elementos de um processo objetivo que não é mais do que a manifestação do sistema de dominação que, em cada caso, oprime e sujeita o singular. Esse mascaramento que se autocelebra como evolução somente pode ser combatido por meio do rompimento do feitiço decorrente da representação do avanço, representação que domina tanto as filosofias da história como o positivismo historicista.³³

Por isso, o historiador materialista está convocado para “atravessar o passado com a intensidade de um sonho, para experimentar o presente como o mundo em vigília ao qual se refere o sonho” (Benjamin, 1972-1989, p. 1006). Por meio da interpretação do sonho, trata-se de estabelecer correspondências entre o passado e o presente. Isto é possível porque os sonhos fantasmagóricos do passado possuem um caráter dialético: o de uma reviravolta repentina ao despertar. Suas imagens desiderativas contêm fissuras pelas quais pode irromper o despertar, que é o *telos* da rememoração (Benjamin, 1972-1989, p. 491). Estamos diante de uma forma singular de experimentar a dialética, na qual resta desmentido o caráter aparentemente irreversível do devir e a evolução adquire a forma de uma reviravolta. No despertar do sonho, tem-se a consciência, é recordado. O sonho passado se constitui na recordação e esta, por sua vez, se constitui na atualidade do sonho. O que a interpretação política do sonho pretende é aproveitar, de forma revolucionária, os fragmentos históricos que, enquanto imagens verdadeiras da história, resplandecem no instante de despertar.

A percepção do passado pelos que o viveram concretamente não estava preparada para reconhecer o que a constelação com o presente atual revela: as possibilidades não realizadas, seus vínculos com

33 Esta concepção da memória enquanto interrupção também está muito bem ilustrada pela proximidade que estabelece R. Mate sobre a memória e o conceito de acontecimento de Alain Badiou: a rememoração do não cumprido no passado como o futuro não antecipável, previsível ou dedutível do curso do acontecer ordinário (Cf. R. Mate, *Tratado de la injusticia*, op. cit., p. 192).

um futuro não esperado, as semelhanças e contrastes com outros momentos históricos etc. O perturbado historicamente possui uma vida mais além do passado e de sua transmissão na história. Mas esta somente pode ser desperta quando se reconhece uma dimensão política de proximidade que se acende momentaneamente e que possa ser interpretada em uma constelação de perigos atuais. Com a atualização dos momentos históricos do passado reprimido, é possível mostrar a descontinuidade da história encoberta pelas ideologias dominantes e estabelecer novas continuidades mediante a realização atual das possibilidades frustradas e esperanças descumpridas. Poder-se-ia dizer que há instantes do passado que esperam por essa oportunidade de configuração com o presente, que estão mencionados secretamente com o presente, para cristalizar uma imagem dialética, que, como um clarão, confere a esse presente uma plenitude que Walter Benjamin identificava como “o verdadeiramente novo”.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Th. W. Zur Schlusszene des Faust. In: **Gesammelte Schriften T. 11**, ed. por R. Tiedemann et. al., Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1974, p. 129-138.

_____. W. **Minima moralia**, **Gesammelte Schriften T. 4**, ed. por TIEDEMANN, R. et. al., Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1980.

AGAMBEN, G. **Homo sacer. El poder soberano y la nuda vida**, Valencia: Pre-Textos 1998.

_____. **Lo que queda de Auschwitz. El archivo y el testigo. Homo sacer III**, Valencia: Pre-Textos, 2000

_____. **Estado de excepción. Homo sacer II,1**, Valencia: Pre-Textos 2004.

ARENDT, H. **Los orígenes del totalitarismo**, Madrid: Alianza 1981

ASSMANN, A. **Der lange Schatten der Vergangenheit: Erinnerungskultur und Geschichtspolitik**, München: C. H. Beck, 2006.

_____. **Das kulturelle Gedächtnis. Schrift, Erinnerung und politische Identität in frühen Hochkulturen.** 2ª ed. München: C. H. Beck, 1997.

_____. Communicative and Cultural Memory. In: ERLL, A. / NÜNNING, A. (eds.). **Cultural Memory Studies. An International and Interdisciplinary Handbook**, Berlin/New York: W. de Gruyter 2008, p. 109-118.

AYUSO DÍEZ, J. M. Auschwitz: el pensamiento judío confrontado con la realización histórica del mal absoluto. **Diálogo Filosófico** 43 (1999), p. 31-62.

BENJAMIN, W. **Passagen-Werk, Gesammelte Schriften**, ed. por TIEDEMANN, R. / SCHWEPPENHÄUSER, H., 7 Tomos y supl. Frankfurt a.M.: Suhrkamp 1972-1989, T. V.

BERG, N. **Auschwitz und die Geschichtswissenschaft – Überlegungen zu Kontroversen der letzten Jahre.** In: BERG, N. / JOCHIMSEN, J. / STIEGLER, B. Shoah — Formen der Erinnerung: Geschichte, Philosophie, Literatur, Kunst, München. Fink, 1996, p. 31-52.

BROSZAT, M. / FRIEDLÄNDER, S. **Um die „Historisierung des Nationalsozialismus“.** Ein Briefwechsel. Vierteljahreshefte für Zeitgeschichte, 36/2 (abril 1988), p. 339–372.

_____. **Was heißt Historisierung des Nationalsozialismus?** Historische Zeitschrift 247 (1988), p. 1–14.

BRUNNER, J. / ZAJDE, N. (ed.). **Holocaust und Trauma. Kritische Perspektiven zur Entstehung und Wirkung eines Paradigmas**, Tel Aviver Jahrbuch für deutsche Geschichte, Göttingen: Wallsteiner, 2011.

BURKE, P. Geschichte als sociales Gedächtnis. In: ASSMANN, A. / HARTH, D. (eds.). **Mnemosyne. Formen und Funktionen der kulturellen Erinnerung**, Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1991, p. 289-304.

CARUTH, C. Introduction: Trauma and Experience. In: CARUTH, C. (ed.). **Trauma: Explorations in Memory**, Baltimor: The John Hopkins University Press, 1995, p. 3-12

CHAUMONT, J.-M. **La concurrence des victimes. Génocide, identité, reconnaissance**, Paris: La Découverte & Syros, 1997.

CLAUSSEN, D. **Grenzen der Aufklärung – Zur gesellschaftlichen Geschichte des modernen Antisemitismus**, Frankfurt a.M.: Fischer, 1987.

_____. **Nach Auschwitz. Ein Essay über die Aktualität Adornos**. In: DINER, D. (ed.). *Zivilisationsbruch. Denken nach Auschwitz*, Frankfurt: Fischer, 1988, p. 54-68.

_____. **Veränderte Vergangenheit. Über das Verschwinden von Auschwitz**. In: BERG, N. / JOCHIMSEN, J. / STIEGLER, B. *Shoah — Formen der Erinnerung: Geschichte, Philosophie, Literatur, Kunst*, München. Fink, 1996, p. 77-92.

COCHRANE, J. **Bestimmte biblische Erinnerungen an das eigene Leid als Quelle eines vorpolitischen Universalismus**. In: POLEDNITSCHKE, Th. / RAINER, M. J. / ZAMORA, J. A. (eds.). *Theologisch-Politische Vergewisserungen. Ein Arbeitsbuch aus dem Schüler- und Freundeskreis von Johann Baptist Metz*. Münster et al.: Lit, 2009, p. 246-255.

DINER, D. (ed.). **Ist der Nationalsozialismus Geschichte? Zu Historisierung und Historikerstreit**. Frankfurt a.M.: Fischer TB, 1987.

_____. **Zwischen Aporie und Apologie. Über Grenzen der Historisierbarkeit des National-sozialismus**. In: *Ist Nationalsozialismus Geschichte? Zu Historisierung und Historikerstreit*. Frankfurt a.M.: Fischer TB, 1987, p. 62-73.

_____. (ed.). **Zivilisationsbruch. Denken nach Auschwitz**, Frankfurt: Fischer, 1988.

_____. **Gestaute Zeit — Massenvernichtung und jüdische Erzählstruktur**. In: WEIGEL, S. / Erdle, B. R. (eds.). *Fünzig Jahre danach. Zur Nachgeschichte des Nationalsozialismus*, Zürich: VDF, 1996, p. 3-15.

ERLL, A. / NÜNNING, A. (eds.). **Cultural Memory Studies. An International and Interdisciplinary Handbook**, Berlin/New York: W. de Gruyter, 2008.

FACKENHEIM, E. **To Mend the World: Foundations on Future Jewish Thought**, New York: Schocken Books, 1982.

FERENCZI, Th. (dir.). **Devoir de mémoire, droit à l'oubli ?**, Bruxelles: Complexe, 2002.

FINKELSTEIN, N. G. **La industria del holocausto: reflexiones sobre la explotación del sufrimiento judío**, Madrid: Siglo XXI, 2002.

FRIEDLÄNDER, S. Die Last der Vergangenheit. In: WIPPERMANN, W. (ed.). **Der konsequente Wahn. Ideologie und Politik Adolf Hitlers**, München: Bertelsmann Lexikon Verlag, 1989, 241-259.

FRIEDLÄNDER, S. Es gibt keine Katharsis. In: FUNKE, H. (ed.). **Die andere Erinnerung. Gespräche mit jüdischen Wissenschaftlern im Exil**, Frankfurt a.M.: Fischer, 1989, p. 149-166.

_____. Trauma, Erinnerung und Übertragung in der historischen Darstellung des Nationalsozialismus und des Holocaust. In: BECK, W. (ed.). **Die Juden in der europäischen Geschichte**. Sieben Vorlesungen, München, C. H. Beck, 1992, p. 136-151.

FRIEDLÄNDER, S. Die Endlösung. Über das Unbehagen an der Geschichtsdeutung. In: PEHLE, W. H. (ed.). **Der historische Ort des Nationalsozialismus**. Annäherungen, Frankfurt, Fischer, 1990, p. 81-93.

GÖRTZ, H.-J. Erzählen vom Unsagbaren. **Philosophisches Jahrbuch** 93 (1986), p. 301-317.

GRUBRICH-SIMITIS, I. Vom Konkretismus zur Metaphorik. **Psyche** 38/1 (1984), p. 1-28.

HALBWACHS, M. **Los marcos sociales de la memoria**, Rubí: Anthropos, 2004.

_____. **La memoria colectiva**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2004.

HARNISCHMACHER, I. Geschichte und Gedächtnis. In: GRUSCHKA, A./OEVERMANN, U. (eds.). **Die Lebendigkeit der Kritischen Gesellschaftstheorie**, Wetzlar: Büchse der Pandora, 2004, p. 319–330.

HARTMAN, G.H. **The Longest Shadow: In the Aftermath of the Holocaust**, Bloomington, Indiana University Press, 1996.

HORKHEIMER, M. / ADORNO, Th. W. **Dialektik der Aufklärung**, Th.W. Adorno, Gesammelte Schriften 3, Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1981

HUYSEN, A. **En busca del futuro perdido. Cultura y memoria en tiempos de globalización**, México: FCE, 2002.

JOHN, O. Fortschrittskritik und Erinnerung. Walter Benjamin, ein Zeuge der Gefahr. In: ARENS, E./ JOHN, O. / ROTTLÄNDER, P. **Erinnerung, Befreiung, Solidarität**, Düsseldorf: Patmos, 1991, p. 13-80.

KANT, I. **Der Streit der Fakultäten: Werke in zehn Bänden** (ed. WEISCHEDEL, W.), Darmstadt: WBG, 1983, T. 9.

KASS, L. R. **Beyond Therapy. Biotechnology und the Pursuit of Happiness. A Report of the President's Council on Bioethics**, Washington D.C., 2003.

KOSELLECK, R. Erfahrungswandel und Methodenwechsel: Eine historisch-anthropologische Skizze. In: MAIER, Ch./ RÜSEN, J. (eds.). **Historische Methode** (Theorie de Geschichte, Beiträge zur Historik; T. 5), München: Dtv, 1988, p. 13–61.

_____. Die Diskontinuität der Erinnerung. **Deutsche Zeitschrift für Philosophie** 47 (1999), p. 213–222.

KORN, S. **Geteilte Erinnerung. Beiträge zur deutsch-jüdischen Gegenwart**, Berlin: Philo Verlag, 2001.

LACAPRA, D. **Historia y memoria después de Auschwitz**, Buenos Aires: Prometeo, 2009.

LANGER, L. L. **Admitting the Holocaust: Collected Essays**, New York/Oxford: University Press, 1995.

LEVY, D. / SZNAIDER, N. **Erinnerung im globaler Zeitalter: Der Holocaust**, Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2007.

Liebsch, B. **Vom Anderen: Erinnern und Überleben**, Friburgo/München: Karl Alber, 1997.

LOEWY, H. (ed.). **Holocaust. Die Grenzen des Verstehens. Eine Debatte über die Besetzung der Geschichte**, Reinbeck bei Hamburg: Rowohlt, 1992

LYOTARD, J.-F. **Heidegger und "die Juden"**, ed. por P. Engelmann, Wien: Passagen, 1988.

_____. **La diferencia**, Barcelona: Gedisa, 1999.

MANEMANN, J. „**Weil es nicht nur Geschichte ist**“ (H. Sherman). **Die Begründung der Notwendigkeit einer fragmentarischen Historiographie des Nationalsozialismus aus politisch-theologischer Sicht**, Hamburg/Münster: Lit, 1995.

MANZANO, E. Pensar históricamente al otro. In: JANUÉ I MIRET, M. (ed.). **Pensar históricamente. Ètica, ensenyament i usos de la història**, Valencia: PUV, 2009, p. 103-123.

MARCUSE, H. **Der eindimensionale Mensch**, Neuwid/Berlin: Luchterhand, 1967.

MATE, R. **Memoria de Occidente**, Rubí, Anthropos, 1997.

_____. (ed.). **La Filosofía después del Holocausto**, Riopiedras: Barcelona, 2002.

_____. **Memoria de Auschwitz. Actualidad moral y política**, Madrid: Trotta, 2003.

_____. **Por los campos de exterminio**, Rubí (Barcelona): Anthropos, 2003.

_____. **Tratado sobre la injusticia**, Rubí: Anthropos, 2010.

MEIER, Ch. **Das Gebot zu vergessen und die Unabweisbarkeit des Erinnerns. Vom öffentlichen Umgang mit schlimmer Vergangenheit**, München: Siedler, 2010.

METZ, J. B. Anamnetische Vernunft- In: HONNETH, A. et al. (eds.). **Zwischenbetrachtungen. Im Prozeß der Aufklärung. Jürgen Habermas zum 60. Geburtstag.** Frankfurt a.M.: Suhrkamp 1989, p. 733-738.

_____. Für eine anamnetische Kultur. In: LOEWY, H. (ed.), **Holocaust. Die Grenzen des Verstehens. Eine Debatte über die Besetzung der Geschichte**, Reinbeck bei Hamburg, Rowohlt, 1992, p. 35-41.

_____. Zwischen Erinnern und Vergessen: Die Shoah im Zeitalter der kulturellen Amnesie, In: **Zum Begriff der neuen Politischen Theologie 1967-1997**, Mainz: Grünewald, 1997, p. 149-155.

_____. **Por una cultura de la memoria**, Rubí: Anthropos 1999.

_____. **Memoria passionis: Una evocación provocadora en una sociedad pluralista**, Santander: Sal Terrae, 2007.

NAMER, G. **Halbwachs et la mémoire sociale**. Paris: L'Harmattan, 2000.

NOVICK, P. **Judíos, ¿vergüenza o victimismo? El holocausto en la vida americana**, Barcelona: Marcial Pons 2007.

PAECH, J. Ent/setzte Erinnerung. In: KRAMER, S. (ed.), **Die Shoah im Bild, München: text + kritik**, 2003, p. 13-30.

PEHLE, W. H. (ed.). **Der historische Ort des Nationalsozialismus. Annäherungen**, Frankfurt, Fischer, 1990.

PIPER, E. R. (ed.). **Historikerstreit. Die Dokumentation der Kontroverse um die Einzigartigkeit der nationalsozialistischen Judenvernichtung**. München/Zürich: Piper, 1987.

RICOEUR, P. **La memoria, la historia, el olvido**, Madrid, Trotta, 2003.

ROSENBERG, A. / MEYERS, G.E. (eds.). **Echoes from the Holocaust. Philosophical Reflections on a Dark Time**, Philadelphia: Temple University Press, 1988.

RÜSEN, J. Die vier typen des historischen Erzählens. In: Id., **Zeit und Sinn. Strategien historischen Denkens**, Frankfurt a.M.: Fischer, 1990, p. 153-230.

SCHACTER, D. L. **The Seven Sins of Memory. Insights From Psychology and Cognitive Neuroscience.** American Psychologist, 54 (1999) 3, p. 182-203.

SCHNEIDER, Ch. Trauma und Zeugenschaft. Probleme des erinnernden Umgangs mit Gewaltgeschichte. In: Fritz Bauer Institut (ed.), **Zeugenschaft des Holocaust. Zwischen Trauma, Tradierung und Ermittlung**, Jahrbuch 2007 zur Geschichte und Wirkung des Holocaust, Frankfurt a.M./New York: Campus, 2007, p. 157-175.

SCHÖTTKER, D. Erinnern. In: OPITZ, M. / WIZISLA, E. (eds.). **Benjamins Begriffe T.1**, Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 2000, p. 260-298.

SERRANO DE HARO, A. Totalitarismo y filosofía. **Isegoría** n° 23 (2000), p. 91-116.

SOFSKY, W. **Die Ordnung des Terrors. Das Konzentrationslager**, Frankfurt a.M.: Fischer, 1993.

SUCASAS, A. Anatomía del Lager (Una aproximación al cuerpo concentracionario). **Isegoría** n° 23 (2000), p. 197-207.

TODOROV, T. **Los abusos de la memoria**, Barcelona: Paidós, 2000.

TRAVERSO, E. La singularité d'Auschwitz. Hypothèses, problèmes et dérives de la recherche historique. In: **Pour une critique de la barbarie moderne. Ecrits sur l'histoire des Juifs et de l'antisémitisme**, Lausanne : Page deux, 1997.

_____. **La historia desgarrada. Ensayo sobre Auschwitz y los intelectuales**, Barcelona: Herder, 2001.

_____. **El pasado. Instrucciones de uso. Historia, memoria, política**, Madrid/Barcelona: Marcial Pons, 2007.

TRIGANO, S. Les Juifs comme peuple à l'épreuve de la Shoah. **Par-dès** 9-10 (1989), p. 178-188.

VIDAL-NAQUET, P. **Les juifs, la mémoire et le présent II**, Paris: La Découverte, 1991.

WEHLER, H.-U. **Entsorgung der deutschen Vergangenheit? Ein polemischer Essay zum „Historikerstreit“**, München: Beck, 1988.

WELZER, H. **Das kommunikative Gedächtnis. Eine Theorie der Erinnerung**. München: H. C. Beck, 2002.

ZAMORA, J. A. **Theodor W. Adorno: Pensar contra a barbarie**, São Leopoldo: Nova Harmonia 2008.

_____. Dialéctica mesiánica: tiempo e interrupción en Walter Benjamin. In: AMENGUAL, G. / CABOT, M. / VERMAL, J.L. (eds.). **Ruptura de la tradición. Estudios sobre Walter Benjamin y Martin Heidegger**, Madrid: Trotta, 2008, p. 83-138.

_____. **Filosofía después de Auschwitz**. In: NUDLER, O. (ed.). La filosofía de la filosofía, vol. 31 Enciclopedia Iberoamericana de Filosofía, Madrid, Trotta 2010, p. 173-214.

_____. La provocación de las víctimas. A vueltas con la filosofía de la historia. In: SUCASAS, A. / ZAMORA, J. A. (eds.). **Memoria – Política – Justicia: En diálogo con Reyes Mate**, Madrid: Trotta, 2010, p. 109-128.

_____. Auschwitz: singularidad y retos universales. **La Ortiga: Revista cuatrimestral de arte, literatura y pensamiento**, N°. 96-98, 2010, p. 31-45.

ZIMMERMANN, R. **Philosophie nach Auschwitz. Eine Neubestimmung von Moral in Politik und Gesellschaft**, Reinbek bei Hamburg: Rowohlt, 2005.

Recebido em: 09/04/2018.

Aprovado em: 08/06/2018.

Trauma Social, Comissionismo e Direito na Comissão da Verdade da Universidade de Brasília

Social Trauma, Commissionism and Law in the University of Brasília Truth Commission

Amanda Evelyn Cavalcanti de Lima¹

Resumo: A Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade foi a primeira comissão da verdade a ser instalada em uma universidade e foi responsável por investigar as graves violações cometidas na UnB durante o período autoritário de 1964 a 1988. Este artigo busca evidenciar as várias formas de identificação da Comissão, enquanto um catalisador de um trauma social e cultural, um elemento do fenômeno do *comissionismo* e também como forma de projeção de uma visão alternativa do Direito. Para alcançar este objetivo foram coletados e consultados dados sobre a Comissão em entrevistas com comissionados e também em documentos por ela produzidos.

Palavras-chave: Comissões da Verdade; Universidade de Brasília; Comissionismo; Trauma Social; Direito

Abstract: *The Anísio Teixeira's Memory and Truth Commission was the first truth commission installed in a university and was responsible for investigate mass human rights violations committed at the University of Brasília during the authoritarian period from 1964 to 1988. This article*

1 Doutoranda em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. É vinculada ao Núcleo de Pesquisas em Direito e Ciências Sociais (DECISO).

seeks to turn into light the various forms of identification of this commission. The first one is as a catalyzer to a social and cultural trauma. The second one is as a part of the phenomenon called comissionism and the third one is as the projection of an alternative vision of Law. To fulfill this objective, data about the commission were collected through interviews with those who were part of it and documents produced by the commission.

Keywords: *Truth Commissions; University of Brasília; Comissionism; Social Trauma; Law.*

INTRODUÇÃO

A Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade (CATMV) foi uma comissão instalada na Universidade de Brasília responsável por investigar as graves violações de direitos humanos² cometidas pelo regime militar entre 1964 e 1988. Criada através de uma resolução da reitoria da universidade, a CATMV tinha como objetivos, de maneira resumida, localizar, inventariar e produzir documentos ou acervos documentais relativos ao período entre 1º de abril de 1964 e 5 de outubro de 1988 sobre as violações de direitos humanos e liberdades individuais e fornecê-los à Comissão Nacional da Verdade (CNV). Foi objetivo da Comissão, também, produzir e publicar um relatório final que apresentasse uma análise sobre tais violações ocorridas na UnB³.

A partir da leitura da resolução, é possível sinalizar o pertencimento da CATMV ao fenômeno brasileiro que tem sido denominado de

2 No caso da CATMV, a definição de graves violações de direitos humanos e intercambiável com crimes contra a humanidade e se referem tanto a tortura e desaparecimento como a prisões, demissões, recusas de matrícula, expulsão, jubilamento e demais modificações nos processos burocráticos das universidades introduzidos pelo decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, chamado pelos entrevistados de 447. Depreende-se que a concepção de graves violações utilizada pelos comissionados é alargada, visando adaptá-la ao contexto investigativo da Comissão. O mesmo acontece nas demais comissões não-nacionais que foram investigadas pelo grupo de pesquisa do qual este artigo é um resultado.

3 O relatório final da CATMV foi disponibilizado para correções pela comunidade em versão eletrônica em 22 de abril de 2015. Sua versão final tornou-se disponível em setembro de 2015.

comissionismo. Caracterizado pela profusão de comissões não-nacionais híbridas e heterogêneas, o *comissionismo* assumiu a forma de uma rede pouco articulada que reunia atores estatais – tais como universidades, governos estaduais e municipais - e da sociedade civil – incluindo sindicatos, grupos do movimento estudantil, outras associações profissionais e movimentos de vítimas - em corpos sem função jurídica para investigar graves violações de direitos humanos que tiveram lugar no período autoritário em 1946 e 1985. O *comissionismo* é fenômeno não orquestrado, mas impulsionado pela criação da Comissão Nacional da Verdade (BUARQUE DE HOLLANDA, 2018).

Responsável por investigar as violações de direitos humanos cometidas pelo regime militar entre 1946 e 1985, a Comissão Nacional da Verdade foi um marco do processo transicional brasileiro. Sua adequação à cartilha internacional formulada pelos acadêmicos e ativistas da justiça de transição fez com que ela fosse avaliada como uma “comissão da verdade exemplar” (SIKKINK, 2014). O seu ponto mais fraco, o fato de ser uma comissão tardia, transformou-se na sua maior virtude. O tempo decorrido teria possibilitado à CNV usufruir de investigações sobre o período e, em alguma medida, superá-las, oferecendo à sociedade um relatório robusto sobre as violações cometidas pelo Estado brasileiro (SIKKINK, 2014).

Ainda que mantivesse alguma estrutura física em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, a CNV foi alvo de intensas críticas quanto a sua atuação. Essas críticas, articuladas pelas vítimas e seus familiares, se referiam à atuação restrita aos grandes centros urbanos, sua pouca articulação com as demais esferas do Estado e também aos seus protocolos de trabalho, considerados pelas vítimas e familiares muito assépticos e pouco públicos (KUCINSKI, 2012). As comissões não-nacionais, então, pareceram se constituir pela reação a essas críticas e, na maioria dos casos, tinham composição e protocolos de trabalho mais diversos, buscando se distinguir da CNV e inserir vítimas e seus familiares no processo transicional, algo que ocorreu na CATMV.

Uma particularidade da CATMV é sua ligação com iniciativas anteriores que buscaram realizar um resgate histórico e que deram ênfase aos efeitos do período autoritário na Universidade, em especial,

a interrupção de seu projeto inicial. Essa interrupção dá origem ao que neste artigo será definido como um trauma social e cultural, o trauma do projeto interrompido. O objetivo, portanto, é apresentar a CATMV a partir de três possibilidades de análise. A primeira através do conceito de trauma social e cultura, a segunda, em sua inserção no fenômeno do *comissionismo* e a terceira, a partir de sua identificação com correntes alternativas do Direito. Nas três frentes analíticas, serão utilizados dados coletados através de entrevistas e análise de documentos da pesquisa “Verdade como política de Estado: justiça pós-transicional e o caso das comissões de verdade no Brasil” coordenada pela professora Cristina Buarque de Hollanda, da qual fiz parte enquanto aluna de mestrado.

Tal pesquisa, iniciada em 2013, tem por objetivo realizar o levantamento de todas as comissões não-nacionais instaladas no Brasil, cujo número estimado pela Comissão Nacional da Verdade é de cem⁴. A investigação visa confrontar os registros formais – resoluções, relatórios, portarias, as rotinas de trabalho, no caso de comissões ainda em funcionamento e também as narrativas sobre as experiências vividas pelos comissionados coletadas através de entrevistas feitas a partir de um roteiro semiestruturado (anexo I). As questões feitas abordavam diversos aspectos, incluindo a trajetória de vida do entrevistado, sua avaliação do fenômeno transicional brasileiro e do trabalho da sua comissão, além de esclarecimentos sobre protocolos de trabalho. Neste artigo, serão utilizadas entrevistas em profundidade realizadas com nove comissionados da CATMV, além de dados de outras entrevistas com comissionados da Comissão Nacional da Verdade e de comissões estaduais.

O artigo então estrutura-se da seguinte maneira. Será apresentada a Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade, sua instalação e estrutura. Depois, será apresentada a narrativa do projeto interrompido e das características de trauma social e cultural formuladas por Alexander (2012) e Atencio (2014) e como essas características se rela-

4 Estimativas mais recentes feitas pelo grupo de pesquisa aqui referenciado em 2017 apontam a existência de 139 comissões, incluindo comissões ainda em funcionamento.

cionam com a CATMV. Em seguida, será apresentado o fenômeno do *comissionismo* e a maneira ou maneiras através das quais a CATMV nele se insere. Serão então feitas as considerações finais.

A COMISSÃO ANÍSIO TEIXEIRA DE MEMÓRIA E VERDADE

A escolha da CATMV enquanto objeto neste artigo advém de diversas razões. Uma delas é de âmbito pessoal. Sou egressa da Universidade de Brasília, onde me graduei em Relações Internacionais em 2014. A instalação da CATMV se deu durante meu período na universidade, o que me permitiu alguma aproximação com suas iniciativas.

A CATMV foi também a primeira comissão da verdade instalada em uma universidade, o que lhe rendeu algum protagonismo no processo de adaptação do modelo das comissões da verdade às necessidades transicionais próprias das universidades. No caso da UnB, foi reivindicada uma necessidade relativa à própria história e vocação da universidade que teriam sido profundamente transformadas pelo período autoritário. É a mobilização dessa necessidade que parece diferenciar a CATMV das demais comissões não-nacionais instaladas no país, como será melhor explicado nas demais sessões deste artigo.

Quanto à coleta de dados sobre a Comissão, optou-se por uma abordagem qualitativa baseada na análise de documentos e de entrevistas feitas com membros da Comissão – aqui chamados de comissionados – com roteiro semiestruturado. Foram realizadas nove entrevistas. Destas, oito foram realizadas em Brasília e gravadas com autorização dos entrevistados⁵. Uma das entrevistas foi realizada por e-mail por indisponibilidade de agenda. Neste artigo, os dados contidos nas entrevistas e nos documentos serão relacionados de modo a evidenciar os significados que os entrevistados dão à sua participação

5 Optei neste artigo e em outros trabalhos em que as entrevistas foram usadas como dados pela sua divulgação parcial, tendo em vista que são entrevistas em profundidade, e sem a identificação dos entrevistados. Ainda que eles tenham sido avisados sobre todas as etapas de coleta e uso das entrevistas, suas identidades não são essenciais para as conclusões deste trabalho.

na Comissão, especialmente de que maneira eles relacionam a atuação da Comissão e a mobilização de uma autoversão da universidade, a do projeto interrompido, vista enquanto um trauma social e cultural (ALEXANDER, 2012; ATENCIO, 2014). Nesse contexto, a comissão atuaria como as produções culturais descritas por Alexander (2012) para sensibilizar audiências em relação às violações.

O processo de sensibilização através do trauma social e cultural teorizado por Alexander (2012) tem como objetivo permitir que políticas sejam colocadas em prática para corrigir as injustiças perpetradas contra o grupo que conduz esse processo. No contexto brasileiro, esse processo de sensibilização tem como objetivo, de acordo com os comissionados, impulsionar uma discussão sobre a validade da lei de anistia. O resultado desejado seria a anulação da lei, o que permitiria que agentes do Estado fossem julgados pelas violações que tivessem cometido no período autoritário. As comissões da verdade seriam, portanto, mais um espaço de sensibilização da necessidade de rediscutir a lei de anistia e sua abrangência com foco no esclarecimento histórico. Seguindo o modelo teórico de Lefranc (2008b), o cenário de instalação da Comissão da UnB é aquele em que as comissões atuam enquanto paliativos da justiça penal, que não pode ser realizada.

O ato de criação coloca enquanto objetivos da Comissão localizar, inventariar e produzir acervos documentais referentes ao período entre 1º de abril de 1964, data do golpe militar e da primeira intervenção na UnB, até 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição. A Comissão deveria também apresentar informações e documentos para subsidiar o trabalho da Comissão Nacional da Verdade e, a partir das informações inventariadas, produzir um relatório que tornasse evidente a extensão das violações de direitos humanos ocorridas na Universidade de Brasília durante o período autoritário.

Formada inicialmente por onze membros nomeados pelo reitor, a Comissão teve seu funcionamento estendido de modo a encerrar seus trabalhos após a divulgação do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, que ocorreu em dezembro de 2014. Ao final dos trabalhos, a CATMV contava com catorze membros, além de cerca de 30 voluntários e parceiros tanto governamentais quanto ligados a movimentos de

vítimas, como a Comissão de Anistia, o Comitê Memória, Verdade e Justiça do Distrito Federal e diversos departamentos da universidade. Em abril de 2015, a CATMV divulgou a primeira versão de seu relatório final, que ficou aberto para receber correções pela comunidade. O relatório final, já com as correções sugeridas, foi lançado em setembro de 2015. Ele apresenta uma narrativa sobre as alterações nos padrões de violações de direitos humanos que tiveram lugar na UnB entre 1964 e 1988, incluindo também informações sobre a Comissão, como sua composição, o número de audiências realizadas por ela, notas metodológicas e fotos que mostram o cotidiano da universidade no período.

A CATMV organizava-se em Presidência, Coordenadoria de Relações Institucionais, Coordenadoria de Redação e Sistematização do Relatório e Coordenadoria de Pesquisa. A Presidência foi exercida pelo jurista Roberto Aguiar. A Coordenadoria de Relações Institucionais foi presidida pelo professor da Faculdade de Direito, Cristiano Paixão. A Coordenadoria de Redação e Sistematização do Relatório ficou a cargo primeiramente da professora Simone Rodrigues e depois do professor Daniel Faria.

A primeira menção à criação de uma comissão da verdade na UnB é de 10 de julho de 2012, em notícia intitulada: “Projeto de criação da Comissão da Verdade será apresentado na próxima semana”, encontrada no site da universidade⁶. Embora a notícia não dê detalhes sobre o processo ou razões da instalação da Comissão, ela menciona que a CATMV devia subsidiar os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade e que seria a primeira comissão da verdade universitária instalada no Brasil. A notícia destaca também a existência de comissões além da Nacional e também o histórico de invasões sofrido pela universidade durante o regime autoritário.

Já na primeira notícia, fica evidente que a CATMV é um marco em dois sentidos. Primeiro, ela se destaca como a primeira comissão universitária instalada no Brasil no fenômeno do *comissionismo*. No segundo sentido, percebe-se que ela é mais um esforço

6 Disponível em: <<http://www.unb.br/noticias/unbagencia/unbagencia.php?id=6825>>. Acesso em 25 mai. 2018.

de dar historicidade a um processo cheio de descontinuidades que formam uma narrativa sobre a UnB. Essa tentativa de resgate e reformulação histórica fica também evidente pela escolha do nome. Nas entrevistas realizadas, não foi possível precisar as razões de inserir tanto o nome do educador e ex-reitor Anísio Teixeira quanto o termo memória. Os entrevistados tentam restituir esse processo de nomeação de várias maneiras:

Afinal de contas, o que é dar nome para uma pessoa se não trazer essas pessoas de novo pro presente? Seu papel, suas ideias? A representação, a re-apresentação ou presentificação dela né? Ela tá no passado e se traz ela de novo pro presente. Então tem realmente esse aspecto das homenagens, esse aspecto da memória. Não é apenas uma celebração da pessoa, mas é um ato político de trazer toda essa discussão, recolocar hoje.

Outro entrevistado lembra alguns dados da biografia de Anísio que o tornaram uma figura relevante e podem justificar a escolha do nome:

Então há uma, acho que é uma homenagem. Além disso, a homenagem a esse projeto fundador, projeto de universidade que foi interrompido, como tá o título do livro do Salmeron, *A Universidade Interrompida*⁷ [...] Aí se transformou num caso pra comissão também, aí eu acho que Anísio reunia essas coisas: o projeto de reforma universitária, e que isso representava nos anos 50/60 e efetivamente ele também ter sido, ele era o reitor da UnB em 1964 e ele foi destituído pelo AI 1. A reitoria foi invadida a partir do dia 09/05. E a gente acredita que, o caso do Anísio ainda tá em investigação pela Comissão da Verdade do Rio de Janeiro, pela CEV-Rio, que ele é também uma vítima do regime, a sua morte mal explicada como um acidente.

Fica claro que Anísio Teixeira não foi apenas uma vítima do regime que tinha uma relação com a universidade e, por isso, a homenagem.

7 O entrevistado refere-se ao livro “A universidade interrompida: Brasília 1964-1965” escrito por Roberto Aureliano Salmeron.

Anísio parece representar também uma espécie de pensamento ou posicionamento sobre o que a educação universitária deveria ser e que teria sido desenvolvido nos anos 1950 e 1960. Sua morte, em circunstâncias ainda não totalmente esclarecidas⁸, parece ser um marco importante do fim desse projeto. Embora essa ligação não seja feita de maneira direta, a leitura do relatório final da Comissão permite concluir que ela existe.

É o próprio relatório da Comissão que traz também informações históricas para corroborar esta visão. A Fundação Universidade de Brasília foi criada ainda no governo João Goulart em 1961 através do Lei nº 3.998 de 15 de dezembro. Sua fundação confunde-se com a mudança da capital do Rio de Janeiro para Brasília e faz parte de um esforço de um conjunto de intelectuais, entre eles Darcy Ribeiro⁹ e Anísio Teixeira. De acordo com o relatório final da CATMV, a criação da UnB é resultado da articulação política realizada por Darcy Ribeiro junto ao presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira para permitir a construção de uma universidade pública na nova capital, o que não estava nos planos originais, com o Congresso Nacional para permitir a aprovação da lei e também a liberação do terreno destinado para a construção dos prédios da UnB em meio à renúncia de Jânio Quadros.

A lei que criou a UnB tornou evidentes que ela seria o que a CATMV chama de laboratório para um novo modelo de ensino superior. Esse modelo incluía a existência de faculdades, criava uma carreira docente de dedicação exclusiva, abandonava o modelo de cátedras, adotava ciclos de disciplinas básicas para cada área do conhecimento e flexibilização na escolha dos cursos e também propunha a integração com o ensino médio. Dois comissionados da CATMV foram alunos das pri-

8 A morte de Anísio Teixeira foi investigada tanto pela Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro quanto pela Comissão Nacional da Verdade e, de acordo com os entrevistados, não foram feitas descobertas conclusivas.

9 Darcy Ribeiro foi antropólogo, político, escritor e educador brasileiro, primeiro reitor da UnB e também responsável pela articulação que criou a universidade (COMISSÃO ANÍSIO TEIXEIRA DE MEMÓRIA E VERDADE [CATMV], 2015). O principal *campus* da UnB leva seu nome.

meiras turmas da universidade e oferecem uma breve descrição sobre as inovações que o projeto trazia:

Primeiro ela estava iniciando num modelo de ensino bem diferente do tradicional de cátedra. E o objetivo com o que ela foi criada era que a juventude participasse da realidade nacional [...] Na época, era o instituto central de biologia, ICB. Depois a gente fazia o curso básico no ICB e ia para medicina

[...] foi criado um centro integrado de ensino médio, chamado CIEM. Então uma nova experiência pedagógica de Anísio Teixeira. E pra dar à Brasília uma nova formação, um novo conceito, dinamizar o ensino médio no Brasil pra preparar melhores profissionais no terceiro ciclo. Quando fomos para o CIEM, foi dado o golpe. Houve um pequeno vestibular para entrar no CIEM. Então houve um golpe civil-militar e muitos professores da UnB foram demitidos e o CIEM era ligado à UnB. O CIEM era uma proposta muito avançada de preparar professores e alunos para dinamizar, para incrementar o ensino médio no Distrito Federal. Foi um momento de criar novas políticas educacionais que estavam sendo implantadas ali

Depreende-se das narrativas apresentadas e também do relatório final da Comissão que estava em curso a instalação de um novo projeto de ensino superior que teve como uma de suas etapas a criação da UnB. Esse novo conceito, muito mais do que suas contribuições regimentais e estruturais, tinha como preceito normativo atentar à necessidade de um novo tipo de formação em uma nova capital e então, voltada para a construção de um novo país.

Criada em 1961, a UnB ganha seus primeiros prédios próprios em 1962. Anísio Teixeira, terceiro reitor da universidade, assume como reitor em 1963. Em 1964, ano do golpe militar, a UnB tem aproximadamente dois anos de existência, era ainda uma universidade em construção tanto física quanto na realização do plano diretor escrito por Darcy Ribeiro. Em abril de 1964, passado um mês do golpe, Anísio é destituído do cargo de reitor. Em 1965, vários professores são demitidos e outros tantos pedem demissão em solidariedade aos colegas. O projeto iniciado em 1961 teve, portanto, vida breve.

A reitoria passou a ser exercida por José Carlos Azevedo, que diversos entrevistados da Comissão chamam de interventor. Ele realiza várias modificações no plano diretor, incluindo o fim da autonomia financeira da universidade e a contratação de professores que não haviam tido contato com as ideias que criaram a universidade, o que teria descaracterizado o projeto inicial:

[...] o interventor que era o Capitão de Mar e Guerra José Carlos Azevedo e eu sempre me recusei a chamar ele de reitor, porque ele nunca foi reitor, ele foi um interventor na Universidade

[...] ele era da Marinha, capitão de mar e guerra que veio justamente dos EUA, fez mestrado e doutorado nos EUA e veio exclusivamente para destruir a UnB, desestabilizar a UnB. E com isso ele, aos poucos, foi minando, demitindo professores, fazendo uma série de coisas e cada vez que havia uma demissão de professores, havia greve dos estudantes, greve dos professores, greve dos funcionários. Então a Universidade virou uma instituição muito visada né? Onde todos eram vistos como subversivos, os estudantes, os professores [...]

De acordo com o relatório final da CATMV, as ideias do projeto inicial da universidade orientam as ações de grupos de resistência ao regime autoritário que atuavam na UnB durante o período autoritário. Porém, é apenas no final dos anos 1980 que as condições conjunturais tornam possível o resgate da história da universidade. O marco é a eleição do reitor Cristovam Buarque¹⁰ em 1985. Um dos comissionados, que estudou na UnB nos anos 1990 relembra que já nessa época falava-se no “projeto interrompido”:

Eu entrei em 1994, fiz vestibular em 94, então ali já era UnB meio que consolidada de redemocratização né? Já tinha passado a reitoria do Cristovam, então já era uma Universidade que incorporou essa narrativa [...] mas era essa narrativa mesmo da redemocratização e tal, projeto interrompido, de vez em quan-

10 Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque é atualmente senador da República e filiado ao Partido Popular Socialista. Foi também governador de Brasília.

do, teve um evento importante lá que até tem documentário do Darcy Ribeiro que mostra ele em 95/96, eu acho. Ele foi lá na UnB, teve uma homenagem pra ele, então tinha essa homenagem ao passado, mas ao mesmo tempo é isso, uma coisa meio, nunca tive na minha graduação uma aula, uma discussão, mesmo no movimento estudantil, pra falar assim ‘que projeto da UnB era esse? O que era? Mudou? Será que mudou pra melhor, pra pior? O que poderia aproveitar desse projeto? Faz algum sentido ou não faz mais?’

O entrevistado aponta então a existência da narrativa do “projeto interrompido”, que começa a se formar já após o golpe, mas que parece se consolidar na gestão de Cristovam Buarque e que se atualiza, ainda que não seja intensamente discutida. Essa autoversão tem grande relação com a criação da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade.

A NARRATIVA DO “PROJETO INTERROMPIDO”: O TRAUMA CULTURAL E SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

O projeto interrompido é uma autoversão que possui grande aceitação dentro da universidade, independentemente do lugar com o qual o membro da comunidade universitária se identifica no espectro político. Ela se refere justamente à interrupção da instalação do projeto original da universidade devido ao golpe militar e seu consequente regime autoritário.

Essa autoversão apresenta as características necessárias para ser classificada como um trauma cultural ou social de acordo com os pressupostos de Alexander (2012). Para o autor, um trauma cultural ou social é uma versão ou narrativa apresentada por um grupo para uma audiência externa usada para justificar a necessidade de políticas que beneficiem ou reparem injustiças cometidas contra esse grupo. O caso analisado por Alexander é a criação do trauma cultural e social em torno do Holocausto nos Estados Unidos. As narrativas apresenta-

das sobre os judeus através de filmes, séries e construção de espaços de memória construíram uma nova imagem dos judeus, que os aproximava da população norte-americana, o que acabou por sensibilizá-la sobre o Holocausto e a necessidade de reparação aos judeus.

A formulação teórica sobre o trauma cultural tem como pressuposto a possibilidade de universalização da dor, especialmente da dor física e da experiência do trauma. Essa universalidade não significa que o trauma ou a dor sejam sentidos da mesma maneira, mas que eles existem e são identificados de forma negativa por todos os seres humanos (ALEXANDER, 2012). Outro pressuposto importante é entender esse trauma como consequência de algum evento traumático sofrido socialmente e que precisa ser repensado para que não se repita ou para que se previna sua repetição. Deve-se levar em conta, ainda, que o evento traumático em si não tem nenhuma relação com a elaboração social dele. Eles não são desconexos, mas aspectos como a gravidade do evento não explicam a importância dada a ele a partir da elaboração do mesmo enquanto um trauma social (ALEXANDER, 2012).

A construção do trauma social ou cultural é a construção de uma narrativa sobre um evento traumático que envolve o enquadramento e a criação de memórias, personagens e histórias (ALEXANDER, 2012). Isso não significa que essa narrativa não tem base factual, mas que se admite que elas, assim como todas as narrativas, são produtos que estão em constante reelaboração. Principalmente por envolver a memória, que é sempre fluida e está em constante mudança, essas narrativas se modificam com o tempo e com as circunstâncias (PORTELLI, 1996). Esse processo de elaboração pode não ser racional, mas é intencional e é a partir dele que outras medidas podem ser tomadas em relação ao trauma. Para tornar o trauma uma experiência compartilhada, é preciso usar de vários processos de interpretação cultural, especialmente aqueles que se referem ao contar de histórias, como livros, rituais, peças, filmes, músicas. Alexander (2012) torna evidente que as condições institucionais e a distribuição desigual de recursos influenciam na construção da narrativa do trauma, ou seja, quanto mais recursos e quanto mais institucionalmente organizada for uma sociedade, mais facilmente se dará a construção de uma narrativa traumática.

Alexander (2012) define, portanto, o trauma social ou cultural como o que ocorre quando membros de uma coletividade compreendem que foram expostos a eventos tão graves que alteraram sua consciência de grupo, suas memórias e mudaram a relação daquele grupo com sua identidade de forma fundamental e irrevogável. Todo e qualquer pensamento ou ação do futuro que aquele grupo planeje executar será marcada por aqueles eventos. O autor atribui o surgimento do conceito de trauma social e cultural à crescente possibilidade de responsabilidade social e ação política que pode ser associada ao surgimento do movimento internacional dos direitos humanos. A possibilidade de elaborar o trauma e lidar com ele também abre espaço para a responsabilização moral por esses atos e para a possibilidade de compartilhar o sofrimento dos outros, através de processos de identificação com eles (ALEXANDER, 2012).

A primeira etapa da elaboração do trauma cultural é interna ao grupo portador do processo de trauma. É um trabalho de criar significados, enquadrar as memórias de cada um numa grande e uniforme narrativa do trauma que pode ter algumas diferenças com as vivências individuais, mas faz sentido para o grupo em si. Para que essa narrativa seja eficiente, ela deve responder de forma satisfatória o que de fato aconteceu, quem foram os afetados pelo evento traumático, em que medida as vítimas compartilham valores com a audiência, ou seja, com o restante da sociedade e quem são os responsáveis pelo evento traumático. Uma outra etapa é a existência de um cenário político favorável que permita a reelaboração no presente do trauma passado (POLLAK, 1989).

Em um cenário favorável, é ainda necessário um trabalho na esfera pública que mostre as semelhanças entre o grupo portador e sua audiência, ressaltando a humanidade neles, a similaridade com a qual eles lidam com as adversidades, criando simpatia. De acordo com Nir Eisikovits (2006 *apud* PFAFF, 2008, p. 13, tradução nossa), a simpatia é “a habilidade de projetar-se usando a imaginação em circunstâncias nas quais os outros operam e ver o mundo a partir da perspectiva deles”. Ou seja, é preciso que a audiência se identifique com o grupo portador, que considere que eles têm mais semelhanças que diferenças

e que fazem parte de uma comunidade comum, devendo usufruir dos mesmos direitos e tendo os mesmos deveres. Para Alexander (2012), para que uma audiência também incorpore como trauma com uma experiência que eles não viveram diretamente, é necessário que haja identificação psicológica e extensão simbólica. Ou seja, é necessário que a audiência se ligue psicologicamente ao grupo portador, que se identifique com ele empaticamente, que perceba a semelhança que existe entre eles.

Aproximando a categoria de Alexander (2012) ao caso da UnB, percebe-se que o projeto interrompido, enquanto uma autoversão da universidade, contém as características necessárias para ser classificado como um trauma cultural ou social. Ele traz o trauma social geral do regime autoritário, da perseguição política e do fim dos projetos progressistas de governo com a instalação de um governo militar e faz uma leitura local dele, a partir das modificações impostas à universidade, a seus estudantes e professores.

Essas modificações foram tão profundas que alteraram o curso ideal que a universidade deveria seguir, por isso é um projeto interrompido, o que torna a universidade em si uma vítima e une toda sua comunidade em torno da necessidade de resgate desse projeto. Ele é uma autoversão bastante unificadora dentro da UnB, criada e modificada pelos professores e estudantes e reivindicada através dos anos para justificar a necessidade de investimentos constantes na UnB. Essa autoversão é usada pelo movimento estudantil da universidade, por candidatos à reitoria e em vários eventos e iniciativas sobre a história da universidade.

A CATMV não foi a primeira iniciativa que lidou com as questões trazidas pelos efeitos do regime autoritário na UnB. Ainda no regime autoritário, de acordo com os entrevistados, já aconteciam discussões sobre os rumos que a universidade começava a tomar. A produção de documentários, livros, teses e dissertações que relembavam o projeto original da Universidade e seus fundadores, especialmente Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira sempre foi constante.

Nos aniversários da Universidade, é comum que ocorram eventos que reúnam ex-alunos e provoquem discussões sobre em que medi-

da o projeto original foi retomado, qual a vocação da universidade e de que maneira o período autoritário é um marco de endurecimento das propostas educacionais dos criadores da Universidade. Ainda que ocorram com alguma frequência, as discussões sobre o projeto interrompido nem sempre resultam em ação política propriamente dita. Há um certo ressentimento pela não realização do projeto, mas não é comum que sejam feitas propostas no sentido de recuperar ou mesmo de entender o que era o projeto inicial e sua viabilidade. Uma alteração nesse quadro é a criação de uma Comissão na ocasião do jubileu da UnB, que inicia um trabalho que culmina na CATMV.

A Comissão UnB 50 anos foi criada em maio de 2011 e era responsável por planejar as atividades de comemoração do jubileu da universidade, coletar e sistematizar documentos e depoimentos sobre a história da universidade e seus marcos históricos, além de pensar na função da universidade nas próximas décadas. Essa coleta e sistematização fez com que a Comissão de 50 anos fosse um esforço significativo sobre a história da universidade do qual a Comissão Anísio e Teixeira de Memória e Verdade foi herdeira, de acordo com os comissionados:

Junto com a Comissão da UnB, já estava em andamento uma outra comissão que era a Comissão dos 50 anos da UnB. Então essa comissão trabalhou com foco nessa questão do projeto. Por esse lado, a gente já tinha um background dessa comissão de 50 anos, algumas pessoas que coexistiram com a gente, prof. Fernando Paulino, por exemplo. [...] Sobre a memória, a restituição da memória, a presentificação de uma memória

Tanto nos depoimentos e documentos coletados quanto nos produzidos pela Comissão de 50 anos, a narrativa do projeto interrompido foi um tema central. Pode-se dizer, portanto, que a reflexão sobre o projeto interrompido enquanto trauma social e cultural ganha um reforço com a Comissão UnB 50 anos e teria seu ápice na Comissão da Verdade. Ambas as comissões são esforços institucionais, reforçados e antecedidos por outras manifestações culturais como filmes, eventos e livros que rememoram a história da UnB. Esses ciclos em que ins-

trumentos institucionais e manifestações culturais se reforçam é uma das características do processo transicional brasileiro observada por Atencio (2014) e que se repete na UnB. Outro movimento institucional importante foi a indicação de José Geraldo de Sousa Junior para o cargo de reitor que levou a demanda de resgatar a história da universidade a um outro patamar:

[...] prof. José Geraldo de Sousa Júnior que tinha um interesse pelo tema e que era uma pessoa sensível a isso e que em conversas com outras pessoas ligadas ao tema da justiça de transição colocou como uma pauta da gestão dele né, até com essa questão de que ele via a gestão dele como uma refundação do projeto original da Universidade de Brasília, ele fala isso e agora quando ele fala da gestão dele, há uma preocupação de que a universidade reencontrasse os valores, os projetos que foram aqueles idealizados por Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira, retomar algo desse projeto inicial hoje aqui e a Universidade foi uma universidade que teve esse processo interrompido pela violência do regime.

A CATMV seria, assim, um instrumento catalizador de demandas anteriores, com íntima relação com a história da universidade, e que usufrui de uma conjuntura política favorável caracterizada pelo fenômeno do *comissionismo*. Ela deveria funcionar como uma ponte geracional entre os estudantes atuais e aqueles que vivenciaram a interrupção do projeto original:

[...] a gente tá na distância de 85 quando o Cristovam assumiu e sai do Azevedo né até 2014, 2013, são 26 anos. Então aí você tem um desconhecimento dessa geração sobre a história da UnB, não to nem falando da história do Brasil, mas em relação ao que aconteceu na UnB. [...] Então, eu acho que a universidade, dentro da particularidade de uma comissão universitária [...] a preocupação era que a história da universidade não fosse desconhecida pelos seus estudantes né? Então um dos objetivos da gente é servir de ponte geracional, de que a gente possa apresentar isso.

Compreendido a relação da Comissão com a narrativa do “projeto interrompido”, pode-se passar para o entendimento da conjuntura em que ela é instalada. Essa conjuntura é caracterizada, como já colocado, pelo fenômeno do *comissionismo*, tema da próxima seção.

O COMISSIONISMO

O *comissionismo* pode ser definido pela profusão de comissões da verdade em várias instâncias, não se restringindo ao nível nacional, com comissões instaladas em estados, municípios, sindicatos, universidades e mesmo organizações de classe, como as federações profissionais. Ele é, ao mesmo tempo, um desdobramento – no sentido em que as comissões não-nacionais surgem após a instalação da CNV e também uma reação a essa comissão – no sentido em que várias comissões não-nacionais investigadas tentam se diferenciar da CNV pela composição, contexto investigativo e mesmo posicionamento frente a questões consideradas centrais como a validade da lei de anistia e a possibilidade de punição de agentes do Estado que tenham perpetrado violações de direitos humanos.

Essas tentativas de diferenciação podem ser agrupadas em dois eixos principais: o primeiro se refere à tendência da neutralidade incorporada pela CNV, que acabou por excluir vítimas e seus familiares de participarem da comissão enquanto comissionados; e o segundo refere-se à tendência centralizadora da CNV, que tinha como objetivo a construção de uma narrativa única e definitiva sobre o período autoritário. Nas entrevistas realizadas na pesquisa da qual resulta este artigo, essas críticas tiveram início já nas discussões para a formulação do III Plano Nacional de Direitos Humanos, que sugere a criação de uma comissão para apurar as violações do regime autoritário.

O modelo de comissões da verdade, ainda que bastante utilizado fora do Brasil, era uma novidade que gerou expectativas e incômodos com os movimentos de vítimas e seus familiares já estabelecidos, como se pode perceber nas entrevistas realizadas. Um dos comissionados da UnB afirma que a CNV já teria nascido fraca por não ter poder de julgar e condenar ou mesmo de anular a lei de anistia, o que

teria causado o afastamento de alguns grupos. Por exemplo: “A deputada Erundina¹¹ na época, ela fazia parte da Comissão quando tiraram ‘não vamos mexer na lei de anistia’ e aí ela saiu fora”.

Ainda assim, a CNV é um marco das políticas transicionais no Brasil. Antes de sua instalação, o foco das medidas transicionais brasileiras era a reparação pecuniária, deixando para as vítimas o ônus da investigação, uma vez que elas eram responsáveis por reunir documentos que provassem terem elas sofrido repressão por motivos políticos (MEZAROBBA, 2003). A CNV altera esse quadro, dando ao Estado o ônus de reunir informações e buscar cooperação de todas as estruturas governamentais para montar uma narrativa oficial referente ao período autoritário, com os objetivos de garantir o direito à memória e verdade e promover a reconciliação nacional (BRASIL, 2011).

Foi a própria CNV que incentivou a instalação de comitês de memória e verdade nos vários estados da federação. Esses comitês seriam responsáveis pela capilarização da atuação da CNV, fornecendo informações e material (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014). Em um movimento não orquestrado pela Comissão Nacional, uma parte desses comitês se transforma em comissões da verdade, apropriando-se da metodologia de pesquisa e estrutura organizacional da CNV.

Enquanto realizam um balanço sobre os trabalhos da Comissão Nacional, os comissionados das comissões não-nacionais reafirmam os dois eixos de distinção mencionados. A composição da CNV a impedia, de acordo com um deputado membro da Comissão Rubens Paiva, de “entrar [nas questões do período autoritário] pelo lado da *naturalidade*, dos familiares das vítimas, dos atingidos, [ela] quer entrar pela superestrutura. Isso está errado” [grifo meu]. Haveria ali, nos postos de comissionados, “grandes advogados, juristas... Pesso-

11 Luiza Erundina de Sousa é deputada federal pelo estado de São Paulo e filiada ao Partido Socialismo e Liberdade. Paraibana, sofre perseguição política durante a ditadura e emigra para São Paulo. É de autoria da deputada o projeto de lei 573/2011 que visa modificar a Lei de Anistia (1979) e permitir a punição de agentes do Estado envolvidos em prática de tortura. O projeto segue em tramitação na Câmara dos deputados. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=493311>>. Acesso em: 04 abril 2017.

as maravilhosas, mas que não entendem nada de ditadura”. Um dos comissionados da UnB afirma que “A CNV ficava capenga a partir do momento dos membros que faziam parte dela. Ali tinha até embaixador, pessoas que realmente não estavam ali pra tentar levantar, tentar brigar por uma, pela verdade”. A partir das falas dos comissionados, percebe-se que há uma divisão entre pessoas afetadas pelo regime autoritário, que possuíam autoridade moral dada pela experiência vivida e pessoas não afetadas, que possuíam conhecimento técnico e profissional, mas que, de acordo com o comissionado de São Paulo, “não tinham familiaridade com os fatos que elas estavam trabalhando. Isso gerou muitas distorções”.

A incomunicabilidade da experiência contra a *expertise* como condição suficiente da ação política resulta em uma comissão pouco representativa e que, nessa visão, já nascia derrotada. A reação em parte das comissões não-nacionais foi incorporar os afetados - vitimados direta ou indiretamente¹² pela ditadura e envolvidos, portanto, com a causa representada. Dessa maneira, as comissões entrariam na questão pela “naturalidade” e teriam os seus trabalhos resguardados pela autoridade moral dos afetados. Eles emprestariam às comissões legitimidade, aspecto em que a CNV seria deficitária.

Se a CNV buscava seguir a cartilha internacional e fazer uma investigação asséptica, as comissões não-nacionais procuraram fazer o contrário, envolvendo as vítimas, buscando significado nos traumas locais e não por padrões nacionais de violação. Essa oposição à CNV tinha sua raiz, de acordo com entrevistados das mais diversas comissões, na falta de diálogo no espaço público quando da criação da CNV (BUARQUE DE HOLLANDA, 2018). Os representantes da sociedade civil e dos movimentos de vítimas foram excluídos da estrutura da CNV com a justificativa de que essa medida era necessária para manter a imparcialidade da comissão. Era necessário entregar a tarefa de compor a verdade oficial sobre as violações de direitos humanos no Brasil

12 Afetação indireta é aquela de parentes de primeiro ou segundo grau de desaparecidos políticos e pessoas torturadas.

a pessoas de boa índole que não estivessem emocionalmente ligadas aos fatos (LEFRANC, 2010).

O resultado da composição neutra da CNV seria uma metodologia de trabalho formalista, que teria sua inspiração nos tribunais, o que foi uma razão de discordância com as demais comissões (KUCINSKI, 2012). Considerando que a Comissão Nacional da Verdade foi instalada com uma distância temporal significativa e em um governo democrático considerado consolidado, não haveria razões para manter a verdade escondida em processos formais. Era necessário que a verdade fosse mostrada e discutida no espaço público, algo que a CNV em um primeiro momento evitou. Ela ficou ligada ao formalismo dos tribunais e desconectada das vítimas (KUCINSKI, 2012). As comissões não-nacionais buscaram também dar centralidade às vítimas nos seus processos, garantindo a elas amplo espaço de fala, com grande número de eventos públicos e momentos de deferência às vítimas.

Num primeiro momento, as comissões não nacionais surgem nos estados mais afetados pela repressão política, como São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco. Essa primeira onda contou com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil e corpos executivos e legislativos dos estados. A segunda onda intensifica o fenômeno, impulsionando a criação de comissões em municipalidades, universidades e sindicatos. Esse impulso foi dado no Rio de Janeiro pela própria Comissão Estadual da Verdade, embora isso não seja regra para os outros estados. Em um determinado ponto, as próprias comissões se retroalimentavam, tanto impulsionando a criação de outras comissões como permitindo o trânsito de profissionais e militantes de uma para a outra. Com exceção das comissões no Rio de Janeiro, o surgimento das outras comissões não nacionais não fez parte de um esforço integrado e coordenado. Elas surgiram através de esforços locais e depois passavam a formar laços com outras comissões (BUARQUE DE HOLLANDA; POSSAS, no prelo). Há casos, inclusive, em que a discordância com uma comissão estadual impulsiona a criação de outra comissão, como foi o caso em Goiás, em que a Comissão Estadual foi considerada ilegítima por uma parte dos anistiados do estado que acabaram se aglutinando na Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros da

Federação Nacional dos Jornalistas, conforme apuração realizada na pesquisa da qual este artigo é resultado.

O tempo de funcionamento das comissões variou em média de seis meses a dois anos, tal como a Comissão Nacional da Verdade. Uma parte significativa das comissões estendeu seus mandatos por mais seis meses, ou mesmo terminaram os trabalhos antes para coincidir com o término do mandato da CNV, que se deu em 2014. Esperava-se que o término do mandato da CNV também enfraquecesse o *comissionismo*, o que não se confirmou já que foram instaladas comissões após o término. Pode-se dizer que essas comissões compõem uma terceira onda. As comissões dessa onda não podem ser explicadas pela necessidade de conseguir informações para a CNV ou responder a outras comissões. Elas tendem a se restringir a contextos locais, aprofundando as investigações em seus estados ou municípios sem necessidade de compor uma verdade nacional (BUARQUE DE HOLLANDA, 2018).

Quando as primeiras comissões não-nacionais apareceram, surgiram também dúvidas sobre suas intenções e sua razão de ser (FERRAZ; BRITTO, 2013). Inicialmente, elas pareciam se multiplicar sem avançar nas investigações, focando em casos específicos e não na articulação da estrutura repressiva e do apoio civil ao governo autoritário. Com o avanço dos trabalhos, percebeu-se que elas poderiam ser importantes para capilarizar o processo transicional, renovar o debate sobre a transição política e seus acordos e sobre as possibilidades de acessar a justiça penal. Elas podem ainda ser vistas como uma tentativa de reverter a barreira à justiça penal existente no Brasil, especialmente a existência de uma lei de anistia ainda válida. Como já colocado, se não há possibilidade de julgamento, é comum que se opte por comissões da verdade (LEFRANC, 2008b). Nesses cenários, a recusa do judiciário em agir produz uma arena de disputas que vai para o campo político e mostra a tênue fronteira entre o político e a justiça.

No caso do Brasil, o sistema de justiça tem sido uma barreira muito pouco permeável às ações relativas ao período autoritário. A Lei de Anistia (1979) é colocada como o principal argumento para impedir

que ações contra agentes do Estado ultrapassem a primeira instância. Até 2015, 14 ações penais sobre o período autoritário tramitavam na justiça e todas estavam paradas devido à Lei de Anistia antes de passar da primeira instância. Existem também 440 procedimentos de investigação. Uma parte significativa dessas ações se refere à necessidade de encontrar restos mortais, resolver casos de desaparecimento e sequestro e mesmo ações que pedem que o perpetrador apenas peça desculpas pela violação. Em julho de 2016, o ministro do Supremo Tribunal Federal Teori Zavascki autorizou a oitiva de testemunhas no caso do desaparecimento do jornalista Mário Alves, nos anos 70. Essa decisão foi considerada um pequeno avanço, uma vez que o processo estava parado devido à Lei de Anistia. A única instância do sistema de justiça brasileiro que parece estar mais permeável aos pedidos relativos ao período de transição é o Ministério Público Federal, que instituiu um grupo de trabalho em memória e verdade e que tem feito ações para investigar o crime de sequestro, seguindo a determinação da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, do caso Gomes Lund (e outros) vs. Brasil (Guerrilha do Araguaia).

O entendimento do MPF é conflitante com aquele do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade da Lei de Anistia. O STF entendeu que a lei era constitucional, criando um precedente que tem impedido qualquer avanço das ações do judiciário. O acórdão afirmou também que qualquer alteração nessa lei ou interpretações alternativas devem ser feitas pelo Legislativo e não deu qualquer resposta quanto à prescrição ou não dos crimes, desobedecendo inclusive a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos que condenou o Brasil no caso Gomes Lund (e outros) vs. Brasil (Guerrilha do Araguaia).

Em entrevistas com membros de comissões, é perceptível o desapontamento com o sistema de justiça, que não tem dado qualquer abertura às medidas transicionais. O julgamento da Lei de Anistia como constitucional é sempre colocado como um retrocesso, colocando o país em posição ambígua quanto aos direitos humanos por manter em seu ordenamento jurídico uma lei que não permite a punição de seus agentes. É como se o STF ignorasse toda a mobilização das

vítimas e agisse de modo a manter o *status quo*, o que seria incoerente com os parâmetros atuais de direitos humanos. O número expressivo de comissões seria explicado, nesse recorte, pela insuficiência nas respostas por parte do sistema de justiça, sendo necessário mobilizar as vítimas e os movimentos sociais a elas relacionados através das comissões que poderiam ser catalizadoras de traumas sociais, o que poderia mudar a posição do sistema de justiça sobre a Lei de Anistia.

As dificuldades geográficas podem também ser um fator para o surgimento de comissões além da nacional. Dada a dimensão do território brasileiro, seria impossível que a CNV investigasse detalhadamente as violações em todos os locais do Brasil sem uma estrutura capilarizada. Seria pouco provável também que ela pudesse compreender a dimensão das violações locais e que pudesse tratá-las da melhor maneira possível. As comissões não-nacionais buscam preencher essa lacuna, sendo mais atentas ao contexto local. Adaptadas às particularidades locais, cada comissão define o período que deseja investigar, a forma de seleção dos seus comissionados, como apresentar as narrativas e que narrativas apresentar de forma independente. Elas podem se comunicar e cooperar, mas não há uma hierarquia definida. Essa ausência de hierarquia permite a existência de conflitos de narrativas, com sobreposição entre elas dependendo do nível em que se encontra a comissão.

Dado esse cenário de multiplicidade e de novidade, é difícil prever se o modelo é bem-sucedido. Individualmente, é possível que as comissões não-nacionais sejam bem-sucedidas em seus contextos e possam trazer boas descobertas a nível local e impacto nacional, especialmente comissões melhor organizadas e com disponibilidade de orçamento. Algumas comissões podem ter bastante sucesso local, ainda que com pouco orçamento, mas não contribuir nacionalmente. Outras podem trabalhar tão alinhadas à comissão nacional que não deem a devida atenção aos casos locais. Outras tantas ainda podem ser instituídas por influência do momento e não chegar a funcionar por falta de recursos e pessoal. Ainda que mais abertas às vítimas, pode faltar às comissões legitimidade perante as mesmas, caindo nos mesmos formalismos atribuídos à CNV e que estimularam a criação das demais comissões.

A falta de cooperação entre as comissões pode impossibilitar seus trabalhos pela falta de acesso a arquivos, recursos financeiros e mesmo coercitivos para garantir que as recomendações feitas por elas sejam cumpridas. Era esperado que a cooperação entre as comissões torna-se o trabalho de todas mais produtivo, especialmente se elas buscam, de forma coordenada, sensibilizar a população sobre as violações de direitos humanos para atender às demandas das vítimas por justiça. Vários entrevistados relataram que a cooperação e a formação de uma rede mais sólida entre as comissões, ainda que sem a CNV, poderia ter dado mais força às demandas por justiça. O fragmento de um comissionado da CATMV ajuda a compreender a afirmação acima:

Então acho que por aí, as coisas, mas eu não senti uma coisa orgânica. Coisas mais assim, sabe, de você falar que 'tamo trabalhando com a pesquisa aqui, universidade tal e às vezes a gente tem lacunas de pesquisa que um lugar pode conversar com o outro, entender melhor como que era essa estrutura de vigilância nessas universidades a nível nacional, se você fica muito no localizado você perde né? Só que pra construir isso tudo, teria que ter uma coisa mais organizada, mais profunda. Que eu saiba, teve algumas reuniões só, eu fui até em uma lá em São Paulo com a CNV e o pessoal da UNESP. Acho que outro comissionado foi em algumas também, mas não, pra mim, foi isso.

Outro aspecto é aquele das narrativas. A existência de narrativas conflitantes pode ser classificada tanto como positiva quanto como negativa. Positiva por ser evidência da pluralidade do fenômeno do *comissionismo*. Negativa porque também tem como consequência um enfraquecimento da estratégia de se formular uma verdade única e nacional, ou, segundo o argumento de Alexander, um só trauma social e cultural. Ao mesmo tempo então que as comissões não-nacionais fortalecem o processo transicional no sentido de capilarizá-lo, o enfraquecem porque não trabalham no sentido de unificar os traumas sociais e culturais resultantes do período autoritário.

O *comissionismo* então se caracteriza pela multiplicidade de atores e instâncias, pelas distinções relativas à CNV, especialmente na

composição das comissões e também pelo sentimento de falha na articulação de uma rede nacional que dialogasse tanto com a sociedade quanto com o sistema de justiça. O entendimento de que a verdade não era única e que era preciso construir narrativas concorrentes é também característica desse fenômeno, o que torna evidente uma tensão ainda não resolvida sobre a construção do trauma social do período autoritário.

A COMISSÃO ANÍSIO TEIXEIRA DE MEMÓRIA E VERDADE E O COMISSIONISMO

O objetivo desta subseção é mostrar como os comissionados da CATMV reivindicavam sua inserção no fenômeno do *comissionismo*, através da oposição ou semelhança à CNV e as explicações levantadas por eles para esse fenômeno. Nas entrevistas, ficam evidentes três explicações dadas para o *comissionismo* e a partir disso, algumas características da CATMV. A primeira refere-se à ênfase da CNV na reconciliação, a segunda à formação da CATMV, que teria sido um movimento de mobilização *bottom up* e a terceira refere-se a um investimento que cria um circuito profissional. Na CATMV, a análise da instalação da comissão relaciona as duas últimas explicações.

A primeira explicação aparece na primeira entrevista realizada com os comissionados da CATMV, em que um professor explica a profusão de comissões não-nacionais como uma tentativa de criar uma espécie de conflito. Para o entrevistado, a história política brasileira seria marcada pelo consenso, inclusive em relação ao regime militar. Elegendo o movimento das Diretas Já e a Constituinte de 1988, ele afirma que os atores envolvidos no fim do regime militar buscaram na defesa da democracia um ideal que poderia ser ameaçado pela busca pela verdade e justiça para as vítimas, então houve uma política de esquecimento ou apaziguamento, que as silenciou. O *comissionismo* pela sua profusão e capilaridade buscava reinserir as violações como uma questão que os governantes precisavam lidar. Não havia mais o medo da morte da democracia, então o conflito era possível e necessário.

Outro comissionado atribui a origem do *comissionismo* às deficiências da CNV. Para ele, o Ministério da Defesa teve voz muito ativa no processo de formulação do 3º Plano Nacional de Direitos Humanos, que propôs a criação de uma comissão da verdade. Por isso, a CNV nasce enfatizando a reconciliação e a reafirmação dos pactos políticos necessários para a transição, sendo o mais importante deles a Lei de Anistia. Em suas palavras:

Então a CNV nasce com essa marca da reconciliação, que é uma marca que a matiza um pouco, você coloca numa situação mais, digamos, intermediária entre uma comissão da verdade ativa e uma comissão da verdade que compila, digamos assim, dados já existentes.

Em oposição à CNV, as comissões não-nacionais não foram pautadas pela necessidade de reconciliação ou conciliação, mas sim por um ideal de pluralidade e divergência, o que retoma a questão do conflito. Elas não estariam limitadas por uma necessidade de cumprir pactos, então teriam mais fôlego que a CNV. Além disso, elas seriam resultado, para o comissionado, de uma mobilização do tipo *bottom up* em que a comunidade se reúne e instala uma comissão da verdade e não como a CNV, em que a autoridade central cria a comissão apesar da mobilização dos movimentos de vítimas. Essa seria a segunda explicação.

Uma mobilização prévia de alunos e professores teria dado origem à CATMV, na versão apresentada pelo comissionado. No entanto, esse processo de fundação é mais ambíguo. Se analisarmos apenas os documentos oficiais, especialmente a resolução que cria a comissão, percebe-se que o ato de criação já contém os nomes dos comissionados, sem menção a qualquer requisito para participação. Este fato levanta algumas hipóteses sobre de que maneira o grupo foi formado. A primeira é que o reitor decidiu de forma unilateral quem iria participar. A hipótese intermediária é de que o reitor consultou os comissionados informalmente. A terceira, que os dados mostram ser a mais provável, é que o reitor, que era parte de uma rede de juristas com concepções alternativas sobre o Direito que tem grande projeção na universidade

– a corrente do Direito Achado na Rua, viu no *comissionismo* uma oportunidade interessante de colocar as ideias dessa rede em prática, levou essa demanda ao grupo e ela foi aceita. A partir daí os membros foram escolhidos e ele os sondou em momentos que não foi possível, empiricamente, saber. Para responder a essa hipótese, serão mostrados os dados disponíveis sobre a instituição da Comissão.

Antes da instalação, a única menção feita sobre a Comissão é da notícia já mencionada aqui. A notícia informa que os professores José Otávio e Cristiano Paixão, além do doutorando Marcelo Torelly e da assessora do reitor, Livia Gimenes, foram à reitoria apresentar um rascunho de proposta organizacional da comissão. A Resolução 85/2012 de agosto de 2012, que instala a Comissão, já conta com os nomes dos comissionados. A partir dos dados desses documentos, percebe-se que existem dois grupos distintos de pessoas interessados na Comissão: o primeiro, formado por Marcelo Torelly, José Otávio, Cristiano Paixão e pelo ex-reitor José Geraldo de Sousa Júnior, é responsável por propor a instalação da Comissão, realizar seu desenho e redigir a resolução que vai cria-la. O segundo é o grupo de pessoas que viram comissionados de fato.

De acordo com os dados coletados em entrevistas, a terceira hipótese surge como a mais provável. A criação da Comissão foi um ato do reitor, mas a seleção e iniciativa são gestadas no grupo “Direito e História: políticas de memória e justiça de transição”. Esse grupo, do qual fazem partes pessoas centrais para a justiça de transição no Brasil como o ex-Presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão, dedica-se a estudos sobre as tensões entre o Direito, História, política e memória nas transições políticas¹³. Os professores da Faculdade de Direito da UnB a ele filiados estão associados a correntes alternativas do Direito. O professor e ex-reitor José Geraldo de Sousa Júnior é membro de uma corrente denominada Direito Achado na Rua, que é uma corrente alternativa que fala da relação entre o Direito e os movi-

13 O grupo de pesquisa “Direito e História: políticas de memória e justiça de transição” está no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq. Lá é possível consultar os membros, as linhas de pesquisa, as ações do grupo, entre outras informações. Disponível em: <<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0741067178018459>>. Acesso em: 04 abril 2018.

mentos sociais baseados na obra de Roberto Lyra. Além de um grupo de estudos, a corrente se articula também como linha de pesquisa da Faculdade de Direito da UnB e já organizou um curso à distância sobre justiça de transição em parceria com o Ministério da Justiça e a Comissão de Anistia¹⁴.

O grupo “Direito e História: políticas de memória e justiça de transição” reunia então tanto acadêmicos quanto pessoas que eram atuantes politicamente em questões de justiça de transição. A filiação do ex-reitor ao grupo e também o fato dele ter trazido a discussão sobre o projeto interrompido como objetivo de sua gestão fez com que, no cenário do *comissionismo*, ele tivesse maior projeção e a ideia de criar uma comissão da verdade na universidade, mais apoio e possibilidade de sucesso. A ideia da Comissão é gestada no interior deste grupo de pesquisa e relacionada a uma rede mais ampla dentro do Direito que já era ativa e bem articulada. Evidência disso, por exemplo, é a participação de Marcelo Torelly da concepção da Comissão, mas não da Comissão em si, as ações do grupo de estudos do Direito Achado na Rua sobre Justiça de Transição e sua articulação com a Comissão de Anistia e o Ministério da Justiça.

Pode-se dizer também que a Comissão é primeiro instalada e depois passa a se constituir como um grupo visto que a maior parte dos comissionados não participaram da concepção da Comissão por não serem parte dessa rede anterior. Esse fato fica evidente nas respostas dos comissionados sobre como eles se tornam comissionados e no seu desconhecimento dos processos anteriores ao convite para compor a Comissão. Se os únicos dados analisados fossem os documentos sobre a Comissão, pareceria que ela surgiu apenas por decreto, o que não é o caso.

Percebe-se, portanto, que a ideia da criação de uma comissão universitária parte do interior de um grupo de pesquisas formado por pessoas com boa articulação em correntes alternativas do Direito e

14 No site do grupo de estudos sobre o Direito achado na Rua, há uma postagem referente ao curso. Disponível em: <<http://odireitoachadonarua.blogspot.com.br/2015/10/introducao-critica-justica-de-transicao.html>>. Acesso em: 04 abril 2018.

formada em sua maioria por juristas ou por professores e pesquisadores de áreas correlatas que internalizam as noções alternativas do Direito impulsionadas por esse grupo. Essas pessoas formavam uma rede que participou ativamente daquilo que é descrito por um dos entrevistados como um “circuito” de instrumentos relacionados aos direitos humanos.

Essa participação é evidenciada pela circulação desses profissionais de uma comissão para outra e pelas relações que estabelecem uns com os outros. A atuação dessa rede não se restringia à academia, mas também ao ativismo. Esse ativismo era corporativo ou profissional, uma vez que há uma disputa no corpo jurídico sobre visões do Direito, mas também político porque as disputas profissionais são também políticas. Os dados coletados apontam que a atuação nas comissões para esses profissionais foi uma tentativa de reafirmação de sua concepção sobre o que é o Direito. O sucesso ou fracasso do *comissionismo* também é o sucesso ou fracasso dessa rede e de sua concepção sobre o Direito.

Considerando o processo de instalação acima, pode-se apresentar a terceira explicação dada por um dos entrevistados. Ele atribui o *comissionismo* a um aprofundamento de um fenômeno internacional que ele denomina como a criação de um circuito. Nas palavras do entrevistado:

A minha hipótese é... tem um livro que eu gosto muito que se chama “The Democracy Makers” que ele vai trabalhar nessa coisa de direitos humanos dos anos 80 pra cá, não lembro o nome do autor. E ele me convence. A hipótese dele que é assim: há uma decisão de Estados Unidos, dos anos 80 pra cá porque assim, a tese desse cara é assim... Até os anos 70, direitos humanos eram movimentos sociais autônomos que se mobilizavam e tal, claro que tinha Anistia Internacional, essas coisas, mas a pressão política vinha de baixo pra cima. Dos anos 80 pra cá, construiu-se essa narrativa de direitos humanos e democracia liberal e isso tem um grande investimento dos EUA, dos institutos de pesquisa e tal na fundação dessas comissões com essa ideia de que você tem um conjunto de especialistas

intelectuais, acadêmicos, na Ciência Política, Direito, historiador e tal que vai implantar um modelo de democracia nas sociedades. E a justiça de transição serve para fazer essa passagem. Então não é teoria da conspiração não, mas é... Isso não anula que antes disso já tinha muita gente lutando, batalhando, incansavelmente, pra que alguma coisa acontecesse. (...) Eu acho que essa coisa tem que ver de ter uma decisão de investir nisso. E você cria um mercado de trabalho, você cria um circuito e aí as comissões começam a pipocar não só aqui, mas na América Latina, em vários lugares, um fenômeno internacional.

O entrevistado concorda com o argumento de Guilhot (2005) sobre a bem-sucedida união entre democracia e direitos humanos que se inicia nos anos 1980. Para o autor, a defesa dos direitos individuais se transforma em um território neutro a partir de sua defesa como a resposta mais apropriada aos abusos cometidos tanto por governos e grupos orientados à esquerda quanto à direita nos anos 1960 e 1970 (GUILHOT, 2005). Isso teria dado à democracia um grande prestígio durante os anos 1980 na América Latina, já que essa defesa foi articulada por vários intelectuais latino-americanos ou que tinham a América Latina como objeto de estudos. Os direitos humanos passam, então, a representar uma agenda mínima que orientava as ações políticas.

Há também o aumento do prestígio das organizações não-governamentais ligadas à garantia dos direitos humanos como a Anistia Internacional, a Human Rights Watch e os Médicos sem Fronteiras. Essas organizações possuíam uma postura contra o enviesamento ideológico, denunciando violações cometidas por regimes de todo o espectro político. Seu pressuposto era de que o seu trabalho não deveria ser o de apoiar uma agenda política específica, mas de estar sempre ao lado das vítimas, independentemente das orientações políticas delas ou do grupo e governo que perpetravam violência contra elas (ARTHUR, 2009). Há, nesse discurso, um pressuposto de transparência e imparcialidade daqueles que defendem os direitos humanos, colocando-os em uma posição de superioridade, inclusive ideológica, como se os direitos humanos dessem àqueles que os defendem o princípio da neutralidade, que deve ser sempre buscado e valorizado.

Essas organizações não-governamentais internacionais passam a se profissionalizar cada vez mais, criando postos de trabalho para uma mão-de-obra especializada. A pesquisa empírica feita por Sandrine Lefranc (2010) no *International Center for Transitional Justice* identifica um perfil profissional diverso, ainda que com maioria de juristas, formados e especializados em universidades dos Estados Unidos com alguma militância política sobre direitos humanos e que possuem experiência prévia em outras organizações não-governamentais, órgãos multilaterais, comissões da verdade, tribunais internacionais e serviços de consultoria para governos interessados em instalar comissões da verdade. O argumento de Lefranc (2010) é semelhante ao do entrevistado, ainda que sua pesquisa não tenha abrangido o fenômeno brasileiro.

É possível afirmar a partir dos dados apresentados que a CATMV de fato se constrói em oposição à CNV, mas de uma maneira que parece muito mais ambígua que as demais comissões não-nacionais. O enfrentamento a certos princípios da CNV não parece ser feito de forma contundente pela CATMV. Pode-se citar, por exemplo, a questão da composição. A formação original da CATMV só contava com uma vítima direta do regime autoritário que era à época estudante da universidade, todos os demais membros eram estudiosos da justiça de transição, vítimas diretas sem ligação com a universidade durante o período autoritário ou vítimas indiretas – a inserção de mais uma vítima direta se dá em período posterior. Isso não quer dizer que as vítimas e seus familiares não se engajaram nos trabalhos da Comissão, mas que o fizeram de maneira mais informal, colaborando com informações e depoimentos, sem serem comissionados – assim como foi com a CNV. A inserção de vítimas diretas no grupo de comissionados mostra uma tentativa de romper com o modelo asséptico da CNV, mas de forma pouco radical já que esse grupo ainda é minoritário.

Um segundo ponto são os próprios objetivos da CATMV reivindicados em seu documento de fundação, que se restringem ao inventário de informações e documentos, assim como a sua produção na forma de um relatório final. Esse objetivo é compartilhado pela CNV e é um objetivo que pode ser considerado realista, mas também bastante restrito. Tanto a CNV quanto a CATMV foram além da realização da

criação de acervos documentais e de um relatório, realizando também eventos públicos e fomentando discussões. No entanto, ambas as comissões acabam realizando esses objetivos além dos relatórios de maneira superficial e muitas vezes colocadas como insuficientes por seus próprios comissionados, mas também pelas vítimas e seus familiares. A ambiguidade então está na aproximação com as diretrizes da CNV de uma maneira muito mais evidente que as demais comissões não-nacionais, ainda que inserida em um fenômeno que tem como uma das características o questionamento ao modelo da CNV.

O estudo mais focado em uma comissão também permitiu evidenciar o contexto de criação e trabalho e as características próprias da CATMV. Enquanto a preocupação de outras comissões não-nacionais é quase que exclusiva com as graves violações de direitos humanos, a CATMV evidencia a existência de uma discussão que tem relação com a vocação da universidade que parece não realizada, mas que tampouco se sabe exatamente qual é. Por isso, o projeto interrompido pode ser analisado como trauma social e cultural porque ele modificou significativamente as projeções de futuro daqueles relacionados à UnB e continua a fazê-lo ainda hoje. O trauma então une a comunidade e acaba correspondendo a uma identidade caracterizada pela contingência e pela não realização.

Ou seja, o trauma é constitutivo e não apenas destrutivo. Ele rompeu as expectativas originais, mas também criou conexões interessantes tanto entre os membros da comunidade universitária e também se expressa através de iniciativas diversas como, por exemplo, o grupo de pesquisa aqui citado que ganha projeção com a CATMV. Pode-se dizer então que há um processo de reconversão que ainda não encontrou fim, pelo menos na visão dos comissionados entrevistados já que nem todas as variáveis do projeto original da universidade foram evidenciadas, ainda que seu processo de interrupção – exposto no relatório final da Comissão – tenha sido bem mapeado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou tornar evidentes as possibilidades de análise de um objeto empírico – a Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verda-

de. O delineamento destas possibilidades foi feito a partir da análise de entrevistas feitas com os comissionados sobre a experiência que eles viveram enquanto membros desse instrumento institucional. Não se buscou, neste trabalho, entender outras questões substantivas sobre o regime autoritário. O interesse foi a vivência e elaboração dela pelos comissionados. A motivação foi o fato de que enquanto um fenômeno social, a Comissão é herdeira de diversos processos históricos que a antecederam e também resultado de processos políticos que a tornaram possível, assim como da ação dos indivíduos nela envolvidos.

A relação da Comissão com o fenômeno do *comissionismo* é a mais evidente se o foco do pesquisador são as comissões de verdade. Sendo a primeira comissão da verdade instalada em uma universidade, a CATMV mostra uma das diversas possibilidades de adaptação de uma cartilha internacional a um contexto local bastante específico que foram colocadas em prática no Brasil em que comissões foram instaladas também em sindicatos, associações profissionais, entidades do movimento estudantil, além daquelas diretamente ligadas a estruturas governamentais. Nesta possibilidade de análise, é mais importante a maneira através da qual a CATMV se insere e se coloca no fenômeno, ou seja, como ela o elabora e que relações ela estabelece neste fenômeno. Assim, a CATMV é mais um esforço da justiça de transição no Brasil.

Se o foco do investigador muda e se direciona para o contexto local, a CATMV oferece novas possibilidades que são mobilizadas pelos comissionados. Percebe-se que ela é também um esforço local herdeiro de várias outras tentativas de recuperar uma narrativa histórica sobre a universidade e o seu projeto original. Ela é um esforço adicional de sistematização colocado em prática em um contexto político favorável e que pode aproveitar esforços anteriores.

A CATMV é identificada como mais um esforço da própria comunidade da universidade para reelaborar a sua autoversão ou o seu trauma social e cultural – aqui denominado de projeto interrompido, elaborada e reelaborada tanto através de instrumentos institucionais como a CATMV e a Comissão UnB 50 anos quanto pelas produções culturais realizadas de forma contínua mesmo durante o período au-

toritário. É importante enfatizar que este processo de reelaboração do trauma social e cultural não se encerrou com a CATMV, ele é contínuo e, segundo Alexander (2012) vai se tornar mais evidente para as audiências quanto mais favorável for o contexto político.

Já se o foco do investigador é a composição profissional dos comissionados, outras conclusões são possíveis. A CATMV, por estar relacionada ao grupo de estudos “Direito e História: políticas de memória e justiça de transição” e pela recomposição de sua instalação aqui feita, também reproduz a lógica organizacional e profissional descritas por Lefranc (2008, 2010) para as comissões da verdade internacionalmente, contanto com membros ligados a correntes alternativas do Direito e que projetam essa visão para além de seu contexto local. Ou seja, que usufruem de um contexto político favorável para sua projeção externa.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Jeffrey. **Trauma: A Social Theory**. London: Polity Press, 2012.

ATENCIO, Rebecca. **Memory’s Turn: reckoning with dictatorship in Brazil**. Wisconsin: The University of Wisconsin Press, 2014.

BUARQUE DE HOLLANDA, Cristina. Direitos Humanos e democracia: a experiência das comissões nacional e estaduais no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 33, n. 96, 2018.

_____. POSSAS, Mariana. **The Truth Commission Trend: an Outline of Brazilian Experience on Truth Commissions**. No prelo.

FERRAZ, Lucas; BRITTO, Patrícia. Comissões da Verdade se multiplicam sem avançar investigações. **Folha de São Paulo**, 9 mar. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1338962-comissoes-da-verdade-se-multiplicam-sem-avancar-investigacoes.shtml>>. Acesso em: 01 nov. 2016.

KUCINSKI, Bernardo. A verdade, alto e bom som. **Estado de São Paulo**, 9 set. 2012. Disponível em: <<http://alias.estadao.com.br/>

noticias/geral,a-verdade-alto-e-bom-som-imp-,927989>. Acesso em 01 nov. 2016.

LEFRANC, Sandrine. Les commissions de vérité: une alternative au droit? **Droit et cultures - Revue internationale interdisciplinaire**, n. 56, p. 129-143, 2008.

_____. La Professionnalisation d'un Militantisme Reformateur du Droit: L'Invention de la Justice Transitionnelle. **Droit et société**, n. 3, p. 561-589, 2010.

PFAFF, Lara Anne. **Moral Foundations of Truth Commissions in Theory and Practice**. Independent Study Thesis – Department of Political Science and Philosophy, The College of Wooster, Wooster, US-OH, 2008.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Revista Estudos Históricos**, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

PORTELLI, Alessandro. O massacre de Civitella Val di Chiana. In: FERREIRA, M. M.; AMADO, J. **Usos e abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 1996.

SIKKINK, Kathryn; MARCHESI, Brigdet. Nothing but the Truth: Brazil's Truth Commission Looks Back. **Foreign Affairs**, 26 fev. 2015. Disponível em: <<https://www.foreignaffairs.com/articles/south-america/2015-02-26/nothing-truth>>. Acesso em: 20 out. 2015.

Recebido em: 09/04/2018.

Aprovado em: 08/06/2018.

ANEXO I

ROTEIRO ENTREVISTA

Integrantes de Comissões de Verdade

I – BIOGRAFIA

1. Pedir que o entrevistado trate de sua biografia e dos caminhos que o levaram a participar da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo.

II – SOBRE A COMISSÃO:

1. Como você define os objetivos da Comissão?
 - a. O que são as graves violações de direitos?
2. Quais são/foram, para você, as principais ações da Comissão?
3. Quais são os limites e os alcances da Comissão?
4. Como você avalia as relações desta comissão com outras comissões da verdade (nacional, estaduais, municipais e setoriais)?
5. Se você fosse arquiteto das comissões, como as teria concebido?
6. Na maioria dos países, as comissões se organizam em torno de um escritório central. No Brasil, experiência de centralização. Como você avalia?

III – SOBRE A “VERDADE”:

1. O que é verdade para você?
2. A CNV fala em revelar a “verdade histórica”. O que significa no seu ponto de vista?

3. Entre os objetivos da CNV fala-se em esclarecer circunstâncias, autoria e motivação de crimes como tortura, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver. Como você se posiciona em relação a isso? O que deve ser feito com informações deste tipo que eventualmente resultem das investigações da comissão?
4. Como você se posiciona sobre a Lei de Anistia?

IV – SOBRE “JUSTIÇA”:

1. O que é justiça para você?
2. Sabemos que as comissões da verdade que se formaram no mundo tem a ideia de “justiça” muito presente nos discursos, inclusive muitas delas são nomeadas “comissões da verdade e da justiça” ou “comissões de reconciliação, verdade e justiça”. O Brasil não incluiu a “justiça” nem no nome nem nos objetivos da CNV.

Como você enxerga a questão da justiça no caso brasileiro?

V – SOBRE MEMÓRIA:

1. Outro conceito caro a comissões deste tipo é a memória. Para encerrar: o que é memória para você?

Ao final:

Pedir documentos de criação e relatórios da comissão

Pedir contato com outras comissões.

O interdito do direito à verdade e à memória no caso Dina do Araguaia

The interdict of the right to truth and memory in the case Dina of Araguaia

Luana Paixão Dantas do Rosário¹
Amanda Salles da Silva²

Resumo: O objetivo deste trabalho é demonstrar que o caso Dina do Araguaia aponta um interdito ao direito à verdade e à memória. Será abordado como o ingresso e destaque de Dina na guerrilha rompe com o papel de gênero tradicional, sobretudo, em meio ao regime político. Analisaremos o aparato repressivo utilizado pelo Estado, sobretudo a execução via “desaparecimento forçado”, enquanto instrumentos de interdição e silenciamento aos que se opuseram ao regime ditatorial, à luz do marco teórico de Foucault, Althusser e Eni Orlandi. O método empregado será hermenêutico, a técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Gênero; Memória; Verdade.

Abstract: *The purpose of this paper is to demonstrate that the Dina do Araguaia case evidences an interdiction to the right to truth and memory. It will be approached as the entrance and prominence of Dina in the*

1 Doutora e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia, Professora de Direito Constitucional da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, Editora da Diké, Líder do Grupo de Pesquisa Jurisdição Constitucional, Democracia e Hermenêutica JCHD/DGP/CNPq.

2 Mestranda em Direito Público pela Universidade Nova de Lisboa.

guerrilla breaks with the traditional gender role, above all, in the middle of the political regime. We will analyze the repressive apparatus used by the state, especially execution through “forced disappearance”, as instruments of interdiction and silencing those who opposed the dictatorship regime, in the light of the theoretical framework of Foucault, Althusser and Eni Orlandi. The method used will be hermeneutic, the research technique used is bibliographical and documentary.

Keywords: Gender; Memory; Truth.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é demonstrar que o caso Dina do Araguaia aponta um silenciamento à verdade e à memória, por conseguinte, um interdito ao direito àquelas. O direito à verdade e à memória, enquanto pilares da justiça transicional, é um tema novo no cenário político-social e acadêmico, principalmente no que tange ao resgate da verdade e memória envolvendo as questões de gênero no período da ditadura militar no Brasil. Assim, a fim de romper com o interdito ao direito à verdade e à memória e assegurar voz às vítimas silenciadas pelo regime da ditadura militar, uma vez que tais direitos são fundamentais para a formação identitária do sujeito, bem como para o exercício da cidadania, que se busca, no caso em tela, resgatar a voz daquelas que foram silenciadas durante o enfrentamento através da guerrilha armada do Araguaia. Dessa maneira, são também objetivos desse trabalho definir direito à verdade e à memória, perquirir o sentido histórico da guerrilha do Araguaia, investigar o *modus operandi* de resistência armada de Dina do Araguaia e articular o aspecto político e de gênero da ação de resistência dessa guerrilheira.

O silenciamento será tomado tal como definido por Orlandi (2008) e o interdito, tal como abordado por Foucault (2015). Os direitos transicionais à verdade e memória serão entendidos como garantias do conhecimento de eventos integrantes de um contexto amplo que circunda a história de uma sociedade. No dizer de Gabriella Santos (2015),

direitos transicionais e constitucionais, de natureza transindividuais que tem se firmado como princípios gerais do direito e normas consuetudinárias em ascensão, reconhecidas e afirmadas pela jurisprudência nacional e internacional.

Guerrilha, por sua vez, será compreendida como anota Nascimento (2000), como um movimento, por natureza, de resistência, uma guerra pequena, de combate irregular, dentro de um determinado território estatal, projetos que usam a violência para determinado fim, parte do processo classista de luta pela hegemonia política de minorias políticas, ideológicas e/ou étnicas, que foram repensadas pelo marxismo revolucionário do século XX e adaptado ao projeto revolucionário marxista enquanto fundamento político, ideológico e estratégico da utopia socialista. No contexto da Guerrilha do Araguaia, esse trabalho se propõe a estudar o interdito ao direito à memória e a verdade no caso da guerrilheira Dinalva Conceição Oliveira Teixeira, mais conhecida como Dina do Araguaia.

O primeiro tópico contextualizará o momento que era vivido no país e elucidará o aparato repressivo utilizado pelo regime para silenciar militantes opositores: o 'desaparecimento forçado' e a execução, enquanto o segundo tópico trará uma análise das questões de gênero durante a ditadura militar correlacionando com a atuação de Dina do Araguaia na guerrilha. Já o terceiro tópico conceituará os institutos do direito à verdade e à memória enquanto pilares da justiça transicional. Em seguida, o quarto tópico se propõe a analisar como o aparelho repressivo do Estado utilizado para silenciar a história de Dina aponta para a interdição ao direito à verdade e à memória do povo brasileiro.

Diante disso, o trabalho utilizará, como metodologia, a compreensão hermenêutica numa matriz epistemológica fenomenológica do caso Dina do Araguaia, por meio do estudo bibliográfico de textos e documentos.

DESAPARECIDOS POLÍTICOS E EXECUÇÃO NA DITADURA: O SILENCIAMENTO

A título de melhor compreensão da atuação da guerrilha e do silenciamento de suas participantes, em especial da história de Dina

do Araguaia, convém para este trabalho a contextualização do regime ditatorial no país e o aparato que foi utilizado nesse intuito. Em 31 de março de 1964, conforme aponta Araújo, Silva e Santos (2013), o governo de João Goulart sofreu um golpe civil-militar perpetrado pelo Congresso Nacional, por segmentos da sociedade civil alinhados à direita e pelos militares, assumindo o General Castelo Branco como presidente da República em 03 de abril de 1964. A partir de então, o Brasil iniciou um regime ditatorial militar que durou vinte e um anos (1964-1985). Araújo, Silva e Santos (2013, p. 15) assim descrevem esse período:

Lideranças políticas e sociais foram presas, parlamentares cassados, militantes políticos exilados. A ditadura fechou os partidos existentes e criou novos: Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – um partido de situação e outro de “oposição comedida”.

Em dezembro de 1968 foi editado o Ato Institucional nº 5 (AI-5). De uma série de dezessete atos que viriam a ser editados pelo regime militar, o AI-5 é considerado, em várias referências, dentre elas Ventura (2008, p. 101), como o “golpe dentro do golpe”. Conforme elencam Araújo, Santos e Silva (2013), o AI-5 fechou por tempo indeterminado o Congresso Nacional, cassou mandatos de senadores, deputados, governadores e prefeitos, decretou o estado de sítio, suspendeu o *habeas corpus* para crimes políticos dos opositores ao regime, proibiu a realização de qualquer tipo de reunião, criou a censura prévia. As autoras sinalizam ainda que:

Com o campo de ação reduzido e vigiado uma parte da esquerda buscou referência nos movimentos de guerrilha dos anos 1950 e 1960 (como lutas anticoloniais, a guerrilha vietnamita e a Revolução Cubana) e optou pela luta armada para enfrentar o regime. Nesse período, proliferaram inúmeras tentativas de guerrilha urbana e rural no Brasil. A resposta a este movimento, por parte do regime militar, foi uma violenta repressão (ARAÚJO; SANTOS; SILVA, 2013 p. 20).

Nesse sentido, é imprescindível destacar a utilização da política de ‘desaparecimento forçado’ implantada na América Latina durante as ditaduras do Cone Sul³. Segundo conceitua Padrós (2007, p. 107) o ‘desaparecimento forçado’ é o sequestro ilegal e clandestino de pessoas praticado por órgãos governamentais, “entretanto, o Estado rejeita qualquer responsabilidade sobre tais atos e o Poder Judiciário recusa as denúncias realizadas por parte da sociedade”. Assim, a utilização do termo “forçado” visa indicar que o desaparecimento não se deu por vontade própria da vítima, mas, na origem do seu desaparecimento houve uma situação ilegal. Aponta Padrós (2007, p. 107) que:

A negação da detenção por parte do Estado, apesar das denúncias de testemunhas e da existência de fortes indícios que apontavam para tal situação, gerou o surgimento da condição de detido-desaparecido. Na prática, muitas destas vítimas de detenção ilegal e clandestina sobreviveram ao TDE⁴ após sua legalização como prisioneiros políticos. Foram detidos-desaparecidos temporários, mas que, por razões diversas e imprecisas, foram legalizados; nesses casos, tal procedimento evitou que permanecessem naquela situação indefinida que o tempo e as mudanças políticas da região demonstraram ser irreversíveis, definitivas (com exceção do caso das crianças seqüestradas).

Neste ponto, é preciso destacar o uso da expressão ‘desaparecimento forçado’ pela literatura. Embora seu uso pareça ter o condão de delimitar a definição em sequestro clandestino de pessoas praticado por órgãos governamentais por motivos políticos em regimes de exceção e supressão da Democracia nos quais o Estado nega a sua responsabilidade – até mesmo após o processo de abertura democrática, como se dará no Brasil com a aprovação da lei de anistia, conforme se verá adiante – parece haver mais nessa expressão do que ela enuncia. Ainda que não haja corpos para atestarem a morte porque o Estado mesmo após a abertura democrática não tenha promovido in-

3 Como definição geral, devido às afinidades geográficas, naturais, econômicas e sociais, o Cone Sul é entendido como a região que engloba o Chile, a Argentina, o Uruguai e o Brasil.

4 A sigla TDE é utilizada na literatura para se referir ao método chamado de Terrorismo de Estado.

investigações para encontra-los, o uso da expressão ‘desaparecimento forçado’ sugere mais do que uma delimitação ou um eufemismo para execução. Com o auxílio de Orlandi (2007) depreendemos que a utilização de uma expressão em detrimento da outra faz parte da política do silêncio, que para a autora tem como um efeito o antiimplícito, ou seja, “se diz ‘x’ para não (deixar) dizer ‘y’, este sendo o sentido a se descartar do dito. É o não dito necessariamente explícito” (ORLANDI, 2007, p. 73).

No caso brasileiro, o reconhecimento judicial do direito dos familiares à efetiva investigação e identificação dos restos mortais veio apenas com o Sistema Internacional de Proteção de Direitos Humanos. Conforme jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (AMÉRICA, 2010) firmada no caso “Julia Gomes Lund e outros”⁵, de 2010, é assegurada aos familiares a efetiva investigação sobre os desaparecimentos bem como a instauração de processo contra os acusados, impondo aos responsáveis as sanções cabíveis, reparando os danos sofridos pelos familiares, de forma que “o reconhecimento público da morte por órgãos do Estado, com emissão de certidão de óbito, não é suficiente para cessar o crime, o que só acontece com a efetiva identificação dos restos mortais” (Comissão Nacional da Verdade, 2014, v. I, p. 501).

Convém, desse modo, breves linhas sobre os métodos utilizados por dois dos países do Cone Sul: Argentina e Chile, para posterior análise do ‘desaparecimento forçado’ enquanto política de silenciamento no Brasil. No caso argentino, conforme aponta Padrós (2007) os desaparecimentos foram justificados pelas Forças Armadas pela necessidade de eliminação física dos inimigos e dos vestígios dos mesmos. Preceitua Bauer (2011) que na Argentina a repressão esteve quase que exclusivamente na clandestinidade, tomando proporções que levaram os desaparecimentos a ficarem conhecidos como “morte argentina”, o que justifica o objetivo dos militares: exterminar a dissidência política.

5 Caso “Julia Gomes Lund e outros” ou caso “Guerrilha do Araguaia”, com sentença publicada em 14 de dezembro de 2010.

A respeito da utilização do ‘desaparecimento forçado’ pelos argentinos anota Bauer (2011, p. 42):

O desaparecimento assegurou não somente o assassinato físico e simbólico (ao assegurar a morte da própria morte) de pessoas desvinculadas de qualquer militância – como os fetos, bebês e crianças – opositores políticos e integrantes de grupos guerrilheiros, mas também foi um fator determinante para a intimidação e a submissão de setores da sociedade, atingidos direta ou indiretamente pela multiplicação de seus efeitos. Utilizando-se os jargões militares, não se tratou de uma guerra *convencional*, mas uma guerra *total e psicológica*, concebida desde as ambiguidades e imprecisões nas definições sobre quem era o inimigo até a adoção do desaparecimento como política de eliminação da dissidência.

Padrós (2007) descreveu o esquema argentino como estruturado pelo que chamou de “paralelismo global”, onde existe uma normativa global paralela e secreta, que fundamenta a duplicidade de atuação, seja ela legal ou ilegal, de estruturas repressivas, o que segundo organizações de direitos humanos levou a trinta mil pessoas desaparecidas, com a particularidade de que mais de quinhentas destas eram crianças.

No caso do Chile, a repressão foi realizada, também, por agentes ou pessoas diretamente ligadas ao serviço do Estado. Padrós (2007, p. 119) aduz que o perfil das vítimas apenas atesta “o caráter fundamentalmente político contra determinadas organizações políticas e sociais e contra uma geração de pessoas comprometidas com os processos políticos de mudança social”. Segundo o autor, ainda que haja uma grande polêmica, o número oficial de mortos e desaparecidos ultrapassa três mil vítimas.

A partir da leitura do relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV 2014, v. I), depreendemos que na ditadura militar brasileira os Aparelhos de Estado – tomando de empréstimo o conceito de Althusser (1994, p.42-43) para quem, Aparelhos de Estado, com embasamento na teoria marxista “compreende: o governo, a administração, o

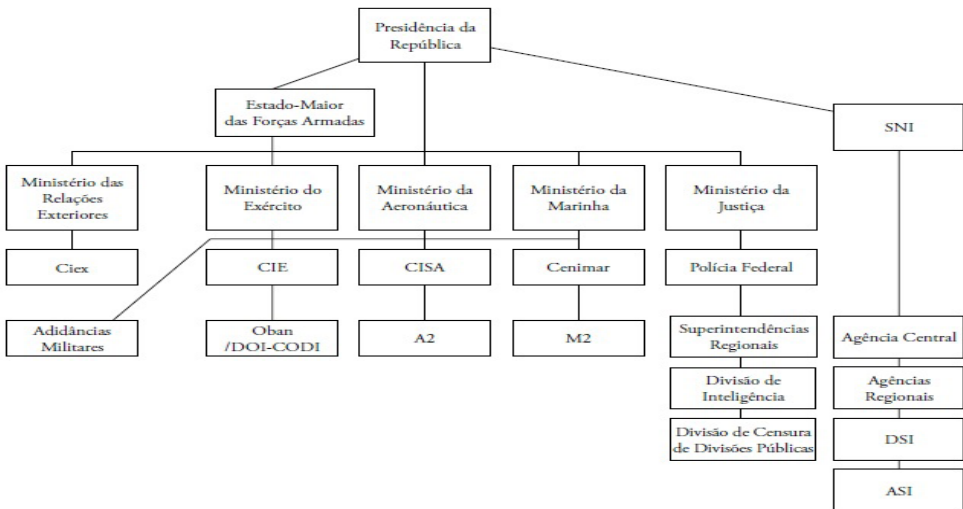
exército, a polícia, os tribunais, as prisões etc.” – mais atuantes foram o Exército e as Polícias (Militar e Civil). Segundo o autor, os Aparelhos de Estado atuam repressivamente quando os Aparelhos Ideológicos, a exemplo da igreja, escola, família e meios de comunicação, falham em evitar no/a sujeito/a o comportamento desviante.

Desse modo se estabelece a relação entre ideologia, aparelhos repressivos e sujeitos desviantes. Segundo Orlandi (2002) é a ideologia que produz evidências, colocando o ser humano na relação imaginária com suas condições materiais de existência. Conforme Slavoj Žižek (1996, p.23), em síntese, a ideologia materializada se constitui em uma junção da ‘exterioridade interna’ (a ordem simbólica, os mecanismos discursivos descentrados que geram o sentido) à ‘exterioridade externa’ (os Aparelhos Ideológicos de Estado e os rituais e práticas sociais que materializam a ideologia). Assim, ideias e crenças se apresentam de forma sutil ao/a sujeito/a. Quando internalizadas, tem-se o/a “bom sujeito/boa sujeita”, quando não, se tem o/a sujeito/a que desafia a ordem. Por essa razão, os regimes ditatoriais, se valem da política do silenciamento e da censura “aquilo que é proibido dizer em uma certa conjuntura é o que faz com que o sujeito não diga o que poderia dizer: numa ditadura não se diz a palavra ditadura não porque não se saiba, mas porque não se pode dizê-lo” (ORLANDI, 2002, p. 83).

O Relatório da CNV (2014, v. I, p. 112) aponta que “houve a combinação de instituições distintas, com preponderância das Forças Armadas, além de papéis importantes desempenhados pelas Polícias Civil e Militar”, sendo tal forma de atuação incrementada principalmente a partir de 1969, por meio da Operação Bandeirantes (Oban)⁶ em São Paulo e, posteriormente com a instalação em várias capitais do país dos Destacamentos de Operações de Informações - Centros de Operações de Defesa Interna, o famigerado DOI-CODI. Para maior compreensão da estrutura dos órgãos que fizeram parte dos

6 A Operação Bandeirante (Oban) é considerada um dos órgãos de repressão mais violentos do regime militar. Foi criada pelo II Exército em São Paulo em julho de 1969, sendo um centro integrador das forças de repressão. Em meados de 1970 passou a se chamar Destacamentos de Operações de Informações - Centros de Operações de Defesa Interna, o DOI-CODI.

Aparelhos de Estado durante a ditadura militar, segue o organograma da CNV (2014, v. I, p. 112):



Acerca da inconfessável política de execução, o Estado brasileiro segundo relatório da CNV (2014, v. I), se valeu de cemitérios e valas clandestinas, identificação de pessoas como indigentes e o despejo de corpos em lagos, rios e mares. O relatório aponta que entre 1964 e 1985, duzentas e quarenta e três pessoas foram vítimas de ‘desaparecimento forçado’, de um total de quatrocentas e trinta e quatro vítimas fatais da repressão. Isso posto, o ‘desaparecimento forçado’ foi resultado de política sistemática do regime militar contra opositores políticos. Ainda segundo o relatório, as principais organizações afetadas⁷ pela prática foram o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) – no

7 Outros grupos atingidos foram o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), com 5% do total de vítimas; e a Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares) e a Ação Popular Marxista-Leninista (APML), que correspondem, cada uma, a 3% dos casos. O movimento estudantil, o Movimento Revolucionário 8 de outubro (MR-8) e o Partido Comunista Revolucionário (PCR) representam, cada um, 2% do total de vítimas, enquanto outras organizações como o Partido Operário Comunista (POC), o Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT), a Ação Popular (AP), Marx, Mao, Marighella e Guevara (M3G), o Partido Operário Revolucionário Trotskista (PORT) e o Partido Revolucionário dos Trabalhadores (PRT) correspondem, cada um, a 1% das vítimas de desaparecimento

qual militava Dina do Araguaia –, a Ação Libertadora Nacional (ALN), a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e o Movimento de Libertação Popular (Molipo), somando sessenta e um por cento dos casos, enquanto apenas oito por cento das vítimas não tinham militância conhecida.

No que tange às execuções, esse mesmo relatório registrou cento e noventa e uma mortes por execução sumária e ilegal ou que foram decorrentes de tortura, entre os anos de 1964 e 1988 e que foram perpetradas por agentes a serviço do Estado. De forma sistemática, os homicídios eram cometidos pelos órgãos de segurança estatais, no uso do aparato institucional de exceção que foi criado pelo regime ditatorial. Assim “esses crimes foram praticados dentro da complexa estrutura constituída no interior do aparelho estatal, ou com a vítima sob custódia do Estado, ainda que fora de uma instalação policial ou militar” (CNV 2014, v. I, p. 439).

A respeito da Guerrilha do Araguaia seis operações foram responsáveis pelo ‘desaparecimento forçado’ e pelas execuções: Operação Papagaio; Operação Sucuri; Operação Marajoara; Operação Carajás; Operação Mesopotâmia e; o “Chafurdo do Natal”, este último responsável por dar fim à guerrilha. Conforme Machi (2014), a tortura foi prática sistemática durante a repressão à guerrilha do Araguaia, sendo utilizada contra guerrilheiros e moradores:

No Araguaia não havia a preocupação entre as forças de repressão de não deixar marcas nos corpos de suas vítimas antes de liberá-las novamente ao convívio social. Senhores absolutos da situação, na região a certeza da impunidade grassava entre os militares (MACHI, 2014, p. 114).

Machi (2014) aponta, ainda, o fenômeno da “terceirização da luta”, em que foi oferecida a quantia de dez mil cruzeiros por cabeça

forçado. Na categoria “Outros” foram incluídos os partidos e organizações que tiveram uma vítima de desaparecimento entre seus militantes, e que juntos alcançam 4% do total, mesma porcentagem de desaparecidos pertencentes a organizações de outros países (CNV 2014, vol. I, p. 501-502).

de militante, momento em que tem início uma aliança mais explícita entre os jagunços e bate-paus da região. A finalização do massacre aos guerrilheiros se deu com o “Chafurdo de Natal”, operação em que foram empregadas duas patrulhas e executou os principais nomes da Guerrilha. Assim, Machi (2014, p. 116) anota que “havia condições para a prisão dos guerrilheiros, mas as tropas cumpriram à risca a ordem de que ninguém deveria sair vivo da área e não haveria prisioneiros”.

Nessa perspectiva do uso dos aparelhos de Estado para a prática do ‘desaparecimento forçado’ e das execuções, é fundamental para esse trabalho a discussão feita por Orlandi (2008) a respeito do silêncio, uma vez que todo dizer é uma relação com o não-dizer. Assim, a prática do ‘desaparecimento forçado’ e das execuções, silencia os militantes políticos, silencia a população que perde a possibilidade de questionar atos que não são assumidos ao tempo em que diz acerca do comando da obediência e da ordem.

Isto posto, e nos valendo desses dois conceitos: de silenciamento e de ideologia, é que demonstramos a relação prática dos métodos utilizados pela repressão. Conforme Padrós (2007) não havendo um corpo não era possível ver os resultados dos “interrogatórios” ou as marcas da execução, bem como não era possível a realização de velórios e sepultamentos, escondendo assim a tristeza e indignação no entorno das vítimas. Assim, para Padrós (2007, p.113):

A presença/ausência dos corpos dos desaparecidos assumiu uma condição metafórica registrada nos diversos testemunhos e denúncias que tentaram conscientizar as sociedades atingidas, tanto da dimensão da responsabilidade do Estado quanto do impacto coletivo produzido.

Por conseguinte, conclui-se, com auxílio de Padrós (2007) que por trás de toda a ação da política de ‘desaparecimento forçado’, perpetrando o Terrorismo de Estado (TDE) percebe-se o paradoxo entre o não aparecimento – para nós, silenciamento – dos cadáveres das vítimas que portavam qualquer indício de identidade com a lógica da imposição daquilo que denomina de “pedagogia do medo”: era impor-

tante fazer com que a população soubesse que as pessoas desapareciam e assim enunciar dimensão de sentidos do não dito.

MULHERES NA GUERRILHA – A ATUAÇÃO DE DINA E OS PAPÉIS DE GÊNERO

A partir desse momento analisamos os papéis de gênero no que tange à participação das mulheres na oposição ao regime militar de 1964, em especial a singular participação de Dinalva Conceição Oliveira Teixeira, a Dina do Araguaia. Nos utilizamos de Colling (2004, p. 174) para afirmar que “a história da repressão durante a ditadura militar e assim como a oposição a ela é uma história masculina, assim como toda a história política”, uma vez que, ainda que factual que muitas mulheres lutaram junto com os homens no processo de retomada da democracia as relações de gênero são excluídas da literatura pertinente ao período. Colling (2004, p. 175) constata que:

[...] a mulher, militante política é encarada como um ser “desviante”, não uma mulher normal e desejável. Esta estava no espaço a ela destinada, no santuário do lar, cuidando do marido e dos filhos. A mulher militante política nos partidos de oposição à ditadura militar cometia dois pecados aos olhos da repressão: de se insurgir contra a política golpista, fazendo-lhe oposição e de desconsiderar o lugar destinado à mulher, rompendo os padrões estabelecidos para os dois sexos. A repressão caracteriza a mulher militante como *Putá Comunista*. Ambas categorias desviantes dos padrões estabelecidos pela sociedade, que enclausura a mulher no mundo privado e doméstico.

No que tange a participação das mulheres nos grupos de esquerda armada, parte da literatura entende como um processo, ainda que tímido, de rompimento de preconceitos e práticas. Guerra (2006), pontua que a participação das mulheres no conflito armado teve um caráter transgressor, uma vez que além de protagonizarem a luta contra o regime político, essas mulheres romperam com padrões socialmente

estabelecidos e que historicamente lhes relegou uma condição de inferioridade e submissão.

A militância política de mulheres questionou a forma como a figura da mulher é construída e sua subordinação em decorrência dessa construção, uma vez que “tudo aquilo que é construído pode ser modificado” (Piscitelli 2002, p. 8). Para Bourdieu (2011, p. 20):

A diferença *biológica* entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e feminino, e, especificamente, a diferença *anatômica* entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os *gêneros* e, principalmente, da divisão do trabalho.

A divisão entre os sexos e a subordinação feminina aparenta estar naquilo que, tomando de empréstimo o conceito de Bourdieu (2011), é a “ordem das coisas”, ou seja, é tratado como natural de forma a estar presente em todas as esferas de tal maneira a ser reconhecida como legítima diante de uma divisão entre os sexos que foi socialmente construída. Na visão de Piscitelli (2002, p. 8) a subordinação feminina precisa ser pensada “como universal na medida em que parece ocorrer em todas as partes e em todos os períodos históricos conhecidos”.

A desafiar essa subordinação, nos deparamos com Dinalva Conceição Oliveira Teixeira, nascida em 16 de maio de 1945 em Castro Alves, município do Estado da Bahia. Formou-se em geologia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), filiada ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB), participou ativamente do movimento estudantil nos anos de 1967/1968 sendo por isto, presa. Trabalhou no Ministério de Minas e Energia, no Rio de Janeiro. Em maio de 1970, junto com seu marido, Antônio Carlos Monteiro Teixeira, conhecido como Antônio da Dina, mudou-se para o Araguaia, para atuar na guerrilha armada, onde começou a utilizar o codinome Dina. Segundo destaca Teles (2014), a Dina do Araguaia ou Dina – como ficou conhecida entre os moradores da região – atuou como parteira e professora primária em São Geraldo – PA, ganhando notoriedade na comunidade. Para Botelho da Costa (2013, p. 5) as ocupações exercidas por Dina “simbolizam trazer ao mundo vidas ou iluminar mentes para

uma nova leitura do mundo, fazê-los nascer de novo. Nesse sentido, ambas significavam trazer ao mundo novas pessoas, novas vozes, novas possibilidades de resistência.”.

Aqui se faz necessária uma breve contextualização do conflito armado entre forças insurgentes e as forças armadas à serviço do Estado que ficou conhecido como Guerrilha do Araguaia. Segundo consta no Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV, 2014, vol. 1) a origem da Guerrilha do Araguaia se dá a partir da dissidência no Partido Comunista Brasileiro (PCB) e a formação do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), uma vez que esse último compreendia que o caminho para o socialismo se daria impondo aos comunistas a resistência armada. Assim, a escolha da região do Araguaia atendia premissas teóricas e estratégicas elaboradas pelo partido, conforme o Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV, 2014, p. 683, vol. 1):

Do ponto de vista teórico-político, a escolha se justificava pelas características da população local e pelo tipo de conflito social que lá existia. No plano estratégico, a preferência se baseava em uma série de requisitos considerados fundamentais para anular as vantagens iniciais do inimigo na fase da guerra de guerrilha: O interior é o campo propício à guerra popular. Aí existe uma população que vive no abandono, na ignorância e na miséria. Nos mais diversos níveis, os camponeses empenham-se na luta pelos seus direitos. Devido à repressão brutal dos latifundiários e da polícia, as ações no campo assumem logo caráter radical. Sobretudo nas regiões de posseiros são frequentes os choques armados com os grileiros.

Dessa maneira, aproximadamente seis anos após a chegada dos comunistas, a região do rio Araguaia contava com sessenta e nove guerrilheiros espalhados por uma área de cerca de 6.500 km² que abrangia os principais municípios e vilarejos do sudeste do Pará, como as proximidades da cidade de Marabá, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São Sebastião, Araguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Brejo Grande do Araguaia, de acordo com os dados trazidos pelo Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV, 2014, vol. 1).

A atuação de Dina na guerrilha é cercada de mitos que compuseram e compõem o imaginário dos moradores da região. No entendimento de Teles (2014), essas tantas representações mitológicas podem ser atribuídas ao fato de a guerrilheira ter sido uma excelente atiradora, bem como por ter escapado diversas vezes de vários cercos militares, chegando a ser ferida no pescoço em um deles. Em 1973, conforme documenta a autora, Dina se tornou subcomandante do Destacamento C, sendo a única mulher a assumir um posto de comando na guerrilha do Araguaia. Teles (2014, p. 472) afirma que:

A coragem das guerrilheiras do PC do B foi destacada pelos militares, particularmente, a audácia de Dina a fez temida pelos soldados, conforme relatos de guerrilheiros presos à época. Segundo Criméia de Almeida, o general Bandeira fez menções elogiosas às guerrilheiras: Quando eu estava presa no PIC, em Brasília, fui interrogada diversas vezes pelo general Bandeira e ele sempre me dizia que as guerrilheiras eram muito valentes, destemidas. Inclusive, ele fez um comentário bem machista ao dizer que elas lutavam como homens. Ele falava também que se os seus soldados fossem iguais a certos guerrilheiros, em especial, as mulheres, o Exército já teria vencido aquela guerra.

A popularidade de Dina era conhecida também pelos militares e as lendas sobre sua atuação chegam a aparecer, inclusive, na documentação militar em dois relatos distintos. Conforme Teles (2014), no primeiro relato conta-se que ela teria se transformado em borboleta quando escapou de um dos cercos do exército, combate no qual foi atingida com um tiro no pescoço. Já em outro relato, a respeito do combate com o Para-Sar – Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento, ou a patrulha de paraquedistas – ocorrido em setembro de 1972, Dina teria escapado depois de acertar o comandante Álvaro de S. Pinheiro, enfrentamento que teve o saldo de dois guerrilheiros mortos e prisão de outro.

A participação de Dina e, por pressuposto, de outras mulheres na guerrilha e a fama de sua atuação têm respaldo nas questões de gênero, Botelho da Costa (2013, p.8) elucida que embora a década de

1970 tenha sido marcada pela libertação da mulher, havia a coexistência dos valores tradicionais com os modernos, dessa maneira:

[...] a influência do movimento hippie internacional presente nas vestimentas, no comportamento pelo amor livre conviviam, sobretudo no meio rural, espaço da guerrilha do Araguaia, com representações da mulher tradicional, dona de casa, sem vontade própria, cujas tarefas se centravam em mãe e esposa. Diante disso [...] Dina transfigura a sua imagem de mulher submissa em mulher guerrilheira, forte e corajosa.

Outrossim, é importante destacar que o desempenho de Dina na luta armada e a sua condição de subcomandante de um destacamento é o rompimento de outra barreira na atuação das mulheres durante o regime militar. De acordo com Guerra (2006) poucas foram as mulheres que ocuparam cargos de direção ou liderança no movimento de resistência, o que para a autora é compreensível ao considerar que a luta pelo reconhecimento da mulher estava dando seus primeiros passos numa sociedade extremamente machista e nesse contexto inseriam-se também as organizações de esquerda. A despeito da guerrilha do Araguaia, Guerra (2006, p. 63) compreende que:

O fato de serem mulheres não as impediu de se engajar num projeto coletivo de luta, acreditando que era viável e necessário naquele momento. A atuação delas no movimento armado contra a ditadura representou também a inserção da mulher brasileira num espaço até então dominado pelos homens. Algumas desistiram da luta, deixaram de acreditar em seus propósitos e assim exerceram sua liberdade de escolha – um dos direitos pelos quais lutavam. Outras ficaram no Araguaia e combateram até a morte. Mas todas, com armas ou não, mostraram que eram capazes de combater ao lado dos homens e de morrer por um ideal que transcendeu questões de gênero.

Por vezes, relacionamos a luta pelo fim do regime militar com a luta pela igualdade entre os sexos, no entanto, conforme enfatiza Colling (2004, p. 176) “a questão de gênero perpassa a questão social e a

questão política. Não é por ser de esquerda, preocupado com os destinos gerais do país que o militante terá uma percepção de igualdade entre os sexos”, para tal militante, a liderança política também deve pertencer aos homens e, dessa maneira, raramente encontramos nos grupos clandestinos dirigentes femininas, refletindo, inclusive, nos dias atuais onde encontramos resistências quando se trata da atuação das mulheres nas organizações políticas.

Assim também Ana Maria Colling (2004) observa que, historicamente, as representações da mulher estabeleceram simbolicamente as diferenças entre os sexos de forma a hierarquizar tais diferenças até que estas fossem transformadas em desigualdade, uma vez que aos homens foi reservado o espaço público e político – o centro do poder – e para as mulheres se reservou o espaço privado, do lar: o casamento e a maternidade. Do ponto de vista de Colling (2004, p. 170):

A distinção entre o público e o privado estabelece a separação do poder. O silêncio sobre a história das mulheres advém de sua não participação na arena pública, espaço da política por excelência. Neste sentido a história da repressão durante o período da ditadura militar é uma história de homens. A mulher militante política não é encarada como sujeito histórico, sendo excluída do jogo do poder.

Tudo quanto foi dito, nos leva a refletir que, para a ditadura, a mulher que assumia o seu lugar enquanto militante era mais do que opositora ao regime, era subversiva aos valores que lhe negavam espaço na participação política. Fazer desaparecer Dina do Araguaia, portanto, é silenciar essa subversão. As circunstâncias do seu desaparecimento e morte, tal como um não dito, são controversas. Conforme informações levantadas pela Comissão Nacional da Verdade são possíveis as datas de 25 de dezembro de 1973 ou 16 de julho de 1974 ou 24 de julho de 1974 ou outubro de 1974, entre São Domingos do Araguaia e São Geraldo do Araguaia (PA)/ Xambioá (TO)/ Serra das Andorinhas ou no igarapé Taurizinho, bem próximo de Marabá (PA), Casa Azul, em Marabá (PA). Há afirmações de militares de que Dina foi metralhada e que estava grávida na ocasião de sua morte,

segundo informações do Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV, 2014, p. 1679, vol. 3).

Para Bourdieu (2011), os papéis de gênero na sociedade são professados de maneira simbólica, se trata de uma espécie de “confinamento simbólico” que se faz assegurar, preponderantemente, mas não somente, pelas roupas, que tem como efeito principal dissimular o corpo de forma a chama-lo à ordem de maneira que determinados comportamentos e maneira de utilizar o corpo não precisam ser prescritos ou proibidos de forma explícita. Assim, participar da luta armada para combater o regime militar é um modo de utilização do corpo feminino desconforme com a ordem imposta às mulheres pelos papéis de gênero professados.

Mulheres que, como Dina do Araguaia, saíram do confinamento simbólico do espaço privado para a luta armada, precisavam ser silenciadas da memória de um povo pelo regime político autoritário. Fazer desaparecer o corpo da militante subversiva é interditar a verdade e silenciar a memória.

O DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA

Aqui nos deparamos com os direitos à verdade e à memória enquanto mecanismos de elucidação dos acontecimentos de graves violações aos direitos humanos durante a ditadura militar e sua negativa enquanto instrumentos de poder do Aparelho Ideológico do Estado, em que pese, como diria Foucault (2004) a verdade seja indissociável da esfera de poder. Por isso, talvez, também, a sua ocultação.

Santos (2015) entende como imprescindível reverenciar a verdade enquanto conteúdo constitucional e, no que tange à memória, compreende-la enquanto afirmação da identidade de um povo, constituindo um processo de reconstrução individual ou coletiva do que foi vivido. Conforme a autora, a memória figura como “lugar de proeminência neste sistema de trocas simbólicas, pois, além de pensamento, imaginação e construção social, ela constitui uma experiência de vida apta a transformar outras experiências com os resíduos antes sedi-

mentados.” (p. 157). Diante dessas considerações nos vemos diante da verdade e da memória enquanto direitos fundamentais implícitos, tomando de empréstimo a conceituação trazida por Freire, Santos e Freitas (2013, p. 39):

O direito à verdade pode ser compreendido como o direito fundamental a ser exercido por todo e qualquer cidadão de receber e ter acesso às informações de interesse público que estejam em poder do Estado ou de entidades privadas. O direito à memória é o direito de acesso, utilização, conservação e transmissão do passado e dos bens materiais e imateriais que integram o patrimônio cultural de determinada coletividade.

Considerando a verdade como indissociável da esfera de poder e os problemas com sua manipulação ou as dificuldades em sua acessibilidade que isso posa trazer, o tema do direito à verdade não é fácil. Mesmo quando se tem por premissa a busca pelos fatos históricos do país tal como eles se deram. Ainda assim, em países que se querem democráticos, deve ser dado a quem quer que seja, o direito de conhecer todas as versões e evidências sobre os acontecimentos históricos do país. O direito à verdade e à memória é imprescindível em países que passaram por aberturas democráticas, saindo de regimes ditatoriais. Assim como a realização da justiça de transição, que não será abordada nesse artigo, dada a sua limitação.

Freire, Santos e Freitas (2013) anotam que, apesar de não estar previsto expressamente na Carta Magna de 1988, o direito à verdade e à memória decorrem da interpretação sistemática e teleológica dos princípios ético-jurídicos adotados por ela, uma vez que a cláusula de abertura dos direitos humanos fundamentais está consagrada no art. 5^a, § 2^o, qual seja: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (BRASIL,1988).

Utilizaremos aqui principalmente das formulações de Freire, Santos e Freitas (2013) das normas constitucionais das quais o hermenauta

pode se valer para o reconhecimento do direito à verdade e à memória no sistema jurídico brasileiro: o princípio da dignidade da pessoa humana; o princípio republicano; o princípio democrático; o princípio da publicidade e o princípio da informação.

A dignidade humana, segundo preceitos dos autores anteriormente citados, significa “o reconhecimento do *homo noumenon*, ou seja, do indivíduo como limite e fundamento do domínio político da República” (Freire; Santos; Freitas, 2013, p. 49), de maneira que o direito à verdade e à memória tem ligação direta com o princípio da dignidade humana quando as torturas e violências perpetradas durante a ditadura militar comprometeram a vida digna daqueles que se opuseram ao regime, por outro lado:

A omissão de documentos e informações afetos à ditadura militar atinge ainda hoje a dignidade das famílias dos mortos e desaparecidos políticos, que não puderam ter ciência das circunstâncias em que se deram as acusações, sequestros e mortes de seus entes queridos, nem em quais lugares foram depositados os restos mortais dos dissidentes do regime militar brasileiro. Fere também a dignidade coletiva do povo brasileiro a falta de informações claras e precisas sobre as ofensas aos direitos humanos ocorridas durante este período autocrático (Freire, Santos; Freitas, 2013, p. 53).

Condizente ao princípio republicano Cruz e Schmitz (2008) definem como a utilização de outros princípios constitucionais políticos-ideológicos, na busca do chamado espaço público, destinado a escutar a sociedade e garantir os direitos das maiorias e das minorias. Freire, Santos e Freitas (2013, p. 56) inferem que, como base no princípio republicano:

[...] deve-se impedir à apropriação ou controle dos bens ou serviços de cunho comunitário, destinados ao bem comum de todos os componentes do corpo social. Mostra-se antir-republicano, também, a apropriação e ocultação de documentos, informações e arquivos que contam a história dos integrantes de um corpo social, negando-lhes a satisfação

de necessidades fundamentais, tais como o direito à memória, à verdade e à justiça.

Aduzem os autores supra que, “um Estado democrático de direito não pode ignorar as graves violações dos direitos humanos perpetradas durante a repressão política que vigeu no Brasil há pouco mais de duas décadas” (Freire; Santos; Freitas, 2013, p. 59). Ademais, prosseguem os autores, o princípio democrático demanda do Poder Público a prestação das informações cabíveis e necessárias a gestão da coisa pública, em todas as suas esferas, de modo que a manutenção do sigilo irrestrito de documentos perpetua uma situação que contraria o ideal democrático de transparência administrativa.

Corroboram com o princípio democrático os princípios da publicidade e da informação. O primeiro, mencionado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, designa ao Estado “o ônus de explicitar que o sigilo mostra-se como medida imprescindível para prevenir riscos aos interesses coletivos, não estando açambarcada a prevenção de prejuízos aos interesses individuais de autoridades” Freire, Santos e Freitas (2013, p. 61), bem como não abarca a possibilidade de esconder da sociedade fatos do passado pelo único motivo de serem desabonadores de biografias.

O princípio do direito à informação insculpido na Carta Magna inspira a Lei 8.159/91, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, que obriga o poder público a empreender a gestão do patrimônio (arquivos), sendo responsável pela proteção, conservação, manejo, acondicionamento, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal. A lei incube ao Estado o dever de organizar, catalogar e manter aberto ao público tais arquivos, a fim de propiciar a transparência da administração pública e o regaste histórico. Lecionam Freire, Santos e Freitas (2013, p. 63):

Somente assim, o direito de acesso à informação, constitucionalmente salvaguardado, poderá ser exercido, viabilizando que o patrimônio arquivístico desempenhe a sua função, qual seja: a de testemunhar acerca da história de um povo, dos direitos dos

cidadãos e do resgate da identidade nacional, regional ou local. [...] Portanto, o acesso às informações de interesse coletivo ou geral não pode ficar à mercê dos interesses governamentais, que averiguam e definem quais são as hipóteses de ressalva ao pleno acesso às informações, em prejuízo dos anseios dos detentores diretos do poder – o povo.

Para Rogério Gesta Leal (2012) negar informação e formação a qualquer pessoa envolvendo questões referentes à verdade e à memória, implica em violação ao princípio do direito à informação e ao conhecimento, condição de possibilidade para “o exercício autônomo e crítico da cidadania, isto porque a memória compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações” (p. 12).

Nessa seara, críticas são feitas à Lei de Anistia (Lei 6.683/79), promulgada ainda no regime ditatorial, durante o governo Geisel, onde a inclusão dos militares respalda a decisão de não abertura dos “documentos sensíveis” do regime. Tal decisão foi revista apenas com a instituição do Programa Nacional de Direitos Humanos – 3 (PNDH-3), em 21 de dezembro de 2009, com seguinte eixo orientador merecendo destaque:

Eixo Orientador VI: Direito à verdade e à memória, que está calçado em três diretrizes: a) Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado; b) Preservação da memória histórica e a construção pública da verdade; c) Modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à verdade e à memória, fortalecendo a democracia (BRASIL, 2010, p. 169-177).

É certo que, como anota Leal (2012) a abertura de dados e documentos que dizem respeito ao regime militar, pode gerar uma gama de outras descobertas de graves violações aos direitos humanos uma vez que, rompendo com o silêncio dos poderes instituídos e com os segredos dos documentos, é provável que se tome conhecimento de outros fatos e provas. Assim, destaca Leal (2012, p. 9-10) as seguintes ações para reconstrução identitária e democrática dos vínculos *societais*:

(1) Reconstrução do âmbito social e cultural, com a utilização de atividades artesanais, artísticas, educativas, promoção de grupos de autoajuda, grupos de apoio, etc.; (2) Apoio individual e familiar centrado no trabalho em grupo, terapia individual e familiar, abrindo espaços para que as pessoas possam compartilhar suas experiências, o que pode ser útil para romper o silêncio; (3) Treinamento de pessoas locais em capacidades de apoio psicossocial para encarar e tratar o impacto traumático, com apoio e seguimento institucional; (4) Grupos de autoajuda, formados por sobreviventes de conflitos violentos e por familiares dos que morreram ou desapareceram, gerando espaços seguros e amistosos em que pode haver o compartilhamento de experiências. (5) Importância das formas simbólicas de expressão do reconhecimento do ocorrido, como cerimônias e rituais, evidenciando ícones sociais que mantenham vivas as lições dolorosas do passado (memoriais, parques, placas nas ruas, celebração de aniversários, etc.).

Dessa maneira, para Freire, Santos e Freitas (2013), o acesso amplificado dos arquivos e documentos do passado ditatorial brasileiro possibilita que venham à tona feridas do passado e identificação dos agentes que concretizaram as torturas e todo tipo de violências contra os opositores do regime. Os autores anotam que tal situação leva ao embate entre os valores da segurança jurídica e estabilização, de forma que há quem defenda a não exposição dos acontecimentos sob o argumento de não penalizar ainda mais as vítimas, diretas e indiretas das violências e não permitir a retroatividade errônea da lei penal para penalizar os agentes que cometeram violações aos direitos humanos. No entanto, acreditamos que nada mais penalize aos familiares das vítimas do que o desconhecimento da verdade, a interdição da memória, o silêncio. Nada mais danoso para o princípio da dignidade da pessoa humana e mais deletério para a democracia, essa sim, uma grave ameaça à estabilidade e segurança de um projeto de país.

O INTERDITO DO DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA NO CASO DINA DO ARAGUAIA

Dina: - Eu vou morrer agora?

Ivan: - Vai.

Dina: - Então eu quero morrer de frente.

Ivan: - Então vira pra cá.⁸

Como acentua Foucault (2015), nas sociedades capitalistas há procedimentos que visam afastar determinados grupos do centro de poder, os chamados procedimentos de exclusão. O certo é que toda sociedade apresenta uma estrutura de poder, com grupos mais próximos ou mais afastados dos centros de decisão, estrutura essa que controla socialmente a conduta das pessoas. Para o autor, o mais evidente e o mais familiar entre tais procedimentos de marginalização e exclusão é o interdito, que opera sobre o discurso e se apresenta pela consciência de que não temos o direito de dizer tudo ou falar de tudo em qualquer circunstância. Segundo Eni Orlandi “As relações de poder em uma sociedade como a nossa produzem sempre à censura, de tal modo que há sempre silêncio acompanhando as palavras” (2002, p. 83).

Conforme Foucault, os jogos de interditos se reforçam e se compenham, e se fazem mais notáveis, não por acaso, nas regiões da política e da sexualidade, intrinsecamente ligadas ao desejo e ao poder. Destarte, é aí, nas regiões da política e da sexualidade, o lugar em que os interditos exercem seus mais temíveis poderes. Por sua ação, os indivíduos ficam ligados a certos tipos de enunciação e interditados dos demais - sofrem a dupla sujeição dos sujeitos falantes ao discurso e dos discursos ao grupo, embora possam resistir. Foi nesse temível lugar interdito, entre o gênero e a política, que Dina do Araguaia ousou resistência. Na perspectiva foucaultiana o discurso não é, tão somente, “[...] aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação,

8 Trecho retirado da obra “A morte e a morte da subcomandante Dina” – (Monografia para a disciplina “Identidades e Representações”, do Mestrado em História, Universidade de Brasília).

mas é aquilo pelo qual e com o qual se luta, é o próprio poder de que procuramos assenhorear-nos” (FOUCAULT, 2015, p. 8).

Nessa perspectiva, a luta do sistema de dominação pela homogeneidade do discurso a ser difundido implicava na necessidade da interdição do discurso insurgente contra hegemônico. Do apagamento de registros da história da existência de guerrilheira, do desaparecimento dos seus corpos, do silenciamento de suas vozes, da interdição do direito à memória de sua luta, de sua execução e de seu luto.

Por meio do silenciamento da história de guerrilheiras, a verdade e a memória ficaram interditadas da narrativa oficial e historiográfica. Mesmo com o silenciamento e a interdição, memórias e mitos foram transmitidos por tradição oral e somente resgatados com o trabalho da Comissão Nacional da Verdade, instaurada em 2011, assim como documentos antigos. Embora essa também seja uma forma válida de memória, muito se perdeu. Segundo o relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV, vol. III, p. 1679), o último registro que se refere à Dina pode ser encontrado no Relatório Arroyo, que remonta ao dia 25 de dezembro de 1973, no que ficou conhecido como “Chafurdo do Natal”, onde a guerrilheira estaria com febre quando o acampamento foi atacado. Porém relatos indicam que Dina tenha sido executada no ano seguinte, em 1974. A partir daí as versões para os fatos são muitas.

O mesmo relatório traz as seguintes versões para o desaparecimento e morte da guerrilheira: relatório do Centro de Informações do Exército (CIE) onde o nome de Dina aparece na lista de participantes da guerrilha e a data da sua morte em 16 de julho de 1974, bem como o relatório do ministério da marinha que também aponta a data da sua morte em julho de 1974 em Xambioá (TO); a versão do segundo-tenente João Alves de Souza, que afirmou comandar o ataque à guerrilheira, apontando que Dinalva teria sido metralhada e estava grávida na ocasião, fato confirmado por moradores da região e pelo coronel-aviador Pedro Corrêa Cabral; a versão do major Curió data a morte de Dina como em 24 de julho de 1974 em emboscada após combate, porém o mesmo major, em outro depoimento, alegou ter sido Dina entregue com vida aos militares e

transportada pelo coronel José Brant Teixeira num voo de Marabá até o ponto da selva onde teria sido fuzilada. Outra versão trazida pelo relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV, vol. III, p. 1679) diz que:

Por fim, Sinésio Martins Ribeiro, em depoimento ao Ministério Público Federal (MPF) conforme registra o livro *Dossiê ditadura*, indica que Dinalva teria pedido a um camponês que lhe comprasse roupas. A informação teria sido repassada ao Exército, que efetuou a prisão da guerrilheira. [...] A passagem de Dinalva pela Casa Azul teria sido testemunhada também pelo sargento do Exército João Santa Cruz Sacramento que em oitiva realizada pela CNV, em 19/11/2013, alega tê-la visto presa naquele local e que Curió participou da sua prisão. Também em depoimento ao MPF no dia 5 de março de 2004, Raimundo Antônio Pereira de Melo afirma que em outubro de 1974 um vaqueiro da fazenda de Miguel Pernambuco denunciou o paradeiro de Dina ao Exército, que a teria prendido durante uma emboscada e a levado para Marabá (PA) ainda com vida e sem ferimentos. Dina teria passado pelo quartel do 52º BIS e, em seguida, levada para a Casa Azul, centro clandestino de detenção e tortura de guerrilheiros em Marabá (PA).

Acerca do local de desaparecimento e morte, a ficha de Dina no relatório da Comissão Nacional da Verdade aponta que para o Relatório Arroyo o acampamento onde ocorreu o “Chafurdo de Natal” estaria, aproximadamente, a cinco ou seis quilômetros da Base do Mano Ferreira, próximo à Palestina (PA), no entanto, as outras fontes que serviram de base para sua ficha, indicam que Dina teria sobrevivido ao “Chafurdo de Natal” de forma que para o Relatório do Ministério da Marinha a morte de Dinalva se deu em Xambioá (TO), enquanto os relatos dos moradores da região apontam para a prisão da guerrilheira na Serra das Andorinhas ou no igarapé Taurizinho, próximo à Marabá (PA), bem como relatos da sua detenção na Casa Azul, também em Marabá (PA). Quanto à identificação da autoria, diz o relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV, vol. III, p. 1680):

Dinalva foi vítima de desaparecimento forçado durante a Operação Marajoara, planejada e comandada pela 8ª Região Militar (Belém) com cooperação do Centro de Informações do Exército (CIE). A Operação Marajoara foi iniciada em 7 de outubro de 1973 como uma operação “descaracterizada, repressiva e antiguerrilha”, ou seja, com uso de trajes civis e equipamentos diferenciados dos usados pelas Forças Armadas. O seu único objetivo foi destruir as forças guerrilheiras atuantes na área e sua “rede de apoio”: os camponeses que com eles mantinham ou haviam mantido algum tipo de contato.

As diversas versões e inconstâncias que circundam as circunstâncias do desaparecimento e morte de Dina demonstram o que Padrós (2007, p. 123) identifica como situação inédita criada pela repressão, uma vez que não se trata apenas de produzir a morte de alguém, mas, lhe negar a possibilidade de morrer como ser humano, “ao faltar o registro dos seus últimos momentos, desconhecer o ‘como, quem, quando e porquê’ e, diante da ausência do local onde estão seus restos, o desaparecido acaba sendo alguém privado da própria morte.”

Uma situação que, para o autor, deixa os familiares desamparados e na ignorância, uma vez que as autoridades até os dias atuais prologam as incertezas sobre a situação das vítimas, ainda que muito tempo de sua morte, impedindo a família de começar uma nova vida, privando-a do sofrimento e do luto. Nesse sentido, Santos (2015) compreende a privação do sofrimento e do luto como um vilipêndio à dignidade e vida humana uma vez que no Brasil uma das maiores manifestações de memória reside no luto. Anota a autora, sobre tal violação de direitos, que:

[...] atinge não apenas a esfera privada dos familiares que buscam pelos corpos dos seus entes, mas também, o direito à manifestação cultural difusa do luto enquanto patrimônio cultural imaterial brasileiro, consoante sustentado adiante. O direito ao sepultamento dos mortos é tão antigo quanto a história da própria humanidade (SANTOS, 2015 p. 208).

Outrossim, em busca da memória, verdade, identidade e luto, é que as famílias dos mortos e desaparecidos no Araguaia propuseram uma

ação cível perante a Justiça Federal⁹ do Distrito Federal, em 1982, com o objetivo de esclarecer as circunstâncias dos desaparecimentos daqueles que integraram a guerrilha, no entanto, apenas em 2003 o mérito da ação foi examinado, sendo esta julgada procedente determinando ao Estado Brasileiro, conforme aponta Santos (2015, p. 209), entre outras medidas:

A desclassificação e apresentação de todas as informações referentes às operações engendradas na região do conflito, bem como, que fossem informados os locais onde os corpos teriam sido sepultados. O próprio Estado brasileiro reconhece como mortas as pessoas que se tornaram desaparecidas por atos cometidos pelos seus agentes. Reconhece, portanto, que suas famílias não os terão mais junto a si, razão pela qual, têm o sagrado direito de sepultá-las.

Porém, conforme Santos (2015), a Comissão Nacional da Verdade não avançou no que diz respeito ao paradeiro dos corpos das vítimas do regime militar, uma vez que o único desaparecido identificado tenha sido Epaminondas Gomes de Oliveira, preso durante a Operação Mesopotâmia na região do Bico do Papagaio, que tinha por objetivo detectar os focos da guerrilha.

Assim, apesar dos esforços e avanços da Comissão Nacional da Verdade, é evidente que os métodos utilizados pelo Aparelho de Estado interditarão a memória de Dinalva Conceição, uma vez que as circunstâncias de seu desaparecimento e morte estão sob diversas versões e seu corpo nunca foi encontrado, apontando para o interdito da verdade acerca do que ocorrera na região do Araguaia, verdade e memória que estão sob a guarda dos agentes do Estado que silenciaram com a morte os militantes desaparecidos. Mas, o silêncio de suas mortes, teceu um dizer não dito.

9 Processo nº I-44/82-B, renumerado como Processo nº I-108/83, 1ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fim de concretizar o processo de silenciamento dos opositores do regime militar é que o Estado se utilizou de todos os aparelhos repressivos ao seu alcance, em uma estrutura organizada que envolveu desde o Estado-Maior das Forças Armadas e as Polícias às organizações que compõem o Poder Judiciário, perpassando, principalmente, pelos institutos médico-legais e as organizações dos cemitérios, para a não identificação dos corpos e a criação das valas comuns. Ora, uma vez que não havendo corpos ou valas identificadas a narrativa oficial oculta a história e não cria mártires para serem lembrados.

Dessa maneira, o Estado tomou para si a verdade e a memória dos acontecimentos, silenciando e tornando vítimas não só os desaparecidos, mas suas famílias. Desse modo, tornou os desaparecimentos como parte da materialização ideológica da repressão, enunciando um não-dito ou interdito que perdura para além do fim do regime militar. Nesse sentido, a criação e o trabalho da Comissão Nacional da Verdade se faz importante no processo de romper com o silêncio imposto, buscando dentro as estruturas os documentos e depoimentos que possam romper com o interdito imposto pelos militares e durante o regime e ratificado com a Lei nº. 6.683/79 ou Lei de Anistia.

Nesse contexto, demonstramos que a narrativa oficial sobre a oposição à ditadura militar é uma história de homens, onde o silenciamento sobre a participação das mulheres se faz mais forte e presente do que sobre a história daqueles. Com efeito, diante de um sistema consolidado sob as bases do patriarcalismo e do machismo, que permeava inclusive as organizações de esquerda, opositoras ao regime – uma vez que raramente as mulheres alçavam postos de direção e as tarefas delegas à elas sempre constava de atividades ditas femininas ou que utilizasse dos seus corpos e sexualidade – é que a atuação de Dina do Araguaia, não só ao participar efetivamente da guerrilha mas como alcançar o posto de subcomandante de um destacamento, afronta todo um sistema político e papéis de gênero previamente estabelecidos para manter as mulheres nos espaços privados, se fazendo necessário desaparecer com a história da subversão dessas mulheres.

Desaparecida na operação que ficou conhecida como “Chafurdo de Natal” e fuzilada sem que se saiba a data ou local exatos, a história de Dina demonstra violação ao direito à verdade e à memória, uma vez que silencia as circunstâncias do seu desaparecimento e morte e lhe nega a reconstrução do que foi vivenciado, bem como da sua identidade e da sua história.

Por consequência, Dinalva Conceição Oliveira Teixeira passa a ser apenas um nome entre os outros de desaparecidos sob a guarda do regime. Sua história é envolta de mitos e sabe-se pouco sobre sua vida ao chegar na região do Bico do Papagaio¹⁰, tudo que se tem é contado pelos camponeses que estiveram em seu convívio. As diversas versões existentes para as circunstâncias da sua morte, contadas de diferentes formas pelas mesmas pessoas responsáveis por sua prisão e desaparecimento, que se veem no direito de criar e recriar a memória de quem foram os próprios algozes apontam para a relação do silenciamento, da interdição, do não dizer e da enunciação do não dito.

Assim, ficou evidente a importância do direito à verdade e à memória na persecução dos fatos de uns dos períodos mais tristes da história do país, como forma de ressarcir as vítimas e as famílias destas dos abusos perpetrados pelo aparato repressivo do regime militar, bem como os aspectos políticos que levaram militantes opositores ao regime a optarem pela guerrilha armada e o quanto a atuação de Dina quebrou os paradigmas diante dos papéis de gêneros impostos à atuação das mulheres na resistência, armada ou não, à ditadura militar, tal qual o silenciamento à sua história se faz presente mais evidente em função das questões de gênero.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do estado**. 3. ed Lisboa: Presença, 1980. 120 p.

10 Região relativa à divisa dos estados do Tocantins e Pará.

AMÉRICA. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Sentença do Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil**. 24 nov. 2010. Relator: Juiz ad Hoc Roberto de Figueiredo Caldas. Sp. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016

ARAÚJO, Maria Paula; SILVA, Izabel Pimentel da; SANTOS, Desirree dos Reis. **Ditadura Militar e Democracia no Brasil: História, Imagem e Testemunho**. 2013. Disponível em: <http://www.historia.ufrj.br/pdfs/2013/livro_ditadura_militar.pdf>. Acesso em: 28 out. 2016.

BAUER, Caroline Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. 2011. 446 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/Univesrsitat de Barcelona, 2011. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/29576/000777584.pdf?sequence=1>. Acesso em 27 de jan. de 2017

BOTELHO DA COSTA, Cléria. Dina: uma guerrilheira na ditadura. Brasil 1970-1975. **Naveg@mérica. Revista electrónica editada por la Asociación Española de Americanistas** [en línea]. 2013, n. 11. Disponible en <<http://revistas.um.es/navegamerica>>. [Consulta: Fecha de consulta]..

BOURDIEU, Pierre; **A dominação masculina**, 10ª edição-2011. Editora Bertrand Brasil LTDA, Rio de Janeiro-RJ.

BRASIL, Presidência da República Federativa do. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. DF: Comissão Nacional da Verdade, 2014. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/> Acessado em: 13 de julho de 2016

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNHD-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2010.

CARDOZO, Éric Tratz Hubie. **Operação Condor: A conexão repressiva entre as ditaduras militares do Cone Sul (1975-1980)**. Monografia apresentada ao curso de História da Universidade Federal do Paraná. Curitiba – PR, 2009.

COLLING, Ana Maria. As mulheres e a ditadura militar no Brasil. **História em Revista**. Pelotas, v. 10, 2004, 169-178.

CRUZ, Paulo Márcio; SCHMTIZ, Sérgio Antônio. **Sobre o princípio republicano**. NEJ, v.13, n.01, jan-jun 2008. Disponível em <www6.univali.br/ser/reqü.php/nej/article/download/1226/1029>. Acesso em: 25 jan. 2017.

FEDERAL, Governo. **Lei 8.159/91**: Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 07 out. 2016.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 24. ed. São Paulo: Loyola, 2015 (Coleção Leituras Filosóficas).

_____. **Microfísica do poder**. 23. ed. São Paulo: Graal, 2004.

GUERRA, Fabiana de Paula. **Araguaia: desvelando silêncios (a atuação das mulheres na guerrilha)**. Monografia (Bacharelado) – Universidade Federal de Uberlândia. Curso de graduação em história. Uberlândia – MG, 2006.

LEAL, Rogério Gesta (Org.). **Verdade, memória e justiça: um debate necessário**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2012.

MECHI, Patricia Sposito. As Forças Armadas e a barbárie no Araguaia: a repressão à Guerrilha entre 1972 e 1974. **OPSIS, [S.I.]**, v. 14, n. 1, p. 101-119, set. 2014. ISSN 2177-5648. Disponível em: <<http://www.revistas.ufg.br/Opsis/article/view/28810>>. Acesso em: 27 set. 2016.

NASCIMENTO, Durbens Martins. **A Guerrilha do Araguaia: Paulistas e militares na Amazônia**. 2000. 198 f. Tese (Doutorado) - Curso

de Planejamento do Desenvolvimento, Universidade Federal do Pará, Belém, 2000.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Discurso e Leitura**. 8ª Ed. São Paulo, Editora Cortez, 2008.

_____. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP: Pontes, 4ª edição, 2002.

PADRÓS, Enrique Serra. **A política de desaparecimento como modalidade repressiva das ditaduras de segurança nacional**. Paraná: Revista Tempos Históricos, ano 10, n. 1. p. 105-129sem. 2007

PISCITELLI, Adriana. **Recriando a (categoria) mulher?** In: ALGRANTI, L. (Org.). A prática feminista e o conceito de gênero. Textos Didáticos, n. 48. Campinas: IFCH/Unicamp, 2002, p. 7-42.

RIDENTI, Marcelo Siqueira. As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo. **Tempo Social** Verdade, memória e justiça [recurso eletrônico]: um debate necessário/ Rogério Gesta Leal organizador. – Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

SANTOS, Gabriella Barbosa, **A violação do direito à memória e à verdade e seus efeitos na formação identitária brasileira: o legado da ditadura na presentificação do passado**. Dissertação (Mestrado) –Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2015.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **O direito fundamental à verdade**./Ricardo Maurício Freire Soares, Claiz Maria Pereira Gunça dos Santos, Tiago Silva de Freitas./Curitiba: Juruá, 2013.

TELES, Janaina de Almeida. Os segredos e os mitos sobre a Guerrilha do Araguaia (1972-1974). **Revista Histórias Unisinos**, vol. 8, Setembro/Dezembro 2014.

VENTURA, Zuenir. **1968: o ano que não terminou**. 3ª edição, São Paulo – SP: Editora Planeta do Brasil, 2008.

WOLFF, Cristna Scheibe. Feminismo e configurações de gênero na guerrilha: perspectivas comparativas no Cone Sul: 1968-1985. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 27, nº 54, p. 19-38, 2007.

ZIZEK, Slavoj. **Um Mapa da Ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

Recebido em: 17/03/2018.

Aprovado em: 21/05/2018.

Justiça de transição e responsabilidade corporativa: o caso da Volkswagen do Brasil

Transitional justice and corporate responsibility: the Volkswagen do Brasil's case

Amanda Cataldo de Souza Tilio dos Santos¹

Resumo: O presente artigo objetiva analisar a temática da responsabilidade corporativa no âmbito da justiça de transição. Será proposto um exame do relatório institucional divulgado pela montadora Volkswagen, motivado pelas recentes pesquisas realizadas pela Comissão Nacional da Verdade e pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”. O texto será dividido em quatro seções que, respectivamente, analisam a relação entre os campos teóricos da responsabilidade corporativa e da justiça de transição; a CNV e a investigação sobre a VW do Brasil; o processo de elaboração, divulgação e os pontos principais do relatório institucional da VW; e, finalmente, a importância de se considerar os mecanismos relacionados à justiça de transição em um futuro instrumento vinculante sobre responsabilidade corporativa.

Palavras-chave: Justiça de Transição; Empresas; Responsabilidade Corporativa; Direitos Humanos; Ditadura Militar; Volkswagen.

Abstract: *The purpose of this article is to analyze the corporate responsibility issue in the field of transitional justice. It will be proposed, as a*

¹ Doutoranda e mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

case study, an evaluation regarding the institutional report published by the automaker Volkswagen, motivated by the recent researches carried out by the National Truth Commission and the Commission of São Paulo “Rubens Paiva”. The text will be divided into four sections which, respectively, analyze the relationship between the theoretical fields of corporate responsibility and transitional justice; the NTC and its investigations about the VW do Brasil; the drafting, dissemination and main points of the VW’s institutional report; and finally, the importance of considering transitional justice mechanisms in a future binding instrument on corporate responsibility.

Keywords: *Transitional Justice; Enterprises; Corporate Responsibility; Human Rights; Military Dictatorship; Volkswagen.*

INTRODUÇÃO

Recentemente, o grupo Volkswagen (VW) publicou o resultado de um estudo, encomendado ao historiador alemão Christopher Kopper, sobre a atuação de sua subsidiária brasileira durante o período da ditadura militar brasileira (1964-1985). O documento, datado de 30 de outubro de 2017, é a primeira publicação sobre a conduta de uma empresa alemã em um contexto ditatorial no período do pós-Segunda Guerra Mundial.

Em contraste ao ineditismo dessa pesquisa, nas últimas três décadas, diversos importantes estudos empíricos e analíticos foram elaborados por empresas alemãs acerca de sua atuação durante o regime nazista (KOPPER, 2017, p.7). A Volkswagen já havia financiado amplos estudos sobre a atuação da empresa durante o Terceiro Reich – inclusive, um livro com mais de mil páginas elaborado por dois historiadores alemães, Manfred Grieger e Hans Mommsen. O livro foi lançado em 1996, em um contexto no qual diversas companhias anunciavam medidas para resgatar dados históricos sobre o seu papel no período nazista. O estudo realizado por Grieger e Mommsen evidenciou, dentre outros fatos, como a montadora utilizou-se de mão-

-de-obra forçada durante a Segunda Guerra Mundial, período em que a fábrica em Wolfsburg, sede da empresa na Alemanha, produzia armas e equipamento militar.

A contratação do estudo sobre a VW do Brasil, pela matriz alemã, foi motivada por um verdadeiro processo de *naming and shaming* internacional. Conforme será aduzido, a publicação do relatório corporativo insere-se em um contexto no qual o tema da responsabilidade das empresas por atos cometidos durante a ditadura militar brasileira ganhou maior visibilidade, em especial, por conta de pesquisas realizadas no âmbito de duas comissões da verdade brasileiras – a Comissão Nacional da Verdade (CNV) e a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, também chamada “Comissão Rubens Paiva” (CEV-SP).

Em uma primeira seção, será analisado o tópico da responsabilidade corporativa no âmbito dos estudos sobre justiça de transição. Verificar-se-á a recente aproximação de dois campos de estudo que, inicialmente, conheceram um desenvolvimento apartado: um sobre direitos humanos e empresas; e o outro sobre justiça de transição ou justiça transicional. Nesse sentido, será apresentado um avanço recente na intercessão desses campos teóricos, a base de dados *Corporate Accountability and Transitional Justice* (CATJ).

Na segunda seção, discutir-se-á o processo de investigação e as conclusões dos estudos realizados pela Comissão Rubens Paiva e pela CNV sobre a atuação da Volkswagen do Brasil durante o período ditatorial. Em especial, a aproximação de representantes da empresa com o regime instaurado, a participação em reuniões da Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP) – nas quais era discutido o financiamento das operações repressivas –, e a detenção e a tortura de um funcionário nas dependências da empresa. Ainda nessa seção, serão analisados os principais desdobramentos pós-divulgação do resultado das pesquisas: a investigação iniciada pelo Ministério Público Federal (MPF), a reação dos veículos de comunicação e da comunidade acadêmica, e a resposta da matriz em Wolfsburg.

A terceira seção terá como objeto as conclusões do relatório institucional da WV sobre a participação de sua subsidiária brasileira em vio-

lações perpetradas durante a ditadura militar no país. Serão realizadas considerações sobre os pontos levantados por Kopper em seu estudo, sem olvidar, as lacunas e as críticas das vítimas brasileiras ao mesmo.

Finalmente, na quarta seção, propõe-se uma reflexão sobre como os mecanismos relacionados à justiça de transição – e sua abordagem holística de justiça – podem contribuir para a efetivação dos direitos das vítimas de violações de direitos humanos perpetradas por atores empresariais. Com base nos estudos de Payne *et al.* (2017), será verificada a importância de se considerar a temática da justiça de transição nas discussões atuais acerca da elaboração de um tratado internacional vinculante sobre a responsabilidade corporativa por violações aos direitos humanos. Sob esse viés, será considerado em que medida o caso da VW do Brasil nos apresenta algumas das limitações práticas à promoção de uma concepção holística de justiça no campo da responsabilidade corporativa.

A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E A RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

A justiça de transição refere-se aos caminhos por meio dos quais países saídos de períodos de conflito e repressão enfrentam massivas e sistemáticas violações de direitos humanos; essas, tão numerosas e graves, a ponto de o sistema normal de justiça não ser capaz de prover respostas adequadas às mesmas. Segundo o Centro Internacional de Justiça de Transição (sigla em inglês, ICTJ), principal OING que atua no citado campo prático e teórico, os objetivos da justiça de transição dependerão do contexto específico; mas, de modo geral, pode-se identificar as seguintes finalidades: o reconhecimento da dignidade dos indivíduos; a reparação e reconhecimento das violações; e a prevenção, a tentativa de assegurar que tais acontecimentos nunca se repetirão (como traduzido no lema: “nunca mais”) (ICTJ, 2018).

Sob uma concepção holística de justiça – tendo em vista, tanto a justiça procedimental quanto a restaurativa – estudiosos do campo da justiça de transição reconheceram quatro principais mecanismos dis-

poníveis aos atores políticos diante da toolkit internacional: (a) os julgamentos (civis ou criminais; nacionais ou internacionais; domésticos ou extraterritoriais); (b) órgãos de investigação dos fatos (comissões da verdade ou outros órgãos semelhantes investigativos); (c) reparações (simbólicas, compensatórias, restituidoras ou reabilitadoras); (d) reformas jurídicas (reformas legais, constitucionais, *vetting*, dentre outros) (FREEMAN, 2006, p. 6).

Tais ferramentas, por sua vez, corresponderiam às obrigações estatais diante do direito internacional dos direitos humanos, quais sejam: (a) obrigação de investigar e punir os perpetradores de graves violações de direitos humanos; (b) obrigação de prover restituição e compensação às vítimas de tais violações; (c) obrigação de prevenir a ocorrência futura de graves violações de direitos humanos (FREEMAN, 2006, p. 6).

Conforme pode-se apreender, as obrigações no âmbito da justiça de transição foram traduzidas de acordo com uma lógica estadocêntrica, calcada no direito internacional público: a responsabilidade internacional dos Estados diante das graves violações de direitos humanos perpetradas sob sua esfera de jurisdição.

No âmbito da chamada “responsabilidade criminal internacional”, os estatutos das cortes penais internacionais – o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e os Estatutos dos Tribunais Penais Internacionais ad hoc da ex-Iugoslávia (ICTY) e Ruanda (ICTR) – trazem consigo a noção de responsabilização criminal em face de pessoas naturais. Tais cortes já reconheceram a responsabilidade de agentes não-estatais, inclusive funcionários de empresas que desempenharam um papel de cumplicidade diante de violações de direitos humanos. Contudo, não dispõem de competência para reconhecer a responsabilidade corporativa em tais casos.

No que concerne aos mecanismos da denominada “justiça restaurativa”, em especial as comissões da verdade, o tema da responsabilidade corporativa em relação às violações de direitos humanos resta, em grande medida, ausente de seus mandatos.

Em termos gerais, as comissões da verdade são os mecanismos não-jurisdicionais mais frequentes, criados com o objetivo de desve-

lar a verdade sobre graves violações de direitos humanos, ocorridas em um determinado marco temporal (PAYNE *et al.*, 2017, p.16). Tais mecanismos ad hoc têm como foco a chamada “verdade histórica”, o direito à memória (em sua dimensão coletiva e individual) e a reconciliação nacional. Apesar de sua natureza não-jurisdicional, suas conclusões e recomendações podem servir como base a processos relacionados à justiça procedimental, reparações, além de reformas institucionais. Em observância aos seus mandatos – traçados de acordo com a experiência e a normativa internacional –, o papel de cumplicidade desempenhado pelas corporações tem apresentado apenas uma incidência secundária e reflexa em seus trabalhos de pesquisa (PAYNE *et al.*, 2017, p.17).

Se na prática internacional a responsabilidade corporativa não possui um papel destacado, no campo teórico a relação entre justiça de transição e responsabilidade corporativa ainda é pouco explorada.

Nos últimos anos, em apartado, as duas áreas passaram a receber maior atenção dos pesquisadores: por um lado, estudos sobre empresas e direitos humanos ativeram-se a questões contemporâneas; por outro, estudiosos do campo da justiça de transição focaram-se na responsabilização de agentes perpetradores de violência estatal do passado sem considerar o papel do empresariado em tais violações. Tais estudos acabaram por negligenciar importantes pontos comuns, tais como: o papel das empresas como financiadoras, apoiadoras e colaboradoras do Estado – e também de conflitos armados – ao longo do tempo; e a impunidade que vem acobertando o meio empresário por conta da ausência de instrumentos vinculantes que permitam sua responsabilização por graves violações aos direitos humanos (PAYNE *et al.*, 2017, p.5).

O horizonte, recentemente, tem se alterado por conta de estudos que visam destacar as relações entre os campos da justiça de transição, direitos humanos e empresas. Nesse sentido, em um artigo recente, Payne *et al.* (2017), com base em dados do *Corporate Accountability and Transitional Justice*, sugerem que a cumplicidade corporativa tem sido um componente central dos atos de violência perpetrados durante os regimes ditatoriais e conflitos civis (PAYNE *et al.*, 2017, p. 6).

A base de dados *Corporate Accountability and Transitional Justice* (CATJ) reúne casos em que corporações foram nomeadas nos trabalhos realizados por mecanismos jurisdicionais e não-jurisdicionais de justiça de transição, por conta de sua cumplicidade em relação a abusos perpetrados no contexto de conflitos armados ou regimes autoritários (PAYNE *et al.*, 2017, p.6). Esse ferramenta surgiu como um projeto conjunto de acadêmicos e atores engajados na área, que buscam angariar informações desde casos de trabalho escravo na Alemanha nazista até os mais recentes conflitos armados ocorridos na Colômbia (PAYNE *et al.*, 2017, p. 7).

A supracitada base de dados reuniu um total de 874 observações sobre o envolvimento de empresas em graves violações de direitos humanos ocorridas em 37 países, no âmbito de transições ou conflitos armados, entre os anos de 1945 e 2017. Somente em relação ao Brasil, um dos países com o maior número de observações, foram reunidas 123 observações (PAYNE *et al.* 2017, p. 8).

O projeto considera, com vistas à composição do conceito de cumplicidade, quatro variantes derivadas de precedentes jurídicos, quais sejam: (a) envolvimento direto nos abusos (*joint criminal enterprise*); (b) trabalho escravo e outras graves violações de direitos humanos relacionadas às condições trabalhistas; (c) financiamento e participação indireta nas violações (com a ciência dos resultados); (d) a criação de empresas ilegais (o exemplo mais patente é o caso dos “diamantes de sangue” em Serra Leoa).

De acordo com os dados colacionados, cerca de 54% dos casos dizem respeito ao envolvimento indireto de corporações nas violações, enquanto 39% indicam o envolvimento direto das mesmas – operações conjuntas entre empresas e atores estatais ou forças paramilitares (PAYNE *et al.*, 2017, p. 8).

Ao analisar as iniciativas de justiça de transição no âmbito da justiça procedimental, Payne *et al.* (2017) destacam as principais barreiras à responsabilização corporativa. A primeira, já aduzida, diz respeito à noção internacionalmente encampada de responsabilidade criminal por graves violações de direitos humanos, que não oferece embasa-

mento normativo à responsabilização de pessoas jurídicas. Ao mesmo tempo, os autores destacam as limitações do direito privado, na maioria dos países, ao não considerar instrumentos normativos relacionados ao direito público, por exemplo, no que tange à imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade (PAYNE *et al.*, 2017, p. 16).

No caso das comissões da verdade, o projeto verificou que 56%, isto é, 22 de 39 relatórios finais desses órgãos identificaram o papel dos atores econômicos nas violações de direitos humanos. Dentre essas comissões, a maioria foi instituída na América Latina, em 10 países. Apesar de a investigação sobre a cumplicidade de atores econômicos não constar em seus mandatos, mais da metade dessas comissões realizou investigações e nomeou empresas e atores econômicos que possuíam algum papel no contexto. No total, o CATJ elencou 321 nomes de empresas citadas nos relatórios finais de 19 comissões instituídas em todo o mundo. Finalmente, 12 relatórios de comissões em 30 países reservaram recomendações específicas sobre a cumplicidade das empresas (PAYNE *et al.*, 2017, p. 17).

O caso da Comissão Nacional da Verdade (CNV) é paradigmático, para esse estudo. Além de realizar pesquisas sobre o envolvimento de empresas e de atores da sociedade civil na perpetração de graves violações de direitos humanos – fosse essa direta ou indireta –, o grupo de trabalho específico sobre direitos humanos e trabalhadores da CNV também incluiu recomendações sobre o aprofundamento de investigações nos casos de cumplicidade corporativa.

Importante ressaltar o papel central da Comissão Rubens Paiva, nesse processo. A Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” foi a primeira comissão estadual no país, criada pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2012. Essa comissão considerou em suas pesquisas o tópico da cumplicidade corporativa e, a partir de então, passou a pressionar, incisivamente, a CNV a incluir os resultados de suas investigações no relatório final.

Em seus trabalhos, a CEV-SP identificou aproximadamente 123 atores econômicos, que foram nomeados no relatório da comissão nacional. Dentre esses, a VW do Brasil, elencada com base nos teste-

munhos das vítimas diante dos membros da Comissão Rubens Paiva. Por outro lado, de forma simbiótica, a CNV identificou cerca de 1/3 de toda a lista de atores econômicos nomeados por outras comissões da verdade instituídas no país (PAYNE *et al.*, 2017, p. 18).

A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A INVESTIGAÇÃO SOBRE A VOLKSWAGEN DO BRASIL

Em dezembro de 2014, a CNV divulgou ao público o seu relatório final, após dois anos e sete meses de pesquisas. Nesse documento, a primeira comissão da verdade brasileira, instituída mais de duas décadas após a transição à democracia, realizava um trabalho de resgate dos fatos que ensejaram graves violações aos direitos humanos, com o objetivo de efetivar o direito à memória e à verdade histórica – conforme o mandato legal conferido pela Lei nº 12.528 de 2011.

O relatório foi composto por três volumes. O primeiro, subscrito por todos os conselheiros, continha um importante resgate histórico, em especial sobre o contexto e os casos emblemáticos ocorridos durante o período investigado; a nomeação de 376 agentes perpetradores de graves violações de direitos humanos; as conclusões e recomendações emanadas pelos comissionados. O segundo volume, subscrito individual e nominalmente pelos conselheiros, era composto por textos temáticos, dentre os quais “Violações dos Direitos Humanos dos trabalhadores” (Capítulo 2) e “Civis que colaboraram com a ditadura” (Capítulo 8). Finalmente, no terceiro volume, foram trazidos os perfis e as conclusões das pesquisas sobre 434 casos de mortos e desaparecidos políticos do período ditatorial.

O capítulo 2, que abordou as violações de direitos humanos dos trabalhadores durante o período investigado pela CNV (1946-1988), foi elaborado sob responsabilidade da conselheira Rosa Maria Cardoso da Cunha e resultou das pesquisas do “Grupo de Trabalho sobre Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e ao Movimento Sindical”. O texto baseou-se em um trabalho conjunto, desempenhado por repre-

sentantes de 10 centrais sindicais, comissões e comitês estaduais e municipais da verdade, além de entidades, associações, centros de memória de trabalhadores e organizações de trabalhadores ex-presos políticos (CNV, 2014, vl.2, p. 58). O capítulo ofereceu destaque ao papel da aliança civil-militar no golpe de 1964 e à instituição de um novo regime fabril pós-golpe.

Sob o viés da articulação público-privada com vistas à repressão aos trabalhadores, a CNV destacou o papel do Centro Comunitário de Segurança (CECOSE), organizado no Vale do Paraíba, em São Paulo, no ano de 1983 (CNV, 2014, vl.2, p. 66). O centro tinha como objetivo o compartilhamento de informações sobre trabalhadores, em especial dirigentes sindicais. Reuniões mensais eram realizadas em fábricas, hotéis ou pousadas, contando com a presença de representantes de importantes grupos empresários; dentre os participantes ativos, foram identificados funcionários da VW do Brasil (CNV, 2014, vl.2, p. 66).

A participação da VW do Brasil também pôde ser aferida por meio de documentos que expuseram as relações próximas aos órgãos policiais de segurança do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS). A CNV citou, como uma de suas fontes, um relatório do Setor de Análise, Operações e Informações do DOPS. Esse relatório mencionava um comício realizado por sindicalistas na portaria da empresa, no ano de 1980, e afirmava a existência de um resumo elaborado pelo Departamento de Segurança da VW sobre a atuação do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema (CNV, 2014, vl.2, p. 67).

Conforme ressaltou a CNV, o então sindicalista, Luiz Inácio Lula da Silva, em diversas ocasiões, denunciou aos metalúrgicos o monitoramento que os mesmos sofriam nas dependências fabris do ABC paulista e o papel desempenhado pelo coronel do Exército e engenheiro Adhemar Rudge, gerente da Divisão de Segurança Industrial e Transporte da Volkswagen.

Rudge havia sido indicado ao cargo de chefia em 1969, dois anos após a prisão de Franz Paul Stangl, responsável pela montagem do Setor de Vigilância e Monitoramento da fábrica de São Bernardo do

Campo (SP) (CNV, 2014, vl.2, p. 67). Stangl, por sua vez, havia comandado dois dos principais campos de extermínio do Terceiro Reich, Sobibor e Treblinka, na Polônia, e era procurado internacionalmente desde o final da Segunda Guerra Mundial. Quando se refugiou no Brasil, passou a trabalhar na VW, sem ao menos alterar seu nome (CNV, 2014, vl.2, p. 67). Preso em 1967, após 15 anos vivendo em São Paulo, foi extraditado e condenado, na Alemanha, à prisão perpétua pela morte de 900 mil judeus.

O capítulo 2 citou, ainda, um episódio de flagrante violência sucedido nas dependências da VW do Brasil. O caso, ocorrido na fábrica de São Bernardo do Campo, em 1972, vitimou Lúcio Bellentani. Naquele mesmo contexto, foram presos mais de 20 metalúrgicos, a maioria funcionários da montadora alemã (CNV, 2014, vl.2, p. 72). De acordo com o depoimento do próprio Bellentani, citado pela CNV:

(...) estava trabalhando e chegaram dois indivíduos com metralhadora, encostaram nas minhas costas, já me algemaram. Na hora em que cheguei à sala de segurança da Volkswagen já começou a tortura, já comecei a apanhar ali, comecei a levar tapa, soco (CNV, 2014, vl.2, p. 72).

Já no Capítulo 8, subscrito pela conselheira Rosa Maria Cardoso da Cunha e elaborado pelo “Grupo de Trabalho da Comissão Nacional da Verdade sobre o Estado Ditatorial-Militar”, foram elencados civis que mantinham relações próximas e colaborativas com o regime ditatorial instaurado em 1964. Dentre esses, um importante grupo do empresariado paulista, do qual podemos destacar a VW do Brasil. Recorrendo à pesquisa do jornalista Elio Gaspari, a CNV citou reuniões ocorridas na FIESP nas quais era discutido o financiamento das operações repressivas, sublinhando o papel desempenhado pela VW, e também pela Ford, ao fornecer seus carros aos agentes violadores² (CNV, 2014, vl.2, p. 330).

2 Importante destacar o depoimento da advogada e pesquisadora Maria Carolina Bissoto, referido no relatório final da Comissão Rubens Paiva (2015): “[o] difícil é encontrar empresários que não colaboraram materialmente com a OBAN. Todas as empresas automobilísticas forneceram carros que eram usados na captura dos militantes. Entre essas

Ainda no âmbito dos trabalhos da CNV, o “Grupo e Trabalho sobre Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e ao Movimento Sindical” propôs, aos conselheiros, 43 recomendações específicas e relacionadas às suas pesquisas. Dentre as mesmas, merecem destaque:

5. Investigar, denunciar e *punir empresários, bem como empresas privadas e estatais*, que participaram material, financeira e ideologicamente para a estruturação e consolidação do golpe e do regime militar;

6. Instituir um fundo, mantido por meio de *multas e punições pecuniárias* provenientes de empresas públicas e privadas que patrocinaram o golpe e a ditadura subsequente, para a reparação dos danos causados aos trabalhadores, organizações sindicais e ao patrimônio público (Manifesto, 11 de junho de 2015. Grifo nosso).

Não obstante, tais recomendações não figurariam dentre o rol de 29 recomendações subscritas pelos conselheiros e elencadas no volume 1 do relatório final da CNV. A CNV, por seu turno, acolheu uma noção de responsabilidade e autoria diferenciada em suas recomendações finais. De acordo com a Resolução nº 2, de 20 de agosto de 2012, sobre os trabalhos de investigação do órgão:

Art. 1o À Comissão Nacional da Verdade cabe examinar e esclarecer as *graves violações de direitos humanos* praticadas no período fixado no art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por *agentes públicos, pessoas a seu serviço*, com apoio ou no interesse do Estado (*grifo nosso*).

Com base no citado entendimento, a CNV nomeou 376 agentes públicos perpetradores de graves violações de direitos humanos, elencando-os de acordo com três níveis de responsabilidade distintos. Elaborou, ainda, uma cadeia de comando que emanava da Presidência da República, passava pela chefia dos aparatos repressores e alcan-

podem ser citadas: General Motors, Ford, Willys, Mercedes Benz, Volkswagen, Toyota e Chrysler. Nas páginas do Diário Oficial do Estado de São Paulo do ano de 1969 é frequente ver listas e mais listas de carros sendo fornecidos à polícia paulista, sendo constante a troca de veículos” (BISSOTO *apud* CEV-SP, Relatório Final, 2015, Tomo I, p. 11.).

çava os autores diretos das condutas violadoras. Não se tratava de um rol exaustivo, como a própria CNV afirmou, “não incluindo nomes cujo envolvimento na prática de graves violações é conhecido, mas não se encontra comprovado pelos meios adotados pela CNV”; além de autores que não puderam ser identificados, nominalmente, pelo órgão em suas pesquisas (CNV, 2014, vl.1, p. 843).

Em consonância com o entendimento adotado de autoria, a CNV recomendou a responsabilização jurídica (criminal, civil e administrativa) dos “agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV” (Recomendação nº. 2 - CNV, 2014, VI.1, p. 965). Ou seja, recomendou-se a responsabilização de agentes a serviço do Estado que perpetraram condutas relacionadas especificamente às graves violações de direitos humanos investigadas pela CNV, quais sejam: as detenções ilegais e arbitrárias, a tortura, as execuções, os desaparecimentos forçados e a ocultação de cadáveres. A colaboração material, financeira e ideológica para a estruturação e consolidação do golpe não restou abarcada por essa recomendação.

As recomendações do Grupo de Trabalho sobre Trabalhadores e Movimento Sindical, ainda que não elencadas no relatório final da CNV, foram reafirmadas no “Manifesto pela continuidade dos trabalhos de memória e verdade, por justiça e reparação perante as graves violações cometidas por militares e civis na ditadura”, assinado por diversas entidades presentes no Ato Público por Memória, Justiça e Reparação, realizado no dia 11 de junho de 2015. Nesse documento, defendeu-se uma noção de responsabilização associada não apenas à reparação e à justiça, destacando-se o papel da memória nesse processo:

(...) a responsabilização, enquanto medida avaliada coletivamente, produz potencialmente memória. Identificar a responsabilidade e a necessidade de pagar por essa responsabilidade é agir frente a uma versão eleita da história, é agir “memoriadamente” (Manifesto, 11 de junho de 2015).

Antes mesmo que a CNV finalizasse suas atividades e publicasse seu relatório final, a Volkswagen manifestou-se, pela primeira vez, so-

bre as pesquisas. Em setembro de 2014, foi noticiada a descoberta, por pesquisadores contratados pela CNV, de documentos marcados como “confidenciais”, que atestariam a colaboração ativa da montadora com o regime militar brasileiro.

Em comunicado à imprensa, a empresa afirmou ser “reconhecida como um modelo por tratar seriamente a sua história corporativa” e que iria “lidar com este assunto da mesma forma”. A expectativa era de que Manfred Grieger, o coautor do estudo sobre a atuação da VW durante o nazismo, estaria à frente do projeto.

As informações veiculadas no relatório final da CNV, de 2014, serviriam, ainda, como embasamento para uma investigação capitaneada pelo MPF. Em setembro de 2015, o coletivo Memória, Verdade, Justiça e Reparação, integrado por representantes de centrais sindicais, movimentos sociais, dentre outras entidades, encaminhou uma representação ao procurador regional dos Direitos do Cidadão do Estado de São Paulo, Pedro Antônio de Oliveira Machado, na qual destacava a necessidade de se desvelar o papel da VW do Brasil nos episódios ocorridos durante a ditadura militar brasileira. Além do coletivo, também assinaram a representação a ex-conselheira da CNV, Rosa Cardoso, o presidente da Comissão da Verdade da Assembleia Legislativa de São Paulo e Cezar Britto, ex-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (NUZZI, Memórias da Fábrica, 12 set. 2016).

Ainda em 2015, segundo notícias veiculadas na imprensa local, representantes da matriz teriam passado a negociar uma reparação judicial. O historiador Manfred Grieger veio ao Brasil e se reuniu com representantes do MPF, oportunidade na qual teria sido discutida a possibilidade de elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Na mesma ocasião, representantes da montadora ainda afirmaram aos meios de comunicação sua disposição em “fornecer documentos e assumir responsabilidades pelo ocorrido no Brasil” (NUZZI, Memórias da Fábrica, 12 set. 2016). Contudo, Pedro Machado, Procurador da República à frente do inquérito civil, afirmou à imprensa, em dezembro de 2017, que nenhuma proposta efetiva havia sido apresentada pela empresa ao MPF.

Por sua vez, representantes do coletivo responsável pela denúncia, como Sebastião Neto, destacaram a importância de que se estabelecesse a cadeia de comando que existia na empresa, isto é, fossem indicados aqueles aos quais Adhemar Rudge reportava-se. Ao mesmo tempo, o próprio Neto, ex-integrante do grupo de trabalho sobre o movimento sindical da CNV, externou sua preocupação em relação a uma eventual proposta de Grieger – de negociar reparações individuais aos vitimados –, destacando a importância de uma reparação em âmbito coletivo, citando, como exemplo, projetos de educação e um memorial (NUZZI, Memórias da Fábrica, 12 set. 2016).

Em junho de 2016, o coronel Rudge foi ouvido pelo MPF, ocasião em que negou a colaboração com o DOPS e afirmou que era, apenas, um dentre vários militares da reserva que trabalharam na segurança de grandes montadoras no Brasil. Em suas palavras: “Não recebi e nem fazia comunicação ao Dops. O nosso setor não era político, era só para tomar conta do patrimônio”. Nessa mesma oportunidade, o MPF solicitou à matriz alemã materiais concernentes ao período investigado, em especial aqueles relacionados ao Departamento de Segurança Industrial.

O início das investigações em face da VW do Brasil tornou-se notícia difundida pelas agências de notícias latino-americanas e veículos alemães, alcançando a opinião pública do país onde situa-se a sede da montadora (KOPPER, 2017, p.6) e o interesse dos meios de comunicação locais. Exemplo nesse sentido foi a elaboração do documentário “Cúmplices? A Volkswagen e a ditadura militar no Brasil”, realizado pela TV pública alemã. O documentário possuía como objeto a história de Lúcio Bellentani – que em 1972, havia sido torturado nas dependências da fábrica de São Bernardo do Campo. Lançado em julho de 2017, o vídeo foi disponibilizado gratuitamente na internet e causou impacto tanto na opinião pública brasileira quanto em solo alemão.

Em meio ao processo de denúncia que atingiu proporções internacionais, a Diretoria de Integridade e Direito da VW solicitou, em novembro de 2016, que as acusações em face da subsidiária brasileira fossem averiguadas. Dias antes, contudo, o principal responsável pela

elaboração de pesquisas históricas sobre a atuação da montadora, Manfred Grieger, havia sido subitamente demitido.

Diante da ausência de justificativas públicas, os motivos de sua saída suscitaram a diversas especulações – a mais propalada dava conta de que suas críticas a um estudo recente, encomendado pela corporação, teriam descontentado a matriz alemã. Grieger havia escrito um novo trabalho no qual acusava o relatório sobre a Audi, integrante do grupo VW, de ter minimizado a real cooperação da empresa com os nazistas e negligenciado o fato de terem empregado mão-de-obra forçada em suas dependências (BERCITO, Poder, 07 nov. 2016).

A demissão gerou um mal-estar na comunidade acadêmica alemã que, inclusive, manifestou-se por meio de uma carta aberta elaborada pelo professor Hartmut Berghoff, da Universidade Georg-August. Em suas palavras: “Transparência em seu relacionamento com o público não é realmente o forte da VW” (SMALÉ; EWING, Europe, 02 nov. 2016).

Nesse sentido, o desligamento do historiador foi entendido, por muitos, sob dois vieses: um primeiro, de que a VW poderia recuar em relação às investigações sobre a atuação passada da empresa, tentando desvincular-se de pesquisas tão reveladoras quanto aquela realizada por Grieger; e um segundo, de que o estudo relativo ao Brasil deveria ser desacelerado (BERCITO, Poder, 07 nov. 2016).

Dentre as perguntas que pairavam no ar: o estudo brasileiro seguiria prejudicado pela saída de Grieger? A disposição da VW em revisitar seu passado era genuína ou apenas uma ação de marketing diante dos danos a sua imagem corporativa?

Em meio à polêmica, a multinacional alemã contratou o historiador Christopher Kopper, da Universidade de Bielefeld, para que elaborasse um estudo sobre a corresponsabilidade da VW do Brasil por violações de direitos humanos durante a ditadura militar brasileira. Kopper baseou sua pesquisa em documentos pertencentes ao arquivo corporativo da VW em Wolfsburg (Alemanha), ao arquivo corporativo da empresa no Brasil, além de arquivos governamentais brasileiros e testemunhos já colhidos daqueles que presenciaram os fatos à época (VWBR, Releases, 14 dez. 2017).

No mesmo dia em que o relatório foi divulgado ao público, em 14 de dezembro de 2017, a VW inaugurou uma placa em memória das vítimas do regime militar, em sua fábrica de São Bernardo do Campo (SP). Na ocasião, ainda, representantes da empresa afirmaram à imprensa local sua disposição em realizar reparações por meio de cooperação com instituições nacionais (BEDINELLI, Brasil, 18 dez. 2017).

De acordo com um *press release* divulgado pela empresa, no mesmo dia, Pablo Di Si, presidente e CEO da VW Região América do Sul e Brasil, afirmou:

A Volkswagen tem uma ligação histórica e emocional com o Brasil e os brasileiros. Um compromisso de longo prazo, com 65 anos de atuação no país. Com esta ação, a empresa reafirma seu compromisso com o Brasil e reforça seus valores a favor dos direitos humanos e a responsabilidade social (VWBR, Releases, 14 dez. 2017).

VOLKSWAGEN, MEMÓRIA HISTÓRICA E “NARRATIVA OFICIAL”

“A diretoria executiva da VW do Brasil não participou do golpe contra o último governo democraticamente eleito em 1964 e da posse da ditadura militar, nem ofereceu apoio financeiro aos golpistas” (KOPPER, 2017, p.112). Assim, foi iniciado o segundo parágrafo das conclusões do relatório institucional da VW.

Nesse sentido, o relatório reconheceu que a diretoria da VW estava ciente da repressão política e social perpetrada pelo regime ditatorial, “aceitando e minimizando” tal contexto a partir de uma “visão colonialista” difundida à época. Em relação ao apoio material prestado ao Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) – conforme afirmado pela comissão da verdade brasileira –, o estudo sustentou que a “suspeita” não pôde ser ratificada por meio de “indícios inequívocos”. Já a participação financeira indireta por via de contribuições à FIESP, foi

“considerada possível, bem como o fornecimento gratuito de veículos” (KOPPER, 2017, p.112).

Ao mesmo tempo, o estudo destacou a coincidência entre os objetivos empresariais da multinacional e as medidas político-econômicas implementadas pelo regime militar:

Devido ao controle salarial e dos sindicatos pelo governo, os salários ficaram em um nível bem mais baixo do que em uma democracia pluralista com livre negociação salarial e direito à greve. A VW do Brasil e, em última instância também a VW AG, aproveitaram para si a suspensão dos direitos trabalhistas elementares (KOPPER, 2017, p.112).

No que tange à colaboração mais direta com o regime, o relatório conheceu que, a partir de 1969, iniciou-se uma colaboração entre a segurança industrial e a polícia política do regime, o Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DEOPS), que findaria após 10 anos. Essa colaboração teria ocorrido por intermédio do chefe do Departamento de Segurança Industrial, Ademar Rudge, ex-oficial das Forças Armadas. Rudge, por sua vez, “agia por iniciativa própria, mas com o conhecimento tácito da diretoria” (KOPPER, 2017, p.112).

Ao concluir que o funcionário atuava sob sua responsabilidade pessoal, com base em uma “lealdade natural” ao governo militar, o estudo aduziu não ser possível determinar, com precisão, o grau de envolvimento do Departamento de Segurança Industrial nas ações coordenadas por Rudge – no caso específico, a descoberta e prisão de um grupo “comunista ilegal”. Afirmou, por conseguinte, que “uma atitude menos cooperativa da segurança industrial poderia ter ao menos adiado e possivelmente evitado as prisões” (KOPPER, 2017, p.113).

O estudo reconheceu que a segurança industrial monitorava as atividades políticas de seus funcionários e, inclusive, teria facilitado a prisão de, no mínimo, sete deles. Lúcio Bellentani, que já havia prestado seu testemunho à CNV, fazia parte do cômputo – tendo sido, além de preso, torturado nas instalações da fábrica de São Bernardo do Campo. Segundo o relatório, a VW do Brasil intercambiava “listas ne-

gras” nas quais eram nomeados trabalhadores “indesejados” por conta de suas atividades sindicais (KOPPER, 2017, p.113).

Importa destacar que a questão das listas negras havia sido denunciada durante a 114ª Audiência da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, em 15 de março de 2014. Naquela ocasião, o sindicalista Américo Gomes afirmou que as empresas – dentre elas, a Volkswagen –, forneciam listas aos órgãos de repressão nas quais figuravam os nomes daqueles funcionários tidos como “subversivos” ou “terroristas” (CEV-SP, 2015, Tomo I, p.17). A Volkswagen, inclusive, entregava suas listas de funcionários diretamente ao DOPS. Nesse sentido, o relatório de Kopper não trazia novos dados, apenas reiterava o que Américo Gomes já havia apontado publicamente.

Um dos pontos mais controversos do relatório foi o posicionamento da VW quanto a Franz Stangl. Segundo o estudo oficial, quando da contratação do alemão para a realização de tarefas de manutenção, a VW não possuía ciência de seu histórico e desconhecia o fato de ser um procurado por crimes de guerra. Somente após sua prisão, seu passado, como ex-comandante de campos de concentração, teria sido descoberto pela empresa (KOPPER, 2017, p.113).

As conclusões acima citadas são algumas, tidas como as principais e mais polêmicas, do documento de 114 páginas, escrito em alemão e traduzido para o inglês e português. Em uma primeira análise, pode-se afirmar que as conclusões encontram-se aquém das informações levantadas pelas comissões da verdade – a nacional e a Rubens Paiva. O relatório é embasado em uma pequena quantidade de documentos, que incluem notícias de jornais brasileiros, e é focado, sobretudo, em dados relativos ao contexto político-econômico da época.

Em relação à colaboração da VW do Brasil com o regime ditatorial, o relatório assume um discurso próximo àquele sustentado há décadas pelas Forças Armadas brasileiras. Negando-se a assumir a responsabilidade institucional pelas violações apontadas pelas comissões da verdade e pela investigação do MPF, o estudo defende que as mesmas foram praticados por iniciativa própria dos funcionários, ou seja, atos pontuais de membros do Departamento de Segurança,

em especial, militares da reserva. Sob esse viés, o relatório conclui, convenientemente, que não há fontes documentais que indiquem que a filial brasileira teria ordenado os atos de repressão em questão.

Principalmente para as vítimas, a elaboração do relatório oficial da empresa soou como uma iniciativa voltada a sua imagem corporativa, uma ação relacionada às políticas de relações públicas. Em entrevista à imprensa brasileira, um personagem-chave do processo, Lúcio Bellentani, posicionou-se no sentido de que a elaboração do relatório institucional seria uma manobra da empresa, uma tentativa de construir uma narrativa oficial sobre seu passado, não constituindo uma atitude honesta de empreender medidas concretas quanto à responsabilidade e à reparação (DEUTSCHE WELLE, Sociedade, 16 dez. 2017).

Assim como outros ex-empregados da montadora perseguidos pelo regime militar, Bellentani foi convidado a participar da cerimônia de divulgação do relatório institucional. Por conta de não haver um canal de diálogo com as vítimas durante o processo de elaboração do documento, as mesmas não possuíam ciência prévia quanto ao seu conteúdo. O mesmo ocorreu em relação às compensações: não se constituiu uma via de comunicação através da qual as vítimas pudessem decidir quais seriam as mais medidas adequadas às suas necessidades. O isolamento e o descaso demonstrado pela VW levou os vitimados convidados a boicotar o evento.

No dia da cerimônia, enquanto era inaugurada uma placa homenageando, genericamente, “todas as vítimas da ditadura militar”, Bellentani e seus companheiros protestavam, fora dos portões da montadora, com suas próprias placas e faixas. O funcionário torturado justificou à imprensa: “Não iria querer posar para um foto com o presidente da Volkswagen, que vai ser usada por eles como um sinal de ‘pronto, resolvemos o passado’” (DEUTSCHE WELLE, Sociedade, 16 dez. 2017).

RESPONSABILIDADE CORPORATIVA: UM DESAFIO PASSADO E PRESENTE

Em dezembro 1972, o então presidente chileno, Salvador Allende, realizou um discurso, na sede da Organização das Nações Unidas, que

entraria para a história. Em sua fala, denunciava o poderio das corporações transnacionais, em especial, nos países em desenvolvimento. Afirmou que essas atuavam como verdadeiros “Estados dentro dos Estados”, interferindo, incisivamente, em decisões fundamentais de cunho político, econômico e militar. Poucos meses depois, em setembro de 1973, o presidente socialista seria deposto por um golpe de Estado, capitaneado pelo general Augusto Pinochet e apoiado pelo empresariado local e internacional, que, inclusive, financiou a manobra militar. O Chile de Pinochet tornar-se-ia, no futuro, um “laboratório” do liberalismo econômico.

O discurso de Allende à Assembleia Geral da ONU, em 1972, em conjunto com as demandas dos países do chamado “Terceiro Mundo” na Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), formaram as bases iniciais de um processo, ainda em curso, que visa edificar um marco regulatório para a responsabilidade corporativa no âmbito das Nações Unidas (RICHTER *apud* ARAGÃO, 2014, p.18).

Por décadas, os grupos corporativos têm se beneficiado de um ordenamento jurídico global ancorado em regras protetivas sobre o comércio e o investimento, que se caracterizam por serem normas imperativas e coercitivas. Não obstante, suas obrigações se colocam diante de ordenamentos jurídicos nacionais, em geral, debilitados pela lógica neoliberal e por um direito internacional dos direitos humanos igualmente frágil (ZUBIZARRETA, 2015, p.4).

No que concerne às violações aos direitos humanos, ainda não há um instrumento internacional vinculante sobre a responsabilidade das empresas, mas tão somente códigos de conduta voluntários, unilaterais e sem exigibilidade jurídica, que funcionam como “fórmulas alternativas a qualquer controle jurídico” (ZUBIZARRETA, 2015, p.5).

Esse marco normativo, baseado em instrumentos de *soft law*, é contrastante àquele marco normativo vinculante que protege os investimentos das corporações transnacionais. Em diversas oportunidades, no âmbito do direito internacional, o poder corporativo global tem se afirmado diante dos sistemas de proteção dos direitos humanos (ZUBIZARRETA, 2015, p.12).

Por sua vez, a principal fonte internacional que trata sobre o tema “direitos humanos e empresas” é um documento voluntário. Trata-se

do conjunto de “Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos”, os chamados “Princípios Ruggie”, adotados em 2011 – um documento de *soft law*, elaborado no âmbito das Nações Unidas, que oferece uma espécie de “guia” sobre as obrigações dos Estados e das empresas diante de violações aos direitos humanos.

A ausência de mecanismos que promovam a efetiva responsabilização das empresas tem mobilizado, em uma crescente, os esforços da comunidade civil e acadêmica global, em especial do chamado “Sul global”, onde grande parte das graves violações de direitos humanos cometidas por empresas tem ocorrido. Basta que se observe, como exemplo, as violações de direitos humanos denunciadas à Corte Interamericana de Direitos Humanos que dizem respeito à conduta de atores estatais e não-estatais, a partir de esforços conjuntos, com fulcro nos interesses estratégicos das grandes corporações transnacionais.

Recentemente, essa mobilização resultou em um importante passo no âmbito das Nações Unidas. A partir da Resolução nº. 26/9 do Conselho de Direitos Humanos, de junho de 2014, foi criado um grupo de trabalho intergovernamental para a elaboração de um instrumento vinculante sobre a temática direitos humanos e empresas, visando regular as atividades de corporações transnacionais e de outras empresas no âmbito do direito internacional dos direitos humanos.

Nessa esteira, estudos atuais no âmbito da justiça de transição passaram também a ressaltar a importância de se considerar a inclusão de uma noção holística de justiça nas discussões em torno da elaboração de um tratado internacional vinculante sobre a responsabilidade corporativa.

Payne *et al.* (2017), por exemplo, sugerem que o instrumento vinculante sobre responsabilidade corporativa inclua objetivos destacados no âmbito dos estudos de justiça de transição, em especial aqueles observados nas pesquisas do CATJ: responsabilização judicial e acesso à justiça; formas não-judiciais de prestação de contas; não-discriminação em termos de natureza/origem da companhia (nacional ou transnacional); reparações coletivas (tendo em vista que as violações perpetradas, em geral, ocorrem contra grupos sociais específicos);

obrigações de natureza extraterritorial (considerando-se a atuação de grupos transnacionais); e o monitoramento das atividades empresariais (PAYNE *et al.*, 2017, p.12).

Na concepção dos pesquisadores, a inclusão de mecanismos relacionados à justiça de transição – considerando sua perspectiva holística – seria uma via adequada para a efetivação dos direitos à verdade, à justiça e à reparação das vítimas das violações aos direitos humanos passadas e presentes.

Na atual conjuntura, assim como os instrumentos de *soft law* – que funcionam como meros “códigos de conduta” não vinculante –, os mecanismos relacionados ao campo prático da justiça de transição podem tornar-se meros instrumentos à disposição dos departamentos de relações públicas das empresas. Inclusive, servindo para que ocultem ou retirem o foco de violações cometidas por seus representantes no passado, ou aquelas ainda em curso.

O caso em estudo, VW do Brasil, sugere que a falta de uma normativa sobre o tema da responsabilidade corporativa cria oportunidades a respostas apenas retóricas por parte dos grupos econômicos. Por conta de uma denúncia que atingiu proporções internacionais e, por conseguinte, “arranhou” a imagem corporativa da VW em seu país-sede e no vasto mercado consumidor brasileiro, a direção da empresa concebeu que aquele era o momento de oferecer sua versão aos acontecimentos ocorridos durante a ditadura militar, sua “verdade história”. Essa não seria uma tarefa árdua para aqueles que já enfrentaram denúncias de trabalho escravo durante o período nazista, na Alemanha.

Em resposta, a empresa elaborou seu próprio relatório histórico – contestando, aliás, informações veiculadas nos relatórios das comissões da verdade brasileiras – e inaugurou um monumento em memória das vítimas “inominadas” do período militar. O direito à verdade e à memória das vítimas tornou-se secundário diante da “operação de salvamento” da imagem corporativa.

O exemplo supracitado ilustra o quão longo poderá ser o caminho de aprendizado até que se promova, efetivamente, uma concepção holística de justiça às vítimas no âmbito da responsabilidade corporativa.

CONCLUSÃO

Conforme analisado no presente artigo, a discussão sobre a responsabilidade corporativa no âmbito da justiça de transição é um assunto que vem atraindo, cada vez mais, o interesse de pesquisadores engajados nas intersecções entre os estudos sobre “empresas e direitos humanos” e “justiça de transição”. Áreas acadêmicas que, inicialmente, conheceram um desenvolvimento em apartado, mas que possuem muitos pontos e questionamentos comuns. O principal deles: como assegurar a responsabilidade e a efetiva prestação de contas de pessoas jurídicas no que concerne ao cometimento de graves violações de direitos humanos?

Da mesmo modo que um amplo espectro de empresas – hoje, multinacionais com presença global e capital social maior do que o PIB de muitos Estados – colaboraram ativamente com a “solução final” do regime nazista, corporações continuam atuando em cumplicidade com regimes autoritários e violando os direitos de povos nativos em países nos quais suas subsidiárias atuam.

Assim como no passado, a necessidade de expansão do capital não pode encontrar limites. O ambiente costuma ser mais propício, justamente, em “Estados sem-lei”: onde o autoritarismo impera e os interesses econômicos dos governantes encontram aliados “perfeitos” no capital globalizado; ou onde a situação de “falência estatal” permite que o empresariado crie suas próprias leis e códigos de conduta. Sob esse viés, trazer ao conhecimento público e responsabilizar, efetivamente, corporações por seus atos pretéritos coloca-se como uma questão presente e proeminente. É o passado nos dizendo muito sobre o presente.

Reconhecendo o contínuo de impunidade legado aos grupos empresariais, estudos recentes passaram a analisar a responsabilidade corporativa à luz dos mecanismos de justiça de transição. Nesse sentido, surge a iniciativa da base de dados *Corporate Accountability and Transitional Justice* (CATJ). Assim como no caso do presente trabalho, certamente, essa ferramenta oferecerá fulcro para diversas outras pesquisas na área, além de despertar maior interesse da comunidade

acadêmica. Trata-se de um importante avanço nos estudos sobre responsabilidade corporativa e justiça de transição.

Com base nos dados fornecidos pelo CATJ, a pesquisa de Payne *et al.* (2017, p. 18) sugere que o caso brasileiro é destacável, uma vez que à época do estudo, a CNV era a comissão da verdade mais recente e seus trabalhos indicavam uma maior atenção, em nível global, às violações perpetradas por empresas. Tal atenção poderia significar um movimento, mais efetivo, na direção de se responsabilizar corporações por graves violações de direitos humanos. Nessa esteira, os autores destacaram uma das investigações realizadas pela comissão brasileira, a relativa à cumplicidade da VW com o regime ditatorial brasileiro. Em sua concepção, o sucesso desse caso dependeria do nível de organização local e da mobilização dos trabalhadores em São Paulo (PAYNE *et al.*, 2017, p. 18).

Assim como analisado no presente artigo, a resposta da VW matriz foi, relativamente, célere. Era necessário oferecer uma rápida resposta à opinião pública e à comunidade acadêmica. Aquela não seria a primeira vez que lidariam com os “fantasmas do passado”. Aos moldes da resposta oferecida à opinião pública e à comunidade acadêmica sobre suas relações com o regime nazista, a VW apresentaria sua “verdade histórica” sobre o período militar brasileiro. Para isso, contratou um respeitado historiador autônomo, que teria acesso a documentos e arquivos privados da montadora.

A expectativa era considerável, afinal, o estudo sobre o passado nazista da empresa havia desvelado fatos importantes, que ainda eram nebulosos, sobre sua participação no regime de Hitler. Contudo, em pouco tempo, as expectativas foram decaindo. O principal responsável pelo estudo sobre o nazismo foi demitido, após ter vindo ao Brasil, como representante da VW, para externar o comprometimento da empresa com o desvelamento dos fatos.

O relatório, elaborado por outro historiador independente, foi escrito sem um canal efetivo de consulta com os vitimados. Esses, por sua vez, receberam um convite para participarem da solenidade na empresa, oportunidade em que o documento seria divulgado e haveria

a inauguração de uma placa em homenagem às “vítimas sem nome”. Aqueles que deveriam ser os protagonistas do processo, tornaram-se apenas “convidados” para a homenagem aos “inominados”.

A pesquisa, por seu turno, foi baseada em poucos documentos da empresa, não se demonstrando responsiva aos anseios das vítimas. Foi inconcluso em alguns pontos – em especial, quanto à responsabilidade institucional da VW –, superficial e aquém das informações anteriormente levantadas pelas comissões da verdade brasileiras. Para as vítimas, soou como uma iniciativa do departamento de relações públicas da empresa, desprovida de efetivo engajamento, não representando um progresso diante das pesquisas já existentes no país.

À primeira vista, a determinação de prestar contas em relação ao seu passado, colaborar com estudos já iniciados pelas comissões da verdade e oferecer reparações simbólicas aos vitimados, parecia ser um avanço – em especial, por se tratar da primeira iniciativa, nesse sentido, no Brasil. Não houve uma sentença judicial condenatória da empresa no país – ainda que investigações fossem realizadas pelo MPF. As medidas tomadas pela montadora possuíam um caráter voluntário, desobrigado.

Nesse sentido, suas ações foram pautadas por parâmetros próprios da VW, que traçou seus objetivos, limites e procedimentos. Inclusive, no que tange à não-participação das vítimas no processo. Livremente, a empresa pôde controlar sua versão sobre o passado: por meio de um documento oficial, disponível em duas línguas com considerável acessibilidade internacional, o alemão e o inglês. Nesse ponto, inclusive, seus estudos possuem um maior alcance e apelo, uma vez que os relatórios das comissões brasileiras, até o momento, estão disponíveis apenas em português.

Diante de todo o exposto, pode-se verificar como a ausência de mecanismos formais, vinculantes, que permitam a responsabilização de empresas por violações passadas e presentes, cria oportunidades para que as mesmas retem silentes ou, em alguns casos, ofereçam respostas vazias à “opinião pública-consumidora” internacional. O caso da VW ilustra como a utilização de mecanismos voluntários – passíveis de serem instrumentalizados pelas diretorias das grandes corporações –, tendem a resultar em projetos aquém das reais necessidades e expectativas dos vitimados.

REFERÊNCIAS

ALLENDE, Salvador. **Salvador Allende: Naciones Unidas**, 04 dez. 1972. Disponível em: <<http://www.abacq.net/imagineria/cronolo4.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

ARAGÃO, Daniel Maurício de. Desvio ao deserto neoliberal: ONU, sua agenda de desenvolvimento e o caso da responsabilidade das corporações transnacionais, In: **Desenvolvimento e Cooperação Internacional relações de poder e política dos Estados**. Salvador: Edufba, 2014.

BERCITO, Diogo. **Volkswagen troca pesquisador que lidera estudo sobre ditadura brasileira**. Poder, 07 nov. 2011. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/11/1829910-volkswagen-troca-pesquisador-que-lidera-estudo-sobre-ditadura-brasileira.shtml>>. Acesso em: 20 dez. 2017

BEDINELLI, Talita. **Volkswagen admite laços com a ditadura militar, mas falha ao não detalhar participação, diz pesquisador**. Brasil, 18 dez. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/15/politica/1513361742_096853.html>. Acesso em: 03 jan. 2018.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório Final**, v. I e II. 10 dez.2014. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “RUBENS PAIVA. **Relatório**. Disponível em: <<http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/>>. Acesso em 01 jun. 2018.

DEUTSCHE WELLE. **Relatório da Volkswagen não satisfaz vítimas da Ditadura no Brasil**. Sociedade, 16 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/relatorio-da-volkswagen-nao-satisfaz-vitimas-da-ditadura-no-brasil>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

FÓRUM DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS POR VERDADE, JUSTIÇA E REPARAÇÃO. **Manifesto pela continuidade dos trabalhos de memória e verdade, por justiça e reparação**

perante as graves violações cometidas por militares e civis na ditadura, 11 de junho de 2015. Disponível em: <<http://csbbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Pela-Continuidade-dos-Trabalhos-de-Memória-e-Verdade-por-Justiça-e-Reparação-Perante-as-Graves-Violações-Cometidas-por-Militares-e-Civis-na-Ditadura.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

FRANCE PRESSE. **Ex-diretores da Ford são julgados por torturas na ditadura argentina**. Notícia G1, 20 dez. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/carros/noticia/ex-diretores-da-ford-julgados-por-torturas-na-ditadura-argentina.ghtml>>. Acesso em: 13 jan. 2018.

FRANKLIN, James C. Human Rights Naming and Shaming: International and Domestic Processes. In: FRIMAN (org.). **The Politics of Leverage in International Relations: Name, Shame, and Sanction**. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2015.

FREEMAN, Marc. **Truth commissions and procedural fairness**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2006.

HILTON, Isabel. Gitta Sereny obituary. **Biography**, 19 jun. 2012. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/books/2012/jun/19/gitta-sereny>>. Acesso em: 13 jan. 2018.

ICTJ. **What is Transitional Justice?** Disponível em: <<https://www.ictj.org/about/transitional-justice>>. Acesso em: 13 jan. 2018.

KOPPER, Christopher. **AVW do Brasil durante a Ditadura Militar brasileira 1964-1985: Uma abordagem histórica**, 30 de outubro de 2017. Disponível em: <www.volkswagenag.com%2Fpresence%2Fkonzern%2Fdocuments%2FHistorische_Studie_Christopher_Kopper_VW_B_DoBrasil_14_12_2017_PORTUGIESISCH.pdf&usg=AOvVaw12Hg4CbDYC6-7DkxhJrmAX>. Acesso em: 20 dez. 2018.

NUZZI, Vitor. **Participação da Volks na ditadura é investigada pelo MP. Memórias da Fábrica**, 12 set. 2016. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/revistas/121/MP-investiga-papel-da-volkswagen-na-repressao-durante-ditadura-8980.html>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

PAYNE; PEREIRA; COSTA; BERNAL-BERMÚDEZ. Can a treaty on business and human rights help achieve transitional justice goals? **Homa Publica: Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas**, Vol. 01 (Julho de 2017). Juiz de Fora: Homa, 2017.

SMALE; EWING. **Volkswagen Parts Ways With the Historian Who Chronicled Its Nazi Past**. Europe, 02 nov. 2016. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2016/11/03/world/europe/volkswagen-vw-emissions-scandal-nazi.html>>. Acesso em: 02 jan. 2018.

STRUCK, Jean-Philip. **Relatório da Volkswagen não satisfaz vítimas da ditadura no Brasil**. Notícias Brasil, 14 dez. 2017. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/relat%C3%B3rio-da-volkswagen-n%C3%A3o-satisfaz-v%C3%ADtimas-da-ditadura-no-brasil/a-41803773>>. Acesso em: 13 jan. 2018.

VWBR. **Volkswagen se reconcilia com o passado no Brasil**. Press release, 14 dez. 2017. Disponível em: <<http://vwbr.com.br/ImprensaVW/Release.aspx?id=241ae6c4-62d5-48c2-9dab-aeda88821f73>>. Acesso em: 15 dez. 2018

WINTER, Brian. **EXCLUSIVO-Volkswagen monitorou Lula e outros trabalhadores no Brasil na década de 1980**. #Notícias de Negócios, 5 set. 2014. Disponível em: <<https://br.reuters.com/article/business-News/idBRKBN0H01EF20140905>>. Acesso em 13 jan. 2018.

ZUBIZARRETA, Juan Hernández. **El nuevo derecho corporativo global**. Disponível em: <www.tni.org/es/estadodelpoder2015>. Acesso em: 14 jan. 2018.

Recebido em: 20/03/2018.

Aprovado em: 21/05/2018.

Os censores e a legislação censória no período pós-64

Censors and censoring legislation in the post-64

Walkyria Chagas da Silva Santos³

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar a censura aplicada pelo Estado no período pós-64 a partir da atuação dos censores e da legislação utilizada para justificar a aplicação do poder de polícia que durante longo período impediu a livre manifestação de pensamento e exercício de profissões artísticas. O artigo apresenta uma abordagem de revisão bibliográfica baseada em autores que estudam o período citado e que acessaram documentos liberados para pesquisa recentemente. Após as discussões a conclusão final é que a censura foi utilizada tanto no período democrático quanto na ditadura. Os censores, assim como outros responsáveis pelas violações de direitos, não sofreram qualquer sanção, pelo contrário, em 1998 foram enquadrados como servidores da Polícia Federal.

Palavras-chave: Ditadura militar; Censura; Censores; Legislação.

Abstract: *The purpose of this article is to analyze the censorship applied by the State in the post-64 period from the action of censors and the legislation used to justify the application of police power that for a long period prevented the free expression of thought and the exercise of artistic professions. The article presents a bibliographic review ap-*

3 Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Estado e Sociedade da Universidade Federal do Sul da Bahia. Mestra em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social pela Universidade Federal do Recôncavo Baiano. Integrante do Maré - Núcleo de Estudos e Pesquisa em Cultura Jurídica e Atlântico Negro. Especialista em Políticas Públicas em Gênero e Raça e em Direito do Estado pela Universidade Federal da Bahia.

proach based on authors who study the cited period and who accessed documents released for research recently. After the discussions the final conclusion is that censorship was used both in the democratic period and in the dictatorship. The censors, as well as others responsible for the violations of rights, did not suffer any sanction, on the contrary, in 1998 they were classified like servants of the Federal Police.

Keywords: *Military dictatorship; Censorship; Censors; Legislation.*

INTRODUÇÃO

A ditadura militar foi um período de grande violação dos direitos dos cidadãos brasileiros, aqueles que eram contrários às ideias do regime sofreram forte repressão. Os meios de comunicação e as diversões públicas suportaram censuras que em alguns momentos impossibilitou a publicação de livros, a apresentação de shows, a veiculação de matérias em jornais e de novelas na televisão.

Alguns autores defendem que a censura era um ato legal, posto que, baseada em leis publicadas no período, portanto, defendem que a censura seguia os ditames do Estado de Direito, exemplo Beatriz Kushnir (2012a). Outros autores defendem a pura ilegalidade da censura, posto que, as leis eram derivadas de um Estado de Exceção, assim já nasceriam maculadas, exemplo Maria Aquino e Anne-Marie Smith (CARVALHO, 2016).

A partir de tal contexto, o objetivo do presente artigo é analisar a censura aplicada pelo Estado no período pós-64 a partir da atuação dos censores e da legislação utilizada para justificar a aplicação do poder de polícia que durante longo período impediu a livre manifestação de pensamento e exercício de profissões artísticas, com enfoque no papel do censor, as inovações, as leis que baseavam seus pareceres, as suas funções e a posterior extinção do cargo.

Apesar da Lei nº 5.536/68 disciplinar sobre o provimento para o cargo de Técnico de Censura, na prática não existia uma padronização quanto a formação acadêmica para exercer o cargo de

ensor, deixando claro que o critério era a vinculação as ideias da chamada “revolução”, posto que, há relatos de que jornalistas, engenheiros, jogadores de futebol e estudante de medicina atuavam como censores nas horas vagas.

O artigo apresenta uma abordagem de revisão bibliográfica baseada em autores que estudam o período citado e que acessaram documentos liberados para pesquisa recentemente. Assim, as discussões do item um, sobre a legislação, estão assentadas nos seguintes autores: Beatriz Kushnir (2012a) e Garcia (2009).

No item dois são apresentados alguns dados sobre o perfil do Técnico de Censura, a extinção do cargo e decisão do STF quanto à constitucionalidade do enquadramento dos censores nos cargos de delegado e perito da Polícia Federal, e algumas notas sobre a sensação de impunidade que a Lei de Anistia traz para os países da América Latina que sofreram com períodos ditatoriais. Tais discussões estão embasadas, principalmente, nos seguintes autores: Aquino (2011), Samways (2008) e Garretón (2014).

I. ARCABOUÇO JURÍDICO PARA O ATO CENSÓRIO

A pesquisadora Beatriz Kushnir em seus textos traz revisão sobre a legislação que embasou a censura no período ditatorial do pós-64 e deixa claro que alguns instrumentos legais existiam antes do golpe. A opção aqui será abordar o tema censura a partir de 1946.

Após a reestruturação do Serviço de Censura de Diversões Públicas (SCDP), do Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), foi editado o Decreto nº 20.493 de 24 de janeiro de 1946, que regulava a liberdade de expressão baseada na defesa da moral e dos bons costumes, assim, todas as atividades artísticas deveriam passar pelo crivo do Estado. Importante destacar que a legislação sobre a censura foi editada no período democrático trazendo lembranças do Departamento de Informação e Propaganda (DIP). Segundo Kushnir,

O ato censório, por vezes, se reveste de um suposto movimento pendular entre o direito à liberdade e o risco do abuso. São esses os dois marcos a serem preservados, na visão de um Estado democrático. O discurso autoritário, quando quer negar que exerce a censura, também se afirma preocupado em garantir o acesso à informação, mas investido de preservador da moral. Partindo dessas duas formas de encarar a censura, pode-se estabelecer a ação do Estado nessa seara em duas frentes: uma, preventiva, outra, repressiva. Uma anterior ao evento, outra de punição a este. (KUSHNIR, 2012a).

O decreto disciplinava sobre: a organização do SCDP; a censura prévia; o cinema; o teatro e as diversões públicas; a radiofonia; os espetáculos públicos e programas; as empresas; os artistas; a censura aplicada aos menores e o trabalho de menores; o direito de autor; a fiscalização; as infrações e as penalidades. (BRASIL, 1946). Assim, o Decreto nº 20.493/46 foi utilizado como justificativa na maioria dos pareceres apresentados pelos censores. Kushnir (2012a) informa que, todos os censores entrevistados por ela sabiam todos os artigos do decreto e a adequação deles para cada situação apresentada ao SCDP.

Para realização da censura era essencial a atuação dos censores, o período de 1946 a 1963, portanto, anterior a ditadura militar, foi o momento em que o trabalho dos censores ganhou visibilidade, eles estavam em todos os locais para garantir o cumprimento do Decreto nº 20.493/46, assim o SCDP deveria receber dois ingressos de acesso permanente aos estabelecimentos voltados para a diversão. Em 1964, Castelo Branco reorganiza o DFSP, mantendo a sua função de censurar as diversões públicas, dando ênfase nos filmes. (KUSHNIR, 2012a).

Em 21 de novembro de 1968 foi editada a Lei nº 5.536 que trazia disposições sobre a censura de obras teatrais e cinematográficas e criava o Conselho Superior de Censura. Como inovações, vale citar, o art. 1º, que dispunha que a censura de peças teatrais seria classificatória, e a organização da carreira de censor. O art. 14 informava que, para provimento no cargo de Técnico de Censura era obrigatória a apresentação de diploma de conclusão em nível superior nos seguin-

tes cursos: Ciências Sociais, Direito, Filosofia, Jornalismo, Pedagogia ou Psicologia. (BRASIL, 1968). Assim, estava estabelecido a critério para ingresso na carreira, porém, como será apresentado mais adiante a atividade censória foi exercida por profissionais de diversas áreas.

Kushnir (2012a) informa que os planos de carreira e o exercício do cargo foram disciplinados pela lei supracitada e que a regra permaneceu inalterada até a extinção da carreira com a promulgação de 1988. Porém, formalmente, a carreira só foi extinta em 1998.

Poucos dias depois da publicação da Lei nº 5.536/68 foi decretado o AI-5, e com ele todas as propostas mais liberais foram sufocadas. Assim, para realizar a censura e emitir pareceres o Decreto nº 20.493/46 era mais propício e por isso muito utilizado para fundamentar as decisões. Mas, não só as diversões públicas sofreram censura, a imprensa também. Enquanto a censura às diversões públicas era explícita, a censura a imprensa tinha um caráter secreto é o que informar Kushnir ao afirmar que,

Mantendo uma continuidade, a censura no pós-1968 esteve dividida em duas instâncias: uma se aplicava à diversão, outra à imprensa. Ambas de cunho político; contudo, no primeiro caso, este permaneceu encoberto sob preocupações quanto a “moral e bons costumes”. O órgão fiscalizador da imprensa tinha, como adiante se verá, um caráter secreto, fora do organograma tanto da Polícia Federal, quanto do Ministério da Justiça. O artigo 3o da Lei no 5536/68, ao enunciar que manifestação alguma poderia ser contrária às questões de política e segurança da nação, como também aos elementos da moral e dos bons costumes, deixou exposto que a censura, nesse momento, era percebida *sempre* como um ato político, e não restrito apenas ao universo das diversões públicas. Tudo – do livro ao filme, do jornal à música, do teatro ao carnaval – seria objeto de censura: avaliação, aprovação ou proibição (KUSHNIR, 2012a).

A legislação para sustentar a aplicação da censura não estava completa em 1968, porém, tal fato não impediu a sua aplicação imediata. Era necessário elaborar instrumentos jurídicos para vestir a censura com os mantos da legalidade. Mesmo com o AI-5 e com

todo poder que possuíam, os militares buscavam se resguardar burocraticamente para que no plano formal suas ações fossem consideradas legais. É assim que surge o Decreto-Lei nº 1.077/70, de 26 de janeiro de 1970, que legalizou a censura prévia no país, “Sempre justificando as proibições pelo resguardo da “moral e dos bons costumes”, como se assim lhes anulasse a intenção política, o governo proibia publicações, nacionais ou importadas, que ofendessem esses requisitos” (KUSHNIR, 2012a).

Apesar das contestações da sociedade, da imprensa e daqueles que estavam ligados a atividades artísticas, o governo continuou aplicando a legislação e o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Federal de Recursos avalizaram o Decreto-lei nº 1.077/1970, decidindo pela constitucionalidade da realização da censura prévia quanto às diversões públicas e a publicação de livros e periódicos (CARVALHO, 2016).

Estava formado o tripé que baseava a censura: Decreto nº 20.493/46, Decreto-lei nº 1.077/70 e Lei nº 5.536/68 (KUSHNIR, 2012b). O governo ainda completou o arcabouço legislativo com a edição de duas portarias e uma instrução, Portaria nº11-B, de 06 de fevereiro de 1970, Portaria nº 219, de 17 de março de 1970 e Instrução nº 170, de 24 de fevereiro de 1970. Para abonar a arbitrariedade permitida pela legislação citada, os censores Carlos Rodrigues, Vicente Alencar Monteiro e Wilson Q. Garcia, no livro “Censura Federal – leis, decretos-leis, decretos e regulamentos”, justificaram que, “[...] são perfeitamente constitucionais, segundo declarações do próprio Ministro da Justiça, professor Alfredo Buzaid, e constituem um serviço do Estado, não se podendo, jamais, considerá-los como uma nova forma de autoritarismo, que repugnaria a formação democrática do povo” (KUSHNIR, 2012a).

Em setembro de 1970 os delegados regionais da Polícia Federal se reuniram no Rio de Janeiro para alinhar a forma de atuação e receberam instruções sobre suas atribuições que estavam centradas em oito pontos que deveriam ser seguidos. Em 1971, foi publicado o decreto secreto, Decreto nº 165-B/71, que apresentava os dez pontos proibitivos. Portanto, além da legislação que era publicada, a censura no período da ditadura militar estava baseada em normas secretas que só recentemente com a abertura dos arquivos os pesquisadores

estão acessando e desvendando as obscuridades legislativas do período (KUSHNIR, 2012a).

A portaria nº 11-B/70 regulou quem executaria as tarefas, ou seja, Departamento da Polícia Federal e suas delegacias regionais, e contrariando a Lei nº 5.536/68 que disciplinava os requisitos para provimento no cargo de Técnico de Censura permitiu que pessoas sem diploma de conclusão em nível superior nos cursos de Ciências Sociais, Direito, Filosofia, Jornalismo, Pedagogia ou Psicologia assumissem o cargo de censor. Segundo Kushinir,

O texto dessa norma permitiu um precedente bastante interessante, pois era notório que o corpo censório era pequeno e despreparado. Assim, no seu parágrafo único, estabelecia que “[...] o Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal, no exame de livros e periódicos, poderá utilizar a colaboração de pessoas por ele designadas, inclusive estranhos aos quadros do serviço público, desde que moral e intelectualmente habilitadas a realizá-lo” (KUSHNIR, 2012a).

Ademais, a Portaria nº 11, de 01 de fevereiro de 1967, instituiu a censura prévia sob sete categorias de espetáculos públicos, as obrigações dos censores, a classificação etária, os padrões para confecção dos cartazes, os prazos da censura, critérios para revisão da censura, penalidades e procedimento de recurso. Vale ressaltar que, a Portaria nº 11 trouxe muitas medidas que estavam vigentes desde o Decreto nº 20.493/46. Segundo Garcia (2009), jornais e artistas contestaram a Portaria nº 11, o que causou surpresa aos censores, posto que, “Os agentes da censura, por sua vez, não entendiam a reação contrária dos veículos de comunicação nem tampouco dos núcleos teatrais que conviviam com normas semelhantes desde os anos 1940 e que, até então, não sofrera movimentos de contestação dos setores artísticos” (GARCIA, 2009).

Ainda quanto à legislação, no período governado por Castelo Branco foi publicada a Portaria nº 242, o texto trouxe a uniformização da censura no país e transferiu o órgão central para a capital federal. (GARCIA, 2009). Posteriormente, foi criado o Serviço de Informação

do Gabinete (SIGAB), que nunca constou no organograma dos órgãos da ditadura. O SIGAB era composto tanto por censores antigos quanto por cidadãos convocados a serem censores. Do SIGAB é que saíam os bilhetes e telefonemas para as redações de jornais indicando os temas proibidos para divulgação. Segundo Kushnir (2012a), “O Decreto-Lei no 1.077/70, bem como o decreto secreto no 165-B/71, perderam seus poderes no dia 1/1/1979, seguindo a legislação que extinguiu os Atos Excepcionais e instituiu um caminho para a Anistia. Finalmente, mais de uma década depois de ter sido criado, o CSC foi formalmente instituído”.

Em meados da década de 1970, devido à pressão contínua do meio artístico, ao acúmulo de trabalho dos técnicos de censura e às novas diretrizes do Ministério da Justiça, a DCDP deu início a um processo de descentralização da censura teatral que se efetivou em 1975 nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro e em 1978 nos demais estados com mais de três censores (GRACIA, 2009).

No contexto de abertura política a atividade censória sofreu avanços e retrocessos, a censura prévia foi reformulada, cursos foram realizados. Assim,

[...] as mudanças administrativas, cursos de capacitação e seminários de censura orientaram a atividade censória e interpretaram a legislação vigente conforme a orientação política dos representantes do governo. [...] No centro do debate, os agentes censórios sentiam-se vítimas das circunstâncias porque acatavam ordens superiores sem nenhuma objeção, mas não contavam com o apoio do governo em igual proporção (GARCIA, 2009).

A partir da análise da legislação elaborada no período ditatorial, da censura realizada, no item seguinte serão apresentadas algumas notas sobre o papel dos censores, extinção do cargo e a sensação de impunidade trazida pela Lei de Anistia.

II. OS CENSORES: PODER E EXTINÇÃO DO CARGO

Quem eram os censores? Pessoas diversas. Ao que parece a característica necessária era ser favorável ao regime ditatorial e estar disposto a defendê-lo. Aquino (2011) no artigo com o título “Mais que nunca é preciso cantar! É preciso cantar pra alegrar a cidade...”, traz histórias sobre os censores que revelam o perfil das pessoas que ocuparam o cargo. Ao pesquisar sobre o jornal *Tribuna da Imprensa*, que segundo a autora foi o periódico mais censurado do Brasil, persistindo a censura por dez anos, na redação do jornal e em conversa com o diretor do jornal, Hélio Fernandes, a autora foi informada que entre os censores um era jogador de futebol que participou da Copa de 1950, e que nas horas vagas atuava como censor. Para confirmar a informação a pesquisadora até a Confederação Brasileira de Futebol e após o tom ameaçador com o qual foi recebida desistiu de conseguir o endereço do jogador (AQUINO, 2011).

Outro ponto relevante quanto à *Tribuna da Imprensa* foi à constatação da diferença de tratamento da censura realizada pelos militares e pelos censores. Hélio Fernandes relatou que no início da censura o contato era realizado pelo coronel do Exército e que ele era educado e tentava convencê-lo a aceitar a ditadura. Com a chegada dos censores não havia conversa, o jornal recebia determinações e o que era indicado para corte aparecia cortado, inclusive algumas partes do jornal eram publicadas com espaços em branco (AQUINO, 2011).

A pesquisadora acessou também, o material do jornal *O São Paulo da Arquidiocese de São Paulo* e verificou que as reuniões de pauta eram acompanhadas por uma pessoa denominada “Galeno”, o rapaz era estudante de medicina e nas horas vagas era censor, um censor dedicado e que tinha um prazer especial em censurar o jornal *O São Paulo*. Outro caso interessante foi encontrado no jornal *O Estado de São Paulo*, que possuía como censor uma pessoa chamada “Dr. Richard”, responsável por diversos cortes nas publicações do jornal, censor nas horas vagas, “Dr. Richard” era engenheiro (AQUINO, 2011).

Sobre a atuação dos censores, Aquino explica que,

À primeira vista, podemos pensar que o censor não sabe o que faz ou que está constrangido com a sua função. Espero que o “caro leitor” não se engane. Na pesquisa que desenvolvi para a realização do mestrado, como analisei dois jornais diferentes, percebi muitas modificações na forma como os censores cortavam as matérias, dependendo do meio de comunicação com o qual tratavam. [...] Essas histórias narradas dão o tempero da censura e trazem para nós o aspecto humano do censor. Por trás das ordens rígidas que ele recebia – e não tenham dúvidas de que ele as recebia –, existia o homem com suas características pessoais que procuramos demarcar. Entretanto, não podemos perder de vista que os interesses do regime militar moviam esses homens e essas mulheres que se colocavam a seu serviço, independentemente de serem “boas almas” ou não. Eles cumpriam rigidamente o seu papel. Se não os compreendermos sob essa óptica, corremos o risco de nos equivocarmos no entendimento da matriz autoritária da própria sociedade brasileira (AQUINO, 2011).

Carlos Rodrigues, Vicente Alencar Monteiro e Wilson Q. Garcia no livro “Censura Federal – leis, decretos-leis, decretos e regulamentos”, considerado a “bíblia” dos censores por Beatriz Kushnir, analisam o Decreto nº 1.077/70, e informam que,

[...] o governo considerou, ao baixar o Decreto nº 1.077/70, que o emprego desses meios de comunicação [imprensa escrita e cinema] obedece a um plano subversivo, que põe em risco a segurança nacional e que tais publicações estimulam a licença, insinuando o amor livre e ameaçam destruir os valores morais da sociedade brasileira (SAMWAYS, 2008).

No início o ato da censura não era fundamentado, só a partir da ditadura é que os censores assumiram um discurso mais técnico, e é a partir dos pareceres, comentários, etc., que se torna possível estudar com maior profundidade os argumentos utilizados durante o exame censório. Para se proteger das mudanças trazidas pela abertura po-

lítica, os técnicos de censura criaram uma entidade de representação chamada Associação Nacional dos Censores da Polícia Federal (ANACEN) que reuniu mais de 70% dos censores (GARCIA, 2009).

É necessário esclarecer que, a censura é ato lesivo, e não um simples embate entre agentes estatais e estruturas sociais, ela atua sobre a difusão dos discursos da sociedade e impõe constrangimentos sobre a livre expressão de ideias. Assim, a censura,

[...] se constitui como um procedimento de exclusão que atinge a produção e difusão de discursos, sempre fundado na violência[...] Era legalizada, imposta por um corpo técnico-burocrático especializado, que seguiu ritos e procedimentos formais, dentre os quais se encontrava a necessidade de elaboração de pareceres que expunham as justificativas para a proibição ou qualquer espécie de “corte” nas obras analisadas (CARVALHO, 2016).

Assim, a anistia trouxe como uma das consequências a sensação de impunidade para a população brasileira que sofreu com os desmandos da ditadura. As pessoas que tiveram parentes mortos, desaparecidos, a cultura vilipendiada, a vida privada invadida, necessitavam de alguma forma de uma resposta estatal. Porém, além dos generais e torturadores, os censores também saíram impunes. Segundo Roberto Garretón (2014) os países das América Latina que passaram por ditaduras demandam por verdade, justiça e reparação. Para o citado autor a lei de anistia se configura numa impunidade em quatro dimensões: a jurídica, a política, a moral e a histórica.

Assim, a impunidade jurídica estaria configurada nas leis de anistia e na falta de investigação e condenação daqueles que violaram direitos garantidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos. A impunidade política ocorre quando os responsáveis pela repressão além de não responderem pelos atos praticados, eles ocupam cargos políticos, cargos jurídicos ou exercem a docência, para citar alguns exemplos, ou seja, há uma redução da condenação social do repressor. Vale ressaltar que, “somente a Guatemala estabeleceu um princípio de responsabilidade política objetiva, ainda que limitada, à impossibilidade de exercer a Presidência do país para o líder e os chefes envolvidos

em golpes de Estado ou que assumiram a liderança do Estado como resultado de golpe” (GARRETÓN, 2014).

Com relação à impunidade moral, Garretón informa que, ela está assentada no fato de que os opressores se mantem com a consciência limpa, posto que, justificam suas ações como necessárias para a defesa da pátria, baseadas em leis, assim eles não se sentem criminosos e sim heróis. Já a impunidade histórica fundamenta-se em dois pontos: “Em primeiro lugar, se deseja que a história acolha como verdade a mentira oficial dos anos de terror: “foi confronto”; [...] E, por outro lado, busca-se o esquecimento, que não apenas é um risco de repetição, mas, talvez, a maior fonte de dor para as vítimas” (GARRETÓN, 2014).

Por fim, ainda quanto a questão da impunidade Garretón (2014) apresenta valores éticos e instrumentos jurídicos e políticos para combater as dimensões de impunidade citadas anteriormente, assim é de grande importância o valor da verdade através do instrumento conhecido como Comissões da Verdade e o valor da justiça, através dos tribunais nacionais e internacionais.

Apesar de todo o sofrimento que a ditadura infligiu a várias famílias e cidadãos, perseguições que inclusive iniciaram com as ações de censuras de músicas, peças de teatro e resultaram em exílio por exemplo, os responsáveis pela opressão continuaram a ocupar cargos públicos, a serem sustentados pelo erário. O cargo de censor só foi extinto quase dez anos após a promulgação da constituição de 1988, através da Lei nº 9.688, de 06 de julho de 1998. Ocorre que, o cargo de Censor Federal foi extinto, mas seus ocupantes foram enquadrados em cargos de Perito Criminal Federal e de Delegado de Polícia da Carreira Policial Federal.

O enquadramento nos cargos citados dependeria apenas de conclusão de curso específico organizado pelo Departamento da Polícia Federal e no caso do cargo de Delegado de Polícia Federal seria exigido, o diploma de Bacharel em Direito. O art. 2º da lei supracitada garante aos servidores aposentados e beneficiários de pensão, “os direitos, vantagens e nomenclaturas inerentes aos cargos de Perito

Criminal Federal e de Delegado de Polícia Federal da Carreira de Policial Federal” (BRASIL, 1998).

A Lei nº 9.688 foi contestada pela Procuradoria Geral da República (PGR) com fulcro no art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 37, II, da Constituição, que disciplina o princípio do concurso público. Porém, o STF decidiu,

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta tarde (5) que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2980) contra a Lei 9.688/98, que extinguiu o cargo de censor da Polícia Federal (PF) e os re-enquadrou em cargos e perito criminal e delegado, não pode ser conhecida e, portanto, julgada no mérito. Esse entendimento foi adotado por seis ministros. Para eles, os efeitos da norma se esgotaram no momento da extinção do cargo de censor e do enquadramento de seus ocupantes em outras funções. Na prática, isso significa a manutenção do benefício concedido pela lei aos cerca de 246 censores deslocados para outros cargos, a maioria já aposentada atualmente. Continuam na ativa somente 11 censores enquadrados como delegado federal e 7 alocados como peritos, segundo dados recentes da Associação dos Censores da PF (BRASIL, 2009).

Assim, apesar dos atos de censura praticados pelos Censores Federais e das reivindicações de alguns grupos sociais por justiça, o Poder Judiciário decidiu pela constitucionalidade da Lei nº 9.688.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficou demonstrado que o ato censório não era desordenado, que havia um arcabouço jurídico que embasava os pareceres. A partir da legislação era possível censurar todo e qualquer ato que atentasse contra a ordem e os bons costumes, em verdade que atentasse contra os interesses dos repressores.

O cargo de censor teve seu provimento disposto na Lei nº 5.536/68, mas apesar da lei disciplinar que o censor deveria ter formação em nível superior nos seguintes cursos de Ciências Sociais,

Direito, Filosofia, Jornalismo, Pedagogia ou Psicologia, o cargo era ocupado por pessoas com outra formação como Engenharia e Medicina. Pelos relatos apresentados é possível perceber que, mais importante do que a formação do censor era a sua vontade de defender as ideias da ditadura.

Apesar dos direitos violados durante o período da ditadura, os censores, assim como outros responsáveis pelas violações de direitos, não sofreram qualquer sanção, pelo contrário, em 1998 foram enquadrados como servidores do Polícia Federal. Embora a lei tenha sido contestada pela PGR, o STF decidiu pela constitucionalidade da lei, garantindo aos censores na ativa e aposentados e a seus pensionistas o direito de continuar vinculados a cargo público e a usufruir das garantias que são inerentes.

Assim, o brasileiro ainda convive com as impunidades que a Lei de Anistia deixou como herança, a impunidade jurídica, a impunidade política, a impunidade moral e a impunidade histórica, que foram relativizadas com a atuação da Comissão da Verdade. Portanto, é necessário lembrar que a censura foi um ato lesivo que violou direitos do cidadão e que como tal deveria ser fortemente verificado e combatido pelo Estado.

BIBLIOGRAFIA

AQUINO, Maria Aparecida. **“Mais que nunca é preciso cantar! É preciso cantar pra alegrar a cidade...”** Revista Trama Interdisciplinar. V.2, n. 1, 2011. (Dossiê Pensamento/Linguagem). Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/tint/article/view/3965/3173>>. Acesso em: 02 de ago. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946.** Disponível: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03//decreto/1930-1949/D20493.htm>. Acesso em: 02 de ago. 2017.

_____. **Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5536.htm>. Acesso em: 02 de ago. 2017.

_____. **Lei nº 9.688, de 06 de julho de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19688.htm>. Acesso em: 02 de ago. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **STF decide não analisar mérito de ação contra lei que extinguiu cargo de censor**. Notícias STF, 05 de fevereiro de 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=102851>>. Acesso em: 02 de ago. de 2017.

CARVALHO, Lucas Borges de. A censura na ditadura militar: o controle sobre as diversões públicas (capítulo 1), in **Censura e liberdade de expressão no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

GARCIA, Miliandre. **A censura de costumes no Brasil: da institucionalização da censura teatral no século XIX à extinção da censura da Constituição de 1988**. Trabalho apresentado à Coordenação-Geral de Pesquisa e Editoração-CGPE como parte dos requisitos necessários à conclusão da bolsa pesquisador do Programa Nacional de Apoio à Pesquisa da Fundação Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<https://www.bn.gov.br/sites/default/files/documentos/producao/pesquisa/censura-costumes-brasil-institucionalizacao-censura-teatral/miliandregarcia.pdf>>. Acesso em: 30 de jun. 2017.

GARRETÓN, Roberto. Direito à verdade e à justiça nos países do Cone Sul da América Latina. In: BRASIL. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. N. 9 (jan. / jun. 2013). Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/2014revistaanistia09.pdf>>. Acesso em: 30 de jun. 2017.

KUSHNIR, Beatriz. Os limites do que nos era permitido saber. In: BRASIL. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. N. 5 (jan. / jun. 2011). Brasília: Ministério da Justiça, 2012a. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/2012revistaanistia05.pdf>>. Acesso em: 30 de jun 2017.

_____. 20.493/46, 5.536/68 e 1.077/70: os limites do que nos era permitido saber e Notas finais (capítulo 2 e conclusão). In **Cães de**

guarda: jornalistas e censores do AI-5 à Constituição de 1988.
São Paulo: Boitempo, 2012b.

SAMWAYS, Daniel Trevisan. O veto do censor e as palavras proibidas: a censura regime militar brasileiro. In: **Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão**. ANPUH/SP – USP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008. Disponível em: <www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/.../PDF/.../Daniel%20Trevisan%20Samways.pdf>. Acesso em: 30 de jun. de 2017.

Recebido em: 09/04/2018.

Aprovado em: 23/06/2018.

O poder judiciário como ator político na transição brasileira: um objeto de pesquisa a ser explorado

The judiciary as a political actor in the Brazilian transition: a research object to be explored

Camila Gomes de Lima¹

Resumo: O poder judiciário é um verdadeiro protagonista da vida pública brasileira. A questão que se coloca é: qual o papel que o poder judiciário tem cumprido no Brasil? Há um *déficit* de informação a respeito do poder judiciário. Produzir informações sobre essa instituição, seu passado e seu presente, é um caminho importante para compreender a complexidade de um sistema de justiça que afirma direitos e ao mesmo tempo promove sua violação. Assim como ocorreu com a ditadura e os processos por crimes políticos, há um vasto registro documental sobre a atuação do poder judiciário na democracia pronunciando-se a respeito do passado autoritário e seu legado de violações, para além das suas negativas de dar prosseguimento às ações penais. Trata-se das referidas demandas por reparação, que compõem um vasto acervo documental que registra a atuação do poder judiciário como ator político

1 Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (Unb) na linha "Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais" com dissertação intitulada "A anistia política de Carlos Lamarca: luta por reconhecimento e reflexões sobre a participação do poder judiciário na transição brasileira" (2018). Especialista em Direitos Humanos pela *Universidad* Carlos III de Madrid-Espanha. Integra o Grupo de Pesquisa Justiça de Transição (Unb). Advogada integrante da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares e da Articulação Justiça e Direitos Humanos. Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos em Cezar Britto e Advogados Associados.

na transição brasileira, para além de seus silêncios e negativa de levar adiante os processos criminais. Ao menos dois caminhos parecem interessantes para estudar a judicialização da reparação: pesquisa quantitativa, através do mapeamento das experiências de judicialização da anistia política e estudos de casos emblemáticos da judicialização da reparação, sendo esta última dotada de grandes potencialidades.

Palavras-chave: Poder Judiciário; Justiça de Transição; Reparação; Pesquisa empírica.

Abstract: *The judiciary is a true protagonist of Brazilian public life. The question that arises is: what role has the judiciary played in Brazil? There is a lack of information about the judiciary. Producing information about this institution, its past and its present, is an important way to understand the complexity of a system of justice that affirms rights and at the same time promotes their violation. Just as occurred with the dictatorship and the processes for political crimes, there is a vast documentary record about the judiciary's acting in the democracy pronouncing itself on the authoritarian past and its legacy of violations, in addition to its refusals to continue the actions criminal proceedings. These demands for reparation constitute a vast documentary collection that registers the performance of the judiciary as a political actor in the Brazilian transition, in addition to its silences and refusal to carry out criminal prosecutions. At least two ways seem interesting to study the judicialization of reparation: quantitative research, through the mapping of experiences of judicialization of political amnesty and case studies emblematic of the judicialization of reparation, the latter having great potentialities.*

Keywords: *Judicial Power; Transitional Justice; Repair; Empirical Research.*

VOLTANDO OS OLHOS PARA O PODER JUDICIÁRIO

O poder judiciário é um verdadeiro protagonista da vida pública brasileira, fatos envolvendo esse poder ou desdobramentos de suas

decisões ocupam diariamente boa parte dos noticiários e do debate público nacional. Essa realidade compõe uma “tendência ocidental de expansão do protagonismo político da justiça” (SANTOS, 2011).

Segundo Elida Lauris (2013), a “expansão global do sistema judicial e o movimento transnacional de reformas judiciais” teve como consequência, “a consolidação de uma dinâmica de concentração do poder em torno do conhecimento especializado internacional e das elites jurídico-políticas nacionais”.

No Brasil, essa “expansão política da justiça” (ESCRIVÃO; SOUSA JÚNIOR, 2016, pp. 151-188) guarda relação com o contexto de redemocratização e com a grande mobilização social articulada em torno do processo constituinte.

Com o compromisso consolidado de maneira inédita numa Carta Constitucional de que a consolidação da democracia passa pela promoção, garantia e efetivação dos direitos humanos, cresceram as expectativas sociais em torno da realização desse objetivo e, assim, de ampliação da cidadania. Ao mesmo tempo, no contexto de expansão política da justiça, grande parte das expectativas de realização desses direitos são depositadas no sistema de justiça. A questão que se coloca é: qual o papel que o poder judiciário tem cumprido no Brasil?

As abordagens a respeito geralmente partem do reconhecimento do papel atribuído a este poder no processo de redemocratização: o judiciário como depositário da nobre missão de guardião da Constituição e ator político fundamental à realização do projeto constitucional democrático de 1988.

As referências a ele nos meios de comunicação hegemônicos são acrílicas e caminham, em sua maioria, no sentido de enaltecer a sua legitimidade e atuação, como um dos pilares da democracia. Numa perspectiva corporativista, os agentes do sistema de justiça e, especificamente, do poder judiciário, reforçam essa imagem perante a sociedade, em detrimento da política. A formação jurídica no âmbito das faculdades de direito, por sua vez, não contribui para uma análise crítica da atuação da justiça.

O discurso da técnica é continuamente usado para diferenciar o direito da política, reforçando essa falsa separação, e, assim, estrategicamente, reforçar a legitimidade (política, inclusive) dos seus integrantes e de seus pronunciamentos.

Há, no entanto, reflexões sobre o sistema de justiça produzidas por outros atores sociais e que trazem percepções bastante diferentes.

JUDICIÁRIO COMO *LOCUS* DE VIOLAÇÃO A DIREITOS

Há uma inquietação diante da disparidade de tratamento conferido pelo poder judiciário a pessoas e suas demandas, a depender do segmento social a que pertencem.

Por que moradores de condomínios abastados construídos em zonas irregulares conseguem efetivamente discutir na justiça soluções negociadas que harmonizem direitos e interesses, enquanto moradores de ocupações urbanas pobres são alvo de violentas ações policiais de reintegração de posse, sem chance sequer de retirar seus pertences dos imóveis, sem espaço para diálogo com as instituições envolvidas, sem chance sequer de serem ouvidos no âmbito judicial?

Por que as mesmas palavras - liberdade, propriedade, direitos - parecem ter significados tão diferentes a depender dos atores sociais envolvidos em um conflito? Por que o sistema de justiça funciona de maneiras tão díspares para diferentes atores e grupos sociais?

Os questionamentos vão além: por que o Poder Judiciário acolhe com mais desenvoltura demandas individuais, ligadas a questões patrimoniais ou contratuais e, por outro lado, é tão difícil falar sobre direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais junto a esse sistema?²

Enfim, qual o papel que o poder judiciário tem cumprido no Brasil?

Movimentos sociais e organizações de defesa dos direitos humanos têm trazido ao debate o papel do sistema de justiça na violação a di-

2 Reflexões sobre o papel do sistema de justiça no Brasil são inspiradas nas publicações produzidas pela Articulação Justiça e Direitos Humanos - JusDh.

reitos em temas como: encarceramento em massa e violações a direitos em instituições de privação de liberdade, extermínio da juventude negra, criminalização de defensores de direitos humanos, violência no campo, direitos dos povos indígenas, dentre outros.³

Os órgãos que compõem o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos têm afirmado, de maneira reiterada em seus pronunciamentos, recomendações e sentenças em relação ao Brasil, a contribuição do sistema de justiça na violação a direitos.

Dentro dessa estrutura⁴, um caso somente chega ao sistema interamericano depois de exauridas as possibilidades dentro do seu próprio Estado, ou seja, em situações em que as pessoas encontraram dificuldade de exercer os seus direitos dentro do seu país e/ou de obter proteção junto ao sistema de justiça nacional.

Desse modo, parte importante do trabalho dos órgãos do Sistema Interamericano consiste em analisar qual a resposta que o sistema de justiça interno ofereceu diante das violações a direitos. O que a Comissão e a Corte IDH têm dito a respeito do sistema de justiça brasileiro?

O Caso Maria da Penha⁵ trouxe à tona o debate sobre a dificuldade que as mulheres tinham (e ainda tem) de usufruir do acesso à justiça nos casos de violência doméstica. A Comissão concluiu que o Brasil violou, em prejuízo de Maria da Penha, os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, além de outros, e que “essa violação segue um padrão discriminatório com respeito a tolerância da violência doméstica contra mulheres no Brasil por ineficácia da ação judicial”.

3 Vide publicações e trabalhos do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM; Pastoral Carcerária; Justiça Global, Anistia Internacional, *Human Rights Watch*, Terra de Direitos, Coletivo de Assessoria Jurídica Popular Maria Felipa, dentre outros.

4 A proteção regional está fundada em algumas premissas: a natureza subsidiária do controle por ele exercido; o reconhecimento nos tratados internacionais do acesso à justiça, aliado às garantias e proteção judicial, como direitos humanos em si e a obrigação geral assumida pelos Estados membros de proteger os direitos, o que inclui, nos termos da jurisprudência da Corte, esforços de promoção e prevenção, mas também a apuração de violações e responsabilização, como garantia de não repetição das violações ocorridas.

5 CIDH. Caso 12.051 – Maria da Penha Maia Fernandes

Identificou “o retardamento injustificado da administração de justiça neste caso”, uma relutância do sistema de justiça em processar, investigar e julgar as denúncias de violência doméstica, além de óbices de cunho formal ou mesmo subjetivo por parte dos agentes institucionais – preconceito, discriminação ou inércia dos atores do sistema de justiça em relação a esse tipo de violência.⁶

No caso Sétimo Garibaldi *versus* Brasil, a Corte Interamericana reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pela ausência de investigação e apuração do assassinato do trabalhador rural Sétimo Garibaldi, e apontou a “impunidade relativa a procedimentos judiciais relacionados ao assassinato de trabalhadores rurais no Brasil no contexto do conflito agrário” como um padrão de funcionamento do sistema de justiça brasileiro⁷.

Na condenação imposta ao Estado brasileiro no caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) *versus* Brasil, a Corte afirma que: “a contrariedade das anistias relativas a violações graves de direitos humanos com o Direito Internacional foi afirmada também pelos tribunais e órgãos de todos os sistemas regionais de proteção de direitos humanos”⁸. Em razão disso, reconhece a nulidade da Lei de Anistia à medida que promove a impunidade em relação a graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura. Desse modo, reconhece a responsabilidade do Estado brasileiro por uma série de violações decorrentes da negativa de acesso à justiça aos familiares das vítimas de desaparecimento forçado.

A marca do envolvimento do sistema de justiça, seja por inércia ou participação legitimadora, se mantém nas últimas condenações sofridas pelo Brasil no âmbito regional. É o Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, em que a Corte acolheu denúncia de trabalho escravo no sul do estado do Pará e reconheceu que as instituições,

6 Relatório nº. 54/01 da CIDH.

7 Caso Sétimo Garibaldi Vs. Brasil. Sentença de 23 de setembro de 2009 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas). Parágrafo 61.

8 Sentença de 24 de novembro de 2010 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas). Parágrafo 160.

dentre elas o poder judiciário, não foi capaz de proteger os direitos daquelas pessoas.

Em pronunciamento inédito, afirmou que a pobreza é um elemento de discriminação estrutural dentro das sociedades e que pode ensejar, como ocorreu no caso dos trabalhadores resgatados, tratamento discriminatório por parte do próprio sistema de justiça em relação a essas pessoas. Isso explica o encerramento prematuro de ações penais e o não prosseguimento das fiscalizações. No caso Fazenda Brasil Verde, fica claro que a pobreza é um elemento que constituiu obstáculo para gozo e exercício de direitos, inclusive do direito de acesso à justiça e proteção judicial.

Enfim, todas as condenações do Estado brasileiro pela Corte IDH⁹ analisam a atuação do sistema de justiça brasileiro e indicam violações ocorridas dentro dele ou provocadas pelas instituições que o compõem. Revelam um padrão de funcionamento marcado pela seletividade e discriminação a depender dos atores sociais envolvidos e dos direitos reivindicados.

Segundo Paulo Sérgio Pinheiro, “os pobres e os membros marginalizados da sociedade têm sido sistematicamente alvo do mau tratamento do sistema judicial como um todo (Judiciário, polícia, prisões)¹⁰ pelo uso ilegal e arbitrário da força, em flagrantes violações de direitos humanos, como na ‘legalidade autoritária’”. Corroborando, assim, a percepção do sistema de justiça brasileiro como violador de direitos:

9 O Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos nas seguintes oportunidades (em ordem cronológica): (1) Caso Ximenes Lopes, Sentença n. 149, de 4 de julho de 2006; (2) Caso Nogueira de Carvalho e outro, Sentença n. 161, de 28 de novembro de 2006; (3) Caso Escher e outros, Sentença, 200, de 6 de julho de 2009; (4) Caso Garibaldi, Sentença n. 203, de 23 de setembro de 2009; (5) Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia), Sentença n. 219, de 24 de novembro de 2010; (6) Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, Sentença n. 318, de 20 de outubro de 2016; (7) Caso Favela Nova Brasília, Sentença n. 333, de 16 de fevereiro de 2017; (8) Caso do Povo Indígena Xucuru e seus Membros Vs. Brasil. Sentença de 5 de fevereiro de 2018. Além de medidas provisórias em relação a diversas instituições de privação de liberdade.

10 Ao que eu acrescentaria o Ministério Público.

Se lermos os relatórios dos órgãos de direitos humanos do sistema ONU ou OEA, ou de organizações não governamentais, não por acaso o mesmo ocorre, com gradações diferentes, nos três países do Cone Sul [Brasil, Chile e Argentina]. O tratamento dado pelo sistema Judiciário à maioria da população continua autoritário e discriminador, servindo a justiça - como nas ditaduras - mais para a imposição de normas do que para a efetiva resolução de conflitos, não o fazendo mais porque a esmagadora maioria não tem nenhum acesso à justiça, apenas à sua face repressiva (PINHEIRO *apud* PEREIRA, 2010, p.13).

Estudiosos tem se dedicado a promover análises críticas sobre o papel que o direito e o sistema de justiça tem ocupado em nossa sociedade.

Abordagens críticas em relação ao poder judiciário e o sistema de justiça têm ganhado espaço no debate público brasileiro após o golpe de 2016, que levou à deposição da presidenta Dilma Rousseff, e, também, diante das violações e abusos que vêm sendo cometidas no âmbito da operação lava-jato.

Em tempos de golpe, retrocessos de direitos, desfazimento da Constituição de 1988 e recrudescimento do autoritarismo e violência institucional, análises a respeito tem ganhado mais espaço e relevância.

Com efeito, o retrocesso de direitos e o engajamento do judiciário na perseguição política e acentuação da seletividade de suas decisões, denunciados por juristas comprometidos com o projeto constitucional e democrático de Brasil,¹¹ dispensam maiores justificativas sobre a relevância e atualidade de se pesquisar o tema.

Leituras críticas sobre o papel que o judiciário tem cumprido em nossa sociedade têm sido feitas no campo da advocacia popular há alguns anos, na tentativa de compreender o abismo existente entre o ideário do poder judiciário garantidor de direitos, como ator fundamental na realização do projeto constitucional democrático de 1988, e o seu papel na violação a direitos humanos.

11 Mensagem aos democratas brasileiros”, Por Boaventura de Sousa Santos. Disponível em: <<https://odireitoachadonarua.blogspot.com.br/2018/01/mensagem-aos-democratas-brasileiros-por.html?spr ef=fb>>.

Os velhos exemplos do sistema de justiça engajado na segregação social, encarceramento em massa e extermínio da juventude negra, denunciados historicamente pela advocacia popular e organizações de direitos humanos nacionais e internacionais, associam-se aos recentes exemplos de violações às garantias processuais pelo poder judiciário e outras instituições integrantes do sistema de justiça (a exemplo do Ministério Público).

Segundo Boaventura de Sousa Santos, “o direito tanto pode ser fonte de poder, diferenciação e exclusão quanto pode assumir o papel de luta contra o poder, a diferenciação e a exclusão”, assim como “o Sistema de Justiça tanto pode favorecer o aprofundamento democrático quanto, ao contrário, pode obstaculizá-lo” (2011).

O aprofundamento dos debates sobre o tema levou à criação da Articulação Justiça e Direitos Humanos - JUSDH¹², dedicada a fomentar o debate sobre o sistema de justiça e a elaboração de “análise crítica e sistemática sobre o impacto concreto da justiça no cotidiano dos direitos humanos, um olhar, portanto, para o papel e a interferência do Poder Judiciário no desenho constitucional do Estado brasileiro” (JUSDH, 2015, p. 16).

12 Criada em 2011, no Seminário “Direitos Humanos e Participação Social”, que reuniu diversas organizações de direitos humanos na cidade de Brasília, a Articulação Justiça e Direitos Humanos está articulada ao redor da agenda da democratização e necessidade de controle social do sistema de justiça. Integram a JusDh, aproximadamente 30 organizações: AATR – Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia, Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação, Aliança de Controle do Tabagismo, Artigo 19, Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids – ABIA, Centro de Assessoria Popular Mariana Criola, Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, Centro Indígena de Estudos e Pesquisa – CINEP, Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, Comissão Pastoral da Terra – CPT, Conectas Direitos Humanos, Conselho Indígena Missionário – CIMI, Dignitatis – Assessoria Técnica Popular, Fundação Bento Rubião, Fórum Justiça, Geledés Instituto da Mulher Negra, Instituto Polis, Justiça Global, Movimento dos Atingidos por Barragens, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares- RENAP, SDDH – Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, Terra de Direitos, Themis Assessoria Jurídica Feminista.

DEMOCRATIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA: PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O PODER JUDICIÁRIO, UMA URGÊNCIA

O surgimento da JUSDH¹³ ocorreu em 2008 a partir da percepção de que “a sociedade civil brasileira possui pouco acúmulo para uma atuação voltada à transformação da política pública de Justiça”, associada também à percepção de que a reforma do Judiciário realizada na década passada não se destinou à “adequação deste poder para garantia de direitos humanos” e “as informações sobre o sistema de justiça e sua relação com a luta por direitos humanos são insuficientes ou restritas aos sujeitos que atuam no universo jurídico”.

Dai chegou-se àquele que é indicado como ponto de inflexão:

a litigância reativa às pautas de criminalização dos movimentos sociais e violência contra defensores de direitos humanos e a litigância estratégica em demandas coletivas de direitos humanos, descoladas de uma incidência na agenda política de justiça, não são suficientes para construção da Justiça que precisamos para o país.

As reflexões que vêm sendo feitas a partir da demanda social por democratização do Sistema de Justiça convergem quanto à necessidade de produção de informação sobre o sistema, incluído aí o Poder Judiciário. Afinal, é preciso compreender e analisar o sistema de justiça, sua estrutura, organização, cultura institucional, como um elemento determinante para proteção, garantia e efetivação dos direitos.

Há um déficit de informação a respeito do poder judiciário. Fala-se muito sobre o poder judiciário, mas pouco numa perspectiva crítica, em relação ao seu presente e, também, ao seu passado. E, por certo, o ontem e o hoje dessa instituição estão conectados. Estudar o poder

13 JusDh, “Que Justiça precisamos no Brasil? Caminhos para a Democratização da Justiça”. 2016-2018 (documento interno da organização, p. 2).

judiciário é, portanto, uma urgência, porquanto condição para viabilizar a democratização do sistema de justiça.

Produzir informações sobre essa instituição, seu passado e seu presente, é um caminho importante para compreender a complexidade de um sistema de justiça que afirma direitos e ao mesmo tempo promove sua violação.

Afinal, o judiciário que recebeu a tarefa de guardião do novo projeto constitucional não nasceu em 1988. A instituição que recebeu essa missão possuía uma configuração, cumpria um papel social e político no contexto da ditadura civil-militar e possuía uma cultura institucional, que, seguramente, seriam fatores de influência para sua atuação na democracia.

JUDICIÁRIO: UM DOS PROTAGONISTAS DA REPRESSÃO POLÍTICA NA DITADURA CIVIL-MILITAR NO BRASIL

Na audiência de instrução do Caso Gomes Lund e outros *versus* Brasil, perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, ocorrida em São José da Costa Rica, em maio de 2010, a juíza jamaicana *Margarette May Macaulay* perguntou à família de um dos desaparecidos políticos da Guerrilha do Araguaia e que prestava declarações na qualidade de vítima: como assim o regime ditatorial fazia uso intenso de legislação e instauração de processos judiciais?

A indagação, na ocasião, foi acompanhada de um estranhamento: por que instaurar processos judiciais para cometer abusos de autoridade e atos de violência? Queria compreender a magistrada o paradoxo da existência de um sistema legal e de justiça, supostamente desenhado pelas sociedades para proteger direitos, mas voltado para cancelar ou cometer abusos e violações.

É o que Anthony Pereira denominou “o enigma da legalidade autoritária”: a “sobrevivência do funcionamento das instituições jurídicas estatais anteriores dentro do quadro normativo ditatorial” (PINHEIRO *apud* PEREIRA, 2010, p.9), investigado na obra “Ditadura e repressão:

o autoritarismo e o Estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina” (2010), um dos poucos estudos que se dedicam a analisar a participação do poder judiciário na ditadura civil militar.

Com efeito, “até o presente, poucos foram os estudos referentes a regimes autoritários que enfocaram a aplicação da lei durante o tempo em que exerceram o poder”. A maioria dos estudos “parte do pressuposto de que os regimes, que chegam ao poder através da força, não podem se basear na lei para manter a sociedade sob controle ou para conferir legitimidade a eles próprios”, como se “suas origens anticonstitucionais torn[ass]em contraditório e impossível tal esforço” (2010, p.36). Mais do que compreensível, portanto, o estranhamento da juíza *Margarette*.

O estudo de Anthony Pereira revela, no entanto, que não se trata de um paradoxo e que “os tribunais têm importância crucial para o método adotado pelos regimes autoritários para lidar com a dissidência e a oposição” (2010, p. 205).

Uma análise recente dos regimes autoritários do século XX, por exemplo, não dedica nenhuma atenção à manipulação jurídica, aos processos por crimes políticos ou à relação entre repressão e o sistema judicial. Aliás, esse estudo, em seu índice remissivo, nem sequer mencionada “lei”! No entanto, um exame mesmo que superficial dos regimes autoritários deveria questionar essa lacuna e os pressupostos que parecem embasá-la. Na verdade, é muito comum que os regimes autoritários usem a lei e os tribunais para reforçar seu poder, de modo a tornar obscura uma distinção simplista entre regime *de facto* e regimes constitucionais (*de jure*). Em particular, muitos regimes levam seus opositores políticos a julgamento. A fundamentação e os procedimentos empregados nesses julgamentos variam demais (2010, p. 36).

Esse estudo mostra que cada um dos regimes autoritários analisados no trabalho (Chile, Argentina e Brasil) desenvolveu uma matriz institucional diferente para levar a cabo a repressão. Mas “em todos esses regimes houve, por um lado, uma esfera de terror estatal extrajudicial e, por outro, uma esfera de legalidade rotineira e bem estabe-

lecida” (PEREIRA, 2010, p. 53). Em todos eles, o sistema de justiça esteve presente, em maior ou menor grau de relevância.

Segundo Vanessa Dorneles Schinke, exemplos como estes não faltam: “Stalin, Hitler, Franco também mantiveram o judiciário em funcionamento durante suas ditaduras, o que revela que essa estratégia não é um privilégio latino-americano” (2016, p. 5) Segundo ela, “com diversos graus de modulação, o judiciário foi correntemente mantido em funcionamento em regimes autoritários e as abordagens para compreensão desse fenômeno são inúmeras” (2016, p. 9)

Analisando as diferentes maneiras de institucionalização da repressão política sob um regime militar, Pereira identifica na experiência brasileira o maior grau de consenso e de cooperação entre civis e militares¹⁴. Segundo ele, a trajetória brasileira de justiça política é singular: foi no Brasil que se deu uma relação mais próxima entre a elite das forças armadas e do poder judiciário.

No Brasil, (...) o tribunal militar foi um elemento importante do arsenal criado para dar soluções institucionais ao problema da oposição e da dissidência, elemento esse que contava com o apoio de segmentos importantes das elites judiciárias e políticas civis. O uso de tribunais militares para mover ações contra os opositores conferiu um verniz de legalidade à repressão prati-

14 E esclarece: “Consenso é definido aqui como um sólido acordo firmado entre as elites quanto às linhas gerais, aos objetivos e às táticas das políticas adotadas (Melanson, 1991, pp. 1-12). Os fatores-chave na formação do consenso entre esses grupos são os contornos institucionais do sistema de justiça militar, o grau em que as facções militares dominantes e seus partidários se veem como ameaçados, a história das relações entre o alto oficialato das forças armadas e o Judiciário, e o grau de conflito existente entre esses grupos no tocante à interpretação da lei de segurança nacional. Meu ponto de vista é que esse tipo de integração e de consenso era mais alto no Brasil e mais baixo na Argentina, com o Chile ocupando uma posição intermediária” (PEREIRA, 2010, p. 41). E, para fazer essa análise, ele utiliza dois indicadores: (i) “a organização do sistema de justiça militar”, “o grau de conexão formal entre as elites militares e judiciárias na aplicação das leis de segurança nacional”; e (ii) “opiniões tanto de especialistas em sistema jurídico quanto de oficiais militares sobre a legalidade da segurança nacional, os processos por crimes políticos e o tratamento dado pelo regime a seus opositores”.

cada pelo regime, permitindo que os presos políticos fossem processados de forma ordeira e documentada¹⁵ (2016, p. 142).

Nesse sentido, o regime militar brasileiro “dispensou particular atenção à legalidade dos seus atos” e “preservou elementos simbólicos da democracia” (2016, p. 57). No Brasil, “os tribunais de tempos de paz” foram usados “para processar dissidentes e opositores políticos, sem jamais abolir a Constituição” (2016, p. 34) e muitas pessoas foram levadas a julgamentos políticos.¹⁶

No Brasil, após o golpe de 64, “alguns juízes foram aposentados compulsoriamente. Entretanto, o judiciário continuou em funcionamento e não teve sua rede de competências esvaziada, mesmo com a ampliação da justiça militar” (SCHINKE, 2016, p. 9). Um traço da participação do poder judiciário no último regime ditatorial instaurado no Brasil foi a “disposição dos juízes de aplicar a legislação ditatorial”. Daí que no Brasil, “poucos juízes foram cassados” e maioria continuou no exercício de suas funções após o final da ditadura.

Assim, diferente da imagem de um poder que esteve de mãos atadas, proibido de atuar face aos abusos cometidos durante a ditadura civil militar, o poder judiciário foi um dos protagonistas da repressão política.

15 Sobre os processos, esclarece o autor: “Os processos judiciais nos regimes militares eram coerentes com o estado de direito em aparência, embora nem sempre em substância. Nesses tribunais, faltava aos juízes independência, imparcialidade e inamovibilidade; as leis eram vagas, a ponto de permitir a punição de, praticamente, qualquer tipo de comportamento; as leis eram aprovadas e, então, aplicadas de maneira retroativa aos acusados; pessoas eram processadas mais de uma vez pelo mesmo crime; réus eram condenados com base apenas em confissões extraídas sob tortura ou em suas próprias declarações sobre suas convicções políticas; juízes, repetidamente, faziam vista grosso ao sistemático descumprimento da lei pelas forças de segurança” (2010, p. 54).

16 Sobre os processos por crimes políticos, conceitua o autor: “são ações judiciais onde os réus são acusados de crimes de natureza política. Eles são montados pelo regime a fim de intimidar, deslegitimar e desmobilizar seus opositores” (2016, p. 69). Outro esclarecimento importante diz respeito à composição dos tribunais militares, que “não eram inteiramente militares, sendo formados por um juiz civil e quatro oficiais militares da ativa sem formação jurídica, que serviam rotativamente por períodos três meses. Era possível recorrer das sentenças proferidas por esses tribunais junto a um tribunal militar de instância superior e, em seguida, junto ao Supremo Tribunal Federal” (2016, p. 58).

Segundo Wilma Antunes Maciel, a ação da justiça durante a ditadura “está impregnada das marcas dos porões” (2006, p. 63). Este foi o judiciário que herdamos da ditadura:

(...) da mesma forma que houve grande continuidade jurídica da passagem da democracia para o autoritarismo, as transições ocorridas na década de 1980 não desmontaram por completo o aparato judicial repressivo construído sob o regime militar. Por exemplo, os veredictos dos julgamentos políticos brasileiros e chilenos nunca foram repudiados pelo Estado, mesmo após a transição para a democracia. Algumas leis nas quais esses julgamentos se baseavam - bem como as instituições que processaram e julgaram os acusados - ainda existem (PEREIRA, 2010, p. 39).

O mesmo judiciário que aplicava a legislação autoritária era agora, a partir de 1988, o guardião da Constituição da República:

Como ocorreu nos fascismos anteriores, em nenhum país houve uma depuração completa dos quadros do sistema Judiciário, que continuaram a servir ao constitucionalismo democrático tão bem quanto haviam servido às ditaduras militares (...) Não se trata apenas do não expurgo dos quadros que serviam fielmente o autoritarismo, mas de verificar a integração do sistema Judiciário na “legalidade autoritária”, de entender como essa legalidade não cessa com a mudança do regime militar para o civil e, depois, para o constitucional-democrático.” (PINHEIRO *apud* PEREIRA, 2010, p. 12)

O trabalho de Anthony Pereira traz conclusões impactantes e reveladoras, importantes para a compreensão do papel dessa instituição no processo de transição política: “a forma institucional da repressão pode influenciar de maneira importante as tentativas de um novo governo de estabelecer uma justiça transicional” (2010, p. 40-41).

O autor indica, ainda, que “quanto maior o consenso entre as elites civis-militares sobre o funcionamento da ditadura, maior o grau de continuidade autoritária no funcionamento da democracia”. Por outro

lado, “quanto menor a utilização da estrutura judicial realmente existente, maior autonomia das cortes na democracia quanto à revisão dos crimes do legado autoritário” (2010, p. 14-PSP).

Essa é uma chave de leitura muito importante, extraída da observação do funcionamento do poder judiciário durante a ditadura, para pensar o judiciário de hoje, no que se refere à apreciação de demandas relacionadas ao legado de violações deixado e para o seu funcionamento na democracia em relação às reivindicações por direitos em geral.

Assim, “colocar uma lupa sobre os movimentos do poder judiciário durante o regime autoritário contribui para identificar comportamentos que, em um regime democrático, estejam esvaziados de conteúdo democrático” (SCHINKE, 2016, p. 11)

Em seu trabalho “Judiciário e autoritarismo”, Vanessa Schinke formula reflexões muito pertinentes que articulam passado e presente dessa instituição e os desafios para que ela se encaixe nas expectativas de uma sociedade democrática:

Considerando que o poder judiciário brasileiro perpassou um regime autoritário (com expurgos quantitativamente irrisórios e sem maiores indisposições com o regime), uma Assembleia Nacional Constituinte e tem papel fundamental no Estado Constitucional, há uma dúvida razoável sobre os motivos que viabilizaram que essa instituição atravessasse regimes de governo tão díspares, sem alterações substanciais na sua estrutura e na sua composição, após a retomada do regime democrático.

Além disso, se democracia e autoritarismo exigem respostas opostas do judiciário e se a história constitucional brasileira nos mostra que as alternâncias de regime carregam permanências e rupturas, em uma complexa engrenagem que, ao fim, resulta no sentido que cada recorte temporal dá ao conceito dinâmico de Constituição, problematizar os mecanismos utilizados pelo judiciário para modular suas funções a um regime autoritário fala também de democracia. Voltar-se para o silêncio institucional que, no entendimento do desembargador, “evitou comprometimentos”, é falar sobre o comportamento que se pode es-

perar dessa mesma instituição com os princípios de um regime democrático (2016, p.10).

Os estudos sobre a participação do poder judiciário na repressão política durante o regime autoritário e sua atuação hoje em relação ao passado autoritário inserem-se no objetivo de produção de informação sobre essa instituição, condição para a democratização do sistema de justiça.

O PODER JUDICIÁRIO COMO ATOR POLÍTICO NA TRANSIÇÃO BRASILEIRA: UM OBJETO DE PESQUISA A SER EXPLORADO

Muitos trabalhos foram produzidos no Brasil sobre a ditadura instaurada entre 1964 e 1985, escassos aqueles sobre a participação do poder judiciário como braço do estado autoritário.

O pouco que se fala sobre sua participação durante a ditadura acentua a dimensão do silêncio a respeito das violações cometidas pelo governo autoritário: que o judiciário, “por expressa disposição constitucional, impedido de apreciar causas que tivessem por objeto questões oriundas da aplicação dessa legislação excepcional”¹⁷.

O capítulo do Relatório da Comissão Nacional da Verdade dedicado ao tema parece acentuar essa dimensão do silêncio, ao referir-se às alterações do marco normativo em relação a esse poder, com destaque para edição do AI-5, que “limitou o acesso ao Judiciário, ao suspender a garantia de *habeas corpus* nos crimes mencionados em seu artigo 10” e ratificou a “exclusão – já expressa nos atos institucionais anteriores – de qualquer apreciação judicial de todos os atos praticados de acordo com referido ato institucional e seus atos complementares, bem como os respectivos efeitos (artigo 11)” (2014, p.937).

Essa abordagem reforça uma imagem inverossímil (ou, no mínimo, incompleta) do poder judiciário, como se ele tivesse estado na pla-

17 Trecho da sentença proferida nos autos do Processo 87.0010762-3 (p. 152), processo movido por Maria Pavan Lamarca a fim de alcançar o reconhecimento da anistia política de Carlos Lamarca e os direitos à reparação correspondentes.

teia de mãos atadas, assistindo ao que ocorria no país. Essa imagem marcada por silêncios (que por si é reveladora, afinal o silêncio diante de violações a direitos diz muito) não parece suficiente para explicar a participação do poder judiciário durante a ditadura, tampouco para estudar a sua atuação no contexto de transição política.

Essa perspectiva parece reforçar no imaginário coletivo a ideia de que o Poder Judiciário foi impedido, pela própria legislação autoritária, de exercer sua função, impossibilitado que estava de julgar os atos do regime ditatorial. E finda invisibilizando sua participação como um dos protagonistas da repressão: na tarefa de aplicar a legislação autoritária.

Essa atuação deixou um vasto acervo documental que registra essa atuação. O caminho de estudar os processos judiciais não é novo. O Brasil Nunca Mais, “radiografia da repressão” e uma “anatomia da resistência” foi elaborado a partir de cópias dos processos por crimes políticos instaurados durante a ditadura civil militar.

Apesar disso, poucos são os estudos, como de Anthony Pereira (2010) e Vanessa Schinke (2016) que se debruçam sobre os processos instaurados no âmbito da justiça militar, a fim de buscar compreender como se deu a atuação dessa instituição no período.

Ao mesmo tempo, ao referir-se à participação do poder judiciário na ditadura não é incomum trazer para sua conta as pequenas vitórias em termos de proteção aos direitos obtidas pela atuação dos defensores dos presos e perseguidos políticos. E, assim, identificar no poder judiciário um *locus* de proteção mínima dos direitos. Se, de um lado, é correto afirmar que em alguns casos se alcançou proteger direitos, de outro, essas poucas vitórias diante do aparato repressor não pertencem ao Poder Judiciário, são mais bem vitórias para além do Poder Judiciário ou apesar dele.

É, no mínimo, inquietante que essa instituição, a despeito de ter sido um dos protagonistas da repressão política no Brasil, seja pouco estudado a partir dessa perspectiva. É possível que a abordagem centrada em seus silêncios contribua para invisibilizar o papel que cumpriu na ditadura.

Ao mesmo tempo, a perspectiva do silêncio parece irradiar para as análises feitas a seu respeito quanto à concretização de medidas justransicionais. No campo da justiça de transição, nota-se que esse poder é usualmente estudado a partir dos seus silêncios, do impedimento de se debruçar sobre as violações a direitos ocorridas no período, em razão do instituto da anistia. A vedação de controle judicial dos atos autoritários projeta-se, assim, na democracia e serve de obstáculo para a realização de medidas justransicionais.

Ao analisar a experiência brasileira, Paulo Abrão e Marcelo Torelly (2010 e 2011), indicam que o eixo estruturante do processo de transição é a reparação aos perseguidos políticos, ao passo que a justiça seria o eixo atrofiado, no qual se encontram, até os dias de hoje, os maiores obstáculos ao desenvolvimento dessa agenda. Esta se refere à “obrigação de investigar, processar e punir os crimes do regime” (ABRÃO e TORELLY, 2011, p.226). Trata, em suma, do processamento dos perpetradores de graves violações aos direitos humanos (VAN ZYL, 2011).

Sendo este o foco da análise da participação do poder judiciário no processo justransicional, os estudos que se debruçam sobre a experiência brasileira concluem, na esteira das afirmações de Abrão e Torelly mencionadas, que a justiça é “a mais notória dimensão de não desenvolvimento da justiça transicional brasileira” (2011, p. 230).

A ascensão política da justiça de transição impulsionou o debate sobre a responsabilização dos agentes estatais pelos crimes cometidos durante o regime ditatorial e a validade da interpretação conferida à Lei de Anistia¹⁸ e impulsionou a produção acadêmica a respeito. Nessa linha, diversos estudos têm se dedicado a investigar o porquê desta atrofia da justiça no processo justransicional brasileiro, debruçando-se sobre a decisão do STF na ADPF 153 e sua “validade” à luz do Direito

18 Nesse contexto, foi ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153 provocando o Supremo Tribunal Federal a se pronunciar sobre a interpretação conferida ao art. 1º, §1º, da Lei nº 6683/79.

Internacional dos Direitos Humanos e a dificuldade do sistema de justiça nacional de incorporar esses parâmetros.¹⁹.

Desse modo, é a perspectiva dos silêncios do poder judiciário já na democracia em face das violações ocorridas na ditadura que marca as produções e análises feitas no campo da justiça de transição do Brasil a respeito desta instituição.

Os estudos sobre o pilar da justiça na transição política brasileira têm, portanto, se debruçado sobre a atrofia deste eixo e, assim, sobre as omissões e silêncios do poder judiciário, já que este perpetuou e perpetua na democracia a orientação vigente durante a ditadura de excluir da apreciação judicial as violações a direitos praticadas pelo Estado (ABRÃO e TORELLY, 2011; CNV, 2014).

Essa perspectiva, apesar de reveladora do impacto do regime autoritário sobre o sistema de justiça, oculta (SANTOS, 2002) uma face importante do poder judiciário como ator político no processo transicional brasileiro, qual seja: sua atuação ao apreciar os milhares de demandas sociais por reparação que foram e vêm sendo judicializadas. Trata-se de casos nos quais foi provocado a se manifestar, ainda que de maneira oblíqua, sobre a ditadura e transição política, a responsabilidade do Estado sobre violações de direitos humanos e sobre os direitos de reparação às vítimas. Através do julgamento dessas demandas, o judiciário é levado a se manifestar sobre o passado autoritário, a responsabilidade do Estado e os direitos decorrentes.

Um olhar sobre o eixo da justiça, para além de suas omissões, pode ser relevante para a compreensão do posicionamento desse poder na democracia em relação às violações de direitos humanos cometidas pelo regime autoritário e, também, sua leitura sobre a ditadura em si. Esse parece um outro caminho para pensar a participação dessa instituição na transição brasileira.

Assim como ocorreu com a ditadura e os processos por crimes políticos, há um vasto registro documental sobre a atuação do po-

19 Há relevantes pesquisas realizadas na UNB com esta abordagem, a exemplo das dissertações de mestrado Marcelo Torelly (2010), Ana Luiza Almeida Silva (2015), Carlos Henrique Costa Leita (2015), Vanessa Dorneles Schinke (2009), dentre outras.

der judiciário na democracia pronunciando-se a respeito do passado autoritário e seu legado de violações, para além das suas negativas de dar prosseguimento às ações penais. Trata-se das referidas demandas por reparação.

Apesar de os casos não discutirem as questões correspondentes à construção teórica referente à dimensão da justiça nos processos de transição (responsabilização dos perpetradores de violações a direitos humanos), o dever de reparar e o direito à reparação integral decorrem diretamente do reconhecimento da responsabilidade do Estado pelos danos causados às pessoas pelas violações a direitos por ele perpetradas – é essa a discussão que subjaz toda e qualquer demanda referente à reparação das vítimas.

Pensar a participação do poder Judiciário como ator político no processo de justiça de transição passa pela análise da resposta oferecida a essas reivindicações das vítimas: como o Judiciário que, nas palavras de Paulo Abrão e Marcelo Torelly (2011, p. 235), “aderiu ao regime” e à sua legalidade autoritária, respondeu, já na democracia, a essas reivindicações da sociedade? A análise da participação do poder judiciário na perspectiva proposta pode contribuir para revelar, em última análise, a percepção do Judiciário sobre o que foi a ditadura.

É pertinente indagar se a característica político-institucional forjada pela legalidade autoritária (PEREIRA, 2010) e a adesão de membros do poder judiciário ao regime ditatorial, que explicam parcialmente a atrofia da dimensão da justiça no processo transicional brasileiro, não trazem reflexos na cultura judicial ainda que transcorridas três décadas do fim do regime.

Se um dos critérios fundamentais para pensar caminhos para a democratização do sistema de justiça é reforçar seu papel como garantidor de direitos, o estudo sobre a postura do poder judiciário em relação às violações a direitos ocorridas durante a ditadura civil militar ganha relevância, assim como a identificação e análise das narrativas sobre esse passado produzidas por essa instituição na democracia. Aí se insere o presente trabalho.

CAMINHOS PARA ANALISAR A PARTICIPAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA TRANSIÇÃO POLÍTICA BRASILEIRA: A JUDICIALIZAÇÃO DA REPARAÇÃO

No Brasil, ainda que não se tenha percorrido (com êxito) o caminho da responsabilização dos agentes estatais que perpetraram violações a direitos humanos, o poder judiciário foi e vem sendo instado a se pronunciar sobre o legado de violência e autoritarismo da Ditadura Civil Militar a partir de demandas de reparação iniciadas na seara administrativa e posteriormente levadas à apreciação do judiciário. E a atuação nesses casos pode ser avaliada como uma espécie de indicador sobre o posicionamento desta instituição em relação às violações de direitos humanos realizadas pelo regime autoritário.

Quanto a judicialização da reparação, identificam-se três momentos diversos. O primeiro deles: processos ajuizados a fim de efetivar os direitos previstos na Lei 6683/79 e nas normas constitucionais subsequentes (EC 26/85 e Constituição Federal de 1988), momento em que esses direitos não haviam sido regulamentados e, tampouco, havia estrutura administrativa responsável pela concretização da política de reparação. Aí se encontram diversas demandas de trabalhadores vítimas de perseguição de natureza política.

Um segundo momento: no contexto posterior à regulamentação do direito à reparação, demandas decorrem das assimetrias do programa de reparação brasileiro (ABRÃO e TORELY, 2011), outras decorrentes da própria complexidade de se instituir uma política reparatória diante de um extenso legado de violações deixado por um regime autoritário. Aqui também está inserido grande contingente de demandas de trabalhadores ajuizadas perante a Justiça do Trabalho, através das quais se pleiteia a complementação da reparação dos danos pela perseguição política sofrida.

O critério de perda de vínculo laboral fundado no tipo de perseguição levada a cabo na ditadura (que ocorreu de diversas formas), associada ao fato de que o direito à reparação previsto na CF so-

mente viria a ser regulamentado em 2001/2002, ajuda a compreender que grande parte da judicialização da reparação tenha se dado perante a justiça do trabalho.

Um terceiro grupo composto por demandas decorrentes das disputas sociais e institucionais que permeiam o processo de justiça de transição brasileiro, já no contexto de ascensão política da agenda e fortalecimento da política pública de reparação. Neste último grupo está inserido o caso Lamarca, objeto do presente trabalho.

Nos dois primeiros grupos, as demandas são promovidas pelas pessoas afetadas pela perseguição e repressão política, ao passo que no terceiro, não raro, são incorporados outros atores sociais.

Esse cenário de intensa judicialização da reparação permite a realização de diferentes tipos de pesquisa. Ao menos dois caminhos parecem dignos de nota: pesquisa quantitativa e estudos de caso.

PESQUISA QUANTITATIVA: MAPEAMENTO DAS EXPERIÊNCIAS DE JUDICIALIZAÇÃO DA REPARAÇÃO

De um lado, abre-se a possibilidade de realização de uma pesquisa empírico descritiva para mapear as experiências de judicialização da reparação²⁰ na justiça comum, a fim de, em primeiro lugar, evidenciar e dimensionar, a partir de dados concretos, esse aspecto da atuação do poder judiciário em relação às violações a direitos ocorridas durante a ditadura.

Uma vez definido o corpus empírico, uma proposta interessante consiste em identificar quem são os sujeitos sociais e institucionais da agenda de justiça de transição no Brasil²¹ e analisar os casos a partir

20 O universo empírico da pesquisa seria formado a partir de demandas de reparação levadas à apreciação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o que pode ser feito através da ferramenta de busca de jurisprudência no site deste tribunal com utilização de termos-chave, a exemplo de: “anistiado político”, “anistia política” e “Lei 10.559/2002”.

21 Situar quem são as categorias de sujeitos (vítimas, familiares, militares), os sujeitos coletivos (organizações de direitos humanos, movimentos sociais, organizações de

de determinados filtros²². Pretendia-se, ainda, analisar a narrativa produzida através dos pronunciamentos judiciais a respeito da ditadura e da reponsabilidade do Estado pelas violações causadas.

Suscitava-se a hipótese de que o estudo dessas demandas e dos pronunciamentos judiciais pode(ria)m ser avaliadas como uma espécie de indicador sobre o posicionamento do judiciário em relação às violações de direitos humanos ocorridas durante o regime autoritário, a partir de um *corpus* empírico mais amplo, já que a quantidade de demandas de natureza cível e/ou trabalhista superam, e muito, as penais. Ao mesmo tempo em que não tem o seu prosseguimento barrado pela interpretação conferida pelo STF à Lei de Anistia (ADPF 153).

Diferentes das tentativas de responsabilização criminal que totalizam cerca de trinta casos,²³ há milhares de casos de reparação submetidos à apreciação do poder judiciário em todo o país. Uma busca rápida de jurisprudência na página oficial do Superior Tribunal de Jus-

trabalhadores) e tipos de instituições públicas (municipais, estaduais e federais). Não se pretende elaborar uma listagem de todas as entidades que existem, mas sim realizar um estudo para revelar os tipos/categorias de sujeitos. Essa coleta de informação inicial é fundamental, uma vez que a centralidade do projeto está na análise da mobilização social em torno da agenda de justiça de transição e dos caminhos trilhados pela sociedade na busca pelo reconhecimento de seus direitos como vítimas. A partir desse universo mais amplo, analisar quais desses sujeitos acionaram o poder judiciário em busca de resposta institucional para suas demandas como vítimas

- 22 Após a formação do universo empírico de quantos casos chegaram ao STJ, a análise/classificação dos casos a partir dos seguintes filtros: (i) Quando e onde (estado da Federação) foram ajuizadas as ações originárias? (ii) Quem são os autores? Quem são as demais partes? (iii) Quem levou o caso ao STJ (cidadãos civis ou militares, União, Ministério Público, ONG, outros atores)? (iv) Qual o objeto das demandas (reparação, indenização, promoção, outros)? (v) Que categoria de litigante obteve decisão mais favorável neste tribunal? (vi) Há nas decisões menção ou discussão sobre a responsabilidade do Estado brasileiro ou ocorrência de violação a direitos? Há nas decisões referência ao termo "Ditadura" ou "Regime ditatorial" ou "Regime autoritário"?
- 23 Fruto da atuação do Grupo de Trabalho de Justiça de Transição do Ministério Público Federal. Segundo o "Relatório sobre as atividades de persecução penal desenvolvidos pelo MPF em matéria de graves violações a DH cometidas por agentes do Estado durante o regime de exceção", entre 2012 e 2016, foram propostas (até a data de conclusão do relatório), "27 ações penais em face de 47 agentes envolvidos em 43 crimes (11 homicídios, 9 falsidade ideológicas, 7 sequestros, 6 ocultações de cadáveres, 2 quadrilhas armadas, 2 fraudes processuais, 1 estupro, 1 favorecimento pessoal, 1 transporte de explosivos, 1 lesão corporal e 2 abusos de autoridade) cometidos contra 37 vítimas" (2017, .p. 25).

tiça, por exemplo, apresenta como resposta ao termo “anistia política” 893 precedentes²⁴ e ao termo “anistiado político”, 721²⁵.

Sabe-se, por um levantamento superficial e rápido, que essas demandas existem desde antes da promulgação da Constituição de 1988, perdurando até os dias de hoje, tanto na justiça do trabalho como na justiça comum. No entanto, não se conhecem as características dessas demandas, menos ainda o teor dos pronunciamentos judiciais em cada um deles.

Um desenho metodológico possível e frutífera consiste em estudo de caráter exploratório (YIN, 2001, p. 24), adotando o levantamento como estratégia de pesquisa empírica, a fim de conhecer esse lado oculto do acionamento da justiça para tratar de demandas relacionadas à ditadura e responder a algumas perguntas, como: quem tem acionado o poder judiciário? quem tem obtido mais provimentos favoráveis? De onde essas ações são originárias?

Uma análise exploratória pode levar à organização de uma base de dados, útil para posterior análise explanatória a respeito de como tem se posicionado os tribunais a respeito da responsabilidade do Estado por violações e danos provocados durante a ditadura, que narrativa sobre o passado tem sido produzida pelo poder judiciário na democracia.

ESTUDOS DE CASO DE JUDICIALIZAÇÃO DA REPARAÇÃO/ANISTIA POLÍTICA

Segundo Maíra Machado (2017, p.357), na perspectiva da pesquisa empírica em direito, “um caso é uma construção intelectual que busca oferecer uma representação de um fenômeno jurídico, em um contexto específico, a partir de um leque amplo de dados e informações”. E agrega: “concebido desta forma, um caso é revelador tanto do evento

24 Conferir no link: <http://www.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?newsession=yes&tipo_visualizacao=RESUMO&b=ACOR&livre=%22anistia+politica%22>

25 Conferir no link: <[http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre="anistiado+politico"&&tipo_visualizacao=RESUMO&b=ACOR](http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=)>

representado quanto da pessoa que o selecionou, construiu e narrou” (p.357). Segundo ela:

É possível caracterizar o “estudo de caso” como uma estratégia metodológica de construção de um objeto empírico muito bem definido e específico potencialmente revelador de aspectos e características de uma problemática que não seriam facilmente acessados por intermédio de outras estratégias. Tomado dessa forma, o estudo de caso nos convida a mergulhar profundamente em um fenômeno e a observar a partir de variadas fontes e perspectivas (p. 361).

O estudo de caso é adotado como a estratégia metodológica da presente pesquisa,²⁶ ao mesmo tempo em que se utiliza de variados métodos. Nessa estratégia de pesquisa, a formulação de hipóteses é secundária e, ainda que ocorra, “permanecem subordinados à compreensão do [próprio] caso” (STAKE, 1978, p. 7 *apud* MACHADO, 2017, p. 361-362).

Identificam-se as potencialidades analíticas dos estudos de caso sobre a judicialização da anistia política para se pensar a participação do poder judiciário na transição política brasileira, sendo esta anunciada logo ao início da pesquisa. Trata-se, portanto, de uma “hipótese de trabalho”²⁷.

26 Maíra Machado em artigo no livro “Pesquisar empiricamente o direito” (2017), sob sua organização, adverte: “No campo jurídico e, em particular, no campo da pesquisa empírica me direito, a utilização do estudo de caso é ainda mais recente e, portanto, dotada de baixo desenvolvimento teórico-metodológico. Isto significa que grande parte da elaboração sobre esta estratégia de pesquisa vem sendo realizada a partir de casos e interesses de pesquisa provenientes de outras áreas do conhecimento” (p. 359). A partir desta percepção, produziu para referida obra artigo “como um primeiro esforço de sistematização do modo como a autora tem lido, digerido e utilizado os aportes da literatura sobre o estudo de caso para a realização de pesquisas no campo do direito” (p. 359-360). Esse texto será utilizado como referência no desenho da presente pesquisa.

27 Extraído do mesmo artigo de Maíra Machado, ao tratar da formulação de hipóteses em estudos de caso, faz uma diferenciação entre hipótese em sentido estrito “que utilizamos nas pesquisas prevalentemente dedutivas” e o que ela denomina hipóteses de trabalho: “(...) isso não significa que nas pesquisas prevalentemente indutivas não façamos também um esforço intelectual de antecipar alguns elementos, ou afirmar provisoriamente algumas coisas, que podem ou não se confirmar depois, algo próximo do que fazemos com as

Identifico, inicialmente, cinco casos emblemáticos de judicialização da reparação que podem ser objeto de pesquisas no campo, são eles:

(1) Caso dos ex empregados do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro: exclusão do direito à reparação/anistia política:

Em 5 de dezembro de 1985, foi desencadeada pelos trabalhadores civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro uma greve. Aqueles que participaram do movimento grevista sofreram retaliações e, entre dezembro de 1985 e dezembro de 1986, foram demitidos em massa. Além disso, seus nomes foram incluídos em uma “lista suja” do CENIMAR e, a partir daí, sofreram discriminação em outras empresas do setor metalúrgico e naval, o que dificultou e, em alguns casos, impediu que retomassem suas atividades laborais na área de sua especialidade.

Muitos desses trabalhadores buscaram o poder judiciário, ainda nos anos 80 e 90, outros ingressaram com pedidos administrativos perante a Comissão de Anistia após o advento da Lei 10.559. Com base nas provas colhidas, conclui-se pela configuração de perseguição política àqueles trabalhadores em decorrência de sua participação na greve.²⁸ Assim, em maio de 2010, durante a 38ª Caravana de Anistia, realizada na sede da OAB no Rio de Janeiro, a Comissão, em decisão unânime, deferiu os requerimentos de anistia de 190 trabalhadores, reconhecendo sua condição de anistiados políticos deferindo reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada.

hipóteses nas pesquisas prevalentemente dedutivas. De certa forma, no processo de seleção do caso a ser estudado lançamo-nos a um raciocínio hipotético, do tipo “este caso parecer apropriado para produzir conhecimento sobre este problema”. Se nos lançarmos a explorar um ou mais casos com vistas a escolher aquele ou aqueles que melhor servirão aos propósitos da pesquisa, estamos operando com hipóteses de trabalho que podem e devem ser explicitadas na pesquisa. Utilizo aqui a expressão” (2017, p. 362-363).

28 Consta no voto condutos do conselheiro relator do processo na sessão plenária da Comissão de Anistia que: “não remanesce qualquer dúvida de que a greve foi interpretada e enfrentada pelo governo como uma greve política e que as demissões configuraram uma perseguição política, nos termos previstos na Constituição Federal e na Lei 10.559 de 2002”. Vale ressaltar que a decisão no âmbito das Turmas havia sido pelo indeferimento, o que ocasionou a interposição de recurso e o julgamento dos casos pelo plenário da Comissão.

No entanto, o Ministro da Justiça não acolheu a decisão da Comissão e, em 01 de abril de 2013, foram publicadas as Portarias indeferindo os requerimentos, baseada em parecer da AGU segundo o qual aquelas pessoas não estariam abarcadas na previsão do art. 8, do ADCT. Esse foi o primeiro caso em que o Ministro da Justiça deixou de homologar decisão da Comissão de Anistia e, desde a tramitação na seara administrativa, despertou insatisfação em setores militares que chegaram a se manifestar nos autos dos requerimentos administrativos, o que não costuma acontecer nesses processos.

Essa decisão foi questionada através de dois mandados de segurança impetrados perante o Superior Tribunal de Justiça²⁹ e, em 24 de maio de 2017, foi negada a segurança sob o fundamento de que: não haveria “espaço para uma interpretação ampliativa da norma do art. 8º do ADCT, porquanto a norma constitucional do §5º do art. 8º do ADCT é clara e dispensa maiores interpretações, estando evidenciada a clara vontade do constituinte originário de excepcionar do direito da anistia àqueles funcionários e servidores dos Ministérios militares, de forma que decidir em sentido contrário ao que objetivou o legislador constituinte, afastando a referida exceção, é decidir *contra legem* e incorreria em patente inconstitucionalidade”. Atualmente, o caso se encontra em grau de recurso ordinário constitucional e aguarda apreciação pelo Supremo Tribunal Federal.

(2) Caso dos ex cabos da FAB: dissenso institucional sobre a natureza da Portaria 1.104-GM3³⁰:

Em 12 de outubro de 1964 foi editada a Portaria 1.104-GM3 que reduziu os prazos de engajamento e reengajamento para dois anos cada e limitou o número de reengajamentos, resultando na limitação o período de perma-

29 Tombados sob o número 20.367/DF e 20361/DF. Alguns trabalhadores optaram por questionar a legalidade da decisão através de ação ordinária ajuizada na primeira instância da justiça federal.

30 Artigo “O direito dos cabos à concessão de anistia política e reparação econômica”, publicado no site Consultor Jurídico, em 12 de março de 2017 (TORREÃO e MACHADO, 2017) Esse caso foi objeto de Monografia apresentada pela estudante de graduação do curso de Direito da Unb, Jéssica Narzira, intitulado: “A luta dos ex-cabos da FAB pela anistia: análise do dissenso institucional a respeito da natureza da Portaria 1.104-GM3/64”.

nência na patente de cabo ao período de oito anos. Findo esse período, os cabos que não fossem promovidos a sargento dentro desse período, eram desligados. Essa portaria serviu de fundamento para o desligamento de milhares de cabos da FAB nos anos que se seguiram ao golpe.

Historicamente, os cabos apontavam que essa portaria seria um mecanismo usado pela Aeronáutica para resolver o “problema dos cabos”. A análise de diversos documentos e provas sobre o período comprovaram que a portaria tinha por finalidade promover uma renovação dos quadros, posto que a permanência desses militares era vista como um fator que propiciava a insurgência.

Assim, a Comissão de Anistia reconheceu essa portaria como um ato de exceção, de natureza exclusivamente política, e, em 2002, foi editada a Súmula Administrativa n. 2002.07.0003 consolidando esse entendimento. Com base nessa súmula, “centenas de ex-cabos da FAB foram declarados anistiados políticos e passaram a ter direito à reparação econômica”, enquanto “milhares de requerimentos da mesma natureza ainda aguardavam análise” (MELO, 2017, p. 46).

A anistia dos cabos da FAB tem provocado forte divergência entre as diferentes instituições do Estado brasileiro, especificamente, sobre a sua natureza jurídica, se ato de exceção, de natureza política, como entende a Comissão de Anistia, ou se, ao contrário, teria “caráter genérico e impessoal, não havendo razão para ser considerada ato de exceção”, como defende a Advocacia Geral da União e Consultoria Jurídica do Ministério da defesa (MELO, 2017, p.48-49).

A partir desse dissenso institucional, deu-se início a um amplo processo administrativo de revisão de anistias já concedidas, que tem sido legado, através de inúmeras ações, ao poder judiciário. Apreciado pelo STJ que reconheceu a decadência como obstáculo ao desfazimento de anistias já concedidas, o caso aguarda decisão final do Supremo Tribunal Federal.

(3) Caso dos camponeses do Araguaia: suspensão liminar da anistia política:

A Comissão de Anistia reuniu os requerimentos protocolados por camponeses da região do Araguaia que apresentavam fundamento

comum: perseguição política sofrida pela população local durante as operações militares responsáveis pela morte e desaparecimentos dos guerrilheiros na região do Araguaia. Foram realizadas sessões temáticas para oitiva dos requerentes e julgamento coletivo dos casos, durante Caravana da Anistia na cidade de Santo Domingo do Araguaia, realizada em 17 de junho de 2009. Nessa ocasião foram deferidos 44 requerimentos de anistia, dentre vários apresentados. A decisão da Comissão foi homologada pelo Ministro da Justiça, publicadas as respectivas portarias.

Em 3 julho de 2009, foi protocolada uma ação popular³¹ ajuizada pelo mesmo assessor de Bolsonaro que, anos antes (em 2007), buscou na justiça o desfazimento da anistia política de Lamarca, e obteve liminar proferida pela 27a. Vara Federal do Rio de Janeiro que determinou a suspensão dos “efeitos dos atos administrativos que concederam a anistia política aos 44 camponeses da região do Araguaia, qual seja, o pagamento das respectivas indenizações até decisão ulterior”. Essa liminar somente foi cassada por decisão de outubro de 2011 que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, reconhecendo a inépcia da petição inicial, alegada pelos camponeses em defesa.

A ação restou infrutífera e transitou em julgado em 2014, no entanto, suspendeu o pagamento das indenizações durante um ano e meio e impediu que alguns dos anistiados usufrísse em vida da reparação econômica estabelecida, pois alguns faleceram durante a vigência da liminar.

(4) Caso Jango: a anistia política de João Goulart e a luta da viúva pela efetivação do direito à reparação:

Em setembro de 2004, Maria Thereza Goulart, ingressou com requerimento administrativo perante a CA/MJ³², solicitando a declaração de anistia política *post mortem* do ex-Presidente João Belchior Marques Goulart e a reparação econômica de caráter indenizatório, nos termos do art. 1º, da referida Lei. Esse requerimento foi aprecia-

31 Processo 0015245-67.2009.4.02.5101 (2009.51.01.015245-4) perante a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

32 Requerimento n. 2004.01.46667.

do na 186ª Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia, durante a Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em realizada em 15 de novembro de 2008, em Natal/RN. A sessão de julgamento foi um ato público, que contou com a participação de diversas autoridades.

Por unanimidade, foi reconhecida a perseguição política sofrida pelo presidente deposto e sua condição de anistiado político, com reparação econômica.³³ Conforme procedimento estabelecido pela Lei 10.559/2002, a decisão foi homologada pelo Ministro de Estado da Justiça e, posteriormente, foi publicada a Portarias nº 290, de 3 de março de 2009.³⁴ Em seguida, foram adotadas as providências para que Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão a decisão para que este efetuasse o pagamento da reparação econômica.

O direito à reparação econômica decorrente do reconhecimento da anistia de Jango foi alvo de duas ações judiciais, propostas por Maria Thereza em busca de efetivação.

A primeira delas um mandado de segurança³⁵ impetrado em fevereiro de 2010, a fim de assegurar o pagamento dos valores retroativos,

33 Na Ata de julgamento consta: “A Turma, por unanimidade, opinou pelo deferimento do pedido para conceder: (a) Declaração da condição de anistiado político post mortem ao Sr. João Belchor Marques Goulart; (b) Reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.425,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais), em favor de Maria Thereza Fontella Goulart; (c) Retroativo a contar de 30.09.1999, já que seu primeiro pedido se deu em 30.09.2004, no valor de R\$ 643.947,50 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); (d) Isenção do imposto de renda e dos descontos previdenciários” (Processo nº 2004.01.46667)

34 Teor da portaria: “Declarar JOÃO BELCHOR MARQUES GOULART, filho de VICENTINA MARQUES GOULART, anistiado político “*post mortem*”, conferindo reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, à MARIA THEREZA FONTELLA GOULART, portadora do CPF nº 265.662.300-68, no valor de R\$ 5.425 (cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais), com efeitos retroativos a partir de 30.09.1999 até a data do julgamento em 15.11.2008, perfazendo um total de retroativo de R\$ 643.947,50 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), e isenção do imposto de renda, nos termos do artigo 1º, inciso I e II e artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 10.559, de 2002”.

35 MS 15.030/DF perante o Superior Tribunal de Justiça.

diante do descumprimento do prazo de sessenta dias previsto em lei.³⁶ Após decisão favorável, em setembro de 2010, o processo ficou sete anos aguardando o julgamento da matéria pelo Supremo Tribunal Federal, o que viria a ocorrer somente em novembro de 2016³⁷. Com a publicação da decisão do Supremo em agosto de 2017, o mandado de segurança transitou em julgado e Maria Thereza aguarda sejam adotadas as medidas administrativas para dar cumprimento à decisão. O caso ensejou ampla discussão sobre a natureza extraordinária das obrigações do Estado em relação às violações a direitos cometidas no período, que justificam a sua não submissão ao sistema de precatórios, por exemplo.

A segunda ação judicial diz respeito à prestação mensal, permanente e continuada, cujo pagamento foi suspenso ilegalmente pela União em outubro de 2012, sem qualquer justificativa ou notificação. Frustrados os esforços administrativos para restabelecer o pagamento da indenização mensal, foi necessário impetrar outro mandado de segurança³⁸, em abril de 2013. O caso obteve decisão favorável do STJ em setembro do mesmo ano, mas passou outros quatro anos aguardando apreciação de recursos interpostos pela União Federal.

Como a decisão abarcou somente os valores que deixaram de ser pagos entre a data da impetração do mandado de segurança e o restabelecimento do pagamento em outubro de 2013, será necessária a interposição de uma terceira ação judicial, para compelir a União a pagar os valores que deixaram de ser pagos entre a suspensão e o ingresso na justiça. A batalha judicial pela concretização dos direitos decorrentes do reconhecimento da anistia política prossegue.

36 §4º As requisições e decisões proferidas pelo Ministro de Estado da Justiça nos processos de anistia política serão obrigatoriamente cumpridas no prazo de sessenta dias, por todos os órgãos da Administração Pública e quaisquer outras entidades a que estejam dirigidas, ressalvada a disponibilidade orçamentária.

37 Em 17 de novembro de 2016, o Excelso Supremo Tribunal Federal julgou o mérito do tema 394 de repercussão geral, a partir do RE 553.710/DF. DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 31/08/2017

38 MS 20.105/DF, também perante o Superior Tribunal de Justiça.

(5) Caso Lamarca: luta por reconhecimento e reparação:

O caso Lamarca passou por todos os órgãos administrativos responsáveis pela execução da política pública de reparação no Brasil e também por todas as instâncias do poder judiciário federal: pelo Exército brasileiro, quando inexistiam comissões próprias no âmbito do poder executivo sobre a temática; pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos na década de 90 e a Comissão de Anistia nos anos 2000; foi levado ao poder judiciário em dois contextos bastante diferentes (tanto no que diz respeito ao cenário político, quando à evidência da agenda da justiça de transição no Brasil, inclusive, no que se refere ao marco normativo sobre a responsabilidade do Estado brasileiro por crimes cometidos na ditadura e pela perseguição política empreendida); no final da década de 80, por iniciativa de Maria Pavan, buscando o reconhecimento de direitos e, nos anos 2000, por iniciativa do Clube Militar, Naval e da Aeronáutica, pretendendo o desfazimento de anistia política já reconhecida.

São 30 anos de litígio e o caso ainda não possui um desfecho. Ao longo dessas três décadas, foram produzidas diversas narrativas sobre o passado autoritário, assim como foram, e vêm, sendo feitas as mais diferentes interpretações sobre a responsabilidade do Estado pela perseguição política empreendida e a extensão dos direitos à reparação da família.

É o único caso que percorreu todo esse itinerário. Por sua particularidade, é um caso interessante para pensar a participação política do poder judiciário na transição política brasileira.

Enumerados os cinco casos qualificados como emblemáticos, são oportunos alguns apontamentos sobre o estudo de caso como estratégia de pesquisa. Ele se apresenta como uma boa estratégia pedagógica para abordar a temática e tem potencial para contribuir com a superação daquele que é apontado pelos atores da agenda como um dos grandes obstáculos ao seu desenvolvimento político e teórico: os abismos geracionais, a dificuldade de envolver as novas gerações nas reflexões a respeito do legado de violações a direitos deixado pela ditadura civil-militar.

O estudo de caso permite um mergulho a fundo no campo e a visualização concreta dos elementos que a teoria indica como componentes desses contextos: as tensões sociais e políticas existentes, vivas e atuais, que mobilizam a sociedade e, também, as instituições, dentre elas o Poder Judiciário.

Dentre os diferentes itinerários para se produzir pesquisa empírica, o estudo de caso mostra-se uma estratégia interessante para conhecer o campo da justiça de transição e identificar as permanências autoritárias, a exemplos das discussões a respeito da responsabilidade do Estado por pessoas sob a sua custódia, sejam os mortos e desaparecidos durante a ditadura, ou pessoas encarceradas na atualidade. Os debates sobre o fundamento da responsabilidade do Estado por pessoas sob sua custódia e as possíveis causas de exclusão desta guardam forte semelhança com os debates atuais sobre autos de resistência e limites à atuação das forças armadas em atividades de segurança pública, por exemplo.

No que diz respeito, à participação do poder judiciário na transição política, o estudo de caso permite analisar a memória que vem sendo construída dentro do judiciário e por ele a respeito da ditadura. Dessa forma, ao permitir analisar a participação desse poder para além das perspectivas do pilar de justiça (esforços de responsabilização criminal de agentes do Estado, no Brasil marcados pelo silêncio e omissão), a análise de casos de judicialização das demandas por reparação pode ser uma estratégia de pesquisa extremamente frutífera.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo tem por propósito enfatizar a importância da produção de informação a respeito do poder judiciário, como aspecto crucial para alcançar o projeto político de democratização do sistema de justiça.

Uma análise sobre a participação deste poder na vida pública brasileira que fuja ao lugar comum ao qual ele é alçado no debate público traz à tona aspectos relevantes sobre o seu funcionamento, sendo o

principal deles o fato de que ele funciona como espaço de afirmação, mas também de violação de direitos.

Conferir maior visibilidade a essa faceta muitas vezes oculta do poder judiciário como *locus* de violação de direitos, igualmente, se insere no projeto de democratização desta instituição.

Voltando essa reflexão para a participação do judiciário na ditadura militar, verifica-se que os estudos que se debruçam sobre este aspecto do último regime ditatorial brasileiro tem a potencialidade de ressignificar o papel que essa instituição ocupou naquele contexto: da percepção de que ele esteve de mãos atadas face às violações do regime de exceção e à proibição de controle judicial dos atos do governo ditatorial para o reconhecimento de que ele figurou como um dos protagonista da repressão política, responsável pela aplicação da legalidade autoritária.

A partir dessas reflexões, o trabalho acentua o poder judiciário como ator político como um objeto a ser explorado nos estudos do campo da justiça de transição. Indica, nesse sentido, as experiências de judicialização da reparação como um caminho extremamente frutífero, diante do vasto acervo documental que vem sendo reunido desde antes da promulgação da Constituição Federal, um caminho para analisar a participação do poder judiciário para além de seus silêncios.

Há muito o que se observar em relação ao poder judiciário no que diz respeito ao tratamento conferido ao legado de violações do regime autoritário, assim como o seu papel diante dos processos de reivindicação por direitos na atualidade: como interpretou cada uma das leis que compõem o marco normativo do direito à reparação? como se posicionou em relação à responsabilidade do Estado, seu alcance e extensão? E aos direitos dos perseguidos? Que critérios foram usados como determinantes para conceder ou negar o direito à reparação? Que narrativa esses pronunciamentos têm produzido sobre a ditadura? A judicialização da reparação trata-se de campo a ser explorado.

Os pronunciamentos judiciais nesses casos podem ser avaliados como uma espécie de indicador sobre o posicionamento do judiciário em relação às violações de direitos humanos ocorridas durante o

regime autoritário, a partir de um *corpus* empírico mais amplo, já que a quantidade de demandas de natureza cível e/ou trabalhista que versam sobre reparação superam, e muito, ações as penais. É, portanto, um espaço interessante para observação e produção de informação a respeito dessa instituição.

Por fim, aponta trilhas metodológicas para a realização de estudos. De um lado, pesquisa quantitativa, de viés exploratório, a fim de permitir o mapeamento das experiências de judicialização da reparação e o dimensionamento do material existente. E, de outro, extraído de uma experiência mais próxima com o campo da justiça de transição, que identifica cinco casos emblemáticos de judicialização da reparação e cujo estudo por ser revelador sobre a participação do poder judiciário na transição política brasileira.

A segunda estratégia de pesquisa é identificada como especialmente relevante, face às suas potencialidades, inclusive pedagógicas em relação ao campo da justiça de transição.

O estudo de caso permite identificar as narrativas que têm sido produzidas sobre o passado autoritário (ora construindo uma narrativa democrática a respeito do passado autoritário, ora resgatando a narrativa oficial da ditadura), o legado de violações a direitos e a responsabilidade do Estado nesse contexto.

A observação e análise de casos concretos pode ser um caminho interessante, frutífero para pensar a participação do poder judiciário nos processos de reivindicação de direitos. E ajudar a decifrar o enigma da legalidade da autoritária que pode ser transportado para as instituições do campo jurídico: como compreender o uso da lei e de processos judiciais para cometer abusos de autoridade e atos de violência? Como compreender a existência de um sistema legal e de justiça, supostamente desenhado pelas sociedades para proteger direitos, mas que ao mesmo tempo se presta a cancelar ou cometer abusos e violações.

O judiciário que recebeu a tarefa constitucional de “guardião” do novo projeto constitucional não nasceu em 1988. A instituição que recebeu essa missão possuía uma configuração, cumpria um papel so-

cial e político no contexto da ditadura civil-militar e possuía uma cultura institucional, que, seguramente, seriam fatores de influência para sua atuação na democracia.

A análise da participação do poder judiciário durante a ditadura civil militar e como ator político na transição brasileira fazem parte dos esforços políticos e teóricos de produzir informação sobre esse poder e, assim, contribuir para a democratização dessa e das demais instituições que compõem o sistema de justiça no Brasil. Podem contribuir para compreender esse aparente paradoxo do judiciário que afirma e viola direitos, que fortalece a democracia, ao mesmo tempo em que resgata narrativas autoritárias.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo e TORELLY, Marcelo D. Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação. *In*: SANTOS, Boaventura; ABRÃO, Paulo; MACDOWELL, Cecília; TORELLY, Marcelo (orgs.) **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre o Brasil, Guatemala, Moçambique e Portugal**. – Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

_____. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. *In*: **Justiça de Transição: Manual para a América Latina** / Coordenação de Félix Reátegui. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

_____. As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e justiça. *In*: **A anistia na era da responsabilização: Brasil em perspectiva internacional comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011.

Brasil: Nunca Mais. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade. – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Direito à Vida, Anistia e Direito à Verdade** / Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

MACHADO, Maíra Rocha. O estudo de caso na pesquisa em direito. *In*: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Pesquisa Empírica em Direito, 2017, p. 357-389.

MACIEL, Wilma Antunes. O capitão Lamarca e a VPR. Repressão Judicial no Brasil. São Paulo: Alameda, 2006.

MELO, Jéssica Narzira Bento. A luta dos ex-cabos da FAB pela anistia: análise do dissenso institucional a respeito da natureza jurídica da Portaria 1.104-GM3/64. Trabalho de conclusão de curso de graduação em direito. Brasília: Unb, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Crimes da ditadura militar. Brasília: MPF, 2017.

OSMO, Carla. **Judicialização da Justiça de Transição na América Latina**. Brasília: Rede Latino Americana de Justiça de Transição, 2016.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e Repressão. O autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências**. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 63, p. 237-280, out. 2002.

_____. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011

SCHINKE, Vanessa Dorneles. Judiciário e autoritarismo. Regime autoritário (1964-1985), democracia e permanências. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

VAN ZYL, Paul. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. *In: Justiça de Transição: Manual para a América Latina* / Coordenação de Félix Reátegui. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos** / Robert K. Yin; trad. Daniel Grassi - 2.ed. -Porto Alegre: Bookman, 2001

_____. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Porto Alegre: Penso, 2016.

Recebido em: 27/03/2018.

Aprovado em: 10/06/2018.

A vala clandestina de Perus: entre o passado e o presente

The clandestine mass grave of Perus: between past and present

Janaína de Almeida Teles¹

Resumo: A transição para a democracia no Brasil ocorreu sem rupturas evidentes. Sob a forte presença do legado ditatorial, a reconstituição factual e a reflexão crítica acerca do período autoritário permeiam-se por zonas de silêncio e interdições. Nesse contexto, a formação da memória sobre a repressão da ditadura teve dois eventos fundamentais, a publicação do projeto Brasil Nunca Mais e a abertura da vala de Perus. O objetivo deste estudo é jogar luz sobre a abertura da vala de Perus, evento “fundacional” que empurrou os limites da transição controlada do país, oferecendo um panorama reflexivo sobre a interdição do passado recente. Este panorama beneficia-se de entrevistas inéditas com pessoas diretamente envolvidas nesses eventos, documentos inéditos ou pouco explorados e uma ampla revisão da bibliografia existente sobre o assunto.

Palavras-chave: Transição Política; Tortura; Mortos e desaparecidos políticos; Ditadura; Memória; Vala de Perus.

Abstract: *The Brazilian transition to democracy occurred without significant ruptures. Under the heavy legacy of the civil-military dictatorship, factual reconstitution and critical thinking related to the authoritar-*

1 Pós-doutora em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas e pós-doutora em História pela Universidade de São Paulo. Mestre e Doutora em História Social por esta mesma instituição.

ian period remain intertwined with silence zones and interdictions. The constitutive process of the memory concerning the repression during the dictatorship is comprised by two fundamental events: the opening of the clandestine mass grave of the hillside cemetery of Perus. The main goal of this study is to offer a reflexive analysis on the interdiction of the recent past, establishing a narrative centered on this foundational moment, which have pushed the limits of the negotiated political transition that was implemented in the country. The analysis is based upon interviews with persons that were directly involved in these events, rare documents, and an extensive bibliographic review on the matter.

Keywords: *Political transition; Torture; Dead and political disappeared; Dictatorship; Memory; clandestine mass grave of Perus.*

INTRODUÇÃO

No Brasil, a transição para a democracia ocorreu sem rupturas evidentes. Sob a forte presença do legado ditatorial, a reconstituição factual e a reflexão crítica acerca do período autoritário permeiam-se por zonas de silêncio e interdições. Decorridos mais de 30 anos desde o fim do regime de exceção, muitos acontecimentos permanecem desconhecidos ao mesmo tempo em que se observa a existência de importantes lacunas nas articulações entre o passado e o presente, no que tange ao legado da ditadura e à memória daqueles que a ela se opuseram ativamente.

Visando contribuir para o entendimento deste processo histórico, este estudo procura caracterizar a formação das memórias sobre a repressão da ditadura, desde a perspectiva de um evento histórico emblemático: a abertura da vala de Perus em 1990. O objetivo é oferecer um panorama reflexivo sobre a interdição do passado recente, estabelecendo uma narrativa sobre a história da vala clandestina, das investigações iniciadas após sua revelação, bem como da formação da memória social referente à ditadura desde esse momento ‘fundacional’, o qual empurrou os limites da transição controlada a que o país assistiu.

É de se considerar que tanto o registro memorialístico quanto a análise da documentação permitiram-nos traçar um quadro sobre o contexto da abertura da vala de Perus e a longa e inconclusa investigação dos restos mortais ali encontrados. Tal análise nos permite aprofundar o conhecimento a respeito da ditadura militar, das disputas pelas memórias e interpretações históricas estabelecidas em torno do período e, particularmente, desse evento. Os testemunhos aqui compilados² e os documentos consultados revelam a efetiva importância da abertura da Vala de Perus para a sistematização e divulgação das denúncias dos crimes cometidos pela ditadura, as quais contribuíram decisivamente para a democratização do país e a formação de uma memória social negativa sobre o período.

A transição democrática se revelou um período no qual a sistematização e divulgação das denúncias dos crimes da ditadura contribuíram para a criação de alguns mecanismos de recuperação da verdade histórica e jurídica capazes de transmitir memórias desse período, possibilitando-nos construir uma visão singular desse processo histórico. Não obstante os avanços mencionados, os esforços da Comissão Nacional da Verdade (CNV, 2014, vol. I, II) e da criação de políticas de memória e reparação, cuja ênfase incidiu sobre a reparação econômica, não há no país um levantamento exaustivo sobre as pessoas torturadas, assassinadas ou perseguidas por razões políticas, as circunstâncias de tais crimes e seus responsáveis, entre outros aspectos³.

Ao longo dos últimos 30 anos revelaram-se a fragilidade das investigações de muitas dessas denúncias, assim como os obstáculos para ampliar as mesmas e reverberá-las no seio da sociedade. A ampliação dos testemunhos e das denúncias poderiam ter criado uma “capaci-

2 Os testemunhos compilados neste texto compõem minha dissertação de mestrado. Os principais critérios utilizados para a seleção da amostragem do grupo entrevistado foram os de idade e envolvimento direto na militância da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos desde os anos 1970 ou do Grupo Tortura Nunca Mais, do Rio de Janeiro, a partir dos anos 1980, cf. Teles (2005, p. 25-6). Estas entrevistas encontram-se disponíveis para consulta no arquivo do Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado (IEVE).

3 Para uma visão crítica das políticas de memória e da CNV, ver Teles (2011), Quinalha e Teles (2015) e Pádua Fernandes (2015). Para uma visão mais positiva, ver Montenegro, Rodeghero e Araújo (2012); Weichert (2014); entre outros.

dade de escuta” relativa às experiências traumáticas vivenciadas ao longo do período. A negação do direito à verdade e à justiça, assim como as limitações nas políticas de reparação referentes ao passado recente, têm dificultado ou impedido a articulação e a transmissão das memórias desses anos de violência, fundamentais para a elaboração simbólica, o trabalho de luto e a construção de um referencial crítico sobre o período.

Em decorrência, observamos, além da prevalência da impunidade quanto aos crimes do Estado ditatorial, um panorama de retrocessos nos processos de avaliação do passado recente e de elaboração dos traumas históricos do período e de declínio da cultura de valorização dos direitos humanos no país. Nesse contexto insere-se o debate em torno das memórias e heranças da ditadura militar no Brasil, a ser desenvolvido no presente estudo.

1. A CONFLITUOSA HISTÓRIA DAS MEMÓRIAS

Podemos dizer que, na atualidade, a relação entre história e memória e a reflexão sobre a temporalidade, o passado e os processos de mudanças sociais tornaram-se uma preocupação central para as ciências sociais e, mais amplamente, para a sociedade. A “cultura da memória” (Huysen, 2002) e as políticas públicas de memória se tornaram transnacionais e, até, globais. A recordação passou a ser essencial para a formação identitária, tanto no âmbito individual quanto no coletivo, oferecendo um palco para o conflito e a identificação. Enquanto certos tipos de memória se retraíram –, tais como a memória de aprendizagem, a memória formativa ou a experiencial⁴ –, outras formas ganharam importância. Por meio de reivindicações e disputas, essas memórias têm exercido pressões sobre o presente, tornando-se vitais para a formação cultural (Assmann, 2011, p. 20).

4 Note-se que, tanto a memória formativa quanto a memória de aprendizagem são classificados pela psicologia como memória semântica (Assmann, 2011; Ades, 1993).

A emergência da memória de traumas históricos no espaço público durante o século XX, sobretudo após a II Guerra Mundial, impôs uma reconfiguração do *status* da memória e do recordar. O regime da memória social mudou e o papel das vítimas se tornou relevante. Tornou-se lugar comum considerar que, ao contrário da facticidade do passado que não pode ser alterada, o seu *sentido* forçosamente se transforma ao sabor das intenções, disputas políticas e expectativas (Ricoeur, 2007). Esta dinâmica aproxima o passado do futuro quanto à sua abertura e indeterminação, bem como quanto à porosidade da ação dos sujeitos históricos, abrindo uma janela de oportunidades para se estabelecer e transmitir novas narrativas.

O debate em torno da atribuição de sentido a esta estrutura dinâmica que é o passado, vincula-se à análise dos processos e atores sociais envolvidos na construção e formalização das memórias, especialmente sobre feitos notáveis e eventos transversais à passagem do tempo. Os atores sociais diversos lutam para afirmar a legitimidade de sua posição, em face de seus vínculos com o passado, estabelecendo continuidades ou rupturas com o mesmo.

As construções divergentes e disputas trazem à tona o papel central dos agentes estatais no estabelecimento e elaboração das histórias e memórias oficiais, as quais podem ou não se tornar hegemônicas, combinado aos intentos que visam definir e reforçar sentimentos de pertencimento alinhavados para a manutenção da coesão social e a defesa das fronteiras simbólicas. Como toda narrativa, as versões oficiais são seletivas, embora nem todas devam ser consideradas tão enviesadas ideologicamente quanto a maioria das versões oficiais da história (Winter, 2006).

Transições políticas determinam esferas públicas singulares, em que narrativas antes silenciadas podem ganhar a luz, gerando novos relatos e sentidos. Tais momentos de mudança político-institucional são importantes para a memória por vários motivos, entre os quais se destacam as alterações na relação entre Estado e sociedade, em face das tensões que permeiam a construção do legado do regime anterior e seu sentido. Por vezes, as memórias de quem foi oprimido e

marginalizado surgem através do testemunho a exigir justiça. Nesses momentos, memória, verdade e justiça permeiam-se mutuamente. Podemos dizer que estes momentos de mudança representam “um novo intento fundacional” (Jelin, 2002, p.43-4), onde estão em conflito novas e velhas leituras do passado.

No Brasil pós-ditadura, as disputas pela memória da repressão política foram marcadas pela publicação do relatório do projeto *Brasil Nunca Mais* (BNM), em 1985 – o ato ‘fundacional’ na construção da memória social sobre os crimes da ditadura – o qual favoreceu a constituição de uma consciência coletiva acerca da política repressiva do período e do *status* dos sobreviventes. Esse livro foi instrumentalizado, sobretudo, para a formação escolar e acadêmica, assim como para a sistematização de denúncias (Capelato, 2007, p.14-7), as quais vêm se desdobrando em diversos sentidos⁵.

O segundo ato memorialístico ‘fundacional’ sobre a repressão do período ditatorial foi a abertura da vala clandestina do cemitério D. Bosco de Perus, em setembro de 1990. Este evento pautou-se pela busca dos restos mortais de militantes assassinados pela repressão estatal na ditadura e obteve grande repercussão junto à opinião pública, com efetivas consequências investigatórias. Em seguida à abertura da vala encontrada no cemitério localizado na periferia de São Paulo, iniciaram-se as escavações de exumação das ossadas, impondo-se a realização de pesquisas de antropologia forense⁶. Ao lado deste trabalho, ocorreu a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de setembro de 1990, a qual se constituiu

5 O projeto BNM copiou secretamente 707 processos completos e dezenas de outros incompletos do período transcorrido entre 1964 e 1979, reunindo cerca de 1,2 milhão de documentos. Nos dois anos subsequentes à sua publicação, o BNM foi a obra literária mais vendida do Brasil (Lima, 2003), superando a marca de 300 mil exemplares em 38 edições até 2009.

6 A antropologia forense é um ramo da antropologia física que tem como principal objetivo a identificação de restos mortais de seres humanos através de um processo técnico científico sistematizado. Essa especialidade examina, quando possível, as causas da morte, retratando e reconstituindo a cena da morte, assim como o exame dos ossos e suas lesões, com grande relevância na esfera penal, cf. Salama (1992).

na única experiência de investigação parlamentar a respeito dos crimes da ditadura no país.

A abertura da vala de Perus influenciou o desvelo de outras valas clandestinas contendo restos mortais de militantes assassinados no Rio de Janeiro e em Pernambuco, em 1993. A repercussão nacional desses fatos favoreceu a pesquisa nos arquivos do Instituto Médico Legal (IML) de São Paulo, a partir da iniciativa de familiares de mortos e desaparecidos políticos. O mesmo veio a acontecer no IML do Rio de Janeiro. Em 1990, iniciaram-se também os processos ético-profissionais nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) destes estados para apurar a conivência e o respaldo técnico dos médicos-legistas ao aparato repressivo desse período.

Desde o ano de 1990, a pedido dos familiares, o presidente Fernando Collor promoveu a abertura dos arquivos das polícias políticas estaduais, os DOPS. A documentação encontrada, especialmente no DEOPS/SP, dotou os processos e as denúncias de novas informações. Esse processo culminou na criação da Comissão de Direitos Humanos do Congresso Nacional e na promulgação da Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos (Lei n. 9.140), em dezembro de 1995.

As iniciativas relativas às escavações e investigações sobre os mortos e desaparecidos políticos, porém, foram realizadas com pouco apoio oficial. Em diversos momentos, observou-se uma postura negligente do poder público, o que prejudicou enormemente o andamento das investigações. O balanço dessa experiência demonstra que o processo de democratização foi sistematicamente marcado por mecanismos de denegação e bloqueio de medidas de responsabilização. Esta conjuntura impediu a profusão de procedimentos judiciais e extrajudiciais de recuperação factual, a qual acabou limitada, em grande medida, à sistematização e divulgação de relatórios e informes. Essas ausências têm dificultado a realização de um amplo e efetivo debate na sociedade brasileira sobre o legado de violência da ditadura, contexto no qual o presente artigo se insere, conforme será abordado a seguir.

2. A ABERTURA DA VALA CLANDESTINA DE PERUS

No contexto de declínio da repressão ditatorial que, entre 1978 e 1979, familiares de mortos e desaparecidos políticos confirmaram suas suspeitas de que militantes assassinados pela repressão política eram sepultados como indigentes no cemitério D. Bosco, em Perus. Ao pesquisar os livros de sepultamento, verificaram a existência de registros referentes a militantes mortos ou desaparecidos identificados com nomes falsos, utilizados na militância clandestina. Por meio dos relatos de funcionários e do administrador do cemitério souberam que, em 1975, muitas ossadas das quadras 1 e 2 da gleba 1 do cemitério haviam sido exumadas, permanecendo cerca de seis meses depositados na administração. No ano seguinte, foram enterradas numa vala clandestina criada próxima ao Cruzeiro do cemitério.

De acordo com o relato de Suzana K. Lisbôa, as primeiras buscas foram impulsionadas pelas informações sistematizadas pelos familiares no III Encontro Nacional dos Movimentos de Anistia, realizado no Rio de Janeiro, em junho de 1979:

[...] Iara [Xavier Pereira] contou a história da descoberta do cemitério de Perus feita pela sua tia Irene [...]. A família da Iara estava exilada, mas esta tia procurou os corpos de Iuri e Alex Xavier Pereira, quando viu as notícias de suas mortes na imprensa. Ela não encontrou o local onde eles estavam enterrados. [...] Muitos anos depois, seu marido faleceu e [...] ao enterrá-lo [no cemitério de Perus], ela resolveu ver o que constava nos livros do cemitério relativo à morte dos sobrinhos. Ela encontrou o nome do Iuri e, na data da morte do Alex, havia o registro de um nome que lhe pareceu familiar, João Maria de Freitas. Ela encontrou a nota do jornal que informava a morte do Alex, na qual constava que ele usava o nome de João Maria etc. Nós ainda não tínhamos procurado os desaparecidos pelos seus nomes falsos. Além disso, Ivan [Seixas] nos contou que seu pai havia sido o primeiro a ser enterrado naquele cemitério, o que nos levou a viajar [...] para São Paulo e procurar informações em Perus. [...] Lá, nós achamos os dados sobre o Ico [Luis Eurico

Tejera Lisbôa, seu marido desaparecido], o Iuri, Alex, Lana, entre outros. [...] Foi uma emoção muito forte. [...] assim, soubemos da existência da vala (Lisbôa, 2003; 2004).

Na ocasião, os familiares realizaram uma reunião no Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA) e decidiram manter a notícia em segredo para não levantar suspeitas, enquanto realizavam mais pesquisas, incluindo o exame nos arquivos dos demais cemitérios da cidade de São Paulo. Nesse período, soube-se que em 1979, Gilberto Molina, irmão de Flávio Carvalho Molina (1947-1971), militante do Movimento de Libertação Popular (Molipo)⁷ assassinado em novembro de 1971 na capital paulista, conseguira autorização judicial para abrir a vala, ao comprovar que seu irmão havia sido sepultado com o nome de Álvaro Lopes Peralta, exumado em 1975 e transferido para a vala clandestina (Molina, 2004). Naquele contexto, porém, não foi possível abri-la (Teles, 2005, p.190-91).

Depois de intensa investigação, os familiares concluíram que, pelo menos oito corpos de militantes assassinados haviam sido enterrados no Cemitério D. Bosco⁸. Desse total, três eram considerados desaparecidos, enquanto cinco eram sabidamente mortos, embora seus corpos tivessem sido ocultados dos familiares. Nessa época, o levantamento realizado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (CFMDP) contava com 74 nomes de desaparecidos (*Idem*, p.191-92).

As investigações apontavam que um dos perseguidos políticos enterrados no cemitério de Perus era Luiz Eurico Tejera Lisbôa (1948-

7 Em 1971, surge uma dissidência da Ação Libertadora Nacional (ALN) denominada Movimento de Libertação Popular (Molipo). O grupo tenta estabelecer um recuo, em 1973, em direção ao “trabalho de massas”, mas novas prisões e mortes desarticulam-na em maio de 1974, cf. Ridenti (1993, p. 31-2) e Arquidiocese de São Paulo (1989, p. 44-9).

8 Além de Dênis Casemiro e Luiz Eurico, estima-se que estavam enterrados no Cemitério D. Bosco Joaquim Alencar de Seixas (1922-1971); Iuri Xavier Pereira (1948-1972); Alex de Paula Xavier Pereira (1949-1972); Sônia Maria de Moraes Angel Jones (1946-1973), Antônio Carlos Bicalho Lana (1949-1973) e Molina.

1972), guerrilheiro da ALN⁹ desaparecido em setembro de 1972, em São Paulo. Enterrado como Nelson Bueno, seus restos mortais foram recuperados graças à incessante busca de sua companheira, Suzana Keniger Lisbôa. Conforme seu relato, ela se lembrava do nome para quem remetia cartas quando queria se comunicar com o marido:

[...] era Nelson B. Não me lembrava do sobrenome, mas havia um Nelson Bueno enterrado no cemitério de Perus na primeira semana de setembro de 1972. Quando vi Bueno, tive certeza de que era ele. [...] Fui conversar com o jornalista Ricardo Carvalho, da revista *IstoÉ*, e decidimos fazer uma matéria sobre o caso. [...] Fomos ao endereço que constava como o local onde o corpo do Ico teria sido encontrado. Era uma pensão no bairro da Liberdade. Nos apresentamos dizendo que Nelson tinha desaparecido havia muitos anos e que a mãe dele chorava muito etc. [...] mostramos a foto do Ico, as pessoas a reconheceram como sendo de Nelson Bueno, o rapaz que teria se suicidado na pensão. [...] Conversamos com três moradores e voltamos diversas vezes, gravamos conversas e tiramos fotos. [...] Desde o início, eles contaram uma versão mirabolante da sua morte [...]. Por fim, achamos o boletim de ocorrência no distrito da Liberdade, mas não encontramos o inquérito policial. Decidimos então divulgar a descoberta durante a votação da Lei de Anistia [...]. Percebemos que estávamos sendo seguidos e consideramos que era mais seguro fazer a divulgação (Lisbôa, 2003; 2004)

Outra sepultura de desaparecido localizada em Perus, naquele período, foi a de Dênis Antônio Casemiro (1942-1972). Militante da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR)¹⁰ foi preso em abril de 1971 nas

9 A ALN foi uma organização de inspiração marxista-leninista criada em 1967, cujo principal líder era Carlos Marighella, comunista desde os anos 1930. Atuou na luta armada contra a ditadura, advogando a revolução socialista, a ser realizada em duas etapas no Brasil, sendo a primeira democrático-burguesa, cf. Ridenti, *op. cit.* e Arquidiocese, *op. cit.*

10 A VPR foi um grupo de resistência armada à ditadura militar, criado em 1967, cujo objetivo principal era instaurar o socialismo no Brasil. Formou-se desde a união de dissidentes da POLOP com remanescentes do Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR). A VPR compôs uma fusão com integrantes do Comando de Libertação Nacional (Colina), dando origem à VAR-Palmares (Vanguarda Revolucionária Palmares). Em 1970, reconstruiu-se,

proximidades de Imperatriz (MA), num local destinado a treinamento de guerrilha. Dênis teria sido assassinado pela equipe do delegado Sérgio Paranhos Fleury no mês de maio daquele ano, na capital paulista (Almeida, 2009, p.250).

A descoberta das duas sepulturas foi revelada no dia 21 de agosto e divulgada na manhã seguinte no Congresso Nacional, antes do início da votação do projeto de Lei de Anistia. A notícia ganhou grande repercussão na imprensa. O movimento dos familiares, aliado à campanha pela anistia, conseguiu desmascarar as versões oficiais relativas às mortes dos militantes desaparecidos (Teles, 2005, p.191-2). Um documento assinado pelo conjunto dos familiares foi distribuído em Brasília, no qual constava a denúncia do desaparecimento de perseguidos políticos, os métodos de ocultação de cadáveres, exigia a restituição de seus restos mortais, bem como a responsabilização judicial dos que cometeram tais crimes, conforme se pode ler:

Nossas atenções se voltam para estes casos, na medida em que eles demonstram claramente o alcance do terror repressivo. O governo, além de prender arbitrariamente, torturar e assassinar seus opositores, criando na maior parte das vezes versões escabrosas [...] para encobrir os assassinatos sob tortura, criou um novo conceito [...] o de 'desaparecidos'. [...] Enquanto o projeto de anistia proposto pelo governo tenta sepultar nossa luta de anos pela elucidação dos fatos e a busca dos responsáveis pelo "desaparecimento" de nossos familiares com a proposta de atestado de morte presumida, trazemos a público o verdadeiro fim dado a dois de nossos desaparecidos, desmascarando assim a clara intenção do governo em ocultar os fatos. Exigimos a elucidação dos "desaparecimentos"! Exigimos a responsabilização judicial pelas mortes ocorridas! Exigimos o fim do aparato repressivo! Por uma anistia ampla, geral e irrestrita! (CFMDP, 1979, p.3-4).

mas, em 1973, finaliza suas atividades, após sofrer severas baixas, cf. Arquidiocese, *op. cit.*, p. 57-61.

A edição da revista *IstoÉ* apresentou na capa a foto da sepultura de Luiz Eurico no Cemitério de Perus, acompanhada da seguinte manchete: “*Aqui está enterrado um desaparecido. Anistia: A derrota do governo* (Carvalho, 1979).” Apesar da aprovação do projeto de anistia parcial do governo no Congresso Nacional, os familiares conseguiram impor desgastes à ditadura. A revelação da existência de restos mortais de perseguidos políticos apresentava perspectivas para a elucidação dos desaparecimentos forçados e o enfrentamento do legado da ditadura.

Apesar do impacto gerado por essas denúncias, os familiares e ativistas de direitos humanos ficaram impossibilitados de levar adiante as investigações desses casos, devido à repressão política ainda vigente no país (Teles, 2005, p.193).

Apenas em 1990, o repórter Caco Barcellos tomou conhecimento da existência da vala clandestina em Perus, ao investigar laudos necrocópicos do IML ao longo de uma pesquisa sobre a violência policial em São Paulo. De acordo com o relato de Barcellos, durante uma visita ao cemitério D. Bosco, o então administrador, Antonio Pires Eustáquio, o convidou para se afastar

[...] e ir ao fundo do prédio da administração. Fomos até às covas porque ele me queria contar uma história que pretendia contar há bastante tempo. Ele contou-me que havia sido testemunha da abertura de uma grande vala nos anos 70, onde teria sido colocada uma grande quantidade de ossadas. Ele calculava alguma coisa por volta de 1500 ossadas. Isto teria sido feito por parte de homens da repressão política e ele guardava aquele segredo há muito tempo. [...] Procurei saber, então, se havia um registro oficial da vala e realmente não havia. A partir desse momento, achei que a matéria era importante, pois no mínimo, havia naquele cemitério uma irregularidade grave, já que possuía uma vala clandestina (Barcellos, 2001, p.208).

A pedido do jornalista, a vala clandestina foi aberta, ganhando grande repercussão na imprensa nacional e internacional (*Idem, Ibi-dem*). No dia seguinte à divulgação de sua abertura estava progra-

mada a exibição do episódio especial do *Globo Repórter* a respeito dessa investigação, mas este foi exibido apenas cinco anos depois (Lisbôa, 2003 e 2004).

Em seguida, a então prefeita Luiza Erundina criou a Comissão Especial de Investigação das Ossadas de Perus, composta por familiares de mortos e desaparecidos políticos e ativistas de direitos humanos com o objetivo de acompanhar os trabalhos de identificação das ossadas encontradas e apurar a existência de outras valas clandestinas nos cemitérios da cidade¹¹.

Os familiares e ativistas dos direitos humanos reivindicaram a transferência das ossadas para o Departamento de Medicina Legal (DML) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), pois médicos legistas que assinaram laudos falsos de militantes assassinados sob tortura ainda atuavam no IML/SP. Neste período, seu diretor era José Antônio de Melo, o mesmo médico legista que havia assinado o laudo necroscópico de Manoel Fiel Filho, militante do PCB¹² torturado até a morte no DOI-Codi/SP¹³, em janeiro de 1976.

Os familiares, representantes do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV), da Anistia Internacional e da *Human Rights Watch-Americas* convidaram o Dr. Clyde Snow e membros da Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF)¹⁴ para colaborarem com o Departamento de Medicina Legal da Unicamp (DML/Unicamp) na ca-

11 Atuei como pesquisadora da Comissão Especial de Investigação das Ossadas de Perus em 1992.

12 Partido de inspiração marxista-leninista, fundado em 1922, cujo objetivo estratégico é a construção do socialismo. A organização passou a defender a via pacífica de transformação social a partir dos anos 1950, sofrendo diversas cisões, sobretudo após o golpe de 1964, cf. Arquidiocese (*op. cit.*, p.57-61).

13 O Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna foi criado em 1970, combinando serviços de informação e repressão, composto por órgãos dos três ramos das Forças Armadas e pelas Polícia Civil, Federal e Militar, subordinado ao Exército. Destinado a combater o "inimigo interno", sua filosofia de atuação era pautada pela Doutrina de Segurança Nacional, formulada nos Estados Unidos e aprofundada pelos franceses após a Guerra da Argélia, cf. Teles (2011, p.88-9).

14 ONG criada em 1984 com o objetivo de promover investigações de antropologia forense, a fim de identificar desaparecidos políticos e dar a conhecer as circunstâncias de tais crimes, que possui grande experiência e projeção internacional, cf. Salama (1992).

talogação e identificação das ossadas encontradas na vala. A equipe de medicina legal da Unicamp, porém, não concordou com sua participação nas investigações.

Na vala foram encontradas 1.049 ossadas de indigentes, vítimas dos esquadrões da morte, de crianças atingidas pelo surto de meningite (censurado durante nos anos 1970) e de perseguidos políticos, assassinados pela repressão ditatorial. Em dezembro de 1990, essas ossadas devidamente catalogadas e embaladas foram transferidas para a Unicamp. A visibilidade alcançada pela abertura da vala possibilitou que os familiares obtivessem acesso aos arquivos do IML/SP. O governador de São Paulo, à época, Orestes Quércia, demitiu seu diretor para tornar possível a pesquisa nos arquivos da instituição. Os familiares analisaram mais de 72 laudos necroscópicos de perseguidos políticos assassinados durante a ditadura (Lisbôa; Teles, 2012, p.67).

As investigações confirmaram as suspeitas de que outros cemitérios foram utilizados para enterrar militantes assassinados no período ditatorial, como o de Vila Formosa e o de Campo Grande. Antes da inauguração do cemitério D. Bosco, os presos políticos assassinados em São Paulo eram enterrados como indigentes, no cemitério de Vila Formosa, na zona Leste, periferia da cidade. Foram efetuadas requisições de exame necroscópico de alguns militantes que haviam sido assinalados com a letra “T” em vermelho, em alusão à palavra “terrorista”. Desde o início de 1969, este era o procedimento adotado pelos órgãos de segurança paulistanos. Estima-se que pelo menos 14 perseguidos políticos tenham sido enterrados no cemitério¹⁵.

Com efeito, a localização de documentos referentes ao prisioneiro político José Maria Ferreira de Araújo, realizada pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, motivou novas investigações. Apurou-se que Araújo havia sido enterrado com o nome

15 Estima-se que foram enterrados em Vila Formosa Alceri Maria Gomes da Silva, Antônio Raymundo de Lucena, Edson Neves Quaresma, Yoshitane Fujimori, Joelson Crispim, José Maria Ferreira de Araújo filiados a VPR; Antônio dos Três Reis de Oliveira, José Idésio Brianezi, Sérgio Roberto Corrêa e Virgílio Gomes da Silva, da ALN. Norberto Nehring, integrante da ALN, foi enterrado em Vila Formosa, mas posteriormente conseguiu-se sepultá-lo no jazigo da família, cf. Almeida (2009, p. 189-91).

falso de Edson Cabral Sardinha, na sepultura 119 da quadra 11, do cemitério de Vila Formosa. Em novembro de 1990, iniciaram-se as escavações no cemitério. Mudanças na disposição de algumas quadras, efetuadas em 1975, porém, impossibilitaram a localização dos seus restos mortais e de demais militantes (Almeida *et. al.*, 2009, p. 202).

De acordo com a investigação da CPI da Vala de Perus, essas alterações foram realizadas sem projeto, registro ou procedimentos com vistas à futura localização das sepulturas. A área na qual estava localizada a antiga quadra 11, conhecida como a quadra dos “terroristas”, foi descaracterizada com a alteração do traçado das ruas que demarcavam as quadras. Elas foram alargadas e as árvores plantadas sobre elas invadiram as áreas reservadas às sepulturas. Sobre essas quadras foram efetuados novos sepultamentos, em sentido diagonal ao antigo, inviabilizando a localização dos restos mortais anteriormente enterrados ali.

Outras buscas por restos mortais foram realizadas, tais como as realizadas na região da Guerrilha do Araguaia, em 1991, por familiares e a Comissão Justiça e Paz/SP. Na ocasião, uma ossada foi encontrada e trazida para a Unicamp, mas sua identificação ocorreu somente cinco anos depois¹⁶. Escavações similares as de Perus foram iniciadas no cemitério de Ricardo Albuquerque, no Rio de Janeiro, em 1993, mas não prosperaram.

A despeito das resistências encontradas, os resultados preliminares desse trabalho estimularam novas escavações de antropologia forense no Pará e em Foz do Iguaçu (PR), gerando importantes avanços políticos e institucionais.

3. A CPI DA VALA DE PERUS

As exumações de restos mortais de mortos e desaparecidos políticos realizadas no cemitério D. Bosco desempenharam um papel catalisador junto à opinião pública brasileira, sobretudo devido à ampla

16 A ossada da guerrilheira Maria Lúcia Petit da Silva foi identificada graças à publicação de uma foto sua, já morta, no jornal *O Globo*, enviada anonimamente, cf. Barsotti *et ali* (1996, p. 14).

divulgação do tema nos meios de comunicação. Neste contexto, entre outubro de 1990 e abril de 1991 funcionou na Câmara Municipal de São Paulo a CPI instaurada para investigar as irregularidades relacionadas à vala clandestina de Perus¹⁷.

Durante seis meses, a CPI trabalhou na recuperação factual e obteve informações e provas irrefutáveis sobre a organização de um esquema formado por militares, a polícia política (DEOPS) e médicos legistas do IML/SP para ocultar as causas das mortes e os cadáveres de perseguidos políticos assassinados. Em 42 sessões ordinárias e uma extraordinária foram ouvidos os depoimentos de 82 pessoas entre sobreviventes, militares, policiais, médicos legistas, um ex-prefeito e dois ex-governadores e recuperados centenas de documentos, somando aos autos 10 mil folhas.

A CPI iniciou seus trabalhos sob o impacto da abertura da vala e sem uma estratégia clara de investigação, conforme o testemunho da então vereadora Teresa Lajolo:

De repente, a gente ficou sabendo da existência da vala de Perus e, logo em seguida, tornei-me a relatora da CPI. Aquilo foi uma surpresa. Tivemos de entender o que era essa história. A primeira providência que tomamos foi entrar em contato com os familiares de mortos e desaparecidos políticos, com quem fizemos várias reuniões informais. Eles nos contaram a história da vala e, a partir das informações que eles levantaram, começamos a esboçar o que deveríamos investigar e quem seria convocado para depor. Não havia um plano estabelecido, nem estavam definidos quais critérios iríamos utilizar. Convocávamos as pessoas para depor conforme apareciam as informações (Lajolo, 2012).

A Comissão utilizou como guias para o trabalho de investigação, o BNM, o “Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964”, elaborado pela Comissão de Familiares, e o livro “Tortura”,

17 A CPI foi composta por 4 vereadores: Júlio César Caligiuri Filho (presidente), Teresa Lajolo (relatora), Ítalo Cardoso e Vital Nolasco, que substituiu Aldo Rebelo, cf. Caligiuri Filho (1992).

do jornalista Antonio Carlos Fon. Ademais, fez inspeções nos cemitérios da cidade e em possíveis centros de tortura clandestinos; colhendo vasta documentação do Serviço Funerário Municipal (SFM) e da administração pública à medida que os depoimentos foram sendo coletados.

Na primeira fase, foram ouvidos funcionários e ex-funcionários, ex-administradores do cemitério d. Bosco e membros do SFM. Em seguida, a CPI ouviu os depoimentos de funcionários, médicos legistas e administradores do IML. As declarações destes levaram a CPI a chamar para depor os antigos funcionários e delegados do DEOPS/SP. Estes testemunhos fizeram diversas referências a integrantes do DOI-Codi/SP, também ouvidos pela CPI. Alguns deles, tais como Carlos Alberto Brilhante Ustra, Benoni de Arruda Albernaz e Dalmo Luiz Cirillo foram convocados, mas não compareceram. Estes depoimentos foram entremeados pela tomada dos testemunhos de ex-presos políticos, familiares de mortos e desaparecidos políticos e de ativistas de defesa dos direitos humanos.

A fundação do cemitério Dom Bosco, em Perus, data de 1971 (gestão do prefeito Paulo Maluf), tendo sido concebido para receber indigentes. Preconizava-se, na ocasião de sua concepção, a instalação de um crematório para este mesmo segmento da população. O cemitério passou a receber também os cadáveres de presos políticos, devido a um acordo estabelecido informalmente entre o IML/SP, DOI-CODI/SP e DEOPS/SP. Encabeçado pelo delegado de ordem política do DEOPS, Alcides Cintra Bueno, e Harry Shibata, membro da diretoria do IML/SP, o acordo visava ocultar os vestígios das mortes dos militantes (Caligiuri Filho, 1992, p.11), a fim de garantir uma aparência de legalidade às práticas repressivas da ditadura.

Em depoimento à CPI, o delegado Josecyr Cuoco confirmou suspeitas aventadas por sobreviventes e pelo BNM de que os sepultamentos clandestinos estiveram associados à ação de um grupo do DOI-Codi/SP especialmente treinado para matar, chamado “GTA” (Grupo Tático Armado), comandado por um tenente da Polícia Militar (PM). Este grupo simulava as mortes sob tortura produzindo versões falsas em que se apontavam variadas causas para os óbitos, tais como tiroteios,

tentativas de fuga, atropelamento, suicídio ou acidentes de automóvel. Em outras ocasiões, desaparecia-se com as pessoas sem produzir justificativas. As práticas que forjaram as falsas versões para os assassinatos e a ocultação de corpos – alterando os procedimentos do IML e dos cemitérios de São Paulo – foram documentadas e nos informam sobre a articulação e o controle exercidos pelos órgãos de segurança interna (*Idem*, 1992, p.25, 41).

Estima-se que, ao menos 19 corpos de militantes assassinados foram enterrados no Cemitério D. Bosco¹⁸, dez deles com nomes falsos. Desse total, seis, provavelmente, foram enterrados na vala clandestina, sendo que um deles era considerado desaparecido, enquanto cinco eram sabidamente mortos, embora seus corpos tenham sido ocultados dos familiares.

Os sepultamentos clandestinos envolviam procedimentos padronizados, permitindo-nos compreender a sua lógica. O PM Miguel Fernandes Zaninello era o responsável por transportar a maioria dos cadáveres de militantes assassinados do IML para o Cemitério D. Bosco, geralmente sepultados como indigentes. Ele também era o declarante de grande número de atestados de óbitos. Quando chegava ao cemitério, os sepultadores lhe perguntavam se haveria “algum especial” para enterrar, tal como denominavam os presos políticos assassinados.

De acordo com Jair Romeu, o auxiliar de autópsia do IML/SP, ele marcava com a letra “T” de terrorista, em vermelho, todas as solicitações de exame necroscópico e laudos referentes aos militantes. Várias requisições de exame possuíam anotação indicando seus nomes verdadeiros, mas eram enterrados com o nome falso utilizado na militância clandestina, conforme documentos encontrados nos arquivos do DEOPS. Romeu seguia as ordens do delegado de Ordem Política, Alcides Cintra Bueno, da polícia política. Os registros com a letra “T” não foram encontrados depois do final de 1973 (Barcellos, 2001, p.223). No Rio de Janeiro, as solicitações de exame necroscópico e laudos

18 Caco Barcellos levantou 28 nomes de militantes que poderiam estar enterrados no cemitério de Perus, cf. Barcellos (2001, p.224).

referentes a esses militantes eram grafados com as letras “sub”, de subversivo (Teles, 2005, p.36).

As autópsias eram realizadas pelo mesmo grupo de funcionários do IML que, em geral, ocorriam durante a noite, sem o testemunho de ninguém. Segundo Josué Teixeira dos Santos, administrador do necrotério do IML à época, havia uma lista restrita de legistas na escala para este trabalho. O próprio comandante do DOI-CODI/SP, o então major Carlos A. B. Ustra determinou que apenas a cabeça dos mortos fosse fotografada, de modo a ocultar as marcas de tortura (Caligiuri Filho, 1992, p.20-2). Note-se que, o documento exigia uma resposta à possível ocorrência de tortura. Os legistas frequentemente descreviam as marcas de tortura, ao passo que, nas conclusões dos laudos, corroboravam a versão policial, em patente controvérsia quanto àquilo que haviam anotado (Almeida *et. al.*, 2009).

Harry Shibata relatou à CPI que, nas autópsias de presos políticos, não se fazia o corte do crânio, nas ocasiões em que este procedimento se fazia obrigatório, embora fosse registrado no laudo. Constatou-se ainda que não era hábito manter o morto na geladeira por 72 horas, à espera dos familiares, conforme determinava a lei (Caligiuri Filho, 1992, p.24).

As informações produzidas pela CPI levaram à extensão dos trabalhos a todos os cemitérios da capital e cidades vizinhas. Assim, outras ossadas foram encaminhadas ao DML/Unicamp para investigação com fins de identificação.

Um dos aspectos mais notáveis da CPI foi a produção de um número significativo de depoimentos de torturadores, entre policiais e militares que atuaram no DOI-CODI/SP e no DEOPS/SP. Neste sentido, dir-se-ia que a CPI não enfrentou o dilema do projeto BNM – o de privilegiar a fonte documental em detrimento da oral, apesar de algumas ausências significativas¹⁹. Muitos depoentes não admitiram a participação direta nas práticas de tortura, mas, outros, confirmaram sua existência sem “nenhum receio ou pudor (Lajolo, 2012).”

19 A convocação coercitiva de alguns notórios torturadores não foi possível em função do término do prazo dos trabalhos da CPI, cf. Caligiuri Filho (1992, p.9).

Esses depoimentos forneceram detalhes sobre a distribuição de funções dentro do aparato repressivo, em São Paulo, tornando-se mais clara a integração entre as instâncias repressivas (Caligiuri Filho, 1992, p.28-30), tal como ficou comprovado nas investigações realizadas sobre a logística envolvida nas falsificações de laudos, sepultamentos e ocultações de cadáveres, previamente descritos.

Apesar da coleta dessas informações, não foi possível encontrar a maioria dos restos mortais de dissidentes. As estratégias empreendidas pela repressão política para a ocultação das evidências foram, diversas vezes, bem sucedidas. Não obstante, a CPI conseguiu localizar o “Sítio 31 de Março”, em Parelheiros (SP), utilizado pelo delegado Sérgio P. Fleury (*Idem, Ibidem*, p.30, 34) e por membros do DOI-CODI/SP para torturar, infiltrar ex-militantes nas organizações de esquerda e, eventualmente, fazer desaparecer militantes. O sítio seria um correspondente paulista da “Casa da Morte” de Petrópolis (RJ) (Teles, 2011, p.142-159). As escavações realizadas no local, em condições bastante precárias, não lograram encontrar restos mortais.

Os testemunhos de familiares e sobreviventes ouvidos pela CPI tiveram grande impacto e deram visibilidade às histórias dos militantes assassinados, assim como à reivindicação de responsabilização desses crimes. Eles expressaram o exercício público de evocação que permitiu ampliar o conhecimento sobre a história e as memórias da ditadura.

A atmosfera política da CPI foi influenciada pelo entusiasmo provocado pela promulgação da Constituição de 1988 e a realização da primeira eleição direta para presidente depois da ditadura, em 1989. A Constituição incluiu uma série de direitos progressistas em várias áreas, ao mesmo tempo em que manteve significativos elementos autoritários, tais como os aspectos relativos às Forças Armadas (FFAA). O resultado foi o controle do Exército sobre as forças de segurança pública e a tutela das FFAA sobre os poderes políticos legitimamente instituídos, conforme determina o artigo 142, que trata da ingerência militar nos assuntos civis. De acordo com o artigo, as FFAA destinam-se “à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da *lei e da ordem*” (Zaverucha, 2005, p.63-4, 93-5, 122). Os responsáveis pela repressão na ditadura se

sentiram relativamente seguros com a manutenção dos principais artigos da Lei de Anistia e, desse modo, a CPI da Vala de Perus pôde encaminhar seus trabalhos com certa tranquilidade.

Ao encaminhar os resultados de seu trabalho, a CPI recomendou um conjunto de propostas e de medidas legais de significativo impacto social, entre as quais se destacam a desvinculação do IML da polícia estadual e a reorganização dos cemitérios municipais. A Comissão solicitou ao governador que exigisse da União Federal a devolução dos arquivos do DEOPS/SP; e que as irregularidades do IML fossem objeto de investigação e, os responsáveis, punidos. Ao Ministério Público Federal (MPF), a CPI solicitou a apuração dos crimes de sequestro, tortura, morte e desaparecimentos forçados relatados, no âmbito da justiça. Ao presidente da República, recomendou a regulamentação da lei de arquivos (8.159/91), de forma a excluir a possibilidade de manter o sigilo dos documentos relativos à segurança do Estado e da sociedade por 60 anos (Caligiuri Filho, 1992).

Alguns reflexos institucionais gerados pelas recomendações da CPI foram sentidos rapidamente, tal como a abertura do arquivo do DEOPS/SP em janeiro de 1992, a edição da Lei dos Desaparecidos (9.140/95) e a formação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP). Muitos desdobramentos, contudo, desenvolveram-se mais lentamente e de maneira limitada, tal como as ações judiciais propostas pelo MPF, a partir de 2008, e a edição da Lei de Informação, em 2011.

4. O IMPACTO INICIAL DA ABERTURA DA VALA E A INTERRUPTÃO DAS INVESTIGAÇÕES

Entre 1991 e 1992, impulsionados pela ampla visibilidade dada pela imprensa e o apoio da prefeita Luiza Erundina, os trabalhos de investigação da UNICAMP levaram à identificação de dois militantes²⁰,

20 Os militantes enterrados na vala clandestina e identificados foram Dênis Casemiro e Frederico Eduardo Mayr (1948-1972). Os restos mortais de Mayr foram identificados em 25/06/92, cf. Almeida (2009, p.323-5).

cujos restos mortais estavam enterrados na vala de Perus. Os esqueletos de outros três militantes enterrados em covas individuais no cemitério também foram identificados²¹. Neste período, foi possível estabelecer a identidade de duas ossadas encontradas no cemitério de Campo Grande²².

D. Paulo E. Arns oficiou duas missas em homenagem a esses dissidentes assassinados, reeditando as emblemáticas celebrações realizadas na Catedral da Sé nos anos 1970 (Teles, 2005, p.75-83). Após a identificação dos restos mortais de Sônia Maria de Moraes Angel Jones – estudante de economia da UFRJ e militante da ALN assassinada em 1973 –, seu pai, João Luiz de Moraes, desabafou:

Quando tive a certeza de que encontrara a ossada de minha filha, a partir da explicação do legista, fiquei emocionado. Trouxe a urna com os seus ossos para a Assembleia do Estado do Rio de Janeiro e, na tarde cinzenta e chuvosa do dia 12 de agosto de 1991, enterrei-os no [...] cemitério Jardim da Saudade. Finalmente, quase 18 anos após sua morte, minha filha teve um sepultamento digno. E cristão (Moraes, 1994, p. 67).

Para os pais de Sônia e demais familiares que conseguiram encontrar os restos mortais de seus entes queridos, a busca pela elaboração dessas mortes violentas e o estabelecimento da luta do tipo de Antígona, na qual o imperativo do luto possa ser sancionado no espaço público, ganhou novos contornos e sentidos. Estes familiares continuam tentando nomear essas experiências-limite e reinscrevê-las na história do país, processando *jurídica e simbolicamente* esses traumas históricos. É o que se depreende do relato da mãe de Sônia, Cléa Lopes de Moraes, militante do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ), para quem a filha:

21 Os militantes enterrados em sepulturas individuais e identificados foram os de Sônia Maria Moraes Lopes Angel, Antônio Carlos Bicalho Lana e Hélber José Gomes Goulart (1944-1973).

22 Do cemitério de Campo Grande, em São Paulo, foram identificadas as ossadas de Emmanuel Bezerra dos Santos (1943-1973) e Manoel Lisbôa de Moura (1944-1973), militantes do PCR assassinados em setembro de 1973, cf. Almeida (2009, p.458-61).

[...] integrou uma geração que procurava, corajosamente, melhorar a sociedade brasileira, eliminando desigualdades e injustiças. Seu grupo, entretanto, foi massacrado por uma repressão desigual e injusta. Mas nós fazemos a História. Queremos vingar nossa filha e seus companheiros, desvendando fatos ainda obscuros do período militar no Brasil, além de apontar os culpados e clamar por justiça. Isso nos bastará (Moraes, 1994, p. 110)

Em consonância com essa perspectiva, em abril de 1991, organizou-se uma caravana de familiares e de militantes de direitos humanos dirigida à região onde ocorreu a Guerrilha do Araguaia, com o fim de realizar buscas de informações e restos mortais de combatentes desse movimento. Encontraram-se, então, três esqueletos de supostos guerrilheiros, os quais foram levados para a UNICAMP.

Suspeitava-se que os restos mortais encontrados no cemitério de Xambioá (TO) eram de Maria Lúcia Petit da Silva (1950-1972) e de Francisco Manoel Chaves (?-1972)²³. Após longa espera, em maio de 1996, Maria Lúcia foi identificada e a família pôde realizar os rituais funerários (Almeida *et. al.*, 2009, p.25-9). Outra ossada encontrada na ocasião, foi identificada apenas em 2009, como sendo de Bergson Gurjão Farias (1947-1972) (Torres, 2009).

Antes do término do mandato da prefeita Luiza Erundina, ergueu-se um memorial no local onde se encontrava a vala comum, de autoria do arquiteto Ricardo Ohtake. Inaugurado no final de 1992, o memorial deu lugar às diversas missas celebradas por D. Paulo E. Arns no dia de finados, em homenagem aos mortos e desaparecidos políticos (Teles, 2015, p.212). O memorial compõe o processo de construção de identidade de familiares e sobreviventes, bem como a paisagem histórica da cidade, contribuindo para estabelecer uma “memória de longa duração” (Assmann, 2011, p.358-59) sobre a repressão ditatorial.

A partir de 1993, porém, nenhum informe oficial foi divulgado sobre as investigações. Neste contexto, em maio de 1995, os familiares e entidades de defesa dos direitos humanos exigiram a prestação de

23 O caso do marinheiro Francisco Manoel Chaves permanece sem desfecho, já que sua família não foi encontrada, cf. Almeida *et. al.* (2009).

contas sobre as pesquisas de identificação das ossadas de Perus e demais cemitérios. Soube-se, então, que fragmentos ósseos dos seis militantes mortos, já identificados pelo DML, haviam sido encaminhados para a Alemanha. Ademais, fragmentos ósseos de esqueletos não identificados foram encaminhados para a extração de DNA na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em Belo Horizonte (MG).

Estabeleceu-se uma comissão para garantir a transparência dos trabalhos de investigação do DML/Unicamp. Afiançou-se que as ossadas seriam devolvidas ao cemitério de Perus depois do término das pesquisas e em condições previamente acertadas com os familiares. O DML comprometeu-se também a enviar relatório detalhado a respeito da investigação.

Após um ano sem respostas, os familiares, mediante interferência do então Secretário da Justiça do Estado de S. Paulo, Belisário dos Santos Jr., conseguiram reunir-se com o reitor da Unicamp, o Secretário Adjunto da Secretaria da Segurança Pública (SSP) e os deputados estaduais Renato Simões e Wagner Lino. Na ocasião, decidiu-se pelo afastamento do Dr. Badan Palhares da investigação; o envio de médicos legistas da Secretaria de Segurança para acompanharem os trabalhos; a participação de um perito internacional como observador; o encaminhamento de questionário elaborado pelos familiares com todas as dúvidas a serem esclarecidas pela reitoria. O Dr. José Eduardo B. Zappa assumiu a direção da investigação e o médico legista Carlos Delmonte foi encaminhado pela Secretaria da Segurança para supervisionar o DML/Unicamp.

A despeito dos esforços empenhados pelos familiares, as respostas fornecidas por meio da Procuradoria Geral da Unicamp foram evasivas e contraditórias. Em abril de 1997, os familiares receberam cópias do relatório do Dr. Zappa e do ofício do Dr. Delmonte. Tanto o relatório (primeiro documento oficial do DML/Unicamp a respeito das ossadas), quanto o ofício do médico legista foram evasivos, dedicando-se apenas a elogiar o DML da referida universidade.

Diante dessa situação, foi criada em fevereiro de 1998, uma Comissão Especial para sugerir as providências necessárias à conclusão

dos trabalhos de identificação dos militantes enterrados na vala de Perus, presidida pelo médico legista Antenor Chicarino, composta por ativistas de direitos humanos, familiares e representantes da Secretaria da Cultura e da Justiça do Estado de São Paulo²⁴. Após a realização de vistoria nas dependências da Unicamp, constatou-se a precariedade do acondicionamento das ossadas e o comprometimento das investigações, pois os esqueletos estavam em sacos abertos e sem identificação, jogados ao chão sujo de lama, devido à inundação que atingiu o prédio, e sobre pesados móveis.

A Comissão propôs a transferência das ossadas para o Instituto Oscar Freire, do DML/USP, a ser realizada após minuciosa averiguação da situação e seguida da elaboração de um relatório circunstanciado acompanhado por um perito internacional, contendo o planejamento das investigações e um prazo para seu término.

O relatório da Comissão foi entregue aos Secretários da Justiça e da Segurança Pública em abril de 1998, mas não obteve qualquer resposta das autoridades. Em março de 1999, membros da extinta Comissão realizaram reunião com o então Secretário da Segurança Pública, Marco Vinícius Petroluzzi, que se comprometeu a se pronunciar a respeito das soluções propostas no ano anterior.

Diante desse panorama desalentador, nesse mesmo mês, a família de Flávio C. Molina propôs uma Medida Cautelar Incidental com pedido de concessão de liminar para produção de prova, a fim de instruir a Ação de Ressarcimento de Danos proposta em 1992 para “[...] determinar a imediata perícia - exame de DNA nas ossadas que [...] receberam os números 240 e 57 [...]”, a fim de proceder à sua identificação (ALMEIDA, *et. al.*, 2009, p.27). A ação solicitava que, caso a Unicamp não pudesse realizar esta prova pericial, as ossadas deveriam ser transferidas para local seguro, onde fosse possível fazer o exame necessário.

Em setembro de 1999, o MPF instaurou o inquérito civil 06/99 para apurar o encaminhamento dispensado aos restos mortais de Flávio

24 Atuei como integrante da Comissão Especial criada para sugerir providências com vistas ao término das investigações das ossadas do cemitério D. Bosco, em Perus.

C. Molina e das ossadas da vala de Perus, na Unicamp. Atendendo a uma solicitação do GTNM-RJ, o MPF/SP iniciou a apuração, tendo em vista que a universidade não apresentou nenhum relatório pormenorizado a respeito das pesquisas.

5. A RETOMADA DAS INVESTIGAÇÕES: AVANÇOS TÍMIDOS

Após a realização de diversas diligências, o MPF/SP constatou que não seria mais possível continuar as investigações sobre Perus na Unicamp. Em novembro de 2000, a Secretaria de Segurança nomeou o Dr. Daniel Muñoz, professor da Universidade de São Paulo (USP) e médico legista do IML/SP, como responsável pela identificação das ossadas de Perus. Promoveu-se, em janeiro de 2001, a transferência dos documentos, bem como das sete ossadas suspeitas de pertencerem a Flávio Carvalho Molina, Hiroaki Torigoe e Luiz José da Cunha para o Cemitério Municipal do Araçá, em São Paulo. Os restos mortais encontrados no cemitério de Xambioá (TO) também foram transferidos para lá. Em maio de 2001, todo o material armazenado na Unicamp foi transferido para o columbário do cemitério, a fim de ser higienizado e catalogado.

Constatou-se que tanto a universidade quanto a SSP/SP não adquiriram tecnologia capaz de empreender os exames necessários. Diante desse cenário, os familiares recusaram a colaboração da Polícia Federal (PF) e solicitaram o apoio da CEMDP para que, ao lado do MPF/SP, envidasse esforços para obter os recursos necessários para a realização dos exames no Laboratório Genomic Engenharia Molecular, tendo em vista que um dos sócios do laboratório é familiar de Luis Alberto Andrade de Sá e Benevides, militante do PCBR²⁵ assassinado pelos órgãos de segurança em 1972 (Almeida *et. al.*, 2009, p.330-33).

25 Partido marxista-leninista criado em 1968, cujo principal líder era Mário Alves, antigo militante do PCB assassinado em 1970, que preconizava a revolução socialista, a ser realizada em duas etapas no Brasil, sendo a primeira democrático-burguesa, cf. Arquidiocese (1989).

Na década de 1990, ele havia se oferecido para colaborar com a equipe do Dr. Badan Palhares, mas este recusou sua ajuda.

Após 16 anos de tentativas frustradas, os restos mortais de Flávio C. Molina foram identificados em setembro de 2005. No mês seguinte, realizou-se a cerimônia de entrega de seus restos mortais à família com a presença de companheiros, amigos, autoridades e representantes de movimentos de defesa dos direitos humanos. Em seguida, Molina foi homenageado e enterrado no túmulo da família, no cemitério São João Batista, no Rio de Janeiro.

O mesmo encaminhamento foi dado ao exame dos restos mortais de Luiz José da Cunha, dirigente da ALN assassinado em 1973. Os fragmentos ósseos da suposta ossada dele haviam sido enviados para a UFMG em 1997, a fim de realizar o exame de DNA. Em 2001, porém, constatou-se que as amostras haviam sido armazenadas em condições precárias. Nova coleta de amostra de sangue foi feita em 2005, mas, novamente, a USP não conseguiu fazer a extração de DNA dos ossos. Em fevereiro de 2006, nova remessa do material genético foi enviada para o laboratório Genomic. Finalmente, em junho daquele ano, obteve-se o resultado positivo.

O MPF/SP exigiu alterações na condução dos trabalhos de investigação no cemitério de Perus. A continuidade das pesquisas se deparou com diversos obstáculos e a dificuldade de localizar as antigas sepulturas dos anos 1970, considerando-se que as disposições das ruas e a numeração das mesmas haviam sido modificadas. Em setembro de 2007, os trabalhos de buscas foram reiniciados, mas não apresentaram avanços significativos.

A partir de 2008, o MPF propôs diversas ações civis e criminais, visando à responsabilização dos envolvidos com o aparato repressivo do período ditatorial. Em meio à imposição de obstáculos políticos e jurídicos, nenhum desses processos chegou a produzir consequências judiciais definitivas até o momento²⁶.

26 Até dezembro de 2014, o MPF havia realizado 200 investigações para apurar crimes cometidos pela ditadura, ajuizando nove ações penais contra 22 agentes da repressão acusados de seqüestros, torturas, assassinatos e desaparecimentos de presos políticos.

A retomada das pesquisas possibilitou também a identificação dos restos mortais de Miguel Sabat Nuet, os quais se encontravam numa sepultura individual do cemitério D. Bosco. Anos antes, durante as pesquisas realizadas pela Comissão de Familiares nos arquivos do DEOPS/SP, tomou-se conhecimento de seu caso. Um documento de Sabat Nuet marcado com a letra “T” foi encontrado. A anotação indicava que, provavelmente, tratava-se de um perseguido político assassinado pelos órgãos repressivos.

De acordo com a documentação, Sabat Nuet foi preso em 9 de outubro de 1973 e teria se enforcado na carceragem do DEOPS/SP, no dia 30 de novembro daquele ano. Seu corpo foi sepultado como indigente no cemitério D. Bosco ao lado dos militantes da ALN, Antônio Carlos B. Lana e Sônia Maria de M. Angel Jones. Ele era natural de Barcelona, na Espanha, e possuía cidadania venezuelana. Divorciado, tinha três filhos e era vendedor de veículos. Uma foto sua foi divulgada pela Comissão de Familiares, a fim de viabilizar o contato com os seus familiares. Essas tentativas não prosperaram, mas a Comissão de Familiares protocolou o pedido de reconhecimento de seu caso na CEMDP, visando garantir a continuidade das investigações sobre sua morte.

Em 2008, o jornalista Rubens Valente, da Folha de S. Paulo, conseguiu localizar sua filha, Maria Del Carmen Sabat, na Espanha (VALENTE, 2008). A família não possuía informações sobre a morte de Sabat Nuet, nem sobre seus restos mortais. Em abril daquele ano, suas ossadas foram exumadas a pedido do MPF/SP. O material genético a ser utilizado no exame de DNA foi colhido e analisado pelo Laboratório Genomic e, finalmente, em agosto restou comprovada sua identidade (S/A, 28/08/2008; Almeida *et. al.*, 2009, p.498-500). Seus restos mortais, contudo, foram entregues à família apenas em dezembro de 2011. Na cerimônia realizada em São Paulo, sua filha declarou: “Não se pode mudar o passado. Os filhos e netos de Miguel Sabat Nuet pedem justiça, em nosso nome, mas também em nome de todos os filhos

Dessas ações, pelo menos seis já foram rejeitadas pela justiça. Nesse período, o MPF ouviu o testemunho de 220 pessoas, entre sobreviventes e agentes de segurança do período, cf. MPF (2014), p.23. Em outubro de 2018, o MPF ajuizou a 38a. denúncia relativa aos crimes de lesa humanidade praticados pela ditadura, cf. GODOY (2018).

e netos de desaparecidos políticos. Não estamos apenas recebendo seus restos mortais, mas também resgatando uma parte da história de nosso pai” (flacso, 2012).

Outras investigações continuaram, sobretudo para localizar os restos mortais de Hiroaki Torigoe (1944-1972). Durante a sua prisão, efetuada em janeiro de 1972 pela equipe do delegado Otávio Gonçalves Moreira Jr., o Otavinho, Torigoe foi baleado (Almeida *et. al.*, 2009, p.304-05). Diversos presos políticos, que se encontravam no DOI-Codi/SP nesse dia, testemunharam-no sendo conduzido à sala de torturas, apesar de gravemente ferido.

A nota oficial divulgada à imprensa, porém, anunciou que Torigoe havia sido vítima de um enfrentamento em tiroteio. O laudo necroscópico, assinado pelos médicos Isaac Abramovitch e Abeylard Queiroz Orsini, corroborou a versão policial. A análise das fotos do exame necroscópico, localizadas no arquivo do DEOPS, confirma as torturas sofridas, mostrando um de seus braços quebrado e diversas marcas e hematomas.

Enterrado com o nome de Massahiro Nakamura, o corpo de Torigoe não foi entregue à família. Seu reconhecimento foi realizado pelo irmão, por meio de fotografias. Em conformidade com a lei, três anos depois, a família foi ao cemitério para resgatar seus restos mortais, quando recebeu a informação de que havia ocorrido uma exumação em massa na área onde ele fora enterrado, em 1976, por solicitação da administração. Na época, a direção não soube informar seu paradeiro.

Em 1990, os familiares de Torigoe pesquisaram nos livros do cemitério e constataram que seus restos mortais haviam sido inumados no mesmo local onde foram enterrados, encontrando-se em uma sepultura individual. Solicitou-se, então, a continuidade da investigação do caso ao DML/Unicamp. Badan Palhares realizou exumações na área, mas junto aos supostos restos mortais de Torigoe não havia crânio. Em setembro de 2007, a pedido do MPF/SP, o IML exumou restos mortais em outra sepultura, mas os resultados análises foram negativos. O trabalho de investigação sobre as demais ossadas não prosperou. O conjunto das ossadas continuou depositado no Cemitério do Araçá, em condições precárias de conservação.

Diante da negligência das autoridades, em 2009, o MPF/SP propôs uma ação civil pública, solicitando a condenação dos órgãos públicos e pessoas físicas responsáveis pelo abandono das ossadas. A ação solicitou também o incremento da CEMDP para que esta tivesse condições de continuar as investigações²⁷. No ano seguinte, firmou-se um convênio entre a CEMDP, o Ministério da Justiça (MJ) e a PF, segundo o qual os peritos desta coordenariam os trabalhos com vistas à localização de sepulturas, exumações e exames antropométricos de restos mortais de militantes assassinados durante a ditadura.

A medida desconsiderava uma antiga reivindicação dos familiares de que as investigações não fossem conduzidas por órgãos policiais (Lisbôa, 2011). Nesse período, nenhum progresso foi registrado. As práticas de ocultação dos cadáveres e de provas dos crimes cometidos pelos órgãos de segurança interna permaneceram praticamente intactas, sendo que a reparação simbólica às vítimas mostrou-se pouco eficaz ou inexistente.

6. NOVA RETOMADA: A COLABORAÇÃO DA EAAF E DA UNIFESP

Em 2012, a Associação Brasileira de Anistiados Políticos (ABAP) ofereceu à Comissão de Familiares uma doação em dinheiro para ser utilizada na retomada das investigações sobre as ossadas da vala de Perus. A presidente da entidade e sua advogada empenharam-se para viabilizar a doação²⁸. Os familiares, em acordo com o MPF/SP, decidiram convidar a EAAF para avaliar as condições em que se encontravam os restos mortais encontrados no cemitério de Perus.

Decidiu-se iniciar a investigação pela análise das ossadas, que supostamente pertenciam a Hiroaki Torigoe, e, a partir delas, avaliar o trabalho feito ao longo de duas décadas. Com o diagnóstico da situa-

27 Cf. Ação 2009.61.00.025169-4 (0025169-85.2009.4.03.6100), que tramita na 6ª Vara Federal.

28 Alexandrina Cristensen de Souza (falecida em 2013) e a advogada da instituição, Paula Febrot.

ção, pretendia-se elaborar um plano de trabalho com vistas ao prosseguimento das pesquisas.

Antropólogas da EAAF realizaram estudos detalhados das ossadas armazenadas em 21 caixas separadas pelo IML/SP e do DML/USP, responsáveis pelas investigações desde 2001. Em abril de 2013, o resultado da análise foi apresentado em uma audiência pública da Comissão da Verdade do Estado de S. Paulo “Rubens Paiva”. O relatório não poupou críticas aos técnicos das instituições mencionadas acima:

[...] a metodologia empregada pelas equipes da Unicamp e da USP para identificação das ossadas estava equivocada e ultrapassada. Ainda que na época (1990) o exame de DNA não estivesse disponível, havia protocolos internacionais que permitiam o avanço da identificação através dos dados antropométricos. As descrições constantes nas fichas estavam focadas nas medidas do crânio em detrimento de outros ossos que poderiam oferecer informações relevantes para a identificação, tornando-se pouco conclusivas (CEV/SP, 2015, p.13).

O relatório da EAAF assinalou a maneira duvidosa com que o levantamento dos dados antropométricos relativos à definição da altura, lateralidade, traços étnico-raciais e sexo dos restos mortais contidos nas caixas havia sido feito. A equipe concluiu que seria necessário retomar o trabalho a partir do protocolo básico, o que não havia sido feito ao longo de duas décadas. Para realizar a triagem dos ossos de forma adequada, com metodologia atualizada, dever-se-ia partir das características físicas (idade, altura e sexo) das pessoas procuradas.

A abertura das caixas revelou o mau acondicionamento das ossadas. Estas se encontravam sujas, úmidas e com fungos, o que prejudica a preservação dos resquícios genéticos e a obtenção de material para a realização do exame de DNA. Inicialmente, a equipe procedeu à limpeza das ossadas e à reconstrução dos ossos fraturados e das arcadas dentárias. Concluiu-se que nas 21 caixas se encontravam ossos referentes a 22 pessoas, das quais quatro foram excluídas da análise por serem do sexo feminino, não podendo ser consideradas para

fins de identificação de Hiroaki Torigoe²⁹. Somente uma das ossadas foi enviada para análise de DNA, mas os resultados foram negativos.

O trabalho da EAAF evidenciou a negligência com que os restos mortais dos desaparecidos políticos foram tratados pelas instituições responsáveis por identificá-los, ao longo de 20 anos. A repercussão do diagnóstico impulsionou nova articulação, conduzida pelos familiares e instituições de defesa dos direitos humanos. Reacendeu-se o debate sobre a retomada das investigações e a definição das medidas necessárias.

Ressaltaram-se questões relativas à precariedade das condições de armazenamento das ossadas e à responsabilidade legal da Prefeitura pela guarda das mesmas e pelas investigações. Representantes da Prefeitura alegavam que a Lei 9.140/95, de âmbito federal, avocava para si essa tarefa. Este argumento foi refutado, tendo em vista que a referida lei não exclui a assunção de responsabilidade de nenhuma instância ou órgão público³⁰.

Inicialmente, estabeleceu-se, sem uma consulta ampla aos familiares, que as ossadas deveriam ser transferidas para o IML/SP, sem levar em conta a finalidade do órgão, sua participação na ocultação de cadáveres e na falsificação das *causa mortis* dos presos políticos assassinados durante a ditadura³¹.

Por fim, a ministra dos direitos humanos à época, Ideli Salvatti, reconheceu a impossibilidade da transferência das ossadas para o IML/SP: “Os familiares sempre manifestaram desconfiança em relação ao Instituto Médico Legal de São Paulo [...]. Nunca admitiram que a aná-

29 Note-se que outras 12 ossadas pertenciam a homens com mais de 35 anos e não poderiam ser consideradas como pertencentes a Torigoe, tendo em vista que ele contava com 27 anos quando foi assassinado. Três outras não tinham a altura compatível e outras duas não possuíam arcada dentária.

30 Cf. art. 4º, item II, da lei 9.140/95, que dispõe sobre as atribuições da CEMDP, disponível no site <www.planalto.gov.br/ccivil_03leis/L9140.htm>. Consultado em: 04 mai. 2016.

31 O IML tem como função a realização da autópsia – exame do indivíduo depois da morte –, mas 70% de seu atendimento diz respeito aos vivos, pessoas que foram vítimas de acidentes de trânsito, agressões, acidente de trabalho, cf. o site oficial do IML.

lise fosse feita lá. Esse era um dos grandes nós a serem desatados para que o trabalho andasse (Arruda, 2014).”

Nesse contexto de crescente debate sobre o legado da ditadura, sobretudo após a sanção da Lei de Informação e a criação da CNV, impulsionadas pela condenação do Brasil na OEA relativa ao caso da Guerrilha do Araguaia, os familiares buscaram o apoio da ministra Eleonora Menicucci (do então Ministério para Políticas Públicas para Mulheres). Sua reivindicação consistia na transferência das ossadas para a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), a qual foi prontamente atendida.

A proposta encaminhada à reitora da universidade, Soraya Smaili, previa a instalação de um Centro de Antropologia e Arqueologia Forense, uma iniciativa pioneira no Brasil. Os familiares solicitaram que a EAAF integrasse a equipe de técnicos, tendo em vista sua *expertise*, o que poderia contribuir tanto para as investigações quanto para a formação do corpo de profissionais do referido centro. O governo federal estabeleceu, assim, uma parceria entre a Unifesp, o MPF/SP, a SDH/PR e a SMDH/SP, a fim de viabilizar o andamento do projeto. Ademais, constituiu uma parceria entre o Ministério da Educação (ME) e a Unifesp, por meio da qual repassou recursos, garantindo-lhe condições materiais para a realização das investigações.

Em setembro de 2014 foi anunciada a retomada das pesquisas relativas às ossadas de Perus, que contou com pronunciamentos otimistas das autoridades presentes (CRUZ, 2014). A reitora da Unifesp aceitou a proposta de criar o Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF) e anunciou que o centro seria instalado a tempo de realizar as investigações³². Duas equipes foram criadas para dar sequência às investigações: o Grupo de Trabalho de Perus (GTP) e o Grupo de Acompanhamento de Perus (GAP), do qual participam representantes da sociedade civil e dos familiares.

32 Em 2014, o ME repassou 500.000 reais para alugar e reformar uma casa, adaptando-a para o trabalho da antropologia forense, cujo repasse de verbas garantiria o prosseguimento dos trabalhos. Parte da equipe técnica foi contratada, via convênio com o PNUD. Ademais, a Associação de Antropologia Peruana passou a dar suporte técnico às investigações, cf. CEV/SP (2015, p.14).

Não obstante os esforços empenhados, as dificuldades reapareceram. A reforma da casa que aloja o CAAF atrasou. Os antropólogos e arqueólogos permaneceram submetidos a contratos provisórios com o PNUD/ONU, trabalhando em dois períodos ao longo de 2014 e 2015, retomando as atividades em abril de 2016. O encerramento de seu contrato, porém, terminou em fevereiro de 2017. Após um intervalo de tempo, uma nova equipe se formou composta de um número menor de pesquisadores, o que resultou em atrasos nos prazos relativos ao término dos trabalhos.

Desde o início, os representantes da EAAF sublinharam a necessidade de se criar um laboratório genético, mas a iniciativa foi protelada. Uma divergência quanto à metodologia a ser adotada nas investigações piorou o ambiente dos trabalhos: a EAAF considerava prioritário realizar a análise dos restos mortais dos desaparecidos políticos, antes de proceder à catalogação das demais ossadas, entre outras. Devido às discordâncias e à falta de perspectivas a respeito da implantação do referido laboratório, a EAAF se retirou da investigação (ALMEIDA, 2017). A pesquisa sofreu grande perda, tendo em vista sua capacidade técnica e experiência internacional na identificação de restos mortais de pessoas desaparecidas. Apenas em fevereiro de 2016, a transferência das ossadas para o CAAF terminou, devido aos insistentes reclamos dos familiares.

Outro aspecto digno de nota, diz respeito ao Banco de Dados de DNA, criado em 2006, por meio da coleta de material genético dos familiares. A CEMDP realizou coletas no Nordeste, São Paulo e Rio de Janeiro, mas estas não seguiram as recomendações do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) no que diz respeito à cadeia de custódia, ou seja, o procedimento sistemático de rastreamento de material genético coletado. Segundo o CICV, a cadeia de custódia deve “incluir a etiquetagem sistemática de todas as provas e da documentação adequada para demonstrar ‘a sequência dos locais desde onde as provas físicas foram localizadas até sua apresentação nos tribunais, além das pessoas que a manusearam” (CICV, 2009, p.27). De acordo com o protocolo internacional de Bancos de DNA, deve-se emitir ainda um certificado às famílias que doaram material genético, após a

verificação do cumprimento desse rastreamento e a apresentação dos respectivos resultados.

Outro aspecto a ser sublinhado, as atividades do CAAF concorrem em paralelo às do GTP, o que não tem sido produtivo, tendo em vista que estas poderiam ser articuladas e, portanto, mais proveitosas³³. É de se considerar ainda que parte considerável da investigação tem sido custeada por verbas de emendas parlamentares obtidas, sobretudo pela deputada Luiza Erundina, mas também por Alessandro Molon, Glauber Braga, Paulo Teixeira e Paulo Pimenta, parlamentares sensíveis às solicitações dos familiares, e não de verbas regulares das instituições envolvidas no trabalho (Almeida, 2017).

Na atualidade, 756 das 1.047 caixas armazenadas no CAAF foram higienizadas, sendo que desse total, procedeu-se à análise do conteúdo de 736, das quais 25,5% continham restos mortais de mais de uma pessoa. Uma seleção de 259 amostras de ossos e dentes relativos a 100 casos foi enviada para análise genética à Comissão Internacional sobre Pessoas Desaparecidas (ICMP), com sede em Haia, na Holanda³⁴.

As análises feitas no material extraído da primeira remessa de amostras enviadas permitiram a identificação de Dimas Antonio Casemiro, após a comparação dos resultados do ICMP aos exames antropológicos, odontológicos e às informações *ante mortem* registradas pela equipe do GTP. Poucos mais de 28 anos depois da abertura da vala de Perus, a identificação de Dimas foi divulgada em fevereiro de 2018 (Guimarães, 2018).

Considerando-se a atribulada história do resgate dos restos mortais da vala de Perus, cabe sublinhar que na medida em que alojou aque-

33 Cf. Almeida (2017). Chama a atenção o fato da Equipe Peruana de Antropologia Forense (EPAF) ter deixado o GTP em outubro de 2017, devido a não renovação de seu contrato. A participação das organizações não governamentais justifica-se por serem independentes do Estado, que promoveu a política de desaparecimento forçado e cujas responsabilidades não foram assumidas inteiramente.

34 Em julho de 2018, o GTP deveria entregar ao ICMP mais um lote com 250 amostras para análises genéticas. Estima-se que o trabalho seja concluído em abril 2019. Cf. dados divulgados pelo GTP em reunião de 15/12/2017, cf. Almeida (2017).

les considerados “indesejáveis” pela ditadura, ela insere outra visão da história, favorecendo a reflexão crítica do nosso passado. A memória desse trauma histórico, assim como a própria recuperação dessa história, revela sua precariedade, mas também sua capacidade de resistência, tornando-se o principal recurso que, eventualmente, pode-se interpor ao sofrimento e à injustiça.

A vala clandestina de Perus nos vincula à violência contra dissidentes, assim como à população pobre da periferia. Trata-se de um local demarcado pelos familiares e sobreviventes, mas também da manifestação de uma *memória involuntária* que “traz à luz uma descoberta tardia, repentina” (Assmann, 2011, p.358), a qual vem à tona, *i.e.*, por meio da descoberta dos restos mortais de cerca de 400 crianças, vítimas da epidemia de meningite, censurada pela ditadura. A vala é uma ferida que não pode cicatrizar.

Símbolo da repressão ditatorial, a vala é a asseguaração arqueológica dos vestígios de um passado traumático, que se quis soterrado. Um local que estabelece um vínculo com o passado recente, embora situado entre a presença e a ausência. A vala tornou-se um local que, combinado à recuperação da história, suscita estranheza e nos faz perceber “o afastamento e a distância irrecuperável do passado” (*Idem*, p.357, 360).

A persistência dos familiares em estabelecer a história e a identidade daqueles que foram enterrados nesse local tem por objetivo dirigir nossa atenção para um passado que resistimos em voltar nosso olhar. Não obstante os obstáculos, eles apostam no esforço de testemunhar e recordar como uma maneira privilegiada de escrever a história e perfazer o luto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme consideramos neste estudo, a transição brasileira para a democracia ocorreu sem rupturas evidentes, pactuada entre as elites civis e militares, após terem sido dadas mostras de que não se remexeria o passado. No momento em que o país procurava lidar com

as mudanças decorrentes da transição à democracia, alguns atores e setores sociais buscaram exibir marcas simbólicas e efetivas de rompimento com aquele período histórico, sistematizando e divulgando as denúncias dos crimes da ditadura, tendo em vista propostas e mecanismos de recuperação da verdade jurídica e histórica capazes de transmitir as memórias e o legado do período ditatorial.

Não obstante os esforços empenhados, a transição tutelada assegurou a impunidade e a preservação de dispositivos do Estado de Segurança Nacional tanto na Constituição de 1988, quanto nas leis de exceção remanescentes da ditadura. Os meandros da história política recente delineados aqui nos ajudam a compreender o contexto em que se insere a abertura da vala clandestina de Perus, que, conforme argumentamos, representa um dos marcos ‘fundacionais’ da construção da memória social sobre a violência ditatorial.

A abertura da vala e a CPI de Perus produziram desdobramentos institucionais relevantes, tais como a recomendação para a desvinculação do IML da polícia estadual, a reorganização dos cemitérios municipais e a devolução dos arquivos dos DOPS. A apuração dos fatos relacionados à vala envolveu uma rara profusão de depoimentos de torturadores e de agentes da repressão indiretamente envolvidos com a tortura, trazendo à luz aspectos desconhecidos do período, ampliando o debate público sobre a ditadura.

O longo e inconcluso processo de identificação das ossadas de Perus revela, contudo, que, enquanto alguns países latino-americanos há tempos vêm se dedicando aos investimentos na memória e na elaboração simbólica e judicial do passado, o Brasil mantém-se como modelo de impunidade e atraso na promoção de uma política de memória e de reconstituição factual dos crimes da ditadura. A despeito dos esforços empenhados pela CNV, esse panorama contribui para a irresolução dos conflitos, impossibilitando as reconfigurações do campo social e jurídico que contemplem as exigências de reconhecimento das vítimas e de setores sociais atingidos pela ditadura. Trata-se de uma “lógica astuta”, pois ao mesmo tempo em que reconhece as demandas das vítimas por reparações, desloca-as para a periferia do universo polí-

tico, marginalizando o debate a respeito dos direitos humanos e de transformação social (Safatle, 2005, p.34).

Em conclusão, dir-se-ia que o Brasil avançou a partir das experiências aqui relatadas, mas, ao mesmo tempo, não soube aproveitar a oportunidade para a geração de processos de justiça e responsabilização que efetivamente refletissem a real magnitude dos eventos e violências consumados no período ditatorial. O presente cenário, no qual Bolsonaro foi eleito presidente da República, favorecendo a reorganização dos órgãos repressivos do período ditatorial, nos ensinam que a reconstrução da democracia passa, necessariamente, pelo enfrentamento direto desse passivo que a ditadura militar nos legou.

REFERÊNCIAS

ADES, César. “Múltipla Memória”. **Memória: Revista Psicologia da USP**. São Paulo, v. 4, n. 1-2, p. 9-24, 1993.

ALMEIDA, C.; LISBÔA, Suzana; TELES, Janaína de A.; TELES, M. A. de A. (Orgs.). **Dossiê Ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)**. São Paulo, IEVE/Imprensa Oficial, 2009.

ALMEIDA, Criméia A. S. de. **Entrevista concedida à Janaína de A. Teles**. São Paulo (SP), 16/12/2017.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil Nunca Mais**. 22^a. ed., Rio de Janeiro, Vozes, 1989.

ARRUDA, Roldão. “‘Sociedade tem dívida com famílias de desaparecidos’, diz Ideli”. São Paulo, **OESP**, 03/09/2014. Disponível em <http://politica.estadao.com.br/blogs/roldao-arruda/sociedade-tem-divida-com-familias-de-desaparecidosdiz-ideli/>. Consultado em 06/04/2016.

ASSMANN, Aleida. **Locais de Recordação: formas e transformações da memória cultural**. Campinas (SP), Ed. Unicamp, 2011.

BARCELLOS, Caco. “O ‘Globo Repórter’ sobre a vala de Perus”. _____. In: TELES, Janaína (org.). **Mortos e Desaparecidos Políticos**:

Reparação ou Impunidade? 2ª.ed., São Paulo, Humanitas/FFLCH-USP, 2001.

BARSOTTI, Adriana; FILHO, Aziz e DIEGUEZ, Consuelo. “Documentos identificam mortos do Araguaia”, **O Globo**, 28/04/96, p.14.

CALIGIURI FILHO, Júlio César *et al.* **Onde estão? Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a vala clandestina no Cemitério Dom Bosco, em Perus, e os desaparecidos políticos.** São Paulo, Câmara Municipal de São Paulo, 1992.

CAPELATO, Maria Helena R. **Memórias da ditadura militar argentina: um desafio para a história.** São Paulo, 2007, mimeo.

CARVALHO, Ricardo. “Aqui está enterrado um desaparecido. Anistia: A derrota do governo”. **Isto É**, no. 140, 29/08/1979.

COMISSÃO Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade.** Brasília/DF, Presidência da República, 2014, vol. I e II.

CRUZ, Elaine Patrícia. “Análise de ossadas da vala clandestina de Perus será retomada este mês”, **Agência Brasil**, 04/09/2014, disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-09>, consultado em 05/05/2016.

COMISSÃO de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (CFMDP). “**Eis aqui o paradeiro de dois ‘desaparecidos’**”. Brasília/DF, 22/08/1979.

COMISSÃO da Verdade do Estado de S. Paulo “Rubens Paiva”. **Relatório, Tomo I, Capítulo “Métodos e Técnicas de Ocultação de Corpos na Cidade de São Paulo”.** São Paulo, ALESP, 2015.

COMISSÃO Nacional da Verdade (CNV). **Relatório da Comissão Nacional da Verdade.** Brasília (DF), Presidência da República, 2014.

COMITÊ Internacional da Cruz Vermelha. **Pessoas Desaparecidos, Análise de DNA e Identificação de Restos Mortais. Um guia para as melhores práticas em conflitos armados e outras situações de violência armada.** 2a. ed., Genebra (Suíça), 2009.

FLACSO. **“Governo brasileiro pede perdão aos filhos e filha de Miguel Sabat Nuet, assassinado pela Ditadura Militar”**. 20/07/2012. Disponível em: <<http://flacso.org.br/?p=990>>. Consultado em 03/04/2016.

GODOY, Marcelo. **“Procuradoria denuncia juiz auditor militar e procurador no caso Olavo Hanssen”**. OESP, 31/10/2018.

GUIMARÃES, Maria. “O desaparecido político Dimas Antônio Casemiro é identificado entre ossadas da vala clandestina de Perus. Trabalho envolveu análises genéticas e exame físico da ossada, encontrada há quase 30 anos”. São Paulo, **Revista Fapesp**, 20/02/2018.

HUYSEN, Andreas. **En busca del futuro perdido. Cultura y memoria en tiempos de globalización**. México: FCE, 2002.

JELIN, Elisabeth. **Los trabajos de la memoria**. Madrid, Siglo XXI, 2002.

LAJOLO, Teresa. **Entrevista concedida à Janaína de A. Teles**. São Paulo (SP), 10/04/2012.

LISBÔA, Suzana Keniger. **Entrevista concedida à Janaína de A. Teles**. Rio de Janeiro (RJ), 10 e 11/02/2003, 02/01/2004, e em São Paulo (SP), 05/10/2011.

LISBÔA, Suzana Keniger e TELES, Maria Amélia de A. “A vala de Perus: um marco histórico na busca da verdade e da justiça!”. In: **Vala Clandestina de Perus. Desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da história brasileira**. São Paulo, Instituto Macuco, 2012.

MINISTÉRIO Público Federal. **Justiça de Transição – Atividades de Perseguição Penal desenvolvidas pelo MPF**. Brasília, MPF, 2014.

MOLINA, Gilberto Carvalho. **Entrevista concedida à Janaína de A. Teles**. Rio de Janeiro (RJ), 05/01/2004.

MONTENEGRO, Antonio T.; RODEGHERO, Carla S. e ARAÚJO, Maria Paula (orgs.). **Marcas da Memória: história oral da anistia no Brasil**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

MORAES, João Luiz de. **O calvário de Sônia Angel. Uma história de terror nos porões da ditadura.** Rio de Janeiro, MEC Editora, 1994.

PÁDUA FERNANDES, Antonio. “Justiça de Transição e fundamento nos direitos humanos: perplexidades do relatório da Comissão Nacional da Verdade brasileira”. In: KASHIURA JR., Celso; AKAMINE JR., Osvaldo; MELO, Tarso de (orgs.). **Para a crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas do direito.** São Paulo, Outras expressões; Editorial Dobra, 2015, p.717-745.

QUINALHA, R. H. Nem justiça, nem reconciliação: reflexões sobre a Comissão Nacional da Verdade no Brasil. São Paulo, **Painel Acadêmico**, 12/11/2015. Disponível em: <<http://painelacademico.uol.com.br/painel-academico/5517-nem-justica-nem-reconciliacao-reflexoes-sobre-a-comissao-nacional-da-verdade-no-brasil>>. Acesso em: 10/02/2017.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento.** Campinas, Unicamp, 2007.

RIDENTI, Marcelo. **O fantasma da revolução brasileira.** São Paulo: Edunesp, 1993.

SAFATLE, Vladimir. “Encontro marcado”. **Reportagem**, no. 65, fev./2005, p.31-4.

SALAMA, Maurício Cohen. **Tumbas Anonimas. Informe sobre la identificación de restos de víctimas de la represión ilegal.** Equipo Argentino de Antropología Forense. Buenos Aires, Catálogos, 1992.

S/A. “Ossada encontrada no cemitério de Perus é de Miguel Sabat Nuet, preso pelo Dops em 1973”. **O Globo**, 28/08/2008. Disponível em: <<http://www.globo.com/noticias/brasil/ossada-encontrada-no-cemiterio-de-perus-de-miguel-sabat-nuet-presos-pelo-dops-em-1973-567165.html#ixzz48qgABKTt>>. Consultado em 03/04/2016.

TELES, Janaína de A. **Os herdeiros da memória: a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos por “verdade e justiça” no Brasil.** Mestrado, História/FFLCH, USP, 2005.

_____. **Memórias dos cárceres da ditadura: os testemunhos e as lutas dos presos políticos no Brasil**. Doutorado, História/FFLCH, USP, 2011.

_____. “Ditadura e repressão: locais de recordação e memória social na cidade de São Paulo”. **Lua Nova**, no. 96, 2015, pp.191-220.

TORRES, S. “DNA identifica segundo corpo de guerrilheiro morto no Araguaia”. **Folha de S. Paulo**, 07/07/2009. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u591960.shtml>. Consultado em 15/02/2016.

UCHÔA, Marcelo. “**Governo federal entrega restos mortais aos familiares de Miguel Sabat Nuet**”. São Paulo, 14/12/2011. Disponível em: <<http://marcelouchoa.blogspot.com.br>>. Consultado em 20/04/2016.

VALENTE, Rubens. “Família quer apurar morte de espanhol durante a ditadura”. **Folha de S. Paulo**, 20/01/2008.

WEICHERT, Marlon A. “O relatório da Comissão Nacional da Verdade: Conquistas e desafios”. **Projeto História**. São Paulo, no. 50, p.86-137, Ago/2014.

WINTER, Jay. “A geração da memória: as reflexões sobre ‘boom da memória’ nos estudos contemporâneos de história”. In: SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.). **Palavra e imagem: memória e escritura**. Chapecó, Argos, 2006.

Recebido em: 09/04/2018.

Aprovado em: 28/09/2018.

Tiempo futuro: Pos-memoria, poesía y justicia

Future time: Post-memory, poetry and justice

Julián Axat¹

Resumen: El artículo trata del proceso de memoria, verdad y justicia en Argentina y tiene como objetivo cruzar aspectos antropológicos, jurídicos y literarios, sobre la posmemoria y la transferencia generacional de las víctimas. Con base en Agamben y Primo Levi, el artículo aborda los problemas que rodearon la irrupción del testimonio judicial en los juicios de los genocidas de la dictadura, y re-pensar su incidencia posterior el proceso de construcción de la figura del testigo / verdad en el activismo y en la producción artística de los Hijos, teniendo en vista el concepto de posmemoria.

Palabras clave: Pos-memoria; Literatura y Derecho; Hijos; Testimonio.

Abstract: *The article deals with the process of memory, truth and justice in Argentina and aims to cross anthropological, legal and literary aspects about postmemory and the generational transference of victims. Based on Agamben and Primo Levi, the article addresses the problems that surrounded the irruption of judicial testimony in the trials of the crime of genocide during the dictatorship, and re-think its consequences on the process of construction of the witness / truth in the activism and in the artistic production of the Sons, in view of the concept of post-memory.*

Keywords: *Post-memory; Literature and Law; Hijos; Testimony.*

1 Director de Acceso a la Justicia del Ministerio Público Fiscal de la Nación Argentina; miembro de la Agrupación HIJOS La Plata; ex Defensor oficial de jóvenes del Ministerio Público de la Provincia de Buenos Aires (2008-2014); Magister en Ciencias Sociales por la Universidad Nacional de La Plata (UNLP).

INTRODUCCIÓN

El proceso de memoria, verdad y justicia en la argentina viene siendo un hito fundamental para la reconstrucción del pasado y del presente, frente a las nuevas generaciones que re-conocen lo que ocurrió entre 1976/1983 con mayores elementos y matices a tener en cuenta hasta antes de iniciados los juicios. La complejidad política y jurídica del andamiaje judicial que se inicia a partir del año 2005 por el esfuerzo de los organismos de derechos humanos y otros actores sociales, deja expuesto nuevas aristas sobre los crímenes perpetrados: así el rol y presencia de los verdugos en las salas, la trama de su silencio en sus rostros, la complicidad civil expuesta, la aparición de inéditas fuentes probatorias, la introducción del concepto de genocidio como contexto del terrorismo de Estado, y especialmente el relato judicial de los hijos de las víctimas desaparecidas ante los estrados.

Estas nuevas aristas arrojan en su dinamismo una dimensión simbólico-ritual, a la vez que nuevas formas de representación de lo ocurrido en la transmisión generacional y pos-memoria, llevando la figura del testimonio hacia otro lugar. Estos verdaderos “rituales de la memoria” (Mora, 2005) que representan los juicios, tienen cierto efecto reparador en términos de ordenamiento de la catástrofe dejada por el horror (Gatti, 2011), como el de resignificar tramas de palabras-cosas hacia las víctimas y su entorno. Aunque el desarrollo de ese plano ritual permite una resignificación que, paradójicamente, presente limitaciones de todo tipo, incluyendo a aquellas señaladas por esos mismos organismos que trataron de ir solucionándolas en el camino.²

Como sostiene Nora Strejilevich: “Dar testimonio es una forma de confrontar al horror otorgándole sentido no al pasado sino al presente” (2006, p.17). El testimonio como modalidad de escritura o como fuente de la historia ha sido la clave como instrumento jurídico o modo de reconstrucción del pasado, permitiendo la condena al terrorismo de estado y la elaboración del duelo. Ese recorrido del testimonio debe

2 Véase “Los Límites del testimonio” 24/4/211, Pagina/12: <<https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-166903-2011-04-24.html>>.

ser buscado ante la CONADEP. El testimonio en el Juicio a las Juntas. El testimonio ante los juicios por la Verdad. Finalmente el testimonio en los juicios de lesa humanidad, que incluye el testimonio judicial de la generación posterior y que nacía durante el exterminio.

Allí donde los perpetradores destruyeron las pruebas, el cúmulo de todos esos testimonios públicos de sobrevivientes se erigió como la contracara del silencio que aun se perpetúa como vacío. Pues en ese esfuerzo de testimoniar (dar la voz de los desaparecidos que no pueden hablar, no pueden testimoniar) el testigo víctima representa esa inevitable imposibilidad que deja huella en términos de transmisión de verdad, memoria, y la justicia.

El presente trabajo intenta mostrar los rituales judiciales de la memoria en los nuevos juicios, como lugar para receptor las voces de aquellos que recién se constituyen en carácter de testigos (judiciales), pues ya tienen edad para declarar y contar su historia, dándole un sentido y orden representacional; una transmisión generacional a lo ocurrido. Asimismo, me interesan los impactos que, este nuevo orden representacional, tiene en algunos campos del arte, en especial en la poesía. Es decir, el presente artículo intenta cruzar aspectos antropológicos, jurídicos y literarios, sobre la posmemoria y la transferencia generacional de las víctimas.

TENSIONES DEL TESTIMONIO JUDICIAL

La memoria es un bien común, un deber y una necesidad jurídica, moral y política (Sarlo, 2005). Para Primo Levi, su testimonio sobre el exterminio nazi no tiene que ver con el establecimiento de los hechos en vistas de un proceso judicial. No es el juicio criminal lo que le importa. Importa la narración de los hechos tal como sucedieron y los vivió, simplemente recordándolo todo, la inevitable narración escrita fundada en razones psicológicas y morales. Por eso la preocupación de Primo Levi durante los primeros años de posguerra es ser escuchado y creído: “estoy en paz conmigo mismo porque he testimoniado” (Levi, 1998, p. 65). Aunque esto no signifique que no deba llevarse a cabo un proceso judicial, “si han cometido un crimen, entonces tienen

que pagar” dice Levi, pero para él, la esfera jurídica del testimonio trae otros problemas de representación.

Lo decisivo entonces es solo que las dos cosas no se confundan, que el derecho no albergue la pretensión de agotar el problema. La verdad tiene una consistencia no jurídica, en virtud de la cual la *questiofacti* no debe confundirse con la *questiojuris* (Levi, 1998, p.64). Las categorías jurídicas que envuelven al testimonio jurídico implican referir a la culpa, la responsabilidad, la inocencia, el juicio y la absolución. En el mismo sentido, Giorgio Agamben, siguiendo a Levi, los juicios de Núremberg impidieron pensar Auschwitz durante decenios. Por necesario que fueran esos procesos contribuyeron a difundir la idea de que el problema había ya quedado superado. Ha sido preciso que transcurriera medio siglo para llegar a comprender que el derecho no había agotado el problema, sino que este era tan enorme que ponía en tela de juicio el derecho mismo (Agamben, 2002, p.8).

Si en Alemania, los doce procesos celebrados en Núremberg marcaron de inmediato la forma del testimonio, poniendo en tensión –como sostiene Primo Levi– una forma no jurídica del mismo; en Argentina la obturación de los testimonios jurídicos, hacen proliferar en paralelo los testimonios en otro tipo de archivo o registros. O dicho de otro modo, el testigo judicial del horror en argentina, va apareciendo con lentitud en un proceso de selecciones, límites y aperturas a medida que se consolida la democracia.

Así, recién en el juicio a las juntas de 1984, los fiscales se vieron obligados a elegir entre cientos de testigos “judiciales”, cuya palabra permitió la prueba central sobre las que se fundaron las condenas (Nino, 1997). Poco tiempo después, en los procesos llamados “juicios por la verdad” funcionaron con la presencia de testigos sobrevivientes que nunca habían declarado y, pese a la obturación de las leyes de impunidad³, pudieron dar su primer testimonio judicial sobre lo ocurrido. Pero también, no sólo en sede judicial, sino en distintas instancias ad-

3 Sobre las leyes de obediencia debida y punto final, de amnistía a los genocidas, véase Axat (2012).

ministrativas, como ante en organismos nacionales e internacionales de derechos humanos.

Por otra parte, a lo largo del proceso argentino de búsqueda de la verdad y la justicia los testimonios de las víctimas se han ido enriqueciendo. Así, mientras que en los ochenta el objetivo era denunciar las atrocidades, identificar a los responsables, recordar a los compañeros desaparecidos, y no tanto hablar en primera persona sobre los propios padecimientos, los juicios actuales parece caracterizarse por profundizar en las experiencias de cada una de las víctimas, haciendo a un lado el relato más estructurado para dar lugar, si se quiere, a un concepto ampliado de “tortura”, que contempla todo el padecimiento sufrido desde el momento del secuestro, la vivencia dentro del centro clandestino, la recuperación posterior de la libertad y su repercusión en el entorno. De esta manera, la víctima ha pasado a tener un rol preponderante mediante el relato de los hechos en primera persona, a diferencia de lo que sucedió en el Juicio a las Juntas (Varsky, 2011, p.54). En este sentido, el lento proceso de construcción del testigo judicial de los juicios de derechos humanos en argentina, está dado por la idea de aquellas personas que pueden proveer los elementos para probar el hecho criminal del terror de estado. Ya sea porque fue víctima, vio a la víctima, porque estuvo en el momento de la comisión o porque se enteró de manera directa o indirecta de la existencia de los crímenes (Varsky, 2011, p.49).

Siguiendo a Fabiana Rousseaux (2014), el proceso de construcción del testigo, en los juicios en la Argentina, podría clasificarse de este modo:

- a) Testigos que han dado declaración inmediatamente luego de su liberación en los CCD (centros de detención clandestina). Son los que muchas veces se denominan “testigos históricos”. Han aportado datos acerca de lo vivido por ellos en su cautiverio y sobre el funcionamiento de los CCD y han brindado testimonio en innumerables oportunidades.
- b) Testigos que pueden relatar los hechos de acuerdo con lo que han vivido en tanto familiares de detenidos-desaparecidos,

constituyéndose ellos mismos en testigos-víctimas, porque estos hechos han marcado sus vidas de modo radical.

- c) Testigos que relatan lo ocurrido como compañeros de militancia o de trabajo, vecinos, etcétera, de detenidos-desaparecidos.
- d) Testigos que habiendo integrado de modo forzado alguno de los circuitos concentracionarios como conscriptos, enfermeros o empleados de las morgues y cementerios, describen lo visto y oído.
- e) Testigos-sobrevivientes o familiares directos que nunca han dado testimonio y lo hacen por primera vez, luego de tres décadas o más. Son testimonios nuevos que impactan por la estructura que recubre al relato en relación con la actualidad que cobran las palabras, una vez que éstas se ponen en marcha.

En todos ellos se juega el temor intenso de no recordar todos los detalles, debido a la cantidad de años transcurridos. La sacralización de la memoria, el mandato moral sobre la memoria intacta se torna un peso muy difícil de domeñar cuando se aproximan las fechas de juicio (Rousseaux, 2014). Los testigos se sienten aprisionados entre el deber memorístico y las evidencias de los desfiladeros de la memoria, que siempre se articulan a un recuerdo, y los recuerdos se inscriben en una lógica temporal y subjetiva totalmente diversa a la temporalidad de los hechos históricos. Es por esto que los dilemas que se abren en este campo del testimonio, desde el punto de vista jurídico, son insoslayables.

Para retomar el concepto de Primo Levi y Agamben, em Argentina la irrupción del testimonio judicial, poco ha contribuido a difundir la idea de que el problema de la representación horror ha quedado superado. Por el contrario, su negación temprana o su restricción, implica re-pensar su incidencia posterior en el proceso de construcción de la figura del testigo/verdad. De allí que las tensiones del testimonio judicial/ no-judicial que marcan estos autores, no deben ser pensados en el mismo sentido que en la Alemania de posguerra, pues el testimonio judicial, como parte de la verdad procesal argentina, tarde

o temprano, resulta necesario a la luz de la reconstrucción de “la ley” en función de la memoria y la justicia de las víctimas y de la sociedad civil. En el teatro de la representación del “juicio”, lo jurídico asume el riesgo de reducir el pasado a los conceptos culpa, responsabilidad, inocencia y absolución; al abrir un análisis sobre lo ocurrido desde un plano que se circunscribe a las formas jurídicas, como elementos ordenadores (ley, norma, sanción) de la catástrofe sobre las palabras y los efectos dejados por el horror. No obstante, en ese mismo plano comienza a funcionar un nuevo esquema del testimonio, como conjunto de piezas que van fundando estrategias narrativas o poéticas, e incluso cierta dramaturgia del “yo” para poner en escena lo sucedido, con efecto –de traslado- sobre el campo estético-político de la generación de la posmemoria.⁴

Si como dijimos, en la Argentina la mayoría de los testimonios de las víctimas no va a ser judicializado de entrada, y si se trata de un proceso lento de recepción, existirá en paralelo testimonios en relatos y narrativas en otro tipo de registros y campos. Aparece aquí (especialmente en tiempos de “impunidad”) un florecimiento de discursos testimoniales (otras formas del testimonio, ahora sí en el sentido que le da Primo Levi a la representación del horror) en libros de memoria, archivos, documentos historiográficos, registros periodísticos, documentales, artísticos y cinematográficos; que al decir de Beatriz Sarlo (2005, p.49) son el proliferar de narraciones llamadas “no ficcionales”: historias de vida, entrevistas, autobiografías, recuerdos y memorias, relatos identitarios, etc. La dimensión intensamente subjetiva (un ver-

4 Para dar un ejemplo más preciso de lo que señalo, retomo aquí el “Juicio a Flaubert”, siendo que es en los documentos jurídicos en los que se juzga y condena su obra como obscena: en los alegatos del fiscal, en los fundamentos de los abogados defensores, e incluso en los veredictos de los jurados, se condensa la estrategia de política literaria capaces de señalar problemas de una vigencia inesperada. Lo más importante, el surgimiento, en todo su esplendor, de un narrador como institución, marcado por una distancia frente a lo narrado y al texto soporte. Véase “El origen del narrador” en: *Actas completas de los juicios a Flaubert y Baudelaire* (2011), Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Mardulce. En el mismo sentido podría pensarse los documentos judiciales de los procesos de memoria, verdad y justicia como un registro para el nacimiento de una nueva identidad cuyo desplazamiento va y viene del campo judicial y de la memoria, al campo estético y artístico de la representación.

dadero renacimiento del sujeto que se creyó muerto en los años sesenta y setenta) caracteriza ese presente.

Es en este proceso que también aparecen los hijos de desaparecidos y su “recuerdo” del tiempo pasado. Algunos podrán recordar lo vivido porque eran pequeños y serán testigos directos. Otros quizás no, pero no significan que no lo hayan vivido aun cuando reconstruyan esas imágenes a partir del relato de otros. El concepto de posmemoria que utiliza Marianne Hirsch define la memoria de generación siguiente a la que padeció o protagonizó los acontecimientos (Hirsch, 2015). Nos interesa aquí la manera en que cobra vigencia ese concepto a partir del levantamiento de la veda judicial en 2005, y de los juicios que permiten no solo recuperar la voz del testigo, sino receptor las declaraciones judiciales de los hijos ante los estrados y la presencia en el espacio de sus hijos, los nietos.

Entiendo que el estudio de las declaraciones judiciales de los hijos o los nietos ante los estrados pone en juego aspectos novedosos del testimonio que hasta el momento no se han tenido en cuenta. Con especial efecto sobre las producciones extrajudiciales o registros de representación narrativa o poética de transmisión generacional de la memoria.

DEL ESCRACHE AL TESTIMONIO JUDICIAL DE LOS HIJOS POS 40

El paso del tiempo ha llevado a la transmisión de la memoria generacional de distintos modos. El testigo y el archivo no solo han estado ante el estrado público, sino que han plasmado su interrelación en una forma íntima de transmisión: la carta, las memorias, la novela, el poema, el teatro, el cine (véase Reati, Cannavacciuolo, 2016). Tales han sido y siguen siendo luego de cuarenta años, los registros de reconstrucción de la memoria del horror, en forma de pesquisa de las víctimas-testigos, muchas veces donde la formula poética y la construcción de una voz, como clave que se perpetúa en el tiempo de la representación y su transmisión generacional.

Como se pregunta Gabriel Gatti (2011, p.101): ¿De qué pueden hablar los que aunque lo rondaron, no experimentaron el horror hasta su extremo? ¿Cómo dar cuenta de estas catástrofes del lenguaje? Y luego se responde siguiendo a Agamben: “Algunos ex-desaparecidos optan por un giro: hablar del hueco que se abre entre el desaparecido (el hecho en su intensidad) y ellos, los testigos (capaces de la representación del hecho). En ese hueco se sitúa el testimonio y es esa la tensión que expresa: aquella, terrible, a la que la desaparición forzada somete al lenguaje... Así es, los sobrevivientes «testimonian de un testimonio que falta. Dan testimonio de la imposibilidad de testimoniar»... El testimonio da palabras a la catástrofe de la desaparición forzada: señala hacia los fallos, los huecos, las hendiduras de la representación”.

Me interesa los testigos de la desaparición forzada que hoy tienen entre 39 y 40 años, son víctimas directas, y son hijos o considerados generación pos-dictadura que han elaborado su propio testimonio para contar lo ocurrido con sus vidas. Sigo nuevamente a Gatti (2011, p.102): “... En Argentina, entre 2005 y 2008, me encontré con ciudadanos que, sin salir de su lugar —víctimas—, reclamaban el derecho a hablar y a hablar de otra manera que, a priori, el hecho de ocupar ese lugar les negaba. Son hijos de desaparecidos, niños cuando desaparecieron sus padres, adultos hoy de entre treinta y cuarenta y pocos años... Si entre los setenta y los noventa dominó —y aún domina— la poderosa retórica, trágica, dura, militante, de las Madres y las Abuelas de Plaza de Mayo, ahora el tono es otro, y los protagonistas cambiaron: Quiero desmitificar la figura de los desaparecidos como estatuas de mármol intocables y grandes héroes. Correrlos de lugar, sacarles protagonismo. Y decir: ‘bueno, okay, está bien, esto pasó, ellos fueron protagonistas de una época. Ahora me toca a mí’ (Eh). Estamos pues ante un colectivo, el de los hijos de desaparecidos, compuesto por sujetos que han elaborado una cierta experiencia normalizada de la catástrofe, la de los casi cuarenta años pasados desde la desaparición de sus padres...”.

No hay algo así como una única memoria generacional de los hijos o de quienes nacieron o tenían pocos años durante la dictadura. Hay formas diversas de la memoria y experiencias de la desaparición

forzada cortadas por diferentes marcas de origen, de clase, hasta de edad y género. Los testimonios tienen esa variedad, todo, color, vacío, peso o levedad. En todos estos casos el tipo de testimonio –poco, nada, bastante estandarizado- que enfrenta al pasado, transmite al presente-futuro una experiencia que supone la reconstrucción de una verdad con valor ético, psicológico y hasta literario, no necesariamente vinculado a una verdad procesal.

Si el testimonio artístico, político, documental ha significado un modo de reordenar el vacío de la catástrofe con la propia voz en un archivo (pienso desde los escraches, hasta películas hechas por Hijos, obras literarias o artísticas), tanto el escrache como el dispositivo judicial que recoge esos relatos a partir de los juicios de derechos humanos que se inician con la nulidad de los indultos y la reapertura de los juicios (2005), supone un nuevo salto en el archivo, por el tipo de representación performática. Pues tanto el escrache como el testimonio judicial suponen un rol “performático” representativo de la voz de los hijos en el espacio público. Una irrupción social con cierta capacidad de incidencia institucional-interpelación.

En el caso de los “escraches”⁵, en tanto práctica –marcada claramente como novedad e imperativo generacional– implicaron la irrupción en los años en los que el contexto político buscaba la impunidad y una clausura en función de la “reconciliación”. “Si no hay justicia, hay escrache” fue la consigna de HIJOS que interpela como práctica política, no literaria, y vinculada a la no aceptación de la interrupción en la transmisión del legado traumático, un grito de rebelión que buscaba y sigue buscando un vínculo no solo con los padres ausentes, sino con una generación ausente en su rol de paternidad, en su ejercicio de la responsabilidad y la justicia, en su rol paternal de autoridad en tanto “dador de ley” (Feierstein, 2012, p.173; Da Silva Catela, 2001, p.262). Dichas interpelaciones pueden ser identificadas también en gran parte de las obras literarias, artísticas y creativas de la segunda generación, sea en el modo de la interrogación o en el de la confrontación, ya sea que provenga directamente de los hijos de desaparecidos o simple-

5 Véase Axat (2017).

mente de los miembros de una generación de “hijos” de quienes vivieron el terror reorganizador (Feierstein, 2012, p.174).

Con el proceso de memoria, verdad y justicia cuya potencia está en el rol de los organismos de derechos humanos, más que en cualquier política gubernamental oficial que los haya reconocido, la aparición de las voces de los hijos en los juicios marca otro hito de incidencia, tan importante como aquel de los escraches; ya sea en el modo de la interrogación, en el de la confrontación y en el de la constitución de una voz ante los estrados judiciales. El testimonio judicial de los hijos apunta a una verdad procesal con un sentido final en el sentimiento de justicia; es en cierta forma: “una nueva narrativa de la memoria o de la posmemoria”, que impone efectos hacia el futuro (como transferencia generacional), y vuelve a la re-lectura de esos otros archivos-testimonios no judiciales realizados antes de los juicios.

LOS HIJOS ANTE LA LEY – RUTINA JUDICIAL Y ESCENARIO ANTE EL MAL

Pasaron ya tres años de la publicación de un breve texto que escribí para un periódico argentino. Ocurrió momentos antes de mi declaración en el juicio por la desaparición de mis padres⁶. Allí exponía una serie de apuntes y el significado que tenía, para mí, la declaración como testigo judicial de los hechos de mi vida, ante un tribunal⁷.

Cavilaba en la noche, en la víspera de aquel momento crucial de mi vida, que tanto había anhelado. La situación la describí como “de vértigo”; estar ante un abismo y una pregunta que excedía mi posición de sujeto individual, pues sentía un lugar colectivo, de deuda generacional enfrentada ante la ley. Pues se trataba de la misma pregunta que sentían mis pares hurgando en sus memorias para enfrentar un “qué decir” ante los jueces. Transcribo aquí parte de aquella nota:

6 Diario Página/12, “El Hijo y el archivo”, martes 27 de mayo de 2014. Véase: <<https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-247159-2014-05-27.html>>.

7 El audio de la declaración puede bajarse del siguiente sitio: <<https://elniniorizoma.wordpress.com/2014/06/03/audio-declaracion-juicio-a-la-cacha-julian-axat/>>.

“En la víspera de una declaración judicial me atraviesa un vértigo sobre qué contar y no contar. Conozco perfectamente la forma de los relatos judiciales porque convivo a diario con los sistemas judiciales. Ahora seré yo el testigo de mi propio proceso. Pero, ¿cómo ser ese testigo? ¿Cómo hablar de un momento en el que tenía siete meses? Los mejores testigos deberían ser mis padres, aunque esa imposibilidad radical me pone en el banquillo a mí. Pero yo nunca podría ser ellos, como tampoco podría ser la voz de mi tía y de mi abuela. ¿Qué contar en el juicio? ¿Cómo contar mi vida? Estar parado ante la propia Historia en un momento bisagra y después de años de impunidad. ¿Por dónde arrancar? Me siento cual Hamlet generacional, eligiendo mis palabras frente a la verdad, buscando piezas de mí mismo para la construcción de la memoria y la Justicia que, por fin, llegó... Yo quise llegar acá y dejar de ser víctima. Voy a hablar, voy a contar. Por fin soy testigo.”

Ser considerado testigo judicial en un proceso de juzgamiento del genocidio argentino. Visto desde afuera resulta sorprendente la imagen del hijo testigo delante de jueces y, atrás, los presuntos perpetradores observándolo todo. La presencia de los nietos, mirando entre el público a sus padres, hablando de sus abuelos desaparecidos. Tres generaciones transfiriendo memoria frente al sistema de justicia que tanto había tardado en conformar ese espacio de recepción.

La escena judicial en la que los hijos exponen su relato, implica respetar las reglas del proceso y sus rutinas. Otra verdadera “rutina de la memoria”. El ingreso al edificio de Tribunales, la expectativa de las personas en la sala, familiares propios, incluyendo a los familiares de los victimarios. La disposición de la sala. La espera a ser llamado, la citación-notificación, el momento anterior en el cuarto de espera. El juramento de decir la verdad, e sentarse en un banquillo ante el estrado de jueces, los formulismos, la forma de hablar, la evocación y el contenido del relato. Las preguntas de los abogados, las réplicas, la afirmación. La posición del cuerpo sentado y el uso del micrófono. El tono de la voz. El cruce de miradas con los presuntos genocidas y sus familiares.

El ritual de la audiencia se repite a cada semana, familiares y público esperan afuera hasta que los jueces lleguen e inauguren la sesión. Cada juez se sienta en un lugar, en una gran mesa frente al público. Enfrente el banquillo de quien pasa a declarar. Hacia el lado derecho se ubican los abogados de la querrela y los fiscales, hacia la derecha los abogados de los acusados, y detrás de ellos –de espaldas al público– hacen ingresar a los acusados-represores que se sientan en varias hileras, pocos metros detrás de quién declara.

La partitura corporal en escena no deja de ser la de cualquier juicio. Y todos estos aspectos implican un aceptar el juego judicial, un tipo de interacción simbólica que no deja de ser el teatro judicial de reconstrucción de ese tipo de verdad buscada como forma de reparación histórica simbólica.

Recuerdo que antes de prestar aquella declaración, recopilé y presencié cantidad de otras declaraciones de hijos de desaparecidos en los juicios. En algunos casos colaboré en pensar esas declaraciones, y encarar preguntas del estilo: ¿Ser testigos o no serlo? El cómo, el qué, el porqué, el cuándo. Esas eran las preguntas antes de llegar a los estrados. Claro que eso implicaba reordenar el propio archivo. Pues el relato en los juicios implicaba una coherencia, un sistema de verdad a construir que implica asumir una identidad.

Así por ejemplo, antes de declarar, reunido con algunos hijos que ya habían declarado, surgían estos aspectos a tener en cuenta: ser espontáneo y hablar esperando a ser atrapado por la catarsis del momento que te lleva a la palabra de tus propias angustias; o bien llevar algo pre-armado para que la palabra no titubee. El dilema: Azar o Pre-determinación. Libreto o nada. Es importante que, más allá de este mínimo esquema de preparación, el testigo sepa que en ningún caso puede mentir ni inventar situaciones que no sucedieron. Sin perjuicio del aspecto psicológico, onírico o de sensaciones que puede estar presente como parte del relato de la propia historia.

Antes de declarar, clasifiqué testimonios de otros hijos, y vi distintas formas de declaraciones: más políticas, más intimistas, bien largas, cortas, detallistas, etc. Vuelvo a mi nota periodística:

La búsqueda y construcción de una identidad dentro de los efectos del terrorismo de Estado llevan a la metáfora del detective de la historia, el armador de un rompecabezas que se posiciona como testigo (de la Historia). Mi generación es una generación de armadores de rompecabezas, una generación de detectives (políticos, jurídicos y literarios); por eso testigos de ese armado. Nuestra identidad es el conjunto de piezas sueltas que patearon las botas de los milicos al irrumpir en nuestras casas cuando teníamos pocos meses. Cada pieza que juntamos es una palabra, una caricia perdida; como un fémur, una tibia, la osamenta de un cuerpo que todavía no está y hay que salir a buscar, o reconstruir sobre el terror de la ausencia. La sensación de justicia es cuando el rompecabezas ya casi está armado. El hijo testigo es el momento de poner en funcionamiento la novela de nuestras vidas. La última pieza siempre falta.

Cuando digo que me detuve a pensar-clasificar en declaraciones de otros hijos de desaparecidos que por entonces declararon antes que yo, pienso en sus rompecabezas documentales y en sus posteriores registros judiciales (fueron dejando huellas o componiendo una constelación judicial de historias). Y si reordenaron “las palabras y las cosas” frente al vacío y la legalidad, cada uno tuvo su modo de ser ante el horror. Como también su modo en la voz del testigo ante el estrado, para ordenar su catástrofe en función de la performática judicial individual.

Pero para esto es necesario un acompañamiento. Es importante cierta contención previa. En algunos casos esa contención la brinda el tribunal, en otro son los propios organismos de derechos humanos los que colaboran⁸. Pues como dice Carolina Varsky en un texto ya citado (2011, p.57),

... parte importante de esta estrategia es la preparación de los testimonios. Pero ¿qué implica preparar al testigo? Implica, por

8 En este sentido, han sido importantes la creación de espacios de contención y acompañamiento de las víctimas previo a las declaraciones, así la importancia del Centro “Ulloa” en el ámbito de la Secretaría de DDHH de la Nación (hoy desmantelado por el actual gobierno), o espacios como el CODESEH, o espacios de salud mental como los del CELS y la APDH.

un lado, contenerlo frente a la inusual situación de tener que declarar en un juicio y, por otro lado, conocer a la persona, leer sus declaraciones previas si las hubiera, para que tenga presente lo que dijo. Parte de la preparación es facilitarle al testigo las declaraciones anteriores, porque muchas veces no conserva una copia, o declaró en los años ochenta y nunca más volvió a leerla. Asimismo, implica anticiparle con qué se va a encontrar en cada caso, en las distintas etapas del proceso...

También está la presencia de los acusados y sus familias. Esa presencia impregna toda la sala con su mirada, sobre las espaldas del hijo testigo que declara. Siguiendo a Hannah Arendt (1999), los acusados de delitos de lesa humanidad representan la banalidad del Mal o toda la crueldad sometida a juzgamiento, según el tipo de participación en el terror ejercido. En el caso de los abogados de los represores su posición representa la idea del abogado del Mal, sin perjuicio del principio de inocencia y el legítimo derecho de defensa como aquello que da sustento a todo el proceso de juzgamiento. En otra nota de observación de los juicios he realizado un análisis más pormenorizado de su rol (AXAT, 2015).

El rol de los abogados querellantes que acompañan a los testigos es clave, pues muchos de ellos (como yo) son también hijos de desaparecidos que asumen su propia representación jurídica, o son abogados la organización HIJOS, o bien de familiares de víctimas. La intervención jurídica como querrela de los hijos de desaparecidos en los juicios, ya no solo como testigos, sino como promotores de las causas implica otra forma de interpelación y narrativa⁹.

El texto periodístico finaliza de este modo, antes de ingresar ante el estrado:

La escritura o la vida. Pienso si el miércoles debo llevar algo así como un libreto armado a mi declaración. Creo que no. No quiero estar cómodo cuando declare, quiero sentir la adrenalina de estar ahí, y que mi cuerpo hable por mí. Llevo muchas voces guardadas

9 Para un análisis del juicio a la Cacha, y las declaraciones de los HIJOS, véase "La Cacha pesa menos" SEDICI-UNLP, en: <http://sedici.unlp.edu.ar/bitstream/handle/10915/53537/Documento_completo_...pdf-PDFA.pdf?seque nce=1>.

que van a salir en el momento. Ese es mi archivo. Me confío. Llevo mi cuerpo. No voy ya como víctima. Voy a afirmar mi identidad.

MEMORIA, ARCHIVO Y JUICIO

Han declarados muchísimos hijos de desaparecidos en los juicios, también en algunos casos lo han hecho sus hijos, es decir, los nietos. Pero quedan todavía muchísimos juicios en marcha, y casos en los que aun no han declarado. Los registros de esas declaraciones existen y revisten una importancia vital en la reorganización simbólica de la catástrofe. También esas declaraciones tienen un efecto sobre el concepto de testimonio, o mejor dicho, sobre las narrativas del testimonio, el sentido y de la posmemoria frente al horror.

Nuestro lugar de “lectores” del testimonio que produce cada testigo, somos nos convoca a la pregunta sobre la consecuencia ética de escuchar esos relatos. ¿Qué se hace con lo que se escucha? Nadie sale igual de allí, ni los jueces, ni los fiscales, ni los profesionales de la salud mental, mucho menos los familiares, los hijos, los compañeros que muchas veces escuchan lo ocurrido por primera vez en las audiencias. Lo que se pone en marcha dentro del esquema “técnico” de los juzgados, en el momento del juicio, arroja sujetos subvertidos en su posición por las palabras que los tocan, pero también por los límites de éstas para enunciar lo irrepresentable. Porque poner a hablar al dolor extremo tiene sus límites. No podemos pretender ir más allá de lo posible. Pues todos sabemos que los testigos deben atravesar las barreras del pudor para narrar –de un modo lógico siempre fallido– poniendo en juego su existencia de manera radical (ROUSSEAU, 2014).

Vuelvo a la idea de archivo en el juicio de lesa humanidad. Los papeles de mi “mi archivo”, aunque funcione en cierta forma como parte del “corpus del archivo de los hijos testigos en general” que prestaron su declaración ante los juicios¹⁰. Se puede pensar que los hijos testi-

10 Ese gran archivo se está construyendo, por ejemplo HIJOS La Plata, se encuentra en etapa de plena elaboración de una página web que contenga todas las declaraciones de los hijos de desaparecidos realizadas hasta el presente.

gos son la estructuración de una identidad a la hora de posicionar el archivo de la memoria individual frente a los jueces que, al fin, llegaron a escuchar ese reservorio biográfico que los constituye como memoria colectiva dinámica (no museística), antes negada.

El momento de declarar en los juicios, a cierta edad en la que incluso superan la edad de sus padres al ser secuestrados (decimos pos 40, pues referimos al tiempo de nacimiento poco antes o durante la dictadura), constituye uno de los momentos más importantes para sus vidas y para la historia institucional en las que están inmersos. El momento de la declaración judicial como un punto de inflexión, como verdad pública ante años de ocultamiento e impunidad. Dado que los represores siguen en su pacto de silencio, quizás el momento de la declaración de los hijos sea uno de los hechos más radicales de los juicios por derechos humanos. Por eso el hijo testigo lo pienso como una suerte de aullido generacional. Como la poesía después de la ex ESMA¹¹.

EFFECTOS DEL TESTIMONIO JUDICIAL – DE LA NARRATIVA A LA POÉTICA DEL SENTIDO

“Soñé que viajaba al pasado
Y que un milico me decía
vamos a permitir que seas
el defensor de tus padres
antes que desaparezcan
entonces yo temía ser mal abogado
y perder el juicio que me llevara
al mismo lugar que cuando desperté”
Julián Axat (2010).

11 Véase: Si Hamlet duda, le daremos muerte, en Página/12: <<https://www.pagina12.com.ar/diario/suplementos/espectaculos/4-20213-2003-05-19.html>>.

Los juicios que en la actualidad se sustancian en la Argentina son un pilar central para la reparación de la memoria dañada y de los efectos devastadores sobre lo social, razón por la cual se hace imprescindible abrir el debate acerca de los efectos directos o indirectos que los juicios traen hacia otros planos, como el cultural y social. La pregunta es si existe cierta indiferencia sobre ese mundo, o el escenario que abren los juicios penetra realmente en la vida de las nuevas generaciones, en sus modos/maneras de expresión, en sus circulaciones.

Desconozco el alcance que tendrá en los próximos años el efecto de los juicios, por eso por ahora, esa pregunta la hago en el plano más directo, que es el de aquellas personas que tienen alguna relación más directa con los juicios. Me interesa pensar esa ordenación, con un efecto sobre el campo narrativo y poético, pues mi hipótesis es que luego de la recepción de estas voces en el registro performático judicial, se producen cambios éticos y estéticos, en las maneras de contar-representar el horror en el imaginario de las víctimas y su entorno.

No todos los hijos de desaparecidos tienen en cuenta el lugar de los juicios para reflexionar-construir identidad. No obstante sí puede decirse que, a medida que los juicios avanzan, abren un espacio inédito con efectos en la carga del sentido narrativo de las voces testigos ante la catástrofe. La relación entre juicios, voces de hijos y literatura, es la relación que aquí nos interesa poner en evidencia (más allá de que los juicios, como hemos dicho no son un espacio literario). Existe, algo así, como un cambio en las formas de contar, desde que los juicios comenzaron.

Aquí solo voy a hacer mención de obras que demuestran lo que estamos diciendo. Así, en el ámbito de la narrativa advierto cambios en obras tematizadas hasta el hartazgo, por ejemplo Félix Bruzzone, quien fuera considerado “huerfanito paródico” (Gatti, 2011) en los últimos tiempos, a partir de su obra performática “El campito”, gira hacia una narrativa del sentido que incorpora a la historia intimista, elementos públicos (testimonios, constancias, etc.) de la megacausa Campo de Mayo, de trámite en los Tribunales de San Martín, en los que el

propio Bruzzone es víctima y testigo¹². La Carta a sus padres desaparecidos y a sus hijos, cuyo título es “Paciencia de Tenedores y Cucharas” también es reveladora del lugar de los juicios, como espacio de división del presente en la transmisión de la memoria:

... Se imaginarán que para mí, que también nació hace casi 40 años, y para todos, hubiera sido lindo que no desaparecieran así. ... Tengo tres hijos, por ejemplo, en la vida (tres nietos de ustedes, sí), me pareció bien incluirlos en esta carta. Después de todo, ellos seguro que van a poder leerla. Así que esta carta es también para ustedes, mis pequeños. Por ejemplo a vos, Valentino, te voy a contar algo: ¿sabes cuál fue la primera pregunta que hiciste sobre tus abuelos desaparecidos? Te lo recuerdo, preguntaste: “¿Y dónde están?”. Y me pareció que era hora de volver a las andadas. Tardé en acomodarme, y todo se fue dando sin ir exactamente atrás de una respuesta. ¿Volver a recorrer organismos de derechos humanos? ¿Ir a ver qué decían las investigaciones judiciales reiniciadas con la reapertura de los juicios? Sí, evidentemente sí. Pero por qué no un poquito más, ya que estaba. Así fue que me clavé varias audiencias de la causa ESMA, como para precalentar. Algo que empecé a hacer así porque sí, como para estar al tanto, estar en tema. Siempre que se mete la cabeza en algún lugar de esos, algo tiene que salir...¹³.

Con respecto al cine, la película “Tierra de los Padres” (Fatherland, 2011) de Nicolás Prividera, trabaja con la idea de la ley del Padre. A diferencia de “M”, el problema de la nueva película es “La Ley” y la descendencia de los muertos en el sentido de Marx: “La tradición de todas las generaciones muertas oprime como una pesadilla el cerebro de los vivos”. El problema de la ley, y del juicio, es el problema de los padres. La “Carta al Padre” de Franz Kafka, que aparece todo el tiempo en la

12 “Campo de Mayo, territorio y guarnición militar en una performance intimista”: <<http://www.avestruz.com.ar/infojus/archivo/2015/11/07/campo-de-mayo-territorio-y-guarnicion-militar-en-una-performance-intimista-10457/>>.

13 “Paciencia de Tenedores y Cucharas”, Revista Anfibia, 40 años del Golpe: <<http://www.revistaanfibia.com/cronica/paciencia-de-tenedores-y-cucharas/>>.

obra de Prividiera como aceptación-rechazo de un legado que es el juicio posible (un juicio jurídico) del hijo ante la Historia Argentina¹⁴.

En relación a la Poesía, si el testimonio (incluso el judicial) da palabras a la catástrofe de la desaparición forzada: señala los fallos, huecos, hendiduras de la representación (Gatti, 2011, p.101), que el derecho o las formas jurídicas no pueden asir, más allá del registro o acervo judicial. Ante esa imposibilidad de decir (más allá del derecho y los estrados, pero sin quitarlos) emerge la poesía como un lugar para atar agujeros o hacer hablar los agujeros de la representación, después de la misma ley cumplió su fin. Como modo interpelativo del presente y su legado generacional. Es el caso de la poética de Emiliano Bustos en la que el hijo, es un Hijo o los hijos hablando a sus hijos en la lógica de la parodia seria, que no discute el sentido de la ley¹⁵; o bien en obras colectivas en las que se ha tematizado el problema de la justicia en la poesía (como parte de una justicia poética), en relación a las obras de poesía escritas durante la década de los 90 (BADAGNANI, 2014). De la misma forma, quien aquí escribe ha intentado trabajar en registros en la línea de la poesía y el derecho sin perder de vista los fenómenos de la catástrofe actual, sobrevenida del pasado hacia los nuevos musulman¹⁶.

En la misma línea no puedo dejar de mencionar los recientes obras poéticas de Juan Aiub (2013), María Ester Alonso Morales (2014)¹⁷, Fernando Araldo Oesterheld (2015)¹⁸. En todas ellas parece estar presente la memoria, la aparición de la palabra y los restos corporales de un sentido restaurador, a partir del trabajo hecho por la justicia.

14 Véase también la Carta al Padre escrita por Nicolás en el libro “Restos de Restos”, publicado por La Talita dorada (Prividiera, 2011). Hay una versión en: <<https://enciernesepistolarias.wordpress.com/2011/08/14/carta-a-los-padres/>>.

15 Véase Bustos (2012, 2016).

16 “La poesía es un dialogo con los muertos”, entrevista Fernando Reati, Revista Kamchatka, 2016, véase: <<https://ojs.uv.es/index.php/kamchatka/article/view/7282>>.

17 “Me convertí en detective, recogiendo fragmentos esparcidos”, en Infojus, 30/5/2015: <<http://www.avestruz.com.ar/infojus/archivo/2015/05/30/me-converti-en-detective-recogiendo-fragmentos-esparcidos-8671/>>.

18 Véase “El reencuentro”, en Página 12, 30/6/2012: <<https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-223402-2013-06-30.html>>

Asimismo, la obra de Andrea Suarez Córica (1996), quien durante los 90 fue una de las primeras hijas que utilizó la narrativa y la poesía para dar testimonio de su historia. Hace muy poco (2016), Andrea llevó a cabo una instalación en el Museo de la Memoria de La Plata (MAM), que llevé por título: “Modos de nombrar y no nombrar”¹⁹. En ella Andrea a través de una exposición visual interactiva propone al espectador un recorrido por las más de 400 solicitadas en conmemoración por los detenidos desaparecidos, y extrae formas de nombrar el Mal, contabilizando formas distintas de nombramiento: malditos, monstruos o infames hasta puntualmente con sus nombres y apellidos, etc. Lenguaje que nombra y se enriquece con el lenguaje de los juicios, a partir de los testimonios, documentos, sentencias, etc. Claro que en la saturación, no se llega nunca a agotar el concepto de lo que se quiere designar. Un choque de las palabras contra el vacío.

La obra de Angela Urondo Raboy, que parte de su blog “Pedacitos”²⁰, su libro *¿Quién te crees que sos?* (2013), hasta su reciente exposición de dibujos y escritos²¹, como finalmente su proyecto –aun inconcluso- de filmación de la historia de su madre Alicia Raboy; muestran una secuencia de expresión vinculada en paralelo a los juicios que la misma Ángela va atravesando, y que determinaron su identidad y sus búsquedas. En algún lugar ella ha dicho que los juicios han sido fundamentales para realizar estos recorridos²².

Pero los hijos de desaparecidos, también pueden ser testigos de sus padres, y la poesía recoger esa experiencia como otra forma del testimonio, incluso de la instancia judicial de recepción de la historia que potencia el relato de la víctima. Me interesa aquí caso de Paula Bombara, hija de Andrea Fasani artista plástica sonora visual Andrea Fasani, quien a través de una suerte de poema en prosa explica la relación con la memoria del momento en que su madre-víctima-tes-

19 Véase “Nombrar es una forma de poder”, Revista Andar, 2016: <<http://www.andaragencia.org/nombrar-es-una-forma-de-poder/>>.

20 En: <<http://pedacitosdeangelita.blogspot.com.ar/>>

21 “El ruido de la memoria”, exposición de dibujos y escritos de Ángela Urondo Raboy, exposición realizada durante marzo de 2016 en el Centro Cultural de la Cooperación (CCC).

22 Así por ejemplo, véase Dandan (2015).

tigo-sobreviviente declara en el juicio que se lleva a cabo en Bahía Blanca²³. Dice Paula:

... En esta semana siempre reina, como astro, la mirada de mi padre y esa sonrisa. / Me gusta pensar que esa sonrisa era para mí sola, pero sé que no, sé que era también para quien estaba del otro lado, tomando la fotografía. / El amor que sentía por mi madre era inmenso. / Y dando cuenta de eso, este veinticuatro, / ella es mi sol. / Mi madre tenía 22 años cuando quedó “viuda”. No existe palabra para esa viudez nunca cuajada. En su magma emocional, recién pudo resolver esa viudez en 2011, cuando estuvo a solas con los huesitos de su compañero y primer marido. Y tenía 24 cuando nos secuestraron y la desaparecieron por un no-tiempo. / Este año, a los 63, mi madre dio testimonio en Comodoro Py por esos hechos. / Su voz tiene una resonancia que se siente muy cálida en los oídos. No lastima con tintes agudos inesperados, aunque a veces arremete cargando de fuerza alguna sílaba o alguna palabra que quiere destacar. / Es una voz que alerta, pero no altera. / Era tan claro el relato que cuando calló, le hicieron muchas preguntas. Su testimonio, además del último del día, fue muy largo. Preguntó, incluso, el defensor de sus torturadores. Pienso que cuando un relato aporta datos precisos pero, sobre todo, cuando un relato aporta silencios que significan, la pregunta que ahonda, escarba, busca, se presenta. Incluso aquella que provoca indignación. Ella respondió hasta que el juez dio por terminado el testimonio. / Nunca la había escuchado relatar los hechos vividos en ese sin-tiempo de su desaparición de modo cronológico e ininterrumpido. Cuando trabajé esos diálogos madre/hija en “El mar y la serpiente”, sus aportes estaban mechados por mil comentarios al margen que alivianaban los datos. Cuando dio su testimonio en el Juicio de Lesa Humanidad de Bahía Blanca, testimonié después de ella así que no pude escucharla. / Ojalá la justicia tuviera la lucidez del relato de mi madre. / Fue la primera vez que escuché sobre lo que le sucedía durante y después de cada sesión de tortura. Cómo la llenaba el dolor, cómo se sentía caer en la locura. Dijo

23 Véase, “El primer desaparecido de Bahía”: <<https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-216541-2013-03-25.html>>.

“era el infierno del Dante”. No fue escabrosa, fue recatada, incluso, pero cada vez que usó la palabra “interrogatorio” sonó con toda su capacidad de lastimar. / Cuando finalizó y cruzó la puerta de vidrio que nos separaba la abracé estrechamente, intentando que sintiera mi orgullo, mi admiración, mi compasión, mi comprensión, mi amor. / Al salir de Comodoro Py la llovizna fue un alivio para las dos. Hablamos de la lluvia, de que no teníamos paraguas, y, de pronto, cruzando una avenida, me percaté de que no había hablado de su boca. Se lo mencioné, “no dijiste nada de tus dientes”. Y ella me miró con asombro y dijo que era cierto, que se había olvidado, “qué significativo ¿no?”. / Le hicieron pedazos la dentadura. Y el dolor en la boca y en los recuerdos se multiplicó infinitas veces pues tuvo que hacerse muchos, muchísimos, tratamientos odontológicos. Al olvidar, protegió a todos de su dolor, uno que la mayoría de nosotros conocemos apenas superficialmente y que hubiera provocado en varios el gesto de taparse la boca con la mano. / Cuando Suárez Mason la soltó, lo que se veía era una mujer sin dientes de veinticuatro años. Pero la verdad es que, por más que la rompieron, jamás, jamás, jamás lograron que fuera una mujer sin mordida. / También por esa incisiva manera de estar en la vida, la amaba mi padre. / También por esa manera apasionada de morder el día a día, con ideas y gestos siempre sorprendentes, con un modo leonino de querernos, la amamos mi hermana y yo...²⁴

Hay algo que los juicios dispararan en e imaginario, una maquinaria del relato que la víctima recompone, y que la segunda generación de sobrevivientes como testigos del testimonio que, a su vez son, como hijos vuelven a recomponer y se atreven a decir. En el caso de la representación del testimonio judicial a través del testimonio poético, el indecible que el registro judicial no puede receptor, completado por el posterior poema que empuña la descendencia como pase generacional de la memoria de lo no dicho, en nuevas palabras.

En definitiva, las formas jurídicas han empapado a las formas literarias, en el decir de la catástrofe y en el proceso de memoria, verdad

24 Del Blog “Desde mi Cristal”: <<http://paulabombara.blogspot.com.ar/2017/03/mi-madre.html?m=1>>.

y justicia de los hijos de desaparecidos y su entorno. Pues algo pasó en el medio y; y si bien en la actualidad los juicios sufren un declive producto de la nueva derecha que gobierna la Argentina desde fines de 2015, es un hecho objetivo que desde hace más de diez años en la Argentina, los juicios de lesa humanidad modificaron muchas cosas. Entre ellas, como vimos, el lugar del testigo y las maneras de contar, producir narrativa y poética ante lo que ocurrió entre 1976/1983. La generación de los hijos, y sus hijos perciben ese cambio.

El testimonio judicial de los hijos de desaparecidos apunta a una verdad procesal con un sentido final en el sentimiento de justicia; es en cierta forma: “una nueva narrativa de la memoria o de la posmemoria”, pero que impone efectos hacia el futuro (como transferencia generacional), y vuelve a la re-lectura de otros archivos-testimonios no judiciales realizados antes de los juicios y luego de ellos. Hay algo en el espacio público que, en la sentencia sobre los cuerpos, en la indagatoria del verdugo o en el testimonio de las víctimas, modificó el plano de relato íntimo y hasta ficcional, la manera de mirar lo que pasó.

Cuando referí al hijo detective de la historia, al armador de un rompecabezas que se posiciona como testigo, hablo de una generación de armadores de rompecabezas, (políticos, jurídicos y literarios); pero testigos al fin de ese armado en otro plano. Cuando digo que traté de recopilar los testimonios de hijos que estaban transcritos y los puse sobre la mesa, digo que los puse todos juntos: como composición oral-escrita-judicial y más tarde literaria. Pues los fui analizando uno a uno, clasificando por maneras de decir: declaraciones de hijos con fuerte impronta política, más de tipo intimistas, más historiográficas y detallistas, etc. Más tarde su recepción narrativa y poética. El laberinto de las palabras y las cosas que da orden de “ley” y “justicia” al sentido de la catástrofe que trajo aparejada la desaparición forzada de personas. Como justicia y ley humanas, tan imperfectas, que recogen voces y rutinas de la memoria con espacios vacíos, con huecos, pero que buscan dar sentido a su lugar. Cierta “enciclopedia china de la memoria” de las víctimas del terrorismo de Estado argentino, que implica -a su vez- formas inéditas, exóticas y hasta maneras estandarizadas o normalizadas de decir la catástrofe. En el fondo, todas formas desga-

rradoras de decir la verdad, todas genuinas maneras particulares en el orden que tiene cada hijo frente a su historia, que es a la vez una historia coral de la historia trágica de este país²⁵.

REFERENCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Lo que queda de Auschwitz. El archivo y el testigo. Homo Sacer III.** Valencia: Pre Textos, 2002.

AIUB, Juan. **Subcutáneo.** City Bell: La talita dorada, 2013.

ARALDO OESTERHELD, Fernando. **Un veneno de sí.** Edit. Mansalva, 2015.

ARENDDT, Hannah. **Eichmann en Jerusalén, Un estudio sobre la banalidad del mal.** Barcelona, Lumen, 1999.

AXAT, Julián. **¿Cómo escribir Derecho después de la ESMA?** Asociación Pensamiento Penal. 26 sep. 2012. En: <http://www.pensamientopenal.org/julian-axat-como-escribir-derecho-despues-de-la-esma/>

_____. **Rimbaud en la CGT.** City Bell: La Talita Dorada, 2014.

_____. “Legitimidad de los juicios de lesa humanidad”. **Página/12.** Buenos Aires, 3 septiembre 2015. En: <https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-280828-2015-09-03.html>

_____. Los hijos ante la ley. In: Centro Cultural de la Memoria Haroldo Conti. **X Seminario Internacional Políticas de la Memoria.** Buenos Aires, 2017. En: <http://conti.derhuman.jus.gov.ar/2018/01/seminario-ponencias.php>

BADAGNANI, Adriana. Los detectives jacobinos y la poética de los hijos de desaparecidos. **Estudios de Teoría Literaria.** Facultad de Humanidades / UNMDP, Año 3, Nro. 6, Septiembre 2014, pp. 43-55.

25 Véase mi poema “Enciclopedia China Miguel Ángel Bustos”, en el Libro Rimbaud en la CGT, la talita dorada (2015). También puede leerse aquí: <http://coleccionlosdetectivessalvajes.blogspot.com.ar/2013/06/enciclopedia-china-miguel-angel-bustos.html>

BUSTOS, Emiliano. **Poemas hijos de Rosaura**. Buenos Aires: Argonauta, 2016.

CATELA, Ludmila Da Silva. **No habrá flores en la tumba del pasado. La experiencia de la reconstrucción del mundo de los familiares desaparecidos**. Edic. Al Margen, La Plata, 2001.

CÓRICA, Andrea Suarez. **Atravesando la noche**. La Plata: Editorial La Campana, 1996.

DANDAN, Alejandra. “La verdad sale a la luz”. **Página/12**. Buenos Aires, 15 oct. 2015. En: <https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-283864-2015-10-15.html>

FEIERSTEIN, Daniel. **Memorias y Representaciones. Sobre la elaboración del genocidio**. FCE, 2012.

GATTI, Gabriel. **El lenguaje de las víctimas: silencios (ruidosos) y parodias (serias) para hablar (sin hacerlo) de la desaparición forzada de personas**. Universidad del País Vasco, 2011, En: <http://revistas.javeriana.edu.co/index.php/univhumanistica/article/viewFile/2148/1391>

HIRCH, Marianne. **La generación de la posmemoria. Escritura y cultura visual después del Holocausto**. Madrid: Carpe Noctem, 2015.

LEVI, Primo. **Entrevistas y Conversaciones**. Barcelona: Península, 1998.

MORA, Belén. **Juicios por la Verdad, rituales de la memoria. La reparación de una trama en Mar del Plata**. Tesis de Licenciatura, UBA, 2005. En: <http://www.antropojuridica.com.ar/wp-content/uploads/2012/03/Mora.pdf>

MORALES, María Ester Alonso. **Entre dos orillas**. City Bell: De la talita dorada, 2014.

PRIVIDIERA, Nicolas. **Restos de Restos**. City Bell: De la talita dorada, 2011.

REATI, Fernando; CANNAVACIUOLO, Margherita Cannavacciuolo (org.). **De la cercanía emocional a la distancia histórica, representaciones del terrorismo de estado, 40 años después.** Buenos Aires: Edit. Prometeo, 2016.

ROUSSEAU, Fabiana. "Testigo-Víctima". **Página/12**, Buenos Aires, 24 mayo 2014: <https://www.pagina12.com.ar/diario/psicologia/9-247278-2014-05-29.html>

SARLO, Beatriz. **Tiempo pasado. Cultura de la memoria y giro subjetivo.** Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2005.

STREJILEVICH, Nora. **El arte de no olvidar. Literatura testimonial en Chile, Argentina y Uruguay entre los 80 y los 90.** Buenos Aires: Catalogos, 2006.

VARSKY, Carolina. **Hacer Justicia.** Buenos Aires: CELS-Siglo XXI, 2011. En: <http://www.cels.org.ar/common/documentos/CELS-Hacer%20justicia.pdf>

Recebido em: 08/04/2018.

Aprovado em: 12/06/2018.

Construcción de memoria histórica en Colombia: un reto en el post acuerdo

Construction of historical memory in Colombia: a challenge in the post agreement.

Construção da memória histórica na Colômbia: um desafio no acordo de pós.

Ángela Navia López¹
Sebastián Alejandro García²

Resumen: El conflicto político, social y armado de Colombia, ha oscilado entre el olvido, la negación y la memoria. Desde algunos sectores de la sociedad se procura el olvido o la negación de los sucesos; otros, por el contrario, han realizado ejercicios por narrar y recordar el conflicto. De esta manera, la memoria histórica y la recuperación de la verdad de lo acontecido se posicionan como un derecho de las víctimas y de la sociedad en general que permite superar el olvido, como un presupuesto para transitar hacia la paz y la reconciliación. El presente trabajo analiza la importancia de la construcción de memoria histórica en Colombia, determinando el tipo de memoria que requiere el país en aras de superar el contexto de conflicto. Para ello, se expone

- 1 Magister Relaciones Internacionales con mención en Derechos Humanos de la Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales. Abogada de la Universidad de Nariño. Docente de Formación Humanística Universidad de Nariño. Integrante grupo de investigación La Minga.
- 2 Estudiante egresado del programa de Derecho de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas de la Universidad de Nariño.

algunos de los esfuerzos que se han generado por narrar el conflicto y construir memoria. Posteriormente se erige un marco conceptual desde donde se propone se ubiquen estos esfuerzos como garantía de transitar a escenarios de paz.

Palabras-Clave: Conflicto armado, Colombia, memoria histórica, paz.

Abstract: *The political, social and armed conflict of Colombia has oscillated between oblivion, denial and memory. From some sectors of the society the forgetting or the negation of the events is sought; others, on the other hand, have performed exercises to narrate and remember the conflict. In this way, the historical memory and the recovery of the truth of what happened are positioned as a right of the victims and society in general that allows us to overcome oblivion, as a requirement to move towards peace and reconciliation. This paper analyzes the importance of the construction of historical memory in Colombia, determining the type of memory that the country requires in order to overcome the conflict context. To do this, it exposes some of the efforts that have been generated to narrate the conflict and build memory and a conceptual framework is erected from where it is proposed to locate these efforts as a guarantee of transition to peace scenarios.*

Keywords: armed conflict, Colombia, historical memory, peace.

Resumo: *O conflito político, social e armado da Colômbia oscilou entre o esquecimento, a negação e a memória. De alguns setores da sociedade, o esquecimento ou a negação dos eventos é buscado; outros, por outro lado, realizaram exercícios para narrar e relembrar o conflito. Deste modo, a memória histórica e a recuperação da verdade do que aconteceu posicionam-se como um direito das vítimas e da sociedade em geral que nos permite superar o esquecimento, como um orçamento para avançar em direção à paz e à reconciliação. O presente trabalho analisa a importância da construção da memória histórica na Colômbia, determinando o tipo de memória que o país requer para superar o contexto de conflito. Para fazer isso, expõe alguns dos esforços que foram gerados pela narrativa do conflito e construção de memória e uma estrutura conceitual é erguida de*

onde é proposto para localizar esses esforços como uma garantia de transição para cenários de paz.

Palavras-Chave: *Conflito armado, Colômbia, memória histórica, paz.*

INTRODUCCIÓN

En la obra del nobel de literatura colombiano Cien Años de Soledad se narra que un día llegó a Macondo la peste del insomnio. Fue Visita-ción la primera en percatarse que Rebeca, la hija adoptiva de José Ar-cadio Buendía y Úrsula, padecía el mal. También fue ella quien advirtió que el terrible efecto de la peste no es perder la capacidad de dormir, es algo aún más fatídico para cualquier persona y pueblo: el olvido. Pronto la peste se expandió por Macondo y sus habitantes perdieron el sueño y con él la memoria.

El texto de Gabriel García Márquez, lejos de un realismo mágico, pareciera explicar lo que sucede en Colombia: la falta de memoria de un pasado marcado por un conflicto armado, político y social. Así como en Macondo el olvido fue una peste, en la Colombia real la pato-logía se ha traducido en la prolongación de un conflicto político, social y armado, con aparentes sin salidas.

Sin embargo, en la oscilación que ha vivido el país entre la esperan-za y la desesperanza, nuevamente el péndulo se ubica en la primera con el acuerdo de paz suscrito entre el Gobierno de Colombia y las Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia FARC-EP el 24 de no-viembre de 2016. Hoy asistimos a la implementación de los acuerdos y la necesidad de transitar a escenarios de paz.

Este anhelo será posible, adicional a múltiples factores, si se re-cuerda la historia del conflicto y se la asume como posibilidad de transformar el futuro. Construir memoria, entonces, es el requisito imprescindible para que los sucesos trágicos que ha vivido el país no vuelvan a repetirse.

Los acuerdos de La Habana establecen la necesidad de reparar a las víctimas. Se posiciona la verdad como derecho fundamental y,

a la vez, como garantía de los otros derechos: reparación, justicia y no repetición. Para ello el acuerdo crea el Sistema Integral de Verdad, Justicia, Reparación y No Repetición, y establece como unos de sus principios el esclarecimiento de la verdad: “Esclarecer lo sucedido a lo largo del conflicto, incluyendo sus múltiples causas, orígenes y sus efectos, es parte fundamental de la satisfacción de los derechos de las víctimas, y de la sociedad en general. La reconstrucción de la confianza depende del esclarecimiento pleno y del reconocimiento de la verdad”. Así, entre otros mecanismos, los acuerdos de La Habana establece la creación de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición.

En este escenario, la memoria histórica, como elemento concatenado a la verdad y la no repetición, retoma su máxima importancia. Los últimos años pareciera existir un uso del término memoria de manera generalizada y común en varios sectores de la sociedad. No obstante, la memoria histórica reviste diferentes debates y necesarias claridades que la distan de ser un dispositivo retórico. Es por eso que el presente trabajo pretende analizar la construcción de memoria histórica en Colombia en el marco de implementación de los acuerdos de La Habana y determinar la naturaleza de memoria que requiere el país en aras de superar el contexto de conflicto.

Para el cumplimiento del objetivo se utilizó una metodología cualitativa con enfoque histórico hermenéutico que permitió analizar e interpretar la temática estudiada, acudiendo a fuentes secundarias de investigación.

El presente trabajo se compone de tres acápite. En el primero se exponen algunos ejercicios sobre cómo se ha narrado y/o escrito el conflicto armado en Colombia, resaltando su importancia como elementos que ayudan a confrontar el olvido. Posteriormente, se establece un marco conceptual para abordar una memoria histórica que permita posicionar todos los esfuerzos realizados en Colombia, y los que están por darse, desde una perspectiva que trascienda la memoria histórica como dispositivo de discurso y la posición como requisito real para transitar hacia la paz. Finalmente, se elevan conclusiones resaltando la naturaleza de memoria que demanda el país y su historia.

COLOMBIA: ENTRE LA NEGACIÓN, EL OLVIDO Y LA MEMORIA.

El 15 de julio de 1997 un grupo paramilitar, con auspicio de la fuerza pública, incursionó en el municipio de Mapiripán ubicado en el Departamento de Meta. Los días precedentes desataron una de las más lamentables masacres que registra la historia de Colombia. Muchas personas asesinadas en plaza pública y un número indeterminado de desaparecidos. Por los hechos la Corte Interamericana de Derechos Humanos (CIDH) condenó al Estado Colombiano en el año 2005³.

Pese a la condena internacional, discusiones en estrados judiciales internos, procesos de los organismos de control y declaraciones de funcionarios públicos, han abierto el debate sobre la magnitud de la tragedia. Aluden que el número de víctimas no es el que han dicho los denunciantes y las organizaciones de derechos humanos, que no fue tan grande la masacre, que hay víctimas con testimonios falsos. En síntesis, se trata de argumentos que, más allá de los debates judiciales, niegan la dimensión del suceso y, con ello, el contexto socio-histórico de la masacre y el conflicto.

Este suceso ejemplifica uno de los muchos acontecimientos atroces del conflicto. A la vez, evidencia la porfía de algunos sectores de la sociedad por desconocer víctimas de determinados sucesos, como el mencionado, y menguar sus efectos. Se trata, en consecuencia, de una negación que implícitamente conlleva al olvido.

Forges (2006) advierte que la negación constituye el primer obstáculo para la conservación de la memoria. De ahí que controvertirla es una de las principales tareas para construir memoria. Superar la negación implica asumir los acontecimientos, como el mencionado ejemplo, de manera sistemática y no como hechos aislados. Se trata de comprenderlos en el marco de una correlación histórica que explica y sustenta el conflicto, sus actores y dinámicas. Pues una de las

3 La CIDH declaró responsable internacionalmente al Estado Colombiano por los hechos ocurridos en Mapiripán el 15 de septiembre de 2005. El texto completo de la sentencia puede consultarse en: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_134_esp.pdf>

características de la negación es mostrar sucesos desligados de los factores estructurales. Esto permite evadir responsabilidades. Como bien lo advierte Güiza (2017):

Contrario a lo que algunos creen, las tesis negacionistas de la guerra en Colombia no se deben a la ignorancia supina de algunos líderes políticos. Tampoco plantean un debate académico riguroso ni responde a estudios críticos de la historia. Por el contrario, se basan en claros fines políticos e ideológicos que apuntan a exonerar responsabilidades justo ahora cuando, como sociedad, le apostamos a conocer la verdad y establecer responsabilidades éticas, políticas y jurídicas. En últimas, el negacionismo de la guerra pretende reemplazar la verdad histórica de ayer con una verdad ideologizada de hoy.

La negación, en consecuencia, va de la mano del olvido. Se trata de generar una amnesia colectiva que olvide los hechos trágicos que ha padecido Colombia. Pero, “el olvido constituye una agresión más contra las víctimas. No puede ser leído sino como aceptación, tolerancia o connivencia con los crímenes que destruyeron” (GIRALDO, 2000).

Estos elementos, negación y olvido, erige a Colombia como una sociedad que no conoce y reconoce su pasado. Al este respecto Cepeda y Girón (*apud* FUENTES y COTE, 2004, p. 5) han argüido:

Somos una sociedad que no conoce la memoria histórica de sus acontecimientos más traumáticos, ni la justicia frente a los crímenes de lesa humanidad, que no ha realizado nunca el duelo colectivo. A esos vacíos éticos y de justicia debe responder un proceso que busque la solución auténtica del conflicto armado y la democracia en el país.

Empero, en la oscilación entre olvidar y recordar también han emergido esfuerzos por escribir la historia trágica, narrar el conflicto, reconocer sus víctimas y, en general, construir memoria. En los empeños por comprender el conflicto encontramos esfuerzos colectivos y también memorias individuales, de víctimas indirectas o autobiográficas. Por ello, a continuación se pretenden mostrar algunos de éstos esfuer-

zos, realizando una breve cartografía acerca de la narración que se ha hecho del conflicto en Colombia. Se proyecta lograr una aproximación a lo narrado y a lo no narrado, desde las intenciones que han tenido cabida al interior de la institucionalidad del Estado, así como de otros actores sociales interesados en la construcción de paz, quienes ponen como presupuesto para tal fin el encuentro con la verdad. Lo anterior, teniendo como eje transversal la necesidad de contar la historia desde otra orilla a la oficialmente contada y mayoritariamente reproducida⁴.

EJERCICIOS DE NARRAR EL CONFLICTO

Desde mediados del siglo XX se ha intentado comprender y narrar las causas y factores del contexto político, social y de violencia en Colombia. Con diferentes perspectivas sociológicas e históricas, se comenzaron a realizar ejercicios de reconstrucción de la historia de la violencia y el conflicto. Los primeros en recurrir al ejercicio documental de memoria fueron, principalmente, los miembros de las Universidades así como algunos expertos delegados de los gobierno de turno de la época.

El sociólogo Orlando Fals Borda (1988), en el prólogo al libro “La violencia en Colombia”, expone que a finales de 1950 se desarrollaron esfuerzos científicos por comprender la causa de la violencia, no solo con la publicación de libros e informes sino con espacios de discusión académica. Así, por ejemplo, se resalta el ciclo de conferencias y diálogos sobre el tema desarrollados en gran parte del país.- en especial en el Tolima, zona emblemática de la violencia- denominadas “Radiografía del Odio en Colombia” cuya característica fue las visiones desde diferentes disciplinas como la Psiquiatría y antropología (1988, p.15).

4 Se diferencia aquí el concepto de “mayoritariamente” con el de “hegemónico”. Con mayoritariamente se quiere decir lo que más se ha reproducido al interior de la sociedad en su conjunto, por boca y participación de los medios de comunicación como aparatos instrumentales del Estado. Mientras que con hegemónico, nos referimos a las memorias mayormente existentes en la colectividad, pero que no han tenido esa reproducción. En otras palabras, lo hegemónico gira en torno a lo real, existente; mientras que mayoritario a lo contado, parcializado, pero que se conoce más en la sociedad.

El primer ejercicio de escritura y documentación del conflicto se remonta al frente nacional, cuando en 1958 la Junta Militar nombró la “Comisión Investigadora de las causas actuales de la Violencia”, encabezada por el Dr. Otto Morales Benítez. Su objetivo era visitar las zonas afectadas y elevar un informe sobre las causas y circunstancias de la situación de violencia en el país. Producto de estos insumos el gobierno creó la Oficina Nacional de Rehabilitación.

Con el objetivo de sistematizar estos insumos se comisionó en 1960 a la Facultad de Sociología de la Universidad Nacional para la elaboración de un documento que explicara el fenómeno de la violencia en Colombia. Resultado de este proceso se publicó el libro que lleva el mismo nombre cuyos autores son Monseñor Guzmán Campos – miembro de la comisión de 1958- Orlando Fals Borda y Eduardo Umaña Luna. Material bibliográfico que causó muchos debates en la época y fue objeto de críticas por las elites conservadoras y liberales. El transcurrir del tiempo lo posicionó como una obra académica de gran relevancia para comprender la violencia en nuestro país.

En 1986 durante el gobierno de Virgilio Barco surge la “Comisión de Estudios de la Violencia” dirigida por Gonzalo Sánchez- actual director del Centro de Memoria Histórica- promovida por el Ministro de Gobierno de la época, Fernando Cepeda Ulloa. El resultado final es el libro titulado “Violencia y Democracia”. En el siglo XXI han existido nuevos intentos de reconstrucción de la historia del conflicto. Jefferson Jaramillo en su libro “Pasados y presentes de la violencia en Colombia. Estudios sobre las comisiones de investigación 1958-2011”, refiere los documentos realizados desde el 2011 por el Centro de Memoria histórica, en especial el informe titulado “Basta Ya”, como insumos de importancia en estos esfuerzos por entender el conflicto (JARAMILLO, 2014).

Dichas comisiones, delegadas por el gobierno, y las investigaciones particulares han desarrollado su ejercicio en medio de ciclos de violencia o de conflicto armado como una manera de reconstrucción de la verdad y aporte a la memoria histórica. De estos esfuerzos se destaca que, además del ejercicio rector y recuperador de los relatos y los acontecimientos, se constituyen en bases para que el

Estado ponga en marcha políticas públicas de memoria. Al igual que se erigen en formas de resistir ante el olvido, la impunidad y la misma violencia, y defender los derechos humanos, la justicia y la democracia (GONZALES, 2015).

Lo anterior, evidencia la existencia de muchos informes, artículos científicos, comisiones de estudios e investigaciones sobre las causas, actores y consecuencias del conflicto. Algunos de ellos bastante parciales, toda vez que al derivarse de la voluntad de los gobiernos de turno, reproducían sus intereses y escondían las verdaderas necesidades y derechos de las víctimas. Otros, al ser producto de estudios profundos y provenir de grupos de académicos u organizaciones sociales, se conciben más a tono con los intereses de la superación del conflicto y la consecución de paz (GONZALES, 2015).

En las negociaciones entre el Gobierno Nacional y las Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia – FARC –, en el marco de las discusiones del punto quinto de la agenda de La Habana, referente a las víctimas del conflicto, las partes coincidieron en la necesidad de contar con insumos que ayuden en la comprensión del conflicto. El 25 de agosto de 2015 acordaron la creación la Comisión Histórica del Conflicto y sus Víctimas (CHCV) con el objetivo de elaborar un informe sobre las causas y dinámicas del conflicto. La CHCV se conformó por doce expertos: seis propuestos por el gobierno y seis propuestos por las FARC.

Como resultado, el 10 de febrero de 2016 fue entregado el informe “Contribución al entendimiento del conflicto armado en Colombia”. Este informe, buscaba principalmente: i) Ser un insumo para una futura comisión de la verdad y ii) ser un insumo para la comprensión del conflicto, sus complejidades y las responsabilidades de quienes hayan participado o tenido incidencia en el mismo, contribuyendo al esclarecimiento de la verdad.

La Formulación de una Comisión para el Esclarecimiento del Conflicto y sus Víctimas bipartita y democrática es, entonces, histórica en Colombia. En tanto no existen antecedentes de comisionar a expertos en el marco de un proceso de paz que intenten escuchar a dos visio-

nes y/o análisis disimiles. Es un esfuerzo por sistematizar puntos de encuentro y desencuentro, convergencias y divergencias en torno a la comprensión del conflicto. Así las cosas, se exalta el alto valor integrador y democrático del informe, que por demás supone implícitamente la aceptación de que las resistencias insurgentes son producto de las características de exclusión del establecimiento; luego, su superación implica el reconocimiento, la verdad y la reparación. Todo esto como un imperativo para la reconciliación y la paz.

De otro lado, investigaciones hechas por académicos como Camilo Gonzales Posso (2015) identifican tres fases en los ejercicios de memoria, esclarecimiento histórico y aportes a la verdad histórica hechos en Colombia. Cree este autor que una primera fase se puede tomar hasta antes de 2012, en donde se realizaban ejercicios narrativos en contextos demarcados por la violencia. En esta fase, por un lado, se promovía la resistencia ante la violación sistemática de Derechos humanos y su consecuente defensa; y, por otro, el Estado vendía una verdad funcional a sus políticas contrainsurgentes reproduciendo ejercicios de memoria desde la perspectiva de lucha contra la univoca violencia que se desprendía de los grupos alzados en armas. Destaca, que como hitos de esa verdad oficial, se encuentra la narración en torno a la toma del Palacio de justicia en 2005 y la masacre de Trujillo en 1996.

La segunda fase la denomina “Memoria y verdad histórica en medio de negociaciones de paz 2012 – 2016”. Acorde al autor los ejercicios de memoria y resignificación se delimitan no simplemente por los intereses de los actores en conflicto en la narración de su posición, sino que se tiene como eje central la recuperación de la verdad absoluta como un derecho de la sociedad, principalmente de las víctimas, y como un deber de todos que debe ser, a su vez, un mecanismo de reparación colectiva. Se trata de la superposición del interés general sobre el particular y la puesta en marcha de mecanismos que contribuyan con la consolidación de una paz duradera.

Finalmente, existe una tercera fase que es posterior a la firma de los acuerdos de la Habana. Esta última fase, según Gonzales, se va a desarrollar en torno a la configuración y trabajo producido por una

Comisión de la verdad encargada de esclarecer los hechos del conflicto así como asignar responsabilidades a los directa o indirectamente vinculados en él. Se trata de un espacio de construcción de verdad y memoria histórica, en el que las narrativas y los procesos discursivos de quienes generaron, contribuyeron y sostuvieron el conflicto armado se encontrarán en una inevitable disputa con quienes sufrieron los embates de esa avanzada y resistieron a la violencia. Se pone de prímia una pugna entre verdad, reconciliación y transformación versus sostenimiento, escalamiento de la violencia y odio.

Por otra parte, los diferentes procesos de investigación y escudriñamiento del conflicto proveniente de las voces de quienes lo han padecido de manera directa han permitido identificar que en Colombia existe una pluralidad de memorias autobiográficas expuestas de manera privada o pública que,

aunque no siempre representan una memoria colectiva ejemplar, sí permiten una recuperación parcial del pasado y la construcción de una memoria social, aunque ésta no sea consensuada o dominante, pero sí hegemónica, dado que subsisten en la sociedad pese a que no cuentan con mecanismos amplios de difusión (Vélez, 2003, p. 11).

Según Vélez (2013) dichas memorias autobiográficas se vienen concibiendo en Colombia, “por lo menos, desde la década del cincuenta. Existen, por ejemplo, narraciones sobre la violencia bipartidista (1945-1953) que recuperan experiencias particulares de personajes que la vivieron desde cada uno de los bandos enfrentados” (2013, p. 13).

Estas memorias se caracterizan por su eminente componente individual. En muchos casos no se han hecho ejercicios de sistematización colectiva. Por esta razón, se puede pensar que en Colombia algunas memorias autobiográficas, a pesar de su aparente contradicción, han servido para recuperar parcialmente el pasado, pero no han servido de puente para la generación de un verdadero aprendizaje social y político que permita la superación colectiva y estructural del problema. No existen en Colombia acciones políticas colectivas que faciliten la recuperación de la verdad y la construcción de memoria con el ob-

jetivo de no solo encontrar la verdad, la justicia y la reparación para todos aquellos que sufrieron las consecuencias del conflicto, sino que potencie e instrumentalice los mecanismos para la superación de ese conflicto (VÉLEZ, 2003).

El anterior derrotero histórico sugiere formular mecanismos para sistematizar y construir memoria histórica en clave de reconocimiento y resarcimiento con quienes no han tenido página principal en la historia de nuestro país. Esto con el ánimo de que se estructure como una memoria histórica ejemplar. Se trata de “recuperar la memoria colectiva para construir otra versión de la historia tantas veces contada y deformada; es necesario voltear patas arriba esa historia para ponerla a andar con los pies del pueblo que también la ha escrito” (CABALLERO *apud* VÉLEZ, 2003, p. 9).

Se pretende, en definitiva, la construcción de una historia que no sea el “continuum de la historia de los opresores, para quienes la continuidad de la historia es la garantía de la continuidad de sus intereses históricos” (EMMERICH, 2011), sino de la escritura de esa otra historia, hasta ahora suprimida, socavada y olvidada, que ponga a la luz del conocimiento público lo verdadero de la narración de nuestra historia como pueblo.

Se propone aquí un trabajo de memoria capaz de crear puntos de referencia y acuerdo común en las colectividades, evocar circunstancias pasadas que, siguiendo los paradigmas de ejemplaridad, nos permita resarcir un pasado demarcado por la inequidad, la violencia en todas sus manifestaciones y el acallamiento de quienes la han padecido. Se busca lograr una identificación de ellas en el presente para el futuro. La idea se centra efectivamente en un *nunca más*, dotado de verdadera significación.

Se trata, en consecuencia, de disputar una memoria construida desde las víctimas, que aborde las causas históricas de los sucesos trágicos y permita superar las condiciones que materializan y legitiman los sucesos de violencia. Esta memoria es la que permitirá transitar a escenarios de paz. Los esfuerzos colectivos e individuales por narrar el conflicto y dignificar las víctimas se disputan la memoria.

Algunos abogan por una memoria selectiva; otros, por el contrario, plantean una memoria global que permita superar el pasado construyendo contextos diferentes. Esta última pretensión exige que en el centro del relato que construye memoria este la víctima. Tomando a Antequera (2011) la memoria que permite transiciones exige, por lo menos, tres requisitos:

- a) la caracterización de origen estructural y político del conflicto,
- b) el reconocimiento de las víctimas como ciudadanos vulnerados en sus derechos, pero con formas de vida y proyectos políticos cercenados que hacen parte del daño reparable más allá del daño a su vida biológica, y c) la construcción de un relato donde las razones para emprender los reconocimientos que autorizan las negociaciones políticas surgen de la verificación de los elementos anteriores, y del comportamiento real de los actores donde se estudian los límites a las amnistías y los indultos, garantizando el derecho a la verdad sin instrumentalizarlo como argumento para negar la justicia (2011, p. 62).

Para esta exigencia, se propone una memoria capaz de crear puntos de convergencia y divergencia en la sociedad, pero centralizando el relato desde las víctimas y los excluidos. Esto con el objetivo de traer al presente circunstancias de un pasado trágico y violento, que nos permita superarlo. A continuación, se presenta un marco conceptual de memoria histórica que sustenta esta exigencia.

MEMORIA HISTÓRICA COMO CAMPO DE DISPUTA

El momento actual de Colombia, con la implementación de un acuerdo de paz y un proceso de diálogo en ciernes, exige que la memoria histórica sea asumida como elemento categórico para transitar a nuevos contextos históricos donde la violencia, masacres, represiones y exclusión no sean una constante. No obstante, la memoria histórica no tiene una connotación unívoca. Por el contrario, reviste asimilaciones disímiles. El presente acápite la aborda como un campo que es dispu-

tado y propone un marco teórico y analítico que permite posicionar a las víctimas, los excluidos y los sectores más afectados por el conflicto social y armado como protagónicos en dicha disputa.

ACERCAMIENTO CONCEPTUAL A LA MEMORIA HISTÓRICA

Para Emmerich (2011) la memoria histórica es “un recuerdo colectivo, una evocación volcada hacia el presente del valor simbólico de las acciones colectivas vividas por un pueblo en el pasado”. Este valor permite preservar la identidad de un pueblo, el cual, mediante acciones de memoria, no olvida lo aprendido para no repetir el pasado trágico.

Antequera (2011), sustentado en el trabajo de Alfredo Gómez Müller, define memoria histórica como un relato que confiere sentido a un periodo que se desarrolla en las huellas y reconocimiento del pasado. Es decir, memoria es el relato que otorga sentido y dota de significantes al pasado.

Hacer memoria histórica es, entonces, el resultado del tejido entre el pasado y la disputa por su uso en el presente. Michael Lowy, analizando a Walter Benjamín, plantea que la memoria es una “rememoración que construye constelaciones que vinculen el presente y el pasado” (LOWY, 2002, p.152). En ese sentido, la memoria se instituye como instrumento de interpretación de la realidad, entendida esta como la evocación de situaciones pasadas en el presente para el futuro.

Recordar y reconstruir el pasado adquiere su máxima importancia a mediados del siglo XX. En específico, ante el desconcierto y el interrogante como humanidad por lo sucedido en la segunda guerra mundial y el imperioso susurro de un Auschwitz nunca más. Sin embargo, es a partir de la década del ochenta que emergieron con mayor auge las conmemoraciones por el genocidio Nazi. Explica Antequera (2011) que después de esta tragedia la preocupación conceptual se centró en develar la memoria como un ejercicio jurídico y político. Por eso, solo décadas más tarde proliferaron en el mundo los museos, memoriales, informes y demás elaboraciones con un contenido centrado en la di-

mención trágica de la vida sociopolítica, y que sustentan el contenido de la concepción actual de las políticas de la memoria como iniciativas públicas para el reconocimiento del “pasado” (2011, p. 33).

En Latinoamérica los estudios de memoria histórica se desarrollan después de las dictaduras del Cono Sur. La construcción de memoria no se desligado de los derechos fundamentales de las víctimas. Por ello, hacer memoria implicó la necesidad de construir ordenes democráticos en donde estén garantizados los derechos humanos para todos, independiente de su raza, clase social, género, filiación política etcétera (JELIN, 2002).

Lo anterior permite evidenciar que la esencia de la memoria es hacerse cargo de las injusticias pasadas, aunque sea bajo la forma modesta de proclamar la vigencia de la injusticia. Esto implica que el recordar impida que la barbarie se repita. La memoria, entonces, permite interrumpir la lógica política que ha producido esas injusticias y esos daños. “En la medida en que esa lógica siga vigente estamos abocados o a ser víctimas o a ser verdugos” (LÓPEZ, SEIZ y REYES, 2008).

MEMORIA Y PASADO

Como se evidencia en los conceptos anteriores, el común denominador de la memoria histórica es su relación con el pasado. El historiador francés Hartog, intentando aclarar el interrogante de la relación y/o diferencia entre historia y memoria, afirma que mientras la primera sitúa su interés en el pasado con proyección al futuro, la segunda posiciona su interés en el pasado desde y para el presente. En palabras del autor:

Memoria es evocación, convocación, aparición de un elemento del pasado en el presente, y, ante todo, memoria es un uso interesado del pasado. En un momento determinado, cuáles elementos son “seleccionados” y por qué, ése es el interrogante que queda por responder” (HARTOG y SILVA, 2012, p. 210).

Por tanto, no es dable aludir a memoria histórica sin plantear una visión, método o herramienta de abordar el pasado. Esa determinación viene dada por las dinámicas sociales, políticas, económicas y culturales del presente. Es aquí, desde el presente con sus contextos y contingencias, donde la memoria adquiere significantes. En palabras de Emmerich (2011):

La importancia vital de la memoria histórica es relevante solo en el presente, por urgencias del presente y por mecanismos que solo el presente puede desencadenar. Una vez que el presente reclama el desencadenamiento del mecanismo de urgencias, todo el pasado es convocado y toda la historia es re-construida en beneficio de la contingencia histórica actual, aunque solo una partícula de ese sedimento sea utilizada en la emergencia. Ese eventual presente hará que la contingencia que acompañó en el pasado lo real de ese pasado pierda su viejo carácter potencial y se “complete” en el nuevo presente, donde adquirirá un distinto carácter potencial para un nuevo y desconocido futuro (p. 15).

La articulación pasado – presente es determinante para el futuro. Según cómo se acoja y narre el pasado se construirán los sustentos históricos del futuro. Es decir, “según cómo se acople la memoria del pasado a los desafíos del presente, se estará construyendo un relato que puede ser resistente o funcional al poder” (CALVEIRO *apud* ANTEQUERA, 2011, p. 90). Luego, se tratará de un relato anclado en el statu quo o superador de él. Walter Benjamín en la tesis VI sobre la historia establece:

Articular históricamente el pasado no significa conocerlo “tal como fue concreto” sino más bien adueñarse de un recuerdo semejante al que brilla en un instante de peligro” (...) el don de atizar para el pasado la chispa de la esperanza solo toca en suerte al historiógrafo perfectamente convencido de que si, el enemigo triunfa, ni siquiera los muertos estarán seguros.

De esta disertación pueden colegirse dos elementos. Primero, la visión del pasado no puede ser lineal y cronológica. La memoria his-

tórica requiere la reconstrucción de un pasado que supere la suma de acontecimientos y datos. Es precisa una visión histórica que asuma la totalidad el suceso histórico. En esta tarea no son admisibles los historiadores o ejercicios de memoria que pretenden revestirse de neutralidad, toda vez que “el presunto historiador neutral que disfruta de un acceso directo a los hechos reales, no hace en sustancia sino ratificar la visión de los vencedores, los reyes, papas y emperadores” (LOWY, 2002, p. 40).

Segundo, la tesis denota la “esperanza en el pasado”, entendida como la posibilidad de que sea superado. Empero, advierte Benjamín, esto solo es posible derrotando en la narración al “enemigo”; entendido, desde una interpretación de la obra de Benjamín, como aquellas circunstancias que dieron origen a los contextos de exclusión, represión y violencia.

En ese orden, advierte el historiador Tzvetan Todorov que es preciso distinguir entre la recuperación del pasado y su utilización subsiguiente:

La exigencia de recuperar el pasado, de recordarlo, no nos dice todavía cuál será el uso que se hará de él; cada uno de ambos actos tiene sus propias características y paradojas. El restablecimiento integral del pasado es algo imposible; la memoria como tal, es forzosamente una selección: algunos rasgos del suceso serán conservados, otros inmediata o progresivamente marginados, y luego olvidados (TODOROV, 2000, p. 15-16).

En el mismo sentido, la obra de Paul Ricoeur coincide en señalar que el hacer memoria implica realizar un proceso selectivo de lo que se ha de recordar: “Si no podemos acordarnos de todo, tampoco podemos contar todo. La idea de relato exhaustivo es una idea performativamente imposible. El relato entrafia por necesidad una dimensión selectiva” (RICOEUR, 2000, p. 572).

Como la memoria es escogencia, acorde a Todorov (2000) y Ricoeur (2000), es necesario utilizar ciertos criterios de selección que sirvan de pautas orientativas al momento de identificar el uso de esa evocación pasada en el presente para el futuro. Ahora, el interrogante

es: ¿Qué se debe preservar? ¿Para qué? Es por eso que la memoria es un campo de disputa sobre lo que se debe contar del pasado y, por ende, recordar. Una pugna entre clases, la históricamente dominante y la dominada, entre concepciones de presente, de futuro y de sociedad.

CONSTRUIR MEMORIA A CONTRAPELO

En esta disputa Walter Benjamín establece que la determinación del pasado y, por ende, de la historia debe darse a contrapeleo, es decir, ser narrada desde los oprimidos, desde las víctimas. La alegoría presente en la primera tesis de la filosofía de la historia, respecto a “ganar la partida” de ajedrez que realiza el autómeta, se traduce en ganar la historia a los opresores, quienes se adjudican el derecho de contarla.

Ahora bien, disputar la narración del pasado constituye, a la vez, disputar justicia y reparación para las víctimas. Las nuevas generaciones son las llamadas a esta confrontación. Siguiendo a Benjamín, en la segunda tesis sobre la historia plantea que “existe un acuerdo tácito entre las generaciones pasadas y la nuestra. Nos han aguardado en la tierra”. Este acuerdo exhorta a las generaciones del presente a redimir ese pasado. Es decir a buscar justicia, reparación y no olvido.

La abolición de las injusticias pasadas se da por la conciencia histórica en el presente. Esa conciencia histórica, a la luz de Benjamín, no es suficiente con la rememoración del pasado de manera simple y plana. No basta con ello. Es necesaria la reparación de las generaciones pasadas, la cual implica, entre otros elementos, “el cumplimiento de los objetivos por los cuales lucharon y no lograron alcanzar” (LOWY, 2002, p. 59). Por eso, todo acto de memoria es un acto emancipatorio.

De la misma manera, en la disputa por los usos de la memoria, Tzvetan Todorov (2000) llama la atención sobre la distinción entre uso literal y ejemplar de la memoria. El primero describe los sucesos, hechos, nombres de manera lineal y simple, sin contexto. El segundo, aborda el pasado desde la totalidad del suceso y del contexto histórico, lo que permite que la memoria sirva para superar el pasado; luego, es una memoria liberadora.

El uso literal, que convierte en insuperable el viejo acontecimiento, desemboca a fin de cuentas en el sometimiento del presente al pasado. El uso ejemplar, por el contrario, permite utilizar el pasado con vistas al presente, aprovechar las lecciones de las injusticias sufridas para luchar contra las que se producen hoy día, y separarse del yo para ir hacia el otro (TODOROV, 2000).

Así las cosas, la memoria que se construye desde las víctimas y los excluidos, a contrapelo de la memoria oficial, es necesariamente una memoria ejemplar. Pretende que los hechos acontecidos no vuelvan a suceder.

CONCLUSIONES

Colombia se disputa entre el olvido, la negación y la memoria. La prolongación del conflicto armado, político y social ha conllevado a que esferas del poder produzcan amnesias colectivas y selectivas. Se recuerda lo que al establecimiento le conviene, se olvida lo que perjudica. Esto ha generado una asimetría en las víctimas. Así, por ejemplo, las víctimas de crímenes de Estado tienden a ser negadas o invisibilizadas. Sin embargo, en esta pugna han emergido esfuerzos por conocer y reconocer el conflicto, sus sucesos y las víctimas.

Desde mediados del siglo XX se han producido diferentes textos sobre cómo comprender el conflicto. Algunos por iniciativas gubernamental, otros como iniciativa de la propia sociedad y producto del proceso de paz de la Habana. A la par, también existen memorias individuales o autobiográficas que también disputan un lugar en la memoria colectiva del país. Todos estos esfuerzos requieren, en primer lugar, una sistematización y procesos que los haga visibles. Pero, en especial, se requiere que disputen una memoria histórica que combata el olvido, la negación y permita transitar a nuevos escenarios.

Lo anterior implica que la memoria se instaure como un mecanismo de resistencia ante las prácticas de olvido. Una memoria histórica ejemplar que permita superar las raíces de los conflictos pasados y realmente resarza los ultrajes a las víctimas de tales conflictos y el

olvido, defendido por aquellos interesados en continuar con la guerra, y con ella, en el poder.

Igualmente, se debe propender por la puesta en marcha de ejercicios de memoria como mecanismo de reestructuración política (demarkación de la superación de un estado de cosas a otro), reconstrucción ética (en cuanto a individuos y grupos sociales afectados: duelo como necesidad y herramienta de memoria ejemplar), confiabilidad jurídica (manifestada en la recuperación de la seguridad para el ejercicio y cumplimiento de derechos) y de “efectivización” de la transición entendida polisémicamente como aquella etapa de superación de causas y circunstancias que generaron un conflicto social manifestado en la complejidad de sus acepciones.

Estas exigencias que reviste la memoria histórica aquí propuesta, pueden ser sustentadas desde los aportes teóricos de Walter Benjamín. En especial la narración desde las víctimas, la redención del pasado y la reparación a las generaciones pasadas; lo que implica, como lo recuerda Lowy, no abandonar los proyectos políticos y transformadores por los que lucharon aquellos que murieron o desaparecieron en el marco del conflicto.

El actual escenario de post-acuerdo demanda con urgencia el posicionamiento de la voz de los de abajo o los excluidos. Los que no han estado en el poder. Los silenciados u olvidados. Este proceso será el puente para empezar a superar el largo insomnio de olvido y justificantes de lo injustificable que ha padecido Colombia. Se trata de superar la peste del insomnio, como en Macondo. Tal vez, la máquina de la memoria que añoraba construir José Arcadio para vencer la peste, hoy sea un parlante para las víctimas y los excluidos que venza la peste del olvido y permita la construcción de nuevas realidades.

REFERENCIAS

ANTEQUERA, José. **Memoria histórica como relato emblemático. Consideraciones en medio de las emergencias políticas de memoria en Colombia.** Carlos Enrique Angarita: Programa de

postgrado (maestría) en Estudios Políticos de la Pontificia Universidad Javeriana, 2011.

BENJAMÍN, Walter. **Tesis sobre la historia y otros fragmentos**. México: Ítaca. 2008.

EMMERICH, Norberto. **La memoria histórica: derrota, resistencia y reconstrucción del pasado**. 2011. Disponible en: <https://www.researchgate.net/publication/220006572_La_memoria_historica_derrota_resistencia_y_reconstruccion_del_pasado>.

FALS, Orlando. GUZMÁN, Germán. UMAÑA, Eduardo. **La Violencia en Colombia. Tomo 1**. Bogotá: Printer editores. 1988

FORGES, Francois. **Educación Contra Auschwitz: Historia y Memoria**. Barcelona: Anthropos. 2006.

FUENTES, Diana y COTE, Gustavo. **El papel de las comisiones de la verdad en la formación de la memoria histórica: ¿construcción de un relato?** Roberto Carlos Vidal López: programa de pregrado en Ciencias Jurídicas de la Pontificia Universidad Javeriana, 2004.

GIRADO, Javier. **Memoria histórica y Construcción del futuro**. 2000. Disponible en: http://www.javiergiraldo.org/IMG/pdf/Memoria_Historica_y_Construccion_de_Futuro.pdf

GONZALES, Camilo. **Comisiones de la verdad y los institutos de memoria**. Colombia: memorias para la paz en transición a la transición. Centro de Memoria, Paz y Reconciliación. 2015.

GÜIZA, Diana. **Quienes niegan la guerra en Colombia asesinan la memoria**. En: *Pacifista*. 14 de diciembre de 2017. Disponible en: <http://pacifista.co/negar-que-en-colombia-hay-un-conflicto-es-asesinar-la-memoria/>

HARTOG, François y SILVA, Renán. **Memoria e historia: entrevista con François Hartog**. DOI: 10.7440/histcrit48.2012.10. 2012.

JARAMILLO, Jefferson. **Pasados y presentes de la violencia en Colombia. Estudio sobre las comisiones de investigación, 1958 – 2011**. Bogotá: Universidad Javeriana. 2014.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de la memoria**. Madrid: Siglo XXI de España Editores. 2002

LÓPEZ Carlos, SEIZ Javier y REYES Manuel. **Para una filosofía de la memoria. Entrevista al profesor Reyes Mate**. Con-ciencia social, (12), 101-120. 2008.

LOWY, Michael. **Walter Benjamín, Aviso de Incendio**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina. Buenos Aires. 2002.

RICOEUR, Paul. **La memoria, La historia, El olvido**. Buenos Aires, Argentina: Fondo de Cultura Económica de Argentina S.A. 2000.

TODOROV, Tzvetan. **Los Abusos de la memoria**. Barcelona: Paidós Ibérica S.A. 2000.

VÉLEZ R., Juan Carlos. **Violencia, Memoria y literatura testimonial en Colombia. Entre las memorias literales y las memorias ejemplares**. 2003

Recebido em: 26/03/2018.

Aprovado em: 21/05/2018.

EM DEFESA DA PESQUISA

Seção de artigos livres

- ◆ Sistema sócio penal e povos indígenas: o encarceramento de direitos e o sistema de violência

Rosely Aparecida Stefanés Pacheco

- ◆ Apontamentos para a compreensão do conservadorismo jurídico-penal no Brasil

Adalmir Leonidio

- ◆ O direito à negociação coletiva dos sindicatos de servidores públicos

Tobias Morato Teixeira

Sistema sócio penal e povos indígenas: o encarceramento de direitos e o sistema de violência

Criminal social system and indigenous peoples: the incarceration of rights and the system of violence

Rosely Aparecida Stefanés Pacheco¹

Resumo: O entendimento de que hodiernamente somos testemunhas de graves violações aos direitos humanos, nascidas em muitos casos da não aceitação da diversidade cultural, é fato que tem acompanhado a história de diversos povos. Levando-se em consideração que nas últimas décadas tem ocorrido na América Latina o surgimento de Estados “pluriculturais”, que pressupõem uma ordem jurídica e sistemas de direitos que devem levar em consideração o respeito pela diversidade, este trabalho tem como um de seus objetivos analisar a temática dos direitos indígenas e a violência exercida pelo sistema penal brasileiro. Para tanto, merece destaque o estudo de caso realizado no Estado de Mato Grosso do Sul com indígenas encarcerados, em especial os Guarani e Kaiowá.

Palavras-Chave: Povos Indígenas; Diversidade Cultural; Sistema Penal.

1 Doutoranda pelo Programa de Doutorado em História da Universidade da Grande Dourados (UFGD) e Direito Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Professora e pesquisadora Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Curso de Direito. Membro do Centro de Estudos e Pesquisa: Educação, Gênero, Raça e Etnia (CEPEGRE/UEMS/CNPQ).

Abstract: *The understanding that we are now witnesses of serious violations of human rights, which are often born of the non-acceptance of cultural diversity, is a fact that has been following the story of several people. Taking into consideration that in recent decades has occurred in Latin America the emergence of States “multicultural”, which require the law and rights systems should consider respect for diversity is, that fits the purpose of this work, which has as one of its objectives to analyze the issue of indigenous rights and violence by the Brazilian penal system. Therefore, we will highlight the case study carried out in the State of Mato Grosso do Sul with indigenous prisoners, especially the Guarani and Kaiowá.*

Keywords: *Indigenous Peoples; Cultural diversity; Penal system.*

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

(...) a inflação carcerária não é uma fatalidade natural: ela é resultado de preferências culturais e de decisões políticas (Loïc Wacquant).

Transcorridos mais de 500 anos do encontro entre “dois mundos”: indígena e não indígena, tem-se que um dos problemas fundamentais enfrentados pelos povos indígenas ainda é o da luta pela sua sobrevivência, seja física ou cultural. Estes povos continuam sendo marginalizados, explorados, discriminados, sem condições de exercerem plenamente seus direitos fundamentais. Entretanto, mesmo em condições adversas, estes povos resistem. E, esta resistência pode ser observada nas diversas mobilizações que têm se destacado no cenário latino-americano.

Assim, os processos de mobilizações indígenas que surgem nas últimas décadas em diversos países, incluindo o Brasil, têm posto em questão aspectos decisivos para a compreensão dos sistemas políticos, econômicos, jurídicos e culturais dominantes nos países latino americanos.

Uma das contribuições dessas mobilizações tem sido evidenciar os limites da construção do Estado-Nação como estado mestiço, monocultural, monolinguístico, baseado em uma pretensa assimilação. Também, tem trazido à lume o surgimento de sujeitos coletivos, organizados e dotados de novos discursos e ações, que se configuram agora como movimentos étnicos, políticos- culturais.

Nesse sentido, tem-se a emergência dos povos indígenas enquanto sujeitos políticos, em busca de uma identidade étnica, de reconhecimento à diversidade cultural e esta demanda apresenta consequências jurídicas fundamentais que dão origem a direitos específicos para os povos indígenas. Esse reconhecimento se faz tanto no âmbito do direito interno, quanto em relação ao direito internacional, seja por meio de Declarações ou de Convenções. Emerge, assim, uma nova perspectiva - étnica e política - para repensar o direito, ou os direitos.

Importante destacar que, no que diz respeito aos procedimentos teórico-metodológicos recorridos durante a elaboração deste trabalho, dialoguei com fontes bibliográficas de várias áreas do conhecimento, entre elas, cita-se o Direito, a História e a Antropologia.

Além do referencial bibliográfico pesquisado, foram aplicados métodos e técnicas conhecidos na Etnologia e História, associando a *observação participante*. E como orienta Oliveira e Pereira (2009) citando a Cardoso de Oliveira (2000), este tipo de pesquisa que envolve a análise etnográfica deve ater-se a três procedimentos básicos: “olhar”, “ouvir” e “escrever”. O olhar e o ouvir constituem parte da primeira etapa dos trabalhos, aquela que é feita em campo, qual seja, a relativa à observação e ao registro etnográficos, ao passo que o escrever faz parte da segunda, a interpretação etnológica, isto é, a análise dos dados obtidos durante as diligências.

Para a análise das ações penais, utilizou-se o uso dos processos criminais. Apesar de algumas objeções quanto ao uso destas fontes, tais como a discussão sobre a própria natureza da fonte, uma vez que, os processos criminais têm necessariamente contradições, incoerências e mentiras, entende-se, que são necessárias, e, conforme expõe Grinberg (2015) os processos criminais são importantes fontes

e contêm dados preciosos a respeito de acusados, vítimas e testemunhas, o que possibilita entre outras questões a análise sobre o perfil dessas pessoas. Além do que, proporcionam avaliar o funcionamento da Justiça, as atuações de juízes, promotores, escrivães, advogados e demais agentes da lei.

O SISTEMA JURÍDICO E SEUS DESAFIOS

É de se considerar que o discurso jurídico tal qual vem sendo apresentado e efetivado pelo Direito ocidental tem um caráter eminentemente reprodutivo e exegético. Esse discurso não responde às demandas que surgem a partir das diferenças locais, que não são mais tão locais, e sim globais. Faz-se necessários novas reflexões para o Direito, para que se avance nas questões que dizem respeito à temática referente aos direitos dos povos indígenas.

Stavenhagen, aduz que:

Los pueblos indígenas reclaman decidida y persistentemente el reconocimiento sus culturas y sistemas jurídicos consuetudinarios en la administración de la justicia. Se ha señalado que el reconocimiento de los usos y leyes consuetudinarias autóctonas es indicio de la existencia de violaciones de derechos humanos que llevan a abusos en el sistemas de administración de justicia. El reconocimiento del derecho indigena forma parte de la negación de las identidades, sociedades y culturas indígenas por parte dos Estados coloniales y poscoloniales, y es una de las dificultades con que tropiezan dos Estados modernos para reconocer su propia identidade multicultural. En muchos países la concepción monista del derecho nacional impide el debido reconocimiento de las tradiciones juridicas plurales y conduce a la subordinación de los sistemas jurídicos consuetudinarios a una sola norma juridica oficial² (STAVENHAGEN 2004, p.80).

2 Administración de justicia, pueblos indígenas y derechos humanos, Doc. de Las Naciones Unidas E/CN.4/2004/80, parágrafo 54.

Dentre outros elementos, considera-se que o Direito é discurso e, portanto, reproduz uma “visão de mundo” muito particular, nesse sentido, também é ideologia. Os discursos ideológicos podem ser importantes aliados na linguagem do Direito posto, no caso aqui analisado, o positivo, os quais buscam legitimar e perpetuar certas relações sociais. O Direito “finge” e “oculta” relações sociais de produção e, apesar de existir um discurso metajurídico, esse não é capaz de fazer notar a ideologia que subjaz ao fenômeno jurídico, em virtude de seu caráter eminentemente reprodutivo e exegético.

Nesse sentido, o sistema jurídico ocidental encontra-se alicerçado em forças neutralizadoras e, necessita desse discurso de neutralidade, construído pela modernidade para sobreviver e continuar a invisibilidade de outros direitos, em especial dos direitos indígenas.

Conforme leciona Bárcenas (2007, p.15), são muitos os argumentos que “los funcionarios judiciales y en general los gobiernos, aducen para justificar su ceguera jurídica frente al derecho indígena”. Bárcenas aduz que uma delas é afirmar que não conhecem o direito dos povos indígenas e, em consequência, não podem aplicá-lo nas situações daí advindas, por mais que as constituições políticas e as leis que derivam delas ordenem que o façam.

Outra falácia argumentativa utilizada pelos *funcionarios judiciales* também “carente” em suas razões, é que não existe regulamentação jurídica e, portanto, diante da ausência não estão obrigados a acatar a disposição constitucional.

Certo é que esses dois arremedos argumentativos ignoram o que é o direito quando pretendem reduzi-lo à normas ditadas unicamente pelos Estados, desconsiderando todo um processo, tanto no âmbito do direito construído pelo Estado, quanto do direito construído na esfera das próprias comunidades indígenas.

Todavia, ao escrever sobre os diversos “argumentos” que são apresentados para que não se considere e assim não aplique ou se efetive os direitos indígenas, Bárcenas (2007), chama a atenção para uma falácia que tem prevalecido em muitos julgamentos judiciais, a que insiste em afirmar que ao reconhecer “privilégios” aos povos indíge-

nas, subtraindo esses direitos das regras gerais, passaria a existir uma possibilidade de que ao regerem-se por suas normas próprias, os indígenas passariam a violar os direitos humanos universais reconhecidos pelas nações que se consideram “civilizadas”.

Percebe-se que, além da falta de vontade política dos funcionários governamentais judiciais, para que reconheçam e respeitem os direitos dos povos indígenas, deixam para trás uma série de atitudes discriminatórias que essas justificações encerram, com as quais se “disfarça” o reconhecimento e respeito aos direitos indígenas. Existem outras razões de fundo. Dentre elas, citamos as que guardam relação direta com a maneira que percebemos o direito e com a concepção que formamos dele, assim também a importância de se reconhecer uma nação pluricultural e as implicações que isto tem para com o exercício dos direitos, e neste caso do direito dos povos indígenas, a ter seu próprio direito, construindo seus próprios processos de autonomia e livre determinação³.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A ETNICIDADE

A etnicidade é um dos aspectos relevantes da formação social brasileira. Pesquisas relacionadas a essa temática têm considerado o fator étnico também como linguagem política⁴. Esse prisma recai sobre a observação dos critérios utilizados pelos grupos, no caso os indígenas, para produção e a demarcação das diferenças entre eles, diferenças que também fundamentam e legitimam práticas e direitos.

Dessa forma, a identidade étnica é utilizada há algumas décadas para dar conta da exigência de certos grupos culturais que compartilham histórias, tradições, costumes, visões de mundo, linguagem, dentre outros elementos⁵. Significa que a construção dessas identidades

3 Sobre este tema, ver Díaz (2006).

4 Sobre a temática da etnicidade, ver Pacheco de Oliveira (1998).

5 Isso não significa que tenham uma estrutura estanque sem dinâmica, ao contrário, apesar de compartilharem de projetos comuns, compartilham também com outros grupos

não se realiza em um “vazio” social e cultural, mas representam o imbricamento do partilhamento de símbolos e de valores.

Segundo Stavenhagem, a identidade é entendida como um processo em construção, uma invenção ou um elemento imaginado em circunstâncias particulares e por razões específicas, de caráter contingente ou transitório. Tanto a cultura de uma sociedade como sua identidade são resultados de processos que transcorrem em contextos políticos, econômicos e sociais concretos, que ampliam ou restringem a capacidade auto definidora de um grupo (STAVENHAGEM, 1996).

A etnicidade está estritamente relacionada com a noção de auto identificação, que pode ser um ato voluntário de pessoas ou comunidades que ao possuir um vínculo cultural, histórico, político, linguístico ou de outro tipo qualquer, decidem identificar-se como membros de um povo indígena.

Portanto, na questão da etnicidade é importante destacar o que diz Barth:

O termo grupo étnico é utilizado geralmente na literatura antropológica [...] para designar uma comunidade que: 1) em grande medida se autoperpetua biologicamente; 2) compartilha valores culturais fundamentais realizados manifestadamente em formas culturais; 3) integra um campo de comunicação e interação; 4) conta com membros que se identificam a si mesmos e são identificados por outros e que constituem uma categoria distinguível de outras categorias da mesma ordem (BARTH, 2011, p.11).

Diante dessa citação, entende-se que Barth aponta os problemas gerados por estas características, afirmando que tais formulações nos impedem de “entender o fenômeno dos grupos étnicos e seu lugar na sociedade e na cultura humanas” (BARTH, 2011, p.11).

No tocante à legislação brasileira, se observa uma falta generalizada de critérios específicos para reconhecer e assegurar essa autoidentificação do sujeito enquanto indígena. Isso ocorre especialmente em âmbito de matéria penal, uma vez que, não se leva em consideração que a autoidentificação é um elemento essencial para garantir o direito

indígena e tudo o que nela está inserido.⁶ Além do que, a diversidade cultural não é observada.

Portanto, o conceito de identidade étnica aqui aludido diz respeito à concepção apresentada por Poutignat e Streiff-Fenart (2011, p. 84), que defendem a autodefinição baseada em pressupostos subjetivos como elemento-chave para a compreensão das diferenças. Além do que, conforme destaca Frederick Barth (2011, p. 189/199), um grupo não se autoidentifica de forma isolada, sem a presença de interação social.

Para Barth (2011), o sentimento de pertença étnica é constantemente reelaborado e instituído de forma dinâmica por meio de processos endógenos e exógenos, não evitando, contudo, que ocorram casos em que a nomeação exógena se sobreponha a todos os processos de etiquetagem e rotulações internas. Assim, de caráter fluído, os processos identitários se coadunam como parte integrante da constituição de um modelo autorrepresentativo baseado na diferença ativa dos povos indígenas.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NA PERSPECTIVA DOS ESTADOS

Todorov aponta o fato histórico do descobrimento da América como marco inicial para a era moderna: “El descubrimiento de América es lo que anuncia y funda nuestra identidad presente: aún si toda fecha que permite separar dos épocas distintas es arbitraria, no hay ninguna que convenga más para marcar el nacimiento de la era mo-

6 Em recentes pesquisas de campos efetivadas sobre os presos indígenas em Mato Grosso do Sul, revela-se que a auto identificação enquanto sujeitos indígenas sequer é mencionada nos Boletim de Ocorrência, que no caso do Brasil é a primeira peça, ainda por conta do Delegado, ou nos processos penais. Geralmente os indígenas são diferenciados por aspectos que envolvem a pessoa, em vez de ser considerado como um sujeito ativo, com identidade própria. São critérios baseados em generalizações que os identificam como: pobres, ignorantes, de natureza violenta ou rude, e os distinguem por seu grau mínimo de falar escrever no idioma português, sua aparência, seu lugar de origem.

derna que el año 1492, en que Cólón atraviesa el Oceano Atlântico” (TODOROV, 1995, p. 15).

Para o Ocidente foi a partir da consolidação dos estados modernos no século XV que emergiu fortemente um discurso de unicidade e uma tentativa de esquecimento daquilo que lhe era diferente. A partir da ruptura do mundo feudal, surge o conceito de Estado nacional, formulado a partir de construções discursivas e simbólicas.

Acentua Hall que: “Uma cultura nacional é um discurso - um modo de construir sentidos que influencia e organiza tanto nossas ações quanto a concepção que temos de nós mesmos [...]” (HALL, 2005, p. 50).

A autoconsciência europeia de modernidade se estabelece a partir da concepção do mundo europeu concebido como moderno e avançado, “y los otros, son el resto de los pueblos y culturas del planeta” (Lander, 2011, p.16). Esses são apresentados como constituintes de algo arcaico, primitivo, tradicional, de uma era pré-moderna. São localizadas em um momento anterior ao chamado desenvolvimento histórico da humanidade. Esse discurso ocorre no sentido de legitimar uma situação como uma forma natural do ser da sociedade e das identidades.

Na busca de uma suposta unidade perdida, o mundo ocidental constrói não somente uma série de produtos simbólicos que lhe garanta uma identidade mais homogênea possível, principalmente a partir do processo de globalização, mas busca também refutar aquilo que vem dos seus opositores, daqueles que estão excluídos desse processo.

Crê-se que a partir daí ocorre uma emergência de estereótipos, mitos, lendas, ritos e costumes que fortalecem essas construções simbólicas ao longo da história. Ressalta-se que a constituição da nacionalidade passa, necessariamente, pela tentativa de exclusão do “outro”, aquilo que lhe é estranho, diferente e exterior. Há uma tentativa de invisibilidade, de ocultamento das diferenças. Conforme expõe Souza Filho (1999, p.61) “Os Estados latino-americanos, ao se constituírem, esqueceram seus povos indígenas”.

Tem-se que mesmo ao se consolidarem os Estados Nacionais como projetos políticos e econômicos hegemônicos, seguiam existindo den-

tro de seus territórios povos diversos que se identificavam entre si e com outros ao mesmo tempo e se diferenciavam de outros povos.

Para um melhor entendimento sobre a maneira como o Estado brasileiro conseguiu implantar um sistema de controle sobre os povos indígenas faz-se necessário refletir sobre forma como os indígenas eram percebidos por esse Estado.

O ESTADO E OS “OUTROS”: OS POVOS INDÍGENAS

É de se anotar também que desde uma perspectiva histórica o Estado tem adotado diferentes posições com relação aos povos indígenas. De uma forma sucinta, pode-se afirmar que durante a época colonial existia um modelo segregacionista, que considerava os indígenas como indivíduos de segunda categoria, discutia-se até se os mesmos teriam “alma”, pois, somente os possuidores de tais características seriam sujeitos de direitos. Portanto, neste período foram praticamente excluídos enquanto sujeitos portadores de uma história e de qualquer sistema, seja político ou jurídico.

Com a “independência”, e influenciados pelos ideais do iluminismo, ingressou-se um paradigma assimilacionista de que: “todos eram iguais perante a lei”, o que, na realidade, se traduziria em um tratamento desigual. Neste momento, as diferenças foram ignoradas e a igualdade tão apregoada, era tão somente discursiva e formal.

No entanto, no decorrer deste processo, a partir da metade do século XX, mudanças passam a acontecer, especialmente com as mobilizações indígenas que começaram a se consolidar. Produziu-se um novo modelo, que inicialmente fora de cunho integracionista⁷, porém, mais tarde passou a ser um movimento de reconhecimento dos direitos indígenas. No direito nacional, especificamente, cita-se a Constituição Federal de 1988, que destina um capítulo completo para os povos

7 Nesse sentido ver Estatuto do Índio, Lei 6.001 de 1973.

indígenas, valendo-se mencionar ainda os demais Tratados, Acordos e Convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Como bem destacam Lima da Silva e Souza Filho (2016, p. 55), “Um grande avanço na legislação e na ação governamental brasileira ocorreu em relação à proteção dos direitos dos povos e das populações tradicionais durante o processo de redemocratização (1980-1988), em função da mobilização e organização dos povos indígenas”.

Ademais, aponta-se que na atualidade tem-se produzido um avanço significativo com a aprovação da Convenção 169 da OIT (Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais em países independentes), uma medida que nos aproxima a um Estado pluralista, tendente a democratização e que reconhece a pluralidade de línguas e culturas⁸.

Porém, não se pode olvidar que mesmo com estes avanços em matéria de legislação, há um cenário de desconsideração cultural e legal para com as populações indígenas. Diante disso, surge um quadro de destituição e de violência, pois, o Estado contemporâneo e seu direito negam a possibilidade de convivência de sistemas jurídicos diferentes; como no caso o direito dos povos indígenas (direito indígena *per se*) e o direito nacional “não indígena”, ou direito indigenista, elaborado pelo não indígena, para o indígena.

Desta maneira, ao mesmo tempo em que a construção do direito pátrio manteve como inexistente qualquer manifestação jurídica dos povos indígenas, foram construindo institutos próprios para eles, cujo conjunto se convencionou chamar de direito indigenista, em detrimento do direito indígena, ou direito consuetudinário dos povos indígenas, como bem salienta Souza Filho (1992, p. 20).

Importante levar em consideração que cada povo, etnia e comunidade indígena possui seu próprio sistemas jurídico, e muitas soluções, como também lições para resolver as questões podem ser

8 O Brasil é signatário desde 2002, desta Convenção 169 da OIT, adotada em Genebra na 76ª Reunião da Conferencia Internacional do Trabalho. Sancionada em 04 de março de 1992. Promulgada em 07 de abril de 1992. Deve-se destacar entre seus artigos, e, em referência ao tema o que nos apresenta os artigos 8 e 9, inciso 1, quando expressa que deverão ser respeitados os métodos que os povos interessados recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometido pelos seus membros.

retiradas destes sistemas. Aponta-se como exemplo a utilização de meios sancionadores próprios para infrações cometidas por membros da comunidade.

APORTES PARA OS DIREITOS INDÍGENAS

Os direitos dos povos indígenas são direitos históricos; imprescritíveis, não se extinguem com o passar do tempo, nem mesmo com a subordinação política e jurídica a que foram submetidos. Os povos indígenas no Brasil, como em outros países da América Latina, têm vivido sob o domínio de outros povos, sendo estes os que decidiram quais deveriam ser seus direitos.

Souza Filho (1992) enfatiza que, no tocante ao respeito aos direitos indígenas, o Estado contemporâneo e seu direito sempre negaram a possibilidade de convivência, num mesmo território, de sistemas jurídicos diversos. O autor aponta que, ao mesmo tempo em que a construção do direito brasileiro manteve como inexistente qualquer manifestação jurídica das sociedades indígenas, foram-se construindo institutos próprios para eles, cujo conjunto se convencionou chamar de direito indigenista. Portanto, conforme expõe (Souza Filho, 1992, Pacheco, 2004), há que se distinguir o que diz respeito ao direito indigenista, aquele imposto pelo Estado e ao direito indígena, que passa pelo reconhecimento de outros direitos.

A difícil compreensão da existência de uma diversidade étnica, de um reconhecimento de “outros” direitos, passa pela premissa fundamental de que existe uma separação entre os saberes. Portanto, faz-se necessário pensar sobre “los saberes coloniales y eurocêntricos” que dominaram e, todavia, dominam principalmente a seara jurídica ocidental (LANDER, 2011, p.11).

Lander (2011) assinala que, os debates em diversos campos das Ciências Sociais, tem evidenciado a notória dificuldade para formular alternativas teóricas e políticas diante das noções apresentadas pelo neoliberalismo. Esse compreendido como um discurso hegemônico de um modelo civilizatório, que propõe valores “básicos” para uma so-

cidade liberal, “moderna” em “benefício do ser humano”, e que, por conseguinte estabelece o que é “una buena vida”.

Também Pacheco de Oliveira (2016 p. 71), afirma que:

Entender a diversidade étnica no Brasil exige incorporar as muitas histórias perdidas de famílias, afetos, adultos e crianças que atravessam as fronteiras étnicas e mostram criticamente os limites da etnificação. É necessário repensar o Brasil na sua complexidade e singularidade, apontando como estão defasadas as categorias derivadas de modelos jurídicos coloniais.

(...)

Os tempos atuais exigem outros instrumentos de convivência social, que apostem não na repressão, mas na participação; instrumentos que tenham como desafio superar as exclusões sociais, incorporar aos diferentes e às diferenças em estruturas plurais”. (PACHECO DE OLIVEIRA, 2016, p. 71).

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS GUARANI E KAIOWÁ E OS PROCESSOS DE VIOLÊNCIAS

Segundo Eremites de Oliveira (2016), o Estado de Mato Grosso Sul foi criado em 1977 e implantado em 1979, durante o regime ditatorial civil e militar (1964/1985), a partir do desmembramento de 357.145,532 km² do Estado de Mato Grosso. Nesta parte do Centro-Oeste estão estabelecidos os Atikum, Guarani (Ñandeva), Guató, Kadiwéu, Kaiowá, Kamba, Kinikinau, Ofaié e Terena, dentre outros. Segundo censo oficial realizado em 2010, a população indígena no estado totalizaria 73.295 pessoas, a segunda maior no país.

Sobre os Guarani e Kaiowá, de acordo com Cavalcante (2016),⁹ no território brasileiro, vivem pelo menos três grupos linguisticamente

9 Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/1460/Congresso%20Com_443-452.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 jul. 2017.

guarani: os Kaiowa no Estado de Mato Grosso do Sul, os Guarani Nandeva ou apenas Guarani no Mato Grosso do Sul, no Paraná, em Santa Catarina, Rio Grande do Sul e em São Paulo e por fim, os Guarani Mbya em São Paulo, no Espírito Santo, no Pará, no Paraná, no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Tocantins.

Importa esclarecer que a escolha destes locais “escolhidos” como campo de estudos não foi aleatória, deve-se ao fato de que os mesmos estão em uma região que comporta duas das aldeias mais densamente povoadas do Brasil, a Reserva Indígena de Dourados (Jaguapirú) e a Reserva Indígena de Caarapó (Tey Cuê). Além do que, grande parte da população carcerária indígena do Estado é de pessoas proveniente destas Reservas.

A Reserva Indígena de Dourados e a Reserva indígena Tey Cuê de Caarapó, ambas localizadas no sul do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como tantas outras, foram criadas de forma arbitrária pelo Estado brasileiro no início do século XX, por meio de uma política indigenista. Foram estabelecidas com o firme propósito de “aldeamento” ou “confinamento” nas palavras de Brand (1997)¹⁰. Estas Reservas eram locais para onde os indígenas deveriam se dirigir, de “livre vontade” ou sob ameaças e pressões (Pacheco, 2004). Estes deveriam ser transferidos de seus territórios até estarem prontos a integrar-se à sociedade envolvente. Portanto, esta concepção das Reservas, não era uma opção de criar um espaço territorial digno, mas sim de liberar terras para as frentes de expansão, que pretendiam, naquele início de século, ocupar este imenso território.

Nessa construção arbitrária das Reservas Indígenas, tal qual foi proposta pela política indigenista, é necessário levar em consideração que, além do conflito entre indígenas e não indígenas, há também um conflito entre indígenas de distintas etnias, uma vez que essa política não respeitou as diferenças e colocou em uma mesma área. No caso da Reserva de Dourados, foram dispostas três etnias indígenas distintas. Isso se deve ao fato de que o senso comum, percebe o indígena

10 Brand (1997), enfatiza que para os Kaiowá e Guarani em Mato Grosso do Sul, as reservas significaram o seu confinamento.

como um ser genérico, coloca-os sob um mesmo rótulo, transformando uma população tão diversa, em algo homogêneo.

Diante deste quadro de expropriação de territórios e aldeamento compulsório, é impróprio não associar tais eventos à situação de violência a que continuam submetidos. Neste sentido, enfatiza-se que a situação de desigualdade proveniente destas relações assimétricas estruturaram e continuam a estruturar os princípios de redistribuição e acesso aos recursos básicos para uma sobrevivência digna. Portanto, são dados a serem considerados.

Bello e Rangel (2000), destacam que, para compreendermos estas relações de desigualdades destinadas às populações indígenas da América Latina, é necessário localizar os elementos estruturais, que têm raízes histórico-colonial, e que continuam a se reproduzir sob uma lógica de discriminação e negação do “outro”, considerado como o “diferente”, o “bárbaro”.

Vale dizer, que a partir destes estereótipos estas populações têm sido submetidas a uma permanente intervenção, desestruturação e destruição de suas formas de vida, língua, cultura, controle de seus territórios, dos recursos naturais, o que significa o empobrecimento de seus modos de subsistência, além da discriminação ao acesso de bens e serviços (BELLO e RANGEL, 2000, p. 16).

Conforme estudos de especialistas nesta área, e em especial de acordo com estudos da Dra. Deborah Duprat (2010), à época coordenadora da 6ª CCR, que trata de assuntos relativos aos povos indígenas e outras minorias étnicas, em um encontro realizado em Campo Grande, capital do Estado, afirmou: “o problema das comunidades indígenas está intimamente ligado à insuficiência de terras e enfatiza que a situação em Dourados/MS, além de indigna, é a maior tragédia mundial conhecida na questão indígena”.

Também em uma pesquisa realizada em 2008 o Centro de Trabalho Indigenista (CTI), aponta que um dos principais geradores da complexa situação que envolve os povos indígenas e o aumento da população carcerária indígena no Estado de Mato Grosso do Sul se deve à redução do espaço vital de seus territórios tradicionais.

ALGUNS DADOS SOBRE O PROCESSO DE VIOLÊNCIA

Conforme já fora destacado inicialmente, para a análise das ações penais, utilizou-se o uso dos processos criminais, uma vez que os mesmos são importantes fontes e contêm dados preciosos a respeito de acusados, vítimas e testemunhas dentre outros sujeitos que compõem os processos.

Destaco que meus interlocutores para o trabalho de campo inicialmente foram constituídos de segmentos variados da comunidade indígena: homens e mulheres; jovens, adultos e pessoas mais idosas, pois, desejava recolher informações sobre como estas pessoas compreendem este sistema prisional que lhes é tão “estranho”.

Quanto às informações que obtive dos sujeitos encarcerados, estas ocorreram por meio de conversas informais nas delegacias em que estavam “recolhidos”. Evidencio que inicialmente os diálogos foram difíceis, primeiro pela barreira do idioma, pois, não domino o idioma Guarani, depois me deparei com a desconfiança dos interlocutores, fato que se explica pelas constantes violências que estas pessoas sofrem ao longo de sua existência. Enfatizo que o “estranhamento” e a desconfiança inicial somente foram dissipados após reiterados diálogos, o que propiciou a construção de um “elo” de confiança.

No que se refere aos dados estatísticos, é uma tarefa árdua a de verificar quantos são os indígenas encarcerados no Estado de Mato Grosso do Sul. O órgão público responsável e que deveria se ater a esta situação, parece desconhecer e desconsiderar qualquer iniciativa que venha demonstrar dados mais precisos.

Soma-se a isso o fato de que sequer no Boletim de Ocorrência¹¹, exista qualquer dado que possa identificá-los enquanto indígenas. Além do que, há uma dificuldade por parte dos órgãos públicos

11 No Brasil, o Boletim de Ocorrência é o documento oficial utilizado pelos órgãos da Polícia Civil, Polícia Federal e pelas polícias militares, além dos bombeiros e da guarda municipal para fazer o registro da notícia do crime (*notitia criminis*).

em disponibilizarem o escasso material que eles possuem sobre estes números.

Conforme contato com um servidor do Poder Judiciário em uma conversa informal, este argumentou que “faz uns dois anos que o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) solicitou estas informações, de quantos são os indígenas presos”, mas, segundo o servidor “isso é impossível de se verificar”.

Também em conversa informal com membro do Ministério Público, este salientou sobre a impossibilidade de determinarem quem é indígena e quem não é. E, segundo o representante do MP, “a partir do momento que o mesmo convive em sociedade não há como distingui-lo, salvo se, se tratar de silvícola”. A assessora do Ministério Público enfatizou em sua fala: “o que chega para nós no MP é somente papel, somente se observarmos o local do crime é que poderemos saber a identidade étnica desta pessoa”.

Entretanto, a mesma assessora acrescentou que a tarefa de saber quem é indígena e quem não é, é uma tarefa fácil de ser resolvida, “bastaria que no Boletim de Ocorrências constasse um campo específico para designar a etnia”. Neste aspecto não se pode desconsiderar as palavras de Kafka, quando faz menção ao caráter excludente e opressivo do sistema burocrático, aduzindo que: “As cadeias da humanidade torturada são feitas de papel de escritório”¹² (KAFKA *apud* LOWY, 2005, p. 14).

Os dados que constam na página *on line* do Governo do Estado no Portal da Transparência AGEPEM (Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário) são de janeiro de 2017 e contemplam apenas os Presídios Estaduais, não incluindo os presos que estão nas diversas Cadeias Públicas do Estado. Destaca-se que dados do mesmo órgão mostram que, em dezembro de 2016, Mato Grosso do Sul

12 Utilizando-se do termo *Kanzleipapier*, (alemão), em que faz referência ao lugar onde se preparam documentos oficiais, impressos, escritos, dos mais variados tipos, como fichas de polícia, e atas de acusação. A escrita é então apontada por Kafka como o meio pelo qual o poder é exercido. “Cadeias de papel”, algo que sugere o poder do sistema burocrático, mas, também, a sua fragilidade e precariedade.

tinha 937 presos contabilizados entre indígenas e estrangeiros, processados/condenados pela Justiça Federal.¹³

Ainda na busca de dados, contatei o advogado e pesquisador indígena Wilson Matos, o mesmo afirmou que segundo suas pesquisas, na Justiça Estadual existe uma população de mais ou menos 300 indígenas encarcerados, sendo que 92 destes encontram-se recolhidos na Penitenciária Estadual de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. Quanto aos dados da Cadeia Pública da Comarca do município de Caarapó¹⁴, à título comparativo, verifiquei que de uma população carcerária de 40 pessoas, 15 são indígenas, o que corresponde aproximadamente a 35 % da população carcerária.

Diante desta dificuldade que existe por parte dos órgãos responsáveis em contabilizar quantos são os indígenas encarcerados, questiono até que ponto a identificação étnica é interessante para o poder público. À primeira vista, parece ser mais fácil para os órgãos competentes inserirem, sob o manto da “igualdade” todos os cidadãos e cidadãs encarcerados em uma mesma categoria. Assim, fica transparente que as legislações tanto internas, quanto externas que determinam que a estes povos deve ser concedido um tratamento diferenciado, são inócuas e que não produzem os efeitos pretendidos.

Nesse sentido, ao tratar da situação jurídico penal na América Latina, o professor Zaffaroni (2012), enuncia: “ni siquiera disponemos de un cuadro de situación que permita orientar la política criminal: carecemos de estadísticas confiables orientadas a la prevención secundaria y menos aún a la primaria” (2012, p. 25).

13 Dados disponível em <<http://www.agepen.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/58/2017/02/JPresos-Justica-Dederal-Indios-estrangeiros-jan-2017.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017. Estes dados precisam ser esclarecidos, face a contradição que nos foi apresentada. Informo que os indígenas estão somam com a categoria estrangeiros. Não há informação exclusiva para indígenas presos.

14 Em 2010, a população do município de Caarapó/MS, foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 25.767 pessoas.

O CÁRCERE E O SISTEMA DE VIOLÊNCIA

Segundo Galeano (2010),

En 1986, un diputado mexicano visitó la cárcel de Cerro Hueco, en Chiapas. Allí encontró a un indio tzotzil, que había degollado a su padre y había sido condenado a treinta años de prisión. Pero el diputado descubrió que el difunto padre llevaba tortillas y frijoles, cada mediodía, a su hijo encarcelado. Aquel preso tzotzil había sido interrogado y juzgado en lengua castellana, que él entendía poco o nada, y con ayuda de una buena paliza había confesado ser el autor de una cosa llamada parricidio (GALEANO, 2010, p. 49).

Em consonância com a citação acima descrita, considera-se importante neste trabalho sobre violações cometidas pelo Estado brasileiro contra os indígenas encarcerados tomar como referência o fato de que estes povos constituem um grupo olvidado e silenciado ao longo da história e desta maneira formam parte de um “setor descartável” da sociedade brasileira.

Observa-se em todos os níveis do sistema penal, principalmente no âmbito penitenciário, em que a “igualdade” de tratamento se persegue mediante a aplicação dos mesmos critérios, que as normas que são aplicadas, acontecem sob uma perspectiva de matriz estritamente ocidental. Em nenhum momento a questão da diferença étnica é observada pelos órgãos responsáveis.

Para Daroqui (2008), a história dos cárceres no marco do sistema penal moderno é a história de sua própria justificativa. Uma justificativa que obriga o questionamento sobre o real papel da sua existência. E a resposta fica mais complexa quando o sistema penal em seu conjunto e o cárcere em particular têm contado com a proteção “intramuros” para tornar invisíveis suas práticas, legitimando assim sua existência.

De uma ou outra maneira, muitos coincidem em afirmar que o cárcere não tem cumprido com suas “funções”, para as quais fora criado, pois, se percebe em grande medida que não reabilita, não reeduca, muito menos ressocializa. Parece mais apropriado considerar que o

cárcere desde sua função pode ser considerado enquanto uma instituição de sequestro, de administração e execução do castigo dentro de uma ordem social, que, a legitima e a reproduz (Daroqui & Rangugni, 2008). E, que como tal, produz e exerce uma série de práticas administrando castigos sobre pessoas presas, consideradas como o “resíduo social” (BAUMAN, 1999).

Das entrevistas realizadas com os indígenas encarcerados¹⁵, especialmente na Cadeia Pública da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, foi identificado que um número significativo destes indivíduos já foi submetido anteriormente a outras formas de violências, mas nunca ao castigo carcerário, não sabiam o que era “ingressar” neste sistema penal. E, que se ressentiam muito por não poderem mais participar da vida em sociedade, com a parentela, uma convivência tal qual exerciam na “aldeia”, ou melhor no “tekoha”¹⁶.

É importante destacar que, quanto às visitas de familiares e ou mesmo de parte da parentela, momento geralmente desejado pela maioria dos sujeitos que estão privados de liberdade, para os indígenas encarcerados, em sua maioria, estes não recebem quaisquer visitas.

Deve-se anotar no que tange ao vínculo com os de “fora”, de que não existe qualquer tipo de comunicação seja por meio de cartas, comunicações telefônicas ou visitas. Além da distância que existe entre a Reserva indígena até a cidade, onde estão localizados os presídios ou cadeias públicas deve-se somar o fato de que os indígenas não têm inserido entre suas “práticas” visitar seus parentes na prisão. Este é um “mundo” alheio a eles, um “mundo” que fica apartado do convívio com a comunidade.

15 Importante considerar que também realizei conversas informais com alguns moradores parentes dos indígenas encarcerados provenientes das Reservas Indígena do município de Caarapó/MS e de Dourados, mas pela limitação de páginas e objetivo deste trabalho não farei considerações mais detalhadas.

16 Tekoha: lugar de morada dos Guarani e Kaiowá que aleatoriamente foi nomeado pelos não indígenas como aldeia, Reserva, dentre outras definições. Muitos dos entrevistados, apesar do longo tempo que já estavam no cárcere, se referiam ao tekoha, como lugar de morada.

Em uma entrevista com o indígena da etnia Guarani A. V¹⁷, preso há sete meses, aguardando sentença pela prática do crime de feminicídio, o mesmo relatou que em todos estes meses nunca recebeu visitas de sua família.

Também D. D. I, Kaiowá de 26 anos, relatou que a maior dificuldade que encontra na prisão é o fato de estar longe da família, que têm um filho de 08 meses e que trabalhava para o sustento de sua família no “corte de cana queimada” para uma Usina Sucroalcooleira estabelecida no município e que agora sua esposa e filho estão na casa de sua sogra por falta de assistência.

Nas entrevistas também se observou que a aparência física dos indígenas sofrera mudanças. A cor da pele de todos os entrevistados era de uma cor pálida, pois, o “banho de sol” diário, para quem estava acostumado a viver diretamente em contato com a natureza não é suficiente. Portanto, a aparência física, em nada lembrava aqueles que são encontrados em liberdade em seus espaços de convivência fora do cárcere.

Quanto ao detalhe das vestimentas que usam no cárcere, relataram que são roupas que ganharam de outros presos, pois em sua maioria a família não vai até a cidade, especialmente na Cadeia pública para levar-lhes roupas ou outros materiais que necessitam. Salientando que nesta entrevista demonstraram estar preocupados com o frio que se aproximava, afirmando que “na aldeia não tem este problema, pois, fazemos um fogo dentro de casa quando estamos com frio”¹⁸.

No que se refere à fase processual, enfatiza-se que é neste momento, e principalmente por falta de um acompanhamento jurídico adequado, que muitos indígenas deixam de comparecer às audiências, seja como réu ou testemunhas e, muitas vezes por esta “omissão”¹⁹, são

17 Por uma questão ética e para preservar a identidade dos entrevistados utilizo somente as iniciais dos respectivos nomes.

18 É comum os indígenas que cumprem pena entrarem com uma determinada vestimenta e saírem com a mesma. A troca só existe quando recebem novas vestimentas de outros presos.

19 Destaca-se que não é uma omissão de caráter voluntário, mas ocorre porque os referenciais que regem um povo indígena são diferentes do que os que regem a sociedade não indígena. Prazos, datas, tempo, são categorias percebidas de maneira distinta.

processados ou conduzidos a juízo coercitivamente. Em especial, os indígenas processados, ao deixarem de comparecer em atos processuais, são declarados revéis e acabam tendo suas prisões decretadas preventivamente, ou seja, antes da condenação irrecorrível, o que possivelmente não ocorreria com uma pessoa não indígena.

Em relação ao entendimento e aplicação da legislação específica para os indígenas, nota-se que o Poder Judiciário, principalmente regional²⁰, ainda não possui um conhecimento satisfatório sobre o tema, e que algumas vezes também está contaminado pelos estereótipos e preconceitos históricos relativos a estes povos.

Tem-se percebido que, quando se invoca a legislação específica, os magistrados e alguns membros do Ministério Público deixam de verificar a questão com maior profundidade, limitando-se a aplicar a legislação “geral”, justificando tal posicionamento em razão do indígena supostamente estar “integrado” à comunhão nacional, o que demonstra a urgência da reforma da Lei 6.001/73, o Estatuto do Índio, para que esteja em consonância com as demais legislações que versam sobre a questão, pois, em muitos aspectos o referido Estatuto encontra-se obsoleto.

Um importante exemplo da não aplicação do direito indigenista é o procedimento adotado no interrogatório policial, quando a autoridade policial na maioria das vezes não utiliza o auxílio de um intérprete (tradutor), deixando de seguir a orientação estabelecida no art. 12 da Convenção 169 da OIT, a saber: “Artigo 12. [...]. Deverão ser adotadas medidas para que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em procedimentos legais facilitando para eles se for necessário intérprete ou outros meios necessários. [...] (Grifo nosso).

Interessante notar que os encarcerados indígenas que são recolhidos aos presídios e cadeias públicas da região da grande Dourados passam por várias “situações-problemas” dentre as quais destaca-se: a falta de compreensão do idioma não indígena, esse ruído na comu-

20 Nesse sentido ver: Relatório CTI. Situação dos Detentos Indígenas no Mato Grosso do Sul (2008); Pacheco, Prado e Vergílio (2011).

nicação é fato que obstaculiza a real promoção e acesso à Justiça; em seguida, a dificuldade de compreender as formalidades do próprio sistema judicial e suas simbologias e; por último, a discriminação que é comum à pessoa do indígena no âmbito social:

Nas audiências criminais, há situações em que o indígena não consegue dizer uma só palavra, por falta de orientação. Por ocasião da oitiva, o Procurador da Funai é intimado, mas não comparece no dia, local e data, pois não tem como estar em várias Comarcas ao mesmo tempo (CTI, 2008, p. 31).

Segundo Stefanos Pacheco (2006), entre as inúmeras barreiras, nota-se que, em muitos casos, os indígenas encarcerados não possuem sequer o conhecimento da língua portuguesa. Muitos não sabem e não podem se expressar no idioma oficial nacional. Os Guarani e Kaiowá são falantes nativos da língua Guarani, logo o português se afigura como uma segunda língua completamente distinta para eles.

Este fato foi relatado pelos indígenas entrevistados durante a pesquisa de campo, onde afirmaram que em suas celas existiam companheiros que não dominavam o idioma português, e que tudo era traduzido por eles, para aqueles companheiros. Entretanto, estavam preocupados, pois, nos próximos dias um destes companheiros de cela que não domina o idioma português deveria participar da fase do interrogatório e o mesmo estava muito angustiado sem saber o que lhe iria suceder²¹.

Conforme destaca Ferreira Lima (2007), diante destas dificuldades, é necessário fazer com que a competência sociolinguística de um falante se revele como uma forma de diminuir as distâncias para com o seu interlocutor, usando termos e vocabulários compatíveis com a diferença, de modo a não exacerbar as assimetrias. Todas estas observações são importantes para os estudiosos do direito que transitam por esta seara. Um juiz ou um advogado que se porte, por

21 Essa entrevista ocorreu no primeiro semestre de 2017, na Cadeia Pública do município de Caarapó/MS.

exemplo, como um algoz inquisidor, sem a devida sensibilidade, corre o risco de “travar” o diálogo.

DA SITUAÇÃO PRISIONAL E DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

De acordo com o Colectivo Atrapamuros (2014), a violência pode ser analisada a partir de distintas dimensões que na realidade se sobrepõem, se complementam e se potencializam. Neste sentido considera-se que é relevante enfatizar a violência simbólica já que é uma maneira de destacar as consequências perduráveis nos corpos e nas mentes dos encarcerados.

Conforme expõe Zaffaroni (2010),

[...] el preso sufre un proceso de regresión a una etapa superada de la vida, lo que hace que la prisión parezca una escuela de niños bastante complicada. El personal debe controlar a un gran número de presos, lo que sólo es posible mediante una regimentación interna. Como resultado, todo lo que la persona hacía en la vida conforme a su libertad de adulto, pasa a hacerlo bajo control y en la forma en que se le prescribe: se levanta, come, se higieniza, cena y duerme cuándo y como se le ordenan, es decir que se produce una regresión a la vida infantil sometida a las limitaciones que le imponía su grupo de crianza o la escuela (2010, p.316).

Como toda relação social, as relações de violência são dinâmicas, variam e intercambiam papéis. Neste sentido, contextualizando que o cárcere é uma instituição atravessada pela violência na sua forma cotidiana, todos os sujeitos que compõem esta instituição se vêm implicados nestas relações, em que as violências se exercem de uma ou outra maneira, e, onde seus papéis variam, segundo a posição do *campo*²². E, neste *campo* a situação dos encarcerados indígenas pode ser considerada de desvantagem, por características próprias de suas

22 A categoria *Campo* no sentido proposto por Pierre Bourdieu (2007).

culturas e também pela situação de isolamento que o cárcere produz nestes indivíduos.

Para exemplificar, destaca-se que, o policial civil²³ que auxiliou na logística de retirada dos indígenas de suas celas para que fosse possível dialogar com os mesmos, comentou que: “Eles são os que menos dão trabalho. Nunca ouvi falar de nenhum problema relacionado da parte deles. Ficam cada um quieto no seu canto, não se envolvem em brigas e muitos menos tentam fazer o que não é permitido”.

Isto denota que apesar do cárcere ser uma situação adversa à todas as pessoas de uma maneira geral, no caso dos indígenas esta situação se agrava, pois, perdem qualquer referência com os de “fora”, e com os de “dentro” do sistema prisional também se tornam algo “apartado”, isolado. Além do que, o cárcere tem um princípio coativo para existir, e um deles é o impedimento do livre trânsito de pessoas que o habitam, sustentando assim, um aspecto da violência. Assim, as sucessivas experiências que transitam no encarceramento vão inscrevendo-se nos corpos. É desta maneira que as formas “humanas” que se conhece na nossa sociedade são suprimidas.

Neste sentido Cohen (2006), alerta para o fato de que, “lo aniquilamiento de lo humano en el hombre no termina con la cancelación de sus derechos jurídicos. La segunda etapa de su destrucción concierne a la persona moral y se opera a través de la separación del resto del mundo”. (Cohen, 2006, p. 42). Ademais, conforme enuncia Antelme *apud* Cohen (2006), “la máquina penitenciaria muestra en toda su crueldade la misma intención: hacer desaparecer tanto el individuo y su espontaneidade, como al próprio concepto de ser humano” (AN-TELME, *apud* COHEN, 2006, p. 44).

Aqui tem-se a perturbadora descrição do que Hannah Arendt²⁴ chamaria de “erradicação do conceito de humano”, uma vez que esta era a proposta que pretendiam realizar nos campos de concentração, ainda que sem conseguirem o intento de forma completa. Neste

23 Importante destacar que na Cadeia Pública de Caarapó/MS, tanto o Delegado de Polícia, quanto os agentes foram prestativos em atender minhas solicitações.

24 Ver Arendt, Hannah. In: *Hombres en tiempos de oscuridad*, Barcelona, Gedisa, 1992.

sentido, não é exagerado afirmar, conforme destaca Cohen (2006), que Auschwitz pertence a todos, pois, “el mundo calló, no quiso ver lo que sucedia, porque se asintió con el silencio, como se há hecho con Ruanda, con Afeganistán, con el África negra (...). Vivimos en una burbuja en la que nadie quiere saber nada del otro, índio, negro, mujer, etcétera. (COHEN, 2006, p.42).

A autora segue alertando que “en Auschwitz, escribe Hannah Arendt, no se moría en calidad de indivíduos (...) sino que todos fueran reducidos al más pequeno denominador común de la vida organizada, submergidos en el abismo más sombrio y el más profundo de la igualdad primera”. Desta maneira, conforme destaca a Cohen (2006), não foi apenas o nazismo que construiu Auschwitz, e nem este se fez de um dia para o outro. Foram construindo-o, passo a passo, onde também se edificou o “Homem” indiferente, cego diante do extermínio e até do desaparecimento do “rostro” do ser humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidencia Bergalli que, “Desde hace ya varias décadas, en particular en los países occidentales, se verifica una constante y creciente utilización de los sistemas penales para encarar buena parte de la difusa conflictividad que atraviesa nuestras sociedades” (BERGALLI, 2003 *apud* BERGALLI et al 2008, p. 3).

Esta afirmação insere-se no processo conflituoso que se encontram os Guarani e Kaiowá no Estado de Mato Grosso do Sul, devido à expropriação territorial que sofreram em uma história recente, pouco tem sido feito objetivamente para evitar os massacres e solucionar os problemas que os assolam, ao revés, o Estado cada vez mais tem usado o sistema penal para criminalizar e assim controlar estes povos.

Conforme destacado no decorrer do trabalho, é importante estabelecer a relação existente entre o cárcere e a situação de violência a que são submetidos os povos indígenas no Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que a situação dos indígenas encarcerados registra significados singulares, pois, para a maioria, o encarceramento não é,

nem mais, nem menos que um elo na longa cadeia de violências a que estão inseridos cotidianamente.

Ademais, conforme destaca Zaffaroni:

hace mucho que en el campo de la política criminal se critica seriamente el funcionamiento de los sistemas penales dominantes en nuestra cultura jurídica (...) nuestros sistemas penales presentan las características señaladas por los autores de los países poderosos con lentes de marcado aumento y letras mayúsculas (ZAFFARONI, 2012, p. 24).

A situação dos acusados e dos sentenciados indígenas, de acordo com o levantamento inicial, demonstrada em entrevistas e na análise dos processos, é a de que os encarcerados prescindem de garantias constitucionais desde a fase policial até a judicial, face à falta ou deficiência de assistência jurídica²⁵.

A assistência jurídica oferecida pelo órgão tutelar, a FUNAI, não é satisfatória. No caso do Estado de Mato Grosso do Sul, o representante jurídico deste referido órgão tutelar não consegue atender todas as Comarcas. Até bem pouco tempo na falta de defensores públicos, principalmente em Comarcas de Primeira Instância a situação se agravava e era comum os juízes nomearem defensores *ad doc*, que muitas vezes desconhecem a realidade indígena e sequer conhecem a Lei 6.001/73, o Estatuto do Índio. Para demonstrar a ineficiência do Poder Judiciário para julgar as lides indígenas, cita-se a violação por parte do Judiciário ao artigo 56, parágrafo único da Lei 6.001/73 que aduz: “as penas de reclusão e detenção serão cumpridas, sempre que possível, em regime especial de semiliberdade, no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos índios mais próxima da habitação do condenado”.

25 Quanto ao tratamento na Cadeia Pública de Caarapó/MS, nenhum relatou situação de violência física por parte dos encarregados. Alegaram que dentro do possível, pois estão encarcerados, recebem um tratamento adequado. E, que já ouviram dizer que em outras Cadeias os indígenas são tratados de forma “diferente” e muitas vezes violenta.

Ainda, a Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), em seu artigo 10, dispõe mais especificamente sobre os indígenas apenados elencando que: “Quando sanções penais sejam impostas pela legislação geral a membros dos povos mencionados, deverão ser levadas em conta as suas características econômicas, sociais e culturais”; e “Dever-se-á dar preferência a tipos de punição outros que o encarceramento”

Dos casos verificados durante a pesquisa de campo fica evidente que estes ditames legais não são observados nas execuções criminais e os indígenas em sua totalidade cumprem as penas em Cadeias Públicas ou em Presídios de segurança máxima, em total desrespeito a seus costumes e aos princípios da dignidade da pessoa humana.

Diante dos dados apresentados, destaca-se que a violência tem rostos, tem nomes e o Estado tem sido um dos maiores violadores de direitos, especialmente quando se trata da questão do encarceramento destes povos, pois, tem desconsiderado os ditames estabelecidos tanto nas legislações nacionais, quanto nos Tratados, Acordos e Convenções Internacionais dos quais o país é signatário. Esta postura do Estado e de seus respectivos órgãos administrativos encontra guarida nas reflexões e estudos de autores que se dedicam aos temas da *colonialidade do poder e do saber*²⁶, pois segue uma situação de desconsideração com a pluralidade.

Por certo, o indígena é um sujeito ausente no sistema punitivo, apesar de fazer parte deste processo. A execução penal de matriz ocidental²⁷ que rege grande parte da sociedade, invisibiliza a problemática dos indígenas encarcerados. Neste sentido, entende-se que é necessário superar a intolerância do Estado Nacional e denunciar a sua

26 O termo “colonialidade” se refere a continuidade das relações de poder coloniais que persistiram depois da época da colonização. Ainda que o colonialismo preceda a colonialidade, o modelo hierárquico de superioridade racial ou colonial europeia se faz sempre presente em diversas formas, incluindo a cultura e conhecimento. (Quijano, 2000).

27 Estudo que se insere na dominação colonial, que segundo Quijano, 2000, descansa na premissa da superioridade racial dos europeus que concebiam a si mesmos como a culminação de um processo que havia começado em um “estado de natureza”, representado pela América, e que haveria de evoluir até a “civilização”, encarnada pela Europa.

postura uniformizadora e normalizadora que cotidianamente por meio de ações, no caso dos indígenas encarcerados, sistematicamente os descaracteriza enquanto seres humanos.

É ainda necessário um aperfeiçoamento das normas e do sistema penal que devem ser pensadas a partir de dados extraídos da realidade latino americana e, por conseguinte, da realidade regional, pois, é notório que ainda existe uma distância social e cultural entre o sistema normativo, os “operadores” do sistema de Justiça e a população envolvida, o que sem dúvidas traz consigo uma distância entre a efetiva realidade circundante e a “aplicação” da Justiça que aparece muitas vezes alheia, distante dos seus propósitos (BASILICO, 2012, p.233).

Além do que,

Me parece que el derecho solo logrará colocarse en el lugar simbólico de la justicia en la medida en que se logre la expansión y concretización de los derechos de los más excluidos. La historia há demostrado reiteradamente, aunque pretendamos negarlo, que la sola existencia de un derecho formal no consolida ni siquiera sus declaradas y clásicas funciones- control social, resolución de conflictos y/o legitimación del poder. (BERGALLI *et al.*, 2008, p. 260).

REFERÊNCIAS

BÁRCENAS, Francisco Lopez. **Entre las teorías y el derecho indígena. Ensayos sobre la ceguera jurídica.** UNAM, México, Distrito Federal, 2007.

BARTH, Fredrik. Grupos Étnicos e suas fronteiras. In.: POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne (Orgs.). **Teorias da Etnicidade.** São Paulo: Editora da Unesp, 2011. p. 25-67.

BASILICO, Ricardo Ángel. Sistema penal y diversidad cultural: la comprensión de la norma como garantía en el sistema penal actual. In: FERRAJOLLI, Luigi. **La emergencia del miedo.** 1ª ed. Buenos Aires, Argentina, 2012, p. 179-234.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BERGALLI, Roberto, Iñaki Rivera Beiras e Gabriel Bombini. **Violencia y sistema penal**. 1ª ed. Buenos Aires, Argentina, 2008, p.3-15.

BRAND, Antonio J. **O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowá/ Guarani: os difíceis caminhos da palavra**. 1997. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

CAVALCANTE, Thiago Leandro. **Os Guarani transfronteiriços: a realidade de quem existe sem existir**, disponível em <https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/1460/Congresso%20Com_443-452.pdf?sequence=1&isAllowed=y>, acesso em: 28 ago. 2017.

COHEN, Esther. **Los narradores de Auschwitz**. 1ª ed. México, Fineo, Lilmod, 2006.

COLETIVO ATRAPAMUROS. Violencia institucional en cárceles bonaerenses. Una mirada desde la práctica. In: Wacquant, Loïc, et al. **Tiempos violentos: barbárie y decadência civilizatória**. 1ª ed. Buenos Aires: Herramienta, 2014, p. 125-146.

DAROQUI, Alcira e RANGUGNI, Victoria. Mujeres encarceladas en la Argentina, una investigación sociojurídica. In: BERGALLI, Roberto et. al. (org.). **Violencia y sistema penal**. Buenos Aires, Del Porto, 2008, p. 74-89.

DÍAZ-POLANCO, Héctor. **Elogio de la diversidad: globalización, multiculturalismo y etnofagia**. México: Siglo XXI, 2006.

DUPRAT, Deborah, Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul: Deborah Duprat (vice-PGR): “A reserva de Dourados é talvez a maior tragédia conhecida na questão indígena em todo o mundo”. Disponível em: <<http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/institucional/encontros/xi-encontro/entrevista-dra-deborah-questao-indigena-e-presidio-federal-em-campo-grande>>. Acesso em: 10 set. 2017.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. Conflitos pela posse de terras indígenas em Mato Grosso do Sul. In: **Cienc. Cult.** vol.68 no.4 São Paulo Oct./Dec. 2016.

FERREIRA DE LIMA, Marcos Homero. **Perícia Antropológica realizada para o Ministério Público do Trabalho**, MPF, Procuradoria da República em Dourados, 2007.

GALEANO, Eduardo. **Patás arriba. La escuela del mundo al revés.** Siglo Veintiuno. Madrid, 2010, p.49.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla, E. e Tania Regina de Luca (orgs.). **O historiador e suas fontes.** 1ª ed. São Paulo: Contexto, 2015.

HALL, Stuart. **A Identidade cultural na pós-modernidade.** 10ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

HANNAH, Arendt. In: **Hombres en tiempos de oscuridad.** Barcelona, Gedisa, 1992

LANDER, Edgardo. **Ciencias sociales: saberes coloniales y eurocentricos.** <<http://www.clacso.org/wwwclacso/espanol/html/libros/lander/2.pdf>>, acesso em 20/03/2017.

LIMA SILVA, Liana Amin e SOUZA FILHO, Carlos F. Marés. Marco temporal como retrocesso dos direitos territoriais originários indígenas e quilombolas. In: Wolkmer, Antonio Carlos. et al. **Os direitos territoriais quilombolas: além do marco territorial**, Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2016.

LOWY, Michael. Franz Kafka, **Sonhador Insubmisso.** Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2005.

OLIVEIRA, Jorge Eremites de. PEREIRA, Levi Marques. **Ñande Ru Marangatu: laudo antropológico e histórico sobre uma terra kaiowa na fronteira do Brasil com o Paraguai, município de Antônio João, Mato Grosso do Sul**, Editora Revista UFGD, Dourados/MS, 2009.

PACHECO DE OLIVEIRA, João Pacheco de. **O nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades** / João Pacheco de Oliveira. – Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: Lander, E. (org.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y Ciencias Sociales. Perspectivas latino americanas**, Buenos Aires, CLACSO, 2000.

Relatório Centro de Trabalho Indigenista (CTI). **Situação dos Detentos Indígenas no Mato Grosso do Sul**. 1ª ed. Brasília, 2008.

STEFANES PACHECO, Rosely A. PRADO, Rafael C. Oliveira e VERGILIO, Ezequias. População Carcerária Indígena e o Direito à Diferença: O caso do município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. **Revista GV**, vol.7, n.2, 2011, pp.469-500.

STEFANES PACHECO, Rosely A. Direito indígena: da pluralidade cultural a pluralidade jurídica. **Revista Tellus**, Núcleos de Estudos e Pesquisas das Populações Indígenas – NEPPI, Campo Grande, a. 6, n. 11, p. 35-38, out. 2006.

_____. **Mobilizações Guarani Kaiowá Ñandeva e a (Re)construção de Territórios: (1978-2002) Novas Perspectivas para o Direito Indígena**. Dissertação (Mestrado em História)– UFMS, Dourados, MS, 2004.

Relação de indígenas, estrangeiros e presos processados e condenados pela Justiça Federal. Dados disponível em <<http://www.agepen.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/58/2017/02/JPresos-Justica-Dederal-Indios-estrangeiros-jan-2017.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **Textos clássicos sobre os direitos dos povos indígenas**. Curitiba: Juruá/NDI, 1992.

_____. **O Renascer dos povos indígenas para o Direito**. 1ª e. Curitiba, Juruá, 1999.

STAVENHAGEN, Rodolfo. **Ethnic Conflicts and the Nacion-State**, Nova York, UNRISD, 1996.

_____. **Los derechos culturales y los derechos colectivos en tiempos de Globalización**. In: BEUREN Ingrid Van y BADILLO Oscar Soto. *Derechos Humanos y Globalización alternativa: una perspectiva Iberoamericana*. Puebla México. Universidad Ibero Americana, 2004.

TODOROV, Tzvetan. *La conquista de América. El problema del otro*. Siglo XXI, México, 1995.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Consideraciones acerca del reconocimiento del pluralismo cultural en la Ley Penal. In: FERRAJOLLI, Luigi. **La emergencia del miedo**. 1ª ed. Buenos Aires, Argentina, 2012. p. 13-3.

_____. **La cuestión criminal**. Buenos Aires, Argentina, Ed. Planeta 2011.

Recebido em: 17/10/2017.

Aprovado em: 08/12/2017.

Apontamentos para a compreensão do conservadorismo jurídico-penal no Brasil

Notes on the understanding of criminal conservatism in Brazil

Adalmir Leonidio¹

Resumo: O artigo propõe um conjunto de premissas para entender o descompasso entre as ciências sociais e as ciências jurídico-penais no Brasil: a) não se pode falar no Brasil em involução autoritária e reacionária, uma vez que o Estado de exceção é, como muitos autores têm argumentado, a regra historicamente; b) graças ao enorme abismo social existente no país, historicamente, não se pode falar em recuo do Estado penal; c) ao mesmo tempo, este Estado penal histórico sempre dividiu espaço com e até fez uso de medidas extrajurídicas de controle dos desvios, como os linchamentos, as execuções sumárias, a tortura, etc.; d) por fim, tanto nossa produção quanto nossa prática jurídico-penal estão amplamente fundamentadas em uma cultura da desigualdade que tem raízes ancestrais.

Palavras-chave: Criminologia; Ciências Sociais; Brasil.

Abstract: *The article proposes a set of premises to understand the gap between the social sciences and the legal-criminal sciences in Brazil: a) one can not speak in Brazil in authoritarian and reactionary involution, since the State of exception is, as many authors have argued,*

1 Livre Docente, Professor de História no Departamento de Economia e Sociologia da ESALQ/USP.

the rule historically; b) thanks to the enormous social abyss existing in the country, historically, one can not speak of retreat from the criminal state; c) at the same time, this historical criminal state has always divided space with and even made use of extra-judicial measures to control deviations, such as lynching, summary executions, torture, etc .; d) Finally, both our production and our criminal-legal practice are largely grounded in a culture of inequality that has ancestral roots.

Keywords: *Social sciences; Criminology; Brazil.*

INTRODUÇÃO

Segundo a criminologia crítica, o atraso da ciência jurídico-penal contemporânea se explica por sua escassa permeabilidade às aquisições das ciências sociais. Os juristas contemporâneos estariam atrasados mesmo em relação ao desenvolvimento da ideologia burguesa, porque não foram capazes sequer de se pôr a par das escolas sociológicas liberais mais avançadas, como o *labeling approach* (BARATTA, 2002).

Nas sociedades industriais mais avançadas, esta discrepância se explicaria em parte pela involução autoritária e reacionária dos regimes políticos durante os regimes fascistas. Mas também devido ao fato de que o controle social dos desvios no mundo contemporâneo passou gradativamente da ênfase nas medidas penais para medidas não-penais ou até não-jurídicas, como os meios de comunicação de massa. Com o aumento desmesurado da superpopulação relativa nas sociedades tardo-capitalistas centrais, observamos um novo avanço do Estado policial e penal nestes países.

No Brasil, observamos igual descompasso entre as ciências sociais e a ciência jurídico-penal. Mas o contexto é bem diverso. Proponho neste trabalho um conjunto de premissas para se entender este contexto e este descompasso: a) não se pode falar no Brasil em involução autoritária e reacionária, uma vez que o Estado de exceção é, como muitos autores têm argumentado, a regra historicamente; b) graças

ao enorme abismo social existente no país, historicamente, não se pode falar em recuo do Estado penal; c) ao mesmo tempo, este Estado penal histórico sempre dividiu espaço com e até fez uso de medidas extrajurídicas de controle dos desvios, como os linchamentos, as execuções sumárias, a tortura, etc.; d) por fim, tanto nossa produção quanto nossa prática jurídico-penal estão amplamente fundamentadas em uma cultura da desigualdade que tem raízes ancestrais.

A EXCEÇÃO BRASILEIRA

Desde os atentados de 11 de setembro nos EUA e as legislações antiterroristas que se seguiram em vários países, tornou-se norma entre os estados contemporâneos certos procedimentos ditos de exceção: suspensão de liberdades, grampos telefônicos, interceptações de correspondências, detenção preventiva, regras estritas para a comunicação entre advogados e clientes, clima de suspeição generalizada, alargamento dos poderes de polícia, dentre outros. Contudo, nada disso constitui-se propriamente novidade na história do mundo contemporâneo: do nazismo às ditaduras latino-americanas, os exemplos de estados autoritários são muitos e de diferentes tipos. Qual seria então a novidade pós 11 de setembro?²

Segundo o filósofo italiano Giorgio Agamben (2004), o “Estado de exceção” não pode ser confundido com as modernas ditaduras. Sua principal característica, que o distingue destas, é ser um “estado de lei” em que, de um lado, a norma está em vigor, mas não se aplica (não tem força) e em que, de outro lado, atos que não têm valor de lei adquirem sua força. Isto é, ao lado da Constituição vigente existe uma estrutura não formalizada juridicamente que adquire “força de lei”, mantendo assim a aparência democrática do sistema, mas criando de fato um espaço vazio de direito.

Para Jean Claude Paye (2004), a novidade é que tais atos adquirem a forma da lei e não se limitam mais a certas categorias da popu-

2 O argumento principal aqui desenvolvido foi apresentado inicialmente em outro artigo (LEONIDIO, 2017).

lação, reportando-se a todo e qualquer cidadão. Trata-se de um controle generalizado dos indivíduos, de forma preventiva e permanente; de uma suspensão generalizada dos direitos, frente às ameaças permanentes dos inimigos da ordem pública. Neste sentido, não caberia falar em Estado de exceção, mas em “ditadura constituinte”, onde o executivo exerce plenamente a função legislativa e instrumentaliza o judiciário. Mas Paye vai além, ao inserir o fenômeno político em uma totalidade mais ampla: no horizonte da política imperial, o “estado constituinte” é a forma de gestão global da força de trabalho (libertar a força de trabalho de suas conquistas sociais, suspendendo seus direitos políticos concretos). Além disso, criminaliza a resistência futura, uma vez que qualquer forma de luta política passa a ser vista como uma ameaça ao poder.

Uma vez que o conceito tem ganhado a simpatia de muitos intelectuais brasileiros e parece corresponder a muitas das nossas formas de fazer política na atualidade, a questão que se coloca é a seguinte: em que medida ele corresponde a nossa realidade histórica? Em 1940, em suas famosas teses sobre a história, Walter Benjamin já dizia: “A tradição dos oprimidos nos ensina que o estado de exceção em que vivemos é na verdade regra geral. Precisamos construir um conceito de história que corresponda a essa verdade” (BENJAMIN, 1993, p. 226). Literalmente: para os oprimidos a suspensão do estado de direito é uma regra na história. Qual história?

Durante cerca de quatro séculos o Brasil foi uma colônia de Portugal, uma “colônia de exploração”, como nos ensinava Caio Prado Jr., onde o grosso da economia estava voltado para manter a acumulação de capital no centro do capitalismo mundial, às custas da barbárie produtiva: genocídio das populações indígenas, solapamento das riquezas naturais, escravização, em uma palavra, acumulação primitiva. Em 1822, o Brasil tornou-se independente de Portugal graças a uma manobra política que manteve a unidade e a propriedade agroexportadora e escravista. O resultado foi um Estado razoavelmente burocratizado e centralizado, sob o peso do Poder Moderador, mas com uma nação cindida em pedaços: de um lado uma imensa população escrava, de outro uma minoria de senhores da terra, os “bem classificados”

e, no meio, a compor um enorme fosso social, aqueles que não eram uma coisa nem outra, os desclassificados. Sobre estes pesava o ônus de uma existência incerta, precária e perigosa (PRADO Jr., 1996).

Nossa ordem pós-escravista e republicana conta pouco mais de um século e pode ser esquematizada em poucas palavras: trinta anos de uma oligarquia coronelista, com sucessivos estados de sítio decretados; 15 anos de um governo populista e ditatorial, com direito a dissolução do Congresso e controle dos sindicatos; 19 anos de diferentes experiências populistas; mais de vinte anos de ditadura militar; e, por fim, a ordem pós-ditadura, que alguns insistem em chamar de democrática, mas cujos problemas Vladimir Safatle resumiu bem: desagregação normativa, bloqueio da capacidade de participação popular, dois *impeachments*, denúncias sucessivas de mar de lama, uma Constituição que não vigora, além de ter recebido dezenas de emendas (SAFATLE, 2010).

Caberia perguntar onde está a nossa normalidade democrática, se o problema não fosse ainda mais complicado. Ocorre, então, que nestes pouco mais de cem anos, os sobreviventes do holocausto colonial, diferentes versões dos desclassificados de outrora, se ajeitaram como puderam em uma ordem feita para excluir: empregadas domésticas, ambulantes, traficantes... No campo, posseiros, roceiros, quilombolas, sem terras... E seu número não para de crescer, mormente nestes tempos sombrios de flexibilizações aceleradas e indiscriminadas. Estas camadas pauperizadas e desassistidas vão compor uma “massa perigosa” contra a qual tem avançado um Estado policial e penal implacável. Em outras palavras, a violência dos agentes do Estado contra os pobres e periféricos conforma uma clara política de Estado, gestão pública da pobreza modernizada – graças ao avanço na produção da mais valia relativa – cujo mecanismo principal é o encarceramento em massa (WACQUANT, 2013).

Este “terceiro nível” (BARATTA, 2002) da criminalização da pobreza, como estratégia político-criminal correspondente às exigências do capital na fase atual do capitalismo, está baseado em duas premissas principais: a) a máxima efetividade do controle social das formas de desvio disfuncionais ao sistema de valorização e acumulação do

capital (principalmente os delitos contra a propriedade e o tráfico de drogas, que lotam as cadeias do país); b) a máxima imunidade assegurada a comportamentos socialmente danosos e ilícitos, mas funcionais ao sistema (poluição, criminalidade política, conluio entre órgãos do Estado e interesses privados, corrupção, etc.) (BARATTA, 2002).

Uma vez dentro no sistema carcerário, a lista de arbitrariedades e abusos cometidos contra a dignidade dos habitantes do território da pobreza é imensa: presídios superlotados e em péssimas condições sanitárias; submissão ao famigerado Regime Disciplinar Diferenciado, no qual o preso fica por meses, às vezes anos, em celas solitárias; descumprimento da Lei de Execuções Penais, que permite ao preso progredir para o regime semiaberto depois de cumprida uma parte da pena; elevado número de presos sem condenação, muitos sem sequer saber a situação de seus processos (o Brasil tem mais de 200 mil presos nestas condições); humilhações a parentes e familiares que visitam os presos, como a revista vexatória; falta de assistência médica e jurídica; torturas, maus tratos e às vezes execuções, como no Carandiru, em 2009, em que foram executados 111 presos³. Tudo isso se faz por meio da aplicação seletiva e rigorosa da legislação penal existente (“criminalização secundária”).

Mas o rigor penal e a frouxidão dos direitos civis estão longe de compor o drama maior destes marginalizados históricos, que conformam a maior parte da nação: torturas, execuções sumárias, linchamentos, abordagens humilhantes, toques de recolher são algumas das formas extrajurídicas rotineiras de criminalização, norma comum nas periferias dos centros urbanos, tanto quanto nos rincões rurais do país. Uma pesquisa coordenada por Jayme Benvenuto Lima Jr. apurou, com base no ano de 1999, 3.840 casos de execuções extrajudiciais praticados por agentes do Estado e noticiados pela imprensa. Mas admite que os números podem ser ainda maiores (LIMA Jr., 2001). Um relatório da Anistia Internacional contabiliza um total de 8.466 homicídios decor-

3 A violência repressiva dos agentes do Estado começa, na verdade, muito antes do encarceramento, com as abordagens seletivas e humilhantes da polícia, assim como o cerceamento da liberdade de ir e vir dos habitantes de periferias pobres por meio dos toques de recolher, decretados pelas ocupações policiais.

rentes de intervenção policial no estado do Rio de Janeiro, entre 2005 e 2014 (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

Estas formas de tratamento dos habitantes do território da pobreza, que não estão de acordo com nenhuma legislação vigente, diferentemente dos procedimentos ditos de exceção existentes em todo o mundo, estão perfeitamente banalizadas e integradas na “normalidade da sociedade brasileira”, graças ao nosso legado de desigualdades históricas, oriundas dos quase quatro séculos de escravidão. Elas conformam aquilo que Angela Mendes de Almeida chamou de “eixo ilegal da criminalização da pobreza” no Brasil, “para o qual o Judiciário se faz de cego, surdo e mudo” (ALMEIDA, 2009). As torturas e execuções sumárias são em geral realizadas por agentes do Estado, em serviço ou fora dele, os chamados encapuzados ou esquadrões da morte, compostos em geral por policiais civis e militares. Quando os extermínios se dão por meio de policiais fardados, as justificativas quase sempre são de ação em “legítima defesa”. Os casos são registrados nos boletins de ocorrência como “Resistência seguida de morte”, os famigerados “autos de resistência”. A cena do crime é desfeita, armas e drogas são plantadas e em seguida a vida da vítima é vasculhada para encontrar “fatos” que justifiquem o assassinato. A mídia obscurantista faz sua parte, endossando o ponto de vista dos agentes do Estado. De modo que a regra nestes casos é a impunidade dos culpados, que seguem matando.

A QUESTÃO DAS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS NO BRASIL

Mas as torturas e execuções sumárias no Brasil não são um privilégio dos agentes do Estado. Recentemente as redes sociais do país foram inundadas por notícias de um acontecimento banal, mas que mostra bem em qual sentido vai este senso comum penal zelosamente construído. Um jovem, acusado de roubar uma bicicleta na região do ABC paulista, foi imobilizado e submetido a uma sessão de torturas por dois homens, que tatuaram em sua testa a inscrição “Sou ladrão e vacilão”, documentaram tudo em um vídeo e de-

pois publicaram no facebook. Seguiu-se nas redes sociais dois tipos de manifestação. Um grupo de pessoas, em menor número, que se mostrava indignada e manifestava solidariedade ao rapaz, chegou a realizar uma “vaquinha” para arrecadar a quantia necessária para a remoção da tatuagem. Mas a maioria das pessoas endossava a ação dos torturadores. Os comentários, recheados de ódio e preconceito, eram dos mais variados tipos. Uma internauta comentou: “Só acho que melhor seria quebrar as mãos pra nunca mais roubar. Deu sorte ainda por ter batido de frente com um tatuador, e não lutador”⁴. Os autores estão sendo processados pelo Ministério Público, mas curiosamente, a acusação não é de tortura, crime inafiançável, mas de lesão corporal e constrangimento.

Este caso ilustra um comportamento bastante banalizado entre brasileiros, os linchamentos. Existem muito poucos estudos sobre o problema no Brasil. O mais recente deve-se ao sociólogo José de Souza Martins, que, com base em levantamento aleatório na imprensa, arrolou e analisou 515 casos no país. Não há estatísticas confiáveis, mas com base em informações liberadas pela Polícia da Bahia, o autor chegou aos seguintes dados: entre 1988 e 1991, foram ao todo 392 casos só no estado nordestino, sendo que desses apenas 80 foram noticiados pela imprensa. Com base nisso, o autor estima que os casos noticiados e analisados por ele correspondem a não mais que um terço do total de casos realmente ocorridos em todo o território nacional nos últimos anos.

Mas o que mais chama a atenção no texto não são tanto os altos números relacionados ao problema, mas a forma como o autor trata o problema. Segundo ele, o linchamento é uma forma de comportamento coletivo ou protesto ligado às classes populares, como os saques e quebra-quebras. Seria, assim, “uma forma incipiente de participação democrática na construção da sociedade, incipiente e contraditória porque afirma a soberania do povo, mas nega a racionalidade impessoal da justiça e do direito” (MARTINS, 1995: 299).

4 Cf. <<https://www.facebook.com/search/top/?q=carlinhos%20garage>>.

O filósofo Renato Janine Ribeiro, professor da Universidade de São Paulo e ex-ministro da Educação, foi menos sutil em sua defesa dos linchamentos. Ao comentar o caso do menino João Hélio, arrastado até a morte por um carro roubado por dois menores no Rio de Janeiro, em 2007, nosso egrégio professor de ética comentou:

Escrever sobre o horror em estado puro: assim vivi o convite para participar deste número do Mais!. É insuportável pensar no crime cometido contra o menino João Hélio. E é nisso que mais penso, nestes dias. Não me saem da cabeça duas ou três coisas. A primeira é o sofrimento da criança (...) A outra é como devem ser punidos. Este assunto me faz rever posições que sempre defendi sobre (na verdade, contra) a pena de morte (...) Se não defendo a pena de morte contra os assassinos, é apenas porque acho que é pouco. Não paro de pensar que deveriam ter uma morte hedionda, como a que infligiram ao pobre menino. Imagino suplícios medievais, aqueles cuja arte consistia em prolongar ao máximo o sofrimento, em retardar a morte. Todo o discurso que conheço, e que em larga medida sustento, sobre o Estado não dever se igualar ao criminoso, não dever matar pessoas, não dever impor sentenças cruéis nem tortura – tudo isso entra em xeque, para mim, diante do dado bruto que é o assassinato impiedoso⁵.

O autor ainda conclui seu artigo com as seguintes palavras: “Torço para que, na cadeia, os assassinos recebam sua paga; torço para que recebam de modo demorado e sofrido”. Esta afirmação está em absoluta contradição com a pesquisa realizada pelo antropólogo Alberto Carlos Almeida, pupilo de Roberto da Matta. Segundo este autor, a esmagadora maioria dos que apoiam punições ilegais no Brasil está alocada nos estratos inferiores da população, com baixos níveis de escolaridade. E conclui da seguinte forma:

Enquanto a classe baixa defende valores que tendem lentamente a morrer ou a se enfraquecer, a classe alta mantém-se alinhada a muitos dos princípios sociais dominantes nos países

5 Cf. <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u68751.shtml>>

desenvolvidos (...) É educação que comanda a mentalidade. Quem passou pelos bancos escolares de uma universidade e obteve diploma tende a ser uma pessoa moderna: impessoal; contra o jeitinho brasileiro; contra punições ilegais, como linchamentos e o estupro, na cadeia, de criminosos condenados pelo mesmo crime (ALMEIDA, 2007, p. 25).

Meu argumento aqui é bem simples: comportamentos violentos e arbitrários não são um privilégio das classes mais baixas da sociedade. São, ao contrário, um atributo das classes dominantes que se transmite às classes dominadas. Já demonstrei isso razoavelmente bem em outro lugar (LEONIDIO, 2012). E qualquer um com um pouco de atenção e boa vontade pode ver isso nos dias atuais. Os exemplos são muitos: o índio queimado vivo em Brasília, ao ser “confundido com um mendigo”, segundo alegação em juízo dos jovens de classe média; a empregada doméstica espancada até quase a morte, ao ser “confundida com uma prostituta”, segundo também alegação de jovens da classe média carioca; as inúmeras ações de pistoleiros nos rincões rurais do país; os inúmeros comentários cruéis que recentemente inundaram as redes sociais do país a respeito da doença e depois da morte da mulher do ex-presidente Lula; e até o depoimento dos dois professores universitários acima citados, que enfaticamente apoiam os linchamentos. Se o problema não tem a ver com escolaridade, onde estaria então nosso senso de civilidade?

“A contribuição brasileira para a civilização será de cordialidade – daremos ao mundo o homem cordial” (HOLANDA, 1995, p. 146). Com esta afirmação, Sérgio Buarque de Holanda nos forneceu uma das mais ricas interpretações historiográficas da formação brasileira e uma espécie de mapa mental para compreendermos este comportamento violento. Mas que civilização? Como nos mostrou o mesmo autor, uma “civilização de raízes rurais”. Isto é, uma civilização que se constituiu em torno da grande propriedade rural, trabalhada por escravos e voltada para a exportação.

Em outras palavras, a unidade básica de nossa formação social não se constituiu de homens livres se relacionando como iguais, modelo para o funcionamento da economia tanto quanto do Estado no mundo

moderno (DUMONT, 1985). Nossa unidade básica foi a família, não a família nuclear burguesa, recolhida em sua intimidade privada, mas a família extensa, composta, além do núcleo pai, mãe e filhos, de escravos, agregados e moradores de favor. A base do vínculo social aí são as relações de parentesco e amizade. Como argumentou Caio Prado Jr., o clã patriarcal rural constituía-se na parte orgânica da sociedade brasileira dos oitocentos, unidade que agrupava boa parte da população do país, reunindo os indivíduos que participavam diretamente de suas atividades, como os escravos, ou que a ela se agregavam, conformando parte de sua clientela:

O senhor deixará de ser o simples proprietário que explora comercialmente suas terras e seu pessoal; o escravo também não será mais apenas a mão de obra explorada. Se trabalha para aquele, e até forçado pelo açoite do feitor ou o tronco da senzala, também conta com ele, e dele depende para os demais atos e necessidade de sua existência; toda ela se desenvolve, do nascimento à morte, frequentemente por gerações sucessivas, na órbita do senhor e do seu domínio, pequeno mundo fechado em função do qual se sofre e goza (...) O mesmo se dá com os trabalhadores livres ou agregados; liberdade relativa que não vai além de trocar um senhor por outro igual (PRADO Jr., 1995, p. 288).

Como se vê, então, “toda a estrutura de nossa sociedade teve sua base fora dos meios urbanos” (HOLANDA, 1995: 73). Mas se ela nasce e se estabelece no campo, “transporta-se tal qual para os centros urbanos” (PRADO Jr., 1995, p. 292). No Brasil, as cidades são um prolongamento do campo. Em outras palavras, enquanto no centro do capitalismo mundial está a ocorrer uma “urbanização do campo”, ao menos desde o século XV, em sua periferia observamos uma “ruralização das cidades” (MARX, 1971).

Correlativa a esta invasão da cidade pelo campo, há uma completa invasão do público pelo privado, do Estado pela família. Sendo, então, o jogo político ou o conflito social definido como uma espécie de acordo entre amigos, isto é, uma simples querela de elites, é a participação popular e a democracia que ficam profundamente compro-

metidas. “E é exatamente no conchavo que pode surgir a figura do homem cordial”, tipo social para quem as relações pessoais e de afeto se sobrepõem à universalidade da lei e da norma social (HOLANDA, 1976). Para Francisco de Oliveira, este drible constante nas soluções formais propiciaria a arrancada rumo à informalidade generalizada. A burla seria, assim, uma forma de adotar o capitalismo como solução incompleta na periferia do sistema. “Incompleta porque o capitalismo trouxe para cá a revolução das forças produtivas, mas não as soluções formais da civilidade”, criando uma espécie de “modernidade truncada” (OLIVEIRA, 2012, p. 3).

Mas a ideia de conchavo, de conciliação, de jeitinho, troca de favores, isto é, de amplo apelo à informalidade como forma de resolver os conflitos, tem também o reverso da moeda. Nos tempos da Primeira República dizia-se: “aos amigos se faz justiça e aos inimigos se aplica o rigor da lei”. Como é sabido, o homem cordial é justamente aquele que age com o coração. E neste sentido ele tanto pode amar seus familiares e amigos, como maltratar os que não são de seu círculo familiar ou de simpatia, sobretudo os pobres, considerados sem família. Em sendo assim, nos momentos de conflito “a informalidade se converte no rigor mais severo, no apelo à arbitrariedade e não raro em exhibições de crueldade” (OLIVEIRA, 2012, p. 4). E é aí que nasce o “profundo sentimento anti-povo” e a brutalidade repressiva que se abate sobre ele, do qual nos falava Darcy Ribeiro. Nossa democracia somente existiria como uma espécie de concessão ou “favor” das elites, uma democracia sem povo ou “de gravata lavada”, como dizia o liberal Teófilo Ottoni (HOLANDA, 1976).

Portanto, a violência que se manifesta nos linchamentos e outras formas de execuções extrajudiciais é uma violência contra os pobres, violência de classe. Não há um único exemplo de linchamento no Brasil, cuja vítima tenha sido alguém das classes mais altas da sociedade. Defender linchamentos é um ponto de vista elitista e conservador, tanto quanto acreditar que a mera existência da educação formal e o acesso à alta cultura é um indicador de modernidade. Nenhuma das mudanças recentes por que passou o Brasil – urbanização, industrialização, etc. – foi capaz de erradicar o profundo legado

de desigualdades de nosso passado colonial e escravista. Porque as mudanças são efetuadas por elites e em benefício delas. E não há civilidade possível com níveis tão altos de desigualdade. “E quando ser moderno e atual passa a ser a prática de políticas cujo resultado é aumentar as desigualdades, o Brasil reencontra-se, redivivo, com sua trajetória de arcaísmo, com seu destino de mudar conservando” (ALMEIDA, 2001, p. 15).

SISTEMA JURÍDICO-PENAL E CULTURA DA DESIGUALDADE NO BRASIL

Vê-se, portanto, que no fundo de todas as formas de controle social e repressão no Brasil, legais ou ilegais, existe, como um substrato histórico vigoroso e sempre atual, um profundo sentimento, uma mentalidade que nunca admite que todas as pessoas são iguais perante as leis da nação. É hora de se perguntar então como esta mentalidade se apresenta no âmbito do saber e das práticas jurídico-penais do país.

No século XIX não havia no Brasil uma distinção clara entre operadores e intelectuais do direito. Os bacharéis eram “hegemônicos na vida tanto política quanto cultural do país”; conformavam uma elite letrada, formada para ocupar os principais postos da burocracia e das letras (ADORNO, 1988; ALVAREZ, 2014; CARVALHO, 1996). Diversos autores já mostraram que esta “febre do bacharelismo”, que tomou conta do país entre os séculos XIX e XX, tem seus fundamentos na economia agroexportadora trabalhada por escravos: a busca de prestígio e distinção social (HOLANDA, 1995; SCHWARZ, 1985).

O exercício da profissão era muito limitado e pouco atraente: delegados, juízes e promotores não tinham estabilidade e nem mesmo salários regulares, como têm hoje. Via de regra, o cargo era usado como trampolim para uma vaga no Senado, na Câmara ou nos diferentes Ministérios. José de Alencar talvez seja o exemplo mais famoso a este respeito. Depois de uma breve passagem por um escritório de advocacia do Rio de Janeiro, o já conhecido romancista tornou-se deputado pelo Ceará, depois ocupou uma vaga no Ministério da Justiça

e, por fim, tentou uma vaga no Senado por sua província de origem, mas foi preterido em uma lista sêxtupla por D. Pedro II, que o queria no Ministério. O criador do romance nacional nunca o perdoaria por isso.

O próprio contexto do controle social existente tornava pouco funcional o exercício da profissão. Como se sabe, por esta época o trabalho ainda era escravo. Seu controle não requeria mecanismos ideológicos sofisticados ou aprimoramento das forças produtivas, a fim de extrair mais sobretrabalho. A violência é sua realidade nua e crua. E o controle da violência física neste momento estava nas mãos dos potentados locais. Somente a partir da Primeira República, com o enfraquecimento destes e a emergência do trabalho livre como regra generalizada, é que os aparatos policiais e judiciários vão passar por profundas reformas: regularização profissional, “modernização”⁶ da polícia e do sistema prisional.

Por isso mesmo, como mostraram vários autores, a escravidão conformava um nó difícil de desatar, quando o assunto era a codificação das leis existentes no país⁷. Paulo Mercadante chamou a atenção para a importante questão da dualidade do direito privado no Brasil, o convívio das Ordenações Filipinas, regras e definições do direito romano com a ideia de codificação. Assim, apesar de se manter em vigor as Ordenações no que se refere aos direitos civis, editam-se os códigos Penal e Comercial, aquele em tempo recorde. Não é de se estranhar esta dualidade, uma vez que juristas como Avelar Brotero, lente da escola paulista de direito, autor de *Princípios de Direito Natural*, defensor dos enciclopedistas e um dos mais radicais defensores dos direitos individuais no Brasil era ele um dono de escravo (MERCADANTE, 2003, p. 225).

Neste contexto, atacar as Ordenações Filipinas e o Direito Romano, significava, no Brasil, atacar, antes e acima de tudo a instituição escravista. Mais fácil, conveniente e seguro, no entanto, era conciliá-la,

6 A palavra “modernização” era usada na época com o sentido de atualização, isto é, pôr-se a par com as “modernas” instituições da época.

7 Mais uma vez aqui a palavra “modernização”, com o sentido de atualização, ganha amplo sentido em nosso contexto cultural, ávido pelas modas vindas da Europa.

na medida do possível, com as modernas ideias jurídicas em voga. Daí as imensas dificuldades encontradas por nossos juristas para criar um Código Civil. Na Consolidação das Leis Civis Teixeira de Freitas estava “manietado à lei escrita, à rotina dos tribunais, à estreiteza da velha jurisprudência”, isto é, à tradição das Ordenações. Com isso a escravidão foi formalmente excluída do projeto, apesar de na introdução Freitas fazer uma nota de protesto (MERCADANTE, 2003, p. 232).

Teixeira de Freitas tinha consciência de que escravo era coisa e não pessoa e, portanto, não podia constar no Código Civil como detentor de direitos (embora pudesse constar no Código Criminal como réu). Sendo uma propriedade, os escravos só figurariam no Código na parte referente aos bens. Mas era necessário, urgente até, criar um Código Criminal, bem como um comercial. Daí a existência, no Brasil, diferentemente do que acontecia na França, de dois códigos distintos, um comercial e outro civil (no Código francês não há qualquer distinção entre ordem comercial e civil). O direito comercial é o direito da pessoa, do comerciante, de acordo com o velho direito romano.

Assim, a existência da escravidão impunha a duplicidade do direito privado. Ela fez nascer primeiramente um Código Comercial remanescente duma legislação civil das Ordenações. O conhecimento do direito privado comparado teria conduzido Teixeira de Freitas a maior alienação e maior apego ao aspecto formal do problema jurídico. Em outras palavras, havia enormes dificuldades nos meios jurídicos brasileiros em relacionar o conteúdo escravista com a forma individualista da legislação moderna adotada no processo de construção do Estado pós-Independência. Só se revogaria as Ordenações com o fim da escravidão e o Código Civil só seria conhecido pelos brasileiros em 1916 (MERCADANTE, 2003, p. 238).

Quanto ao Código Criminal, a história é bem diferente. Quanto mais se aproximava o fim da escravidão, mais se tornavam frequentes as fugas e rebeliões escravas. E uma prática que já era relativamente comum, o assassinato de senhores de engenho, seus familiares e capatazes, tornou-se um verdadeiro pesadelo. Não é por outra razão que nas estatísticas criminais os crimes de homicídio e tentativa de homicídio eram os mais frequentes. Tudo isso muda a partir da Pri-

meira República, com o avanço da industrialização e da urbanização. Doravante, os crimes puníveis são outros: vadiagem, roubo, furto, etc. (GRINBERG, 2002).

A partir da Primeira República, as faculdades de direito perderam gradativamente a hegemonia em termos de formação política e cultural das elites, graças, sobretudo, ao aparecimento das faculdades de medicina e engenharia. Em contrapartida, começou um movimento no sentido de uma maior especialização do ensino jurídico e de profissionalização dos bacharéis. Contudo, só a partir de 1934 as carreiras jurídicas tornaram-se mais atrativas, graças a uma série de reformas: universalização do concurso público, estabilidade, inamovibilidade, salários regulares, etc. Com a Constituição de 1946, toda esta evolução se viu temporariamente ameaçada, uma vez que a mesma concedia ao Senado Federal a competência privativa para aprovar, mediante voto secreto, a escolha dos magistrados (BAJER, 2002; PORTO, 2000; WOLKNER, 2010).

Mas a grande novidade observada com a Primeira República foi a substituição da “tradição liberal” pelo positivismo e, com isso, a formação de nossa cultura criminológica. Ainda durante o século XIX, começaram a se esboçar ideias e correntes que colocavam em causa o caráter abstrato e a-histórico do jusnaturalismo moderno. A partir de então se configura um “abandono” do Direito Natural e uma revalorização do Direito Romano. O liberalismo, marcado pelo viés eclético, seria então substituído, sobretudo a partir dos anos sessenta e setenta do século XIX, pela maior “objetividade” das leis positivas, isto é, pelo positivismo jurídico. Este fato consubstancia o desprezo geral pelo Direito Natural entre brasileiros. O Direito Natural que havia sido usado, na primeira metade do século XIX, essencialmente para falar da naturalidade da propriedade, e nunca da igualdade entre os homens, foi abandonado como abstração perigosa, em troca de teorias “mais realistas”(ALMEIDA, 1999).

A criminologia lombrosiana fez muitos adeptos no Brasil, não só entre juristas de nome, como Tobias Barreto, Clovis Beviláqua, Viveiros de Castro, entre outros, como também entre médicos, como Raimundo Nina Rodrigues e Afrânio Peixoto. Conhecida como “nova escola penal”, está

baseada em teorias patológicas, isto é, nas características biológicas e psicológicas que diferenciariam os “sujeitos criminosos” dos “indivíduos normais”, e sobre a negação do livre arbítrio mediante um rígido determinismo. O foco não é mais o delito, como na escola liberal, mas o homem delinquente: o vadio, a prostituta, o homicida, etc. (ANITUA, 2008).

Seguindo nossa tradição conciliadora, o jurista Nelson Hungria, um dos formuladores do Código Penal de 1941, considerado “príncipe” dos penalistas brasileiros e recentemente reverenciado pelos ministros do STF, proporia uma solução bem brasileira para o conflito entre as duas escolas. Assim, criticava os exageros da Escola Positiva, que propunha a completa extinção da pena, quanto os excessos do jurismo clássico, que não compreendia a instituição da “medida de segurança”⁸ do novo código. Esta forma *sui generis* de “ecletismo” contemporâneo, ou conciliação amistosa entre contrários, terá consequências fundamentais para o funcionamento tanto da polícia quanto da justiça penal no Brasil.

Ao exercer suas funções administrativas, a polícia age conforme as ideias da Escola Positiva. Faz julgamentos prévios sobre o comportamento suspeito ou potencialmente criminoso das pessoas, sobretudo com base em sua aparência de pobres e faveladas. Por outro lado, ao exercer suas funções judiciais, a polícia se aproxima da Escola Clássica, já que reprime (pune) pessoas culpadas (acusadas) de cometer determinados crimes, que teriam escolhido livremente, mas sem deixar de ser também aí inquisitorial, uma vez que tem por dever apurar a situação social daqueles de quem se suspeita. No que diz respeito ao processo penal, sobretudo na fase de instrução, certos procedimentos inquisitoriais são muito claros: interrogatório do acusado feito pelo juiz sem interferência das partes; possibilidade de o juiz trazer provas aos autos (“princípio da verdade real”); interpretação do “silêncio do réu,

8 A medida de segurança, que tinha caráter preventivo – segregação hospitalar, assistência, custódia, reeducação, etc. – era um complemento da pena, que tem caráter repressivo e se fundamenta na ideia de culpabilidade do indivíduo, isto é, na ideia de que o delito é a expressão de uma atitude interior reprovável, porque contrária aos valores e às normas, presentes na sociedade mesmo antes de serem sancionadas pelo legislador (RIBEIRO, 1995; BARATTA, 2002).

que pode vir em prejuízo de sua própria defesa” (LIMA, 1989). Por outro lado, “a fase acusatorial se aproximaria dos ideais da Escola Clássica, ao levar em consideração as explicações e argumentos do acusado, que tem o direito de se defender” (RIBEIRO, 1995, p. 55).

Mas o que permanece no fundo de toda esta querela bizantina de escolas criminológicas é a ideia lombrosiana de “tratar desigualmente os desiguais”. E assim, mais uma vez, nos encontramos redivivos com nosso passado colonial e escravista, com nossa tradição autoritária de mudar conservando.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Busquei mostrar neste artigo que na base de nosso conservadorismo jurídico-penal está um profundo sentimento de desigualdade, um certo modo de ver as pessoas da nação. Este sentimento, que distingue as pessoas em dois tipos irreduzíveis – senhores e escravos, pobres e ricos, torturáveis e confortáveis, etc. – e está na base de nossa formação social, tem origem na escravidão e no estilo de relação social entre as classes do país que ela criou, problema da dualidade de critérios que regia a conduta de nossas classes dominantes. Mas reconhecer esta dualidade básica é apenas parte do problema. Nossa crueldade original, por assim dizer, está na ilusão de uma conciliação amistosa entre partes contraditórias. Ilusão que tem perseguido intelectuais, tanto quanto políticos.

Trata-se de uma forma de ver o mundo radicalmente diferente da experiência democrática tal qual conhecemos. Em outras palavras, tentou-se neste artigo, ao mostrar este estilo de pensamento ou mentalidade, descortinar os limites da consciência social possível de nossas camadas dominantes.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALMEIDA, Alberto Carlos. **A cabeça do brasileiro**. Rio de Janeiro: Record, 2007.

ALMEIDA, Angela Mendes de. “A atualidade dos três clássicos brasileiros”. In: ALMEIDA, Angela Mendes de; ZILLY, Berthold (orgs.). **De sertões, desertos e espaços incivilizados**. Rio de Janeiro: MAUAD, 2001.

_____. **Família e modernidade. O pensamento jurídico brasileiro no século XIX**. São Paulo: Porto Calendário, 1999.

_____. Impunidade e banalização da violência dos agentes do Estado, **Projeto História**, São Paulo, n. 38, p. 221-230, jun. 2009.

ALVAREZ, Marcos César. Do bacharelismo liberal à criminologia no Brasil, **Revista USP**, São Paulo, n. 101, p. 11-26, mar\abr\mai 2014.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Você matou meu filho**. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas. Magia e técnica, arte e política**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem; Teatro de sombras**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.

DUMONT, Louis. **O individualismo**. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

GRINBERG, Keila. **Código Civil e cidadania**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. A democracia é difícil (entrevista concedida a João Marcos Coelho), **Veja**, 28/01/1976.

_____. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LEONIDIO, Adalmir. Violência e desigualdade, **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 97, junho 2012, p. 85-106.

_____. “A exceção brasileira”, **Juízes para a Democracia**, ano 17, n. 74, p. 2-3, fev.-abr. 2017.

LIMA, Roberto Kant de. “Cultura jurídica e práticas policiais. A tradição inquisitorial”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, ANPOCS, 4 (10), p. 65-84, 1989.

LIMA Jr., Jaime Benvenuto (org.). **Execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais**. Recife: CESE, 2001.

MARTINS, José de Souza. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil, **Estudos Avançados**, 9 (25), 1995, p. 295-310.

MARX, K. **Formas que preceden a la producción capitalista**. Córdoba: Cuadernos de Pasado e Presente, 1971.

MERCADANTE, Paulo. **A consciência conservadora no Brasil**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003.

OLIVEIRA, Francisco de. “Jeitinho e jeitão”, **Revista Piauí**, 73, out. 2012.

PAYE, Jean Claude. L'état d'exception: forme de gouvernement de l'Empire?, **Multitudes**, 2004/2, n. 16.

PRADO Jr., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1996.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **Cor e criminalidade**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1995.

RIBEIRO, Renato Janine, “Razão e sensibilidade”, **Folha de S. Paulo**, 18/02/2007, <http://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u68751.shtml>, consultado em 15/03/2017.

SAFATLE, Vladimir, “Do uso da violência contra o Estado ilegal”. In: Edson Teles e Vladimir Safatle (orgs.). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010.

SCHWARZ, Roberto. **Ao vencedor as batatas**. São Paulo: Duas Cidades, 1985.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

Recebido em: 04/12/2017.

Aprovado em: 29/06/2018.

O direito à negociação coletiva dos sindicatos de servidores públicos

The right to bargain collectively of the public employees' unions

Tobias Morato Teixeira¹

Resumo: Este artigo busca demonstrar a importância do sindicalismo do setor público para o desenvolvimento social e como a negociação coletiva fortalece este movimento. Procurou-se ressaltar a evolução da possibilidade de organização sindical dos servidores públicos, com a recente garantia constitucional do direito de greve e de associação sindical, e como a negociação coletiva dos sindicatos de servidores públicos é tratada atualmente pelo direito brasileiro. É ressaltada ao longo deste texto a importância da efetivação da negociação coletiva dos servidores públicos tendo em vista a existência de normas internacionais recepcionadas pelo Brasil que tratam da matéria.

Palavras-chave: negociação coletiva; movimento sindical; servidores públicos.

Abstract: *This text seeks to demonstrate the importance of the unions in the public sector for the social development and how the collective bargaining can turn the union movement more stronger. We sought to demonstrate the evolution of the possibility of union of public employees with the recent constitutional guarantee of the right to*

¹ Advogado da União, pós-graduando em Direito Constitucional e Administrativo pela Escola Paulista de Direito, graduado em Direito pela UFMG.

strike and of the right to form trade unions. The text intends to display the collective bargaining of unions of public employees and how that is currently handled by Brazilian law. It is emphasized throughout this paper the importance of effective collective bargaining of public employees in view of the existence of international standards approved by Brazil to regulate this issue.

Keywords: *collective bargaining; union movement; public employees unions.*

INTRODUÇÃO

Ao longo da história do movimento sindical brasileiro, principalmente com o processo de redemocratização do país, percebe-se forte influência do setor de funcionários públicos na defesa dos interesses dos trabalhadores e de políticas públicas voltadas para o bem-estar da população. O movimento sindical dos servidores públicos, mesmo quando ainda não legalizado, representou importante pilar para a sustentação dos interesses trabalhistas frente aos resquícios ditatoriais ainda presentes na sociedade brasileira.

Há um rompimento da ideia de que o servidor público seria mera correia de transmissão da vontade pública, sem que pudesse ter interesses divergentes do Estado, com o movimento pela redemocratização pós ditadura militar e o consequente direito à sindicalização desses trabalhadores.

A Constituição da República de 1988 tem como objetivo fundamental a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) visando a construção de uma “sociedade livre, justa e solidária” (art. 3º, I) o que pressupõe o fortalecimento das instituições democráticas. Necessário, portanto, rompimento com a velha ideia de subordinação dos servidores públicos aos interesses da Administração Pública, por meio de um regime jurídico estatutário engessado.

É importante a discussão acerca da negociação coletiva dos servidores públicos pois apesar da tendência de democratização da rela-

ção de trabalho entre servidores públicos e a Administração Pública ainda existem posições contrárias ao direito à negociação coletiva.

A adesão pelo Estado brasileiro à Convenção n. 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) confere mais relevância para o tema da negociação coletiva dos servidores públicos, uma vez que demonstra interesse estatal em possibilitar mecanismos de solução negociada de conflitos, ideal pertinente à função de um Estado Democrático de Direito, estando o Estado obrigado a implementar a negociação coletiva com seus servidores públicos.

Ademais, deve-se considerar que a negociação coletiva é uma consequência lógica dos direitos da sindicalização e de greve, não sendo possível, em uma leitura sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, conceber relações de greve e sindicalização desprovidas de negociação coletiva, instrumento capaz de realizar a composição de interesses e o progresso social dos trabalhadores.

1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO BRASIL

O movimento sindical dos funcionários públicos tem início no século XX, com a criação de associações com fins recreativos e assistenciais. Em 1923 foi criada a Associação dos Funcionários de Bancos de São Paulo, uma entidade voltada para fins recreativos, instrutivo e beneficente, se assemelhando ao tradicional movimento associativo dos funcionários públicos (NOGUEIRA, 2005, p. 97) que originou posteriormente os sindicatos dos servidores públicos.

Com o advento do governo Vargas, em 1930, o Estado passa a exercer forte influência no meio sindical, por meio da cooptação dos sindicatos, tendo o governo total controle sobre os sindicatos a partir da decretação do Estado Novo, em 1937. O sindicalismo de Estado exerceu função contraditória pois ao mesmo tempo que controlava socialmente, politicamente e ideologicamente a estrutura sindical,

possibilitava a organização sindical de setores até então desorganizados no mundo sindical.²

Verifica-se um crescimento em meados do século XX das classes médias e do setor de serviços. Este crescimento é responsável pelo aumento da importância dos trabalhadores não operários, incluindo os servidores públicos. Era proibida a associação sindical dos funcionários públicos, razão pela qual estes trabalhadores criaram associações com fins assistenciais, a exemplo do Centro do Professorado Paulista (CPP), em 1930, da Associação dos Funcionários Públicos de São Paulo – AFPESP, em 1931, e Associação dos Professores do Ensino Secundário – APESNOESP, criada em 1945 (NOGUEIRA, 2005, p. 99).

Percebe-se que a proibição estatal de organização sindical dos funcionários públicos não foi suficiente para impedir que eles criassem instrumentos de defesa de seus interesses. Estas associações são embriões do que posteriormente serão os sindicatos de servidores públicos.

No período compreendido entre o fim do Estado Novo (1945) e o golpe militar de 1964 o movimento sindical viveu uma fase de fortalecimento e teve grande participação política na sociedade, em virtude de sua representatividade diante dos trabalhadores, pra além das pautas econômicas corporativas dos trabalhadores. O golpe de Estado executado pelos militares foi uma resposta à ameaça que a organização dos trabalhadores representava para as estruturas sociais vigentes, uma vez que setores populares, com o apoio do movimento sindical e dos movimentos sociais, propunham reformas estruturais de grande impacto social.

Tiveram grande importância nesse movimento de ascensão verificado nos anos anteriores ao golpe militar as organizações sindicais ligadas ao Estado, como as dos ferroviários, portuários e trabalhadores dos transportes urbanos, por exemplo. Importante marco desse período é a criação do CGT (Comando Geral dos Trabalhadores), em 1962. Os trabalhadores da categoria estatal da estiva somada à do transpor-

2 Ver Nogueira (2005, p. 97-99).

te representavam 16,1 % (NOGUEIRA, 2005 p. 104) do total de trabalhadores presentes na fundação do CGT, número que representava a segunda maior delegação presente naquele episódio, demonstrando a expressividade do movimento sindical dos trabalhadores do Estado.

Possuíam os funcionários públicos, por meio de suas associações, portanto, capacidade para não só defender os direitos dos trabalhadores frente ao Estado mas para também, atuando em conjunto com os demais trabalhadores da iniciativa privada, ultrapassar os interesses corporativos para fortalecer a disputa política na sociedade em prol das reformas estruturais que estavam em debate naquele momento histórico e que significaram verdadeiro avanço social para todos os cidadãos. Reformas estas que foram duramente reprimidas em prol de interesses do capital internacional com o êxito do golpe militar de 1º de abril de 1964.

Com o golpe militar houve uma diminuição da organização sindical e, conseqüentemente, da organização dos sindicatos de funcionários públicos, que vinham de um crescimento organizativo e político importante. O sindicato passou a ser questão de polícia e de segurança nacional, voltando o Estado a exercer controle acirrado sobre a estrutura sindical. O movimento sindical perdeu seu caráter político e se fortaleceu como instrumento de conciliação de classes, sujeito aos interesses do poder público, o que resultou em grandes retrocessos para os trabalhadores, a exemplo do fim da estabilidade trabalhista, da criação do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e da proibição do direito de greve.

O controle exercido pela ditadura militar favoreceu a criação de uma nova alternativa para a organização sindical, o chamado novo sindicalismo, que ganhou força na década de 1980. É um marco do novo sindicalismo a criação da CUT (Central Única dos Trabalhadores), em 1983, que foi capaz de aglutinar os funcionários públicos, operários, trabalhadores rurais da cidade (ligados ao setor de serviços), sendo um instrumento importantíssimo para a coesão da classe trabalhadora. Destaca-se a importância dos servidores públicos para esta nova fase do mundo sindical, conforme entendimento de Matos (2009, p.

121) “paralisações de categorias novas na atividade sindical, como os funcionários públicos, também marcaram essa fase.”

O setor dos professores das redes estaduais, principalmente de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais foi muito importante para a transformação do caráter das organizações dos servidores públicos de associações corporativas e assistencialistas para organizações com natureza sindical.

Em 1978, em São Paulo, houve participação de 80 % da categoria dos professores da rede pública estadual paulista (num total de 180 mil professores) na greve comandada por um comando de greve independente da APEOESP uma vez que essa associação era contrária à greve (*Ibid*, p. 133-134). Tal fato demonstra a independência dos movimentos dos servidores públicos em relação ao aparato institucionalizado que lhes pertenciam àquela época: as associações. A falta de liberdade para se organizarem sindicalmente não era, dessa maneira, entrave significativo para impedir a organização dos servidores públicos que assumiram importante papel de mobilização das massas de trabalhadores nesse período.

O período anterior à promulgação da Constituição de 1988 ainda não previa autorização legal para a sindicalização do setor público. Mesmo com a proibição de se organizar por meio de sindicatos os servidores públicos, por meio de suas associações, foram atores importantes na luta sindical brasileira³. O setor público foi responsável, a partir de 1987 por 60 % dos grevistas e por 80 % das jornadas não trabalhadas (*Ibid.*, p. 140), o que comprova que a simples barreira legal não foi suficiente para impedir as reivindicações políticas e econômicas desse setor de trabalhadores, que continha dentro as suas pautas a luta pelo direito de sindicalização, direito este conquistado em virtude da grande mobilização do setor público no período anterior à Assembleia Constituinte. Já apresentavam, contudo, as associações,

3 “Nos anos de 1987, 1988 e 1989 há um ascenso das greves dos servidores públicos. Esses trabalhadores (federais, estaduais e municipais) deflagram 838 greves (o maior número de greves em um ano e o maior porcentual – 38,2% do total, desde 1978) e mantém um patamar elevado nos anos seguintes, de 1.116 e 1.298 greves, respectivamente” (NOGUEIRA, 2005, p. 136).

natureza sindical desde antes de ser reconhecido o direito à livre associação sindical aos servidores públicos.

Somente após a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, é que foi a sindicalização dos servidores públicos legalizada, havendo o reconhecimento formal do já existente movimento sindical dos trabalhadores do Estado, com a institucionalização do “sindicalismo no Estado” (Ibid., p. 111).

O governo Collor (1990-1992) adotou a política de colocar os servidores públicos em disponibilidade por meio de decretos presidenciais. Esta medida gerou grandes impactos sociais e para a saúde desses servidores, além de ter também enfraquecido o movimento sindical, posto que impediu a organização dos servidores públicos em virtude da ausência de um local de trabalho onde estes poderiam estar em contato permanente entre eles. Foi editado o Decreto 99.300 de 1990 que fixou os vencimentos dos servidores em disponibilidade como proporcionais, o que posteriormente foi declarado inconstitucional pelo STF, no julgamento da ADI 313/DF, em 21.8.1991.⁴

Durante o governo do FHC na década de 90, em virtude da política econômica aliada aos interesses do FMI e do Banco Mundial, que previa o desmonte e o sucateamento do Estado, houve forte oposição dos sindicatos ao governo federal. Esse período foi marcado pela desvalorização dos serviços públicos mantidos pelo Estado, o que refletiu diretamente em condições salariais e de trabalho precárias para os funcionários públicos, principalmente para aqueles ligados diretamente à prestação dos serviços públicos (saúde, educação, previdência, por exemplo). Houve grande número de greves sem que houvesse práticas de negociação coletiva implementadas, o que resultou em poucos ou nenhuns resultados práticos favoráveis aos servidores.

O governo Lula, iniciado em 2003, apesar da grande expectativa de abertura para o setor sindical no sentido de possibilitar ganhos reais para os servidores adotou postura muitas vezes contrária à classe trabalhadora. Logo no início do governo Lula a reforma previdenciária

4 Ver Félix (2011. p. 21).

mostrou a tendência de um caminho que iria, em algumas pautas, de encontro às demandas trabalhistas.

O setor da educação mais uma vez teve centralidade no enfrentamento das políticas públicas implementadas pelo governo. Fato importante foi a desfiliação do ANDES-SN (Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior) da CUT, que foi deliberado no 24º congresso da ANDES-SN em 2005, em virtude de posição divergente quanto a ser base de sustentação de um governo que, segundo este sindicato, já não representava os interesses dos trabalhadores. Merece destaque um trecho da nota pública, do ANDES-SN, confeccionada no 24º Congresso que esclarece os motivos pelos quais se deliberou pela desfiliação da CUT:

O debate que resultou em tais deliberações vem se dando em diversas entidades sindicais em todo o país de diferentes segmentos de trabalhadores, em que se destacam entidades de servidores públicos que, junto com o ANDES-SN, compõem a CNESF (Coordenação Nacional das Entidades de Servidores Federais). O SINASEFE desfiliou-se da CUT em seu congresso, em novembro último, enquanto a ASSIBGE, a FENASPS e a FA-SUBRA abriram essa discussão em suas bases. Esse processo resulta da experiência que os trabalhadores vem realizando, há tempos, com a CUT, principalmente a partir da posse do atual governo e que tem sido mais negativa para os servidores públicos, como no exemplo da reforma da Previdência, que contou com o apoio da CUT, que defende os fundos de pensão e a associação dos sindicatos com o sistema financeiro.⁵

Tal fato demonstra a insatisfação com as políticas do governo Lula e com sua tentativa de manutenção de uma política sindical voltada para a luta corporativa se distanciando de uma política em defesa da democracia real na sociedade brasileira, o que não era mais defesa intransigente do governo Lula e de sua base de apoio, da qual a CUT faz parte.

5 NOTA pública do ANDES-SN sobre a desfiliação da CUT. Brasília. Disponível em: <http://www.pstu.org.br/node/10507>. Acesso em: 22 de março de 2014.

Portanto, fica evidenciado a influência exercida pelo movimento sindical dos servidores públicos nos rumos do sindicalismo brasileiro. Influência esta que tende a aumentar em tempos de terceirização e flexibilização das relações de trabalho no setor privado e público, restando aos sindicatos de servidores públicos a função de fomentar a defesa corporativa e, principalmente, a defesa da efetivação da democracia real, superando as estruturas autoritárias ainda remanescentes na sociedade brasileira em virtude de longos períodos ditatoriais e de uma transição para a democracia ainda incompleta.

2. A IMPORTÂNCIA DO SINDICALISMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NA LUTA SINDICAL

Os servidores públicos tiveram importante papel nas lutas sindicais ao longo da história do movimento sindical brasileiro. Em um contexto de transformação da sociedade capitalista, onde os serviços, ao longo do século XX, passam a assumir papel de destaque na economia nacional, os funcionários públicos passam a ocupar função importante por meio do questionamento das condições de trabalho e da busca pela superação da legislação anti-sindical, até então vigente, papel este exercido pelas associações que atuavam como sindicatos, embora não reconhecidas pelo Estado como tais, e que serviram de referência para a prática do novo sindicalismo no Brasil (NOGUEIRA, 2005, p. 11-12).

Destaca-se a atuação do movimento sindical ao longo da luta pela conquista de direitos em todo o mundo, exercendo forte contribuição para o desenvolvimento da democracia afinal, segundo Nogueira (2005, p. 14): “o sindicalismo, quando transita da economia à política, transforma-se em um dos pilares da democracia no ocidente”.

Conforme entendimento de Nogueira (2005, p. 21-22), a gênese e a formação do movimento sindical dos funcionários públicos devem ser buscadas no contexto da transição prolongada até 1988, enquanto sua consolidação e crise ocorrem na fase da democracia constitucional. É diante do contexto de consolidação da Constituição de 1988, que se afirma o direito à livre organização sindical dos servidores públicos.

Interessante salientar que o movimento sindical dos servidores públicos ganhou força nos anos 80, no contexto da redemocratização brasileiro, apesar de mundialmente se verificar nesse mesmo período um arrefecimento do movimento sindical em virtude da implantação da política econômica neoliberal e com a conseqüente fragmentação da classe trabalhadora. Percebem-se preocupantes reduções nas taxas de sindicalização dos trabalhadores a partir da década de 1980 ao redor do mundo, conforme ressalta Ricardo Antunes (2008, p. 63-74).

Foi verificado no Brasil, ao longo do final da década de 70 e da década de 80 do século XX, um movimento contrário ao existente no restante dos países industrializados capitalistas, pelo fato de ter havido aumento da taxa de sindicalização, do número de greves e a criação de sindicatos e associações de servidores públicos (NOGUEIRA, 2005, p. 128). Esse fenômeno ocorreu pelo momento político vivido no Brasil, em que houve a criação do PT (Partido dos Trabalhadores), em 1979, da CUT (Central Única dos Trabalhadores), em 1983, e do MST (Movimento dos Trabalhadores sem Terra), em 1984.

O movimento sindical dos servidores públicos assume, ainda hoje, papel central para a superação da crise por que passa esse setor em função da introjeção de elementos gerenciais no setor público que flexibilizaram as relações de trabalho, gerando, indiretamente reflexos negativos na organização sindical. Percebe-se a importância do movimento sindical dos servidores públicos para a retomada da força da organização dos trabalhadores e para se evitar a perda de direitos e se fomentar a conquista de novos direitos para a classe que vive do trabalho, impulsionando a luta sindical, pois, conforme entende Nogueira:

Nos serviços privados, devido às características do emprego cada vez mais flexível, parcial, terceirizado e subcontratado, dificilmente ocorrerão alterações nas baixas taxas de sindicalização (2005, p. 61).

A realidade da organização sindical dos servidores públicos é bastante diferente daquela observada no setor privado pois aqueles se organizam de maneiras diversas, dentre elas: a) por sindicatos gerais (implantados em cada ente da federação, como os SINDSEP de cada

estado federado); b) por sindicatos de categorias nacionais (como os sindicatos dos previdenciários); c) por sindicatos nacionais de associações (como a FASUBRA e o ANDES); d) por sindicatos organizados por órgãos (como o Sindicato Nacional dos Fiscais do Ministério da Fazenda – UNAFISCO).

O movimento sindical dos servidores públicos tende a gozar de situação mais favorável quando comparado ao movimento sindical do setor privado de serviços, uma vez que a estabilidade no trabalho, constitucionalmente estabelecida, é o fator marcante no setor público, o que favorece a segurança da atuação sindical na função pública. Por isso a importância da negociação coletiva no setor público, uma vez que, com a sua implementação, o movimento sindical dos servidores públicos gozará de verdadeira democracia e liberdade, elementos que ainda lhes são negados pela estrutura estatal brasileira, marcada por traços de um sindicalismo corporativista e dependente do Estado.

3. LIBERDADE SINDICAL NO SERVIÇO PÚBLICO

Não foi estendido pelo texto constitucional aos sindicatos de servidores públicos o direito de terem reconhecidas suas convenções e acordos coletivos de trabalho. Insuficiente o simples reconhecimento da liberdade de associação sindical e de greve (dependente de lei específica) sem a possibilidade de negociação coletiva. Não se pode falar, portanto, em liberdade sindical sem que haja garantia da negociação coletiva entre sindicatos e Estado.

A falta de regulamentação para os sindicatos do setor público ao mesmo tempo que concede maior autonomia sindical cria problemas como o da possibilidade de superposição de entidades para representar categorias e o da fragmentação dessas entidades. Exemplo disso é a existência no plano federal do SINDSEP (Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal) em cada estado da federação, ao mesmo tempo em que existem sindi-

catos e associações representando categorias específicas do serviço público federal.

Percebe-se no movimento sindical dos servidores públicos, antes da legalização da liberdade de associação sindical destes trabalhadores que se deu com a Constituição da República de 1988, uma organização legítima que vinha das demandas da base desse setor de trabalhadores. Apesar da falta de legalidade havia liberdade sindical para os servidores públicos, por mais que limitada pela ausência de negociação por parte dos governos federal, estadual e municipais. Pode-se dizer que os sindicatos dos servidores públicos se aproximaram da concepção de sindicalismo ideal defendido pelos representantes do “novo sindicalismo”, conforme as palavras de Luís Inácio Lula da Silva, em março de 1978:

A estrutura sindical brasileira (...) é totalmente inadequada. Não se adapta à realidade, foi feita de cima para baixo (...). É preciso acabar com a contribuição sindical que atrela o sindicato ao Estado. A estrutura e a legislação sindical deveriam ser reformuladas como resultado das necessidades. O sindicato ideal é aquele que surge espontaneamente, que existe porque o trabalhador exige que ele exista (SILVA, 1981, p. 45).

Reflexo da estrutura antidemocrática ainda remanescente no aparato sindical brasileiro, principalmente no que diz respeito aos servidores públicos, é a falta de negociação coletiva, que resulta na ausência de diálogo entre a Administração Pública e o trabalhador. Dados do DIEESE⁶ comprovam que apesar do número de greves em 2012 no setor privado ter superado as do setor público, o número de horas paradas na esfera pública totalizou 65.393 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e três) horas enquanto na esfera privada foram apenas 21.223 (vinte e um mil, duzentos e vinte e três) horas. Percebe-se que a dificuldade para negociar é um fator impeditivo para o encerramento das paralisações dos funcionários públicos, em descompasso com o

6 DIEESE. Balanço de greves em 2012. N° 66 – Maio de 2013. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2012/estPesq66balancogreves2012.pdf>>. Acesso em: 31 de março de 2014.

princípio da continuidade do serviço público. Por essa razão deve ser aceita, pelo Estado, a negociação coletiva dos servidores públicos.

Pode-se dizer atualmente que o principal entrave para os sindicatos de servidores públicos gozarem de verdadeira liberdade sindical é a ausência de regulamentação da negociação coletiva. A inexistência de garantias quanto à negociação coletiva transforma as lutas implementadas pelos servidores públicos em lutas sem resultado prático, o que enfraquece o movimento sindical. Faz-se urgente a regulamentação de instrumentos eficazes de diálogo e resolução de conflitos entre a Administração Pública e os sindicatos de servidores públicos para que este setor se fortaleça e seus trabalhadores sejam valorizados.

4. A NEGOCIAÇÃO COLETIVA COMO COROLÁRIO DOS DIREITOS À GREVE E À SINDICALIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

A negociação coletiva é uma maneira de solucionar conflitos que decorre da greve e do direito à sindicalização. Conforme afirma Luciana Bullamah Stoll:

[...] a negociação coletiva de trabalho deve ser entendida como um dos meios mais democráticos, modernos e eficazes de solução de conflitos coletivos de trabalho. Permeando o tema da negociação coletiva, a questão da sindicalização e da greve no setor público também ganha importância, pois estes são direitos significativos conquistados pelos servidores ao longo do tempo, e que representam um importante avanço no que concerne ao reconhecimento de sua condição de trabalhador, acompanhando as conquistas sociais fortemente reconhecidas após a Constituição Federal de 1988. (STOLL, 2007, p. 72.)

Constituem direitos fundamentais o direito à greve e à associação sindical dos servidores públicos, previstos nos incisos VI e VII do art. 37 da Constituição Federal.

O direito de greve é um direito fundamental de cunho social, sendo verdadeiro corolário do direito ao trabalho. Portanto o direito à greve deve ser reconhecido como direito fundamental e sujeito ao princípio da vedação do retrocesso, conforme entendimento de Daniela Muradas Reis: “o princípio não propõe a imutabilidade dos preceitos de proteção social da pessoa humana; ao contrário, estimula o permanente aprimoramento dos institutos e regras jurídicas, sempre em sentido promocional à pessoa humana e ao trabalhador” (REIS, 2011, p. 85).

O direito à greve, previsto constitucionalmente, é de eficácia contida (tem eficácia imediata e direta apesar de no futuro poder o legislador restringir sua incidência) conforme entendimento de José Afonso da Silva⁷, e, para os servidores públicos, teve sua aplicabilidade julgada pelo STF, nos Mandados de Injunção nº 670 e 708, que considerou aplicável a Lei Geral de Greve, Lei 7783, de 1989, aos funcionários públicos. A greve está intrinsecamente ligada aos direitos da negociação coletiva e associação sindical. Conforme entendimento do Ministro Marco Aurélio quando do julgamento da ADI 492:

Um novo panorama constitucional surgiu com a Carta de 1988, considerada a relação de forças no embate administração pública – servidores, a ponto de viabilizar profícua dialética. Compreendeu-se a valia da atuação coletiva e, assim, foram previstos dois direitos indispensáveis à verificação desta última – o da sindicalização dos servidores e o da greve. A retrógada visão de que o agrupamento sindical colocava em risco o bem comum visado pelo Estado fez-se substituir pelo reconhecimento de um direito que, desde muito cedo, desde a revolução industrial, mostrou-se salutar, contribuindo sobremaneira para a correção de desigualdades.⁸

Somente é possível auferir os benefícios reais da greve e da sindicalização se houver aceitação, por parte do Estado, do direito à negocia-

7 Ver Da Silva (2013).

8 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão na ADI n.492-1/DF, p. 121. Relator: VELLOSO, Carlos. Publicado no DJ de 12-03-1993. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266382>>. Acesso em: 17 de março de 2014.

ção coletiva, afinal conforme questiona o Min. Marco Aurélio: “[...] que valia terão os aludidos direitos se, a um só tempo, conclui-se que todos podem negociar, menos o majestático Estado?” (*Ibid.*, p. 122)

Apesar do STF ter decidido em caráter sumular que “a fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva”⁹, o que afastaria a possibilidade de negociações coletivas de caráter econômico, a negociação coletiva está presente no rol de direitos garantidos aos servidores públicos, uma vez que se considere este direito decorrência lógico da greve e do direito à associação sindical.

Apesar disso, existe inclusive posicionamento jurisprudencial no sentido de permitir negociações entre a Administração Pública e os servidores. No caso, por exemplo, do ajuste entre Estado e servidores que vise viabilizar um movimento grevista com o consequente reconhecimento da legitimidade das faltas, não pode o poder público suspender os vencimentos e nem realizar descontos em relação aos dias parados, conforme entendimento de José dos Santos Carvalho Filho.¹⁰

Ressalta-se que a greve é um meio importante para que se consiga a solução negociada dos conflitos, uma vez que é o instrumento mais radical de pressão nas mãos dos trabalhadores. Uma vez que a greve é deflagrada a negociação coletiva constitui-se no meio mais adequado para o seu término pois somente com a apresentação das reivindicações do movimento grevista para a Administração Pública, tendo esta a intenção real de realizar um acordo, é que se chegará à uma composição de interesses e haverá, dessa maneira, razões para a dissolução da greve.

O art. 7º da Lei 7.783/1989 estabelece que o contrato de trabalho somente será suspenso quando houverem instrumentos (acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho) para regerem as relações obrigacionais durante o período de greve. Em não

9 Súmula 679 do STF.

10 Ver Carvalho Filho (2012, p. 753).

havendo tais instrumentos para os servidores públicos, não há que se falar em corte do ponto para os servidores grevistas.

É importante também a negociação durante a greve para que haja acordo entre as partes a respeito da própria organização da greve, como prevê o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei 7.783/1989, ao estabelecer a necessidade de haver, de comum acordo, uma disposição a respeito da prestação dos serviços indispensáveis para que sejam atendidas as necessidades inadiáveis da sociedade. Esta lei considera necessidades inadiáveis aquelas que, se não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população¹¹, trata-se, portanto, da aplicação do princípio da continuidade dos serviços públicos.

É necessária a existência de negociação coletiva legítima no caso acima para que o conceito de necessidade inadiável de sociedade não seja utilizado indevidamente para legitimar a decretação de ilegalidade de greves, o que impediria a pressão dos trabalhadores sobre o Estado.

Os direitos de greve e de sindicalização, portanto, dependem, para sua efetivação completa, de instrumentos trazidos pela negociação coletiva e devem ser interpretados visando a uma maior eficácia dos direitos fundamentais (incluídos a greve e a sindicalização). Isto só será possível com a garantia de instrumentos capazes de gerar ganhos para os trabalhadores vinculados ao Estado, conforme entendimento de Ingo Wolfgang Sarlet:

Por derradeiro, em que pese certa contenção por parte do Supremo Tribunal Federal no que tange ao reconhecimento das amplas possibilidades que decorrem do princípio da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais – mesmo onde não se vislumbram obstáculos de maior relevância –, **podemos concluir que em se tratando de direitos fundamentais de defesa a presunção em favor da aplicabilidade imediata e a máxima da maior eficácia possível devem prevalecer, não apenas autorizando, mas impondo aos juizes e tribunais que apliquem as respectivas normas aos casos concretos,**

11 Ver art. 11, parágrafo único, da Lei 7.783, de 1989.

viabilizando, de tal sorte, o pleno exercício destes direitos (inclusive como direitos subjetivos), outorgando-lhes, portanto, sua plenitude eficaz e, conseqüentemente, sua efetividade. (SARLET, 2001, p. 258, grifo nosso)

Importante ressaltar que o entendimento jurisprudencial adotado pelo STF que determina a aplicação da Lei Geral de Greve, Lei 7.783/1989, aos servidores públicos é, por si só, um reconhecimento da necessidade de negociação coletiva para estes trabalhadores. Conforme redação do art. 3º daquela lei (Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral, é facultada a cessação coletivo do trabalho) a greve é válida pela sistemática legal no momento em que a negociação é infrutífera.

O STJ recentemente vem decidindo que os acordos existentes entre a Administração Pública e os sindicatos de servidores públicos se ainda estiverem em fase de negociação não podem ensejar a deflagração de greves.¹² Tal entendimento corrobora com a ideia de que a negociação coletiva deve ocorrer antes da greve, para que facilite a obtenção de acordos entre as partes, reforça este argumento o art. 3º da Lei 7.783/1989.

Pode-se afirmar, dessa maneira, que a negociação é instrumento que deve acontecer em momento anterior à greve. Considerar válida a greve (instrumento mais gravoso) e inválida a negociação coletiva é, no mínimo, uma contradição. Tal argumentação significaria considerarmos o movimento sindical dos servidores públicos como um movimento apenas de pautas defensivas, em que a única possibilidade de ação seria a paralisação das atividades sem capacidade de diálogo e ausência de composição de interesses para que os trabalhadores do Estado possam conquistar novos direitos, indo

12 Percebe-se essa tendência nos julgamentos do STJ no AgRg 7.883/DF (onde a Terceira Seção considerou ilegal a deflagração de greve pois estava ocorrendo a formação de um acordo) e quando da denegação do mandado de segurança no processo MS 15.339/DF (em que litigavam a Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social – ANMP – e o Ministério da Previdência Social) onde ficou evidenciada importância do acordo entre as partes, conforme trecho do voto do ministro relator Humberto Martins: “a greve foi deflagrada com base em rompimento de acordo, mas não há nos autos qualquer documento comprovando a realização desse pacto.”

de encontro à um fundamento da República Federativa do Brasil: os valores sociais do trabalho.

A livre associação sindical, por sua vez, tem como função principal a negociação coletiva, não há sindicato que não almeje representar os trabalhadores de sua base e defender seus interesses, o que, para ser feito com qualidade, depende da negociação coletiva. Amauri Mascaro Nascimento entende que a “[...] a negociação coletiva é expressão do princípio da autonomia coletiva dos particulares e da liberdade sindical. Uma das principais funções do sindicato é, exatamente, a negociação coletiva.” (NASCIMENTO, 2003, p. 300.)

Os servidores públicos estão sujeitos à disposição do art. 39, *caput*, da Constituição (redação mantida pela ADI 2135-4), que estabelece o regime jurídico único. A aplicabilidade do regime jurídico único encontra divergência na doutrina brasileira. Há três correntes: a) uma que indica a possibilidade de cada ente federativo adotar o regime estatutário ou trabalhista a todos os seus servidores; b) a que considera o único regime adotável o estatutário vinculado ao direito administrativo; c) a tese defendida por Celso Antônio Bandeira de Mello que estabelece a possibilidade de convivência entre os regimes estatutário e celetista, desde que aplicado de maneira uniforme para todos os servidores de todas as pessoas que compõe a administração direta, autárquica e fundacional.¹³

Julgamento paradigmático para entender o posicionamento vigente na jurisprudência brasileira acerca da negociação coletiva é o proferido pelo STF na ADI nº 492-DF. Em votação acerca da constitucionalidade da possibilidade de negociação coletiva e da competência da Justiça do Trabalho para julgar questões individuais e coletivas referentes aos servidores públicos, disposições estas previstas antigamente nas alíneas “d” e “e” do art. 240 da Lei 8.112/90, o Min. Carlos Veloso, que foi relator do voto vencedor naquele julgamento, assim se posicionou:

[...] a Constituição deixa expresso que a lei que disponha sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na adminis-

13 Ver Araújo (2011, p. 343-347).

tração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração é de iniciativa do Presidente da República (CF, art. 61, parágrafo 1º, II, a), como é de iniciativa do Presidente da República a lei que disponha sobre servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis (CF, art. 61, parágrafo 1º, II,c). Quer dizer, a sistemática dos servidores públicos, regime jurídico, vencimentos e remuneração assentam-se na lei, mesmo porque legalidade constitui princípio a que a Administração Pública deve obediência rigorosa (CF, art. 37). Não sendo possível, portanto, a administração pública transigir no que diz respeito a matéria reservada à lei, segue-se a impossibilidade de a lei assegurar ao servidor público o direito à negociação coletiva, que compreende acordo entre sindicatos de empregadores e de empregados ou entre sindicatos de empregados e empresas, e, malgrado o acordo, o direito de ajuizar o dissídio coletivo[...]”¹⁴

O Min. Marco Aurélio, no mesmo julgamento, foi voto vencido, tendo defendido o direito à negociação coletiva e ao ajuizamento de dissídios coletivos¹⁵ por parte dos servidores públicos. Argumentou o ministro em seu voto, dentre outros argumentos: a) que a negociação coletiva é consequência do direito de greve e de sindicalização; b) que a negociação coletiva é um instrumento viabilizador da paz social importante e por isso deveria ser permitida; c) que há inúmeras formas de negociação coletiva além daquelas previstas na legislação trabalhista; d) que a negociação coletiva para os servidores públicos deveria ser interpretada de acordo com as limitações constitucionais, diferenciando-se daquela prevista para a iniciativa privada. Contudo, prevaleceu a tese de que a negociação coletiva deveria ser proibida para os servidores públicos sob pena de ofender o princípio da legalidade.¹⁶

14 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão na ADI n.492-1/DF. Relator: VELLOSO, Carlos. Publicado no DJ de 12-03-1993. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266382>>. Acesso em: 17 de março de 2014.

15 Há de se ressaltar que, atualmente, conforme entendimento consolidado pelo STF quando do julgamento dos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712, os conflitos que ocorrem em virtude de greves de servidores públicos são julgados pela Justiça Comum.

16 Cf. voto do Ministro do Marco Aurélio na ADI 492-DF.

Araújo (2011) discorda do posicionamento que prevaleceu no STF no julgamento da ADI 492-DF por considerar terem havidos três equívocos. Seriam eles: 1) concepção unilateralista do regime estatutário o que impediria a participação dos servidores na elaboração das normas que lhes dizem respeito; 2) o fato de ter sido analisada a negociação coletiva sob o prisma da CLT, desconsiderando a possibilidade de se pensar a negociação coletiva desvinculada da Consolidação das Leis do Trabalho; 3) a falsa ideia de que a negociação coletiva diz respeito apenas às questões salariais, olvidando-se que outros direitos e obrigações podem ser submetidos às negociações coletivas.

Conforme entendimento de Araújo:

[...] a greve, por seus reflexos inevitavelmente onerosos para todos os envolvidos – servidores, administração pública e cidadãos -, deve, sempre que possível, ser evitada. E se deflagrada, deve-se buscar o seu desfecho pacífico o quanto antes. E, para ambas as hipóteses, não há outro meio mais adequado que o da negociação. (2011, p. 361)

Fica evidente também a necessidade de trabalhar o conceito de negociação coletiva pra além da sua definição para o Direito do Trabalho, visto que:

[...] pode o instituto ser perfeitamente assimilado ao mundo da administração pública, seja adotando-se algumas regras trabalhistas, mas com as inflexões necessárias, plasmadas em normas de direito público; ou concebendo-se novo modelo de negociação, específico para a administração pública.” (ARAUJO, 2011, p. 361).

Possível, portanto, a superação da noção antidemocrática que impede a participação dos servidores públicos na construção de seus direitos, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro, por meio de uma interpretação sistemática, possui as condições para a recepção do instituto da negociação coletiva.

Araújo (2011) defende que todas matérias que não exigirem normatização legal podem ser negociadas pelos servidores com a edição

de um instrumento contratual que vincule as partes. No entanto, há matérias que dependeriam de edição de leis para serem reguladas.

Carmen Lúcia Antunes Rocha também considera que as matérias não dependentes de leis para serem reguladas não encontram no ordenamento jurídico brasileiro óbice que as impedem de serem acordadas por meio de um contrato coletivo, conforme se observa:

O que depende de norma legal para ser cumprido haverá de ser encaminhado, para regular a tramitação, a fim de que se possa vir a converter no documento normativo próprio. O que de lei não depende há de ser respeitado de imediato, com vigência plena, como o que se dá quanto à matéria relativa às condições específicas de prestação das atividades conferidas à categoria [...] (ROCHA, 1999, p. 356).

As matérias referentes à alteração da remuneração e de subsídios dos servidores públicos estariam vinculadas, conforme art. 37, X da CRFB, à edição de lei específica. Também o art. 61, §1º, II, “a” e “c” determina que é de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que tratem da criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração e também as que tratem de servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Estas são matérias que estariam impossibilitadas de serem objeto de contratos com a Administração Pública. Contudo, desde a ratificação da Convenção nº 151 da OIT estas matérias podem ser objeto da negociação coletiva, cabendo edição posterior de lei por parte do Poder competente apenas para adequar as disposições pactuadas com a legislação orçamentária.

Não é, portanto, um impedimento absoluto para a negociação coletiva o fato de determinadas matérias exigirem edição de leis, uma vez que a negociação coletiva pode ser um substituto para estas leis. É necessário que se busque uma harmonização entre a negociação coletiva e a matéria que ela regular e a os princípios da Administração Pública para que se alcance a máxima efetividade da proteção à pessoa humana.

É importante a aplicação ao ordenamento jurídico brasileiro do princípio da concordância prática, conceituado como:

De acordo com o princípio da concordância prática, os direitos fundamentais e valores constitucionais deverão ser harmonizados (...) por meio de juízo de ponderação que vise preservar e concretizar ao máximo os direitos e bens constitucionalmente protegidos (FARIAS, 1996, p. 98).

Por meio deste princípio é possível constatar que a interpretação das normas constitucionais deve ocorrer de maneira que não haja hierarquia entre elas, sendo papel do intérprete da Constituição coordenar os bens jurídicos para que as normas constitucionais em conflito tenham máxima eficácia possível. Portanto, é necessária uma avaliação do caso concreto para que as normas em conflito possam atingir o resultado que mais esteja de acordo com a sistemática constitucional, sem negar eficácia a nenhuma das normas conflitantes.

Impedir que da negociação coletiva pudesse resultar acordos que vinculam a atuação da Administração Pública (inclusive no que diz respeito às questões remuneratórias) significaria a negativa do direito à negociação coletiva, que é um direito com *status* de norma constitucional em virtude da ratificação da Convenção nº 151 da OIT. Deve-se, portanto, relativizar-se o princípio da legalidade sem afastá-lo completamente, pois ainda existiria a necessidade de inclusão dos impactos orçamentários dos acordos na legislação adequada.

Dessa maneira, em havendo a realização da negociação coletiva e a conseqüente construção de um consenso, pode-se falar no afastamento da necessidade de lei para regular determinada matéria referente aos servidores públicos uma vez que, conforme o princípio da concordância prática, já haveria disposição do Estado, por meio do compromisso assumido na negociação coletiva, de aderir a determinado acordo realizado em sede de negociação coletiva.

Além disso, há também a necessidade de adequação à legislação orçamentária, uma vez que a legislação sobre a remuneração do pessoal da Administração Pública deve atentar-se à prévia dota-

ção orçamentária (por meio da previsão dos gastos com pessoal na legislação orçamentária), devendo haver, portanto uma harmonização entre a legislação orçamentária e o que for decidido em sede de negociação coletiva. Poderia haver também, no caso de créditos adicionais não previstos inicialmente na legislação orçamentária, autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais (com indicação dos recursos necessários) ou lei autorizando a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos para suprir a criação da despesa criada. Ressalta-se que a criação de despesas com pessoal deve estar em consonância também com a limitação aos gastos com pessoal prevista em lei complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, mesmo questões que tratem da remuneração dos servidores públicos podem ser objeto de negociação coletiva, devendo-se aplicar o princípio da concordância prática para que haja uma harmonização entre a necessidade de lei orçamentária para efetivar tais matérias e a possibilidade das questões remuneratórias serem decididas durante o procedimento da negociação coletiva.

CONCLUSÃO

A Convenção nº 151 da OIT, ratificada e promulgada pelo Estado brasileiro, incorporou-se ao ordenamento jurídico brasileiro. Os entes federados que ainda não se adaptaram à obrigatoriedade de construir mecanismos reais de negociação coletiva, agem em contrariedade com o ordenamento jurídico.

É necessária a construção de mecanismos eficazes de negociação coletiva entre os servidores e o Estado. Em já havendo normas que garantem o direito à negociação coletiva, a efetivação deste direito constitui-se em medida totalmente harmonizável com o princípio da legalidade e da supremacia do interesse público. Afinal, fomentar canais de participação popular dentro do aparato estatal é fomentar a construção do Estado Democrático de Direito, objetivo maior da Constituição da República.

Reconhecer a negociação coletiva consiste em reconhecer juntamente com esta todos os seus princípios, tendo em vista que a negociação só é válida quando presentes os princípios que lhe conferem validade. A boa-fé assume centralidade dentre os princípios da negociação coletiva pois devem as partes estarem dispostas a negociarem tendo em vista encontrarem uma solução para o litígio criado, que atenda aos interesses dos trabalhadores. Necessário ressaltar que a valorização dos servidores públicos, por meio do reconhecimento da negociação coletiva e de seus desdobramentos, é um meio eficaz para a melhoria da eficiência dos serviços públicos.

O debate acerca da necessidade da Administração Pública aceitar e fomentar a negociação coletiva passa também pela superação da teoria unilateralista-estatutária hoje em voga para a explicação do vínculo entre os servidores e o Estado. Deve-se reconhecer o servidor público como um trabalhador, sujeito de direitos compatíveis com os princípios inerentes à função pública, reconhecendo-se a aproximação entre os regimes administrativo e trabalhista. O direito à negociação coletiva pressupõe o reconhecimento da existência de uma relação contratual com o poder público. Por meio deste entendimento é possível a negociação das condições de trabalho e da remuneração a que se sujeitam os servidores públicos. A superação da noção de que a negociação coletiva é um instituto exclusivo do direito do trabalho também é importante para a sua consolidação no regime jurídico administrativo.

Apesar de haverem justificativas legais suficientes para embasarem a negociação coletiva dos sindicatos de servidores públicos, estes sindicatos ainda encontram dificuldades para negociarem com a Administração Pública brasileira em todos os entes da federação. Não há, ainda, efetividade das normas que garantem a negociação coletiva para os funcionários públicos, o que reflete nos dados citados do DIEESE em que se demonstra que as greves de servidores públicos no país têm uma duração muito superior às demais greves. Como não há meios eficazes para a resolução dos conflitos, estas greves se prolongam por muito tempo sem que haja qualquer garantia de resultados para os trabalhadores.

Conforme se viu ao longo deste texto, a regulamentação da Convenção nº 151 da OIT não é condição, dentro do ordenamento jurídico brasileiro, para a exigibilidade da negociação coletiva dos servidores públicos. Uma vez que as normas que versam sobre direitos humanos se complementam, os direitos previstos na Convenção nº 151 somam-se aos demais direitos fundamentais.

Desde sua ratificação, portanto, esta convenção é exigível da Administração Pública brasileira, que deve propiciar mecanismos capazes de assegurar aos sindicatos de servidores públicos que suas propostas sejam analisadas e que, se necessário, sejam formuladas contrapropostas, efetivando a negociação coletiva como uma obrigação de se chegar a acordos plausíveis (ou, ao menos, como uma obrigação de serem envidados os máximos esforços pelas partes envolvidas para se chegar à um acordo).

Portanto, as normas que regem a negociação coletiva dos servidores públicos já se encontram em vigor e são, dessa maneira, obrigatórias. Isto coloca os entes federados que não garantem a negociação coletiva em situação de ilegalidade, indo de encontro ao princípio da legalidade e da supremacia do interesse público.

É tarefa, portanto, do movimento sindical e demais movimentos sociais, pressionar o poder público pela efetividade da negociação coletiva na Administração Pública. Somente por meio da pressão popular, o método mais legítimo para se exigir transformações sociais, é que haverá avanços nos direitos sociais dos cidadãos. Dessa maneira, o movimento sindical dos servidores públicos poderá se fortalecer, possibilitando conquistas de direitos por estes trabalhadores, em consonância com o princípio da proteção da pessoa humana e com o princípio da prevalência dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 13. ed. rev. ampl. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão na ADI n.492-1/DF, p. 121. Relator: VELLOSO, Carlos. Publicado no DJ de 12-03-1993. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266382>. Acesso em: 17 de março de 2014.

ARAÚJO, Florivaldo Dutra de. **Negociação coletiva dos servidores públicos**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. 437 p.

DA SILVA, José Afonso. **Direito Constitucional Positivo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros Universitário, 2013.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 25ª edição. São Paulo: Atlas, 2012, pag. 753.

DIEESE. **Balanço de greves em 2012**. Nº 66 – Maio de 2013. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2012/estPesq66balancogreves2012.pdf>. Acesso em: 31 de março de 2014.

FARIAS, Edilsom Pereira. **Colisão de Direitos. A Honra, a Intimidade, a Vida Privada e a Imagem versus Liberdade de Expressão e Informação**. Porto Alegre: Fabris, 1996.

FÉLIX, Eliana Guimarães. **Disponíveis no trabalho, disponíveis para a vida? Saúde-doença, trabalho e relações pessoais de servidores públicos postos em disponibilidade no Governo Collor**. / Eliana Guimarães Félix. Rio de Janeiro: s.n., 2011.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

MATOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009. 160 p.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de direito sindical**. São Paulo: LTr, 2003, p. 300.

NOGUEIRA, Arnaldo José França Mazzei. **A liberdade desfigurada: A trajetória do sindicalismo no setor público brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

REIS, Daniela Muradas. **O princípio da vedação do retrocesso no direito do trabalho.** São Paulo: LTr, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, L. I. L. da. **Lula: entrevistas e discursos.** São Paulo: O Repórter de Guarulhos, 1981.

STOLL, Luciana Bullamah. **Negociação coletiva no setor público.** São Paulo. Ltr, 2007.

Recebido em: 28/03/2017.

Aprovado em: 21/04/2018.



TEMAS GERADORES

Seção de verbetes

◆ **Vivências e interferências da ditadura**

Lúcia Maria Bertini

◆ **História de mulheres educadoras: dos movimentos sociais latino-americanos à figura feminina nas contradições sociais do século XXI**

Débora Aparecida Rosa Reichert

◆ **Comunicação para tomada de consciência e transformação da realidade: um relato da atuação no presídio feminino de Jataí-GO**

Larissa Schwarz

Vivências e interferências da ditadura

Lúcia Maria Bertini¹

Ao desenvolver trabalho acadêmico, tratando do percurso pessoal que me levou até a pesquisa, me deparei com minha própria história na ditadura, entre tantas do mesmo tipo. Não fui presa, não fui torturada, mas tenho a sensação de ter sido roubada. Eu e 90 milhões de viventes da época, que nascemos e crescemos sob a égide do período de exceção e tornamo-nos alienados naquela realidade que durou 20 anos e que perdurou mais outro tanto, indiretamente. São reflexões que apresento neste artigo em que resgato essa trajetória e contexto vivenciado, trazendo lembranças acompanhadas de melodias e encontrando-me com as principais características do processo de cerceamento geral da liberdade que se dá em períodos de exceção.

Neste caminho tive momentos de espera, de plantio e de colheita. Fruto de afeto, o período da gestação de minha filha marca a boa espera e o despertar deste caminho. Lembro-me da música de fundo que embalou sonhos e noites, Clareana², até seu nascimento,

1 Bacharel em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Especialista em Gestão Pública Estratégica pela Universidade de São Paulo, Mestra em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará. Assessora de Cidadania na Secretaria da Justiça e Cidadania do Ceará. Email: lubertini.ce@gmail.com.

2 A música “Clareana”, que virou uma espécie de canção de ninar em fins dos anos 70, destacou a compositora brasileira Joyce Moreno, que se projetou internacionalmente com o estilo samba-jazz. Compôs Clareana em turnê internacional pela saudade das filhas. Foi destaque antes, em festivais de música. Em 1967, com a canção “Me disseram”, música polêmica cuja letra está na primeira pessoa do feminino, coisa rara nesta época, quando foi criticada como vulgar e imoral e defendida como feminista. Na segunda, em 1970, classificada com música dela e Nelson Motta, soube de “cartas marcadas” e seu grupo, na hora da defesa, tocou outra música em sinal de protesto. Ninguém entendeu, somente a TV Globo, organizadora, que a desclassificou, claro.

em 1995. Mariana recebeu o nome proposto pelo pai em referência a uma personagem forte na literatura nacional, uma militante do partido comunista, Mariana, de Jorge Amado (1954). A combinação entre arte e política em *Os Ásperos Tempos*, da trilogia *Os subterrâneos da Liberdade* deu contorno às nossas discussões políticas à época e buscou emprestar à nossa filha as esperanças de uma força militante que nos unia.

São pouco mais de 30 anos que separam o dia de hoje de um começo de vida civil democrática do Brasil, desde aquele ano da composição de Joyce, e o que me resta em grande escala são lembranças melódicas. Talvez porque no primeiro período, entre 1961 e 1980, vivenciei uma passagem suave em meio à truculência da Ditadura.

Sou uma filha da geração chamada X³, iniciada na vida de forma cuidadosa pela família tradicional e apresentada simultaneamente à televisão, que na época era modernidade e referência, imediatamente antes da predominância da *internet*. Não se falava em alienação, tampouco em ditadura, não em casa. Censura ativa e discreta. Esta a forma suave a que me referi anteriormente. Os programas da TV Globo, por sua vez, marcam este período. De 1965 a 1968, lembro de vários festivais de canções⁴. Em 1970, da copa do mundo. Em casa, sempre ouvindo as músicas que motivavam meus irmãos mais velhos e embalavam os devaneios poéticos de meu pai, desde a música popular brasileira até a música tradicionalista, passando por Chico Buarque,

3 Que se popularizou através do romance “Geração X: contos para uma cultura acelerada”, do canadense Douglas Coupland (1991), sobre os jovens do final dos anos 80 e seu estilo de vida. Referia-se a “baby bust”, assim nomeada por causa da queda da taxa de natalidade após a explosão demográfica nos EUA e conhecida como a geração da preguiça ou relaxada, na década de 1990, denominando uma geração marcada pela apatia. No Brasil, surgida em meados da década de 60 e estendendo-se até o final dos anos 1970, essa geração vivenciou acontecimentos como as “Diretas Já” e o fim da ditadura.

4 Festival da Música Popular Brasileira - MPB, uma série de programas transmitidos por algumas emissoras de televisão entre os anos de 1965 a 1985. Esses festivais consolidaram a música popular brasileira, além de revelar e consolidar grandes compositores e intérpretes da nossa música, como Elis, Chico, Caetano, Gil, Vandré. Depois do golpe militar passa a ser constituída uma música que protesta e que reflete a realidade do interior, dos camponeses e das camadas sociais menos favorecidas. São estes seus protagonistas.

Elis Regina e pelo Clube da Esquina⁵, até a música ativista e poética de Jayme Caetano Braun e Cenair Maicá⁶.

Minha família nuclear era considerada avançada, liberal, pela família mais ampla e vizinhos, quando aceitava os cabelos longos de meu irmão, um bem novo militante de esquerda, e o desejo precoce de autonomia pelo trabalho de minha irmã, uma mulher à frente de sua geração, as duas situações um pouco arriscadas porque novidades em costumes naquela época. Ao mesmo tempo, aquela sensação de ter sido roubada parcialmente, por um longo período. Explico: 1968, o ano que não terminou⁷, é o mesmo em que ingresso no jardim de infância. Na frente de casa, só atravessar a rua e brincar. Desde cedo, aprendi com meu pai que o que se passa lá fora é só o que passa, apesar de acompanharmos as notícias pela televisão e podermos ouvir as músicas de protesto. Mas estávamos com a revista *Veja*⁸, adquirida toda semana por muitos anos, e com a *Globo*⁹ nos

-
- 5 Clube da Esquina foi um movimento dos anos 60, de jovens músicos de Belo Horizonte, que produziam um som que fundia a Bossa Nova a elementos do jazz, do *rock'n'roll*, de música folclórica dos negros mineiros, de música erudita e hispânica. Nos anos 70, tornaram-se referência na MPB e disseminaram suas inovações e influência a diversos cantos do país e do mundo, com uma temática política mas subjetiva. O disco "Milagre dos Peixes" teve que ser feito, em grande parte, à base de vocalises, devido à censura de várias das letras.
 - 6 Do folclore gaúcho, são autores do nativismo, movimento cultural cuja união está na identificação pessoal e na semelhança de produção artística de seus membros, mas que integram o Rio Grande do Sul, parte do Uruguai e da Argentina, fazendo referência a grande parte de seu bioma Pampa. Muitas vezes representando o patronato, também se agrupam em causas sociais, na proteção do meio ambiente, criticando o avanço da industrialização e o excesso do latifúndio, produzindo a exclusão social. Estes autores são desta estirpe e sua música o reflete.
 - 7 1968, o ano que não terminou é um livro de autoria de Zuenir Ventura e conta os acontecimentos no Brasil neste ano. E aborda a agitação cultural que foi exterminada com o Ato Institucional nº5. Como diz Ventura, "essa ilusão acabou em 64; a inocência em 68" (VENTURA, 1989, p.44).
 - 8 *Veja* é revista semanal, existente desde 1968. Lançada como uma revista de tendências de esquerda, a partir dos anos 90 passou a ser alinhada a ideais liberais e alinhada a ideias de direita e contrária a partidos de esquerda, particularmente ao Partido dos Trabalhadores - PT, conforme análise de jornalistas de esquerda, como Luis Nassif e Mino Carta, ambos processados pela revista.
 - 9 A Rede Globo é vinculada às Organizações Globo, maior conglomerado de empresas do setor de mídia do Brasil, atuando também no setor de telecomunicações, conforme sua própria definição.

momentos de telejornal - Jornal Nacional e novelas das oito¹⁰. Por outro lado, a recorrência das músicas e atos de protesto chegavam até em casa, ladeados pelo silêncio atento de meu pai, pela indiferença generalizada dos vizinhos e professores e pela atenção quase sublimada de meu irmão que, se não saía nas ruas em protestos, se fazia orgulho de meu pai, que ouvia e deixava ouvir as tais músicas. Roubada, alienada, por um lado, embalada pelas músicas com corte certo e de orientação política aguda, por outro.

Em 1972, o Presidente Médici (1969-1974), depois de inaugurar em grande festival a televisão a cores, chega a afirmar: “Todas as noites quando vejo o noticiário, sinto-me feliz porque no noticiário da TV Globo o mundo está um caos e o Brasil está em paz. É como tomar um calmante depois de um dia de trabalho”. Hans Donner¹¹ e a imagem hipnótica da Globo já estavam operando nesta época.

Ouvindo histórias da ditadura, anos mais tarde, de companheiros do movimento sindical¹², entendi melhor a sensação que sempre me acompanhava de ter sido roubada neste período: enquanto eu tocava ao violão “As praias do Brasil ensolaradas”¹³, troavam no país a censura e a tortura. Não estava sendo roubada. A palavra certa seria alienada de uma realidade cruel em curso.

Existe um documentário que aborda este histórico de alienação e particularmente a manipulação da mídia frente aos diversos episódios em que interessa transformar os fatos, proteger o governo e alterar a realidade, particularmente a Rede Globo: Muito além do Cidadão

10 As “novelas das oito” tinham alta audiência e eram apresentadas pela Rede Globo às 20h, desde 1965.

11 Hans Donner é um designer austríaco naturalizado brasileiro. Trabalha para a Rede Globo de Televisão há muitos anos e foi o autor de seu símbolo nos anos 70.

12 Atuei junto ao movimento sindical – CUT e diversos sindicatos entre 1990 e 1998, onde se usa o termo “companheiros”, para tratamento entre os trabalhadores. Nas origens ibérico-castelhanas, a palavra é composta de con + pañero, que é alguém muito chegado, que come o pão conosco, ou que partilha conosco o pão.

13 ‘Eu Te Amo Meu Brasil’, de Dom e Ravel, era música cantada à época, como outro hino ufanista “Este é um país que vai prá frente”, dos Incríveis, assim como se fazia uso de frases de publicidade do Regime Militar: ‘Brasil, ame-o ou deixe-o’. Sabe-se da utilização do futebol e das exigências de associar a vitória com o regime.

Kane¹⁴, onde este contexto está integralmente ali retratado. No documentário, de saída, Armando Falcão, Ministro da Justiça entre 1974 e 1979, diz, orgulhoso da Rede Globo, que não havia nenhum privilégio nem monopólio:

A Globo nunca me deu trabalho [...] A Globo é frequentemente acusada do exercício de um monopólio de televisão. Há quem sustente que este monopólio representa um Estado dentro do Estado. Mas eu não participo desta opinião, porque o monopólio da Rede Globo se existe seria então o monopólio da competência (MUITO, 1993 s.p).

Em 1975, ocorre a morte de Herzog, jornalista chefe da TV Educativa de São Paulo, torturado e morto depois de se entregar voluntariamente quando chamado para depor. Notícia de suicídio do jornalista vem a público no Jornal Nacional. Depois, as novelas e outras atrações que eram oferecidas diariamente e prevaleciam na nossa residência como em muitas outras, davam conta de animar o espetáculo: *Gabriela*, folhetim inspirado num livro de Jorge Amado¹⁵, alcançou 100% de audiência; ou seja, de novo, 50 milhões de pessoas assistindo a Globo e poucos atentos ao que se passava no cotidiano da ditadura. Ainda, o fenômeno das discotecas no Brasil, em que vários vilarejos passaram a ter várias discotecas depois da novela *Dancing-days*, embalando os jovens, embora não tivessem nada mais a oferecer – serviços de saúde, por exemplo.

14 Documentário televisivo britânico proibido pela justiça no Brasil *Muito Além do Cidadão Kane* (*Beyond Citizen Kane*), de Simon Hartog, foi exibido em 1993 por uma emissora pública do Reino Unido. Mostra as relações entre a mídia e o poder no Brasil, detalha a posição dominante da Rede Globo na sociedade brasileira, debatendo a influência do grupo, seu poder e suas relações políticas. Acompanha o envolvimento e o apoio da Globo à ditadura militar brasileira e analisa as práticas da emissora vistas como manipulação.

15 *Gabriela Cravo e Canela* (1958) foi adaptado para a televisão e foi sucesso imediato. “Inocência e sedução pararam o Brasil em 1975 com a história da retirante que vai para Ilhéus em busca de uma vida melhor”, conforme notícia da própria TV Globo em 2012, quando o autor completaria 100 anos.

E a repressão não havia diminuído. Eu, terminando o segundo grau¹⁶, começando a sair de casa para festas, conhecendo o mundo *underground* das turmas do IAPI¹⁷, do Rock local e shows no Teatro Leopoldina¹⁸, da Praça da Redenção¹⁹ e dos caminhos da Universidade Federal. Vivi dois mundos simultâneos por vários anos até integrar a mesma pessoa, eu mesma. Tenho certeza que não fui a única. Estou tratando de uma censura que não me encarcerou, até mesmo desconhecendo minha existência, já que não representava ameaça à ditadura, e que mesmo assim exerceu sobre mim um forte poder, que se transmitiu pelo medo silencioso de meus pais, dos professores, da vizinhança, da comunidade, meu mesmo. E formou o imaginário do que seria nossa sociedade por muitos anos até os dias de hoje.

Melo e Ratton Jr (2012) abordam o trauma cultural do medo, equiparando a noção do trauma àquela utilizada na psiquiatria, em que algum impacto destrutivo se impõe sobre a personalidade de um sujeito, incapacitando-o física ou mentalmente. São eventos que possuem impactos, como o trauma psicológico, causando transtornos permanentes em determinados grupos sociais, reproduzidos em representações sociais, afetando a identidade coletiva e sendo em parte decorrentes da forma como os veículos de comunicação colaboram para sua re-

16 O Segundo Grau é a denominação antiga do Curso Médio, os mesmos três anos que finalizam o curso médio.

17 Vila do IAPI, conjunto habitacional afastado do centro de Porto Alegre, de 1953, planejada com a filosofia getulista de propiciar aos trabalhadores um bairro só seu e com toda infraestrutura. Em dez anos, os filhos dos primeiros moradores do bairro se tornaram adolescentes e o local um palco de 'cultura semi-proletária': artistas plásticos, atores, uns poucos universitários e muitos músicos. Disponível em Blog Rota Digital Sul, de Paulo Barbosa, "1963-2002: a ascensão & queda do rock do IAPI", por Arthur de Faria.

18 O Teatro Leopoldina foi inaugurado em 1963 e recebeu em 1964 a peça *My fair lady*, com Paulo Autran e Bibi Ferreira. Em 1968, recebeu Roda Viva, texto adaptado da música de Chico Buarque. Na primeira noite da temporada, militares à paisana distribuíram panfletos: "Hoje preservaremos as instalações do teatro e a integridade física da plateia e dos atores. Amanhã, não!" No dia seguinte, as paredes do Leopoldina amanheceram riscadas com ameaças. Intimidado, o elenco decidiu sair de Porto Alegre, não sem antes ter alguns de seus membros sequestrados, torturados e espancados, depois liberados.

19 O Parque Farroupilha (Redenção) é o parque mais tradicional e popular da cidade de Porto Alegre. Hospeda desde famílias, movimentos e muitas tribos jovens de Porto Alegre, no coraçãõ do Bairro Bom Fim.

cordação e reconstrução imaginativa, sendo determinante a abordagem jornalística.

As elaborações conceituais dos autores permitem uma reflexão sobre dois paradoxos: o primeiro, sobre o silêncio de que falo acima, em um pacto imaginário durante e sobre o período da Ditadura, o mesmo que reinava na minha residência; o segundo, sobre a forma como a mídia sempre abordou a violência e compartilhado, quase que *online*, os crimes violentos na contemporaneidade. Isto tem seus efeitos no imaginário social, do que é preciso falar.

Na pesquisa que faz o documentário de Simon Hartog (MUITO, 1993), também é possível constatar que a TV Globo era censurada, como todas as outras. Mas, diferente das outras, exaltou a Ditadura e a protegeu. Teve papel fundamental e profundo na nossa cultura e na clareza ou falta dela sobre a realidade brasileira. Sobre isto, Maria Rita Khel afirma: “A impressão que eu tenho é que a Globo conseguiu, melhor do que qualquer política repressiva, de proibição e de censura, alterar a consciência do brasileiro sobre a sua condição”. (KHEL apud MUITO,1993 s.p). A autora traduz o âmago da ditadura e sua forma de ser através da imprensa, um faz-de-conta que acaba por manipular a opinião pública e que nos faz entender fundamental a consideração ao papel determinante da mídia ou dos meios de comunicação na produção direta e indireta do medo, do crime e da violência.

E a música da vez, cuja melodia é fundo na leitura de Khel (1993), é dO Rappa, grupo de música com status de movimento social, que traz a reflexão sobre esta cultura de passividade e de omissão que nos imobiliza socialmente, fruto simultâneo da escravidão herdada e da ditadura militar imposta, conforme Aredes (2007), que analisa a construção do sentido na canção Minha Alma²⁰, com seus versos contundentes:

20 Letra da música Minha Alma: “A minha alma está armada /E apontada para a cara /Do sossego /Pois paz sem voz /Não é paz é medo. Às vezes eu falo com a vida /Às vezes ela é quem diz /Qual a paz que eu não quero conservar/ Pra tentar ser feliz. As grades do condomínio /São pra trazer proteção /Mas também trazem a dúvida/ Se é você que está nessa prisão /Me abraçe e me dê um beijo /Faça um filho comigo /Mas não me deixe sentar na poltrona no dia de domingo”.

O enunciador diz que quando assiste a ‘drogas de aluguel’ no vídeo, sente-se sem ação, com a ‘paz sem voz’ com medo, acurado, um sujeito passivo, submisso, coagido, sem ação própria. Ao mesmo tempo, ao assistir à televisão, ele se torna ‘detentor de um certo saber’, ele tem ciência de que há um conflito. Vídeo, na canção, é usado como sinônimo de televisão (...) em que as drogas de aluguel ‘distraem’ (...), mas também ‘coagem’ (...). De quem é o conflito afinal: ‘da alma’ (parte do eu) que relacionamos com apenas uma parte da sociedade – os excluídos dos morros, (...) das periferias de todo o Brasil – da parte menos favorecida, aquela que não vive em condomínios, mas à margem dos benefícios sociais? Do ‘eu’ do enunciador, que é ainda ‘apenas um’ indivíduo dentro da sociedade, ou do interlocutor, um ‘você’(...)? De quem é o conflito, afinal? (AREDES, 2007, p.4).

Neste contexto, aparecem também os interesses econômicos e políticos envolvidos. No fim da ditadura militar, Roberto Marinho era um dos três principais bilionários brasileiros com negócios em todas as áreas econômicas. Gabriel Priolli, jornalista e professor, aponta “um casamento de interesses com o governo, e o governo também precisa, porque qualquer governo de um país de 150 milhões de habitantes, que tem quase 100 milhões de espectadores, precisa de 70% de audiência” (PRIOLLI apud MUITO, 1993, s.p). Com a volta do governo civil, esta mesma rede apoiou o candidato Tancredo²¹: horas depois de sua eleição, o Presidente do Brasil almoçava com o Presidente desta rede de televisão. Depois da morte de Tancredo, toda assistida na televisão, desponta o jornalista Antônio Britto, que narrava cada passo da coação nacional²² e se projetou o suficiente para se tornar governador do Rio Grande do Sul anos mais tarde. Há que se observar que muito mais facilmente que se possa supor encontraremos o incrível histórico de jornalistas, comentaristas, animadores de programas de televisão,

21 Tancredo Neves foi eleito presidente do Brasil em 1985 pelo colégio eleitoral, mas faleceu na véspera da posse. O vice-presidente tomou posse em seu lugar. Considerado moderado, sempre se opôs à ditadura e à intervenção americana no golpe de 64, foi governador de Minas Gerais e ativista da campanha pelas Diretas Já.

22 O jornalista teve uma meteórica carreira política depois de porta-voz, chegando a deputado federal, a ministro da Previdência e, finalmente, a governador do estado do Rio Grande do Sul.

radialistas, narradores de futebol, transformados de campeões de audiência em campeões de voto. E fica a clareza de que se trata de mais um efeito da ditadura que nos deixa legados retrógrados a serem ainda conhecidos em sua amplitude, com toda a pesquisa que já se produz desde seu fim oficial.

Este fim me encontra com 24 anos. De alguma forma, porque o tempo se faz parceiro, e penso que sempre precisaria ser assim, fui caminhando para fora desta alienação, através da saída para a rua, para a faculdade, para trabalhar, ganhar o mundo, para viver uma vida própria, consolidando uma vida adulta, para viver este ar de abertura e de liberdade, que se anunciava no Brasil. Caetano Veloso, preso no ano de 1968, agora compunha o *Cinema Transcendental* e nele a *Oração ao Tempo*²³, que muito marcou, pela lembrança difusa mas cada vez mais reconstruída de tudo o que se viveu. Leituras, novos discos, novos tempos, novos horizontes. Tempos de recapitulação, como se coloca neste artigo.

E a arte traduz para sempre as agruras perpetradas pela ditadura. E desfilam na nossa herança musical todos os artistas que na década de 60 foram perseguidos e muitas vezes calados pelo regime de exceção. E as brechas se fizeram para que os pesares fossem cantados. Como ocorreu em *Cálice*²⁴, metáfora com o verbo calar que é um hino que denuncia a dor de uma época, impondo a necessidade de um grito poético²⁵. Através da música, o medo e o terror impostos pelo Estado eram sublimados, “numa sociedade ameaçada

23 “Oração ao tempo” é uma composição que tem a interpretação de Caetano Veloso e está no álbum *Cinema Transcendental*, de 1979.

24 *Cálice* é composição de 1973 gravada somente em 1978, por Chico Buarque de Holanda e Gilberto Gil. Na ocasião da composição, censurada, os autores tentaram apresentá-la, somente cantando o refrão “Calice” e os microfones deligados. Metáfora que conta sobre a situação social durante a ditadura, os autores denunciavam mortes, tortura e repressão do regime militar e invocam a necessidade da liberdade, da igualdade e da superação.

25 Conforme Documentário “Canções do exílio, a labareda que lambeu tudo” (2011), que reúne entrevistas de Caetano Veloso, Gilberto Gil, Jards Macalé, Jorge Mautner e Paulo César Pereio, todos censurados, onde refletem sobre os acontecimentos decorrentes do cárcere, da vida no exílio e da volta para casa. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/revista-da-tv/canal-brasil-exibe-documentario-sobre-exilio-nesta-quarta-feira-3640686#ixzz5AoEYAgV>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

pelo silêncio da censura e pela voz hegemônica do poder autoritário” (NAPOLITANO, 2010, p. 391):

Naqueles anos, ouvir uma canção, ainda que nos limites de um espaço privado, poderia ser um ato de consciência cívica e crítica, por meio do qual se realizava uma espécie de ritual de pertencimento à parte crítica da sociedade civil e negação dos valores inculcados pelo regime. (NAPOLITANO, 2010, p. 392)

Wisnik (1980, apud NAPOLITANO, 2010, p. 391) fala de uma “rede de recados contra a ditadura” articulada pela Música Popular Brasileira – MPB, resistindo sistematicamente e mantendo em sua pauta os temas sociais e políticos, expressando a consciência da população e os sentimentos profundamente reprimidos, mantendo uma cultura de resistência que se manifesta para além das palavras, usando “os ritmos do corpo, da música, da linguagem (...) onde o conceitual é apenas um dos seus movimentos: o da subida à superfície”.

Esta música de enfrentamento e resistência ao regime me permite hoje uma sensação de presença naquela época, cantando, mesmo sem sequer ainda supor as atrocidades perpetradas pela ditadura. E diminui essa alienação de que trato, que se revestiu em uma espécie de proteção, apesar do desconforto e da sensação de ausência daquele período.

Vivemos ainda um tempo que é refém daquele período, e a máxima “Para não esquecer, para nunca mais acontecer” trata de lembrar o que se passou, como forma de superar este período. A Justiça de Transição e os direitos à Memória e à Verdade, à Reparação e à Reforma Institucional são fundamentais para que este legado de atrocidades seja reconhecido e sobrepujado.

A transição da ditadura para a democracia, no Brasil, para Emir Sader (2012), se revestiu de um processo híbrido, em que a própria ordem conduziu o processo democrático. Perdendo a possibilidade de eleger seu primeiro Presidente da República, o país herdou o presidente do partido da ditadura como primeiro presidente civil, José Sar-

ney, caracterizando um transformismo gramsciano²⁶, em que se muda a forma de dominação para preservar seu conteúdo. Esta transição traz elementos de superação mas mantém determinadas armações que levam tempo para ser desarticuladas.

A Criminologia Crítica vem em nosso auxílio para a explicação deste processo de continuidade, disfarçada, das práticas autoritárias no Brasil. Nilo Batista (2008, p. 2) aborda o desenvolvimento de estado penal e previdenciário e faz referência ao conjunto de agências policiais que no período da ditadura operaram “numa espécie de estado de exceção continuado e implícito, prendendo, torturando e por vezes matando o ‘inimigo interno’ do regime”. Também Wacquant (1999, p.3), em *Prisões da Miséria*, aborda a tradição de controle dos miseráveis pela força, de origem na própria escravidão e reiterada no período da ditadura, de onde se origina a compreensão de que a defesa dos direitos se identifica com a “tolerância à bandidagem”.

Na música, desde os anos 80 e 90, ao mesmo tempo em que recebemos a influência de bandas internacionais, que lutavam contra a intolerância religiosa, trazendo causas humanitárias e ambientalistas, surgem nomes nacionais associados ao rock, oferecendo estilos variados e muitos protestos contra os problemas sociais existentes no Brasil, as contradições do processo neoliberal e as enormes desigualdades identificadas. Grupos como Legião Urbana, Plebe Rude, Paralamas do Sucesso, Capital Inicial e Titãs questionam a supremacia americana sobre o país, destaca-se o clássico “Geração Coca-Cola”, da Legião Urbana, que oferece ruidosas boas vindas à democracia brasileira. Fazem parte do espírito de uma geração comprometida com a construção da democracia brasileira, conforme o Memorial da Democracia²⁷. Embora focadas em temas de amor e identidade, conforme analisa Grangeia (2016), estas obras expressam os tempos da transi-

26 Antônio Gramsci (1891 – 1937) filósofo do século XX, co-fundador do Partido Comunista Italiano, traz o conceito de revolução passiva ou transformismo como categoria fundamental para compreender a formação do Estado burguês moderno na Itália. O Estado brasileiro foi substituído das classes sociais em sua função de conduzir a transformação social.

27 Memorial da Democracia. Disponível em: <<http://memorialdademocracia.com.br/page/bronca-social/estilos/rock>>. Acesso em 15 mar. 2018.

ção democrática e trazem a crônica de uma sociedade em mudança, que critica um modo de vida consumista e vazio. Cazuza grita “Brasil, mostra a tua cara”²⁸, explicitando uma sociedade em decadência.

Com imensos contingentes vinculados à periferia em nosso país, submetidos ao processo liberalizante que só aprofunda a pobreza e fortalece a sua criminalização, nós nos encontramos em um país que toma a rota contrária no cenário mundial, concorrendo a tornar-se primeiro em encarceramento, forjando um forte Estado Penal. Soa a música de Luana Hansen – Funk da Realidade²⁹. Estilo de música que representa multiplicidade cultural, traduzindo uma prática sociocultural complexa e refletindo elementos do contexto no qual é praticado, o Funk, como o Rap, se mostra atravessado por questões relacionadas à violência, à sexualidade, ao mercado e à grande mídia, que permitem mesmo entender nossa contemporaneidade (PEDRO, 2015).

Aqui mais uma vez a música se apresenta como instrumento de manifestação e está posicionada para externar as manifestações contra as desigualdades sociais, raciais e religiosas de nossa época. Uma música que traz, ao mesmo tempo, a característica de consumo e volatilidade das relações e da própria vida nestes tempos. Marcos Napolitano (2000, *apud* Souza, 2005, p.13), diz que “as canções (...) constituem um importante artefato, junto com outras fontes (...), para revelar zonas obscuras das histórias do cotidiano”. São afinal memórias que se contam melodicamente, que permitem percebermos o tempo vivido, a superação e as crises de cada época, de forma sensível.

E assim também o fiz, tateando, por não ser profissional da arte, mas me apropriando da musicalidade de cada época para seguir na compreensão destes tempos em que vivemos. Duros tempos, de herança ditatorial, de dificuldade democrática, de golpe civil, desta feita, neste século. De forma a seguir, buscando construir a história neste mundo e percebendo-a como minha trajetória, com a crença de que

28 Geração Coca Cola, do álbum Legião Urbana, de 1985, pela EMI Music. E Brasil, do Álbum Ideologia, Cazuza, 1988.

29 Ver em Músicas para discutir o sistema prisional, disponível em: <<http://nadapop.com.br/13-musicas-para-discutir-o-sistema-prisional/>>. Acesso em: 29 fev. 2018.

novas melodias serão sempre compostas, traduzindo a esperança, a resistência e, ao mesmo tempo, revelando os temores de cada época.

Esperança que, desejo, possa seguir embalando nossas crianças e dando suporte ao desembaraçamento dos medos e silêncios neste percurso. Ouso fazer uso aproximativo da proposta das Clínicas do Testemunho³⁰ para escrever estes apontamentos, baseando-me em leituras aproximativas, refletindo sobre esta nossa história, entendendo a necessidade de superar os tempos vividos por todos nós, e considerando a reconstituição e reparação desta que é uma memória coletiva, social, da qual faço parte. E coloco este artigo de reconstituição de memórias musicais e da história através de uma singela e incipiente pesquisa documental, experimentando uma reparação pessoal.

BIBLIOGRAFIA

AMADO, Jorge. **Os ásperos tempos**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1954.

AREDES, Maria Rita. “Minha alma: construção do sentido na canção do Rappa”. In: **Cadernos de Semiótica Aplicada**. Vol. 5.n.1, agosto de 2007.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11ª edição. Rio de Janeiro: Rcvun, 2007.

CANÇÕES do exílio - Uma labareda que lambeu tudo (Multipress Digital). Direção: Geneton Moraes Neto. Documentário, Rio de Janeiro/RJ, 2010. 1DVD.

GRANGEIA, Mario Luis. **Brasil: Cazuza, Renato Russo e a transição democrática**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

30 A Clínica do Testemunho pretende reparar e reintegrar à nossa história as violências perpetradas pelos agentes da ditadura civil-militar. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/projetos>>. Acesso em: 27 mar. 2018.

MELO, Patricia Bandeira de; RATTON JR, José Luiz de Amorim. **Histórias que a mídia conta: o discurso sobre o crime violento e o trauma cultural do medo**. 2010. Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

MUITO Além do Cidadão Kane (Beyond Citizen Kane). Produção de Simon Hartog. Reino Unido: Channel 4, 1993. 1 DVD.

NAPOLITANO, Marcos. “MPB: a trilha sonora da abertura política (1975/1982)”. In: **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n. 69, p. 389-402, 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000200024&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24/11/2017.

PEDRO, Tomas Garcia. **Funk brasileiro, musica, comunicação e cultura**. 2015. Dissertação (Mestrado Comunicação e Semiótica). Curso de Comunicação e Semiótica, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

SADER, Emir. “As heranças malditas da Ditadura”. In: **Carta Maior**, 2012. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/blog/blog-do-emir/as-herancas-malditas-da-Ditadura/2/27109>>. Acesso em: 18/06/2015.

SOUZA, Fábio Francisco Feltrin. **CANÇÕES DE UM FIM DE SÉCULO: História, música e comportamento na década encontrada**, 2005. Programa de Pós Graduação (Mestrado) em Historia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/102762>>. Acesso em: 24/03/2016.

VENTURA, Zuenir. **1968: o ano que não terminou**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1989.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

História de mulheres educadoras: dos movimentos sociais latino-americanos à figura feminina nas contradições sociais do século XXI

Débora Aparecida Rosa Reichert¹

Para refletir, de que forma a história de mulheres educadoras desde os movimentos sociais latino-americanos à figura feminina nas contradições sociais do século XXI, podem colaborar para uma construção social baseada na igualdade de direitos, pensamos: As transformações da sociedade tanto no que diz respeito ao fator econômico, ou acerca do consumo presente no sistema do capital, as questões de gênero, a influência da mídia na sociedade, e principalmente a permanência da mulher como protagonista neste século, vem fortalecendo os movimentos sociais já existentes cujo os direitos das mulheres são principal foco bem como a inspiração cada vez mais forte de novos movimentos, como exemplo desta década temos o movimento da teologia feminista, que possibilita a reflexão do papel da mulher na religião sem a submissão histórica dos antepassados. Diante dos debates, muitas perguntas surgem, pois há contradições destas relações que precisam ser pensadas.

Por isso, trazemos também, o fato que diante da pesquisa de mestrado em educação que realizamos no ano de 2013 e 2014, tendo por objeto uma escola do campo e suas educadoras, membros de um mo-

1 Mestre em Educação Políticas Públicas e Formação de Professores pela Universidade do Planalto Catarinense. Formação inicial no Magistério em nível médio pelo Centro Educacional Vidal Ramos Junior (2001). Graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário FACVEST. Pós-Graduada (Latu Sensu) em Práticas Interdisciplinares pela Instituição UNIASELVI/FUCAP.

vimento social, nossa inquietação e questionamento quanto as questões na área da educação em que os fatores históricos sociais e culturais estão intrínsecos em seu processo, só aumentaram, nos desacomodando mais uma vez a caminhar em busca de respostas e também de formular as perguntas diante do contexto em que se encontram mulheres educadoras, oriundas de movimentos sociais que na luta por uma educação diferente, aquela que seja para todos e com qualidade social, de fato aconteça, bem como a figura forte da mulher educadora social, militante, camponesa, empreendedora, mãe e líder, figura esta que foi nos apresentada na pesquisa de mestrado de maneira a nos impulsionar na continuidade, agora no foco histórico e atual do sujeito mulher no mundo do século XXI e suas relações pedagógicas com o mundo do capital em meio às contradições existentes.

O sistema de status quo, necessita ser pensado, no âmbito epistemológico, alguns sujeitos no século XXI já o estão fazendo em suas práticas diárias em seus diálogos, muitas vezes até numa práxis para além da atividade, então, pesquisar historicamente, de que forma mulheres como educadoras sociais dentro dos movimentos sociais latino-americanos e em suas comunidades, desenvolvem a sua práxis pedagógica, numa perspectiva de mudança social, mesmo diante das contradições existentes nos mais variados contextos em que se encontram. Quais epistemologias embasam seu pensamento, sua prática? Como forma de contribuição social para a educação em sua história e em seu momento presente, século XXI, construímos no exercício do ato de pensar estas mudanças, onde estão presente as desigualdades, os sofrimentos humanos que vêm impregnados de matizes históricas, chamados também de colonialismo, principalmente nos países latino-americanos. Se há uma possibilidade de contribuir para esta transformação, acreditamos que esta pode ser refletindo, discutindo, pesquisando, que os indivíduos poderão vislumbrar a chance de um dia, de fato, alcançarmos a liberdade e o direito à educação e ao bem estar de qualidade social.

Estudar quem são as mulheres que contribuíram para o pensamento educacional latino-americano e suas epistemologias; Estar atento ao que aconteceu e ao que acontece neste século, por meio da pesquisa,

da história e das ações de mulheres educadoras que cada vez mais conquistam espaços no mundo, nos movimentos sociais; Marcar o ato de conhecer histórica e socialmente o curso da mulher ao longo do tempo até este século XXI como um ato político, Investigar os processos históricos da mulher na educação no Brasil, bem como nos países latino-americanos; Estudar historicamente quais são as políticas que garantem a ação destas mulheres como educadoras dentro dos movimentos sociais e nas comunidades em que vivem, bem como suas implicações, entraves e avanços; Analisar quais os impactos que as possíveis práxis destas mulheres tem na sociedade; Pesquisar a mulher como educadora social desde aquelas com formação acadêmica até as que atuam na educação não formal dos movimentos sociais às figuras do feminino; Observar o processo e o papel da mulher na economia-trabalho-educação do sistema capitalista nas suas relações e contradições; Refletir dentro destas histórias, o papel da mulher militante numa perspectiva de mudança social diante das dificuldades encontradas no respeito ao gênero.

O feminismo está amplamente aberto no que se trata em suas metodologias, devido a suas epistemologias multidisciplinares, acreditamos que podemos definir que por ora o melhor caminho é a continuação do diálogo, embora diga-se que no século XXI as mulheres já conquistaram os seus direitos, percebemos que nada está finalizado, pois outras formas de violência, tortura, machismo e coação estão presente na sociedade como ferramentas deste mecanismo opressor.

Maria da Glória Gohn (2007) diz que há uma grande discussão teórica sobre outras racionalidades existentes e que tem pautado o debate a qual ela chama de “crise da modernidade”, isso segundo Gohn, acaba trazendo à tona outras dimensões da realidade social que são igualmente produtoras de saberes. A autora diz ainda que estes saberes “[...] tais como as que advêm do mundo das artes, do “mundo feminino” das mulheres, do corpo das pessoas, das religiões e seitas, da cultura popular, das aprendizagens cotidianas [...]” (GOHN 2007, p.40).

E estes saberes como afirma a autora, se apresentam por meio da educação não-formal, no campo das experiências participativas e nas lutas dos movimentos sociais, culturais etc. Gohn (2007) identifica uma

pergunta chave para a reflexão na busca de nossa pesquisa: “Quais são as principais ações coletivas em que encontramos o protagonismo das mulheres?” (p.44). Ela diz que as respostas iniciais são:

[...] as mulheres estão nas redes associativas e de mobilização estruturadas em organizações não-governamentais (ongs), nas associações de bairro e nas associações comunitárias, em entidades assistenciais, nas organizações criadas por empresas a partir de políticas de responsabilidade social, em organizações populares que atuam junto a mediadores (como entidades articuladoras e fóruns), nos movimentos sociais propriamente ditos e nos diversos conselhos de gestão pública compartilhada existentes (GOHN, 2007, p.44).

Sem dúvida, ao ler a citação acima que apresenta os possíveis lugares em que se situam a figura da mulher, relacionamos com a ação da educação, pois é claro que o fazer sociocultural e sócio-político está intrínseco nestas relações uma vez que são seres históricos em atividade. No que diz respeito aos movimentos de mulheres relacionados à educação popular, por exemplo, temos no Brasil, segundo Carmen Silvia Maria da Silva (2005) muitas mulheres envolvidas em entidades de movimentos sociais, organizações não-governamentais, pastorais e serviços eclesiais, universidades e sindicatos, que continuam fazendo o mundo mudar, ajudando a desenvolver consciência crítica e solidária, a organizar grupos que manifestam seus interesses e constroem direitos. Homens e mulheres que trabalham acompanhando os esforços de atuação articulada dos movimentos em redes, as intervenções junto aos poderes públicos, a organização de novas formas econômicas e a participação política.

São pessoas para as quais a democracia, a justiça e a ética são ideais de vida manifestos na conflituosa experiência cotidiana. Estas mulheres nos diferentes espaços sociais estão levando uma forma de articulação com a própria palavra, uma maneira diferente de dizer o que se pretende, mostrando outras ferramentas para seguir caminhando.

Há uma sensibilidade social neste tema nos países latino-americanos, um outro papel das mulheres, no trabalho na família, com a rela-

ção sustentável e ecológica da natureza, bem como todos os impactos que a sua inserção vem causando nas realidades contextuais. Há muitos estudiosos que estão levando os movimentos sociais para as mesas de estudo, e nelas a mulher deve ser levada em consideração pela recente emergência de sua classe como protagonista deste século.

Entendemos que a luta pela garantia dos direitos do sujeito, homens e mulheres requerem alguns desafios. E segundo Rocío Lombera (2006, p.107), os principais desafios são no sentido de saber como garantir socialmente a efetiva realização de todos os direitos? Ele diz que as experiências e propostas de Educação Popular, desenvolvidas socialmente neste campo, trazem três elementos-chave para que se consiga avançar:

um trabalho amplo de informação, promoção, difusão e apropriação social da realidade prática e política do exercício dos direitos em cada realidade e em cada país; neste sentido estão as campanhas desenvolvidas em torno aos Desca em seu conjunto e particularmente; • o desenvolvimento de capacidades sociais para a defesa e exercício pleno de seus direitos, a partir de processos de formação e instrumentação concreta para a ação, para denúncia e acompanhamento social de violações, para documentações, análises e informes públicos sobre sua situação real; • a mobilização e negociação para insistir em que um direito, além de garantido na constituição e nas leis, tenha também garantias com recursos orçamentários claramente definidos e publicamente transparentes (LOMBERA, 2006, p.107).

Essa declaração deixa claro quantos entraves ainda existem, pois a mulher, por exemplo, ainda está tentando não ser alvo de todo tipo de preconceito e julgamento, violência moral, social e física, por tanto ao mesmo tempo em que emerge na sociedade com direitos de igualdade de gênero, ou diga-se de sexo, pois gênero seria uma palavra que designaria uma amplitude no que diz respeito ao feminino, enfrenta inúmeras questões histórico culturais enraizadas nas sociedades. Ela caminha tentando educar numa perspectiva de mudança ao mesmo tempo em que enfrenta as agruras do século XXI. Agruras, porque há, ainda no século XXI, uma questão que Pablo

Gentili discute em um artigo, que fala que ao mesmo tempo em que as mulheres latino americanas dão um passo à frente, dão também dois passos para trás. Ele explica:

Las desigualdades de género en el sistema de relaciones laborales no sólo es inmune a los grandes avances educativos en las naciones más desarrolladas, sino, particularmente, en las economías emergentes y en los países con altos índices de pobreza (2015).

Vemos aí uma grande contradição no avanço da inserção do sexo feminino no mercado de trabalho, nos mais diversos movimentos sociais, em todos os segmentos, mas é necessário que se dê atenção as questões de relação entre os gêneros, sexos, entre as hierarquias formais e informais, nos direitos humanos e trabalhistas que envolvem este cenário contemporâneo. A diversidade social e cultural das mulheres latino-americanas, não somente a sua ascensão dentro dos contextos em que se inserem, mas colocar em evidência, denunciando o que parece invisível entre as relações, quando a mídia principalmente mostra o que alimenta o senso comum das massas.

É preciso historiar, anunciar, dialogar e denunciar para criar reflexão, continuar levando essa discussão as mesas redondas, para as revistas, livros, documentários e para a mídia áudio visual que alcança o mundo, ver para além dos olhos as mulheres que desejam fazer a diferença na sua sociedade. Pablo Gentili, fala que mesmo dentro do gênero feminino ocorrem desigualdades que também merecem uma discussão profunda, pois dentro dos movimentos sociais encontramos essa pluralidade de figuras femininas e que cada qual no seu contexto na sua luta, também trazem esta denúncia de diferenças e preconceitos entre o mesmo gênero. Veja que o autor diz:

Un hombre gana más que una mujer; una mujer blanca más que una mujer negra; una mujer negra urbana más que una mujer indígena campesina; una mujer sin hijos más que una mujer con hijos; una mujer indígena, campesina y con hijos, menos que todos los demás. Cuando buena parte de los economistas traten

de explicar este curioso proceso que persiste sorprendentemente al paso del tiempo y se consolida inclusive en los niveles más competitivos del mercado del trabajo, seguramente dirán que la responsabilidad es del sistema educativo (GENTILI, 2015).

A luta está na persistência contra essas desigualdades sociais dentro do próprio gênero e procurar compreender o que acontece, ou seja, quais são os fatores determinantes para estas desigualdades é um dos caminhos a percorrer nas entrelinhas de nossa pesquisa, pois ao mesmo tempo que vislumbramos encontrar histórias das mulheres a que chamamos de guerreiras, educadoras de seu entorno, sabemos que poderemos sim, encontrar as lutas inversas, agruras, tristezas e pedidos de socorro que precisam ser registrados e para além disso, serem pensados, pois quando dizemos da luta pela mudança social, não diz respeito somente as questões econômicas de desigualdade, mas a superação do racismo, preconceito étnico, de sexo, gênero, e todo universo de segregação e exclusão da mulher latino-americana.

Soy... soy lo que dejaron
Soy toda la sobra de lo que se robaron
Un pueblo escondido en la cima
Mi piel es de cuero, por eso aguanta cualquier clima
Soy una fábrica de humo
Mano de obra campesina para tu consumo
frente de frío en el medio del verano
El amor en los tiempos del cólera, mi hermano!
Soy el sol que nace y el día que muere
Con los mejores atardeceres
Soy el desarrollo en carne viva
Un discurso político sin saliva
Las caras más bonitas que he conocido
Soy la fotografía de un desaparecido

La sangre dentro de tus venas
Soy un pedazo de tierra que vale la pena
Una canasta con frijoles, soy Maradona contra Inglaterra
Anotándote dos goles
Soy lo que sostiene mi bandera
La espina dorsal del planeta, es mi cordillera
Soy lo que me enseñó mi padre
El que no quiere a su patria, no quiere a su madre
Soy América Latina, un pueblo sin piernas, pero que camina
Tú no puedes comprar al viento
Tú no puedes comprar al sol
Tú no puedes comprar la lluvia
Tú no puedes comprar el calor
Tú no puedes comprar las nubes
Tú no puedes comprar los colores
Tú no puedes comprar mi alegría
Tú no puedes comprar mis Dolores
Tengo los lagos, tengo los ríos
Tengo mis dientes pa' cuando me sonrío
La nieve que maquilla mis montañas
Tengo el sol que me seca y la lluvia que me baña
Un desierto embriagado con peyote
Un trago de pulque para cantar con los coyote
Todo lo que necesito, tengo a mis pulmones respirando azul clarito
la altura que sofoca,
Soy las muelas de mi boca, mascando coca
El otoño con sus hojas desmayadas
Los versos escritos bajo la noche estrellada

Una viña repleta de uvas
Un cañaveral bajo el sol en Cuba
Soy el mar Caribe que vigila las casitas
Haciendo rituales de agua bendita
El viento que peina mi cabellos
Soy, todos los santos que cuelgan de mi cuello
El jugo de mi lucha no es artificial
Porque el abono de mi tierra es natural
Tú no puedes comprar al viento
Tú no puedes comprar al sol
Tú no puedes comprar la lluvia
Tú no puedes comprar el calor
Tú no puedes comprar las nubes
Tú no puedes comprar los colores
Tú no puedes comprar mi alegría
Tú no puedes comprar mis Dolores
Trabajo bruto, pero con orgullo
Aquí se comparte, lo mío es tuyo
Este pueblo no se ahoga con marullo
Y se derrumba yo lo reconstruyo
tampoco pestañeo cuando te miro
para que te recuerde de mi apellido
La operación Condor invadiendo mi nido
Perdono pero nunca olvido
Vamos caminando
Aquí se respira lucha
Vamos caminhando
Yo canto porque se escucha

Vamos caminhando
Aquí estamos de pie
Que viva la américa!
No puedes comprar mi vida (CALLE 13)

A música da banda Calle 13, uma banda porto-riquenha, nos coloca numa posição de contínuo desassossego, não só da consciência que desperta sua crítica ao momento que a música com sua letra nos chama a reflexão. Ainda que haja as mazelas do mundo, toda corrupção, desigualdades sociais e culturais e de todos os direitos que o sujeito necessita na contradição do mundo do capital que impera sobre o humano, o vento, o sol e a chuva não podem ser comprados, assim como o conhecimento não se pode tirar das pessoas que o buscam e o alcançam, e seguem caminhando como diz a música em busca, na luta por um outro mundo mais justo.

Os planos e programas de inclusão das mulheres, no Brasil atual, conciliam aspectos da democracia liberal, fundada no mercado, com a democracia representativa, segundo critérios de representatividade. Mas a legitimidade da última é discutível, porque aspectos centrais da democracia republicana, fundada em uma comunidade ética de defesa do universal, não têm sido respeitados. o universal também não tem sido uma diretriz; ao contrário: o que se tem é a hegemonia do recorte singularizado segundo idade, sexo, condição sócio-econômica etc. (GOHN, 2007, p.57).

Concordamos com a autora, no sentido de que percebemos uma lente excludente de grande parcela da sociedade em que não se faz presente a contemplação do universal, sendo esta parcela grupos de diferentes gêneros, etnias, atividades culturais, populares e religiosas que não aquelas que são padrão da grande maioria, grupos de diferentes idades em relação à inclusão no mercado de trabalho, por exemplo, e ainda infelizmente a não oportunidade de igual condições de educação e vida digna que contemple ao menos as necessidade básicas do ser humano para os grupos cuja condição econômica e

social não permite fazer parte do grupo dos “incluídos”. Este grupo de incluídos como mencionamos, principalmente as mulheres, são parte de um movimento no sentido completo da execução de seus deveres e possibilidade de gozar seus direitos integrais, como sujeito cidadã e mulher? Ou será que apenas moldam-se ao movimento do capital em busca de trabalho para que continue andando a mola propulsora da sobrevivência nessa luta de leões? Como ler nas entrelinhas? Como não aderir ao lucro quando este está sendo gerado sustentando a família e ainda para além da expectativa de lucros planejado e não esquecer o interesse do coletivo dentro de um movimento social ou comunidade, por exemplo? Há ascensão da mulher como figura de liderança, como educadora formal, não formal e informal, mas há também corrupção, de que maneira esta se forma e por quê? São muitas as observações a serem realizadas neste universo e a cada resposta encontrada com certeza três perguntas surgirão.

A legislação brasileira, por exemplo, caminha para ampliar os mecanismos de proteção à mulher que no século XXI, embora, os índices de violência ainda venham crescendo, e não só no Brasil, mas em diversos países latino-americanos. Segundo o IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, os Femicídios nas regiões e Unidades da Federação brasileiras no período 2009-2011, foram registrados, 13.071 Femicídios, o que equivale a uma taxa bruta de mortalidade de 4,48 óbitos por 100.000 mulheres. Após a correção do próximo índice, estima-se segundo o IPEA, que ocorreram 16.993 mortes, resultando em uma taxa corrigida de mortalidade anual de 5,82 óbitos por 100.000 mulheres. O que nos leva a refletir que, juntamente ao crescimento da mulher em todos os setores onde só havia homens e ao “poder” exercido por elas nas diversas áreas desde a econômica à arte, crescem também os índices de violência contra a mulher, o que pensamos também, como adquirir o respeito, a valorização e a igualdade diante do cenário que se mostra nas pesquisas? Não podemos esquecer das mulheres que diante da estatística tornam-se apenas números, tantas histórias nos diversos lugares do mundo de perfis que são invisíveis para a sociedade. Quem são, quem foram, quem serão estas figuras femininas e qual o seu papel.

Sem lançar mão de uma ação anacrônica, trago uma fala de Simone de Beauvoir, que conta que uma certa vez ouviu homens dizerem: “”Você pensa assim porque é uma mulher”. Mas eu sabia que minha única defesa era responder: “penso-o porque é verdadeiro”, eliminando assim minha subjetividade” (1970, p. 9). É esse pensamento que ainda hoje ouvimos muitas vezes nas rodas de conversa, na família, no trabalho, nos mais diversos grupos sociais, uma certa singularidade como ainda explica a autora em seu livro “o segundo sexo”, que trata de deixar claro uma regra em que o homem sempre vai estar certo e a mulher na faixa de erro do seu pensamento, fala ou decisão, simplesmente por ser ela mulher, sexo feminino, quando digo que não há anacronismo, é porque essa atitude infelizmente ainda é hábito machista real dentro da sociedade. Ela ascende e retrocede ao mesmo tempo nas suas conquistas ou na “validação” dos seus direitos.

REFERÊNCIAS

CALDART, Roseli Salete PEREIRA; Isabel Brasil. ALENTEJANO; Paulo. FRIGOTTO, Gaudêncio. **Dicionário da Educação do Campo: Expressão Popular**, RJ/SP. 2012.

GOHN, Maria da Glória. Mulheres – atrizes dos movimentos sociais: relações político-culturais e debate teórico no processo democrático. **Revista: Política e Sociedade: Dossiê**. Nº 11. Outubro de 2007.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos: O breve século XX 1914-1991**. Trad. Marcos Santarrita Revisão técnica: Maria Célia Paoli. 2º edição 9a reimpressão: Companhia das Letras. 1994.

SILVA, Vera Lúcia Gaspara da. **Por detrás das palavras**. Dissertação de Mestrado UDESC. Florianópolis. SC. 1993.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. Trad. Salma Tannus Muchail. 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Trad. Bernardo Leitão Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990.

UNESCO. **Educação Popular na América Latina: diálogos e perspectivas** / Pedro Pontual, Timothy Ireland (organizadores): Coleção Educação para Todos, vol,04. Brasília: Ministério da Educação. 2006. Rocio Lombera.

MÍDIAS DIGITAIS

<[http://www.tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/145249 EducacaoMovSociais.pdf](http://www.tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/145249/EducacaoMovSociais.pdf)>

<<http://blogs.elpais.com/contrapuntos/2015/03/mujeres-latinoamericanas-un-paso-adelante-dos-pasos-atras.html>>

Comunicação para tomada de consciência e transformação da realidade: um relato da atuação no presídio feminino de Jataí-GO

Larissa Schwarz¹

Este trabalho se desenvolveu motivado pela aproximação à realidade do encarceramento feminino e à precariedade às quais essas mulheres estão expostas por meio do desenvolvimento de um projeto de comunicação realizado pelo coletivo feminista classista “As Libertárias”, à época, cadastrado como grupo de extensão “Gênero, Direitos e Violências” vinculado ao curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí, na ala feminina do presídio de Jataí, Goiás.

A atividade foi desenvolvida em 2014 e consistiu em reuniões quinzenais com as mulheres encarceradas, sem caráter assistencialista nem de aconselhamento jurídico sobre os processos que elas estavam enfrentando. Defendemos, ao invés de uma prática extensionista, a realização de projetos de comunicação a partir dos quais não se objetivava depositar nosso conhecimento acadêmico àquelas pessoas de “conhecimentos inferiores” que necessitavam de intervenção do extensionista e que receberiam esta “ajuda” de maneira passiva. A comunicação pressupõe uma troca de saberes dialética que pode ser igualmente determinada por todos os indivíduos que dela participam (Freire, 1983).

1 Advogada. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí.

O objetivo da nossa interação com estas mulheres encarceradas, portanto, não era de lecioná-las sobre sua própria realidade, mas criar diálogos por meio dos quais poderíamos trocar conhecimentos, vivências e desenvolver reflexões críticas sobre nós mesmas e o mundo à nossa volta e o nosso papel na sua (des)construção:

No momento em que um assistente social, por exemplo, se reconhece como “o agente da mudança”, dificilmente perceberá esta obviedade: que, se seu empenho é realmente educativo libertador, os homens com quem trabalha não podem ser objetos de sua ação. São, ao contrário, tão agentes da mudança quanto ele. A não ser assim, ao vivenciar o sentido da frase, não fará outra coisa senão conduzir, manipular, domesticar. E, se reconhece os demais como agentes da mudança, tanto quanto ele próprio, já não é o *agente* desta e a frase perde seu sentido (Freire, 1983, p.28).

Para isso, debatemos juntas sobre racismo, machismo, misoginia, criminalização, violência estatal, desigualdade social, dentre tantos temas que determinam a nossa realidade, nossas opressões e privilégios. É a partir destas reflexões-ações que se constrói e aprofunda a tomada de consciência da realidade na qual e com a qual estamos para, a partir dela, construirmos uma ação transformadora da realidade (Freire, 1985)

Apesar de termos realizados estudos teóricos prévios, debates profundos acerca do sistema penal e da realidade prisional, ter tido contato direto com a precariedade e as violências às quais estas mulheres são submetidas, notar a profundidade da sua penalização, que vai muito além do encarceramento prisional, bem como entender que até mesmo um projeto amparado na força institucional da Universidade Federal de Goiás se vê censurado nesse espaço, nos instigou para aprofundar os estudos e debates sobre as condições das mulheres encarceradas no Brasil.

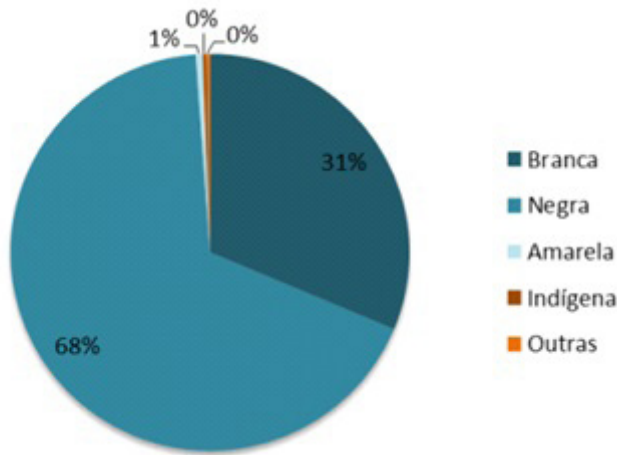
Para justificar sua específica organização social baseada na desigualdade, a lógica do capital se utiliza do Estado, do Direito e do aparato policial. O Direito é responsável por legitimar a dominação

burguesa e o faz ao, por exemplo, garantir o direito à propriedade privada e à exploração, instituir a transmissão de herança, monopolizar o direito à violência. As condutas tipicamente burguesas passam a ser legalizadas e, assim, finda-se qualquer discussão sobre elas. A propagação da ideia de que o Estado e, conseqüentemente, o Direito, está acima e alheio à sociedade possibilita que suas decisões não sejam contestadas, como se houvesse neutralidade na sua construção. É necessário, portanto, entender a quem e a que serve o Direito (Baratta, 1999).

Como faceta complementar à legalização das condutas de exploração da burguesia, criminaliza-se qualquer conduta que atente contra os interesses burgueses. O sistema penal atua como executor dessas medidas. Ou seja, a função oculta do sistema penal é destinada à classe trabalhadora, mais especificamente àquela parcela que exceda a necessidade específica da produção. Como estratégia para criminalização da pobreza, o sistema penal se utiliza de uma análise individualista da criminalidade. Ou seja, ao invés de analisar-se a criminalidade como uma consequência da desigualdade e opressão do sistema, problematizando as bases do capitalismo, mantém-se o foco no indivíduo criminoso.

Essa individualização na análise da criminalidade possibilita que seu combate ocorra em caráter individualista também. Dessa forma, combate-se o criminoso, e não o crime. Uma vez que é o Estado responsável pela determinação de quem é criminoso, basta imputá-la aos grupos sociais que devem ser combatidos e neutralizados. E com a ajuda da grande mídia, ocorre a criminalização de tudo que não serve ou ameaça o sistema, como os movimentos sociais, fortemente criminalizados pelo Estado, por meio da tipificação de ações de caráter marcadamente políticos, como manifestações e organização social, enquadrando-as como formação de quadrilha, dano ao patrimônio, público ou privado, incitação ao cometimento de crimes. A incitação de uma cultura do medo e de segregação fomenta a demanda por segurança que, no imaginário popular, se alcança por meio do encarceramento do “outro”.

Raça, Cor ou Etnia das Mulheres Privadas de Liberdade no Brasil em 2014



Fonte: INFOPEN (2014, p. 24).

Quando analisamos que, em 2014, 68% das mulheres encarceradas eram negras, 31% brancas e 1% indígenas, ou seja, que a cada três presas duas eram negras, fica muito evidente quem é esse “outro” que deve ser combatido. O padrão de normalidade se estabelece a partir do homem branco, rico, heterossexual, cissexual. Quanto mais se foge a esse perfil, mais violenta se torna a repressão social e estatal.

Entender as origens do Direito nos faz perceber que ele serve como perpetuador das opressões e desigualdades que sustentam o sistema capitalista. E é a partir desse entendimento que visualizamos a seletividade do sistema penal e sua relação com as mulheres em situação de cárcere, hoje no Brasil.

Com o coletivo “As Libertárias” desenvolvemos uma atividade no presídio feminino de Jataí no primeiro semestre de 2014. O objetivo da atividade era criar um diálogo com as mulheres ali encarceradas e, a partir das demandas que surgissem, desenvolver as atividades (FREIRE, 1983).

Partindo da teoria freireana, defendemos uma prática de comunicação ao invés do caráter extensionista oficial. Neste, percebe-se o sen-

tido de estender conhecimentos e técnicas a pessoas que receberão, passivamente, essa informação. A premissa presente nesta realidade é de que o indivíduo ou grupo extensionista possui conhecimentos superiores e que os ensinará ao grupo de conhecimentos inferiores. Não se leva em consideração, para tanto, a realidade e a cultura do grupo que recebe, que permanece passivo enquanto um grupo estrangeiro lhe imputa novas verdades e saberes (Freire, 1983).

O caráter de invasão cultural neste modelo de prática extensionista é latente, pois pretende “normalizar” ou “melhorar” outro grupo social de acordo com a própria realidade. Mais devastador é que os grupos extensionistas partem, a grosso modo, de dentro dos muros das universidades. Ou seja, são grupos já privilegiados, cujos conhecimentos científico-acadêmicos e ocidentais são socialmente considerados oficiais e supervalorizados em relação a todas as outras possibilidades de conhecimento (Freire, 1983).

Buscamos desenvolver atividades e utilizar metodologias que caminhem no sentido da emancipação dos indivíduos oprimidos. Para isso, é primário que vejamos as pessoas como sujeitos ativos, com plena capacidade de pensar e refletir sobre a própria realidade e sobre o que se discute, e não meros recipientes para depósito de verdades. É necessário enxergar no outro seus próprios conhecimentos, culturas e crenças, e entendê-las com a mesma importância que entendemos as nossas. A busca por uma educação emancipatória precisa se realizar horizontalmente (Freire, 1983).

A educação emancipatória pressupõe uma análise crítica sobre nossa própria realidade, de maneira ampla e estrutural, para que possamos, então, transformá-la:

Este aprofundamento da tomada de consciência, que precisa desdobrar-se na ação transformadora da realidade, provoca, com esta ação, a superação do conhecimento preponderantemente sensível daquela com que se alcança a razão da mesma. É uma apropriação que faz o homem da posição que ocupa no seu aqui e no seu agora, do que resulta (e ao mesmo tempo produz) o descobrir-se em uma totalidade, em uma estrutura, e

não “preso”, ou “aderido” a ela ou às partes que a constituem. Ao não perceber a realidade como totalidade, na qual se encontram as partes em processo de interação, se perde o homem na visão “focalista” da mesma. A percepção parcializada da realidade rouba ao homem a possibilidade de uma ação autêntica sobre ela (Freire, 1983, p.21).

É neste sentido que buscamos estabelecer as atividades com as mulheres encarceradas na ala feminina do presídio de Jataí, com caráter de educação popular em direitos humanos e formação política. Utilizamos-nos de técnicas como o Teatro do Oprimido, elaborado pelo teatrólogo brasileiro Augusto Boal, com o objetivo de possibilitar experiências de autonomia por parte dos oprimidos, por meio do teatro, visando à transformação da realidade.

Durante o tempo em que desenvolvemos atividades no presídio feminino de Jataí, pudemos observar a constante presença de grupos religiosos católicos naquele espaço. O reforço do caráter moralista sobre o “papel da mulher” parecia bastante delineado naquelas atividades, com o objetivo de “ressocializar” aquelas mulheres, conceito fortemente carregado com os ideais moralistas de submissão e docilização.

Apesar da garantia constitucional de liberdade religiosa e da previsão da Lei de Execução Penal, em seu art. 24, caminhar em sentido semelhante ao garantir a assistência religiosa com liberdade de culto, permitindo às detentas a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa, percebe-se que não há igualdade na prática religiosa dessas mulheres. Como os presídios são espaços de aprofundamento das opressões vivenciadas na sociedade como um todo, não é diferente no que se refere à intolerância religiosa.

As religiões cristãs não só têm espaço dentro dos presídios, como também há incentivo para que as mulheres participem das reuniões, leiam a bíblia, façam rezas e orações. Estas religiões hegemônicas na sociedade ocidental, reforçado no Brasil pela vinculação do Estado com a religião e desrespeito à laicidade, comprovada pela existência

de uma bancada evangélica no Congresso Nacional, servem, principalmente neste espaço, também como justificativa para naturalizar as desigualdades de gênero e o papel social esperado da mulher. Essa realidade intensifica as opressões vividas por mulheres com crenças divergentes, principalmente as de matriz africana, que enfrentam preconceito e limitações no exercício da sua religião.

No mesmo sentido, os trabalhos destinados àquelas mulheres envolviam, quase sempre, tarefas socialmente consideradas “femininas”, como trabalhos de caráter doméstico, cuidar da limpeza, cozinhar, costurar. A costura, por exemplo, dependia de doações de materiais que, muitas vezes, provinham das próprias famílias. Os trabalhos que lhes são oferecidos tem pouca ou nenhuma chance de recusa, uma vez que resultam em remissão da pena. Para cada três dias trabalhados, um dia será remido na pena.

Outro aspecto de aprofundamento da penalização das mulheres é o abandono familiar. Além do julgamento moral sobre transgressões penais ser muito mais acentuado quando se refere a mulheres, o reduzido número de presídios femininos ou mistos faz com que muitas mulheres sejam presas longe do seu local de residência, o que dificulta a visita dos familiares. Entretanto, outros fatores influenciam o afastamento da família, como forma de punição paralela individual de grande parte das famílias.

A grande maioria das mulheres com quem convivemos é mãe, e o afastamento de seus filhos as aflige imensamente. Elas eram, até então, responsáveis pelos cuidados com aquelas crianças e, muitas vezes, se culpam pela situação em que os filhos se encontram após sua prisão. Mesmo quando há visitas regulares, o contato dessas mulheres com seus filhos é reduzido, vigiado, e em condições precárias pela hostilidade inerente ao ambiente prisional.

Nossa atuação foi bastante prejudicada e dificultada pela direção do presídio feminino de Jataí. Nossas atividades tinham caráter de debate, questionamento, reflexão e análises que iam de encontro ao latente de silenciamento e apagamento das histórias e individualidades daquelas mulheres. Como elas demonstravam interesse em

participar das reuniões, o cancelamento das atividades por parte da direção foi utilizado como mais uma punição que elas teriam que enfrentar naquele ambiente.

Nesse sentido, percebe-se que o discurso de ressocialização é uma falácia que não possui base prática, e que a falta de investimento do Estado nos presídios não é uma “crise” e sim um modelo de desumanização. O sistema penal não tem falhado, como muitos alegam, porque seu objetivo oculto tem sido alcançado com muita eficácia: a higienização social por meio do encarceramento da população negra e pobre, a criminalização de mulheres que desviem dos regramentos morais e legais que perpetuam a lógica patriarcal, a dispersão das organizações e movimentos sociais e populares. Para alcançar esses objetivos, o sistema penal não atua sozinho, mas é parte de uma estrutura que garante a manutenção da sociedade capitalista. Atuam no mesmo sentido a grande mídia e a reprodução da educação conservadora.

O perfil dos presidiários e das presidiárias como pessoas pobres, negras, com baixo grau de escolaridade, nos escancara quem tem sido sistematicamente selecionado para lotar o sistema prisional. A falta de estrutura das penitenciárias, principalmente no que se refere às femininas, é uma resposta à histórica discriminação de gênero, classe e raça que esse espaço reforça.

As prisões são, portanto, necessariamente violentas, de condições precárias e perpetuadoras das opressões e desigualdades sociais. Não é por falta de recursos ou investimentos públicos que os presídios são espaços sem infraestrutura adequada para garantir dignidade mínima aos presos. Na verdade, os presídios servem como um local para onde escoar aquelas pessoas que devem ter sua humanidade negada, que devem ser socialmente neutralizadas. Os grupos que devem ser exterminados, sob argumento de lutar contra o consumo de drogas ou garantir direitos sociais como segurança pública.

As mulheres dentro do cárcere são duplamente punidas, primeiramente pelo crime que cometeram, mas, em um constante segundo plano, por serem mulheres. As penalizações para mulheres infratoras são muito mais profundas, pois elas infringiram mais do que apenas

leis penais: negaram leis morais, sociais, religiosas, familiares. Colocaram, assim, em risco atributos que a sociedade patriarcal afirma serem naturais da mulher, como a delicadeza, o bom senso, a classe, o cuidado. Por esse motivo, é necessário punir essas mulheres em âmbitos que extrapolem o penal, impedindo seu acesso à saúde, roubando-lhe sua autodeterminação e direito ao próprio corpo e sexualidade, alienando-a de sua família.

A falta de assistência dentro do cárcere possibilita o adoecimento físico e mental das mulheres, as enfraquece pela solidão e as torna mais vulneráveis a internalizarem os mandamentos repetidos naquele espaço: de que são culpadas e que lhes cabem, agora, cumprir com seu papel de mulher submissa, trabalhadora, responsável pelo trabalho doméstico e pelos cuidados com os filhos, em silêncio e com gratidão.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Ueliton Santos de, FERREIRA, Fábio Félix. Crise no sistema penitenciário brasileiro – capitalismo, desigualdade social e prisão. *In Revista Psicologia, Diversidade e Saúde*, Salvador, 2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BARROS, Maria Aparecida De. **Por detrás das grades: memórias de mulheres em situação de prisão**. Dissertação Mestrado em Letras, UFGD – Dourados, 2016.

BECCARIA, Cesare Bonesana Marchesi di. **Dos delitos e das penas**. 2. Ed. rev., 2tir. – São Paulo: Editoria Revista dos Tribunais, 1999.

BOITEAUX, Luciana. Encarceramento Feminino e Seletividade Penal. *In: Rede de Justiça Criminal ‘Discriminação de Gênero no Sistema Penal’*, Ed. 09, 2016.

BRASIL. **Lei nº. 7.210 de 1984. Lei de Execução Penal**. Brasília: Casa Civil, 1984.

CARVALHO, Denise; JESUS, Maria Gorete Marques de. Mulheres e o tráfico de drogas: um retrato das ocorrências de flagrante na cidade de São Paulo. *In Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília*, Ano 2012, Edição 9 – Maio de 2012.

CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL *et al.* **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**. Fevereiro de 2007. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>>. Acesso em: mar 2017.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil**. Dissertação Mestrado em Direito, Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito, 2014.

CHESKYS, Débora; Bernardes, Márcia Nina. Mulheres invisíveis – **Uma análise da influência dos estereótipos de gênero na vida de mulheres encarceradas** – Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Departamento de Direito, PUC – RJ, 2014.

DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL – MINISTERIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres** – Junho de 2014 – Brasília, 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: mar 2017.

FERNANDES, Vagner Ribeiro. FUZINATTO, Aline Mattos. Drogas: proibição, criminalização da pobreza e mídias. In **Anais do I Congresso Internacional Direito e Contemporaneidade “Mídia e Direitos da Sociedade em Rede”**, Santa Maria/RS, 2012.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** 8ª ed. (O Mundo, Hoje, v. 24). Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983.

HYPOLITO, Laura Girardi. **A realidade social do tráfico de drogas e suas implicações: uma análise das decisões proferidas pelo tribunal de justiça do rio grande do sul, referentes à comarca de porto alegre.** Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013_2/laura_hypolito.pdf>. Acesso em: mar. 2017.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA - ITTC. **Mulheres em prisão: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres** – 2017. Disponível em: <http://itc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/ITTC_MSP_VersaoDigital.pdf>. Acesso em: mar. 2017.

NASCIMENTO, Lissa Crisnara Silva do. A (in)visibilidade da mulher criminosa e a desigualdade de gênero no espaço da prisão: uma análise da vivência das mulheres em situação de prisão no complexo penal estadual agrícola Drº Mário Negócio em Mossoró/RN. In **Revista Transgressões – Ciências Criminais em Debate**, Rio Grande do Norte, 2012.

SÁ, Priscilla Placha. **Dossiê: as mulheres e o sistema penal.** Curitiba: OABPR, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

SILVA, CLAUDIA Gabriele da Silva. **Mulher como sujeito de criminalidade: um estudo sobre a realidade de presidiárias do complexo penal Dr. João Chave- Natal/RN.** Dissertação Mestrado em Serviço Social. Natal/RN: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2008.

SOUZA, Raisa Gabriella Costa de; FERREIRA, Ana Mônica Medeiros. **Amor atrás das grades: Um estudo sócio jurídico sobre a maternidade**

nas prisões. *In Revista da FARN*, Natal, v.11, n. 1/2, p. 133-163, jan./dez. 2012.

VIANA, Fernanda Rodrigues. CHAVES, Cíntia Toledo Miranda. Criminalização da Pobreza através do tráfico de Droga *In Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Junior*, Ano VIII, Edição I – Julho de 2016.

VIANNA, Priscila Cravo; NEVES, Claudia Elizabeth Abbês Baêta. Dispositivos de repressão e varejo do tráfico de drogas: reflexões acerca do Racismo de Estado *In Estudos de Psicologia*, 16(1), p. 31-38, Jan/Abri de 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v16n1/a05v16n1.pdf>>. Acesso em: mar. 2017.

PRÁXIS DE LIBERTAÇÃO

Seção de textos e documentos dos
movimentos sociais

- ◆ Projeto contra a tortura e a repressão política para a Assembleia Nacional Constituinte (1987)

Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos

- ◆ **Ofício da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” à Comissão Nacional da Verdade sobre os desaparecidos políticos (2014)**

Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”

- ◆ **Manifesto onde estão os desaparecidos políticos? Estado de exceção ontem e hoje (2017)**
- ◆ **Nota de repúdio à intervenção civil-militar no Rio de Janeiro e às declarações oficiais (2018)**

Coletivo RJ Memória, Verdade e Justiça, Campanha Ocupa Dops, Grupo de Filhos e Netos por Memória, Verdade e Justiça

◆ **Comunicado ao Grupo de Trabalho de Perus (GTP) e ao CAAF (2018)**

Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos,
Grupo Tortura Nunca Mais/RJ

Projeto contra a tortura e a repressão política para a Assembleia Nacional Constituinte (1987)

Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos

Dispõe sobre os DIREITOS E GARANTIAS

Inclua-se neste capítulo:

Art. ____ Todos têm direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental, à preservação de sua honra, reputação e imagem pública.

Parágrafo primeiro – A tortura, a qualquer título, constitui crime inafiançável e insuscetível de anistia e prescrição.

Parágrafo segundo – Serão afastados dos cargos públicos todos os civis e militares envolvidos com a prática de tortura, assassinato e desaparecimento de presos políticos.

Parágrafo terceiro – Serão extintos todos os organismos de repressão política.

I – Seus espaços físicos e arquivos secretos sejam abertos para o público.

Parágrafo quarto – Sejam extintos também toda e qualquer estrutura de espionagem voltada contra a organização democrática dirigida pelo SNI – Serviço Nacional de Informações ou outros.

Parágrafo quinto – Seja extinta a Lei de Segurança Nacional.

Justificação¹:

A inserção deste artigo e seus parágrafos na Nova Carta Constitucional trata-se de inovação das mais felizes e reação aos terríveis resíduos deixados pelos mais de vinte anos de ditadura, que tanto mancharam as Forças Armadas.

Temos que reparar os danos causados às vítimas inocentes dos atos arbitrários e coibir que tais crimes e abusos permaneçam em nosso País.

1 Nota editorial: O projeto foi enviado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos ao Deputado Luiz Gonzaga Patriota, do PMDB de Pernambuco, que era vice-líder do partido na Câmara dos Deputados. O parlamentar apresentou-o em 28 de abril de 1987 à Assembleia Nacional Constituinte (ANC) por meio da Sugestão Legislativa nº 1909. A ANC, no entanto, não aprovaria a imprescritibilidade da tortura e seu caráter não anistiável, tampouco a exoneração dos torturadores e assassinos da ditadura, a extinção dos órgãos de vigilância política e o fim da Lei de Segurança Nacional.

Ofício da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” à Comissão Nacional da Verdade sobre os desaparecidos políticos (2014)

*Comissão da Verdade do Estado de São Paulo
“Rubens Paiva”*

Ofício inter. 66/2014

São Paulo, 07 de novembro de 2014.

À Comissão Nacional da Verdade

Ref.: Listagem de mortos e desaparecidos da CNV

Estimados membros da Comissão Nacional da Verdade,

Por meio de matéria veiculada na imprensa, tomamos conhecimento de que a CNV considerará um total de 421 casos de mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar.

Diante de tal informação, a assessora desta Comissão “Rubens Paiva” Amelinha Teles solicitou esclarecimentos à CNV sobre a diferença existente entre este número e a quantidade de casos levantados ao longo dos anos pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, registrados no Dossiê Ditadura, cuja última edição foi publicada em 2009.

Como resposta nos foi dito que:

A listagem de vítimas da CNV contém, hoje, 421 casos de mortes e desaparecimentos forçados. Como apresentado abaixo, a lista inclui 6 casos que não estão contemplados no Dossiê dos Familiares. Portanto, temos 415 casos coincidentes com o dossiê. Como o dossiê relaciona (salvo engano) 436 nomes, a lista da CNV traz 21 casos a menos.

Desses, 14 foram realmente excluídos porque, segundo deliberação tomada pela CNV, não foi possível caracterizá-los como vítimas de graves violações de direitos humanos (no caso, morte e desaparecimento). São casos de morte acidental (p. ex., disparo da própria arma, etc), de mortes no exílio (por acidente ou causas naturais, como câncer, etc), de vítimas de conflito no campo em que não foi possível implicar agentes do Estado ou relacionar diretamente à repressão política estatal ou, ainda, casos em que faltam documentos ou provas.

Outros 7 casos (totalizando a diferença de 21) estão colocados numa relação de “possíveis vítimas”, uma vez que há elementos para considerá-los como vítimas, mas falta documentação ou depoimentos comprobatórios, seja das circunstâncias de morte, seja da própria identidade da vítima.

Consideramos fundamental, neste momento de finalização do relatório das Comissões da Verdade em nosso país, destacar nossa discordância em relação aos critérios utilizados pela CNV para a apuração dessa listagem de vítimas fatais da ditadura.

Esclarecemos que nossa discordância se deve ao fato de que, desde 2009, quando houve a publicação do já mencionado Dossiê Ditadura, produzido por esforço e empenho exclusivamente dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, sem nenhuma ajuda do Estado, seu conteúdo nunca foi contestado por nenhum órgão estatal ou da sociedade civil e nem sequer por qualquer agente da repressão citado no livro. É inadmissível que caiba à Comissão Nacional da Verdade, criada com o objetivo de esclarecer as graves violações de direitos humanos e colaborar com o processo de reparação às famílias, o papel de ser a primeira a questionar e a descartar, ao invés de investigar profundamente, os casos relatados e descobertos com grandes sacrifícios pelo movimento de familiares em nosso país.

É necessário reiterar que, em reunião com o então coordenador da CNV, Pedro Dallari, foi acordado expressamente tanto com a Comissão de Familiares e quanto com a Comissão “Rubens Paiva” que se partiria do universo de casos do Dossiê dos familiares para aprofundar as investigações e ampliar a categoria de vítimas, com a ressalva de que nenhum caso seria ignorado de forma a não reforçar a recorrente política de esquecimento que o Estado Brasileiro impõe aos mortos e desaparecidos políticos desde o período da ditadura. Esse compromisso foi selado e reafirmado em diversas oportunidades, inclusive quando a Comissão Nacional da Verdade recebeu, em Audiência Pública realizada em São Paulo, na data de 14 de março de 2014, simbolicamente, um exemplar do Dossiê.

Vale mencionar que ainda há casos como o de Gerosina Silva Pereira e o de Ângelo Pezzuti da Silva que já foram reconhecidos pela Comissão de Anistia por estes terem sido executados por agentes do Estado.

É um retrocesso questionar a veracidade destes fatos já reconhecidos oficialmente.

A Comissão Nacional da Verdade não pode assumir uma visão judicial e estrita do processo de reconstrução da verdade. É evidente que a tarefa de investigação histórica demanda responsabilidade e cautela, mas não há justificativa para a CNV adotar as regras existentes em nosso sistema jurídico relativas à distribuição do ônus da prova utilizadas para períodos de normalidade.

O Estado ditatorial não só executou e desapareceu com opositores do regime autoritário, mas também dirigiu sua violência para apagar os rastros e impedir a apuração de seus crimes de lesa-humanidade. Essa tentativa de controlar a história, invisibilizando e deturpando os fatos do passado, é uma violação aos direitos humanos da maior gravidade que não deve mais ter espaço nas diversas formas de negacionismo e silenciamento do presente.

A Lei n. 12.528, que instituiu a CNV, consagrou em nosso ordenamento jurídico o direito à verdade. A CNV precisa dar sua contribuição para a integral revelação dos crimes de Estado cometidos durante a ditadura, adotando de forma responsável e técnica o princípio da in-

versão do ônus da prova que é utilizado quando partes desiguais e assimétricas encontram-se em litígio no sistema de justiça. O cidadão é um hipossuficiente diante de um Estado, ainda mais em se tratando de um Estado ditatorial que teve a pretensão de controlar a vida e a morte das pessoas, além de criar versões falsas e mentirosas para a conduta de seus agentes.

Desse modo, apagar o rastro da memória dessas pessoas e contestar sem maiores fundamentos o patamar construído a duras penas, durante décadas de esforço dos familiares, além de ser uma injustiça histórica, são erros que a CNV não pode cometer nessa fase final de seus trabalhos.

Acreditamos que, se não for possível atestar definitivamente a responsabilidade dos agentes pelos assassinatos desses casos que, ao menos, sejam incluídos seus perfis e informadas as dificuldades encontradas na investigação dos fatos.

Deputado Estadual Adriano Diogo

Comissão Da Verdade Do Estado De São Paulo “Rubens Paiva”

Manifesto onde estão os desaparecidos políticos? Estado de exceção ontem e hoje (2017)

Neste dia de 31 de março de 2017, reunimo-nos na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que foi uma das instituições de ensino que teve estudantes presos, torturados, mortos e desaparecidos há décadas sem que nenhuma resposta tenha sido dada até agora. As famílias, a Universidade e a sociedade em geral têm direito de saber onde estão e o que aconteceu com cada um deles e com todos os desaparecidos. Eles fazem parte da história política do povo brasileiro.

Nesta história política, não podem ser esquecidos os 436 mortos e desaparecidos políticos, as 10.034 pessoas submetidas a inquérito e 7.376 indiciadas por crimes políticos, os 130 banidos, 4.862 casados e os 6.952 militares atingidos pela ditadura segundo o Dossiê da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos; os 1.196 camponeses e apoiadores mortos e desaparecidos de acordo com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; os 8.350 indígenas mortos e desaparecidos segundo o relatório da Comissão Nacional da Verdade, que só conseguiu pesquisar dez etnias. Esses números, embora muito incompletos, servem para sugerir a violência de um regime fundado por um golpe de Estado e baseado em crimes de lesa-humanidade.

Quase 53 anos depois do golpe de 1964, o Estado continua com sua dívida em relação aos desaparecidos políticos. A Comissão Nacional da Verdade não logrou fazer avanços significativos na questão, e o seu relatório foi engavetado pelo governo federal, inclusive a recomendação de investigar e responsabilizar os agentes das graves violações de direitos humanos de acordo com a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a lei de anistia.

O Estado brasileiro continua descumprindo a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 2010, no caso Gomes Lund e Outros vs. Brasil, sobre a Guerrilha do Araguaia, de localizar os desaparecidos, investigar as circunstâncias dos crimes e punir os agentes responsáveis pelas torturas, execuções extrajudiciais e desaparecimentos forçados.

A busca dos desaparecidos do Araguaia está paralisada. Em São Paulo, o trabalho de identificação das ossadas da Vala de Perus, iniciado em 1990, até hoje não foi concluído devido à paralisação em diversos momentos. Há pouco terminaram os contratos da equipe de antropologia forense que vinha atuando, com interrupções, desde 2014. O governo federal realizou uma contratação temporária de apenas três técnicos, o que não substitui uma equipe.

Falta realizar, na grande maioria dos casos, a retificação dos atestados de óbito dos mortos e desaparecidos políticos. Apesar da lei no 9140 de 1995, que reconheceu “como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979”, os atestados não mencionaram os crimes de lesa-humanidade cometidos pela ditadura, tampouco a responsabilidade do Estado brasileiro.

Quase 53 anos depois do golpe de 1964, a democracia continua sendo ferida; está sendo atingida a democracia representativa e o voto popular, ergue-se uma onda de ataque institucional contra os direitos humanos, o que inclui retrocessos no campo dos direitos sociais, dos direitos territoriais das comunidades tradicionais e dos direitos originários dos povos indígenas, que continuam sofrendo ações de etnocídio e genocídio.

Quase 53 anos depois do golpe de 1964, o Estado brasileiro continua a vigiar e reprimir militantes e manifestantes por direitos tão básicos como a circulação, a saúde, a educação. Continua existindo uma polícia militarizada, contra as recomendações da ONU, da Comissão Nacional da Verdade e de outras Comissões da Verdade, bem como dos movimentos contra a violência policial e contra o encarceramento em massa e o genocídio da juventude preta, pobre e periférica.

Amanhã, primeiro de abril, o golpe de 1964 fará 53 anos. Para protestar contra tudo o que não foi resolvido em matéria de democracia e justiça de transição, chamamos para um ato no antigo DOI-Codi de São Paulo, na rua Tutoia, n. 921, às 16 horas.

Apesar da recomendação da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” de transformar o antigo DOI-Codi em local de memória política, e da decisão do Condephaat, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico, pelo tombamento do prédio, a mudança de uso do imóvel ainda não foi realizada pelo Governo do Estado, o que configura mais uma dívida com os mortos e desaparecidos políticos.

Assinam as seguintes entidades e militantes:

Memória, Verdade e Justiça:

Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos

Comissão da Verdade do estado de SP Rubens Paiva

CPMVJ - Comitê Paulista Pela Memória, Verdade e Justiça

Movimento Independente #Mães de Maio

ANAP - Associação Nacional dos Anistiados Políticos

Coletivo Merlinio

Coletivo RJ Memória, Verdade, Justiça

Comissão da Verdade da ADUNESP

Comitê pela Memória, Verdade e Justiça do Distrito Federal

Filhos e Netos por Memória, Verdade e Justiça RJ

Fórum de Reparação e Memória do RJ

Fórum Permanente de ex-presos e perseguidos políticos do Estado de SP

Grupo Filh@s e Net@s SP- Direitos Humanos, Memória, Verdade e Justiça

Grupo Tortura Nunca Mais

H.I.J.O.S. – Hijos e Hijas por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio

Núcleo de Preservação da Memória Política

Projeto Memória da Oposição Sindical Metalúrgica de São Paulo

Direitos Humanos:

Associação Juízes para a Democracia

Casa da Solidariedade

Centro Cultural Manoel Lisboa

Centro de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos Marçal de Souza Tupa - I

Centro Popular de Defesa dos Direitos Humanos Frei Tito de Alencar Lima

CDHMP-RN – Centro Direitos Humanos e Memória Popular do Rio Grande do Norte

Clínica de Direitos Humanos PUC-SP “Maria Augusta Thomaz”

COADE – Coletivo Advogados para Democracia

Coletivo Contra Tortura

Coletivo em Silêncio no RJ

Coletivo Transforma MP

Conectas Direitos Humanos

CORES – Coletivo Respeito Unicuritiba

NMK – Núcleo Maximiliano Kolbe

Rede Feminista de Juristas – DeFEMde

Rede Índio É Nós

Rede Social de Justiça e Direitos Humanos

Movimentos Sociais:

Brigadas Populares

CAMI – Centro de Apoio e Pastoral do Migrante
Coletivo Feminista Classista Ana Montenegro
Espaço Popular Tereza de Benguela
IEAB – Igreja Episcopal Anglicana do Brasil
Levante Popular da Juventude
Marcha Mundial das Mulheres
Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas – MLB
Movimento de Mulheres Olga Benario
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MTST – Movimento de Trabalhadores Sem Teto
Pastoral Operária Metropolitana de São Paulo
Projeto NEGRUME
Promotoras Legais Populares
SOF Sempreviva Organização Feminista
UJR - União da Juventude Rebelião
União de Mulheres de São Paulo

Acadêmicas, de Pesquisa e Estudantis:

CEEP – Centro de Educação, Estudos e Pesquisas
Centro Acadêmico XI de Agosto
Centro Acadêmico 22 de Agosto
Clínica do Testemunho/Centros de Estudos em Reparação Psíquica
FENET - Federação Nacional de Estudantes em Ensino Técnico
Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) – GT
Direito, Memória e Justiça de Transição
Instituto Sedes Sapientiae
Núcleo de Filosofia e Política (FiloPol/Unifesp)

Culturais e de Comunicação:

Associação Cultural José Martí da Baixada Santista

CEP 20.000

Cia. Carne Agonizante

CIM – Centro Informação Mulher

Coletivo Juventude na Ativa - São José dos Pinhais

Cooperativa Paulista de Dança

Cordão da Mentira

Fórum de Cultura da Zona Leste

Grupo de côco Semente Crioula

Grupo de Teatro Buraco do Oráculo

Kiwi Companhia de Teatro

Mal-Amadas - Poética do Desmonte

Movimento Cultural das Periferias

Oficina Experimental de Poesia

Rádio Popular

Teatro Studio Heleny Guariba

Político-partidárias:

Consulta Popular

Mandato da vereadora de São Paulo Isa Penna – PSOL

Mandato da vereadora de São Paulo Juliana Cardoso – PT

Mandato do vereador de São Paulo Toninho Vespoli – PSol

PCB – Partido Comunista Brasileiro

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PCR – Partido Comunista Revolucionário

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

PT – Partido dos Trabalhadores

UP – Unidade Popular Pelo Socialismo

#partidA feministA

Profissionais e sindicais:

Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – CRP-06

CUT – Central Única dos Trabalhadores

FENAMETRO – Federação Nacional dos Metroviários

Intersindical Central da Classe Trabalhadora

Movimento Luta de Classes – MLC

UST Central Sindical

Militantes e ativistas:

Adriano Diogo, presidente da Comissão da Verdade Rubens Paiva e ex-presos políticos

Amelinha Teles, militante feminista e pelos direitos humanos e ex-presos políticos

Ana Corbisier, socióloga

Arthur Gonçalves Filho

Artur Scavone, jornalista

Aton Fon Filho, advogado

Carmen Lúcia Diniz dos Santos, servidora pública

Cesar Cordaro, advogado, Membro do CPMVJ

Chacal, poeta

Criméia Almeida, militante feminista e pelos direitos humanos e ex-presos políticos

Davina Valentim da Silva, petroleira aposentada

Dermi Azevedo, Fundador do Movimento Nacional dos Direitos humanos (MNDH)

Djamila Ribeiro, filósofa e feminista negra

Dulce Muniz, diretora artística do Teatro Studio Heleny Guariba

Edson Teles, sobrinho de André Grabois (desaparecido) e professor da Unifesp

Elis Regina Azevedo, pedagoga e membro do Núcleo Maximiliano Kolbe

Graciela Foglia, docente UNIFESP-Guarulhos

Graziela Massonetto, jornalista

Guiomar Silva Lopes, médica

Helenalda Rezende, professora e familiar de desaparecida política

Inês Amazilis Choueri, funcionária pública municipal

Isabel Luiza Piragibe

João Paulo de Saboia Fiuza – Jopa, professor

Laura Petit, familiar de desaparecidos políticos

Liniane Haag Brum, pesquisadora e autora de Antes do Passado

Lucy Satiko Hashimoto Soares, Docente/Instituto Oceanográfico/ USP

Marceli Ferreira Alves, professora

Márcia Regina Choueri, tradutora

Marco Antonio Santos, psicólogo

Maria Carolina Bissoto, advogada

Pádua Fernandes, escritor e pesquisador do IPDMS

Renan Quinalha, ativista de Direitos Humanos e advogado

Roberto Carlos Alves de Souza, presidente PT DZ Perdizes

Rodrigo Sérvulo da Cunha, RAIZ Movimento Cidadanista

Rogério Wagner S. Leite

Ronilde Rocha Machado

Rosa Costa Cantal, membra da Diretoria do Grupo Tortura Nunca Mais-SP e filha de ex-presos políticos

Rose Mary Teles Sousa, professora da rede pública estadual de SP

Silvia Brandão, doutoranda em filosofia

Suzana Keniger Lisboa, familiar de assassinado pela ditadura

Takao Amano, advogado

Thaelman Carlos Machado de Almeida, poeta, jornalista e escritor

Ugo Breyton Silva, estudante e neto de presos políticos

Vanda Pignato, advogada

Vera Vital Brasil, ex-presa política e psicóloga clínica institucional

Vladimir Safatle, professor da USP

Waldir Porfírio da Silva, advogado e membro da Comissão Estadual da Verdade da Paraíba

Nota de repúdio à intervenção civil-militar no Rio de Janeiro e às declarações oficiais (2018)

Coletivo RJ Memória, Verdade e Justiça, Campanha Ocupa Dops, Grupo de Filhos e Netos por Memória, Verdade e Justiça

O Coletivo RJ Memória, Verdade e Justiça, a Campanha Ocupa Dops e o Grupo de Filhos e Netos por Memória, Verdade e Justiça se somam aos movimentos sociais, organizações de direitos humanos e todas e todos que repudiam veementemente a intervenção civil-militar decretada na segurança pública do Rio de Janeiro pelo governo golpista e ilegítimo. Tal decisão aprofunda a lógica de militarização da segurança pública representada pelo uso dos decretos de Garantia da Lei e da Ordem e terá como único resultado a intensificação da violência de Estado que atinge prioritariamente jovens, negros e moradores de favelas e periferias.

Por meio desta nota, manifestamos nossa perplexidade e revolta com a declaração amplamente noticiada em diversos meios de comunicação do comandante do Exército, General Villas Boas, de que militares necessitariam de garantias para agir no âmbito da intervenção “sem o risco de surgir uma nova Comissão da Verdade”. A fala é reveladora não só da dificuldade das Forças Armadas de prestar contas sobre as violações cometidas na ditadura, mas também da ameaça representada pelo decreto de intervenção editado pelo presidente golpista e ilegítimo.

Como se sabe, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi criada em 2012, para dar continuidade ao lento processo de Justiça de Transição no Brasil. Seu objetivo foi investigar as graves violações de direitos humanos cometidas por agentes do Estado durante o regime ditatorial. A CNV cumpriu um importante papel ao consolidar e ampliar

o conhecimento sobre fatos, razões e circunstâncias de prisões arbitrárias, torturas, execuções sumárias e desaparecimentos forçados cometidos pelo aparato repressivo.

Sem dúvidas, a CNV teve limitações profundas, especialmente no que diz respeito aos desaparecimentos forçados, à dificuldade de relacionamento com a sociedade civil e à impossibilidade de responsabilizar os criminosos. Porém, as críticas das Forças Armadas à Comissão, vocalizadas por Villas Boas, foram feitas contra suas qualidades, e não seus defeitos. A completa falta de colaboração com a CNV e a não abertura dos arquivos das Forças Armadas demonstram que, para os militares, a Verdade continua sendo uma ameaça.

Nesse sentido, é assustador ver que essa mesma lógica guiará as ações das Forças Armadas e do General Braga Netto na intervenção ora em curso no Rio de Janeiro. Ao apontar o “risco” de uma nova Comissão da Verdade, o comandante do Exército anuncia, com todas as letras, que violações de direitos humanos serão cometidas. Reafirma, assim, os termos da nota publicada pelo Centro de Comunicação Social do Exército no dia do anúncio da intervenção, segundo a qual a ação exigiria “sacrifícios dos poderes constitucionais, das instituições e, eventualmente, da população”.

Não à toa, diversos setores ligados ao Exército têm falado sobre a necessidade de “segurança jurídica” para atuar. Trata-se de uma licença para matar, uma autoanistia prévia, como se já não bastasse a lei aprovada ano passado, determinando que crimes cometidos por militares contra civis sejam julgados pela justiça militar. É, em síntese, mais um efeito da Lei de Anistia de 1979, que impediu a responsabilização dos criminosos da ditadura, e deu às Forças Armadas e às polícias a certeza de que os agentes do Estado podem matar, torturar e desaparecer sem responder por isso.

Pela imediata responsabilização dos criminosos da ditadura! Pelo fim da violência de Estado e da militarização da vida!

20 de fevereiro de 2018.

Comunicado ao Grupo de Trabalho de Perus (GTP) e ao CAAF (2018)

Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, Grupo Tortura Nunca Mais/RJ

“A única luta que se perde é a que se abandona!”

Nós, da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos¹, temos atuado na busca dos desaparecidos políticos, desde ao menos 1974. Tivemos participação nas campanhas pela anistia ampla, geral e irrestrita, pela redemocratização do país, pela abertura da Vala de Perus, em 1990, entre outras iniciativas. Sabemos há muito das dificuldades enfrentadas pelos diversos órgãos do Estado brasileiro em avançar, neste longo processo de busca e identificação dos desaparecidos políticos. Processo, no qual todas as conquistas se dão efetivamente por intermédio de nossa participação. O Grupo de Trabalho de Perus e a criação do CAAF se iniciaram em resposta às nossas reivindicações históricas, cujo ápice se deu com a condenação do estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, em dezembro de 2010, em decorrência da petição dos familiares dos desaparecidos do Araguaia.

1 Nota editorial: A identificação dos desaparecidos políticos desde a abertura da Vala de Perus em 1990, na prefeitura de Luiza Erundina, foi retomada com a criação do Grupo de Trabalho Perus em 2014, de que faz parte o Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF) da Unifesp. No entanto, as condições de trabalho, sempre precárias, com a falta de uma equipe técnica permanente, agravaram-se com a tomada do poder por Miguel Temer. Essa ameaça a um trabalho fundamental para o campo da justiça de transição motivou a carta dos Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos.

Neste momento de retrocessos e afrontas aos direitos humanos e à democracia, comemoramos ao lado da opinião pública a identificação do desaparecido político Dimas Antônio Casemiro (1946-1971) e reafirmamos nosso voto de confiança no Grupo de Trabalho Perus e no CAAF.

No entanto, preocupam-nos alguns fatores que podem comprometer a continuidade das investigações relativas às ossadas encontradas na vala clandestina de Perus.

Lamentamos, tempos depois da saída da Equipe Argentina de Antropologia Forense, que a Equipe Peruana de Antropologia Forense, cujos parâmetros técnicos informaram o método de identificação, tenha deixado o GTP em outubro de 2017 por não ter sido renovada a sua contratação. A importância da participação dessas organizações não governamentais, pioneiras e de renome internacional, na investigação e identificação de desaparecidos políticos, se dá pelo fato de serem independentes do estado, o qual foi responsável pelos desaparecimentos forçados e que, na atualidade, ainda não assumiu inteiramente suas responsabilidades.

Verificamos a necessidade de o GTP informar ao Comitê de Acompanhamento todas as etapas do andamento dos trabalhos, de forma que também possamos participar de seu processo decisório e não apenas sermos informados das decisões já tomadas. Ressalte-se que, os familiares e a sociedade civil são pouco ouvidos em suas propostas e demandas. Nesse sentido, reiteramos que consideramos essencial para o andamento das investigações do GTP, o estabelecimento de uma relação mediada pelo diálogo franco e transparente.

É de se considerar que, uma das recomendações da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” trata, justamente, da identificação dos desaparecidos políticos da Vala de Perus, com a “garantia de participação dos grupos de familiares em todo processo”.

Salientamos ainda, a urgência de assegurar administrativamente a continuidade dos trabalhos de identificação dos restos mortais da referida vala, sem as interrupções que vem sistematicamente sofrendo, o que prejudica consideravelmente o andamento do processo. Subli-

nhamos também, a necessidade da manutenção dos profissionais que têm atuado neste trabalho com tanto zelo.

Por fim, ressaltamos a relevância do acolhimento dado pela Unifesp a este trabalho, o que deverá ser mantido e acrescido da constituição de um curso regular de antropologia e arqueologia forense, voltado especificamente à defesa dos direitos humanos, facilitando os avanços na formação de profissionais e pesquisadores nesta área.

Devido ao que aqui foi exposto, reiteramos a necessidade de que todos os desaparecidos políticos sejam identificados! Entre eles, aqueles que as pesquisas prévias revelam que estão entre as ossadas da vala de Perus, conforme a documentação exaustivamente consultada por nós. São eles: Grenaldo de Jesus da Silva (1941-1972) e Francisco José de Oliveira (1943-1971).

São Paulo, 17 de março de 2018.

Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos

Grupo Tortura Nunca Mais/RJ

Adriano Diogo

Clovis Petit de Oliveira (irmão dos desaparecidos políticos Maria Lucia Petit da Silva, Jaime Petit da Silva e Lúcio Petit da Silva)

Criméia Alice Schmidt de Almeida (viúva do desaparecido político André Grabois)

Edson Luis de Almeida Teles (Sobrinho do desaparecido político André Grabois)

Helenalda Rezende de Souza Nazareth (irmã da desaparecida política Helenira Rezende de Souza Nazareth)

Igor Grabois Olimpio (filho, neto e sobrinho dos desaparecidos políticos Gilberto Olímpio Maria, Maurício Grabois e André Grabois)

Janaína de Almeida Teles (Sobrinha do desaparecido político André Grabois)

João Carlos Schmidt de Almeida Grabóis (filho, neto e sobrinho dos desaparecidos políticos André Grabois, Maurício Grabois e Gilberto Olímpio Maria)

Laura Petit da Silva (irmã dos desaparecidos políticos Maria Lucia Petit da Silva, Jaime Petit da Silva e Lúcio Petit da Silva)

Maria Amélia de Almeida Teles

Pádua Fernandes – GT Justiça de Transição do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais - IPDMS

Renan Quinalha

Rosalina Santa Cruz Leite (irmã do desaparecido político Fernando Santa Cruz)

Rosana Momente (filha do desaparecido político Orlando Momente)

Suzana Keniger Lisboa (viúva do desaparecido político Luis Eurico Tejera Lisboa)

Victoria Lavínia Grabois (filha, irmã e viúva dos desaparecidos políticos Mauricio Grabois, André Grabois e Gilberto Olímpio Maria)

Vivian Mendes

POÉTICAS POLÍTICAS

Seção de textos e manifestações artísticas

◆ **Voz**

Fernanda Telha Ferreira de Castro

◆ **Nunca me dizem nada**

Priscila Loyde G. Figueiredo

◆ **Balada para Roque Dalton**

Guilherme Gontijo Flores

◆ **Marielle Franco, Presente! Povos invisíveis, Presente**

Armison Rodrigues Pereira

◆ **A neve**

Veronica Stigger

◆ **Capítulo VI**

Micheline Verunschik

Fernanda Telha Ferreira de Castro¹

O fundo é onde a vida se quebra
É onde a alma se lasca
É onde o corpo se machuca,
Onde a mente deixa de pensar

Diante dele, o inaudível grita
a experiência
Para apontar o terror,
Denunciar
E dizer...
“- A violência aconteceu e,
estou presente!
[ainda que não mais aqui].

1 Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Nunca me dizem nada

Priscila Loyde G. Figueiredo¹

(“O Rafael vai ser solto amanhã, sexta”, eu disse. Ela respondeu de forma resignada: “Nunca me dizem nada”. Seus rins doíam tanto que acabara de voltar do médico.²)

O Rafael vai ser solto amanhã

avisou, em visita, a jornalista
E a mãe, mal disfarçando
o orgulho já ferido
por saber de segunda mão
estranha e tão mais fina
a notícia que aguardara tanto
então se queixa
mais que se resigna:
“Nunca me dizem nada”

Nunca lhe dizem nada!
é sempre nunca
é sempre nada
são sempre *eles*

1 Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da Universidade de São Paulo.

2 Juliana Passos, “Uma mãe à espera – a volta de Rafael Braga para a casa”, revista *Piauí*, 19/09/2017.

Mas os rins lhe doíam tanto
doíam tanto...
como um cinturão apertando as ideias
e a memória
Fora por tanta coisa que esperou...
foram tantos os chamados
por que despertou mais cedo
e desviando de sua rota
jamais chegaram

Muitos foram os que
evaporaram na madrugada
mas cujo rumor
ela jurava ter ouvido

de dentro dos sonhos
ou remando no ar
*(é sempre nunca
é sempre nada)*

Tossindo muito
ele se aproximou da casa
fraco, mutilado de guerra
com um envelope cheio
de remédios entre os dedos --
não devia ter ouvido a mãe dizer
“Justo agora
que ia tomar o meu café!”

Quase não era justo
que agora abrisse mão
dos míseros minutos –
comparados a um ano inteiro
desde que o filho estivera preso –
dedicados ao café
rotineiro e ritual:
quantas vezes, quantas
se preparou em vão
perseverou, andou, andou
tão constante quanto leviano
era o processo no tribunal?

Sobre a mesa
inesperados
como os repórteres todos
os gerânios ainda ouviam –
nunca me dizem nada...
desaparecido no ar

Balada para Roque Dalton

Guilherme Gontijo Flores¹

ao saber que você
foi morto nalgum canto
pouco antes de ver
os teus quarenta anos

como que executado
bem no dia das mães
(como ardia o champanhe
bem nos olhos da esquerda!)

besta eu me perguntei
se foi pela política
ou por mera loucura
do que chamamos vida

mas vamos e venhamos
não estava nos meus planos
supor que por suporem
na tua ERP

1 Universidade Federal do Paraná/Professor de Língua e Literatura Latina.

o teu envolvimento
(e quem o suporia
lá em 75?)
com agentes da CIA

os teus salvadorenhos
te encontrarão no fogo
talvez franzindo o cenho
no seu próprio naufrágio

(a maior ironia
vai na lei dos homônimos
pra morrer em guerrilha
por um tal Vilalobos)

lá vão quarenta anos
nem sei se responderam
se ao menos te acertaram
pelos motivos certos

seria essa loucura
(me diga agora roque)
a mera desta vida
ou sua pedra de toque?

Marielle Franco, Presente! Povos invisíveis, Presente!

Armison Rodrigues Pereira¹

A verdade que estamos para a morte deveria consolar os desavisados. Mas sabemos, negros, pobres, mulheres, gays, militantes e os “outros” morrerão primeiro. Nada podemos contra as forças que nos cooptam pela raiz. Temos duas decisões: Escravos ou mortos. Nos deram poucas escolhas. Todas elas se referem a morte.

Talvez o fato de que ninguém está pronto para morrer nos reinvente. Seguiremos a moda de Epicuro, afinal, quando a morte chegar, não estaremos mais presentes. Não nos preocupemos com isso...

Lutemos amigos, como os escravos que se negavam a escravidão, pulavam dos navios a boca dos tubarões. Não há garantia de que os dentes dos tubarões doam menos, mas, pelo menos, não nos roubarão a dignidade.

Lutemos, pois chegarão até nós, que representamos às “ovelhas negras”. Não há que se preocupar com os rebanhos, eles viverão longos dias, estarão a salvo nos campos de gramas verdes. A paz dos “inocentes” estão lhes a serviço. O silêncio dos “bons” são seus últimos requintes.

A nós, que não somos “bons”, nem “inocentes”, que lutemos juntos. Estamos sozinhos, se não ainda hoje, amanhã. Poderão nos matar -

1 Possui Licenciatura em Geografia pela Universidade Estadual de Goiás. Especialização em Docência Universitária pela Faculdade Ávila de Ciências Humanas e Exatas, LIBER, Brasil. Especialização em andamento de Metodologia do Ensino de História e Geografia pela Faculdade Ávila de Ciências Humanas e Exatas, LIBER, Brasil. Atualmente é professor do Ensino Fundamental e Médio da Escola SESI SAMA, das disciplinas Geografia e História (Ensino Fundamental II) e Filosofia, Sociologia e Geografia (Ensino Médio e EBEP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Humana.

e certamente o farão -, pois nossa arma tem a palavra como gatilho. Usamos ideias/ideais enquanto chove balas nos crânios dos mortais.

Ensinaram-me morrer de pé. Perdoo os covardes. Mas hoje, lutemos para que um dia acorde nossa liberdade mais democrática. Marielle Franco, presente! Carlos Cancellier, presente! Márcio Oliveira Matos, presente! Nilce de Souza Magalhães, presente! Paulo Sérgio Santos, presente! Povos invisíveis que somos todos no (neo)Estado obscurantista de exceção, presente!

Entre ausências e presenças, outras biografias estão coloridas de sangue. Quantas mais serão? Lutemos por suas causas e por suas memórias! É chegada a hora de ressuscitar nossos mortos mártires e cobrar nossas perdas. Daremos a história um último pingo de humanidade saída de suas cinzas quentes. É chegada a hora de destituir dos seus tronos os impostores “heróis”, coronéis e pô-lo em seus lugares a boca negra e a pele sulcada de chicote. Ora, não é de falsos deuses que precisamos. Precisamos da esperança ainda em brasa suspirando uma chama. Lutemos!

A neve

Veronica Stigger¹

Uma mulher está completamente nua sentada diante de um enorme espelho, no canto esquerdo do palco, de costas para a plateia. Entre ela e o espelho, há uma pequena mesa, em cima da qual se acha uma série de objetos de toucador, como grampos de cabelo, batom, pó de arroz, blush, rímel, lápis para os olhos, além de um estojo com lentes de contato azuis e um frasco de soro fisiológico. Ela escova vagarosamente os longos cabelos castanhos, enquanto olha, através do espelho, para o público que entra no teatro. Quando a plateia já está acomodada nas poltronas, começa a falar, de costas, encarando o público através do espelho.

MULHER

Em 24 de agosto de 1984, nevou em Porto Alegre. Há mais de setenta anos não nevava na cidade. Houve quem dissesse que era o fim dos tempos.

Ela para de se pentear e olha para si mesma no espelho. Passa então a fazer uma touca, enrolando o cabelo em torno da cabeça e prendendo-o com grampos. Não tem pressa. Quando o cabelo está todo preso, envolve a cabeça com uma tira feita a partir de uma meia cortada e se vira para o público.

MULHER

A neve começou no início da tarde. Mais exatamente às três horas. E durou cerca de trinta minutos. No final da manhã, em vez de

¹ Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP).

a temperatura aumentar, como sempre acontecia, ela abaixou, e começou a chover. Em princípio, era uma chuva fina, chata, daquelas em que não adianta usar guarda-chuva, porque a água entra por baixo e nos molha toda. Não demorou a apertar: os pingos ficaram mais grossos e mais constantes. Mas ainda estava longe de se tornar uma tempestade. Era apenas uma chuva forte. Bem forte. Torrencial. Porém sem vento, sem granizo, sem selvageria. Apenas água caindo do céu.

Ela se levanta e caminha pelo palco antes de voltar a falar como se buscasse lembrar dos eventos que narra.

MULHER

Fazia dois graus quando a chuva deixou de ser líquida e se transformou em outra coisa – uma coisa nunca vista, rara, uma imagem do impossível. Tímidos flocos brancos começaram a descer bailando do céu, como se por capricho de algum deus. Ou como se o mágico da praça central, cansado dos velhos truques e da desatenção de todos, resolvesse, de uma hora para outra, surpreender os passantes. Os flocos se precipitavam em câmara lenta. Exibidos. Pareciam saber que entrariam para a história. Custou para as pessoas acreditarem que o que caía do céu era neve. O próprio Instituto de Meteorologia demorou a confirmar. Neve, na capital, era uma espécie de lenda. Não acontecia. Não devia acontecer. Ninguém que eu tenha conhecido se lembrava da neve de 1910. Tinha gente que se lembrava do cometa Halley naquele ano, mas não se lembrava da neve. E se estava nevando de novo depois de tanto tempo, devia significar alguma coisa. (*Breve pausa*) Houve quem lembrasse que 1984 era ano bissexto e achasse que isso poderia ser uma explicação.

Pausa. Sai de cena e volta com uma pilha de roupas, todas pretas, em cima da qual se vê uma peruca loira. Deposita a pilha em cima da cadeira e se volta para a plateia.

MULHER

Lembro que fazia frio, muito frio, mas não um frio insuportável. Embora meu nariz estivesse vermelho, ele não escorria. E eu ainda não tinha colocado minhas luvas. Por baixo da minha jaqueta nova de náilon, usava apenas um blusão de tricô, de quadrados coloridos, que havia ganhado, na Páscoa, da minha avó, mãe da minha mãe. O casaco de lã uruguaia, que minha outra avó tinha me dado e que por anos me protegeu, já não servia mais em mim.

Pausa. Começa muito lentamente a se vestir.

MULHER

Lembro também que, quando começou a nevar, todos saíram para a rua, sem se preocupar em levar guarda-chuva ou qualquer outro tipo de proteção. Queriam ver de perto os flocos brancos que se precipitavam do céu. Os que não correram para a rua escancararam as janelas e colocaram os braços para fora para sentir o toque da neve. Foi o acontecimento do ano. Depois daquele dia, nunca mais ninguém da família falou do sequestro do meu pai.

Para de se vestir, se aproxima da plateia e baixa o tom de voz, como se fosse contar um segredo.

MULHER

O sequestro do meu pai foi um assunto sempre contado baixinho, com alguma maledicência, pelos cantos escuros da casa. Nunca se soube o número certo de homens que o levaram numa noite fria de agosto. Eu era muito pequena. Não me lembro de nada. Minha mãe diz que chorei bastante. Ela não sabia como me acalmar. Só pensava em me esconder para que não me levassem junto. Semanas depois, meu pai reapareceu. Silencioso. Sujo. Machucado. E sem saber dizer o que aconteceu, como se sua memória tivesse sofrido um corte. No fim de semana anterior à neve, ouvi a história pela última vez. Foi lá em casa, em volta da mesa do jantar. Minha mãe tinha comprado comida

pronta no supermercado e havia feito um pavê aguçado para sobre-mesa. Os amigos do meu pai ficaram impressionados com a história, embora, no fundo, achassem que era tudo invenção. Lembro que eu e minha melhor amiga ouvimos tudo caladas. Quando fomos dormir, deixamos a luz do quarto acesa. Nos abraçamos forte e enroscamos nossas pernas na cama. Naquela noite, nós rezamos, talvez pela primeira vez, como a professora tinha nos ensinado na escola.

Pausa. Sai de cena e volta com uma santa nas mãos, a qual deposita num canto do palco.

MULHER

Foi o acontecimento do ano. Depois da neve, não se falou sobre mais nada. Só se falou sobre a neve. Era como se a neve tivesse coberto tudo.

Pausa. Ela volta a se vestir.

MULHER

Mas não era uma neve de verdade, uma neve como estávamos acostumados a ver na televisão ou no cinema. Ela não vinha em profusão, nem se acumulava nas calçadas. Era uma neve para lá de fajuta. Quando se aproximava da gente, se desmanchava toda. Não dava nem para ver que ela era branca. Mas houve quem dissesse que, nas partes altas da cidade, bem longe de onde eu morava, a neve cobriu os capôs dos carros e a vegetação rasteira.

Faz um muxoxo, como se não acreditasse no que diz.

MULHER

Muita gente disse muita coisa. Tudo sempre em torno da neve. O jornal do outro dia trazia a imagem de duas crianças, sorridentes e muito mal agasalhadas. Talvez fossem crianças de rua. Elas estavam fazendo um boneco de neve. Mas era um boneco pequenininho, ma-

grinho, desconjuntado, de não mais de dez centímetros de altura. Mesmo nas partes altas da cidade, não havia neve suficiente para fazer bonecos maiores.

Pausa. Sai de cena e volta com um par de botas pretas de cano alto. Senta-se no divã e começa a calçá-las enquanto fala.

MULHER

Dizem que, em 1879, nevou de verdade. Nevou por dias e dias seguidos sem parar. Foi a maior nevasca da história do país. Dizem que nevou tanto que, em Vacaria, a uns duzentos quilômetros de Porto Alegre, chegou a se formar uma camada de mais de dois metros de espessura. As vacas ficaram enterradas na neve, só com os chifres de fora.

Pausa. Já vestida, ela vai até a frente do espelho e começa a se maquiar.

MULHER

Nunca vou esquecer que a neve de 1984 caiu numa sexta-feira. Na segunda, um colega apareceu na escola com um *tupperware* lacrado. Um *tupperware* preto, fosco. Nunca tinha visto um *tupperware* escuro, muito menos preto. Até a tampa era preta. Acho que o meu colega havia pintado o *tupperware*. Ele dizia que tinha neve lá dentro. Mas não dava para ver se era verdade. Ele não abriu o pote para nos mostrar. Aliás, ele nem nos deixava chegar perto. Abraçava com força o *tupperware* e nos dava chutes, para nos afastar. Uma menina, que veio por trás dele, acabou sendo mordida. A marca dos dentes do meu colega ficou impressa na pele dela por semanas. A mãe da menina foi até a escola pedir a expulsão do meu colega, mas não conseguiu. “É um bom aluno”, disse o diretor, “só tira notas boas, ao contrário da sua filha.”

Maquiada, pega o estojo de lentes de contato e as coloca enquanto volta a falar.

MULHER

Claro que não devia ter neve no *tupperware*. Não tinha como ter neve. Ela derreteria. Mesmo que fosse uma neve de verdade, daquelas que se acumulam por dias e dias e dias nas calçadas, ela não resistiria até segunda-feira, não naquela temperatura que era fria, mas nunca abaixo de zero. O máximo que poderia ter ali dentro era água. Mas meu colega não dava o braço a torcer. Dizia que tinha neve no pote, sim, que era a neve que ele havia recolhido na sexta-feira, a neve que havia caído sobre a cidade e que tinha deixado todos embasbacados. O meu colega era o único que havia guardado a neve. A única lembrança da neve de 1984 estava com ele – ele nos dizia. “Morraram de inveja, seus bastardos”, gritava ele para nós, abraçado ao *tupperware* preto. “Morraram de inveja”, repetia ele, do outro lado da sala, atrás de uma barricada de cadeiras e mesas escolares que ele havia feito para que não nos aproximássemos de sua preciosa neve. “Morraram!”

Suspira.

MULHER

Ele passou a semana indo à aula com aquele *tupperware* preto. Onde ia, levava o tal *tupperware*. Se ia ao banheiro, ia com o *tupperware*. Se ia para o pátio, ia com o *tupperware*. Se jogava futebol, colocava o *tupperware* no pescoço. Ele improvisou uma espécie de coleira que o permitia carregar o *tupperware* no pescoço. Era de fato um ótimo aluno, que conseguiu aproveitar como ninguém as aulas de economia doméstica. Ele não se separava do seu pote de neve. Era como um talismã. Nos primeiros dias, implicávamos com ele, dizendo que não tinha neve nenhuma ali dentro e que ele era um baita mentiroso, como o pai dele. Ele fazia careta e nos mostrava a língua. Na outra sexta-feira, na sexta-feira posterior à neve, ninguém parecia dar mais bola para o *tupperware* preto do meu colega. Mas ele continuava a levá-lo para o colégio. Quando se sentava na sala de aula, colocava o *tupperware* em cima da mesa, do lado do seu estojo de metal.

Ela se vira para a plateia, já com as lentes azuis nos olhos.

MULHER

Minha melhor amiga se aproveitou de um momento de distração dele e pegou o *tupperware* de cima da mesa, em plena aula, e saiu correndo pela sala. Ele não teve dúvida: saiu correndo atrás. Todos nos levantamos e nos pusemos a torcer por ela. Alguns subiram nas mesas e começaram a dançar, festejando que alguém tivesse finalmente sequestrado o *tupperware*. Minha melhor amiga e meu colega batiam nas cadeiras enquanto corriam. A professora tentava em vão conter a turma. Era a professora de inglês, e ela, apesar de todo o caos, gritava conosco na língua que tentava nos ensinar. “*Sit down! Sit down!!*”, berrava ela com seu sotaque de lugar nenhum. Ninguém dava bola. O meu colega conseguiu agarrar minha melhor amiga pelos cabelos. Antes de caírem no chão, ela atirou o pote para outro colega, que o abriu. *(Pausa)* Um grande silêncio se fez. Até a professora parou de gritar em inglês. Também ela estava curiosa. Todos correram para ver de perto o que tinha dentro do *tupperware*. *(Pausa mais longa)* Não havia neve. Não havia água. Não havia nada. O pote estava completamente vazio. Sempre estivera. Minha melhor amiga foi a primeira a começar a rir. Ainda caída no chão, ela ria com o riso solto das crianças. A risada contagiou a turma. Em pouco tempo, estavam todos rindo, gargalhando. Em meio ao riso, percebi que meu colega estava estirado no chão, de bruços, com as pernas tortas. *(Deita-se no chão e reproduz, enquanto fala, os gestos do colega do tupperware)* Era como se um tiro pelas costas o tivesse derrubado. Ele chorava, com a cabeça escondida entre os braços. Seus ombros sacudiam com os soluços. Parecia um bebê: pequeno, frágil, indefeso. Não havia ninguém ali para protegê-lo.

Levanta-se, vai até a cadeira, pega a peruca e a leva na mão até a boca de cena.

MULHER

(Encarando a plateia, como se a desafiasse) Aquele colega do *tupperware*, na verdade, era eu.

Ela coloca a peruca na cabeça e sai.

Capítulo VI

Micheline Verunsch¹

O que é um nome? O que designa, o que define, o que marca, o que identifica? Quando um genocida realiza um primeiro movimento que põe para trabalhar as engrenagens da violência e da morte, ele só consegue fazer com que ao seu gesto prossiga aquilo que ele pretendia porque seus pés estão assentados numa sólida base de colaboradores, porque suas costas estão amparadas por uma rija coluna de comparsas, porque todo o seu corpo está articulado por uma forte estrutura de co-autores.

Eu perguntei a mim mesma por muito tempo se o nome que eu carregava comigo me fazia igual ao meu pai. Se eu seria capaz das mesmas coisas para o bem ou para o mal. E se o nome era destino, se seria impossível fugir dele. Imagina os filhos de Mussolini? Os filhos de Hitler? Os filhos dos filhos, os filhos dos sobrinhos, os que carregam, nunca inadvertidamente, esses nomes? Como suportar esse fardo? O filho de Pablo Escobar, cujo nome também é Pablo Escobar, pede a nós que nos lembremos que os crimes do pai dele não são dele. É justo. Entretanto adverte: Se eu sou também uma vítima, sou o último de uma longa lista de colombianos.

Creio que é meu dever desvelar os crimes do meu pai. E eu quero que todos os seus crimes sejam descobertos, que as crianças que foram tiradas dos braços de suas mães possam voltar para casa, que os pais, os avós e o meu país possam enterrar seus mortos e que nas lápides constem datas de nascimento e morte, que nos documentos

1 Escritora. Autora, entre outros da Trilogia Infernal, composta pelos livros *Aqui, no coração do inferno* (Patuá, 2016), *O peso do coração de um homem* (Patuá, 2017) e *O amor, esse obstáculo*, livro inédito do qual faz parte este excerto. É doutora em Comunicação e Semiótica e mestre em Literatura e Crítica Literária pela PUC São Paulo.

constem as verdadeiras causas. Eu quero que hajam lápides e documentos, entende?

Mas o que eu gostaria mesmo é que o mar se levantasse e devolvesse os mortos que foram atirados do céu, que cada um dos desaparecidos nos voos da morte retornasse com seus nomes, suas histórias, seus dedos refeitos em coral e sal a apontar os culpados.

Mas na verdade, é tão pouco o que eu posso fazer. Porém, embora mínimo, é o meu trabalho, o legado do meu pai e é por isso que preciso limpar a merda que ele fez.

Não tenho escolha, caralho!

Outro dia escutei de uma amiga, ela também filha de um torturador: se meu pai voltava toda sua violência contra sua família, contra mim, que era sua filhinha, o que não faria com os outros?

Sim, nós temos conversado, nós temos nos apoiado, não sei ainda onde isso dará, mas penso que se nos movimentamos, alguma coisa estará acontecendo.

Gosto muito da música do seu país e do que mais gosto de ouvir aqui no Brasil é uma voz, que parece vir do futuro e que anuncia

Um passo à frente e você não está mais no mesmo lugar.

Os genocidas, os torturadores, os violadores, eles não são loucos. São homens infames e ao que eles fizeram devemos responder, penso eu, com verdade, com justiça, com a estima pela memória.

Demorei um pouco para me acostumar ao português marcado pelo sotaque portenho de Mariana, não pelo sotaque em si, mas pela sua fala afobada como se as palavras borbulhassem em sua língua, como se um ovo quente entre a língua e o céu da boca a obrigasse a se livrar rapidamente do incômodo. No entanto, sua eloquência desesperada me cativou. Quando sinto urgência e verdade em alguém me sinto vinculada a esta pessoa.

Encontrei com ela e Pablo em um boteco do centro. A primeira impressão que tive foi que ela parecia uma surfista, a pele bronzeada,

sardas, os cabelos queimados de sol. Seu olhar, porém, parecia sempre triste, abatido. Na ocasião, o pai dela e o meu ainda estavam vivos e eu convulsionava como nunca com o osso duro de roer de desvelar o passado do xerife. Ela, no entanto, tinha mais clareza do que queria do que eu, voltaria em um ano ou dois para a Argentina para com a amiga tentar juntar as filhas e filhos de torturadores da ditadura em torno da defesa da verdade. Eu, do meu lado, não sabia o que faria com as coisas que ia descobrindo, os mortos do envelope pardo, o passado de torturador de papai que cada vez mais ficava mais nítido.

Eu não sabia o que fazer, mas sabia que não poderia parar. Sabia também que as coisas encontram sua finalidade.

De certo modo Mariana e eu, naquele momento, éramos como metáforas vivas dos nossos países, dos modos como enfrentamos a monstruosidade da nossa história recente. Se a Argentina condenara o golpista Jorge Videla logo que a democracia fora restaurada, em 1983, se as mães e as avós da Plaza de Mayo levantaram suas vozes ainda durante os anos de chumbo, o Brasil foi perdendo o foco de justiça e memória sob a balela de uma distensão lenta, gradual e segura, expressão inventada pelo general Geisel e que queria dizer “uma bela cagada”. Se as coisas caminhavam não era por uma pressão irrestrita da sociedade civil, mas pelo trabalho incansável das vítimas do regime, dos seus familiares e ativistas. No Brasil, por espantoso que possa parecer, existem ainda hoje imbecis manipuláveis saudosos dos tempos da repressão.

Semanas depois desse encontro e da sessão de cinema, sentindo talvez o baque do meu coração pesado por me achar um tanto como Grace em *Dogville*, Mariana cantou para mim com uma voz doce e surpreendentemente harmoniosa

Todo está guardado en la memoria

Sueño de la vida y de la historia

La memoria despierta para herir

A los pueblos dormidos

Que no la dejan vivir

Libre como el viento.

CADERNOS DE RETORNO

Seção de resenhas de textos

- ◆ Entre os restos da ditadura e da democracia, de Edson Teles

Renan Quinalha

- ◆ Como será o passado? História, historiadores e a Comissão Nacional da **Verdade**, de **Caroline Silveira Bauer**

Lucas Pedretti

Entre os restos da ditadura e da democracia, de Edson Teles

[Teles, Edson. Entre os restos da ditadura e da democracia O abismo na história: ensaios sobre o Brasil em tempos de Comissão da Verdade. 1 ed. São Paulo: Alameda, 2018.]

Renan Quinalha²

“O abismo na história” compila escritos diversos de Edson Teles gestados ao longo de seis anos, entre 2009 e 2015. Basicamente, o livro reúne quase 30 ensaios que circularam como textos de intervenção e análise em diferentes veículos da imprensa e sites, coincidindo com o processo de discussão, instauração, execução dos trabalhos e entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade.

Na precisa definição do próprio autor, os textos se constituem como uma espécie de “diário político”, em que “peças de ativismo” se misturam com escritos que mobilizam “afetos e subjetividades”. Trata-se de um cruzamento singular entre “lutas emergentes, militância política e pesquisa acadêmica”, universos nos quais Edson transita e vem se destacando como intelectual público no sentido forte desse termo.

O livro funciona como uma reunião de crônicas políticas, ou seja, de textos curtos envolvendo questões candentes da vida política brasileira em uma de suas fases mais turbulentas, que foi de uma Comissão da Verdade para apurar violências da ditadura a um golpe parlamentar em 2016. Sem dúvida alguma, esse momento histórico retratado pelas

2 Professor de Direito da UNIFESP.

reflexões contidas no livro mostra-se um substrato privilegiado para compreender as potencialidades e os limites de nossa democracia.

Do ponto de vista formal, o livro está dividido em três seções principais. A primeira delas, intitulada “O que resta da democracia”, é composta por dez ensaios sobre as lutas pela verdade e memória em relação à ditadura de 1964, com especial destaque para os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade. Nessa mesma seção é que se encontra o texto “A construção em abismo na história”, que praticamente dá nome ao livro e expressa sua ideia central segundo a qual a democracia brasileira operou um mecanismo bifronte em que cada avanço na institucionalização dos direitos humanos também significava, paradoxalmente, um salto no precipício. Ou, nas precisas palavras do autor, “abismo porque quanto mais se lança em direção à chamada verdade, mais se confirma que pouco será desvelado”.

Já na segunda parte, “A tortura é a razão”, encontram-se oito ensaios variados sobre as graves violações de direitos humanos da ditadura, sua política de silenciamento e a prática da impunidade com a anistia no período pós-transição. Além disso, há alguns textos de caráter mais pessoal que revelam o modo como o autor, por sua biografia e militância, guarda uma implicação profunda com o tema. São eles: o texto com as memórias do autor aos 4 anos, quando teve seus pais presos; um ensaio sobre o falecimento de seu pai, o militante Cesar Teles; e um outro artigo que relata a importante – e vitoriosa – batalha judicial da família Teles pela declaração de Carlos Alberto Brilhante Ustra como torturador.

Na terceira seção, há nove análises sobre o tempo presente, com leituras de conjuntura com foco em acontecimentos tão recentes como polêmicos, a exemplo das jornadas de Junho de 2013. Encerram o livro dois “fragmentos”, em que o autor busca evidenciar o processo de gestação do golpe de 2016 e sua relação com uma democracia de segurança no Brasil.

A despeito da relativa independência que os textos possuem entre si, podendo ser lidos isoladamente da maneira como foram publicados, fato é que a compilação em uma única obra confere um sentido

novo e outras possibilidades de leitura tanto a cada um deles como também ao conjunto.

Há, permeando todos os ensaios, um esforço de análise de acontecimentos diversos em uma conjuntura sempre multifacetada e uma preocupação constante pela construção de alternativas pelas brechas nos bloqueios que são postos à ação política transformadora. Sem ceder a receitas fáceis e dogmáticas, o livro tem o grande mérito de colocar em cheque, de um lado, as ilusões liberais que nos foram prometidas para não serem cumpridas e, de outro, as apostas de transformação que se pautaram por uma crença ingênua na institucionalidade fria que nos sonega, diariamente, a realização dos direitos humanos.

Com efeito, usando de instrumentais da filosofia política, sua área principal de atuação, Edson dialoga de modo bastante frequente com o universo da ciência política e do direito. No entanto, contrariamente às perspectivas formalistas do Estado de Direito que ainda dominam o pensamento jurídico, o livro vai desenhando as ambiguidades e paradoxos das estruturas do poder e da linguagem da lei que terminam enredando, em um labirinto, os movimentos que anunciam emancipar.

Assim, o autor não cede à tentação de uma visão instrumental do direito e à correspondente compreensão voluntarista da política. Conquistas sob a forma dos direitos são reconhecidas, como no caso da Comissão Nacional da Verdade, mas também são postas em um quadro mais amplo de modo a evidenciar as contradições de um processo histórico complexo e em aberto.

Avanço, desse modo, faz par com o próprio retrocesso que se buscava superar e, assim, o passo adiante pode estar levando a um abismo. “Pode”, aqui, é essencial, pois se refere a uma potencialidade, ao campo do possível, e não a uma condenação fatalista e de antemão como se todo esforço de mudança fosse vão e administrado. Não há, nos ensaios, qualquer destino inescapável facilmente convertido em paralisia política, mas sim uma visão lúcida dos avanços e dos limites das apostas políticas que demonstram que mais direitos não significa mais liberdade ou mais justiça. Daí o autor afirmar que é preciso pen-

sar “sempre com prudência, como tempos difíceis exigem, mas sem jamais abandonar a radicalidade e a paixão”.

E isso, no atual momento de polarização excessiva do debate público, é muita coisa. Não há, nas reflexões do livro, um registro maniqueísta que nos obriga a escolher ou a exaltação de um discurso liberal sobre direitos humanos ou a completa rejeição das instituições estatais burguesas, dois polos reducionistas que hegemonizam boa parte das visões de esquerda sobre o Estado e seus direitos na atualidade.

Democracia e direito são levados a sério no livro porque são reconhecidos como importantes demais na vida concreta da sociedade para serem descartados no altar das abstrações críticas de uma filosofia academizada. Isso não significa, contudo, que seja cultivada uma crença desmedida e sem uma boa dose de ceticismo nas instituições e discursos que dão forma às estratégias astutas de um poder de vocação autoritária.

Assim, no livro, democracia e direitos são palavras que só ganham sentido enquanto uma gramática da emancipação se pautados por uma práxis política a lhes dar forma e conteúdo. Nesse sentido, há, em diversos dos ensaios, nítida sensibilidade e engajada disposição do olhar do autor para perceber as nuances das diferentes formas de ação política dentro das fissuras da ordenação cada vez mais violenta da vida social brasileira. É o caso, por exemplo, dos textos sobre os escrachos, sobre os rolezinhos e sobre Junho de 2013.

Dessa forma, a tensão permanente entre emancipação e controle social no Estado de Direito, nos cruzamentos entre os diferentes tempos históricos da violência institucionalizada no Brasil, talvez seja o principal eixo a interligar as análises concretas de diferentes temas e dar coerência ao conjunto da obra.

Essa perspectiva crítica e bastante singular sobre a política brasileira, que já vinha marcando a produção teórica do autor em outros trabalhos anteriores, apresenta ao menos uma consequência fundamental para compreender os limites da ordem democrático-constitucional de 1988, qual seja, a incômoda constatação de que há muito mais de

segurança nacional e exceção em nosso Estado de Direito do que gostaríamos de crer.

Isso porque o autor rompe com a leitura já tradicionalizada, tanto na literatura mais institucionalista quanto na visão de alguns atores políticos, no sentido de que há uma ruptura total e uma distância irreversível entre ditadura e democracia. Pensando para além das categorias conceituais, para Edson, trata-se de identificar – e desativar – os modos autoritários de gestão da política e da lógica de governo pautada na ampliação das zonas de exceção que determinam mais continuidade do que rompimentos na passagem entre diferentes regimes políticos.

Prova disso é a maneira como os ensaios abordam não apenas o que resta da ditadura, para usar o título de um livro anterior co-organizado pelo autor, mas também o que resta da transição controlada na configuração da nossa democracia consolidada com baixíssima intensidade democrática. Para o autor, é preciso entender não apenas o que herdamos da ditadura, mas também o que a democracia naturalizou sob o manto dos acordos da política do possível.

Com esse deslocamento na análise, o livro se afasta, de modo equidistante, tanto do argumento que se (auto)ilude com a total diferenciação por oposição entre ditadura e democracia quanto da leitura (supostamente radical) de que ambas seriam equivalentes e idênticas entre si, apesar dos nomes diferentes.

Pensar assim, de forma complexa, causa incômodos porque não apresenta as fórmulas prontas de ação política. Contudo, o livro oferece aos leitores um convite ousado de pensar e de fazer a política para além das margens de uma determinada governabilidade que desembocou na morte lenta e por asfixia da democracia que estamos vivendo hoje.

Entre os restos da ditadura e da democracia que nos governam, este livro nos mostra que a crise política que vivemos não é desvio acidental de rota, mas projeto gestado e executado com mecanismos de exceção dentro do Estado de Direito. Daí porque é necessário perder as ilusões para salvar as esperanças.

Como será o passado? História, historiadores e a Comissão Nacional da Verdade, de Caroline Silveira Bauer

[BAUER, Caroline Silveira. Como será o passado? História, historiadores e a Comissão Nacional da Verdade. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.]

Lucas Pedretti¹

Desde o golpe parlamentar de 2016, as poucas políticas de memória, verdade e reparação existentes no Brasil vêm sendo atacadas, em todas as esferas da federação². Em âmbito federal, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça foi enfraquecida, tanto no que diz respeito aos projetos de promoção da memória, quanto no tocante à reparação econômica e simbólica³. No estado do Rio de Janeiro, a Coordenadoria de Memória e Verdade, criada após a entrega do relatório da Comissão da Verdade do Rio, foi extinta no ano de 2017⁴. Já a Coordenação de Direito à Memória e à Verdade da Prefeitura de São Paulo, também vem sendo desmontada desde que João Dória

1 Doutorando em Sociologia no Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP/UERJ).

2 A ausência do termo “justiça” tem o objetivo de marcar que tal aspecto, em função da não-revisão da Lei de Anistia, jamais chegou perto de ser concretizado no Brasil.

3 Gazeta do Povo, “Presidente da Comissão de Anistia deixa governo e critica ministro da Justiça”, 16 de setembro de 2017; O Globo, “Reparações a anistiados travam no governo Temer”, 27 de maio de 2018.

4 CBN, “Cortes de verbas ameaçam políticas para a conscientização sobre crimes da ditadura no Rio”, 27 de junho de 2017.

(PSDB) assumiu o executivo municipal⁵. Por sua vez, os atores sociais e políticos interessados na continuidade e no aprofundamento dessas iniciativas têm tentado fazer frente aos desmontes. Nesse quadro, em função da necessidade de resistir aos ataques, tem sido difícil avançar na direção de uma reflexão crítica acerca das limitações dessas mesmas políticas, mas desde uma perspectiva que tenha por objetivo fazê-las avançar.

Nesse contexto, o livro *Como será o passado?*, da historiadora Caroline Silveira Bauer, se torna uma leitura fundamental. Mestre e doutora em história pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e professora da mesma universidade, Bauer coordena atualmente o Laboratório de Estudos sobre os Usos Políticos do Passado (LUPPA). A publicação resulta de uma pesquisa realizada no âmbito deste laboratório, intitulada “Um estudo sobre os usos políticos do passado através dos debates em torno da Comissão Nacional da Verdade (Brasil, 2008-2014)”.

Em linhas gerais, o objetivo do livro é refletir sobre a relação entre a história e a Comissão Nacional da Verdade. Ora, mas isso pode significar inúmeras coisas. Pode significar uma reflexão sobre o papel da *história enquanto disciplina* no curso dos trabalhos do órgão, o que necessariamente redundaria em perguntas acerca da lugar específico ocupado por historiadores profissionais no processo. Pode significar uma tentativa de inscrever a CNV *na história*, observando como a instituição se relacionou com as narrativas e memórias existentes sobre o período da ditadura, que disputam espaço no debate público. Pode, ainda, significar uma análise do lugar da *História* – com *h* maiúsculo – nas narrativas construídas pela comissão, a partir de perguntas sobre como o órgão concebeu a dimensão do tempo e articulou passado, presente e futuro. Caroline Bauer dá conta de todas essas questões – e ainda de outras. E se a miríade de temas é uma marca importante do livro, também chamam atenção as distintas perspectivas analíticas e os diferentes marcos teóricos mobilizados pela autora. Da história à

5 Carta Maior, “Direito ao esquecimento e à omissão”, 06 de fevereiro de 2018.

psicanálise, passando pelo direito e pela filosofia, a interdisciplinaridade é uma característica central da obra.

O primeiro capítulo do livro é intitulado “História, historiadores e a Comissão Nacional da Verdade”. De início, a autora retoma o debate que envolveu historiadores brasileiros e a Associação Nacional de História (ANPUH), relativo à participação na CNV. Daí se desenvolve a discussão acerca de um certo lugar social que muitas vezes é atribuído aos historiadores, vistos como aqueles autorizados a falar do passado. Essa autorização decorre de uma ideia de neutralidade, colocando o historiador num lugar que exige “uma atuação como autoridade, juiz e testemunha”. Mas ao negar esse lugar, o historiador percebe que não é neutro, e muito menos possui um “monopólio de trabalho sobre e com o passado” (Bauer, 2017: 51). Assumindo essa postura, torna-se mais fácil compreender a defesa da participação nas comissões da verdade, assumindo como tarefa ética o combate ao revisionismo e ao negacionismo. Mas a tensão representada pela postura de alguns intelectuais brasileiros e da própria ANPUH guarda semelhanças com outros casos em que historiadores se viram envolvidos na reflexão acerca do seu papel frente às formas de promoção de memória pelo Estado. Assim, Bauer retoma alguns dos principais autores que contribuíram com esse longo debate, tais como Carlo Ginzburg, François Hartog, Enzo Traverso, Henry Rousso, Tzvetan Todorov, Michel de Certeau, dentre inúmeros outros. Ao mesmo tempo, vale destacar que a autora trabalha com referências mais recentes, como Berber Bevernage, e com referências latino-americanas e brasileiras, como Elizabeth Jelin, Márcio Seligmann-Silva, e Fabiana Rousseaux. A extensa lista de autores mobilizados é um indício da densidade da reflexão desenvolvida por Bauer.

O segundo capítulo, “As múltiplas temporalidades nos debates sobre a criação da Comissão” se centra nos debates prévios à instalação da CNV, focando especialmente em como os parlamentares envolvidos nas discussões legislativas mobilizaram a relação entre passado, presente e futuro. No entanto, antes de adentrar a análise específica dos diferentes discursos presentes na cena pública e no Congresso Nacional, a autora continua um diálogo mais amplo com obras que

buscam refletir sobre os usos políticos do passado em outros contextos. Com isso, Bauer afirma que “a simples existência de políticas de memória em determinada sociedade não permite que se avalie a qualidade dessas iniciativas. (...). Desta forma, aprioristicamente, não há como afirmar se lembrar ou esquecer é bom ou ruim (...)” (Idem: 145). É a partir desse pressuposto que a autora constrói sua análise, a fim de demonstrar que o texto final da Lei 12.528/2011 resultou de uma série de disputas em torno de como olhar e lidar com o passado. A perspectiva de Bauer abre caminho para uma compreensão da comissão que vai além dos termos específicos do arcabouço legal que a sustenta. O artigo primeiro desta lei define que a CNV tem o objetivo de “efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”⁶. Mas falar que é necessário efetivar a “memória”, por exemplo, não nos diz nada sobre *quem* deve ser lembrado, o *que* deve ser lembrado, etc. O livro de Caroline Bauer, no lugar de buscar uma definição normativa do que significa – ou deveria significar – “efetivar a memória”, revelar a “verdade” ou “promover a reconciliação”, nos mostra como tais termos são profundamente polissêmicos e podem ser mobilizados para distintos fins. A forma pela qual a CNV os incorporou é *uma* dentre todas as possíveis.

O terceiro e último capítulo se intitula “O relatório e o futuro da memória”, e tem como objetivo promover uma análise do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade. O documento – que possui três volumes, seis tomos, mais de quatro mil páginas e, em sua versão física, quase dez quilos – foi entregue à então Presidenta da República, Dilma Rousseff, em 10 de dezembro de 2014. E como no capítulo anterior Bauer definira a comissão como uma política de memória, o relatório é analisado, então, com o intuito de demonstrar que “a versão da CNV perpetua determinadas memórias e certas interpretações sobre a história recente brasileira, legitimando algumas representações difundidas socialmente” (Idem: 173). Essa *versão* da história produzida pela CNV, por sua vez, é vista como produto de um “espaço dinâmico” – a própria comissão – “no qual se interpelam e se negociam diferentes

6 Lei 12.528/2011, disponível em: <<https://bit.ly/2xEYSMc>>.

interpretações sobre a ditadura” (Idem: 174). O capítulo analisa, então, como apareceram no relatório algumas questões como: o universo de vítimas contemplado pelo documento, a noção de “reconciliação” nele presente, a dimensão propriamente temporal contida no relatório, a pretensão de neutralidade da comissão, a mobilização da noção de “nunca mais”, dentre outras.

É certo que *Como será o passado?* não se trata da primeira análise da Comissão Nacional da Verdade e de seus resultados. Pelo contrário, já há hoje uma bibliografia relevante sobre o tema. Mas Caroline Bauer nos apresenta uma obra que escapa de uma característica marcante dessa produção, que é sua excessiva normatividade, decorrente da mobilização do vocabulário da chamada justiça de transição. Dessa normatividade decorre uma certa sobreposição entre o que são os objetos de estudo e as categorias de análise, já que termos como “memória”, “verdade” e “reconciliação” são utilizados tais como definidos nos manuais da justiça transicional⁷. Nessa chave, uma leitura crítica da CNV pode, no máximo, afirmar que a comissão não logrou revelar suficientemente a *verdade*, sem avançar, porém, para uma reflexão sobre como a noção de *verdade* é mobilizada pelo órgão. Com isso, essa produção não tem tido a capacidade de destrinchar os sentidos que cada um desses termos assume em distintos contextos históricos para diferentes atores. Por sua vez, é precisamente isso que Bauer faz ao tomar a CNV como uma *política de memória*, que produz uma *determinada leitura* sobre o passado, e para tanto se utiliza de um *discurso específico*.

Exatamente por trazer uma contribuição tão importante, em alguns momentos o leitor fica esperando que certos temas recebam um desenvolvimento maior. Caroline Bauer aprofunda os debates teóricos e filosóficos mais amplos sobre a relação dos historiadores com passados traumáticos, mas estas reflexões de ordem mais geral acabam ocupando espaço igual ou até maior do que as análises da experiência brasileira propriamente dita. Para citar apenas dois temas que poderiam ter sido mais trabalhados, destaco a participação de historiadores

7 Ver, por exemplo: Weichert (2014); Ishaq (2015); Sabóia (2015).

nos corpos técnicos das comissões e o debate relativo à dimensão de *quem* eram as vítimas do regime segundo a narrativa da CNV. Ambos assuntos são, sim, tratados, mas dada sua importância para a questão proposta por Bauer, poderiam ter tido maior aprofundamento.

E o destaque aqui dado a esses dois aspectos específicos se explica na medida em que os historiadores tiveram papel importante nas disputas internas pelo sentido e pelo alcance do que seria a *verdade* investigada pela comissão. Para citar somente dois exemplos, podemos ressaltar a atuação de Marcelo Zelic e James Green, que atuaram de forma militante, respectivamente, para que as investigações sobre a violência contra os indígenas e contra a população LGBT fossem incorporadas pela comissão. Com efeito, o debate sobre *quem* foram as vítimas da ditadura guarda profunda relação com as temporalidades em jogo para a comissão. Afinal, o que é que “nunca mais” pode acontecer? A violência política contra determinados opositores, ou a violência de Estado cotidiana que antes, durante e depois da ditadura faz vítimas diárias?

“Como será o passado?” é a pergunta dá nome ao livro. E o fato de o próprio título conter este ponto de interrogação é significativo: trata-se de um livro que levanta muitas questões. É certo que, ao fim da leitura, há mais perguntas que respostas. Com isso, fica a expectativa de que o livro inaugure uma nova tradição de estudos sobre como o discurso histórico é mobilizado por distintos atores sociais e políticos no contexto das disputas pela memória da ditadura, tema ainda timidamente estudado por nós⁸. Estudos nessa linha certamente ajudarão a consolidar o salto qualitativo dado por Caroline Bauer nas análises sobre as políticas de memória no Brasil de forma geral, e sobre a Comissão Nacional da Verdade de forma particular.

8 Felizmente, parece que essa nova tradição já começa a se desenvolver, como mostra o exemplo de Cooper, 2018.

REFERÊNCIAS

BAUER, Caroline Silveira. **Como será o passado? História, historiadores e a Comissão Nacional da Verdade**. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

COOPER, Carolina. Os usos da História e o Supremo Tribunal Federal: a Lei de Anistia em questão. Dissertação (mestrado) em História, Instituto de História da Universidade Federal Fluminense, 2018.

ISHAQ, Vivien Fialho da Silva. As graves violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado brasileiro durante 1964 a 1985: os casos de mortos e desaparecidos forçados no Relatório da Comissão Nacional da Verdade. **Revista de Estudios Brasileños**, v. 2, n. 3, Segundo Semestre 2015.

SABÓIA, André. A identificação das responsabilidades políticas e institucionais pelas graves violações de direitos humanos durante a ditadura no Brasil (1964-1985). A contribuição do Relatório da Comissão Nacional da Verdade. **Revista de Estudios Brasileños**, v. 2, n. 3, Segundo Semestre 2015.

WEICHERT, Marlon Alberto. O Relatório da Comissão Nacional da Verdade: conquistas e desafios. **Projeto História**, n. 50, p. 86–137, Ago 2014.

CONTRACAPA